

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2º Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E
TRAIRI(AMSO-TR)**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
PORTARIA Nº 6/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do CIS/SERIDÓ,

R E S O L V E:**Art. 1º Destituir** a pessoa abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:Gilson Dantas de Oliveira
CPF nº: 009.***.***.44**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**

Presidente do CIS SERIDÓ

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo

Código Identificador:C03E9132**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
PORTARIA Nº 7/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do CIS/SERIDÓ,

R E S O L V E:**Art. 1º Designar** a pessoa abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:Fernando Antonio Bezerra
Cargo: Presidente
CPF nº: 785.***.***-72**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**

Presidente do CIS Seridó

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo

Código Identificador:112E1EFF**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 03/2025
CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A diretoria executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Nº 03/2025, faz saber a quem possa interessar que a partir do 10º (décimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do RN, se não houver oposição, eliminará os documentos com prazo de guarda esgotado relativo aos atendimentos realizados através deste Consórcio.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Diretoria Executiva do CIS/SERIDÓ, a retirada de documentos.

Currais Novos/RN, 06 de março de 2025.

VERÔNICA JULIANA GARCIA GERALDO

Secretária Executiva

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 03/2025

Especificação	Competência	Data Limite	Justificativa
Requisição de Exames	fevereiro/2020	fevereiro/2025	Prazo de guarda esgotado

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo

Código Identificador:C29DE75B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº
001/2025**

Ref. Processo Administrativo CIS nº 0019/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ**, através do Agente de Contratação/Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Presidente do Consórcio, através da Portaria nº 001/2025, no uso de suas atribuições legais, vem **PUBLICAR** a abertura do **Processo Administrativo CIS nº 0019/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao Registro de Preços para futura Aquisição de Equipamento de Ultrassonografia**, visando atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó e Policlínica Regional do Seridó. Edital disponível no Endereço: Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 07/03/2025 às 14h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 19/03/2025 às 14h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/RN, 06 de março de 2025.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação do CIS-Seridó

Publicado por:
Ruan Breno Araújo
Código Identificador:72872961

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a contratação da Empresa CASA NORTE LTDA, CNPJ nº 08.713.513/0001-51, com vistas à aquisição de material de limpeza, no valor de R\$ 1.170,40 (hum mil cento e setenta reais e quarenta centavos), para execução nos termos contratado, em conformidade com os menores preços apurados na pesquisa de mercado e em vista da justificativa da escolha dos potenciais contratantes apresentados, através de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como base legal os artigos: Art. 75, II, da lei Nº 14.133/2021 e Art. 7ª da Resolução nº 002/2024.

Publique-se, em forma de extrato, o presente Termo de Ratificação e Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Estado.

Natal, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:35474DD0

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO
Nº 017/2025**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO
Nº 017/2025**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de BREJINHO/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 017/2025

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07, art.7º, IV e art.29º, §1º, I.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: Antonio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Jeferson Rodolfo Gomes Costa – Prefeito Municipal de BREJINHO/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:E5F6E94D

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO
Nº 035/2025**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO
Nº 035/2025**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de EXTREMOZ/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 035/2025

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07, art.7º, IV e art.29º, §1º, I.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 2.836,36 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: Antonio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Jussara Sales de Souza – Prefeito Municipal de EXTREMOZ/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 24 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:80E98A97

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO
Nº 042/2025**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO
Nº 042/2025**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de GOIANINHA/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 042/2025

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07, art.7º, IV e art.29º, §1º, I.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: Antonio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Hosanira Galvão – Prefeito Municipal de GOIANINHA/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:0D482BEA

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 035/2025

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 035/2025

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de EXTREMOZ/RN

INSTRUMENTO: Convênio nº 035/2025

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a adesão do Município de EXTREMOZ ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, incluindo também a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme descrição da tabela deste Consórcio, aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, bem como disciplinar o **REPASSE** de recursos do **MUNICÍPIO CONVENENTE** para o **COPIRN**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento rege-se pelas seguintes normas: Leis nº 14133/21, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 11.107/05 e Decreto 6.017/07.

VALOR: O valor estimado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: Antonio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Jussara Sales de Souza – Prefeito Municipal de EXTREMOZ/RN

DATA DO CONVÊNIO: 24 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:39C4DB4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 89/2025 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **NÉLIA SANTOS**, CPF nº. ***.133.404-**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Arquivo e Patrimônio, vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Transportes, nos termos do art. 24, IV, e 25 da Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021.

Parágrafo único – A posse no cargo de Coordenador de Arquivo e Patrimônio se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 06 de março de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D6C1DB6D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 90/2025 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **JOACILDA MARIA PEREIRA DE MEDEIROS**, CPF nº. ***.871.324-**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme dispõe o art. 1º - “38, X” e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 17, de 15 de março de 2023.

Parágrafo único – A posse no cargo de Coordenador de Apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 06 de março de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:7A5A4C76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 802/2025

"Estabelece a ajuda de custos para médicos participantes do Programa Mais Médicos no Município de Afonso Bezerra e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as disposições do art. 76, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a ajuda de custos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o médico que aderir ao Programa Mais Médicos, atuando no Município de Afonso Bezerra.

Art. 2º A ajuda de custos referida no artigo anterior destina-se a custear as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento do médico participante do programa, enquanto este estiver em atividade no município.

Art. 3º A concessão da ajuda de custos será realizada mensalmente, enquanto perdurar a permanência do médico no programa e suas atividades no município.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra fica autorizada a realizar os procedimentos necessários para a implementação desta lei,

incluindo a previsão orçamentária para a despesa decorrente da ajuda de custos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra (RN), 24 de fevereiro de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Denis Deividy de Souza
Código Identificador:59512B17

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 803/2025

Fixa o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no art. 76, inciso II e VI e § 1º, do art. 9º-A da Lei nr. 11.350/2006, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nr. 12.994/2014, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias em Dois Salários Mínimos vigentes, para uma jornada de 40 horas.

Parágrafo único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei nr. 11.350/2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra (RN), 24 de fevereiro de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Denis Deividy de Souza
Código Identificador:8C87B72D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA 09/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DISPENSA ELETRONICA Nº 09/2025 PROCESSO Nº 72/2025

Em conformidade com o inciso VIII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a Contratação por Dispensa de licitação, com base no resultado proferido pelo Agente de Contratação, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 72/2025, Dispensa de Licitação em razão do valor nº 09/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica, contínua, especializada na operacionalização, acompanhamento e gerenciamento junto a Plataforma Transferegov, de instrumentos (convênios e contratos de repasse), propostas do MS/FNS para repasse fundo a fundo e Transferências Especiais (emenda PIX), do Orçamento geral da União - OGU, através de emendas parlamentares para o município de Afonso Bezerra/RN, durante o período de 12

meses, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Afonso Bezerra, e **HOMOLOGO** o resultado a empresa:

EMPRESA: Ana Neri da Silva, denominada Via Assessoria em Gestão Municipal, CNPJ nº 04.590.289/0001-05, com sede a Avenida Sen. Salgado Filho, 1718, sala 607, Tirol Way – Bloco Tirol Way Office -Tirol – Natal/RN – Cep: 59.022-000.

Do Valor: sagrou-se vencedor com o valor global de R\$ 45.624,00 (quarenta e cinco mil seiscientos e vinte e quatro reais) referente ao período de 12 meses.

Razão da escolha da proposta: **justificativa do menor preço** e comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Dispensa de licitação em razão do valor, Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Afonso Bezerra/RN, em 06 de março de 2025.

HOROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
- Prefeito -

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:533BAE5F

LICITAÇÃO RESULTADO DISPENSA ELETRONICA 09/2025

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRONICA Nº 09/2025 PROCESSO Nº 72/2025

O Agente de Contratação do Município de Afonso Bezerra, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **TORNAR PUBLICO** o resultado da Contratação Direta nas conformidades do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica, contínua, especializada na operacionalização, acompanhamento e gerenciamento junto a Plataforma Transferegov, de instrumentos (convênios e contratos de repasse), propostas do MS/FNS para repasse fundo a fundo e Transferências Especiais (emenda PIX), do Orçamento geral da União - OGU, através de emendas parlamentares para o município de Afonso Bezerra/RN, durante o período de 12 meses.

PROPOSTA APRESENTADA:

EMPRESA: Ana Neri da Silva, denominada Via Assessoria em Gestão Municipal, CNPJ nº 04.590.289/0001-05, com sede a Avenida Sen. Salgado Filho, 1718, sala 607, Tirol Way – Bloco Tirol Way Office -Tirol – Natal/RN – Cep: 59.022-000, apresentou proposta no valor global de R\$ 45.624,00 (quarenta e cinco mil seiscientos e vinte e quatro reais) referente ao período de 12 meses.

Razão da escolha da proposta: justificativa do menor preço, conforme preceitua o art. 72, Incisos VI e VII da NLL.

Contratação com Fundamento: Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Afonso Bezerra-RN, 06 de março de 2025.

FÁBIO F. VIANA
Agente de Contratação
Port. 110/2025

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:26B456EC

LICITAÇÃO
AVISO PE 2-2025

O Município de Afonso Bezerra-RN, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão em sua forma Eletrônica nº 02/2025, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA fornecimento na bomba de combustíveis e dissolutos (Óleo Diesel S-10; Gasolina Comum; Óleo Diesel Comum-S-500 e Arla-32), e dissolutos, destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra(RN) na cidade de Afonso Bezerra(RN), durante o período de 12 (doze) meses. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: portaldecompraspublicas.com.br e PNCP: www.pncp.gov.br ou na sede da Prefeitura, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 09h00min(horário de Brasília) do dia 20 de Março de 2025. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações.

Afonso Bezerra/RN em 06.Março.2025.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:253E8919

LICITAÇÃO
AVISO PE 3-2025

O Município de Afonso Bezerra-RN, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão em sua forma Eletrônica nº 03/2025, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS, para Contratação de empresa especializada em gerenciamento de redes sociais, marketing digital e comunicação, para atender as necessidades da Secretaria do Gabinete do Prefeito, durante o período de 12 (doze) meses. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: portaldecompraspublicas.com.br e PNCP: www.pncp.gov.br ou na sede da Prefeitura, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h00min(horário de Brasília) do dia 21 de Março de 2025. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações.

Afonso Bezerra/RN em 06.Março.2025.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:44565DE2

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA
ELETRONICA EM RAZÃO DO VALOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, através do Agente de Contratação, torna público a CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRONICA EM RAZÃO DO VALOR, com critério de julgamento menor preço, com hipótese nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – (PACS) para realizar o gerenciamento das imagens diagnósticas e laudos para

atender as necessidades do serviço de Raio-X do Hospital Maternidade Doutor Teódulo Avelino, do município de Afonso Bezerra-RN, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos. Data de início de recebimento de propostas: 10.03.2025, às 08:00H; Data fim de recebimento de propostas: 12.03.2025 às 18:00H (horário local), visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN. O Termo de Referência poderá ser obtido através do e-mail: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br.

Afonso Bezerra-RN, em: 06 de março de 2025.

FÁBIO F. VIANA
Agente de Contratação
Port. 110/2025

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:8F9E3F5D

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO A ARP 042/2024,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08//2025-PMAB-RN
TERMO DE ADESÃO Nº 03/2025-PMAB-RN

CONTRATO DE ADESÃO “CARONA” - Ata de Registro de Preços nº 042/2024 oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS visando a Aquisição eventual e futura de forma parcelada de oxigênio Medicinal com 10m³ e 1m³, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Dr. Teodulo Avelino do município de Afonso Bezerra/RN.

ORGAO GERENCIADOR: Prefeito Constitucional do Município de Tangará/RN, Prefeito Constitucional do Município de Tangará/RN, CNPJ 08.144.982/0001-05, com sede à Avenida Miguel, Barbosa, nº 548 Centro, TANGARÁ/RN, CEP 59.240-000

EMPRESA DETENTORA: Telegás Comercio E Serviço Hospitalar LTDA, CNPJ: 16.737.759/0001-91, com sede Rua R PRESIDENTE JOHN KENNEDY, 26, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL/RN, CEP: 59062-290

ORGAO CARONA/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71.

Justificamos a vantajosidade, eficiência, eficácia e economicidade, na contratação por adesão-carona, tendo como base legal, Lei nº 14.770/2023 no art. 86, § 3º, da Lei 14.133 de 2021.

Eu **HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**, Prefeito Constitucional do município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a Solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Afonso Bezerra/RN;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica deste órgão;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista na Lei nº 14.770/2023 no art. 86, § 3º, da Lei 14.133 de 2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e Autorizar a contratação da empresa FORNECEDOR DETENTOR: Telegás Comercio E Serviço Hospitalar LTDA, CNPJ: 16.737.759/0001-91, com sede Rua R PRESIDENTE JOHN KENNEDY, 26, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL/RN, CEP: 59062-290. Responsável legal: Jarleide Suely Medeiros da silva - CPF: 077.050.294-64. E-mail: telegas10@uol.com.br, pelo valor global de R\$ 284.525,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), com objetivo de Aquisição eventual e futura de forma parcelada de oxigênio Medicinal com 10m³ e 1m³, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Dr. Teodulo Avelino do município de Afonso Bezerra/RN, devidamente justificado ser a proposta mais vantajosa, eficiente, eficaz e econômica, para essa Municipalidade, conforme proposta de preços e demais documentos anexo.

A presente AUTORIZAÇÃO tem eficácia mediante publicação no Jornal Oficial do Município dos municípios do rio grande do Norte e Jornal Oficial do Município Afonso Bezerra-RN, pela Comissão de

Contratação, de modo a tornar público o resultado do referido procedimento licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos; notifique-se o contratado para assinatura do contrato.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Bezerra – Rio Grande Do Norte, 06 de março de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:BF98BA47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2025 – GP (DESIGNAÇÃO)

PORTARIA Nº 433/2025 – GP (DESIGNAÇÃO)

Designa o responsável municipal pelo Cadastro Único para Programas Sociais no Município de Alto do Rodrigues/RN.

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em vigência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Sr.(a) **TERESA CRISTINA CAETANO DE LEMOS**, inscrito no CPF 422.XXX.XXX-91, como responsável municipal pelo Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 06 de março de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:9A380725

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2024

DECRETO Nº 038/2024, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos-RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicada na imprensa oficial do órgão para que surtam os devidos efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 01 de dezembro de 2024.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					43.000,00
02	.007				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					43.000,00
	2041 Manutenção do Ensino Fundamental				43.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 25690000	0001	43.000,00
Anexo II (Redução)					43.000,00
02	.007				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					43.000,00
	2041 Manutenção do Ensino Fundamental				43.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25690000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25690000	0001	33.000,00

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:AEBB4F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2025

PORTARIA Nº 035/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Francisco Rodrigues da Silva Neto**, portador do CPF nº 105.XXX.XXX-01 e RG nº 28.XXX.71 SSP/RN, do cargo de Coordenador de Tributação, Arrecadação e Dívida Ativa/CC3, junto a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 06 de março de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:29C688D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2025

PORTARIA Nº 036/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **VALESKA RAYZA BARROS DA COSTA**, portadora do CPF nº 016.XXX.XXX-69 e RG nº 003.XXX.217 SSP/RN, para o cargo de Coordenadora de Tributação, Arrecadação e Dívida Ativa/CC3, junto a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 06 de março de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:5DC04D4C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2025**

PORTARIA Nº 037/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Francisco Rodrigues da Silva Neto**, portador do CPF nº 105.XXX.XXX-01 e RG nº 28.XXX.71 SSP/RN, para o cargo de Subcoordenador de Fiscalização Tributária/CC4, junto a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 06 de março de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:7CE63632

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0532/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0020/2025, de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 04 (quatro) diária (s) no valor do montante de R\$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao (a) senhor (a), **Esterfson Guilherme Carvalho Paiva**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Tibau do Sul/RN**, no(s) dia(s), 12 e 15 de março de 2025, para participar do Evento "Licita Pipa 2025".

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de março de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:679FDD35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0533/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0020/2025, de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 04 (quatro) diária (s) no valor do montante de R\$: 600,00 (seiscentos reais) ao (a) senhor (a), **Emanuel Victor de Souza Paiva**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Tibau do Sul/RN**, no(s) dia(s), 12 e 15 de março de 2025, para participar do Evento "Licita Pipa 2025".

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de março de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:9F72F90C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0534/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0020/2025, de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) diária (s) no valor do montante de R\$: 600,00 (seiscentos reais) ao (a) senhor (a), **Maria Eutíquia Torres de Moraes**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s), 10 de março de 2025, para participar do Fórum de Organismo de Políticas para as Mulheres com a apresentação do Projeto “RN por Elas”

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de março de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:1BFB0A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0535/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0020/2025, de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) diária (s) no valor do montante de R\$: 300,00 (trezentos reais) ao (a) senhor (a), **Valdenia Crystina Farias de Moraes**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s), 10 de março de 2025, para participar do Fórum de Organismo de Políticas para as Mulheres com a apresentação do Projeto “RN por Elas”

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de março de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:6FA486CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0536/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0020/2025, de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) diária (s) no valor do montante de R\$: 300,00 (trezentos reais) ao (a) senhor (a), **Glaryanne Soares de Souza Moraes**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s), 10 de março de 2025, para participar do Fórum de Organismo de Políticas para as Mulheres com a apresentação do Projeto “RN por Elas”

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de março de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:232EB6A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
E/OU IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Ofício nº 020/2025/SMS

Baía Formosa/RN, 06 de março de 2025

À empresa

Comércio de Móveis, eletrodoméstico e informática LTDA

Aos cuidados do(a) representante, Sr.(a) IVANALDO SEVERINO MALHEIROS

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
E/OU IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

O Município de Baía Formosa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por **Poliana Patrícia Pereira de Araújo**, vem **NOTIFICAR** A empresa, **Comércio de Móveis, eletrodoméstico e informática LTDA**, já qualificada no Pregão eletrônico nº012/2024 e da rescisão contratual por descumprimento no contrato nº096/2024 na ata de registro de preço nº 034/2024, no processo administrativo nº 29080002/24, nos termos do Art.138, I da lei 14.133/21

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1 de abril 2021, respeitando o contraditório e a ampla defesa contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a Secretária Municipal de Saúde, no endereço Rua Joaquim Augusto de Souza, no primeiro andar do complexo da saúde

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo, encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Largo Acelino Gomes da Cruz, s/n, horário das 08 à 13h, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Atenciosamente,

POLIANA PATRÍCIA PEREIRA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Háilson da Costa Sousa
Código Identificador:C672D060

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0122/2025 – GP (REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar à concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de São José/RN, para realização de diligência a serviço do Conselho Tutelar, no dia 27 de fevereiro de 2025.

01. GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA – Conselheiro Tutelar, Matrícula 12912, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

02. FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA – Motorista, Matrícula 00164, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

03. ELIZANGELA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – Conselheira Tutelar, Matrícula 00837, Diária: R\$ 62,50 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 26 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:18C77349

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0126/2025 – GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN**, a Sr.^a **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.^a **KÁTIA ANDRADE DA SILVA** (Titular), a Sr.^a **ELIZIA DORNELAS DE ARAÚJO** (Suplente) e o Sr. **SAMUEL MONTEIRO DA CRUZ JUNIOR** (Suplente), para exercerem a função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO** do Município.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

1. Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

2. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

3. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

4. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

5. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

6. Manter registro organizado de todas as suas atividades;

7. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

8. Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 26 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:FE15ED90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0127/2025 – GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 3,0 (três) diárias, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Lisboa/Portugal, para participar da Visita da Comitativa do RN em Portugal - Workshop de Turismo, de 09 a 11 de março de 2025.

1. PAULO ROBERTO FREIRE CORREIA FILHO – Chefe de Gabinete, Matrícula 014362, Diária: R\$ 4.476,50 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 06 de março de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:70B44E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2025 – SMA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000,

Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º, 3º e 4º em seu Parágrafo Único.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária à servidora abaixo identificada, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância correspondente a 3,0 (três) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Lisboa/Portugal, para participar da Visita da Comitativa do RN em Portugal - Workshop de Turismo, de 09 a 11 de março de 2025.

01. **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI** – Prefeita, matrícula 011800, Diária: R\$ 8.953,00 (oito mil, novecentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 06 de março de 2025.

EDSON BARBOSA DA SILVA

Secretário de Administração

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:5984B897

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

Nomeia a Assessora Técnica de Projetos Especiais do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Sirleia Aparecida De Medeiros Lopes**, CPF: 047.xxx.xxx-65, para o cargo de **Assessora Técnica de Projetos Especiais**, nível CC2, com lotação na **Secretaria Municipal da Mulher e Políticas Afirmativas**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita

Baraúna- RN, 06 de março de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:DF102285

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

Exonerar o Coordenador de Cadastros Sociais do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Alberto Luiz Alves da Silva**, CPF: 118.xxx.xxx-95, do cargo de **Coordenador de Cadastros Sociais**, nível CC3, com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 06 de março de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:CE866D98

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADM Nº 17100001/2024**

A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por meio da Pregoeira, torna público que estará realizando Pregão Eletrônico, com sessão marcada para o dia 08/04/2025 às 08:01 do horário de Brasília, do tipo menor preço por item, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FORNECIMENTO GRADUAL DE ITENS DE MOBÍLIA PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. Informações: Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. Baraúna, 06 de março de 2025.

LIANA AMARAL DO VALE.

Pregoeira.

Publicado por:

Liana Amaral do Vale

Código Identificador:56CFCFB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 477, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

Altera a Lei Complementar nº 475, de 03 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Barcelona e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 475, de 03 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º. Fica criada e incorporada ao Gabinete do Prefeito, a Assessoria de Comunicação, bem como o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, competindo as seguintes atribuições:

I - Redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Prefeitura, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;

II - Promover entrevistas ou encontros de interesse da Prefeitura;

III - Atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;

IV - Preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito ou demais membros da Prefeitura Municipal;

V - Elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Prefeitura;

VI - Assessorar e preparar campanhas de divulgação dos trabalhos realizados pela Prefeitura e Secretarias, enviando material jornalístico (releases, Folders, panfletos e outros);

VII - Registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais; e

VIII - Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação.”

“Art. 11. Fica incorporado a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Barcelona, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Licitações e Contratos – DELIC, criado por meio da Lei Municipal Nº 448, de 20 de abril 2022, cuja composição abarca:

I – Diretoria de Licitações;

II – Coordenação de Compras e Fiscalização de Contratos;

III – Coordenação de Contratação Direta.”

“Art. 19. Cria-se o cargo em comissão de Coordenador de Nutrição, competindo-lhe:

I - No exercício de suas atribuições em Nutrição em Alimentação Coletiva: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição, realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos saudáveis ou enfermos em instituições públicas.”

“Art. 20. Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Programas, que tem as seguintes competências:

I - Gerenciar projetos, planejar, promover, implementar e avaliar os programas;

II - Definir metas, prazos, marcos e processos para os programas; e,

III - Elaborar relatórios sobre o progresso e os resultados dos programas”.

“Art. 26. Fica criado e vinculado a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Transporte, o cargo em comissão de Coordenador de Serviços, que tem por finalidade as seguintes atribuições:

I - Organizar rotinas de trabalho, acompanhar o desempenho dos servidores, propondo medidas de simplificação e melhorias para o cumprimento de normas e ordens de serviço; e

II - Monitorar e coordenar as atividades de uma equipe, garantindo que os trabalhos sejam realizados de maneira eficiente e eficaz.”

“Art. 31. Cria-se o cargo em comissão de Coordenador de Atividades Rurais, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades, planejar tarefas e etapas para os cortes de terras, orientar acerca do plantio, identificar as necessidades dos moradores das localidades rurais, contribuindo para evitar o movimento migratório caracterizado pela saída da população da zona rural para a zona urbana.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 06 de março de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:B19BA25F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 019/2025 - DE**

**DISPENSA ELETRÔNICA N. 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2025**

O Município de Bento Fernandes/RN, por meio do agente de contratação direta, torna público para conhecimento dos

interessados a Dispensa Eletrônica n. 019/2025 - DE, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO TAMBÉM EMISSÃO, REMARCAÇÃO CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS ALÉM DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

O Termo Referencia bem como o Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos encontram-se disponíveis no e-mail licitacaobf2025@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00mins a 12h:00min. Para participação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá solicitar por e-mail. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00min do dia 07/03/2025, até as 12h00min do dia 12/03/2025, por e-mail, com o título “registro de proposta”, podendo os interessados enviar as propostas no e-mail até o período mencionado acima.

Bento Fernandes/RN, em 06 de março de 2025.

ZENILDA FALCÃO MONTEIRO

Agente de Contratação Direta

Publicado por:

Tiago Varela da Camara

Código Identificador:E560B391

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 157, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

Portaria nº 157, de 06 de março de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de Cargo em Provimento Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no art. 34 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Srº **FRANCISCO IGOR CABRAL**, CPF: **074***.***-10**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 06 de março de 2025.

-

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:16C636D6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 008/2025-SMAP/PMBS**

**PORTARIA Nº 008/2025-SMAP/PMBS
Boa Saúde RN, 06 de março de 2025.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das

atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor(a): **ELISSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Matrícula nº **122144-2**, ocupante do cargo de **ADVOGADA** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2021/2022, com vigência a partir de: 06 de março de 2025 a 04 de abril de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 123045-0

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:E505A6EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 009/2025-SMAP/PMBS**

**PORTARIA Nº 009/2025-SMAP/PMBS
Boa Saúde RN, 06 de março de 2025.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor(a): **MARIA JOSELMA TAVARES FREIRA**, Matrícula nº **122024-1**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, com vigência a partir de: 06 de março de 2025 a 04 de abril de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 123045-0

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:21DCD5BB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 069, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

DECRETO nº 069, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final dos Classificados e Aprovados de Boa Saúde/RN Nº 0001/2025 e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e nas Leis Complementares e o Edital de processo seletivo nº 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO a conclusão dos serviços de operacionalização e execução das fases do processo seletivo nº 001/2025 e a regularidade formal dos procedimentos adotados e regradados no Edital e daqueles que compõem o processo relativo ao processo seletivo nº 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que em todo o processo do processo seletivo se obedeceu às vinculações ao Edital e às normas de Direito aplicáveis à matéria, tanto na defesa do interesse público, quanto na defesa dos interesses dos concorrentes;

CONSIDERANDO que em todas as fases do processo seletivo houve o respeito à garantia do direito de defesa e do contraditório das decisões adotadas e estas mereceram ampla publicidade;

CONSIDERANDO o término do prazo para a interposição de recursos em face dos resultados das provas, do resultado final e da classificação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o processo seletivo do município de Boa Saúde/RN, para os cargos de nível médio e nível superior da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

Art. 2º - O processo seletivo terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 37, inc. III da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - O Resultado Final em anexo, compõe o presente Decreto, consoante previsto no Capítulo 17º do Edital referente ao processo seletivo de 2025.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, em 06 de março de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:F8C14B73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025-SRP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA SAUDE/RN – CNPJ. Nº 08.142.655/0001-06, representado pelo seu Gestor o Sr. JOÃO MARIA MESQUITA, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta Ata de registro de preço nº 001/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS TIPO TRATORES, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CORTE DE TERRA NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.

EMPRESAS CONTRATADAS: F DE P SILVA COMERCIO E SERVICOS inscrita no CNPJ: **09.015.261/0001-50**, do Lote único no valor total de R\$ **554.000,00** (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 28/02/2025 A 02/03/2026.

BOA SAUDE/RN, 28 de Fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:1E8423A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bodó, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo objeto é o **Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Polpa De Fruta Para Atender As Necessidades Das Diversas Secretarias Da Prefeitura Municipal De Bodó/RN**. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br, podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis. A sessão eletrônica será aberta às 09h01 (horário de Brasília) do dia 19/03/2025. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.

Bodó/RN, 06 de março de 2025.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:47174541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 130 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Concessão de férias aos servidores (as) que se especifica e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 01/2009.

Resolve:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conforme cargos e lotações especificadas:

Nome	Cargo	Exercício	Período	Lotação
LINDALICY MEDEIROS RODRIGUES	CONSELHEIRA TUTELAR	2024	18.03.2025 17.04.2025	A CONSELHO TUTELAR
CLEIDE MARIA DE MACEDO SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR	2024	18.04.2025 17.05.2025	A CONSELHO TUTELAR
FRANCISCA JOSIENI DE MEDEIROS	CONSELHEIRA TUTELAR	2024	18.05.2025 17.06.2025	A CONSELHO TUTELAR

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó/RN, 06 de março de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:9AE9111C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 131 DE 06 DE MARÇO DE 2025

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear, o(a) Sr.(a) JOÃO PAULO DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 068.###.###-52, para exercer o Cargo em Comissão de CC-4 – Sub-Coordenador da Junta Militar, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 06 de março de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:D1EF93FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - Nº 021/2025*

PROCESSO Nº 0227/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 008/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como do Parecer Jurídico datado de 13 de janeiro de 2025, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS LTDA – CNPJ Nº 08.700.130/0003-00**, cujo objeto CONSISTE na Contratação de uma empresa para o fornecimento de gás de cozinha GLP envazado em botijão de 13 kg, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN e demais secretarias, no importe de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

Bom Jesus/RN, 24 de fevereiro de 2025.

(*). Republicado por incorreção no valor.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:C681387B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025*

Processo nº 227/2025 – Dispensa de Licitação nº 008/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI, CNPJ: 08.700.130/0001-49

Objeto: Contratação de uma empresa para o fornecimento de gás de cozinha GLP envazado em botijão de 13 kg, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN e demais secretarias.

Vigência: 03/02/2025 à 31/12/2025.

Valor: R\$51.600,00 (Cinquenta e Um Mil e Seiscentos Reais)

Bom Jesus/RN, 28 de fevereiro de 2025.

Republicado por incorreção no valor (*)

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:0B6A76C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 176/2025- SMG CONCEDE DIÁRIAS A
SERVIDORA MARCIA MARIA DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 176/2025- SMG

Concede diária interestadual com pernoite a prefeito do Município e dá outras providências

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº XXX.740.794-XX, Secretária Municipal de Trabalho, e Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), totalizando R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação no seminário de novos gestores da assistência social do Rio Grande do Norte**, que será realizado no dia 11 e 12 de março, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 06 de março de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:7D8156AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 177/2025- SMG CONCEDE DIÁRIAS A
SERVIDORA ANNY NAYANE FERNANDES DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 177/2025- SMG

Concede diária interestadual com pernoite a prefeito do Município e dá outras providências

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. ANNY NAYANE FERNANDES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº XXX.529.004-XX, Coordenadora de Proteção Social Básica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação no seminário de novos gestores da assistência social do Rio Grande do Norte**, que será realizado no dia 11 e 12 de março, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 06 de março de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:9112CBB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 173/2025

Portaria nº 173/2025

Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal a servidora que especifica

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção II – da promoção por merecimento

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Progressão Horizontal a Servidora **MARIA JOSALI DA SILVA LINS, matrícula 203**, ocupante do cargo de Professora Nível III, **passando da Referência G para H**, referente ao Período de **outubro de 2021 a outubro de 2024**, considerando que obteve resultado satisfatório na avaliação de desempenho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus/RN, em 06 de março de 2025

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus-RN

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:9EBA49DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. 130/2025-SMG (*)

PORTARIA N. 130/2025-SMG (*) Bom Jesus/RN, 04 de fevereiro de 2025.

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, vinculada à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 2 (dois) servidores e 1(um) cargo comissão, ocupantes de cargo do Quadro de Pessoal do Município, abaixo relacionados:

Maura Helena da Silva- Matrícula: 012

Maria de Fátima da Costa Borges - Matrícula:112

Francisco Ewerton Costa de Medeiros - Matrícula: 0565580

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 4º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º. A estrutura de organização do processo disciplinar será feito através de decreto.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus/RN, em 04 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:5DB8EB1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 005/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

CNPJ:01.612.375/0001-75

CONTRATADO: VALDECI INACIO DA SILVA, inscrita no CPF: 828.536.654-53, com endereço na Rua Miguel Carneiro, nº 106, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP: 59.592-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, com a prorrogação do prazo por um período de mais 11 (onze) meses o contrato 005/2024 oriundo do processo de Dispensa de Licitação de Nº 001/2024, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Caiçara do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:CA64DE77

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 016/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

CNPJ:01.612.375/0001-75

CONTRATADO: ADELSON MENEZES CONSTATINO, CPF: 953.211.284-72, com endereço na Rua São Jorge, nº 30, Zona Rural, São Bento do Norte/RN, CEP: 59.022-390.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, com a prorrogação do prazo por um período de mais 11 (onze) meses o contrato 016/2024 oriundo do processo de Dispensa de Licitação de Nº 011/2024, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Caiçara do Norte/RN, 03 de fevereiro de 2025

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:28529E49

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 011/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

CNPJ:01.612.375/0001-75

CONTRATADO: ERALDO DIAS DA SILVA, inscrito no CPF: 047.704.524-38, com endereço na Rua São Pedro, nº 409, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP: 59.592-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, com a prorrogação do prazo por um período de mais 12 (doze) meses o contrato 011/2024 oriundo do processo de Dispensa de Licitação de Nº 006/2024, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Caiçara do Norte/RN, 03 de janeiro de 2025

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:7BA96403

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2024**

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, divulga Extrato do termo de adesão a ata Registro de Preços – pregão eletrônico nº 008/2024 da Prefeitura Municipal de PEDRA GRANDE-RN, nos termos do art. 86, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº do Pregão Eletrônico: 008/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, TOTAIS E PARCIAIS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

Vigência da Ata: 22/10/2024 a 22/10/2025

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de PEDRA GRANDE/RN

Empresa Vencedora: SAÚDE BRASIL, COMÉRCIO E SERVIÇO ODONTOLÓGICO E FISIOTERÁPICO LTDA, CNPJ: 27.746.681/0001-98.

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Autoridade Competente: Alcélcio Fernandes Barbosa.
Valor constante na proposta de preços vencedora e registrado na presente Ata.

Data da Adesão: 06/03/2025.

Fundamento Legal: De acordo com o que preceitua a art. 86, § 2º da Lei Federal 14.133/21.

Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendam às necessidades do Município de Caiçara do Norte e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Caiçara do Norte/RN, 06 de março de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:EF892936

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 066/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

CNPJ:01.612.375/0001-75

FR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 50.719.967/0001-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, com a prorrogação do prazo por um período de mais 02 (dois) meses o contrato 066/2024 oriundo do processo Pregão Eletrônico de Nº 006/2023, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Caiçara do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:6E99A244

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0303002/2022 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 0303002/2022 celebrado com a empresa M A GONZAGA E SILVA ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.090.052/0001-61.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 01/01/2025 a 30/06/2025, referente à prestação dos serviços de assessoria e consultoria em programas de saúde da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. O valor total é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 03.010 –Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 – Saúde, Subfunção:301 – Atenção Básica, Programa: 0007 – Gestão dos Serviços de Saúde, Ação: 2013 – Manutenção da Secretaria de Saúde –FMS, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. Data da Assinatura: 26/12/2024. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Marcos Andre Gonzaga e Silva – Representante Legal da empresa M A GONZAGA E SILVA ME. Processo nº156/2024.

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:1746CEBB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0708001/2022 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 0708001/2022 celebrado com a empresa CDH CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 04.666.364/0001-66. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 01/01/2025 a 30/06/2025 referente a contratação de empresa especializada para locação com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de reagentes, materiais e insumos para a realização de exames de análises clínicas, para suprir as necessidades do laboratório do município de Caiçara do Rio do Vento/RN. O valor total é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 03010 – Fundo Municipal de Saúde Função: 10 – Saúde, Sub função: 301 Atenção Básica, Programa: 0007 – Gestão nos Serviços de Saúde, Ação: 2013 – Manutenção da Secretaria de Saúde FMS, Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde. Data da Assinatura: 30/12/2024. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Samuel Borges Ponte - Representante Legal da empresa CDH Centro de Diagnostico Humano Ltda. Processo nº 151/2024.

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:E4391320

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0227001/2025 - REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Contrato nº 0227001/2025 celebrado com a empresa BY HOTEIS ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA HOTELEIRA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 46.062.970/0001-12. Objeto: Locação de imóvel em Natal/RN destinado ao funcionamento do escritório administrativo para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN. O valor total é de R\$ 49.020,00 (quarenta e nove mil e vinte reais). Vigência: A contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir de 01/03/2025 a 28/02/2026, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02.020 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento; Função: 04 Administração; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0141 Administração Geral; Ação: 2003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento; Natureza Da Fonte: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados De

Impostos. Data da Assinatura: 27/02/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Grimalde Ferreira Lins - Representante Legal da empresa By Hotéis Administração e Consultoria Hoteleira Ltda. Processo nº 11/2025.

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:094B42DC

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 033/2024

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 033/2024 celebrado com a empresa POSTO SANTA BEATRIZ LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.088.000/0001-50. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços nº 033/2024 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/02/2025 a 22/02/2026, referente ao registro de preços para o fornecimento parcelado de combustível. O valor total estimado é de R\$ 1.720.750,00 (hum milhão setecentos e vinte mil setecentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 21/02/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Ilana Roccelly Oliveira Borges - Representante Legal da empresa POSTO SANTA BEATRIZ LTDA. Processo nº 100/2024.

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:0E5965D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.01.13.0011

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº: 22.382.705/0001-53; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE SAÚDE NA PRAÇA (PROJETO QUALIDADE DE VIDA) E FISIOTERAPIA DA ATENÇÃO BÁSICA**; VALOR GLOBAL: **R\$ 5.299,00 (cinco mil e duzentos e noventa e nove reais)**; VALIDADE: termo inicial em 26 de fevereiro de 2025 e termo final em 26 de fevereiro de 2026; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **GIANCARLO MALVEZZI GULLA** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 26 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:32C8AFF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.01.13.0011

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 93.577.427/0001-38; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE SAÚDE NA PRAÇA (PROJETO QUALIDADE DE VIDA) E FISIOTERAPIA DA ATENÇÃO BÁSICA**; VALOR GLOBAL: **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**; VALIDADE: termo inicial em 26 de fevereiro de 2025 e termo final em 26 de fevereiro de 2026; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **MOACIR DUARTE** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 26 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:60A079EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.01.17.0005

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 26.690.173/0001-72; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)**; VALOR GLOBAL: **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**; VALIDADE: termo inicial em 27 de fevereiro de 2025 e termo final em 27 de fevereiro de 2026; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:33B66B0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.01.17.0018

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 26.690.173/0001-72; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)**; VALOR GLOBAL: **R\$ 19.985,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais)**; VALIDADE: termo inicial em 27 de fevereiro de 2025 e termo final em 27 de fevereiro de 2026; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente

Contratante e **TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:B1B8E550

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0266/2025**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0266/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Polo SLC – 1184			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ednaldo Alves Vasconcelos, para realizar consulta e exames na Liga, em Currais Novos/RN, no dia 26/02/2025.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	26/02/2025	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:39D9BA86

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0267/2025**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0267/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815			
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQK – 1F16			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Alice Kelly Freitas de Araújo, para a Clínica de Olhos, em Natal/RN, no dia 26/02/2025.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	26/02/2025	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:3EA8ACDE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0268/2025**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0268/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2198			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Moacy Batista de Araújo, do Hospital do Seridó, para o HUOL, em Natal/RN, no dia 26/02/2025.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	26/02/2025	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:53E3A3CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0275/2025**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0275/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Carlos Jose de Freitas, do Hospital Regional do Seridó, para a Liga, em Currais Novos/RN, no dia 26/02/2025.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	26/02/2025	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:D6DC39CF**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0276/2025****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0276/2025****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELISA FERREIRA SOARES			
CARGO:	Técnica de enfermagem			
MATRÍCULA:	15677			
DOCUMENTOS:	CPF: 069.xxx.xxx-13			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Carlos Jose de Freitas, do Hospital Regional do Seridó, para a Liga, em Currais Novos/RN, no dia 26/02/2025.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	26/02/2025	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:5E29C43E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0269/2025****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0269/2025****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 1 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11659			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria Jose da Silva, do Hospital Regional do Seridó, para a Liga, em Currais Novos/RN, no dia 26/02/2025.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	26/02/2025	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:F7B2A807**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0270/2025****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0270/2025****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15754			
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Maria Jose da Silva, do Hospital Regional do Seridó, para a Liga, em Currais Novos/RN, no dia 26/02/2025.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	26/02/2025	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:461FDB02**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0271/2025****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0271/2025****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	2004437			
DOCUMENTOS:	CPF: 068.xxx.xxx-22			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQH – 3G64			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Juciely Felix dos Santos, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 27/02/2025.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	27/02/2025	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 27 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A5838A11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0272/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0272/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Polo SLC – 1184			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Jose Ribamar Pereira, para realizar retorno na Clínica Humanitare, em Currais Novos/RN, no dia 27/02/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	27/02/2025	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 27 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:6BCA1148

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0273/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0273/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2198			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Givanildo dos Santos, do Caps III, para a Clínica Nova Aliança, em Pium/RN, no dia 27/02/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Pium/RN	27/02/2025	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 27 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:80A4D8B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0274/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0274/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELISA FERREIRA SOARES
CARGO:	Técnica de enfermagem
MATRÍCULA:	15677
DOCUMENTOS:	CPF: 069.xxx.xxx-13
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	DE	05:00 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:	DO	Ambulância RGL – 2198		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Givanildo dos Santos, do Caps III, para a Clínica Nova Aliança, em Pium/RN, no dia 27/02/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Pium/RN	27/02/2025	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 27 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9636A502

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0277/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0277/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1994530			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQG – 9H84			
OBJETIVO DA VIAGEM:				

Conduzir o (a) paciente Edeildo Gomes Dantas, para realizar exames no Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 27/02/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	27/02/2025	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 27 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B00D7AE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 336 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2025.01.20.0011**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **KAIO MAX SANTOS DO NASCIMENTO**, Gari, matrícula nº 1.4554/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:3ABF7A71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 337 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2024.09.11.0015**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **MAURÍLIO FERNANDES SIMÕES**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.4968/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:8F3CC6E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 338 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2024.12.12.0003**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **VERA LÚCIA PEREIRA DE MEDEIROS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.1639/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C3823A14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 339 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2025.01.06.0008**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA MEDEIROS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.4171/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F19029F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 340 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2025.01.06.0005**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **MARIA DAS VITÓRIAS ANDRADE ARAÚJO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.4168/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:F4E99302

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 341 / 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício Interno nº 011/2025 - SMMA;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ônus para esta, o servidor **IVANILDO CARLOS DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5062/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:49F02EE9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342 / 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com a **Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, art. 33** e com base no **Processo nº 2023.10.20.0009**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação **com percentual de 7%**, pela conclusão do Curso de Técnica em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, a funcionária, **ANITA DOS SANTOS ESTEVAM MARINHO**, Agente de Endemias, matrícula nº 1.4218/1, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:ED5473F5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 343 / 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com a **Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, art. 33** e com base no **Processo nº 2023.12.12.0010**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação **com percentual de 7%**, pela conclusão do Curso de Técnica em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, a funcionária, **GENILDA FÉLIX DE AZEVEDO**, Agente de Endemias, matrícula nº 1.4230/1, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:F227D389

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 344 / 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com a **Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, art. 33** e com base no **Processo nº 2023.12.06.0040**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação **com percentual de 7%**, pela conclusão do Curso de Técnica em Agente Comunitário de Saúde, a funcionária, **LOURENA KARLLA DA ROCHA SALES**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.4153/1, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:ADB9D854

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 345 / 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com a **Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, art. 33** e com base no **Processo nº 2023.11.27.0035**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação **com percentual de 7%**, pela conclusão do Curso de Técnica em Agente Comunitário de Saúde, a funcionária, **IASODARIA KAIWE GOMES DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.4131/1, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:A3A56EEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 346 / 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com a **Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, art. 33** e com base no **Processo nº 2023.10.20.0011**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação **com percentual de 7%**, pela conclusão do Curso de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, ao funcionário, **TÉRCIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.5200/2, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:0D12FBD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 347 / 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com a **Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, art. 33** e com base no **Processo nº 2023.11.16.0031**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação **com percentual de 7%**, pela conclusão do Curso de Técnica em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, a funcionária, **DANNIELLY ALVES BRITO**, Agente de Endemias, matrícula nº 1.4220/1, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:4EC44C48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 348 / 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com a **Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, art. 33** e com base no **Processo nº 2023.10.20.0010**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação **com percentual de 7%**, pela conclusão do Curso de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, ao funcionário, **REINALDO BATISTA SALES JUNIOR**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.4718/1, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:6E9D60A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 349 / 2025

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 4.375/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANA PATRÍCIA GOMES DE MEDEIROS** como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Caicó/RN.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Caicó/RN, 06 de março de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó/RN

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:252E87BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº. 000007/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS**, em favor da empresa **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **10.477.835/0001-90**, com valor global de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), com **100% (cem por cento) desconto RAV**, todavia a contratação da referida empresa, é decisão discricionária do Prefeito Municipal, ante a critério, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 06 de março de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluisio Eloi Rodrigues Junior

Código Identificador:07EA8485

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 153/2025-GP**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Art. 39, § 3º c/c Art.7º, XVIII, da CF/88 assegura a todo trabalhador e servidor público o direito a gozo de licença maternidade,

CONSIDERANDO que as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, inclusive com repercussão geral, reconheceram categoricamente não haver distinção entre servidores para fins das garantias sociais preconizadas na CF/88, especialmente no artigo 7º. *Vide: Recurso Extraordinário RE 650898 e RE nº 570908,*

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.298, de 23 de março de 2021, que dispôs acerca da ampliação da licença-maternidade para servidoras públicas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora municipal, Sra. **MARIA MARILEIDE DA PAZ**, servidora pública, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a **licença gestante**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **24 de fevereiro de 2025 a 23 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 06 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:69F42D40

**SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2025(90004/2025) AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 203011/2025.**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

DA TEMPESTIVIDADE E SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

Pedido de Impugnação apresentada tempestivamente pela Pessoa Jurídica: **SERTÃO OESTE GÁS LTDA**, CNPJ: **44.727.502/0001-94** por meio de procuração outorgando poderes ao Dr **RAFAEL NUNES CHAVANTE**, OAB nº 12.278, conforme art. 164, 'da Lei Federal nº 14.333/2021, que em breve síntese conclui em seu pedido.

In Verbis:

Que diante do exposto, requer-se a revisão do item 3.3 do edital, para que a exigência de localização dentro de um raio de 5 km seja suprimida ou substituída pela possibilidade de declaração formal de compromisso de instalação de filial dentro desse limite caso a empresa seja a vencedora do certame.

Que tal alteração permitirá maior competitividade na licitação, garantindo a participação de um maior número de empresas e, conseqüentemente, possibilitando à administração pública obter a proposta mais vantajosa.

Que vale frisar que essa Impugnante faz o presente, certa de que a legalidade será presada no momento do julgamento da citada impugnação.

Que os dispositivos edilícios merecem ser alterados, respeitando assim os ditames legais.

Que Assim, serve a presente impugnação como uma tentativa administrativa de se modificar o edital licitatório em sua parte legal.

Que Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará alternativa à IMPUGNANTE, senão buscar junto ao Tribunal de Contas,

Ministério Público e ao Poder Judiciário a solução para as ilegalidades ou equívocos acima apontados.

DA ANÁLISE:

Registre-se que a exigência editalícia disposta no subitem 3.2 do edital. Ou seja, “Não poderão participar deste Pregão empresas, com posto revendedor, localizadas a distância de mais de 5km da sede do município de Caraúbas/RN”, foi fundamentado nas justificativas técnicas apresentadas pelas unidades demandantes dispostas nos subitens previstos no Termo de Referência. **In Verbis:**

3.3. Da Limitação Geográfica para Fornecimento de GLP

3.3.1. Com o intuito de assegurar a eficiência operacional, a economicidade, a redução de custos logísticos e a sustentabilidade ambiental, a Administração Pública estabelece que as empresas participantes deste certame devem possuir sede ou filial localizada em um raio máximo de 5 (cinco) quilômetros da sede do Executivo Municipal.

3.3.2. Justificativa Legal e Técnica

3.3.2.1. A exigência de limitação geográfica para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está fundamentada em múltiplos aspectos técnicos, legais e operacionais que visam atender aos melhores interesses da Administração Pública e garantir a continuidade e a qualidade do serviço público.

I – Eficiência na Entrega e Continuidade Operacional: A proximidade geográfica dos fornecedores é um fator crucial para garantir a reposição tempestiva do GLP, evitando eventuais falhas no fornecimento e interrupções em serviços essenciais prestados à população, como hospitais, escolas, e unidades de saúde. A agilidade na reposição do produto em situações de emergência ou necessidade de reposição constante é essencial para manter a continuidade operacional dos serviços da Administração Pública.

II – Economicidade e Redução de Custos Logísticos: Empresas localizadas nas imediações do município reduzem substancialmente os custos logísticos, em especial os relacionados ao transporte, que podem representar uma fatia considerável do custo total de fornecimento do GLP. A diminuição desses custos não apenas assegura preços mais competitivos e vantajosos, como também contribui para a obtenção de uma contratação mais econômica, em conformidade com o princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021. A logística eficiente e a redução de custos são essenciais para otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo a melhor aplicação possível dos valores destinados à contratação.

III – Sustentabilidade e Impacto Ambiental: A limitação geográfica também contribui diretamente para a redução da emissão de poluentes decorrentes do transporte de GLP. A diminuição das distâncias percorridas para entrega do produto resulta em uma menor emissão de gases poluentes, alinhando-se às políticas públicas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Essa medida está em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, como estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância de respeitar as diretrizes de sustentabilidade nas contratações públicas.

3.3.2.2. Fundamentação Legal

3.3.2.2.1. A jurisprudência de Tribunais de Contas reforça a legalidade de tal restrição, desde que devidamente fundamentada e justificada. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) já reconheceu a legalidade de restrições geográficas em processos licitatórios, quando motivadas por razões logísticas e de economicidade, como nos casos de fornecimento de serviços especializados e manutenção de máquinas pesadas, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços e otimizar os custos operacionais.

3.3.2.2.2. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em seu Prejulgado nº 27, também se manifestou no sentido de que as restrições geográficas são admissíveis desde que bem fundamentadas com base na necessidade da Administração Pública, respeitando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. A exigência de proximidade geográfica para fornecedores, quando bem justificada, é considerada uma prática legal e adequada à busca do melhor interesse público.

3.3.2.2.5. Dessa forma, a cláusula proposta atende aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a

continuidade dos serviços essenciais prestados à população e a segurança no fornecimento de GLP ao município. Ao adotar essa limitação, a Administração Pública visa maximizar os benefícios à coletividade, reduzir custos desnecessários e minimizar os impactos ambientais, sempre dentro dos limites legais e com a devida justificativa técnica.

Esses dispositivos também foram analisados, previamente pela Procuradoria Municipal, como meio de controle da legalidade das regras dispostas na minuta do edital, Termo de Referência e anexos, tendo a Douta Procuradoria emitido parecer favorável a consecução do feito com a devida publicação do edital, ora atacado.

Visando subsidiar decisão deste Agente de Contratação, fora solicitada a Procuradoria Municipal a emissão de parecer jurídico sobre os argumentos expostos no presente pedido de impugnação.

Em resposta à solicitação, a Procuradoria Municipal, por meio do Dr Fábio Francisco da Silva Sena, OAB nº 12.872 emitiu o seguinte Parecer Jurídico. **In verbis:**

(...)

No que tange ao caso posto sob apreciação, temos que é bem verdade que os processos licitatórios são regidos por uma série de princípios e normas que visam garantir sempre ampla competição e assegurar a melhor e mais vantajosa contratação.

Não obstante a isto, o sistema normativo permite que a Administração Pública estabeleça requisitos específicos para a participação em licitações, desde que tais exigências sejam justificadas por necessidades objetivas relacionadas ao objeto do certame.

A imposição de um critério que limite a participação a empresas localizadas em um raio de 5 km da sede **pode ser vista como uma medida legítima, visando garantir a celeridade e a eficiência no fornecimento, além de atender a requisitos logísticos essenciais para a execução do contrato. (grifo meu)**

Inclusive, percebe-se que foi esta a justificativa apresentada pelo setor responsável no termo de referência. Senão vejamos:

3.3. Da Limitação Geográfica para Fornecimento de GLP

3.3.1. Com o intuito de assegurar a eficiência operacional, a economicidade, a redução de custos logísticos e a sustentabilidade ambiental, a Administração Pública estabelece que as empresas participantes deste certame devem possuir sede ou filial localizada em um raio máximo de 5 (cinco)

3.3.2. Justificativa

3.3.2.1. A exigência de limitação geográfica para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está fundamentada em múltiplos aspectos técnicos, legais e operacionais que visam atender aos melhores interesses da Administração Pública garantir a continuidade e a qualidade do serviço público.

-Eficiência na Entrega e Continuidade Operacional:

A proximidade geográfica dos fornecedores é um fator crucial para garantir a reposição tempestiva do

GLP, evitando eventuais falhas no fornecimento e interrupções em serviços essenciais prestados a população, como hospitais, escolas, e unidades de saúde. A agilidade na reposição do produto em situações de emergência ou necessidade de reposição constante é essencial para manter a continuidade operacional dos serviços da Administração."

Sendo assim, muito embora tal restrição, aparentemente possa violar, em termos, o princípio da ampla competitividade, entendemos encontrar amparo e fundamento em outros princípios administrativos tão importante quanto o primeiro (princípio da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.) fato que fundamenta sua legalidade.

Inclusive, nossos Tribunais Pátrios já enfrentaram o tema e assim decidiram:

***A restrição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. Não se trata de exigência desarrazoada.**

Também não vislumbro violação ao princípio da igualdade, pois, embora competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público". Considerando os fundamentos expostos, o relator concluiu que "a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato".

Diante do exposto, foi dado provimento ao recurso para suspender a decisão que determinou sustação da licitação. (TJ/MG, AI nº 1.0148.15.003065-5/001) (grifo meu)

Em alguns julgados o Tribunal de Contas da União também tem se manifestado no sentido da possibilidade de restrição geográfica, desde que fundamentado. Vejamos uma destas decisões - Acórdão TCU nº 520/2015 - 2ª Câmara:

"No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. (grifo meu)

Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame".

POSTO ISSO, considerando os fatos e fundamentos apresentados, entendemos que não deve prosperar o recurso apresentado; recomendando sua improcedência e continuidade do procedimento. (grifo meu)

DA CONCLUSÃO:

Considerando todo o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela Pessoa Jurídica SERTÃO OESTE GÁS LTDA, CNPJ: 44.727.502/0001-94 e no mérito julgo pela sua **IMPROCEDÊNCIA NEGANDO SEU PROVIMENTO**, de acordo com as justificativas técnicas dispostas no Termo de Referência e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que em seu bojo conclui pela manutenção dos dispositivos atacados pela impugnante, cujo parecer acolho em sua integralidade, **restando, portanto, inalteradas todas as regras editalícias previstas no Pregão Eletrônico nº 004/2025(90005/2025).**

O presente resultado será publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilizado no quadro informativo (impugnações) do <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Caraúbas/RN, 28 de fevereiro de 2025.

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA

Agente de Contratação do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:99D66F3F

SECRETARIA DE GOVERNO PORTÁRIA SEG Nº 154/2025-GP

EMENTA: Designa Comissão Especial de Avaliação de Imóveis para fins de locação e avaliação imobiliária para fins tributários e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóveis visando apoiar a execução das atividades fins da administração Pública Municipal; CONSIDERANDO que os imóveis disponibilizados deverão atender as condições mínimas de habilidades e interesse público tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de que as pretensas locações dos imóveis venham a ser concretizadas com valores dentro dos patamares praticados no município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação imobiliário para fins tributários;

RESOLVE:

ART. 1º INSTITUIR a comissão Especial de Avaliação de Imóveis e designar para sua composição os servidores municipais PEDRO ÍTALO LINO FERNANDES, Agente Fiscal de Tributos; WESLEY PRAXEDES DA COSTA, Engenheiro Civil; FERNANDO ANTONIO PRAXEDES DA SILVA, Agente Fiscal de Tributos;

ART. 2º A Comissão designada pela presente Portaria deverá emitir laudo ou relatório conclusivo, atendendo aos seguintes quesitos;

I-Análise quanto ao atendimento as necessidades pretendidas;

II-Análise quanto á compatibilidade do valor de aluguel com os praticados no município;

III-Definição de valor de imóveis para fins de atualizações cadastral imobiliária ou lançamento tributário

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 06 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:A4594940

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 155/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **ANA CRISTINA DE MEDEIROS MOTA** do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO CRAS EDGARDO BRAGA – NÍVEL CCHII** com atribuições na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, 06 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:28FCCA24

SECRETARIA DE GOVERNO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203023/2025.

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Agente de Contratação, informa que, no dia 01 de abril de 2025, às 09h (horário de Brasília), realizará Chamada Pública, visando à **quisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar em atendimento do Programa Nacional da**

Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto. O EDITAL completo poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: www.licitafacil.tce.rn.gov.br, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-00, no horário de 08h às 16h, ou enviado por e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.

Caraúbas-RN, 06 de março de 2025.

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
João Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:8F233FA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1138/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME TRANSLOCAÇÃO BCR/ABL QUANTITATIVO (P210), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

DNA CENTER LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
33016	EXAME DE TRANSLOCAÇÃO BCR/ABL QUANTITATIVO (p210)	un	1.0000	R\$ 520,00	R\$ 520,00

Total: R\$ 520,00

Contratado: DNA CENTER LTDA, inscrita no CNPJ 03.787.962/0001-20.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Quinta-feira, 6 de Março de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:8BDC1F59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2025- GP, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre relotação de servidor público municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade da reorganização da estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Art.1º - TRANSFERIR, a pedido, a servidora **EDILZA SANTIAGO DA SILVA**, matrícula 1202, cargo efetivo de Encarregado de Cozinha, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, em 06 de março de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:7923CE63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 274/2025- GP, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio a Servidores Municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

CONSIDERANDO a Art. 108 e Art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 12/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **FERNANDA PRISCILLA AZEVEDO DA CUNHA**, matrícula nº 1031, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – no período de 06/03/2025 a 03/06/2025, referente ao período aquisitivo de 21/08/2019 a 20/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
em 06 de março de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:90358805

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 279/2025 - GP, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre eliminação de candidato e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme o Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de abril de 2024, obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 218/2025 de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2025. Edição 3471;

RESOLVE:

Art. 1º. **ELIMINAR** por NÃO COMPARECIMENTO, o candidato **PAULO SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA**, convocado para o cargo de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO** nos termos do Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº01/2024, da Lei Complementar Municipal 40/2023 e do Estatuto do Servidor Municipal – Lei Municipal 423/2001.

Art. 2º. De acordo com o Art. 7º da Portaria de convocação nº 218/2025 de 05 de fevereiro de 2025, o não comparecimento do candidato para apresentação de documentos configura desistência tácita do certame.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
em 07 de março de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:3D60B7B7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 280/2025 - GP, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre eliminação de candidato e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme o Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023PREFEITURA / CÂMARAS

MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de abril de 2024, obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 218/2025 de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2025. Edição 3471;

RESOLVE:

Art. 1º. **ELIMINAR** por NÃO COMPARECIMENTO, a candidata **NATALIA LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, convocado para o cargo de **AUXILIAR DE APOIO PEDAGÓGICO** nos termos do Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº01/2024, da Lei Complementar Municipal 40/2023 e do Estatuto do Servidor Municipal – Lei Municipal 423/2001.

Art. 2º. De acordo com o Art. 7º da Portaria de convocação nº 218/2025 de 05 de fevereiro de 2025, o não comparecimento da candidata para apresentação de documentos configura desistência tácita do certame.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
em 07 de março de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:6AF2523B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 281/2025 - GP, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA 281/2025 - GP, de 07 de março de 2025.

“Dispõe sobre eliminação de candidato e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme o Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de abril de 2024, obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 218/2025 de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2025. Edição 3471;

RESOLVE:

Art. 1º. **ELIMINAR** por NÃO COMPARECIMENTO, o candidato **GUSTAVO DOS ANJOS DA SILVA**, convocado para o cargo de **PEDREIRO** nos termos do Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº01/2024, da Lei Complementar Municipal 40/2023 e do Estatuto do Servidor Municipal – Lei Municipal 423/2001.

Art. 2º. De acordo com o Art. 7º da Portaria de convocação nº 218/2025 de 05 de fevereiro de 2025, o não comparecimento do candidato para apresentação de documentos configura desistência tácita do certame.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
em 07 de março de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:C2CFED5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 282/2025- GP, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Departamento de Limpeza Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **VALDIVINO ASSIS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF ***.273.184-**, para o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
em 06 de Março de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:2ED7B9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 275/2025- GP, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 07/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **MARCONDES DOS SANTOS SOUZA** matrícula 11425, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, da Unidade Básica de Saúde I “Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, correspondente ao período aquisitivo 01/03/2024 a 01/03/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, em 06 de março de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula 1067

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:F5332D89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 276/2025- GP, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 17/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **ADÉLIA REGINA DANTAS PEREIRA** matrícula 1124, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 10/03/2025 a 24/03/2025, correspondente ao período aquisitivo 01/03/2024 a 01/03/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, em 06 de março de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula 1067

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:694930ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 277/2025- GP, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 14/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS DE MEDEIROS** matrícula 1231, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Centro Municipal de Saúde Dr. Odilon Guedes, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 10/03/2025 a 08/04/2025, correspondente ao período aquisitivo 23/01/2024 a 23/01/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, em 06 de março de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTASSecretário Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula 1067**Publicado por:**

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:591585F3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 278/2025- GP, DE 06 DE MARÇO DE 2025***“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.***CONSIDERANDO** o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.**CONSIDERANDO** requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 10/02/2025.**RESOLVE:**Art. 1º- Conceder a **MARIA SALETE BARBOSA** matrícula 1493, ocupante do cargo efetivo de Lavadeira, da Unidade Básica de Saúde I “Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 10/03/2025 a 08/04/2025, correspondente ao período aquisitivo 23/02/2024 a 23/02/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, em 06 de março de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTASSecretário Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula 1067**Publicado por:**

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:7CC0CDD2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4558, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

DECRETO Nº 4558, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 e dá outras Providências.”***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, especialmente com fundamento no inciso VI do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020 com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.**CONSIDERANDO QUE** a Lei nº 2.296/2024 (LOA 2025) no Art. 6º autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias até o limite de 30%;**CONSIDERANDO QUE** a Lei nº 2.284/2024 (LDO 2025) no Art. 38º, § 1º, I, autoriza o poder executivo mediante decreto, criar novas fontes de recursos e elementos de despesas que se fizerem necessários,

a serem incluídos no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, respeitando o valor total votado para o orçamento vigente;

CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentária na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;**CONSIDERANDO QUE** foram realizadas anulações de dotações orçamentária de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e**CONSIDERADO QUE** os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo e do SAAE, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal, resolve o seguinte;

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar no Valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

Prefeito Constitucional

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL Nº 2/2025**ANEXO 01****02.016 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0017 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO SAAE
2062 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAAE
33.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCIRIZAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 18990000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS
VALOR: R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS)****VALOR TOTAL: R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS)****ANEXO 02****02.016 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0017 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO SAAE
1029 – AMPLIAÇÃO E MANUTENCAO DOS SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 18990000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS
VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)****02.016 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0017 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO SAAE
1029 – AMPLIAÇÃO E MANUTENCAO DOS SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA**

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - PJ
FONTE DE RECURSOS: 18990000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS
VALOR: R\$ 1.500.000,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS MIL REAIS)

02.016 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0017 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO SAAE
2062 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAAE
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 18990000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS
VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

02.016 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0017 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO SAAE
2062 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAAE
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - PJ
FONTE DE RECURSOS: 18990000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS
VALOR: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

02.016 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0017 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO SAAE
2062 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAAE
33.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 18990000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS
VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS)

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:782CE6A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 825 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA N.º 825 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARCIO DA SILVA** para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 06 de março de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DA3755C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 654 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 654 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Art.1º Ceder ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2027, a servidora Maria da Apresentação Araújo dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 0075355, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, com ônus para o órgão cessionário.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 24 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:50AD189A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
AVISO DE DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025

O Agente de Contratação “Pregoeiro” do Município de Cerro Corá/RN torna público que, após análise das razões apresentadas, resolve NÃO acolher a impugnação impetrada pela empresa CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME (CNPJ nº 09.017.325/0001-51, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PNEUS NOVOS NÃO RECAUCHUTADOS, PROTETORES, CÂMARAS DE AR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN. Mantida a Sessão designada para o dia 13.03.2025, às 08h01m. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro e sua equipe, podendo ser consultada através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Cerro Corá/RN, em 06 de março de 2025.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
 Agente de Contratação
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:A0A6A664

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 616/2025-AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR
DO CIM-CONSORCIO MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR
CIM

LEI MUNICIPAL Nº 616/2025.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Coronel Ezequiel/RN a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM Potiguar, bem como, a adequar a sua execução orçamentária e financeira ao regime jurídico adotado para os Consórcios Públicos, na forma da Lei nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem propor, perante essa respeitável Câmara Municipal, este Projeto de Lei Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Coronel Ezequiel/RN, a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM Potiguar, constituído pelos Municípios de Baía Formosa, Barcelona, Boa Saúde, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Rio do Vento, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Ielmo Marinho, Jaçanã, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Poço Branco, Riachuelo, Ruy Barbosa, Santa Maria, São José de Mipibu, São Paulo do Potengi, São Tomé, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Sítio Novo, Tangará, Tibau do Sul, Vera Cruz e outros que ratificarão suas participações, visando o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária e financeira ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrente do CIM Potiguar.

Art. 2º. O CIM Potiguar é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de associação de direito público, estatuto próprio e atendimento aos requisitos da legislação aplicada à espécie.

Parágrafo único. O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, contratos de programa e de rateio, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e dos artigos nº 180 e 241, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988).

Art. 3º. O Município de Coronel Ezequiel/RN, poderá firmar contrato de gestão associada com o CIM Potiguar, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Constituem, ainda, serviços públicos passíveis de contratos de gestão associada, contratos de concessão, permissão, parceria público-privada e instrumentos congêneres, a serem executados pelo Consórcio Público em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de competência municipal e relacionados às finalidades do Consórcio Público, à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

Art. 4º. O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 5º. Com o objetivo de permitir os atendimentos aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o Consórcio Público fornecerá as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o CIM Potiguar advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

Parágrafo único. O Município poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, caso não consigne, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a:

I – abrir crédito especial, no valor mínimo de 0,3% (três décimos por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no orçamento atual, para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, a ser repassado conforme regras dispostas no contrato de rateio;

II – suplementar, se necessário, o valor de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade, caso já não o tenha feito.

Art. 8º. O Município poderá ser retirado do Consórcio por meio de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções, conforme ANEXO I, que ora é ratificado, e no Estatuto do CIM Potiguar.

Art. 9º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

Art. 10. Aplica-se à relação jurídica entre o Município de Coronel Ezequiel/RN, e o Consórcio Público, o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 06 de março de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Alexandro da Silva
Código Identificador:AAF81F3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 618/2025-AUTORIZANDO
LEGISLATIVO A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 618/2025

REGULAMENTA O ART. 37, INCISO IX DA
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZANDO A
 CONTRATAÇÃO PARA ATENDER À
 NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º A fim de atender necessidade de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, será considerado como de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e delas decorram ameaça ou prejuízo a continuidade dos serviços administrativos, legislativos e jurídicos da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, bem como, atividades de apoio a estes serviços.

§ 2º Se enquadra na situação mencionada no § 1º o afastamento de servidor de cargo de provimento efetivo, contido na Lei Complementar Municipal nº 005/2022 ou em lei que venha a substituí-la, em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, na forma da lei, por mais de 30 (trinta) dias; ou

III – nomeação para ocupar cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel.

§ 3º A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 4º O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e regidos por esta lei e, nos casos omissos, pela Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, especialmente, a Lei Complementar nº 005/2022 e outras que venham a modifica-la ou substituí-la e a Lei Municipal nº 237/97.

Art. 2º As admissões, de que trata o artigo anterior, restringir-se-ão ao período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário.

Parágrafo único. Caso persistam os motivos que levaram a contratação por excepcional interesse público, isto é, os motivos presentes no artigo 1º desta lei, será permitido a celebração de novos contratos administrativos, com o prazo conforme o caput deste artigo.

Art. 3º A admissão será autorizada pelo Chefe do Poder Legislativo, mediante proposta devidamente justificada, do Diretor Geral em cuja área a admissão se faça indispensável, o qual assinará o tempo de contratação respectivo, conjuntamente com o Diretor Geral da Câmara Municipal, nos casos de sua competência.

§ 1º Da proposta constarão, necessariamente, o nome do candidato, a função em que será admitido, o local e o horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.

§ 2º Os atos de admissão deverão ser publicados sob forma de resenha, no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal e deles, será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Para a admissão, que somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários próprios, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

I - nacionalidade brasileira;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter boa conduta;

V - gozar de boa saúde;

VI - títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilidade para o desempenho de função técnica, conforme a Lei Complementar nº 005/2022.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no inciso V, a pessoa admitida nas condições desta Lei deverá apresentar um Atestado de Saúde Ocupacional, devidamente assinado por médico do trabalho.

Art. 5º É vedado o desvio de função de pessoa admitida nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com a consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 6º O admitido fará jus:

I - ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente nos índices gerais conferidos aos Servidores Públicos do Município, levando-se em consideração os vencimentos dos servidores efetivos, respeitada a proporcionalidade da jornada de trabalho;

II - salário-família;

III - diárias;

IV - 13º salário;

V – Férias proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 7º A dispensa do admitido ocorrerá:

I – a pedido;

II – à critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem conferidas ou por outro motivo devidamente justificado.

Art. 8º Será aplicada a pena de dispensa, com consequente rescisão unilateral de contrato, quando o admitido:

I - Incorrer em responsabilidade;

II - Ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;

III - Faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias intercalados, nos casos de contratos com prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 9º A rescisão do contrato ou o ato de dispensa, a que se referem os artigos 8º e 9º, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 10º Fica vedado efetuar qualquer desconto nos salários do contratado, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou em caso de dano causado pelo contratado.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, o qual utilizará a legislação municipal para este fim.

Art. 12º Os anexos I e II desta Lei passarão a fazer parte integrante da presente Lei Municipal, os quais servirão como minuta, podendo ser alterados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, respeitando as determinações legais.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de março de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:35F8082C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 022/2024**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº. 007/2024; **RESCIDENTE:** MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.158.669/0001-18; **RESCINDIDA:** C CARDOSO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.022.531/0001-79; **OBJETO:** Rescisão da Ata de Registro de Preços Nº. 022/2024, firmada em 28 de fevereiro de 2025, em comum acordo entre as partes, com fundamento nos termos da ARP 022/2024, C/ Art. 82, IX da Lei 14.133/2021, contando com a anuência das partes, analisada a conveniência para a administração pública, e a devida autorização da autoridade superior deste município.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:A5054EF0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 80/2025-DIARIAS**

PORTARIA Nº 80/2025 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo 147/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a concessão de 1 e ½ (uma diária e meia), no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a Senhor(a) ANA JACIANE DA SILVA, portadora do CPF Nº 082.***.***-26, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Ezequiel/RN. Essa diária se faz necessária para arcar com despesas de alimentação, estadia e deslocamento na cidade do Natal/RN, onde participará do Evento: *Seminário de Novos Gestores do Rio Grande do Norte*, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de março do corrente ano, no Auditório Master da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 06 de março de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:428CB408

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 81/2025-DIARIAS**

PORTARIA Nº 81/2025 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo 147/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a concessão de 1 e ½ (uma diária e meia), no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Senhor MYCHAEL EVERTON FERNANDES DA SILVA, portador do CPF Nº 117.***.***-21, ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Ezequiel/RN. Essa diária se faz necessária para arcar com despesas de alimentação, estadia e deslocamento na cidade do Natal/RN, onde participará do Evento:

Seminário de Novos Gestores do Rio Grande do Norte, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de março do corrente ano, no Auditório Master da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 06 de março de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C3CF57BC

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº
001/2025**

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria.

Considerando a decisão do Agente de Contratação, constante nos autos.

AUTORIZO os credenciamentos dos mencionados abaixo, por meio de Credenciamento, nos termos dos Arts. 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 165/2024, objetivando:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA EVENTUAIS VIAGENS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

CREDENCIADOS:

ALDENIR MARINHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 057.XXX.XXX-71
FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA, inscrito no CPF nº 593.XXX.XXX-53

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 28 de fevereiro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:4EE22181

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**CORONELPREV
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 02/2025, DE 06 DE
MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre o procedimento para atualização anual, na modalidade de "Comprovação de Vida", dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel João Pessoa, que ocorrerá de forma virtual e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa - CORONELPREV, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de atualizar os cadastros e a comprovação de vida dos aposentados e pensionistas da previdência municipal, vem:

Art. 1º - Instituir a realização da Comprovação de Vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel João Pessoa, para o ano de 2025.

Art. 2º - Ficam convocados todos os aposentados e pensionistas vinculados ao CORONELPREV, a realizar a prova de vida e atualizar todas as possíveis informações cadastrais perante a previdência municipal.

Art. 3º - A Regularização Anual da Comprovação de Vida tem natureza obrigatória, abrange todos os aposentados e pensionistas vinculados ao CORONELPREV e, deverá ser realizada pessoalmente pelo segurado ou pensionista, de forma virtual.

Art. 4º - A regularização cadastral, de que trata a presente portaria, será realizada nos dias 17/03/2025 à 28/03/2025. A comprovação de vida será promovida, preferencialmente, de forma virtual através do link: <https://coronelprev.provadevida.app.br/#/>, conforme as seguintes etapas:

- I – Realizar atendimento;
- II – Digite o nome;
- III – Digite o CPF;
- IV – Digite a data de nascimento;
- V – Clique em “não sou um robô” e “continuar”;
- VI – Clique em “Documento de Identificação”;
- VII – Com seu documento de identificação em mãos (RG ou CNH), clique em tirar foto;
- VIII – A câmera do seu celular irá abrir. Tire uma foto da frente do seu documento de identificação;
- IX – Caso a foto esteja legível, clique em “próximo passo”. Caso a foto esteja ilegível clique em “outra foto” (levará para o passo anterior);
- X – Com seu documento de identificação em mãos (RG ou CNH), clique em “tirar foto”;
- XI – A câmera do seu celular irá abrir. Tire uma foto do verso do documento de identificação;
- XII – Caso a foto esteja legível, clique em “próximo passo”. Caso a foto esteja ilegível clique em “outra foto” (levará para o passo anterior);
- XIII – Clique em “Tirar Selfie”;
- XIV – A câmera do seu celular irá abrir. Tire uma selfie;
- XV – Caso a foto esteja nítida, clique em “Desejo Seguir”. Caso a foto não esteja nítida, clique em “outra foto” (levará para o passo anterior);
- XVI – Ainda na Etapa 1 da Comprovação de Vida, preencha as informações sobre os dados pessoais;
- XVII – Desça o menu para “Próximo”;
- XVIII – Inicie a Etapa 2, informando seus documentos;
- XIX – Preencha as informações solicitadas e desça o menu para “Próximo”;
- XX – Etapa 3: informe seu endereço;
- XXI – Desça o menu para “Próximo”;
- XXII – Siga a Etapa 4 informando seus contatos, desça o menu e clique em “Próximo”;
- XXIII – Na Etapa 5, faça a listagem de seu(s) dependente(s) – Caráter Obrigatório;
- XXIV – Clique em “Adicionar Dependentes”;
- XXV – Insira os dados do(s) dependente(s) e selecione o tipo de dependente;
- XXVI – Clique em “Finalizar”;
- XXVII – Agora é só aguardar os seus dados serem analisados.

Art. 5º - A não realização do procedimento para comprovação de vida no período determinado nesta portaria poderá implicar na suspensão do pagamento dos proventos da aposentadoria ou da pensão, a partir do mês de abril do ano em curso, até que se regularize a situação.

Art. 6º - O segurado ou pensionista que eventualmente não conseguir realizar a comprovação de vida através do link, poderá comparecer pessoalmente na sede do Instituto de Previdência do Município de

Coronel, localizada na Rua João Rufino, nº 285, Centro, Coronel João Pessoa/RN.

Art. 7º - O segurado ou pensionista que eventualmente não conseguir realizar a comprovação de vida através do link e, não tiver capacidade de comparecer pessoalmente na sede do Instituto, deve informar o motivo da incapacidade junto ao CORONELPREV, informando o endereço da sua residência para que o recadastramento seja realizado em hora marcada na casa do aposentado ou pensionista.

Art. 8º - Sujeitar-se-á à responsabilidade administrativa e penal o segurado, pensionista, familiar ou beneficiário que fraudar a comprovação de vida, omitir ou prestar informações incorretas, incompletas ou inverídicas, para os fins desta Portaria, sendo obrigado a devolver ao CORONELPREV aquilo que indevidamente tiver recebido.

Art. 9º - Esta Portaria Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel João Pessoa/RN, 06 de março de 2025.

ANGRA DE ALMEIDA GAMA SATURNO

Presidente do CORONELPREV

Portaria PMCJP/GP: 006/2021

Publicado por:

Angra de Almeida Gama Saturno

Código Identificador:DE9FA257

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 - REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-007/2025**

CONTRATO Nº: 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
(08.355.471/0001-24)

CONTRATADA: FORTE CONTABILIDADE EIRELI
(40.260.602/0001-00)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 010-007/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para emissão de certificado digital, do TIPO E-CNPJ e E-CPF, modelo A3 e A1, padrão ICP-Brasil, para atender as necessidades das Secretarias solicitante, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL: R\$ 2.809,00 (dois mil e oitocentos e nove reais).

DOTAÇÃO: 731 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 667 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 27/02/2025 à 26/02/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 27/02/2025.

Publicado por:

Regilanio da Silva

Código Identificador:8D7EEEE45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025 - REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-007/2025**

CONTRATO Nº: 015/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (14.950.427/0001-65)

CONTRATADA: FORTE CONTABILIDADE EIRELI
(40.260.602/0001-00)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 010-007/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para emissão de certificado digital, do TIPO E-CNPJ e E-CPF, modelo A3 e A1, padrão ICP-Brasil, para atender as necessidades das Secretarias solicitante, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL: R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais).

DOTAÇÃO: 1094 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 27/2/2025 à 26/2/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 27/02/2025.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:D952856D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 - REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-007/2025**

CONTRATO Nº: 014/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(17.767.390/0001-22)

CONTRATADA: FORTE CONTABILIDADE EIRELI
(40.260.602/0001-00)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 010-007/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para emissão de certificado digital, do TIPO E-CNPJ e E-CPF, modelo A3 e A1, padrão ICP-Brasil, para atender as necessidades das Secretarias solicitante, conforme termo de referência.

VALOR UNIT: R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).

VALOR TOTAL: R\$ 308,00 (trezentos e oito reais).

DOTAÇÃO: 1004 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 27/02/2025 à 26/02/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 27/02/2025.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:3EA25ABB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2025-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear IRIS FRANCIELLY ARAUJO CARNEIRO, portadora do CPF de nº. XXX.018.004-XX, para exercer o cargo de

provimento em comissão de Subcoordenador de Apoio Administrativo, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e de Tributação, criado pela Lei nº 1.197, de 31 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Art. 3º - fica revogado as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 06 de março de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:5AA7FF2E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2025-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear JOSELLE DARLLY SILVA SANTOS, portadora do CPF de nº. XXX.960.184-XX, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Regulação em Saúde, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, criado pela lei complementar nº 078, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Art. 3º - fica revogado as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 06 de março de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F443552E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90010/2025 SRP**

O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, código UASG 981661, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, instituída pela Portaria nº 0127 de 07 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que o Pregão supracitado, tendo como finalidade a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem**, foi declarado **FRACASSADO**, em face da desclassificação de todas as propostas, estando desde já os autos franqueados aos interessados.

Currais Novos/RN, 28 de fevereiro de 2025.

MARIA IZABELLE DE MACEDO GOMES
Agente de Contratação/Pregoeira

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:749DDB2C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025**

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 90009/2025, que tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha - GLP**, realizada em 26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

PEDRO VIEIRA DE MEDEIROS, CNPJ 02.282.944/0001-24, saiu vencedor (a) nos itens:

Item 01 pelo valor unitário de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos) e a quantidade de 1100 unidades.

Currais Novos/RN, 28 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C0D908CE

**GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA 03/2025**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E A ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE À PRAÇA DEZ. TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. **LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUI, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº 057.782.584-45, COMO **CONVENENTE**, E DE OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSCRITA NO CNPJ **55.856.440/0001-37**, SITUADA À RUA JOVENTINO DA SILVEIRA, 122, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE **GUSTAVO DANTAS COSME**, BRASILEIRO, PORTADOR DE CÉDULA DE IDENTIDADE ***.248.*** E INSCRITO NO CPF/MF Nº ***.994.764-**, DORAVANTE DENOMINADA DE **CONVENIADA**, COM BASE NO INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 14.133/2021, RESOLVEM CONVENIAR-SE MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o repasse financeiro para **ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA**, para viabilizar a estrutura do carnaval, custeando a contratação de estrutura mínima, garantindo assim a segurança dos foliões, a valorização da cultura e o fortalecimento da economia local, conforme cronograma de execução presente no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor do presente convênio será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho, em conta bancária de titularidade da Associação, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso do convênio, em conformidade com o Decreto Nº 4.924/2020 e a IN CGM Nº 001/2025.

Parágrafo Único – as DESPESAS decorrentes deste convênio são as constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025, aprovada para o Município de Currais Novos/RN, e será levado a débito na **Unidade Orçamentária – 10.001**– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico -**Ação 1092** – APOIO A EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS, **Natureza: 3.3.90.41** – CONTRIBUIÇÕES, **Fonte: 15000000** – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este convênio terá início na data de sua assinatura e término em 31 de março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem obrigações da Conveniada:

Para igual propósito mencionado na Cláusula Primeira, a **CONVENIADA** se compromete a aplicar os recursos repassados por esta municipalidade em atividades descritas no plano de trabalho em anexo;

Fornecer a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados, dentro das normas e padrões, que garantam a segurança dos foliões;

Apresentar prestação de contas dos recursos, em até 90 dias, após o recebimento dos recursos. Sendo este item critério para a viabilidade de uma possível renovação do convênio, em caso de aprovação da prestação de contas;

E demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais documentos.

Parágrafo Único: a prestação de contas referente ao recebimento do recurso financeiro deverá ocorrer por meio de notas fiscais emitidas em nome da Associação, em conformidade com o Decreto Nº 4.924/2020 e a IN CGM Nº 001/2025. Quaisquer outros documentos ou comprovantes não serão considerados válidos para fins de reconhecimento da utilização do recurso, bem como, o mesmo deverá ser utilizado em conformidade com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem obrigações da convenente:

Repasse os recursos que financiarão este convênio;

Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades;

E demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS** e a **ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes conveniadas, mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste convênio, por extrato em veículo oficial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes **CONVENIADAS**, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal
Município de Currais Novos

GUSTAVO DANTAS COSME

Presidente
Associação Seridoense de Cultura

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:69F06518

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.574, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Exonera o(a) servidor(a) Franciane Wilian da Silva do cargo de Auxiliar de Odontólogo.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07/2006;

Considerando o teor do Requerimento de autoria do(a) servidor(a) municipal, em 26/02/2025, protocolizado sob nº 4.322/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) **Franciane Wilian da Silva**, matrícula nº 41157, do cargo de Auxiliar de Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 06 de março de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:D287F04D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.575, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

Exonera o(a) servidor(a) Gilvanea Lopes Silva de Lima do cargo de Agente Administrativo.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07/2006;

Considerando o teor do Requerimento de autoria do(a) servidor(a) municipal, em 21/02/2025, protocolizado sob nº 4.017/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) **Gilvanea Lopes Silva de Lima**, matrícula nº 41467, do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de março de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:C644951A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 40.647.316/0001-94
OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados à Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN- Procuradoria-Geral, relativos à assessoria técnico-jurídico no âmbito do Direito Público, Administrativo, Tributário e Patrocínio ou Defesa de Causas Judiciais (contencioso) de interesse do Município ou, por este indicadas.
VALOR MENSAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensal
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:ED6B3890

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0377, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 3.968/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes	MATRÍCULA: 2571-1		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração		
ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 21/02/2025	HORA: 13h10min	PREVISÃO DE RETORNO: 21/02/2025	HORA: 18h20min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a pacientes para realizar sessão de Terapia ocupacional e consulta Oncologia em Hospitais e Clínica na Cidade de Caicó/RN			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 21 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador: 73A9D338

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0379, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 3.969/2025			
SERVIDOR: Darmison Rondelly Pinheiro de Oliveira		MATRÍCULA: 33561	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 21/02/2025	HORA: 05h	PREVISÃO DE RETORNO: 21/02/2025	HORA: 12h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia diária)	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Caicó/RN, para realização de perícias médicas na justiça federal.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 21 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador: 14535F56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0348, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 3.621/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO SAÍDA: 17/02/2025	DE HORA: 13h10min	PREVISÃO DE RETORNO: 17/02/2025	HORA: 19h10min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e Sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para transportar frutas e verduras produzidas pela Associação dos Agricultores de Currais Novos comercializadas no Box da CECAFES.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador: 14EE7EB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0365, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 4.308, de 01/07/2014, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 3.814/2025			
SERVIDOR: Alex Sandro José Xavier dos Santos		MATRÍCULA: 1936-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 19/02/2025	HORA: 03h	DATA DE RETORNO: 19/02/2025	HORA: 12h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$160,00 (Cento e Sessenta e vinte reais)	VALOR TOTAL: R\$80,00 (Oitenta e vinte reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Nicollas Bernado dos Santos Silva para realizar sessão de hemodiálise na clínica Davita na Cidade Natal/RN			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 19 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:E5F80183

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0343, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 4.308, de 01/07/2014, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 3.624/2025			
SERVIDOR: Alex Sandro José Xavier dos Santos		MATRÍCULA: 1936-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 17/02/2025	HORA: 03h	DATA DE RETORNO: 17/02/2025	HORA: 12h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$160,00 (Cento e Sessenta e vinte reais)	VALOR TOTAL: R\$80,00 (Oitenta e vinte reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Nicollas Bernado dos Santos Silva para realizar sessão de hemodiálise na clínica Davita na Cidade Natal/RN			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:A2ACA12D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0382, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 4.308, de 01/07/2014, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 3.966/2025			
SERVIDOR: Alex Sandro José Xavier dos Santos		MATRÍCULA: 1936-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 21/02/2025	HORA: 03h	DATA DE RETORNO: 21/02/2025	HORA: 12h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$160,00 (Cento e Sessenta e vinte reais)	VALOR TOTAL: R\$80,00 (Oitenta e vinte reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Nicollas Bernado dos Santos Silva para realizar sessão de hemodiálise na clínica Davita na Cidade Natal/RN			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 21 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:B6277C07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0329, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 3.468/2025			
SERVIDOR: Ienadison Azevedo Xavier		MATRÍCULA: 41637	
CARGO: Administrador do centro de abastecimento		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 03/02/2025	HORA: 11h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 03/02/2025	HORA: 16h44min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando ao paciente Edileusa da Silva Olimpio para consulta em Nefrologia na Clínica do Rim na cidade de Caicó			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0180, de 23 de janeiro de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMP RA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 13 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:7EF649A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0326, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 3.403/2025			
SERVIDOR: Ienadison Azevedo Xavier		MATRÍCULA: 41637	
CARGO: Administrador do centro de abastecimento		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 20/02/2025	HORA: 06h:00	PREVISÃO DE RETORNO: 20/02/2025	HORA: 13h00
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia diária)		VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando ao paciente Maria Antônia da Silva para sessão de terapia Intensiva na Clínica Lavinia na cidade de Caicó/RN			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0180, de 23 de janeiro de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 12 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:08C09C3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0371, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 3887/2025	
SERVIDOR: Darmison	MATRÍCULA: 33561

Rondelly Pinheiro de Oliveira			
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Jardim do Seridó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 20/02/2025	HORA: 06h:00	PREVISÃO DE RETORNO: 20/02/2025	HORA: 13h00
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia diária)		VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (sessenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Jardim do Seridó, para realização de perícia social com usuários SEMTHAS na agência Local.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 20 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:53987F94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0305, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 3181/2025			
SERVIDOR: Maria Aparecida Alves Othon		MATRÍCULA: 41580	
CARGO: Secretária		LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 10/02/2025	HORA: 08h:00	PREVISÃO DE RETORNO: 10/02/2025	HORA: 15h30
Nº DIÁRIAS: ½ (meia diária)		VALOR UNIT. R\$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: R\$ 100,00 (Cem reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal, reunião extraordinária sobre operacionalização do programa minha casa minha vida na CEHAB.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:C505B359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0397, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 4137/2025			
SERVIDOR: Giovanni Cícero Soares de Medeiros		MATRÍCULA: 41394	
CARGO: Arquiteto		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 25/02/2025	HORA: 05h:15	PREVISÃO DE RETORNO: 25/02/2025	HORA: 19h45
Nº DIÁRIAS: ½ (meia diária)	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: O arquiteto Giovanni Cícero Soares de Medeiros foi participar de uma capacitação REURB para Gestores e Técnicos Municipais promovido pelo setor DIACON/CNAT.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:FC4E2F25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0270, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2778/2025	
SERVIDOR: Maria Aparecida Alves Othon	MATRÍCULA: 41580
CARGO: Secretária	LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito	
DESTINO: Caicó/RN	

PREVISÃO DE SAÍDA: 05/02/2025	HORA: 06h:00	PREVISÃO DE RETORNO: 05/02/2025	HORA: 15h30
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia diária)		VALOR UNIT. R\$ 100,00 (Cem reais)	VALOR TOTAL: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Caicó/RN, participação em audiência concentrada no processo de acompanhamento dos adolescentes internos na CASE/FUNDASE.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:5359EFEO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0240, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.469/2025			
SERVIDOR: Ienadison Azevedo Xavier		MATRÍCULA: 41637	
CARGO: Administrador do centro de abastecimento		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 31/01/2025	HORA: 11h45min	PREVISÃO DE RETORNO: 31/01/2025	HORA: 17h25min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando ao paciente Maria Antônia da Silva para sessão de terapia intensiva na Clínica Lavinia na cidade de Caicó/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0180, de 23 de janeiro de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:F8E0786A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0218, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(a) conselheiro(a) supracitado(a), o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.176/2025			
SERVIDOR: Deysny Evelyn Santos Costa		CPF: 077.165.044-28	
CARGO: Presidente do Conselho Municipal de Saúde		ÓRGÃO: Conselho Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 28/01/2025	HORA: 07h	PREVISÃO DE RETORNO: 28/01/2025	HORA: 12h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 100,00 (Cem reais)	VALOR TOTAL: R\$75,00 (Setenta e cinco reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar da 1ª Reunião da Comissão Organizadora da 3ª CRSTT da IV Região na cidade de Caicó/RN.			
OBS: Diária programada para membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 129/2021.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 28 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:F32815F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
113/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 990/2024

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do Sr. ALISON MIKAEL DA SILVA NASCIMENTO, CNPJ: 071.568.934-75, para apresentações musicais do Grupo Mais Pagode, nos dias 23 de fevereiro de 2025, na Feijoada do Arrastão do Boi; 02 de março de 2025, no Mocotó do boi na Praça Tetê Salustino; e 04 de março de 2025 na Feijoada Carnavalesca do Bairro Paizinho Maria, com valor de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) cada apresentação, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3.484/2025.

Currais Novos, 13 de fevereiro de 2025.

MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA –
Prefeita Municipal em Exercício.

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:F67D6211

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025 PROCESSO PMCN Nº
472/2025 PROTOCOLO PMCN Nº 2.720/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa NS TENDAS E SOMBREADORES LTDA, inscrita no CNPJ 51.016.729/0001-97, com sede na Rua Anália Bezerra, 44, Parque Dourado, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000 com a finalidade adquirir:

08 unidades de Lona para coberturas de tendas tipo pirâmide, em PVC na cor branco, MAX 1000, trama 1000 x 1000 micras, com blackout, anti-chamas, medindo 6 x 6 metros, com ilhoses. Pelo valor unitário de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

A contratação visa suprir a necessidade das Secretarias Municipais.

Currais Novos, 24 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:626361A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
104/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 931/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa 58.838.476 JOSE ROBERTO SILVA DE MELO, CNPJ: 58.838.476/0001-86, para prestação de serviços de mão de obra de Servente, no período de 07 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025, com valor de R\$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 70 (setenta) diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3.010/2025.

Currais Novos, 07 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:8A0CFD88

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 610/2023

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2025, o contrato com a senhora FERNANDA MONISYA PEREIRA DE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 096.079.424-77, de prestação serviços como CUIDADORA – PROFISSIONAL DE APOIO EM EDUCAÇÃO GERAL, desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, celebrado em 27 de junho de

2023, aditivado em 09 de julho de 2024, com fundamento no item I da Cláusula Oitava do contrato.

Currais Novos, 07 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:4790020E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
103/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 814/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa 59.063.346 THIAGO HENRIQUE MOURA DE FRANÇA, CNPJ: 59.063.346/0001-81, para prestação de serviços de mão de obra de servente, no período de 07 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025, com valor de R\$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 78 (setenta e oito) diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3.004/2025.

Currais Novos, 07 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:3855F393

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
48/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 932/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa PLENNO SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 27.251.502/0001-41, para prestação de serviços Exames Laboratoriais Clínicos, no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de maio de 2025, com valor de R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Determinação de curva glicêmica (2 dosagens), obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) serviços; com valor de R\$ 37,24 (trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) a prestação de serviço de Determinação de curva glicêmica classica (5 dosagens), obedecendo ao limite máximo de 875 (oitocentos e setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ácido urico, obedecendo ao limite máximo de 600 (seiscentos) serviços; com valor de R\$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Dosagem de amilase, obedecendo ao limite máximo de 200 (duzentos) serviços; com valor de R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de bilirrubina total e frações, obedecendo ao limite máximo de 200 (duzentos) serviços; com valor de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de calcio, obedecendo ao limite máximo de 750 (setecentos) serviços; com valor de R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol hdl, obedecendo ao limite máximo de 850 (oitocentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol ldl, obedecendo ao limite máximo de 850 (oitocentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol total, obedecendo ao limite máximo de 1500 (um mil e quinhentos) serviços; com valor de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de

creatina, obedecendo ao limite máximo de 1500 (um mil e quinhentos) serviços; com valor de R\$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos) a prestação de serviço de Dosagem de creatinoquinase (CPK), obedecendo ao limite máximo de 375 (trezentos e setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ferritina, obedecendo ao limite máximo de 750 (setecentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ferro serico, obedecendo ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama GT), obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de glicose, obedecendo ao limite máximo de 850 (oitocentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 15,06 (quinza reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hemoglobina glicosilada (hba1c), obedecendo ao limite máximo de 1250 (um mil duzentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de proteínas totais e frações, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) a prestação de serviço de Dosagem de sodio, obedecendo ao limite máximo de 200 (duzentos) serviços; com valor de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de triglicerídeos, obedecendo ao limite máximo de 1500 (um mil e quinhentos) serviços; com valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ureia, obedecendo ao limite máximo de 750 (setecentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos) a prestação de serviço de Dosagem de vitamina B12, obedecendo ao limite máximo de 750 (setecentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo de coagulação, obedecendo ao limite máximo de 500 (quinhentos) serviços; com valor de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada), obedecendo ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) serviços; com valor de R\$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP), obedecendo ao limite máximo de 125 (cento e vinte e cinco) serviços; com valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS), obedecendo ao limite máximo de 60 (sessenta) serviços; com valor de R\$ 18,47 (dezoito reais e quarenta e sete centavos) a prestação de serviço de Eletroforese de hemoglobina, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Hemograma completo, obedecendo ao limite máximo de 1500 (um mil e quinhentos) serviços; com valor de R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos) a prestação de serviço de Dosagem de proteína C reativa, obedecendo ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO), obedecendo ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) serviços; com valor de R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 25,08 (vinte e cinco reais e oito centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) serviços; com valor de R\$ 26,79 (vinte e seis reais e setenta e nove centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varicela-herpes zoster, obedecendo ao limite máximo de 750 (setecentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA), obedecendo ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) serviços; com valor de R\$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG), obedecendo ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) serviços; com valor de

R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de fator reumatoide (waler-rose), obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Teste treponemico p/deteção de sífilis, obedecendo ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) a prestação de serviço de Teste FTA-ABS IGG p/ diagnostico da sífilis, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) serviços; com valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) a prestação de serviço de Teste FTA-ABS IGM p/ diagnostico da sífilis, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) serviços; com valor de R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de ovos e cistos de parasitas, obedecendo ao limite máximo de 250 (duzentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de rotavirus nas fezes, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de sangue oculto nas fezes, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 16,63 (dezesesseis reais e sessenta e três centavos) a prestação de serviço de Dosagem de estradiol, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 16,94 (dezesesseis reais e noventa e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de gonadotrofina corionica humana (HCG, BETA HCG), obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 15,07 (quinze reais e sete centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormonio foliculo-estimulante (FSH), obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormonio luteinizante (LH), obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormonio tireoestimulante (TSH), obedecendo ao limite máximo de 600 (seiscentos) serviços; com valor de R\$ 43,09 (quarenta e três reais e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de paratormonio (PTH), obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos) a prestação de serviço de Dosagem de testosterona, obedecendo ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) serviços; com valor de R\$ 14,38 (quatorze reais e trinta e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de tiroxina (T4), obedecendo ao limite máximo de 200 (duzentos) serviços; com valor de R\$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de tiroxina livre (T4 livre), obedecendo ao limite máximo de 600 (seiscentos) serviços; com valor de R\$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de triiodotironina (T3), obedecendo ao limite máximo de 200 (duzentos) serviços; com valor de R\$ 10,67 (dez reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Tipagem sanguinea, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO), obedecendo ao limite máximo de 750 (setescentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de transaminase, obedecendo ao limite máximo de 750 (setescentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a prestação de serviço de D dimero, obedecendo ao limite máximo de 300 (trezentos) serviços; com valor de R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) a prestação de serviço de Analise de caracteres fisicos, elementos e sedimento da urina, obedecendo ao limite máximo de 750 (setescentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 18,59 (dezoito reais e cinquenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de aldosterona, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de antitrombina III, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; valor de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 136/2025.

Currais Novos, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:77AE72BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
50/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 935/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ: 12.091.485/0001-55, para prestação de serviços Exames Laboratoriais Clínicos, no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de maio de 2025, com valor de R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Determinação de curva glicemica (2 dosagens), obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) serviços; com valor de R\$ 37,24 (trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) a prestação de serviço de Determinação de curva glicemica classica (5 dosagens), obedecendo ao limite máximo de 875 (oitocentos e setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de acido urico, obedecendo ao limite máximo de 600 (seiscentos) serviços; com valor de R\$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Dosagem de amilase, obedecendo ao limite máximo de 200 (duzentos) serviços; com valor de R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de bilirrubina total e frações, obedecendo ao limite máximo de 200 (duzentos) serviços; com valor de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de calcio, obedecendo ao limite máximo de 750 (setecentos) serviços; com valor de R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol hdl, obedecendo ao limite máximo de 850 (oitocentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol ldl, obedecendo ao limite máximo de 850 (oitocentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol total, obedecendo ao limite máximo de 1500 (um mil e quinhentos) serviços; com valor de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de creatina, obedecendo ao limite máximo de 1500 (um mil e quinhentos) serviços; com valor de R\$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos) a prestação de serviço de Dosagem de creatinoquinase (CPK), obedecendo ao limite máximo de 375 (trezentos e setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ferritina, obedecendo ao limite máximo de 750 (setecentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ferro serico, obedecendo ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama GT), obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de glicose, obedecendo ao limite máximo de 850 (oitocentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 15,06 (quinze reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hemoglobina glicosilada (hba1c), obedecendo ao limite máximo de 1250 (um mil duzentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de proteínas totais e frações, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) a prestação de serviço de Dosagem de sodio, obedecendo ao limite máximo de 200 (duzentos) serviços; com valor de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de triglicerideos, obedecendo ao limite máximo de 1500 (um mil e quinhentos) serviços; com valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ureia, obedecendo ao limite máximo de 750 (setecentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos) a prestação de serviço de Dosagem de vitamina B12, obedecendo ao limite máximo de 750 (setecentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo de

coagulação, obedecendo ao limite máximo de 500 (quinhentos) serviços; com valor de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada), obedecendo ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) serviços; com valor de R\$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP), obedecendo ao limite máximo de 125 (cento e vinte e cinco) serviços; com valor de R\$ 4,67 (quatro reais de sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS), obedecendo ao limite máximo de 60 (sessenta) serviços; com valor de R\$ 18,47 (dezoito reais e quarenta e sete centavos) a prestação de serviço de Eletroforese de hemoglobina, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Hemograma completo, obedecendo ao limite máximo de 1500 (um mil e quinhentos) serviços; com valor de R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos) a prestação de serviço de Dosagem de proteína C reativa, obedecendo ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO), obedecendo ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) serviços; com valor de R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 25,08 (vinte e cinco reais e oito centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) serviços; com valor de R\$ 26,79 (vinte e seis reais e setenta e nove centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varicela-herpes zoster, obedecendo ao limite máximo de 750 (setessentose e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA), obedecendo ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) serviços; com valor de R\$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG), obedecendo ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de fator reumatoide (waler-rose), obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Teste treponêmico p/detecção de sífilis, obedecendo ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) a prestação de serviço de Teste FTA-ABS IGG p/ diagnóstico da sífilis, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) serviços; com valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) a prestação de serviço de Teste FTA-ABS IGM p/ diagnóstico da sífilis, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) serviços; com valor de R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de ovos e cistos de parasitas, obedecendo ao limite máximo de 250 (duzentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de rotavírus nas fezes, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de sangue oculto nas fezes, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 16,63 (dezesesseis reais e sessenta e três centavos) a prestação de serviço de Dosagem de estradiol, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 16,94 (dezesesseis reais e noventa e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG), obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 15,07 (quinze reais e sete centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormônio foliculo-estimulante (FSH), obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormônio luteinizante (LH), obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormônio tireostimulante (TSH), obedecendo ao limite máximo de 600 (seiscentos) serviços; com valor de R\$ 43,09

(quarenta e três reais e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de paratormônio (PTH), obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) serviços; com valor de R\$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos) a prestação de serviço de Dosagem de testosterona, obedecendo ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) serviços; com valor de R\$ 14,38 (quatorze reais e trinta e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de tiroxina (T4), obedecendo ao limite máximo de 200 (duzentos) serviços; com valor de R\$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de tiroxina livre (T4 livre), obedecendo ao limite máximo de 600 (seiscentos) serviços; com valor de R\$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de triiodotironina (T3), obedecendo ao limite máximo de 200 (duzentos) serviços; com valor de R\$ 10,67 (dez reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Tipagem sanguínea, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO), obedecendo ao limite máximo de 750 (setessentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de transaminase, obedecendo ao limite máximo de 750 (setessentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a prestação de serviço de D dímero, obedecendo ao limite máximo de 300 (trezentos) serviços; com valor de R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) a prestação de serviço de Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentação da urina, obedecendo ao limite máximo de 750 (setessentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 18,59 (dezoito reais e cinquenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de aldosterona, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de antitrombina III, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) serviços; com valor de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 139/2025.

Currais Novos, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal.

Republicado por incorreção*

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:7208EFA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): JESSICA KEICYANE SILVA DE LIMA, CPF/MF: 086.710.054-02

OBJETO: prestação de serviço como Enfermeira Sanitarista, prestando apoio técnica na Rede Básica de Saúde.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de até R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) referente ao Pagamento por Desempenho APS.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:43DEEFF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO (A): CENTRO DE CITOPATOLOGIA GINECOLOGICA E MAMARIA LTDA, CNPJ: 04.547.167/0001-28

OBJETO: prestação de serviços compreendendo a análise de exames Citopatológicos e Anatomopatológicos

VALOR: R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) a prestação de serviço de Exame citopatológico cérvico - vaginal/microflora, obedecendo ao limite máximo de 750 (setecentos e cinquenta) serviços; com valor de R\$ 14,37 (quatorze reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Exame citopatológico cérvico vaginal/microflora-rastreamento, obedecendo ao limite máximo de 1.750 (mil setecentos e cinquenta) serviços

VIGENCIA: 02 de janeiro de 2025 a 20 de maio de 2025

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 02 de Janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:7690ACA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): 46.255.596 JOSE FRANCIMAR DA SILVA SANTINO, CNPJ: 46.255.596/0001-71

OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro.

VALOR: R\$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 102 (cento e dois) diárias.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:C3C4C5B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO (A): EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 24.327.852/0001-56

OBJETO: prestação de serviços de atendimento com profissionais médicos generalistas

VALOR: a prestação de serviços de MÉDICO GENERALISTA NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA e PARTICIPAÇÃO NA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL (MEMBRO) – 30h pelo valor unitário de R\$ 15.062,14 (quinze mil e sessenta e dois reais e quatorze centavos) obedecendo ao limite máximo de 2 serviços; a prestação de serviços de MÉDICO GENERALISTA NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – 30h pelo valor de R\$ 12.728,81 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) obedecendo ao limite máximo de 14 serviços.

VIGENCIA: 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:DDE9142C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO (A): LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 05.264.035/0001-51

OBJETO: prestação de serviços compreendendo atendimento com profissionais médicos generalistas

VALOR: R\$ 12.728,81 (doze mil e setecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) o médico generalista na rede de atenção primária- 30 horas, obedecendo ao limite máximo de 10 (dez) serviços; R\$ 15.062,14 (quinze mil e sessenta e dois reais e quatorze centavos) o médico generalista na rede de atenção primária e participação na junta médica municipal (membro)- 30 horas, obedecendo ao limite máximo de 6 (seis) serviços;

VIGENCIA: 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:EF0A385D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025 PROCESSO PMCN Nº
884/2025 PROTOCOLO PMCN Nº 3.022/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ 07.055.280/0001-84, com sede na R EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP 59.607-240, com a finalidade adquirir:**

1.000 comprimidos de Amoxicilina 500mg. Pelo valor unitário de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos);

200 frascos de AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML - FRASCO 150ML. Pelo valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos);

200 frascos de Loratadina 1mg/mL xarope 100ml. Pelo valor unitário de R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos);

100 frascos de PREDNISOLONA 3MG/ML, frasco com 60ml.. Pelo valor unitário de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos);

20.000 comprimidos de AMITRIPTILINA 25MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos);

300 frascos de CARBAMAZEPINA 20MG/ML - FRASCO 100ML. Pelo valor unitário de R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos);

1.200 frascos de CLONAZEPAM 2,5MG/ML, frasco com 20 ml. Pelo valor unitário de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos);

20.000 comprimidos de CLONAZEPAM 2MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos);

5.000 comprimidos de CAVERDILOL 25mg. Pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos);

500 frascos de RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/ PIPETA DOSADORA (FRASCO 30ML). Pelo valor unitário de R\$ 12,17 (doze reais e dezessete centavos);

A empresa DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 10.538.476/0001-34, com sede na R LEONARDO TEIXEIRA, 246, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP 59.607-640, com a finalidade adquirir:

8.000 comprimidos de CEFALEXINA 500MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos);

10.000 comprimidos de IBUPROFENO 600MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,17 (dezessete centavos);

3.000 comprimidos de Prednisona 20mg. Pelo valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos);

50 frascos de AMBROXOL (ADULTO) 30MG/5ML - XAROPE 100ML. Pelo valor unitário de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos);

200 frascos de AMBROXOL (PEDIÁTRICO) 3MG/ML XAROPE (FRASCO 100ML) SABOR MORANGO, FRAMBOESA OU CEREJA. Pelo valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

5.000 comprimidos de Azitromicina 500mg. Pelo valor unitário de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos);

6.000 comprimidos de ACIDO VALPRÓICO 250mg. Pelo valor unitário de R\$ 0,40 (quarenta centavos);

400 frascos de ACIDO VALPRÓICO 250MG/5ML. Pelo valor unitário de R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos);

6.000 comprimidos de ACIDO VALPROICO 500MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos);

20.000 comprimidos de Carbamazepina 200mg. Pelo valor unitário de R\$ 0,18 (dezoito centavos);

20.000 comprimidos de ESCITALOPRAM 20MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,21 (vinte e um centavos);

15.000 comprimidos de Escitalopram 10mg. Pelo valor unitário de R\$ 0,129 (cento e vinte nove milésimos de centavos);

10.000 comprimidos de Fluoxetina 20mg. Pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos);

5.000 comprimidos de Fenobarbital 100mg. Pelo valor unitário de R\$ 0,17 (dezessete centavos);

8.000 comprimidos de QUETIAPINA 25MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,14 (quatroze centavos);

20.000 comprimidos de SERTRALINA 50MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos);

3.000 comprimidos de LEVOMEPRMAZINA 25MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos);

300 frascos DE LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (FRASCO 20ML). Pelo valor unitário de R\$ 13,43 (treze reais e quarenta e três centavos);

2.000 comprimidos de Diazepam 5mg. Pelo valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos);

2.500 comprimidos de DIAZEPAM 10MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos);

3.000 comprimidos de HALOPERIDOL 1MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,21 (vinte e um centavos);

300 frascos de Haloperidol 2mg/mL solução oral 20ml. Pelo valor unitário de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos);

5.000 comprimidos de HALOPERIDOL 5MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos);

10.000 comprimidos de Omeprazol 20mg. Pelo valor unitário de R\$ 0,069 (sessenta e nove milésimo de centavos);

8.000 comprimidos de Risperidona 2mg. Pelo valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos);

15.000 comprimidos de DIPIRONA 500MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,129 (cento e vinte e nove milésimo de centavos);

E a empresa DROGARIA CHACON LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.132.714/0001-65, com sede na R TEOTONIO FREIRE, 727, JK, CURRAIS NOVOS/RN, CEP 59.380-000, com a finalidade adquirir:

6.000 comprimidos de CETOPROFENO 150MG. Pelo valor unitário de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos).

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 25 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:2C41D869

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
24/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 530/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa EMPATIA – EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA, CNPJ: 37.947.369/0001-16, para prestação de serviços de Médicos Generalistas Plantonistas, no período de 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025, com valor de R\$ 2.003,64 (dois mil e três reais e sessenta e quatro centavos) a prestação de serviços como médico generalista plantão de 12h, obedecendo ao limite máximo de 160 serviços, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 77/2025.

Currais Novos, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ–
Prefeito Municipal.

Republicado por Incorreção*

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:1899EE1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO (A): EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA, CNPJ: 37.947.369/0001-16

OBJETO: prestação de serviços de Médicos Generalistas Plantonistas
VALOR: R\$ 2.003,64 (dois mil e três reais e sessenta e quatro centavos) a prestação de serviços como médico generalista plantão de 12h, obedecendo ao limite máximo de 160 serviços.

VIGENCIA: 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:33F00DAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão
TIPO: Maior desconto

EDITAL Nº: 011/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecer quando e se necessário combustíveis de origem fóssil de forma fracionada na cidade de Natal-RN.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano comunica aos interessados que no dia 18/03/2025 às 08:30 (oito horas e trinta minutos), será realizado Pregão, cujo objeto supracitado.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site: <https://novobmmnet.com.br/> e <https://www.doutorseveriano.rn.gov.br/>

Doutor Severiano/RN, 06 de março de 2025

GEORGE GIOVANNE FERNANDES LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:4CF5C81D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

CONTRATO Nº: 2025.0013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano.

CONTRATADA (O): Francisco José De Oliveira Souza, inscrito no CPF nº 009.153.014-82, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº 001.589.566, com endereço no Sítio Macaúba, Doutor Severiano/RN, CEP: 59910-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL R\$ 39.972,60 (Trinta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2025.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 310 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 342 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 – Identificação das despesa com MDE.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – INFANTIL 331 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:6CDC1036

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
015/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
015/2025

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de vidraçaria para fornecer esquadilha de alumínio e vidro ao município.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite permitido.

Doutor Severiano – RN, 6 de março de 2025.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:DC866D61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 08/2025

TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 08/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a **Contratação de canal de comunicação para realizar a divulgação das campanhas de prevenções em saúde e ações a serem desenvolvidas no âmbito do município de Dr. Severiano**, no intuito do Município cumprir com as normas e princípios emanados pelos princípios constitucionais e pela disciplina e normatização dos atos administrativos em geral.

Reconhece e Autoriza a **Inexigibilidade De Licitação** no valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pago mediante prestação de serviço e comprovação fiscal, conforme proposta de preço e após emissão de documento fiscal, correspondente a uma justa retribuição pela prestação dos serviços. Assim, justificado o valor dos serviços cobrados pela referida empresa. Encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 72, inciso VII, da lei Federal nº 14.133/21.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso I, da lei nº 14.133/21 e suas alterações, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com ASSOCIACAO COMUNITARIA E DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE DOUTOR SEVERIANO – CNPJ: 31.636.979/0001-12, R Cristóvão Colombo, Centro, CEP: 59910-000, Doutor Severiano/RN, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração, cuja necessidade de localização condicionam a escolha, com preço compatível e os demais critérios.

Doutor Severiano/RN, 06 de março de 2025.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:E8570C46

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2025.**

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso RATIFICA e HOMOLOGA o Ato De Inexigibilidade para a contratação de ASSOCIACAO COMUNITARIA E DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE DOUTOR SEVERIANO – CNPJ: 31.636.979/0001-12, R Cristóvão Colombo, Centro, CEP: 59910-000, Doutor Severiano/RN, para a **CONTRATAÇÃO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA REALIZAR A DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS DE PREVENÇÕES EM SAÚDE E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO**, junto a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no período de 12 meses, com fundamentação técnica legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em sua atual redação, cujo valor contratual é de 60.000,00 (sessenta mil reais).

A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através do Exercício 2025:

3 - Fundo Municipal de Saúde do Município Doutor Severiano
2000 - PODER EXECUTIVO
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - Saúde
122 - Administração Geral
8 - Programa de Atendimento à Saúde do Município
2.23 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
357 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

2 - Prefeitura Municipal de Doutor Severiano
2000 - PODER EXECUTIVO
2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4 - Administração
122 - Administração Geral
7 - Programa de Administração de Controle com despesas de pessoal, planejamento e orçamento.
2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
43 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Doutor Severiano/RN, 06 de março de 2025.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:C18CFF45

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO

Prezado (a) Senhor (a),

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN convoca ASSOCIACAO COMUNITARIA E DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE DOUTOR SEVERIANO – CNPJ: 31.636.979/0001-12, para assinatura do contrato da INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Doutor Severiano/RN, 06 de março de 2025.

VÉRCIA LOPES MORAIS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:1D05A34E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2025, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 103/2025, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. INÁCIO GARCIA DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Unidades Escolares, do município de Equador-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 06 março de 2025.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:94852015

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 104/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568, de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Equador e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. INÁCIO GARCIA DE SOUA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Limpeza Pública, lotado na Secretaria de Obras do Município de Equador.

Art. 2º Ao cargo de Chefe de Divisão do município, compete as atribuições constantes na Lei Municipal nº 568, de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, compete ainda ao cargo de Chefe de Divisão, a observância do Regimento Interno de que fala o art. 29 da Lei Municipal nº 568, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 06 março de 2025.

Publicado por:

Daniel Alves da Nóbrega

Código Identificador:A287122D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 105/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 105/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568, de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Equador e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. BENEDITA RITA NASCIMENTO SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Unidades Escolares, lotado na Secretaria de Educação do Município de Equador.

Art. 2º Ao cargo de Chefe de Divisão do município, compete as atribuições constantes na Lei Municipal nº 568, de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, compete ainda ao cargo de Chefe de Divisão, a observância do Regimento Interno de que fala o art. 29 da Lei Municipal nº 568, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 06 março de 2025.

Publicado por:

Daniel Alves da Nóbrega

Código Identificador:18D9BAE4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 106/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 106/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. EZILDA PRIMO DO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE HABITAÇÃO, do município de Equador-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 06 MARÇO de 2025.

Publicado por:

Daniel Alves da Nóbrega

Código Identificador:BE8C44B8

GABINETE DO PREFEITO

1º EXTRATO DE ADITIVOS - CT Nº 1PP16/2023 E CT Nº 2PP16/2024

OBJETO: Contratação de empresa de locação de equipamento e estruturas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP16/2023 - Flauber Max de Oliveira Santos - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 2PP16/2024 - Rawlison Meneses de Medeiros - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 03.03.25

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:F8AA054A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 096/2025-GP

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **EXONERAR**, a pedido, a servidora **DELANYE BEZERRA DE CARVALHO**, para o cargo em comissão de **Coordenadora do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de março de 2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 06 de março de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocileide Fernandes de Lima Nogueira

Código Identificador:AA8CBE5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 097/2025-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR**, a servidora **DELANYE BEZERRA DE CARVALHO**, para o cargo em comissão de **Coordenadora dos**

Programas da Agricultura. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de março de 2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 06 de março de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocileide Fernandes de Lima Nogueira
Código Identificador:C091EBAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 098/2025-GP

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR**, a servidora **JULIANA BARBOSA DE MEDEIROS GRILO**, para o cargo em comissão de **Coordenadora do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de março de 2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 06 de março de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocileide Fernandes de Lima Nogueira
Código Identificador:B1166859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000013/2025 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000013/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000013/2025 a empresa UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA(CNPJ: 10.685.202/0001-78), com valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 06 de março de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:341F2071

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000013/2025 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000013/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000013/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS E MOCHILAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, em favor da empresa **UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA(CNPJ: 10.685.202/0001-78)**, com valor global de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:17C6F4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000012/2025 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000012/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000012/2025 a empresa CHAVES E PAIVA AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ:44.376.604/0001-02), com valor global de R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:076A1FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00012/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO -REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00012/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, §7º. DA LEI Nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000012/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, REFERENTE AO VEICULO FIORILO HD WK (AMBULANCIA) DE PLACA QGM9956, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, em favor da empresa **CHAVES E PAIVA AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ:44.376.604/0001-02)**, com valor global de **R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais)**.

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:08FFB507

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO
DE FELIPE GUERRA - FGPREV
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Torna-se público que o Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Felipe Guerra-RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – realizou processo administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 002/2025 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em Consultoria Administrativa e Financeira, na elaboração de acordos de parcelamentos e reparcelamentos no acompanhamento dos Demonstrativos enviados ao MPS e na Implementação e acompanhamento do COMPREV, destinados a atender às necessidades do FGPREV - Fundo de Previdência Social do Município de Felipe Guerra/RN.

Critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75 inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Contratada: GCPREV - GESTAO E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 27.993.986/0001-02.

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Órgão Orçamentário: 15.001 - Fundo de Previdência e Assistência. Programa: 0019 - Apoio as Atividades do Fundo de Previdência e Assistência de FG. Ação orçamentária: 2071 - Manutenção do Fundo de Previdência e Assistência Municipal. Elemento de despesa 33.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **BASE LEGAL:** Art. 75 inciso II da Lei nº. 14.133/2021. **RATIFICO.**

Felipe Guerra/RN, 06 de março de 2025.

YURE DA SILVA MORAIS –
Diretor/Presidente

Publicado por:
Yure da Silva Moraes
Código Identificador:1B98E671

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 531, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 525/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO DIA 23/02/2025, PAG. 91 E 92, ANO XVI, EDIÇÃO 3483.

RETIFICA: ONDE SE LÊ: DECRETO MUNICIPAL Nº 525/2025. LEIASE: DECRETO MUNICIPAL Nº 531/2025 – GP

Altera o Decreto nº 442, de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei nº 14.133/21, e regulamenta a sua realização no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Felipe Guerra-RN.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Salomão Gomes de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOa necessidade de atualizar as normas e procedimento internos relativos à Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1ºO Decreto nº 442, de 17 de janeiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei federal nº 14.133, de

1º de abril de 2021, para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Felipe Guerra – RN, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11.º** § 6º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 7º Caso o licitante não aceite a contratação nos termos do § 6º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá realizar negociação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário originário;

§ 8º Caso o licitante convocado na forma do § 7º não aceite negociar a proposta, a Administração poderá adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertada;

§ 9º Frustradas as providências indicadas nos § 6º e 7º, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, repetindo-se as providências dos § 6º e 7º.

§ 10. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 12. E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

§ 13. E vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 14. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

§ 15. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.”

“**Art. 27.** É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública municipal, estadual, distrital e federal.

Parágrafo único. A adesão à ata de registro de preços de outra entidade exige a realização da fase interna, composto por, no mínimo, os seguintes artefatos:

- I– Documento de Formalização de Demanda;
- II– Estudos Técnicos Preliminares;
- III– Termo de Referência;
- IV– Orçamento estimativo;
- V– Termo de Adesão justificando a vantajosidade da adesão.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:EA3C409E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182/2025 - GP EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Ementa: Nomeia Membros de Comissão de Avaliação de Imóvel (CAI), que menciona e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação Vigente do Município em Especial a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de Abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores **CLEZIMAR DE BRITO LEITE, HANS VAGNER MARTINS COSTA E MARCOS AURELIO ALVES DE MORAIS**, sob a presidência do PRIMEIRO, para compor a Comissão de Avaliação de Imóvel, para avaliação de imóveis no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Os membros de que trata o Artigo anterior fará a avaliação de acordo com o mercado imobiliário de imóveis, situados neste Município, tudo mediante laudo circunstanciado do imóvel ora mencionado.

Art. 3º - A comissão de Avaliação de Imóvel realizará a avaliação do que trata o Artigo anterior, mediante a solicitação dos Serviços mencionados e de interesse da administração para os fins que fizerem necessários e de acordo com as legislações vigente.

Art. 4º - O laudo Circunstanciado do Imóvel deverá compor a localização do imóvel, registro da escritura lavrada em cartório de Registro Civil e/ou no Registro do Imóvel na Secretária Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra/RN, 27 de fevereiro de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:8217BA07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade no período abaixo especificado a seguinte servidora:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
Hortência Liz Costa	004181	A. S. G.	Secretaria Municipal de Educação	De: 10/03/2025 a 08/06/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 06 de março de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:EB77B5B3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade no período abaixo especificado a seguinte servidora:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
Eliana de Santana Araújo	000691	Professora	Secretaria Municipal de Educação	De: 10/03/2025 a 08/06/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 06 de março de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:50A8E0AE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade no período abaixo especificado a seguinte servidora:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
Tásia Maria Nunes da Silva	001031	A. S. G.	Secretaria Municipal de Educação	De: 10/03/2025 a 08/06/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 06 de março de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador: 15C4D20D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162, DE 06 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade no período abaixo especificado a seguinte servidora:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
Maria Gerônimo Bezerra Trindade	001421	Professora	Secretaria Municipal de Educação	De: 10/03/2025 a 08/06/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 06 de março de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador: CA036C2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163, DE 06 DE MARÇO DE 2025

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as pessoas abaixo qualificadas como USUÁRIO GERENCIADOR da unidade jurisdicionada Fundo Municipal de Saúde, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal
Matrícula: 6988
CPF: 616.xxx.xxx-20

VÍTOR LUÍZ DE PALHARES AQUINO
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 7994
CPF: 128.xxx.xxx-40

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 06 de março de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador: 0B0143ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164, DE 06 DE MARÇO DE 2025

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as pessoas abaixo qualificadas como USUÁRIO GERENCIADOR da unidade jurisdicionada Fundo Municipal de Assistência Social, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal
Matrícula: 6988
CPF: 616.xxx.xxx-20

KARYNE KATEUSE OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação
Matrícula: 7986
CPF: 096.xxx.xxx-90

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 06 de março de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador: 405F23F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165, DE 06 DE MARÇO DE 2025

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Sr. FRANCISCO BATISTA SOBRINHO NETO, CPF nº 095.715.634-04, RG nº 003.061.545 – SSP/RN, do cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças, mantendo-o exclusivamente no cargo de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, do Quadro de Cargos de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 028/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 06 de março de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador: DB5B92B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166, DE 06 DE MARÇO DE 2025

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. RAIMUNDO CUSTODIO PEREIRA, CPF nº 036.142.654-20, RG Nº 001.821.802 – SSP/RN, no cargo de Coordenador do Setor de Manejo de Resíduos Sólidos, do Quadro de Cargos de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 028/2024, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 06 de março de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:22F4F98E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167, DE 06 DE MARÇO DE 2025

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. CLARA ELOYSA PALHARES BRAGA, CPF nº 104.613.064-17, RG Nº 003.465.923 – SSP/RN, no cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do Quadro de Cargos de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 028/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 06 de março de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:F79D686A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168, DE 06 DE MARÇO DE 2025

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os seguintes membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Saúde-CMS, nos seguintes termos:

I - Representantes do governo:

Vitor Luiz de Palhares Aquino (TITULAR),
Eliana Soares de Oliveira (SUPLENTE);
Annyolly Nakyta de Souza Oliveira (TITULAR),
Lila Brenda Batista Pereira Gonçalves (SUPLENTE).

II - Representantes dos Profissionais de saúde:

Francisca Regivania da Silva (TITULAR)
Lucilene da Silva Melo (SUPLENTE),
José Raimundo da Silva (TITULAR),
Francisca Franquileide de Medeiros Alves (SUPLENTE).

III - Representante dos Usuários:

IGREJA CATOLICA – Eziana Nicacio Costa (TITULAR),
Marlene da Silva Melo (SUPLENTE);

IGREJA EVANGELICA – Shelry Yonara França da Silva (TITULAR);
Elayne Cristina Tavares (SUPLENTE);

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS – Francisca Luciana de França Silva (TITULAR),
Francisca Adriana Silva (SUPLENTE);

PASTORAL DA CRIANÇA – Gilvaneide Araujo Justino (TITULAR),
Elizete Adelino dos Santos (SUPLENTE).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, 06 de março de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:30C89095

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTUOSO GOMES
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O Pregoeiro Oficial deste Município de Frutuoso Gomes/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 004/2025, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição de material para o abastecimento do laboratório objetivando a realização de exames de acordo com a demanda, que teve como licitante vencedor parcial: **Espirito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA – CNPJ: 28.911.309/0001-52** com o valor total de R\$ 6.875,00 (Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais); **ISA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 31.890.746/0001-41** com o valor total de R\$ 88.929,46 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos); **L V da Costa Fernandes LTDA – CNPJ: 10.701.394/0001-69** com o valor total de R\$ 10.235,15 (Dez Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Quinze Centavos).

Frutuoso Gomes – RN, 06 de março de 2025.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F5A82F62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTUOSO GOMES
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 004/2025, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para

aquisição de material para o abastecimento do laboratório objetivando a realização de exames de acordo com a demanda, que teve como licitante vencedor parcial: **Espirito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA – CNPJ: 28.911.309/0001-52** com o valor total de R\$ 6.875,00 (Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais); **ISA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 31.890.746/0001-41** com o valor total de R\$ 88.929,46 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos); **L V da Costa Fernandes LTDA – CNPJ: 10.701.394/0001-69** com o valor total de R\$ 10.235,15 (Dez Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Quinze Centavos), conforme os termos da ata da sessão.

Frutuoso Gomes – RN, 06 de março de 2025.

ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D38B2D4B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTUOSO GOMES HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 003/2025, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição de material para o abastecimento do laboratório objetivando a realização de exames de acordo com a demanda, que teve como licitante vencedor parcial: **Espirito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA – CNPJ: 28.911.309/0001-52** com o valor total de R\$ 6.875,00 (Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais); **ISA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 31.890.746/0001-41** com o valor total de R\$ 88.929,46 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos); **L V da Costa Fernandes LTDA – CNPJ: 10.701.394/0001-69** com o valor total de R\$ 10.235,15 (Dez Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Quinze Centavos).

Frutuoso Gomes – RN, 06 de março de 2025.

ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:498E1F0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 12/2025, e autorizo a Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para fornecimento e instalação de redes de proteção esportiva destinadas as arenas de beach soccer, beach tennis e vôlei, localizadas no distrito de galos, que tem como escolhida a empresa EDINALDO BEZERRA DE LIMA 41403380406, inscrita no CNPJ nº 25.112.666/0001-62, com sede no município de NATAL/RN, com o valor total de R\$ 19.295,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais), com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Galinhos/RN, 21 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:72CCEA26

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Chamamento Público para Qualificação de Entidades como Organização Social de Educação

O MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP:59.596-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.110.991/0001-77, com fulcro nos art. 4º, 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 08, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637/1998 e com a Lei nº 14.133/2021, CONVOCA as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos interessadas em obter a qualificação como Organização Social no Município de Galinhos/RN, na área de Educação, para fins de celebração de Contrato de Gestão, mediante os termos e condições estabelecidos neste Edital.

•
DO OBJETO

•
O presente Edital tem como objeto a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, na área de EDUCAÇÃO, para fins de futura e eventual operacionalização da gestão e execução de ações, projetos, programas e serviços públicos no âmbito do Município de Galinhos/RN.

•
O presente Chamamento Público também visa à renovação da qualificação das Organizações Sociais já qualificadas perante o Município de Galinhos/RN.

•
Este Edital possui caráter permanente, sendo permitida a apresentação de requerimentos de qualificação até o dia 31 de dezembro de 2025, observadas as disposições legais e as condições aqui estabelecidas.

•
DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

•
Requisitos para Qualificação:

•
Poderão ser qualificadas como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam aos seguintes requisitos:

- Tenham sido constituídas há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- Seus objetivos sociais e normas estatutárias estejam em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 08, de 28 de fevereiro de 2025;
- Comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes no desenvolvimento das próprias atividades;
 - Previsão expressa de ter a entidade estrutura mínima composta por: órgão deliberativo, órgão de fiscalização e órgão executivo;
 - Previsão de participação, no órgão deliberativo, de representantes do Poder Público, de membros da sociedade civil, membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral, dos associados e da comunidade;
 - o Estatuto Social deverá prever, expressamente, a composição e as atribuições do órgão executivo;
 - Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
 - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - Obrigatoriedade de, em caso de extinção, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados pelo Município, bem como os

excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;

ix. Comprovar a presença em seu quadro de pessoal de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas neste Edital.

d) Não ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

•
Documentação Necessária para Qualificação:

•
As pessoas jurídicas interessadas em obter a qualificação como Organização Social deverão apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, acompanhado da seguinte documentação:

•
Habilitação jurídica, notadamente: cópia do estatuto social registrado, a ata de eleição dos órgãos estatutários vigente, devidamente registrada e os documentos de identificação do Diretor-Presidente;

•
Habilitação fiscal, social e trabalhista, notadamente: Cartão do CNPJ, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, certificado de regularidade com o FGTS e a certidão da Justiça do Trabalho;

•
Documentos que comprovem a saúde financeira da entidade, na forma do §4º, do art. 16, do Decreto Municipal nº 08, de 28 de fevereiro de 2025;

•
Extrato da consulta consolidada de idoneidade de pessoas jurídicas do Tribunal de Contas da União, para comprovar que a entidade não está impedida de contratar com a Administração Pública;

•
Declaração de atendimento dos requisitos e de que não há incidência das hipóteses de vedação, conforme modelo do Anexo III.

•
Documentação Necessária para Renovação da Qualificação:

•
As Organizações Sociais já qualificadas que desejam renovar sua qualificação deverão apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação relacionada no item anterior.

• DO PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO

•
Os requerimentos de qualificação e renovação de qualificação poderão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SEMURH), na Praça dos três poderes, centro administrativo – Centro, Galinhos/RN, CEP 59.596-000, ou por e-mail, no seguinte endereço: comissaolicitacao-1@galinhos.rn.gov.br, autuados em processo administrativo e encaminhados ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos.

•
O Agente de Contratação e sua equipe de apoio será responsável por analisar a documentação apresentada e remeter à Secretaria Municipal de Educação que emitirá parecer técnico conclusivo e fundamentado, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido. A primeira sessão para análise dos requerimentos será realizada no dia 10/03/2025.

•
Em caso de parecer favorável da Comissão, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica e, posteriormente, ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre a qualificação ou renovação da qualificação.

•
A qualificação ou renovação da qualificação será formalizada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, publicado na íntegra no Diário Oficial dos Municípios na FEMURN.

•
O pedido de qualificação ou renovação da qualificação será indeferido quando:

- a) A requerente não se enquadrar nas atividades e áreas de atuação previstas neste Edital;
- b) A requerente não atender aos requisitos e condições estabelecidos na legislação, no Decreto Municipal e neste Edital;
- c) A documentação apresentada estiver incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade;
- d) A requerente incorrer em alguma das hipóteses de impedimento previstas na legislação e no Decreto Municipal.

•
Em caso de indeferimento, a entidade poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, na forma do art. 165, I, “c”, da Lei nº 14.133/2021. O recurso será apreciado pelo Agente de Contratação junto com a Secretária Municipal de Educação ou servidor da pasta designado para este fim.

•
A decisão final sobre o recurso será publicada na Imprensa Oficial do Município na FEMURN.

•
Não caberá novo recurso da decisão proferida sobre o recurso interposto.

•
A entidade cujo pedido de qualificação ou renovação da qualificação for indeferido poderá apresentar novo requerimento a qualquer tempo, desde que sejam sanadas as irregularidades que motivaram o indeferimento e cumpridas as disposições legais e deste Edital.

• DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

•
A qualificação como Organização Social ou a renovação da qualificação não gera direito subjetivo à celebração de Contrato de Gestão nem a qualquer tipo de repasse financeiro por parte do Município.

•
As Organizações Sociais qualificadas e com a qualificação renovada poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação vigente, para fins de celebração de Contrato de Gestão.

•
As entidades interessadas assumem todos os custos para a participação neste Chamamento Público, sendo o Município de Galinhos/RN isento de qualquer responsabilidade por tais custos.

•
Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre o presente Edital por meio do endereço eletrônico: comissaolicitacao-1@galinhos.rn.gov.br ou mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Galinhos, no endereço Praça dos três poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP 59.596-000, das 8h às 13h, em dias úteis.

O Edital completo estará disponível no sítio eletrônico [https://pmgalinhosrn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/].

•
DA PUBLICAÇÃO

•
Este Edital será publicado na íntegra no Portal da Transparência do Município cujo link está referenciado no subitem anterior e, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios da FEMURN.

Galinhos/RN, 06 de março de 2025.

ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO

Agente de Contratação

GISELLE IDALINO MOREIRA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE EDUCAÇÃO

Local e data.

ASSUNTO: Requerimento de Qualificação como Organização Social de Educação.

Senhora Secretária Municipal de Educação,

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no Município de XXXXXXXXXXXX, sita(o) na (ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO, BAIRRO, CEP), neste ato representada(o) pelo seu(sua) (CARGO DO(A) REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, com fulcro no disposto na Lei nº 9.637/1998, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 028/2025, e nos termos do Chamamento Público de Qualificação de Organização Social n. 001/2025, vem requerer a Vossa Excelência a aprovação para a qualificação como Organização Social de xxxxxxxx, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Galinhos/RN, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Nome Completo Cargo RG e CPF
Nome da Entidade, Telefone e E-mail

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE EDUCAÇÃO

Local e data.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Qualificação como Organização Social de Educação.

Senhora Secretária Municipal de Educação,

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no Município de XXXXXXXXXXXX, sita(o) na (ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO, BAIRRO, CEP), neste ato representada(o) pelo seu(sua) (CARGO DO(A) REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, com fulcro no

disposto na Lei nº 9.637/1998, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 028/2025, e nos termos do Chamamento Público de Qualificação de Organização Social n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem requerer a Vossa Excelência a aprovação para a qualificação como Organização Social de xxxxxxxx, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Galinhos/RN, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Nome Completo Cargo RG e CPF
Nome da Entidade, Telefone e E-mail

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

(NOME DO(A) REPRESENTANTE), representante da (NOME DA ENTIDADE), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO para os devidos fins de direito, que a entidade preenche todos os requisitos legais previstos na Lei nº 9.637/1998 e no Decreto Municipal nº 028/2025 e que não existem fatos impeditivos para sua qualificação como Organização Social da Educação e que não incide em nenhuma hipótese de vedação, quais sejam:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

DECLARO, ainda, que a entidade se compromete a comunicar a Secretaria Municipal de Educação de Galinhos/RN, qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação.

Local e data.

Nome Completo Cargo RG e CPF
Nome da Entidade Telefone e E-mail (Firma Reconhecida)

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:A9154C1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2025/PMG-GP

Designa Servidor para a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GALINHOS, Estado Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art 1º - Designar o servidor público municipal MANOEL FELIPE FERREIRA DA SILVA, CPF ***.541.294-**, para a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Parágrafo Único: Fica designado ainda na condição de Colaboradora, a servidora JAÍLY RAYANNE VALE DA COSTA, matrícula nº 1501, CPF nº ***.808.674-**, cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Galinhos (RN), 07 de março de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:59EF6110

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

Abre Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento, para criação de ação orçamentária e inclusão de fonte de recursos no município de Galinhos que inclui dotações para registro de despesas com recursos oriundos de Transferência Especial dos Estados e dá outras providências.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Galinhos, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), concedida pela Lei Ordinária Municipal nº 579, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 26 de fevereiro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas dotações abaixo especificadas.

02 – PODER EXECUTIVO		
9001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
----15----- Urbanismo		
----451- Infra-Estrutura Urbana		
----0011 – INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO		
----15-451-0011-1250-0000 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NA PRAIA DE GALOS		
Categoria Econômica	Discriminação	Valor(R\$)
4.4.90.51.00	Obras e instalações	123.413,21
21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
----04----- Administração		
----122- Administração geral		
----0007 – PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER		
----04-122-0007-2103-0000 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER		
Categoria Econômica	Discriminação	Valor(R\$)
3.3.90.30.00	Material de consumo	19.295,00
3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros - PJ	7.291,79
Fonte de Recursos	1.710.3210 – Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.	

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	150.000,00
----------------------------------	-------------------

Parágrafo Único – A abertura de créditos que trata o caput deste artigo objetiva cobrir despesas com a construção de um calçadão na praia de Galos e a aquisição de redes de proteção para a arena de beach soccer, por meio de recursos oriundos de transferência especial estadual.

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender aos créditos de que trata o art. 1º ocorrerão por recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, nas dotações abaixo especificadas.

02 – PODER EXECUTIVO		
9001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
----15----- Urbanismo		
----451- Infra-Estrutura Urbana		
----0011 – INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO		
----15-451-0011-1144-0000 – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA COM REDE DE ABASTECIMENTO		
Categoria Econômica	Discriminação	Valor(R\$)
4.4.90.51.00	Obras e instalações	150.000,00
Fonte de Recursos	1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
TOTAL DA ANULAÇÃO		150.000,00

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos/RN, 06 de março de 2024.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:4015825A

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

Considerando que a educação e assistência social são serviços essencial e contínuo.

Considerando que o ensino tem que ser prestado ininterruptamente aos alunos da rede municipal de ensino, de forma digna.

Considerando o Edital do Processo Seletivo 001/2025 em aberto.

Considerando a necessidade urgente do Município em realizar as contratações.

A Prefeitura Municipal de Galinhos, através da sua Secretária de Educação e Assistência Social,

RESOLVE:

Convocar os candidatos a seguir listados, a comparecerem, nos dias 07 e 10 de março de 2025, das 08:00h às 14:00h, na Secretaria de Recursos Humanos do Município, a fim de que possam assinar os contratos e serem cientificados acerca da data do início das respectivas atividades.

Classificado (a) em 1º lugar para o cargo de Assistente Social: Lucas Acurcio da Silva, CPF: xxx.169.xxx-67;

Classificado (a) em 2º lugar para o cargo de Cirurgiã Dentista: Jose Lucas do Amaral Melo, CPF: xxx.515.xxx-11;

Classificado (a) em 1º lugar para o cargo de Educador Físico: Leonardo Oliveira da Costa, CPF:xxx.089.xxx-03;

Classificado (a) em 1º lugar para o cargo de Fisioterapeuta: Roseane Genilda da Cunha, CPF: xxx.741.xxx-37;

Classificado (a) em 2º lugar para o cargo de Fisioterapeuta: Jairan dos Santos Barbosa, CPF: xxx.770.xxx-01;

Classificado (a) em 1º lugar para o cargo de Fonoaudióloga: Elly Danny de Siqueira Rufino Navarro, CPF: xxx.209.xxx-04;

Classificado (a) em 2º lugar para o cargo de Fonoaudióloga: Larissa Ferreira Luz, CPF: xxx.446.xxx-67;

Classificado (a) em 1º lugar para o cargo de Medico Clinico Geral: Ingrid Juliana de Queiroz e Silva , CPF: xxx.473.xxx-21;

Classificado (a) em 1º lugar para o cargo de Nutricionista: Juliana Mara do Nascimento Assunção, CPF: xxx.282.xxx-23;

Classificado (a) em 2º lugar para o cargo de Nutricionista: Herica Thaiza Andre da Silva, CPF: xxx.267.xxx-02;

Classificado (a) em 3º lugar para o cargo de Nutricionista: Maria Albanita Paiva de Andrade, CPF: xxx.271.xxx-91;

Classificado (a) em 1º lugar para o cargo de Psicólogo: Francilane Joyce de Lima Lemos , CPF: xxx.085.xxx-51;

Classificado (a) em 2º lugar para o cargo de Psicólogo: Ricardo Silva Pereira , CPF: xxx.649.XXX-15;

Classificado (a) em 1º lugar para o cargo de Agente de combate endemias: Jose Narcisio Neto, CPF: xxx.626.xxx-43;

Classificado (a) em 2º lugar para o cargo de Agente de combate endemias: Robson Faustino da Silva , CPF: xxx.112.XXX-13;

Classificado (a) em 1º lugar para o cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária: Magno Alexandre Ribeiro , CPF: xxx.123.xxx-42.

Classificado (a) em 2º lugar para o cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária: Everton Teixeira da Silva , CPF: xxx.923.xxx-01.

Galinhos/ RN, 06 de março de 2025.

ELIANE DE LIMA PEREIRA

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:D2BA797B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação (SME)

Objeto: Seleção pública de organização social qualificada para celebrar Contrato de Gestão com o Município de Galinhos, visando a prestação de serviços na área de Educação, conforme as diretrizes estabelecidas no edital.

Prazo de Execução: 1 (um) ano, podendo ser renovado até 10 (dez) anos, na forma dos art. 107, da Lei 14.133/2021.

Critérios de Participação: Poderão participar do processo seletivo organizações sociais devidamente qualificadas nos termos da Lei nº 580/25 e do Decreto Municipal nº 008/2025 atendendo aos requisitos descritos no edital.

Disponibilidade do Edital: O edital completo e seus anexos estarão disponíveis a partir de 07 de março de 2025, no site <https://pmgalinhosrn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/> e na sede da Prefeitura de Galinhos, localizado em End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000

Entrega das Propostas: As propostas deverão ser entregues até o dia 10 de março de 2025, conforme instruções do edital, no máximo às 09h (nove horas).

Sessão de Abertura: A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Galinhos, no dia 11 de março de 2025, às 09h30m.

Esclarecimentos: Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail comissaolicitacao-1@galinhos.rn.gov.br

Galinhos (RN), 06 de março de 2025

ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO

Agente de Contratação

GISELLE IDALINO MOREIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:65034D87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 142/2025 - GP**

Goianinha/RN, 06 de março de 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o Sr. WESLEY JONATHAN GALVÃO ROCHA, sob a portaria nº 142/2025, do cargo de Tesoureiro(a), da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2025.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 06 de março de 2025.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:D9D0F254

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 143/2025 - GP**

Goianinha/RN, 06 de março de 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARIA EUGÊNIA DO NASCIMENTO, sob a portaria nº 143/2025, para o cargo de Tesoureiro(a), da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2025.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 06 de março de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador: 1E4A21D5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06.2025

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN torna público a adesão a **Ata de Registro de Preço do Município Pedro Velho/RN**, conforme art 86, § 2º da Lei 14.133/21, conforme especificado abaixo:

Ata de Registro de Preço, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 31/2024– PMPV/RN**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro Velho, inscrito no CNPJ nº 08.354.896/0001-19.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.687/0001-73.

Objeto: LOCAÇÃO DE MAQUINAS AGRICULAS COM EQUIPAMNETOS E OPERADOR PARA CORTE DE TERRA.

Contratado: CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.182.708/0001-58

Vigência da Ata: 11/12/21024 a 11/12/2025.

Goianinha/RN, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador: 658C0F45

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 25/2025

Origem: Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Eletrônico nº 31/2024 do PEDRO VELHO/RN

Objeto: LOCAÇÃO DE MAQUINAS AGRICULAS COM EQUIPAMNETOS E OPERADOR PARA CORTE DE TERRA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, inscrita no CNPJ nº 08.162.687/0001-73

CONTRATADO: CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.182.708/0001-58

Fundamentação Legal: Art 86, § 2º da Lei 14.133/21

Data de Assinatura: 06/03/2025

Vigência: 31 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador: 7068A4A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 32/2025 A INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Escritório de Advocacia

GUALBERTO & NEGREIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: **32.276.840/0001-78**, localizada na Rua Engenheiro Carlos Dumaesque, 23, Alto de São Manoel, 59.631-210, Mossoró/RN, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **CARLYLE AUGUSTO NEGREIROS COSTA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 011.672.994-50, inscrito na OAB/RN sob o n.º 8.396, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que se celebra por meio da Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no artigo 25, inciso II e, na Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu artigo 3º-A que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares”.

O presente Contrato fundamenta-se no artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública para assessorar na propositura (extrajudicial e/ou judicial) da revisão dos cálculos do Regime Especial de Parcelamento de Precatórios, para elaboração de plano de pagamento eficiente e em conformidade com a legislação.

A CONTRATADA perceberá os honorários, **por meio do chamado contrato de desempenho, contrato por êxito, pelo qual o escritório será remunerado**

Pelos serviços prestados e especificados acima, o escritório Gualberto & Negreiros Sociedade de Advogados receberá a título de honorários contratados o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico obtido na diminuição dos descontos da parcela mensal de precatórios - que hoje se encontra no valor de R\$226.242,85 (duzentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) descontados mensalmente nas contas do município – a partir do possível consentimento da medida liminar ou outra decisão sobre o pedido de revisão do plano de parcelamento nos autos do processo administrativo.

Por se tratar de contrato de eficiência, o **pagamento da CONTRATADA será realizado a partir da comprovação do êxito, seja por meio administrativo, medida liminar ou no mérito de ação judicial, de acordo com a diminuição das parcelas de pagamento de precatórios com base no valor apontado no subitem 1.3 do presente contrato.**

Para efeitos de informações junto aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato, para efeitos estimativos de pagamento de honorários diante do proveito econômico, o valor de R\$415.107,79 (quatrocentos e quinze mil cento e sete reais e setenta e nove centavos), em face da impossibilidade de precisar com exatidão os valores a serem reduzidos nas parcelas mensais de precatórios devidas pelo Poder Executivo.

O CONTRATANTE autoriza expressamente, após a comprovação da redução dos valores nas parcelas mensais, o destaque dos honorários contratuais acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

Não será permitida a subcontratação.

Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Não será aceito o serviço que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no memorando de requisição, do Documento de Formalização de Demanda, proposta de preços da Contratada e nos termos deste contrato.

No caso de desconformidades no serviço, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão Contratante.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os serviços descritos nesta cláusula poderão estender-se por mais de um exercício financeiro.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do memorando de requisição, Documento de Formalização de Demanda, proposta de preços da Contratada e nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por igual período caso o CONTRATADO observe o descumprimento e/ou irregularidade nos cálculos de parcelamento pelo TJ/RN.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

Conforme apontado no subitem 1.5., a estimativa do valor da contratação é de R\$415.107,79 (quatrocentos e quinze mil cento e sete reais e setenta e nove centavos), em face da impossibilidade de precisar com exatidão os valores a serem reduzidos nas parcelas mensais de precatórios devidas pelo Poder Executivo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da comprovação do sucesso da demanda, de acordo com o subitem 2.3.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação discriminada no Termo de Referência.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 6 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN	Gualberto & Negreiros Sociedade de Advogados
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CARLYLE AUGUSTO NEGREIROS COSTA
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:9EF56C6A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 069/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos do Art. 94, da Lei Municipal nº178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), combinado com a Lei Municipal nº 560/2015 de 21 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **WIGNA GRACIELLE NOGUEIRA SILVA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre **26.02.2025 à 24.08.2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 26 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, em 06 de março de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abraão Silva Freitas
Código Identificador:42738FAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº.
001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2025**

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;

10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 07 ou 10 de março de 2025, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município. Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 06 de março de 2025.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2025

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
2.	018	CARLOS MATHEUS DA SILVA MENESES

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:7E4A6BA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 384/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ALUIZIO LUCIO DO NASCIMENTO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretor de Departamento, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0F6BE29A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **CLAUDIA RAQUEL CORLET DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Subcoordenadora de Transporte Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:102459ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCISCA MARIA PORFIRIO BEZERRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretora Administrativa da UPA 24h, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:257CE5A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JARLETE SIQUEIRA BEZERRA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretora de Departamento, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:5AEF1892

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCISCA ANTONIA DE SOUZA VALE**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:393C22E0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARCIA MEYRE DE ABREU LEITE BEZERRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora Técnica Nível III, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B684BF45

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LEVI MILLY SOARES DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) de Escola Rural, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:274167E2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Inspetor de Turno Escicar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:F355598F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOELMA DA SILVA ALVES**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretora de Departamento, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:1E4B44F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA STEPHANIA VITORIANO DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenadora de Divisão, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:C881DFBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA GABRIELA DE MEDEIROS LOPES**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Subcoordenadora de Limpeza, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:F6EAE452

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **VITORIA VALQUIRIA DE MEDEIROS DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Subcoordenadora de Limpeza, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:8CF4D981

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 396/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA CELIA DA FONSECA GOMES**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Subcoordenadora de Limpeza, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:22095C14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA MONICA DE OLIVEIRA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Inspetora de Turno Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:968B746E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MATEUS RODRIGUES SALVIANO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretor de Departamento, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:7C14CDE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANTONIA DA CONCEICAO SILVA DE MIRANDA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Subcoordenadora de Transporte Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:ECC7675E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOANDERSSON ANGELO DE MIRANDA SIQUEIRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretor de Departamento, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:CA367D15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GRACILENE RODRIGUES DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Inspetora de Turno Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:7391FA58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da

competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GEIZA GOMES LUCAS**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:2BCF4419

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2025 – COMISSÃO PARA CONDUÇÃO DO
PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, PARA
O

A Comissão para condução do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, para o mandato quadrienal 2022/2026, Portaria nº 374/2025, através do seu presidente, o Srº Rienzi Cassimiro Gomes, CONVOCA, por meio do presente edital, todos os diretores de escolas públicas de educação básica, para Assembleia Geral, que será realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação em Guamaré, situada à rua Sete de Setembro, 116/117 Centro – Guamaré/RN, no dia 13/03/2025, às 9h, com a seguinte pauta:

Eleição de 01 (um) representante de diretor de escolas públicas de educação básica, acompanhado de seu suplente para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB em cumprimento ao disposto no artigo 3º, Inciso I da Lei Municipal nº 781/2021.

Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

RIENZI CASSIMIRO GOMES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:115AC13C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2025 – COMISSÃO PARA CONDUÇÃO DO
PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, PARA
O

EDITAL Nº 002/2025 – COMISSÃO PARA CONDUÇÃO DO
PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, PARA
O MANDATO QUADRIENAL 2022/2026.

A Comissão para condução do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, para o mandato quadrienal 2022/2026, Portaria nº 374/2025, através do seu presidente, o Srº Rienzi Cassimiro Gomes, CONVOCA, por meio do presente edital, todos os representantes de organizações da sociedade civil, para Assembleia Geral, que será realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação em Guamaré, situada à rua Sete de Setembro, 116/117 Centro – Guamaré/RN, no dia 13/03/2025, às 10h, com a seguinte pauta:

Eleição de 02 (dois) representantes das organizações da sociedade civil, acompanhado de seus suplentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB em cumprimento ao disposto no artigo 3º, Inciso I da Lei Municipal nº 781/2021.

Guamaré/RN, 06 de março de 2025.

RIENZI CASSIMIRO GOMES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:7429A0C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2025 - GP

Dispõe convocação de reunião, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 48/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar servidores municipais e representantes da sociedade civil, que tenham interesse, para reunião e audiência pública do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Ielmo Marinho/RN, a realizar-se na sede da Prefeitura Municipal, acerca de tema relacionado a planejamento e organização intersectorial, desenvolvimento econômico e social e demais assuntos relacionados, nos dias 11, 18, 25 e 27 de março de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Ielmo Marinho/RN, em 06 de março de 2025.

JOÃO SOARES DA COSTA JÚNIOR

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:42523C21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 220/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipangaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipangaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que

Ihe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 005/2022:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **LAURA BEATRIZ CUNHA MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº. ***.653.374-79, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 06 de Março de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:2099F7DB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 221/2025**

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 005/2022:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **LAURA BEATRIZ CUNHA MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº. ***.653.374-79, para às atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 06 de Março de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:AC49C8C7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 222/2025**

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 005/2022:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MARIA LUCIENE VARELA**, inscrita no CPF sob o nº. ***.608.644-49, para às atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 06 de Março de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:38D96256

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
008/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada que visa o fornecimento de água mineral e gelo em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN. In verbis: Art. 75. É dispensável a licitação: I – (...); II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência Decreto nº 12.343, de 2024: ANEXO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 008/2025 – Processo Administrativo nº 038/2025, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: M.N.F COMERCIO -LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº: 43.022.139/0001-49, com sede na Rodovia BR 304 – nº 150 - KM 106 Sala 01– Zona Rural – Assú/RN – CEP nº 59.650-000, no valor total de R\$ 39.050,00 (trinta e nove mil e cinquenta reais). E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Atenciosamente,

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN
Autoridade Competente

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:C197FD38

**GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 047/2025**

Convênio de Adesão ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde” que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o município de IPANGUAÇU/RN.

O Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, pessoa jurídica de direito público, da espécie associação pública, com sede à Rua Doutor Abelardo Calafange, n.º 1828, bairro Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob n.º 12.120.272/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, **Antônio Marcos Freire**, brasileiro, CPF: 393.411.194- 72; RG: 1386210, doravante denominado COPIRN e o **município de**

Ipanguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800

- Centro, Ipanguaçu - RN, CNPJ nº 08.085.318/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Jefferson Charles De Araújo Santos**, brasileiro, CPF nº 079.609.544- 29, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENENTE**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a adesão do Município de Ipanguaçu ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, incluindo também a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme descrição da tabela deste Consórcio, aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, bem como disciplinar o **REPASSE** de recursos do **MUNICÍPIO CONVENENTE** para o **COPIRN**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente instrumento rege-se pelas seguintes normas: Leis nº 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 11.107/05 e Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I – DO MUNICÍPIO CONVENENTE:

Elaborar antecipadamente Plano de Trabalho, instrumento que justifica o Convênio, definindo sua metodologia, cronograma de execução e Plano de aplicação dos recursos financeiros, antes da assinatura;

Realizar contrapartida financeira mensal, que será descontada mediante autorização do Gestor Municipal de sua receita e disponibilidade orçamentária, para **REPASSE** mensal ao **COPIRN**, cuja definição do valor anual estimado ficará a cargo do **MUNICÍPIO CONVENENTE**, referente às consultas, sessões, exames médicos e cirurgias eletivas especializadas que pretende utilizar no mês corrente para atendimento aos seus municípios;

Transferir **REPASSE** para o Banco do Brasil, Agência nº 3795-8, Conta Corrente nº 13.200-4, ficando acertado que o **MUNICÍPIO CONVENENTE** poderá realizar quantos **REPASSES** desejar ao longo do mês em curso, conforme valor anual estimado, na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro;

Realizar o agendamento de pacientes através do sistema de gestão de saúde, para atendimento dos seus usuários nos serviços de saúde credenciados pelo **COPIRN**;

Entregar ao paciente a guia do agendamento impressa, com data, horário e o nome da pessoa jurídica responsável pelo atendimento médico;

Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades ofertadas pelo **COPIRN**, exceto nos casos urgentes, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;

Estar adimplente com o **COPIRN** no que se refere às suas obrigações estatutárias, inclusive as decorrentes de contrato de rateio, que visa ao custeio das despesas consorciais.

II - DO COPIRN:

Administrar os recursos financeiros recebidos por força do presente Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para tal fim, de sua titularidade, com realização de prestação de contas anual da utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**, inclusive, apontando saldos eventualmente disponíveis para utilização de serviços de saúde especificados no objeto deste instrumento, a ser entregue até 31 de janeiro de 2025;

Disponibilizar acesso do **MUNICÍPIO CONVENENTE**, mediante fornecimento de usuário e senha, ao sistema de gestão de agendamento de consultas, exames médicos e laboratoriais e cirurgias eletivas, denominado **ICONSÓRCIO**, disponível na internet em www.iconsorciosaude8.com.br/copirn, para obtenção de informações atualizadas em tempo real (*on-line*) relativas à utilização dos recursos transferidos ao **COPIRN**;

Os recursos financeiros recebidos pelo **COPIRN** por força do presente Convênio serão utilizados na **gestão associada de consultas, exames médicos e laboratoriais e cirurgias eletivas** realizados pelo

MUNICÍPIO CONVENENTE, admitido o desconto da **DOACI**, nos termos da Cláusula Quinta;

Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas por usuário atendido, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

Responsabilizar-se integralmente pela fiscalização da correta execução dos contratos com os Prestadores de Serviços credenciados em razão do presente Convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias decorrentes;

Publicar e manter atualizada Tabela de Serviços de Saúde, aprovada pelo **COPIRN**, referenciada em Chamada Pública, que será utilizada como referência para o pagamento dos serviços de saúde utilizados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**;

Manter os valores repassados em aplicações financeiras de rendimento prefixado, visando garantir sua correção monetária e o melhor rendimento conservador possível, cujos dividendos serão revertidos no objeto do presente Convênio em favor do **MUNICÍPIO CONVENENTE**;

Desenvolver, operar, manter e aperfeiçoar o(s) sistema(s) de gerenciamento administrativo e financeiro da demanda do **MUNICÍPIO CONVENENTE** por serviços de saúde e cirurgias eletivas credenciados ao **COPIRN**, permitindo controle de marcação e registro de consultas, exames e cirurgias eletivas realizadas, empenho, liquidação, pagamento das mesmas, monitoramento e fiscalização da qualidade do serviço prestado e capacitação de pessoal para o perfeito funcionamento das ações de saúde objeto do presente instrumento;

Encaminhar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** relação dos Serviços de Saúde e cirurgias eletivas credenciados por Regiões de Saúde do RN;

Instalar e manter infraestrutura logística, como contratação, manutenção e aperfeiçoamento de *software*, provedor de acesso à internet, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone, diárias e demais providências necessárias a fiel execução do presente instrumento;

l) Enviar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** até o décimo dia útil do mês subsequente, Declaração de Repasse(s) realizado(s) e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo **COPIRN**, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;

n) A Prestação dos serviços de consultas e exames será realizada até o mês de dezembro de 2025, com data a ser comunicada pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para possibilitar a aquisição de serviços de saúde por meio deste instrumento, o **MUNICÍPIO CONVENENTE** realizará **REPASSE** ao **COPIRN** do valor estimado para o período da vigência, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE** poderá efetuar o valor correspondente à parcela mensal, através de um único ou vários **REPASSES**;

Parágrafo Segundo - O(s) valor(es) mensal(is) do(s) **REPASSE**(s) deverá(ão) corresponder ao total dos recursos estimados para o do Convênio, durante a sua vigência.

Parágrafo Terceiro – Utilizando o valor total estimado antes do fim da vigência do Convênio, o **MUNICÍPIO CONVENENTE** poderá solicitar ao **COPIRN**, por meio de ofício, Termo Aditivo especificando valor a ser acrescido.

A contratação de serviços de saúde previstos neste Convênio pelo **COPIRN** junto aos prestadores credenciados em favor do **MUNICÍPIO CONVENENTE** está condicionada à existência de saldo financeiro suficiente em sua conta aberta para este **CONVÊNIO**.

A insuficiência ou inexistência de saldo financeiro na conta bancária do **MUNICÍPIO CONVENENTE**, aberta para esta finalidade, implica o bloqueio automático da utilização dos serviços de saúde do **COPIRN**, até que seja realizado novo **REPASSE**, que poderá ocorrer a qualquer tempo, não sendo necessário aguardar o início do mês subsequente.

Eventual saldo financeiro não utilizado no mês corrente será automaticamente disponibilizado para uso do **MUNICÍPIO CONVENENTE** no mês subsequente.

No final do exercício financeiro, os saldos remanescentes serão devolvidos para os municípios, nas contas correntes determinadas pelas prefeituras municipais, até o último dia útil de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Para custear as despesas previstas na alínea “j” do item II da Cláusula Terceira, será acrescido no Relatório de Serviços realizados, a título de Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços discriminados no relatório acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.122.0006 – Saúde Qualidade para todos Função: 10-Saúde

Subfunção: 10.122 – Administração Geral

Ação: 10.122.0006.2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicação: Fonte de Recursos 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.39 634 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO CONVENENTE**, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente Convênio:

Não-apresentação por parte do **COPIRN**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE** no prazo de 30 dias;

Descumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo Único: A rescisão do Convênio implicará a imediata prestação de contas do **COPIRN** e devolução de eventuais saldos, corrigidos monetariamente ao **MUNICÍPIO CONVENENTE**, bem como obrigação deste, saldar eventuais débitos em aberto com o **COPIRN**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Natal, 02 de janeiro de 2025.

Conveniente

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeita Municipal

Consórcio

ANTÔNIO MARCOS FREIRE

Presidente

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

<i>Entidade Proponente</i>				
Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN				CNPJ/MF 12.120.272/0001-04
ENDEREÇO Rua Dr. Abelardo Calafange, Nº 1828, Bairro Nova Descoberta				
CEP 59.056-480				
CIDADE Natal	UF RN	TELEFONE (84) 3234. 6937	FAX (84) 3234. 6937	EMAIL: copirn@copirn.org.br
NOME DO RESPONSÁVEL Antônio Marcos Freire				
CPF 393.411.194- 72	CARGO Presidente			EMAIL copirn@copirn.org.br

<i>Entidade Participante</i>				
Nome: Município de Ipanguaçu				CNPJ/MF 08.085.318/0001-24
ENDEREÇO Avenida Luiz Gonzaga, 800, Centro				
CEP 59508-000				
CIDADE Ipanguaçu	UF RN	TELEFONE	FAX	EMAIL: saude@ipanguacu.rn.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL Jefferson Charles De Araújo Santos				
CPF 079.609.544-29	CARGO Prefeito(a) Municipal			EMAIL: saude@ipanguacu.rn.gov.br

DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO

*Celebração de Convênio destinado à contratação de consultas, sessões, cirurgias eletivas, exames médicos e laboratoriais especializados, em regime de gestão associada pelo **COPIRN**, com prazo determinado.*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

*O presente Convênio tem por objeto o atendimento à pacientes do Município de Ipanguaçu na realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade, consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas, em regime de gestão associada pelo **COPIRN**.*

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O acesso aos serviços de saúde de qualidade são direitos legítimos contidos na Constituição Federal, art. 30, inciso VII, e os arts.18, inciso I, e 17, inciso III da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos Municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada com ou sem fins lucrativos, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

A Portaria no 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN, pessoa

jurídica de direito público, de natureza autárquica, foi constituído em maio de 2010, como Associação Pública, com fundamento legal na Lei Federal nº 11.107/2005. Conta com adesão de 158 (cento e cinquenta e oito) municípios potiguares, ratificada por Leis Municipais sob a forma de Protocolos de Intenções. É uma associação sem fins econômicos, estabelecida em Natal/RN.

*A presente proposta visa contribuir para a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos na área da saúde, mais especificamente, no atendimento dos municípios, através de Prestadores de Serviços de Saúde, credenciados ao **COPIRN**.*

METODOLOGIA DE TRABALHO:

Para a operacionalização deste convênio, a metodologia utilizada implica no desempenho de certas funções por cada um dos parceiros:

O MUNICÍPIO IPANGUAÇU, COM INTRERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se

compromete a:

*Realizar contrapartida financeira mensal, que será descontada mediante autorização do Gestor Municipal de sua receita e disponibilidade orçamentária, para **REPASSE** mensal ao **COPIRN**,*

no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referentes às consultas, sessões, cirurgias eletivas, exames médicos especializados e laboratoriais, que pretende utilizar no mês corrente, para atendimento aos seus municípios, a ser transferido ao **COPIRN**, em uma (01) ou mais parcelas mensais.

Transferir o valor **REPASSE** para o Banco do Brasil, Agência nº 3795-8, Conta Corrente nº 13.200-4, ficando acertado que o **MUNICÍPIO CONVENENTE** realizará os **REPASSES**, conforme descrito na alínea anterior, em conformidade com o valor anual estimado, previsto na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do Convênio;

Realizar o agendamento de pacientes através do Sistema de Gestão de Saúde para atendimento nos serviços de saúde credenciados pelo **COPIRN**;

Entregar ao paciente a Guia do Agendamento impressa, com data, horário e o nome da pessoa jurídica responsável pelo atendimento médico;

Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades ofertadas pelo **COPIRN**, exceto nos casos urgentes, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;

Estar adimplente com o **COPIRN** no que se refere às suas obrigações estatutárias, inclusive as decorrentes de contrato de rateio, que visa ao custeio das despesas consorciais.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN assume

como compromisso:

Administrar os recursos financeiros recebidos por força do presente Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para tal fim, de sua titularidade.

Enviar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** até o décimo dia útil do mês, subsequente, Declaração de Repasse(s) realizado(s) e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo **COPIRN**, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

Disponibilizar acesso do **MUNICÍPIO CONVENENTE**, mediante fornecimento de usuário e senha, ao sistema de gestão de agendamento de consultas, cirurgias eletivas, sessões e exames médicos especializados e laboratoriais do **COPIRN**, denominado **ICONSÓRCIO**, disponível na internet em www.iconsorciosaude8.com.br/copirn, para obtenção de informações atualizadas em tempo real (online) relativas à utilização dos recursos transferidos ao **COPIRN**;

Os recursos financeiros recebidos pelo **COPIRN** por força do presente Convênio serão utilizados na **gestão associada de consultas, sessões, cirurgias eletivas, exames médicos especializados e laboratoriais** realizados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**, admitido o desconto da DOACI, nos termos da Cláusula Décima do Convênio;

Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas por usuário atendido, as quais deverão referir expressamente ao presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

Responsabilizar-se integralmente pela fiscalização da correta execução dos contratos com os Prestadores de Serviços credenciados em razão do presente Convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias decorrentes;

Publicar e manter atualizada Tabela de Serviços de Saúde, aprovada pelo **COPIRN**, em Chamada Pública, que será utilizada como referência para o pagamento dos serviços de saúde utilizados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**;

Manter os valores repassados em aplicações financeiras de rendimento prefixado, visando garantir sua correção monetária e o melhor rendimento conservador possível, cujos dividendos serão

revertidos no objeto do presente Convênio em favor do **MUNICÍPIO CONVENENTE**;

Desenvolver, operar, manter e aperfeiçoar o(s) sistema(s) de gerenciamento administrativo e financeiro da demanda do **MUNICÍPIO CONVENENTE** por serviços de saúde credenciados ao **COPIRN**, permitindo controle de marcação e registro de consultas, exames e cirurgias eletivas realizadas, empenho, liquidação, pagamento das mesmas, monitoramento e fiscalização da qualidade do serviço prestado e capacitação de pessoal para o perfeito funcionamento das ações de saúde objeto do presente instrumento;

Encaminhar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** relação dos Serviços de Saúde credenciados por Regiões de Saúde do RN;

l) Instalar e manter infraestrutura logística, como contratação, manutenção e aperfeiçoamento de software, provedor de acesso à internet, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone, diárias e demais providências necessárias a fiel execução do presente instrumento;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Gerenciamento de forma associada inerente à contratação de cirurgias eletivas, consultas e exames especializados de média e alta complexidade para atendimento aos municípios de acordo com agendamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, cuja execução será no período de janeiro a dezembro de 2025.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para possibilitar a contratação dos serviços de saúde especializados por meio deste Convênio, o município convenente realizará repasse ao **COPIRN** do valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estimado para o período da vigência do Convênio, dividido em parcelas mensais.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN**, declaro para os fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN**, para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexistente débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Ipanguaçu/RN, na forma deste Plano de Trabalho.

Natal/RN, 02 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE

Presidente do COPIRN

APROVAÇÃO PELO PARCEIRO PÚBLICO:

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Ipanguaçu/RN, 02 de janeiro de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:10680000

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE RATEIO Nº 047/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN E O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COPIRN.

– PARTES CONTRATANTES**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN,**

pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, com sede à Rua Doutor Abelardo Calafange, n.º 1828, Nova Descoberta, Natal/RN, CNPJ n.º 12.120.272/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, **Antônio Marcos Freire**, brasileiro, CPF: 393.411.194-72; RG: 1386210, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o Município de **IPANGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 - Centro, Ipanguaçu - RN, CNPJ n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**, brasileiro, CPF n.º 079.609.544-29, doravante denominado **CONSORCIADO**, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º, §§ 1º a 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05; art. 10, XV, da Lei Federal n.º 8.429/92; arts. 2º, VII, 11, 13, §§ 1º a 4º, 14, Parágrafo único, 15, §§ 1º e 2º, 16 e 17 do Decreto Federal n.º 6.017/07, bem como na Peça Orçamentária do **CONSÓRCIO** para o exercício de 2025, aprovada nos termos da Ata da Assembleia Geral de 09/06/2011, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

– DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei n.º 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto n.º 6.017/07, art.7º, IV e art.29º, §1º, I.

– DA COTA DE RATEIO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar mensalmente ao **CONSÓRCIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, à título de **cota de rateio**, o valor de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais), tendo em vista o coeficiente do FPM (Fundo de Participação do Município) de 1,0 %, conforme aprovação em Assembleia Geral Ordinária de 14 de dezembro de 2023 e Resolução n.º 011/2024 de 23 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula, poderá ser alterado por Resolução do colegiado competente do **CONSÓRCIO** com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de imprevistos, fundada em caso fortuito, força maior ou excepcional interesse público.

Parágrafo Segundo – O valor da cota de rateio será repassado mediante débito automático, conforme deliberado em Assembleia Ordinária do dia 23/01/2017, para crédito na conta corrente n.º 230.877-0, de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil – Agência 1588-1.

Parágrafo Terceiro – Após autorização do débito automático pelo **CONSORCIADO**, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir mensalmente, a cada dia 10 (dez), o valor estipulado no caput desta Cláusula, para a conta do **CONSÓRCIO** identificada no parágrafo anterior.

– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente instrumento, no âmbito do **CONSORCIADO**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.122.0006 – Saúde Qualidade para todos Função: 10-Saúde

Subfunção: 10.122 – Administração Geral

Ação: 10.122.0006.2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicação: Fonte de Recursos 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.39 634 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

– DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o

CONSORCIADO deixar de integrar o **COPIRN**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

– DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Regimento do Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN, e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), bem como a suspensão das atividades e ações ofertadas pelo COPIRN.

– DO FORO

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, 02 de janeiro de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:AD5412E5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO

Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipanguaçu/RN

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do SUS

Municipal e a **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**, visando o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN**, inscrito no CNPJ n.º. 08.085.318/0001-24, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, número 800, CEP.: 59.508-000, **IPANGUAÇU/RN**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Jefferson Charles de Araújo Santos**, inscrito no CPF n.º: 079.609.544-29 e pela **Secretária de Saúde** a Sra. **Tatihany Jorranny Soares Lopes Marinho**, inscrito no CPF n.º: 091.734.664-50, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 08.428.765/0001-39, com sede na Avenida Miguel Castro, 1355, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000 Natal/RN, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Superintendente Sr. ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES, inscrito no CPF nº: 140.653.204-53 e por seu Superintendente Adjunto Sr. IVO BARRETO DE MEDEIROS, inscrito no CPF nº: 010.878.864-49, RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.080/90, art. 24 e 25, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Portaria GM/MS nº. 1695, de 23 de setembro de 1994, Portaria GM/MS nº. 1044, de 01 de junho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito COMPLEMENTAR ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Primeiro: O presente convênio compreende a atuação coordenada do CONVENENTE para realização de atendimento a pessoas submetidas a prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais, definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO I), e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O CONVENENTE compromete-se a integrar o sistema de referência e contrarreferência estabelecido pelo CONCEDENTE, que compreende a Rede de Atenção Primária e os serviços de maior complexidade localizados no município CONCEDENTE e na sede do CONVENENTE, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em Janeiro e encerrando seus efeitos em Dezembro.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se obrigações comuns ao CONCEDENTE e CONVENENTE:

Elaborar Plano de Trabalho;

Avaliar periodicamente os resultados deste Convênio;

Compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

Constitui obrigação do CONCEDENTE

Repassar os recursos que financiarão este Convênio;

Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

Apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizadas pelo CONVENENTE;

Criar e dar publicidade em órgão oficial, a Comissão de Acompanhamento do convênio;

Regular todos os serviços objeto deste Convênio.

Constitui obrigação do CONVENENTE

Prestar os serviços de atendimento definidos no Plano de Trabalho, até o limite do saldo financeiro disponível com o prestador na data de atendimento;

Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;

Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Convênio o relatório de atendimentos realizados;

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONVENENTE se compromete, ainda, a:

Justificar ao paciente ou a seu acompanhante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao CONCEDENTE, cópia da justificativa da não realização;

Esclarecer o paciente sobre seus direitos e serviços oferecidos;

Notificar o CONCEDENTE sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe no prazo de sessenta dias,

contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

Participar dos mecanismos de referência e contrarreferência elaborados pelo gestor local do SUS.

Parágrafo Único - É vedado ao CONVENENTE a cobrança de valores dos pacientes atendidos por este Convênio, sob qualquer pretexto, constituindo falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo CONCEDENTE.

CLAUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A Comissão de Acompanhamento do Convênio será instituída pelo CONCEDENTE, sendo composta por 3 (três) representantes, assim especificado: 2 (dois) representantes do CONCEDENTE e 1 (um) representante do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Acompanhamento do Convênio deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de

Trabalho e emitir relatórios mensais para o CONCEDENTE, informando o seu cumprimento no período.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O presente Convênio é firmado no valor de R\$ 72.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRODUÇÃO E CONTESTAÇÃO

Após o envio da produção, o CREDENCIANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferência e eventual contestação do relatório, devendo indicar ao CREDENCIADO qualquer divergência apontada, para fins de análise por parte do CREDENCIADO, que apresentará resposta à contestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ultrapassado o prazo do parágrafo primeiro, sem a manifestação do CREDENCIANTE, o CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, que não poderá ser cancelada, a ser enviada ao CREDENCIANTE para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Para cumprimento do objeto deste Convênio, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor total estimado em R\$ 72.000,00, em dose parcelas.

Parágrafo Primeiro - O CONCEDENTE repassará os valores consignados na CLÁUSULA SEXTA da seguinte forma:

R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) serão repassados em dose parcelas correspondentes aos procedimentos ambulatoriais e SADT – Serviço de Apoios, Diagnóstico Terapêutico, que serão realizadas mediante transferência bancária em conta bancária Agência nº. 4361-3 Conta Corrente nº. 3827-X - Banco do Brasil

Parágrafo Segundo - Fica fixado o dia **15** de cada mês para realização das transferências, devendo o CONCEDENTE antecipar a transferência para o último dia útil anterior a esta data, quando a data original ocorrer em dia não útil (feriado ou final de semana).

Parágrafo Terceiro - Fica a CONVENENTE obrigada à apresentação da fatura mensal, limitada ao montante de R\$ 72.000,00, desde que não haja saldo de parcelas anteriores do referido Termo de Convênio dentro de sua vigência.

Parágrafo Quarto - O saldo financeiro de uma transferência para outra poderá ser utilizado desde que demonstrado na fatura do repasse posterior, a fim de atender possíveis sazonalidades nos atendimentos e demandas.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos realizados serão cobrados com base na TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS 2025 em anexo.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo atraso no pagamento por parte do CONCEDENTE, incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária calculada pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, fica reservado à CONVENENTE o direito da suspensão total dos serviços prestados, até a integral quitação do débito. Caso persista a situação de inadimplemento pelo prazo de 30 (trinta) dias, dar-se-à a rescisão imediata do presente convênio, incidindo multa fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA PELA CONVENENTE

Fica a CONVENENTE obrigada à apresentação de prestação de contas semestralmente, ficando com o fim da vigência, estipulado o

prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da Prestação de Contas Final;

9.1.2 Após a conclusão do Convênio, em caso de saldo financeiro dos repasses feitos pelo CONCEDENTE, esses valores deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde, nas mesmas contas de origem e demonstradas os respectivos valores na prestação de contas final, com a apresentação dos comprovantes de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do convênio pelas partes poderá ensejar a sua rescisão, com observância ao parágrafo sétimo da Clausula Sétima.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

Amigável, por acordo entre as partes;

Judicial, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONVENENTE, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do convênio até a data da rescisão;

A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do convênio, até o limite dos prejuízos causados à CONVENENTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Recursos Próprios, com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora	Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipananga/RN
Órgão Orçamentário:	03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	001 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	302 – Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	0006 – Saúde de Qualidade para Todos
Ação	2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC/AIH
Classificação da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos	1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.
-------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Unidade Gestora	Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipananga/RN
Órgão Orçamentário:	03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	001 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	302 – Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	0006 – Saúde de Qualidade para Todos
Ação	2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC/AIH
Classificação da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 O presente Convênio poderá ser renovado de acordo com a conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 Incumbirá ao CONCEDENTE, por sua conta, a publicação de extrato deste Convênio, e seus eventuais Termos Aditivos em órgão oficial de imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

14.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente o que prevê a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, naquilo que se aplicar ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E por estarem as partes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 3 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Natal, 21 de Janeiro de 2025.

CONCEDENTE – Prefeito

CONCEDENTE - Secretário Municipal de Saúde

Convenente –

ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES

Superintendente da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer

IVO BARRETO DE MEDEIROS

Convenente

Superintendente Adjunto - Liga Norte Riograndense Contra o Câncer

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

Assinaturas:

Francisca Dabielle Dayane Tavares dos Santos

Jefferson Charles de Araújo Santos

Tatihany Jorranny Soares Lopes

Antonio Madson das Chagas de Souza

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:365EFE8C

GABINETE DO PREFEITO

TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.01.0002/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação emergencial de Pessoa Jurídica visando à execução de serviços de manutenção nas instalações da rede pública de iluminação em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ipananga/RN. In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...];

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 000/2025 – Processo Administrativo nº 14.01.0002/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, junto à Pessoa Jurídica: AMITES MARIA BEZERRA BARRETO 42265789453, inscrita no CNPJ sob o nº 37.737.669/0001-70, no valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Ipanguaçu/RN, 30 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu-RN

Autoridade Competente

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:BAF34B75

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025 A DISPENSA Nº 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN E A PESSOA JURÍDICA AMITES MARIA BEZERRA BARRETO 42265789453, CNPJ Nº 37.737.669/0001-70.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.318/0001-24, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 079.XXX.XXX-29, residente e domiciliado no PO Baldum, nº 62, Baldum/Área Rural, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AMITES MARIA BEZERRA BARRETO 42265789453**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **37.737.669/0001-70**, sediado(a) na *Av Luiz Gonzaga, 692-Centro*, na cidade de *Ipanguaçu-RN CEP:59508-000*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **AMITES MARIA BEZERRA BARRETO**, responsável legal conforme *atos constitutivos da empresa* tendo em vista o que consta no Processo nº *14.01.0002/2025* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº *04/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de Pessoa Jurídica visando à execução de serviços de manutenção nas instalações da rede pública de iluminação em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de manutenção nas instalações da rede pública de iluminação, compreendendo: a) Troca de lâmpada queimada por outra de tipo e potência igual, conforme determinação da Secretaria Municipal; b) Substituição de luminária em LED sem fornecimento de material; c) Substituição de soquetes (receptáculos); d) Substituição de relés fotoelétricos individuais; e) Substituição de base de relés fotoelétricos individuais; f) Instalação de relés fotoelétricos individuais; g) Instalação de base de relés fotoelétricos individuais; h) Substituição de reator; i) Substituição de conexão elétrica; j) Troca de braços de iluminação	Mês	06	13.200,00	79.200,00

pública; k) Retiradas de luminárias danificadas e substituição; e, l) Substituição de cabo elétrico.				
TOTAL				79.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período ou até o limite de 1 (um) ano, conforme inciso VIII do art. 75 e na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove e duzentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao

art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipanguaçu/RN, 30 de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Ipanguaçu/RN	Amities Maria Bezerra Barreto 422.657.894-53
JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS	AMITES MARIA BEZERRA BARRETO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:050401A8

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº 13, INEX. 007/2025

Processo nº: 150/2025;

Contratante: MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.

Contratada: CICERO PEREIRA DA COSTA JUNIOR 11638014450, inscrita no CNPJ Nº 45.434.067/0001-72

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica que visa a realização de shows artístico musical, com a apresentação da Orquestra Furiosa do Vale, para o carnaval, que será realizado no dia 26 de fevereiro de 2025, no município de Ipanguaçu/RN.

Do valor: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Da Vigência: O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 03 (três) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial., conforme inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	02	Poder Executivo	Unidade	013	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA TURISMO
Função	13	Urbanismo	Subfunção	451	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0010	EXPLORANDO E FORALECENDO A CULTURA LOCAL	Ação	2050	APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS FESTIVOS
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Fonte de Recurso	1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos				
	1.570.3210 - Transferência Especial da União				

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinaturas: MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, representado por JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito Municipal (Contratante)

CICERO PEREIRA DA COSTA JUNIOR 11638014450, CNPJ 45.434.067/0001-72, representado por FRANCISCO GEORGE ARAUJO DE MELO, (Contratada).

Ipanguaçu/RN, 26 de fevereiro de 2025

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:D6C333D9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº 13, INEX. 007/2025

Processo nº: 150/2025;

Contratante: MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.

Contratada: CICERO PEREIRA DA COSTA JUNIOR 11638014450, inscrita no CNPJ Nº 45.434.067/0001-72

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica que visa a realização de shows artístico musical, com a apresentação da Orquestra Furiosa do Vale, para o carnaval, que será realizado no dia 26 de fevereiro de 2025, no município de Ipanguaçu/RN.

Do valor: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Da Vigência: O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 03 (três) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial., conforme inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	02	Poder Executivo	Unidade	013	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA TURISMO
Função	13	Urbanismo	Subfunção	451	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0010	EXPLORANDO E FORALECENDO A CULTURA LOCAL	Ação	2050	APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS FESTIVOS
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Fonte de Recurso	1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos				
	1.570.3210 - Transferência Especial da União				

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinaturas: MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, representado por JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito Municipal (Contratante)

CICERO PEREIRA DA COSTA JUNIOR 11638014450, CNPJ 45.434.067/0001-72, representado por FRANCISCO GEORGE ARAUJO DE MELO, (Contratada).

Ipanguaçu/RN, 26 de fevereiro de 2025

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:BAEA85F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2025 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 351/2009, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais, PUBLICA:

ANEXO 1: RESULTADO PRELIMINAR APÓS AS ETAPAS DE APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES E REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOME
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	1º	81 PONTOS	Rayonara Medeiros Da Silva
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	2º	69 PONTOS	Everlândia Azevedo Silva
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	3º	67 PONTOS	Francisca Marta Araújo Da Silva
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	1º	58 PONTOS	Jefferson Medeiros

Ipueira-RN, 06 de MARÇO de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador: 15941843**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060320250001**

A prefeitura de Itaú/RN, torna público que se encontra aberto o processo de dispensa Nº 060320250001, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS CAMINHÃO MUNCK-CESTO, COM ALCANCE DE MANUTENÇÃO DE NO MÍNIMO 10 METROS, EQUIPADO COM GUINDASTE E CESTO AÉREO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGURO CONTRA TERCEIROS, ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, DESSA FORMA ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.** As empresas interessadas poderão enviar suas propostas de preço, juntamente com os documentos habilitatório exigidos, para o e-mail pmitaulicitacao@gmail.com, impreterivelmente **até as 12h da tarde do dia 10 de Março de 2025 (Segunda-feira)**. As íntegras do aviso desta dispensa de licitação, bem como o termo de referência, poderão ser solicitadas pelo e-mail acima referido.

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador: CAFB3A66**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE-010/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Itaú		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ		
Registro de Preços Eletrônico - PE:010/2025		
Resultado da Homologação		
Lote 0001 - PEÇAS DE GESSO - Valor Referência: R\$: 167.104,00		
Fornecedor	Valor Total	Situação
FRANCISCO SILVANI FILGUEIRA DE SOUZA	RS 127.400,00	Homologado em 06/03/2025 10:39:32 Por: FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR
Autoridade Competente**Publicado por:**
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador: FAF9C69D**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060320250002**

A prefeitura de Itaú/RN, torna público que se encontra aberto o processo de dispensa Nº 060320250002, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACOMPANHADOS DOS ACESSÓRIOS E CILINDROS DE GASES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MARCOLINO BESSA PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.** As empresas interessadas poderão enviar suas propostas de preço, juntamente com os documentos habilitatório exigidos, para o e-mail pmitaulicitacao@gmail.com, impreterivelmente **até as 12h da tarde do dia 10 de Março de 2025 (Segunda-feira)**. As íntegras do aviso desta dispensa de licitação,

bem como o termo de referência, poderão ser solicitadas pelo e-mail acima referido.

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador: 97C2A8F2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2025 – GABINETE DO PREFEITO EM, 06
DE MARÇO DE 2025.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, "a" da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 102, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a servidora pública municipal, **MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO SILVA**, Merendeira, Matrícula nº 146, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento protocolado, com início no dia 06 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 06 de março de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN**Publicado por:**
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador: F5C1F566**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 005/2022****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

DISPENSA Nº 005/2022
TERMO ADITIVO Nº 003/2025/DP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
CONTRATADO: 10ENVOLVE DESIGN E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ: 10.863.885/0001-06
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DA DISPENSA Nº 005-2022 POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM BASE NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2025
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador: 145BF034**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023
CONTRATO Nº 001/2025/PP
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
Contratado: KLAYTON DA COSTA DANTAS
CPF: 018.073.934-45
OBJETO: LOCAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM RETIRADA DE CARRADAS DE AGUA POTAVEL, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JAÇANÃ-RN.

Valor Global: R\$ 84.880,00
Data da Assinatura: 14/01/2025
Vigência: 12 (DOSE) MESES.

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:41F94274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
016/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

CONTRATO Nº 001/2025/PP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

Contratado: ALESSANDRO GOMES DA SILVA 70061298425

CNPJ: 42.277.568/0001-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN.

Valor Global: R\$ 26.511,05

Data da Assinatura: 27/01/2025

Vigência: 31 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:799A05AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 430, DE 06 MARÇO DE 2025

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS da Secretaria Municipal de Educação, regido pelo Edital nº 001/2025 – SME.

O **PREFEITO DE JACANÃ/RN**, utilizando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº 323/2021;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2025-SME da Secretaria Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO a publicação do Resultado Final do referido Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado-PSS regido pelo Edital nº 001/2025-SME da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Nos termos constantes do Edital da Seleção, as vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade, respeitada a ordem de classificação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de fevereiro de 2025.

Jacaná/RN, 06 de março de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jacaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:25EC1379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 429, DE 06 MARÇO DE 2025

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS da Secretaria Municipal de Assistência Social, regido pelo Edital nº 001/2025 – SMAS.

O **PREFEITO DE JACANÃ/RN**, utilizando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no

art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e nas Leis Municipais nº 323/2021 e nº 322/2021;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2025-SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social; e

CONSIDERANDO a publicação do Resultado Final do referido Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado-PSS regido pelo Edital nº 001/2025-SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Nos termos constantes do Edital da Seleção, as vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade, respeitada a ordem de classificação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de fevereiro de 2025.

Jacaná/RN, 06 de março de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jacaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:8C918793

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000002/2022 –
PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2022 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA: G M G DUARTE**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.999.878/0001-61. **OBJETO:** Porrogar a vigência do Contrato nº. 004/2022 – PMJ/RN. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 de março de 2025 a 03 de março de 2026. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2025.

Jandaíra/RN, 28 de fevereiro de 2025

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

G M G Duarte
CNPJ/MF: 12.999.878/0001-61
GEORGE MIGUEL GUEDES DUARTE
Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:B8799857

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000001/2024 –
PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2024 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA: CAMERITE SISTEMAS S. A.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.818.541/0001-45. **OBJETO:** Porrogar a vigência e o reajuste do Contrato nº. 006/2024 - PMJ/RN. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026. **VALOR DO REAJUSTE:** R\$ 1.505,09 (Um Mil Quinhentos e Cinco Reais e Nove Centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2025.

Jandaíra/RN, 28 de fevereiro de 2025

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

Camerite Sistemas S. A.

CNPJ/MF nº. 05.818.541/0001-45

VINICIUS PEREIRA ROMANO

Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:3CAE6666**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2025 –
PMJ/RN****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

(...) 4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da **FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FNFS)**, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.519.951/0001-30, no valor de R\$ 1.518,00 (UM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), para pagamento de anuidade 2025. (...)

Jandaíra/RN, 06 de março de 2025 .

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:5C09C430**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000018/2024 – PMJ/RN****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025 – PMJ/RN**

O **MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, no formato eletrônico, no **Processo Administrativo nº. 2.556/2024 – PMJ/RN (PCRA Nº. 2232/2024 – PMJ/RN)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação dos serviços de locação de estrutura para eventos, especificados nos itens dos **Grupos 1 e 2** do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000018/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS**

CNPJ/MF: 15.214.591/0001-77

Endereço: Rua das Hortênsias, nº. 160, COHAB – Macau/RN, CEP: 59.500-000

E-mail: proservicesolutionsmacau@gmail.com

Telefone: (84) 99973-8149

Representante: **JAIR RODRIGO SILVA**

CPF/MF: 065.563.594-75

GRUPO 01 - 01-Locação de banheiro químico individual PNE – feminino/masculino, em polipropileno, portátil, com montagem, manutenção e limpeza diária, dimensões padrão, composto de porta dejetos, porta papel higiênico e todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam aos padrões de acessibilidade (NBR 9050/2004), fechamento com identificação de ocupado. em perfeito

estado de conservação e funcionamento-Diária-40-R\$ 250,00-R\$ 10.000,00 / 02-Locação de banheiro químico individual – feminino/masculino, em polipropileno, portátil, com montagem, manutenção e limpeza diária, dimensões padrão, composto de porta dejetos, porta papel higiênico e todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam aos padrões de acessibilidade (NBR 9050/2004), fechamento com identificação de ocupado. em perfeito estado de conservação e funcionamento-Diária-340-R\$ 250,00-R\$ 85.000,00 / 03-estande basico de 4x3 em ts: estrutura em perfis de alumínio anodizado, cor natural, formando malha modular de 1,90 m de eixo, 1,0m de eixo, 2,20m de altura, composta por montagem e travessas presas aos mesmos por meio de travas ligeiramente salientes. os painéis são em ts branco que se encaixam perfeitamente à estrutura, e o piso em tablado de madeira revestido com carpete, instalação elétrica com no mínimo 02 spots e 01 tomada tripolar 220w em cada unidade, devidamente montados com cobertura em lona impermeável e instalação elétrica-Diária-30-R\$ 1.500,00-R\$ 45.000,00 / 04-Locação de camarim 4 x 4 com fechamento e piso - com transporte, montagem e desmontagem, ar condicionado, e instalação elétrica-Diária-17-R\$ 2.000,00-R\$ 34.000,00 / 05-Estrutura em Q30 - estrutura em alumínio padrão de 30cm para montagem de estruturas fixas-M²-670-R\$ 50,00-R\$ 33.500,00 / 06-Estrutura em Q20 - estrutura em alumínio padrão de 30cm para montagem de estruturas fixas-M²-420-R\$ 40,00-R\$ 16.800,00 / 07-Estrutura em Q15 - estrutura em alumínio padrão de 30cm para montagem de estruturas fixas-M² -290-R\$ 30,00-R\$ 8.700,00 / 08-Grid para iluminação de palco: equipamento produzido em alumínio ou equivalente, no formato quadrado, instalado com quantas passadas for necessário, com manilhas e cinta, que comporte sistema de iluminação de grande porte-Diária-15-R\$ 2.800,00-R\$ 42.000,00 / 09-Pórtico de entrada medindo 5x4-Diária-6-R\$ 2.500,00-R\$ 15.000,00 / 10-Pórtico de entrada medindo 4x3-Diária-5-R\$ 2.000,00-R\$ 10.000,00 / 11-Praticáveis para a composição de palcos pequeno a médio porte, e são perfeitos para apresentações de bandas e passarelas-Diária-125-R\$ 180,00-R\$ 22.500,00

12-Passarela de frente de palco: 4m de largura x 2m de profundidade e 1m de altura a partir do piso com parte baixa confeccionada em estrutura modulares metálicas, piso em madeirite, compensado naval 14mm estando todos os itens em perfeito estado para uso-Diária-5-R\$ 1.500,00-R\$ 7.500,00

13-Piso sem cobertura - tablado sem cobertura medindo 8x6 com regulagem de 0,50 a 1 metro de altura-Diária-9-R\$ 2.500,00-R\$ 22.500,00 / 14-pavilhão tipo galpão de estrutura metálica coberto com lona impermeável de 12x8-Diária-5-R\$ 8.000,00-R\$ 40.000,00 / 15-Tenda 12x6 com cobertura em lona ou nighth and day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti chama e anti mofo, estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metro mínimo de pé direito, a partir do piso-Diária-15-R\$ 1.500,00-R\$ R\$ 22.500,00 / 16-Tenda tipo piramidal 04 lados, medindo 6x6 metros com cobertura em lona ou nighth and day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti chama e anti mofo, estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metro mínimo de pé direito, a partir do piso-Diária-100-R\$ 400,00-R\$ 40.000,00 / 17-Tenda tipo piramidal 04 lados, medindo 5x5 metros com cobertura em lona ou nighth and day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti chama e anti mofo, estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metro mínimo de pé direito, a partir do piso-Diária-100-R\$ 350,00-R\$ 35.000,00 / 18-Tenda tipo piramidal 04 lados, medindo 4 x 4 metros com cobertura em lona ou nighth and day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti chama e anti mofo, estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metro mínimo de pé direito, a partir do piso-Diária-100-R\$ 300,00-R\$ 30.000,00 / 19-Locação de fechamento lateral para tenda (4x4)m – cor branca, material antichamas. em perfeito estado de conservação e uso. incluindo montagem e desmontagem-SERV/M-31-R\$ 100,00-R\$ 3.100,00 / 20-Estrutura para fechamento, limitação e isolamento de áreas em chapa de zinco, medindo 2,20m de altura x 2,00m comprimento, em perfeito estado de conservação. incluindo montagem, desmontagem e transporte-Metros-700-R\$ 70,00-R\$ 49.000,00 / 21-Grades de isolamento medindo 3,00 de largura por 1,20 de altura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado-Unidade-700-R\$ 50,00-R\$ 35.000,00 / 22-Palco pequeno porte: mínimo de 8mx6m, com cobertura em lona nighth-day, estrutura em ferro e madeira, montados

atrás do palco, ART das montagens, para eventuais necessidades. a responsabilidade pela ART é da contratada-Diária-10-R\$ 3.500,00-R\$ 35.000,00 / 23-Palco grande porte: mínimo de 12mx8m, com cobertura em lona nighth-day, estrutura em ferro e madeira, montados atrás do palco, ART das montagens, para eventuais necessidades. a responsabilidade pela ART é da contratada-Diária-5-R\$ 7.000,00-R\$ 35.000,00 / 24-Elevados - estrutura tubular de 2,00 x 4.00 metros, entre 30cm e 1,5 de altura, com lona antichama com guarda corpo-Diária-20-R\$ 800,00-R\$ 16.000,00 / 25-Locação de cadeiras plásticas resistente - incluindo as despesas com transporte e recolhimento dos bens-Diária-4.000-R\$ 5,00-R\$ 20.000,00 / 26-Locação de mesa em plástico resistente em plástico resistente - transporte montagem e desmontagem-Diária-400-R\$ 10,00-R\$ 4.000,00 / 27-Locação de climatizador giratório com reservatório de água externo com operação de equipamentos incluindo despensas com transporte-Diária-14-R\$ 1.500,00-R\$ 21.000,00 / 28-Locação de extintor de água pressurizada 10l - ap 10kgs-Unidade-25-R\$ 150,00-R\$ 3.750,00 / 29-Locação de extintor de incêndio pó químico - pqs 4qgs - classe abc-Unidade-43-R\$ 150,00-R\$ 6.450,00 / 30-Grupo gerador: grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 kva, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 hz, (cada) com combustível, operador e cabos elétricos de ligação, estando de acordo com as normas exigidas pelo corpo de bombeiros, crea, abnt e cabos elétricos para ligação, devidamente montado de acordo com as necessidades-Diária-14-R\$ 3.000,00-R\$ 42.000,00 / 31-Grupo gerador de 260 KVA's, trifásico, 380/220 volts, silenciado 80 db a 5m de distância, chave reversora, 04 cabos de 95 mm com 25 metros cada. com combustível, operador e cabos elétricos de ligação, estando de acordo com as normas exigidas pelo corpo de bombeiros, crea, abnt e cabos elétricos para ligação, devidamente montado de acordo com as necessidades-Diária-10-R\$ 3.000,00-R\$ 30.000,00 / 32-Sistema de iluminação de grande porte para palcos: descrição: com 24 beam 380w-18r: 24 par led 18wts; 02 canhão seguidor, 01 mesa digital com no mínimo 2048 canais; 04 mini blut de 06 ou 04 lâmpadas; cabos e conexões para todos os sistemas; 02 máquinas de fumaça; 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico-Diária-13-R\$ 7.000,00-R\$ 91.000,00 / 33-Sistema de iluminação de médio porte para palcos: descrição: 14 beam 380w-18r 12par led 18wts 01 canhão seguidor; mesa digital com no mínimo 80 canais ; 02 mini blut de 04 lâmpadas; cabos e conexões para todos os sistemas; 01 máquina de fumaça; 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico-Diária-12-R\$ 5.000,00-R\$ 60.000,00 / 34-Sistema de iluminação de pequeno porte para palcos: descrição: 08 beam 230-7r 12 par led 12 wts 01 mesa piloto com no mínimo 36 canais; cabos e conexões para todos os sistemas; 01 máquina de fumaça; 01 operador e 01 auxiliar técnico-Diária-13-R\$ 3.000,00-R\$ 39.000,00 / 35-Locação de painel de led de alta definição para área externa (mínimo p8) – tamanho mínimo (4x3) m, funcionamento mínimo de 06 horas. em perfeito estado de conservação e funcionamento. incluindo operador/técnico responsável, montagem e desmontagem. com opção de pendurar ou empilhar-Diária-12-R\$ 4.000,00-R\$ 48.000,00 / 36-Locação de painel de led de alta definição para área externa (mínimo p8) – tamanho mínimo (6x3)m, funcionamento mínimo de 06 horas. em perfeito estado de conservação e funcionamento. incluindo operador/técnico responsável, montagem e desmontagem. com opção de pendurar ou empilhar-Diária-12-R\$ 5.000,00-R\$ 60.000,00 / 37-Locação de painel de led de alta definição para área externa (mínimo p8) – tamanho mínimo (8x3)m, funcionamento mínimo de 06 horas. em perfeito estado de conservação e funcionamento. incluindo operador/técnico responsável, montagem e desmontagem. com opção de pendurar ou empilhar-Diária-9-R\$ 7.000,00-R\$ 63.000,00 / 38-locação de painel de led de alta definição para area externa – para contorno de estrutura de palco/frente-M2-195-R\$ 400,00-R\$ 78.000,00 / 39-Telão de led: equipamento medindo 06 metros de largura por 03 de altura, constituído de placas de led p8 de alta definição com grid de alumínio para sustentação, devidamente montado de acordo com as necessidades para transmissões ou apresentações de vídeos-Diária-10-R\$ 6.000,00-R\$ 60.000,00 / 40-Canhão de luz branca profissional longa distância-Unidade-9-R\$ 300,00-R\$ 2.700,00

41-Máquina de fumaça pro 3000, devidamente montados e equipada-Unidade-18-R\$ 200,00-R\$ 3.600,00 / 42-Máquina papel picado-Diária-14-R\$ 300,00-R\$ 4.200,00 / 43-Sonorização para eventos, shows ou espetáculos musicais de grande porte. sendo: PA: console PM 5d – PM 5d RH – CL 5 – SC 48 – digidesign avid mix rack –

digico SD 8,01 sistema de PA compatível com o local do evento, contendo no mínimo 24 caixas de alta e 2º caixas de sub graves 04 frot fill, 01 torre de daley. monitor: console – PM 5d RH – m7 cl 24 vias – profile mix rack – soundcraft v16 – v14. side fill duplo, estéreo em 4 vias (L.r.), 10 caixas de monitores sm 400/222, clair20 direct box, 18 garras lp, 25 pedestais (em bom estado) 01 sub para bateria com processador, 03 mult vias de 12 canais, 08 sub snack de 12 canais, 01 multi cabo de 56 vias, 90 cabos xlr, cabos p10, 12 réguas de ac, 01 sistema de comunicação monitor e pa, 16 praticáveis (2,00 x 1,00) pantográficos back line, 01 amplificador com 01 caixa de contra baixo 4x10 e 1x15 ampeg – gk 800 – hartke, 02 amplificadores para guitarra – jcm 900 (fender twin – jass corus 120), 01 bateria (pearl – mapex – odery – tamma), 01 amplificador de fone de 08 canais, microfones: 02 microfones sm 52, sm 91, d 112, 05 microfones sm 81 – sm 181 – e914 – c 1000 20 microfones sm 57 – e 604 15 microfones sm 58 06 microfones beta 98 a 02 microfones sem fio ur 4 ou de acordo com rider dos artistas. público a partir de 4.000 pessoas-Diária-15-R\$ 8.000,00-R\$ 120.000,00 / 44-Sonorização para eventos, shows ou espetáculos musicais de médio porte. sendo: 01 mesa de som 24 canais, 04 vias de retorno, 02 saídas estéreo e efeito, 02 caixas de som médio grave com 02 alto falante de 12” 400w, 01 corneta 400w e 02 twiters 300w, 02 caixas de som subgrave com 02 alto falante de 400w, 02 caixas de retorno com 01 alto falante 15”, 01 driver ti 250w, 01 compressor crossover ultra driver, 10 microfones SM 58 shure, 10 pedestais girafa tamanho grande, 01 kit de microfones para bateria com 07 peças, 04 clam’ps para bateria, 04 amplificadores para o sistema conforme a capacidade necessária ou de acordo com rider dos artistas. público a entre 2.000 e 4.000 pessoas-Diária-13-R\$ 5.000,00-R\$ 65.000,00 / 45-Sonorização para eventos, shows ou espetáculos musicais, teatrais de pequeno porte. sendo: 01 mesa de som de 06 canais, 02 caixas de som processadas com 01 alto-falante de 15” 250w e 01 driver ti 250w, 02 microfones sm 58 (referência de qualidade: shure ou similar), 02 pedestais girafa tamanho grande, 02 tripés para caixas de som, 01 aparelho de cd ou dvd player , com entrada USB, cabos para funcionamento de energia e XLR ou de acordo com rider dos artistas. publico entre 1.000 e 2.000 pessoas-Diária-15-R\$ 3.000,00-R\$ 45.000,00 / 46-locação de sistema de sonorização acústico para auditório, composto por 4 caixas de som em tripés, mesa amplificada, 05 microfones e cabeamento-Diária-15-R\$ 1.800,00-R\$ 27.000,00 / 47-House mix de P.A 2 andares, nas medidas de 6x4, sendo piso baixo 30cm do chão, mesa para instalação dos equipamentos de som e luz, fechamento em gradil mas laterais e parte traseira, 2º andar nas medidas de 4x4, sendo piso com 2,20 acima do 1º piso coberta sem vazamento, iluminação adequada com sistema liga/desliga-Diária-3-R\$ 3.000,00-R\$ 9.000,00 / 48-Locação de rádios comunicadores-Unidade-80-R\$ 150,00-R\$ 12.000,00 / 49-Brigadista para prevenção de incêndios de acordo exigências do corpo de bombeiro (pessoal capacitado e credenciado), com a emissão de declaração-Unidade-50-R\$ 600,00-R\$ 30.000,00 / 50-Fornecimento de carregadores, trabalhadores braçais avulsos, para auxiliarem na montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos necessários para os espetáculos artísticos, sendo que os mesmos deverão estar à disposição dos eventos a partir das 10h00min até o encerramento em todos os dias de realização do evento solicitado. estando a disposição também no termino de cada apresentação artística-Unidade-147-R\$ 400,00-R\$ 58.800,00 / 51-Locutor para apresentação da festa. iniciando às 10 h:00min (dez horas) e término, aproximadamente para às 04h:00min (quatro horas) da madrugada todos os dias-Diária-23-R\$ 500,00-R\$ 11.500,00 / 52-Segurança: profissional habilitado a efetuar serviço de segurança diurna de eventos e festas-Diária-428-R\$ 300,00-R\$ 128.400,00 / 53-Locação mini trio elétrico: 01 motorista, sistema de sonorização nas laterais, frontal e traseira-Unidade-2-R\$ 6.000,00-R\$ 12.000,00 / 54-Locação de trio elétrico – caminhão tipo trio elétrico, 01 motorista, sistema de sonorização nas laterais, frontal e traseira, parte externa com escada auxiliar, escada interna com corrimão fixo até a área superior do palco, gerador de energia de 10kva incluso, medindo 8m de comprimento, 2,20m de largura e 3,80m de altura, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação-Diária-1-R\$ 16.000,00-R\$ 16.000,00 / 55-Trio elétrico tipo carreta: 3 eixos, 25 mts por 3.20 mts (medida nacional), 01 motorista, sistema de sonorização nas laterais, frontal e traseira, parte externa com escada auxiliar, escada interna com corrimão fixo até a área superior do palco, gerador de energia incluso-Diária

-1-R\$ 17.695,00-R\$ 17.695,00 / 56-Trio elétrico do tipo “pranchão” – carreta medindo aproximadamente 4m de largura, 13m de comprimento, 4,40cm de altura, com 4 orelhas (sendo 2 na dianteira e 2 na traseira). gerador de no mínimo 150kva, o pranchão deverá ser todo iluminado na área externa, com sonorização com no mínimo de 24 graves na frente, no mínimo 24 graves da traseira, no mínimo de 8 graves na lateral esquerda, no mínimo de 8 graves na lateral direita, no mínimo de 16 médios graves na dianteira, no mínimo de 16 médios graves na traseira, no mínimo de 16 médios graves na lateral esquerda, no mínimo de 16 médios graves na lateral direita, no mínimo de 16 drives na frente, no mínimo de 16 drives na traseira, no mínimo de 8 drives na lateral esquerda, no mínimo de 8 drives na lateral direita, todas as caixas protegidas com telas a prova de água. palco coberto em lona transparente ou similar para o artista se apresentar com piso medindo 28m quadrados, mínimo de 1 mesa de luz ma, 12 bean 9r, 16 par de led, 2 máquinas de fumaça, no mínimo de 4 milebrute na frente, no mínimo de 4 milebrute na traseira, 1 banheiro, 1 camarim, mesa de som de 48 canais com 12 auxiliares, aparelho de retorno para guitarra, aparelho de retorno para contra baixo, retorno para teclado, retorno para percussão, retorno para metais, retorno para vozes, retorno para bateria, retorno para vocais, amplificadores para graves, médios graves e médios agudos, processador 4 vias, kit de microfones para bateria, kit de microfone para percussão, 20 pedestais para microfones, 10 direct para instrumentos, 30 cabos xlr, 20 cabos p10, 1 (uma) escada socorro na lateral direita, 1 (uma) escada de acesso ao palco, porta lateral de acesso ao palco, extintores de incêndio, 8 luzes de socorro, 1 mixador de som, 1 (um) iluminador de luz de led. - Diária-1-R\$ 17.695,00-R\$ 17.695,00 / **VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01:-R\$ 1.899.890,00**

GRUPO 02 -01-Reboque fechado do tipo trailer 2 eixo, emplacado, com duas TV de 40 polegadas, computador completo operacional com configuração para rodar o sistema da Camerite (Plataforma do Município na Segurança), birô em L, cadeira giratório gamer, ar condicionado, 20 câmeras IP 2 megapixel, 15 haster para instalação das câmeras, cabeamento em cabo CAT.5e até 500 metros de cabo, 2 Swiths PoE de 8 portas, 3 pontos de internet até 200 megas (a ser contratada no local do evento para comunicação do sistema) para monitoramento no local do evento, treinamento para operacionalizar o sistema, instalação e desinstalação-Diária-08-R\$ 9.998,75- R\$ 79.990,00 / **VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02:-R\$ 79.990,00**

Não houve intenção de cadastro de reserva para esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jandaíra/RN, 28/02/2025.

Município de Jandaíra/RN

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal / Contratante

Jair Rodrigo Silva Eventos

JAIR RODRIGO SILVA

Empresa Registrada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador: FDA2937B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000018/2024 – PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2025 - PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA: JAIR**

RODRIGO SILVA EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.214.591/0001-77. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 1.979.880,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SETENTA E NOVO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Jandaíra/RN, 28/02/2025.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Jair Rodrigo Silva Eventos
JAIR RODRIGO SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:2089BC38

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119 DE 06 DE MARÇO DE 2025 – PMJ

PORTARIA Nº 119 DE 06 DE MARÇO DE 2025 – PMJ

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR para o cargo Diretor Executivo, o Senhor **Sérvulo Luiz Hollanda e Silva**, inscrita no **CPF sob nº 199.694.304-91** pela Secretaria Municipal de Governo, a partir da presente data.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Jandaíra/RN, 06 de março de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:0DB66273

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2025 – PMJ

PORTARIA Nº 118/2025 – PMJ

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR para o cargo de **Vice-Diretora Escolar - Zona Rural**, na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a Senhora, **Francisca Teixeira da Silva**, inscrita no **CPF sob nº876.699.514-00**, a partir de 03 de março de 2025.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Jandaíra/RN, 06 de março de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:1764D4AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº127/2025-GP.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Senhora **MARIA MAYARA DOS SANTOS SILVA**, CPF/MF nº 092.367.284-21 do cargo público em Comissão de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo – Símbolo CC1 – SEMUT – Lei Municipal nº381/2010 c/c a Lei Municipal nº 603/2022, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 06 de março de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:E22AFF05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº128/2025-GP.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Senhor **WILLI KESLE FERREIRA**, CPF/MF nº 095.613.524-27 do cargo público em Comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, – Símbolo CC2 – SEMUT – Lei Municipal nº381/2010 c/c a Lei Municipal nº 603/2022, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 06 de março de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:CC2D6804

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº129/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Senhor **WILLI KESLE FERREIRA**, CPF/MF nº 095.613.524-27, para exercer o cargo público em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo – Símbolo CC1 – SEMUT – Lei Municipal nº381/2010 c/c a Lei Municipal nº 603/2022, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06 de março de 2025, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 06 de março de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:360B8F51

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº130/2025-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **MARIA MAYARA DOS SANTOS SILVA**, CPF/MF nº 092.367.284-21, para exercer o cargo público em Comissão de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, – Símbolo CC2 – SEMUT – Lei Municipal nº381/2010 c/c a Lei Municipal nº 603/2022, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06 de março de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 06 de março de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D77CBF10

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº131/2025-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **CELESTRE CABRAL TARGINO** CPF/MF nº 705.365.254-80, OAB/RN 22334 para exercer o cargo público em comissão de Assessora Jurídica – Símbolo CC2 – SEMGOV – Lei Municipal nº 381/2010, c/c a Lei Municipal nº 603/2022 que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06 de março de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 06 de março de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0092E32C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
11/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025.

SETOR DEMANDANTE:

Prefeitura Municipal de Janduís-RN.
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

ASSUNTO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de sonorização volante, tipo paredão, visando atender as demandas de divulgação de campanhas e realização de eventos promovidos pelas secretarias municipais da Prefeitura de Janduís/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, Dispensa para contratação de pessoa jurídica correspondente a prestação dos serviços de sonorização volante, tipo paredão, visando atender as demandas de divulgação de campanhas e realização de eventos promovidos pelas secretarias municipais da Prefeitura de Janduís/RN.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **26.907.026 antonio diego tavares da costa-MEI, com endereço na Rua Minervino Matias, 28 – 12 de Junho - Janduís/RN - CEP: 59.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.907.026/001-01, com o valor global ofertado de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).**

A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025;

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa com emissão de fatura de prestação de serviços.

Janduís/RN, 07 de fevereiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:75DB5ABD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
11/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025.

SETOR DEMANDANTE:
Prefeitura Municipal de Janduís-RN.
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade da Dispensa para contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de sonorização volante, tipo paredão, visando atender as demandas de divulgação de campanhas e realização de eventos promovidos pelas secretarias municipais da Prefeitura de Janduís/RN.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: 26.907.026 antonio diego tavares da costa-MEI, com endereço na Rua Minervino Matias, 28 – 12 de Junho - Janduís/RN - CEP: 59.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.907.026/001-01, com o valor global ofertado de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da dispensa de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 07 de fevereiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:60AC08F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

2º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO COM ADEQUAÇÃO DE SALDO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APLICADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

2º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO COM ADEQUAÇÃO DE SALDO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APLICADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS E A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JANDUÍS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159, Onézimo Fernandes Maia - Janduís/RN, CEP: 59.690-000, *neste ato representado pelo Prefeito, Elvécio Gurgel de Sales*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica: **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede fiscal na Rua Rui Barbosa, 267 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP: 14.730-000, doravante denominada **OSC - CONTRATADA**, representada pelo seu Presidente, **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do CPF:

289.254.398-32, RESOLVEM celebrar o presente **Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 6570/2023** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 037/2023 – Lei Federal nº 9.637/98, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Termo Aditivo para dilatação de prazo e adequação de saldo, aplicado ao **Contrato Administrativo nº 05/2024** celebrado com a Pessoa Jurídica, **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, oriundo do **Chamamento Público nº 02/2023 – Processo Administrativo nº 6570/2023**. Conforme Planilha anexada ao Ofício nº 02/2025, autoria da requisitante, ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS e Memorando nº 80/2025 – Secretaria de Saúde e Saneamento Básico – Prefeitura Municipal de Janduís-RN.

Detalhamento do Termo Aditivo:

Valor do Contrato Original R\$ 5.292.055,72 (cinco milhões duzentos e noventa e dois mil, cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Valor do Contrato - Adequação do saldo R\$ 7.521.062,52 (sete milhões quinhentos e vinte e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Valor total da ampliação/adequação R\$ 2.229.006,80 (dois milhões duzentos e vinte e nove mil seis reais e oitenta centavos).

Percentual equivalente ao reajuste total 42,11% (quarenta e dois vírgula onze por cento) – Do novo prazo de vigência: 14 de fevereiro de 2025 a 13 de fevereiro de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

O presente contrato foi celebrado entre o Município de Janduís/RN e a Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS com o objetivo de viabilizar a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde, abrangendo a contratação de profissionais para atender às demandas da rede municipal.

A execução desse contrato tem se mostrado essencial para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, garantindo o cumprimento das políticas públicas descentralizadas e o funcionamento adequado das unidades de saúde.

Em razão da necessidade de ampliação dos serviços e para evitar descontinuidade na prestação da assistência, torna-se imprescindível a formalização de um aditivo para prorrogação do prazo e adequação do saldo contratual.

Necessidade de Aditivo de Prazo

A prorrogação do prazo contratual em 12(doze) meses, justifica-se pela continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados pelos profissionais contratados, evitando qualquer interrupção no atendimento à população e tem respaldo legal na Lei das Licitações e Contratos, que permite a extensão dos contratos de prestação de serviços contínuos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública e prevista no edital ou no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A solicitação de recomposição do saldo contratual fundamenta-se em fatores que exigem ajustes financeiros para manter a adequada prestação dos serviços, tais como:

Aumento na demanda por serviços de saúde, com a necessidade de reforçar as equipes de atendimento para suprir as exigências da população;

Previsão de novas vagas para futura ampliação dos serviços de saúde, considerando o compromisso da gestão municipal com a melhoria contínua do atendimento. Ressalta-se que tais vagas são preventivas e poderão ser preenchidas conforme a necessidade efetiva, não representando um custo imediato ou obrigatório;

Reajustes salariais e obrigações trabalhistas decorrentes de convenções coletivas, em conformidade com a legislação vigente;

Garantia de flexibilidade para expansão de serviços especializados, permitindo que o município responda de forma ágil a demandas emergentes na saúde pública;

Ajustes financeiros para recomposição de custos variáveis, em razão dos impactos econômicos e da necessidade de manutenção da qualidade dos serviços prestados.

É importante destacar que a previsão de vagas adicionais não implica em preenchimento automático. Trata-se de uma medida estratégica para permitir a ampliação dos serviços de saúde de forma organizada e proporcional à demanda real do município.

CLÁUSULA QUARTA – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a formalização do aditivo de prazo e saldo é fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Janduís/RN.

A prorrogação do prazo permitirá a manutenção dos serviços sem interrupção, enquanto a recomposição do saldo viabilizará a adequada gestão dos recursos, garantindo flexibilidade para ampliação dos serviços de saúde, sempre em conformidade com as demandas do município e o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM – FEMURN.

Janduís/RN, 14 de fevereiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal
CPF: 262.026.974-15
Contratante

MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor Presidente
CPF: 289.254.398-32
Contratada

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:0DD406FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7097/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7097/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 28/2024-GP e 109/2025-GP respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, critério de julgamento: menor preço por item, em **sessão pública eletrônica a partir das 08h30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 20/03/2025, (quarta-feira)** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecer pneus, câmaras de ar e protetores destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Janduís/RN, suas respectivas unidades administrativas e órgãos vinculados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório deste certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Janduís-RN, 06 de março de 2025.

FRANCISCO CLEBER TORRES

Pregoeiro Oficial – Port. 28/2024
CPF: 050.064.034-38

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:3FFA2077

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA DILATAÇÃO PRAZO IMPLANTADO AO CONTRATO Nº 139/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 020/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4571/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA DILATAÇÃO PRAZO IMPLANTADO AO CONTRATO Nº 139/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 020/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4571/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: E C DA SILVA DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul,159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **E C DA SILVA DIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.764.605/0001-05**, com sede na **Rua Maria de Melo Moraes, 68 - Lagoa do Ferreiro de Fora - Assú/RN - CEP: 59.650-000**, neste ato representada pela Sra. **ELIZABETE CRISTINA DA SILVA DIAS**, portadora do CPF nº **107.144.224-44**, tem entre si justos e acordados a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133/21, ao estabelecido no contrato inicial firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto

Termo Aditivo para DILATAÇÃO DE PRAZO implantado ao Contrato Administrativo nº 139/2023, correspondente ao período de 06 (seis) meses, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação de som pequeno e médio porte para utilização em eventos festivos, seminários, conferências, palestras e atividade do programa viver melhor, atendendo as demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduís-RN.

Cláusula Terceira – Do novo prazo de vigência: 27 de fevereiro de 2025 a 27 de agosto de 2025, com fundamentação no artigo: 124, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 25 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

E C Da Silva Dias-ME
CNPJ: 27.764.605/0001-05
ELIZABETE CRISTINA DA SILVA DIAS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:EF224688

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2025 GC**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 048/2025 GC

Japi/RN, em 06 de março de 2025

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Exonerar, a Sra. Jailsa Henrique Bezerra de Lima Silva, cadastrada com matrícula funcional nº 0007536 do cargo comissionado de Secretária Adjunto na Secretaria de Educação do Município de Japi/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:618F803B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2025 GC**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 049/2025 GC
Japi/RN, em 06 de março de 2025.

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Nomear, a Sra. Ellen Cris Arcanjo dos Santos Pontes, cadastrada com matrícula funcional nº 0001571, para exercer o cargo comissionado de Secretária de Cultura do Município de Japi/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:0E1F1BF5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 010/2025**

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 010/2025

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.
Contratado: Eluiza Cristina da Silva
Objeto: Auxiliar de Laboratório
Coren/RN: 002.254.339

Período: 06 de março de 2025
Assinaturas: Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA
(**Prefeita Municipal**).

Pelo Contratado,
ELUIZA CRISTINA DA SILVA

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 06 de março de 2025.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:38202AA7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 011/2025**

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 011/2025

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Contratado: Wilthon Nunes de Medeiros Filho
Objeto: Fonoaudiólogo
CRFa 8ª R: 13753

Período: 06 de março de 2025
Assinaturas: Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA
(**Prefeita Municipal**).

Pelo Contratado,
WILTHON NUNES DE MEDEIROS FILHO

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 06 de março de 2025.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:280E3298

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 012/2025**

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 012/2025

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.
Contratado: Marta Silvina da Silva Medeiros
Objeto: Visitador Social no Programa Criança Feliz
CPF: 122.***.***-30

Período: 06 de março de 2025

Assinaturas: Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA
(**Prefeita Municipal**).

Pelo Contratado,
MARTA SILVINA DA SILVA MEDEIROS

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 06 de março de 2025.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:86608C9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 013/2025

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 013/2025

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.
Contratado: Rayane Vitória Lima Santana
Objeto: Visitador Social no Programa Criança Feliz
CPF: 700.***.***-*0

Período: 06 de março de 2025

Assinaturas: Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA
(**Prefeita Municipal**).

Pelo Contratado,
RAYANE VITÓRIA LIMA SANTANA

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 06 de março de 2025.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:D446C44D

Considerando o disposto pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando o período de férias dos 5 Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **FRANCILENE DA SILVA**, portadora do RG nº 1.249.490 SSP/RN e inscrita no CPF sob nº 041.748.784-39, suplente de conselheiro(a) do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município, para que a mesma assuma por um período de 150 (cento e cinquenta) dias, do supracitado Conselho.

Art. 2º - A nomeação da servidora será em caráter provisório onde a mesma prestará serviço junto ao Conselho Tutelar pelo período de 01 de março de 2025 à 31 de julho de 2025, haja vista da necessidade de cada um dos 05 (cinco) conselheiros titulares necessitarem de 30 (trinta) dias de férias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, em 06 de março de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:37159065

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
(*) EM RETIFICAÇÃO

Inexigibilidade Nº 013/2025
Processo nº 078/2025.

Contrato Administrativo nº 12/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Japi.

Contratada: MARIA EDILUCIA GOMES DOS SANTOS FERNANDES/ CPF: 479.122.194-04

Objeto: O presente processo tem como objeto a locação de imóvel para sediar os trabalhos dos agentes de endemias vinculados a secretaria de saúde no município de Japi/RN, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor mensal R\$ 300,00 (trezentos reais).

Valor Global: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Vigência: 18/02/2025 a 18/02/2026.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP).

Signatários: pela contratante, SIMONE FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF: 051.407.164-88, e, pela contratada, MARIA EDILUCIA GOMES DOS SANTOS FERNANDES, inscrita no CPF: 479.122.194-04.

Data da Assinatura: 18/02/2025

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:F3C58FA7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO NO LICITA PIPA 2025-SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Despesas de pronto pagamento para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento. **FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRONTO PAGAMENTO Nº 006/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025, nos termos do §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. UNIDADE: 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PROGRAMA 2005 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos VIGÊNCIA: no prazo de até 30 dias, mediante emissão de nota fiscal ou documento equivalente.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: Contrato Verbal Nº 00064/2025- 27.02.25 - DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA CNPJ: 12.868.557/0001-28 - R\$ 3.599,00. -**

ROGÉRIO SOARES -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:7B387B91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 156/2025 – GPPMJP

Dispõe sobre a nomeação de suplente para o Conselho Tutelar do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Inciso VII, do Art. 65º e, ainda;

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 157/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre Licenças Prêmios de Servidores Municipais e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção IX, Art. 102,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **INÉDIA AURILENE DUTRA DE ARAÚJO**, Matrícula 476, inscrita no CPF sob nº 297.414.674-00, Supervisora Pedagógica do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 06 de março de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.03.2015 a 01.03.2020.

Art. 2º - CONCEDER, a servidora **LANÚBIA MARÍLIA DUTRA DE ARAÚJO**, Matrícula 346, inscrita no CPF sob nº 937.529.894-91, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 10 de março de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 30.03.2015 a 30.03.2020.

Art. 3º - CONCEDER, a servidora **LANÚBIA MARÍLIA DUTRA DE ARAÚJO**, Matrícula 345, inscrita no CPF sob nº 937.529.894-91, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 10 de março de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 22.04.2018 a 22.11.2024, o período compreendido entre 28.05.2020 a 31.12.2021 não conta como período aquisitivo em virtude da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 4º - CONCEDER, a servidora **MARIA BETÂNIA DA SILVA ARAÚJO**, Matrícula 630, inscrita no CPF sob nº 060.614.484-65, Gari do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 06 de março de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 17.05.2014 a 17.05.2019.

Art. 5º - CONCEDER, a servidora **MARIA DE FÁTIMA SOARES**, Matrícula 151, inscrita no CPF sob nº 655.663.274-00, Gari do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 06 de março de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.03.2015 a 01.03.2020.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de março de 2025.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:F6F29851

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 –
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 – PROCESSO DE DESPESA
Nº 210.015/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** ANA NERI DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.289/0001-05; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN;

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025; **VIGÊNCIA:** Início em 28 de fevereiro de 2025 e termo final em 28 de fevereiro de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 45.612,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais); **SUBSCRITORES:** Sílvia Azevedo da Costa, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.***.***-82 – pela Contratante e Ana Neri da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.***.***-53 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 28 de fevereiro de 2025.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA

Secretária Municipal do Gabinete da Prefeita

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:040872B5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 188-A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, ocupante do cargo de Prefeita Municipal, meia diária na importância de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Currais Novos/RN, para participar do curso “INÍCIO DE MANDATO”, no dia 20 de fevereiro de 2025, promovido pela Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 20 de Fevereiro de 2025.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA

Secretária Municipal Chefe de Gabinete

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:6ADF9A03

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 187, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **JOSÉ PETRÚCIO DANTAS DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Procurador Geral do Município, ½ meia diária na importância de R\$ 147,50 (Cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Currais Novos/RN, para participar do curso "INÍCIO DE MANDATO", no dia 20 de fevereiro de 2025, em Currais Novos/RN, promovido pela Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 20 de Fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:8F754288

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **ALEXANDRE VICTOR MARTINS LEITE**, ocupante do cargo de Controlador do Município, ½ meia diária na importância de R\$ 147,50 (Cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Currais Novos/RN, para participar do curso "INÍCIO DE MANDATO", no dia 20 de fevereiro de 2025, em Currais Novos/RN, promovido pela Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 20 de Fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:CFD1A102

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187-A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **SILVIA AZEVEDO DA COSTA**, ocupante do cargo de Secretária Chefe de Gabinete da Prefeita, ½ meia diária na importância de R\$ 147,50 (Cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Currais Novos/RN, para participar do curso "INÍCIO DE MANDATO", no dia 20 de fevereiro de 2025, promovido pela Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 20 de Fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:772380A0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 018/2024

O Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do seu Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 conforme ordem de classificação, a comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, nesta Cidade, no período de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 07h às 13h, para apresentação dos documentos necessários para contratação, conforme excepcional interesse público, com fundamentos nas Leis Municipais de nº 743/2005 e 1.105/2018, na Resolução nº 008/2012 – TCE/RN e no disposto do Edital do Processo Simplificado 001/2024.

A convocação baseia-se nos respectivos fatos:

Considerando, o Despacho do gabinete da prefeita nº 040/2025 onde solicita a convocação para o cargo de Odontólogo;

Considerando, a certidão de desclassificação do candidato LAIO DA COSTA DUTRA, datada de 13 de fevereiro de 2025;

Considerando, o Despacho do gabinete da prefeita nº 043/2025 onde solicita a convocação para o cargo de Odontólogo;

Considerando, a certidão de desclassificação da candidata GESSICA VIVIAN DE MEDEIROS ARAUJO, datada de 17 de fevereiro de 2025.

CONVOCA:**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ODONTÓLOGO**

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO	DO	PONTUAÇÃO	CARGA HORÁRIA
837673-2	4ª	ANDREANNE GALVÃO DE LUCENA		65	40H
837390-4	5ª	ARTHUR DA CUNHA MEDEIROS		60	40H

Jardim do Seridó-RN, 06 de março de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO, TODOS OS ITENS PREVISTOS NO ITEM N.º 5 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2023**

5.1.O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes no Edital nº 001/2023;
- Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de residência com bairro e CEP;
- Título de eleitor, bem como certidão de quitação eleitoral com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Cédula de identidade, comprovando ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação e no máximo 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- Carteira de trabalho – CTPS;
- Cadastro de pessoa física – CPF;
- Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- Uma foto 3x4 recente;
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Atestado médico admissional, emitido pelo médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo;
- Certidão Negativa criminal federal, estadual e eleitoral da Comarca onde for ou esteve domiciliado candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- Carteira com registro profissional para os cargos de nível superior.
- haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- Apresentação de Laudos médicos para as Pessoas com Deficiência (PcD);
- Os candidatos convocados deverão apresentar os exames pré-admissionais: Hemograma completo, EAS, EPF, glicemia de jejum, sendo válidos os realizados nos últimos 60 (sessenta) dias

OBSERVAÇÕES:

Os exames acima mencionados ficarão sob responsabilidade total do candidato.

A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no Edital do Processo Seletivo 001/2024, bem como neste, impedirá a contratação do candidato.

Jardim do Seridó-RN, 06 de março de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:33B1C202

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 199, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 127/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JAINÉ EMÍLIA DO SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.174.964-61, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.219.664-82, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente ao Processo de Despesa nº 1.119.029/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2025 - Licitação nº 007/2025, que tem como objeto: “Contratação de serviços médicos especializado em psiquiatria para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:0B60BECD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER - LIDIANE SANTOS DE AZEVEDO**

Após analisar a 3ª (terceira) avaliação da servidora **LIDIANE SANTOS DE AZEVEDO**, matrícula n.º 1854, empossada em 05 de abril de 2021, para o Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados conforme Portaria de n.º 127, de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE, aprovar a 3ª (terceira) avaliação do Estágio probatório da servidora **LIDIANE SANTOS DE AZEVEDO**, matrícula n.º 1854, pôr ela ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos

conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à 05 de fevereiro de 2025, data base da avaliação do 3º (terceiro) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011. Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 3ª (terceira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 06 de março de 2025.

Presidente

Secretária

Membros:

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:333D530B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2025

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Cunha, que se celebram entre si o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN e MARIA SALETE DE OLIVEIRA SILVA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO V, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o nº 007.455.564-26, residente e domiciliado na Avenida Doutor Fernandes, nº 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificada, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: Maria Salete de Oliveira Silva

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Prefeito Joaquim Alves, nº 36A, São João, Jardim do Seridó/RN

Identidade: 001.128.604 **Expedição:** 02/08/2022 SSP/RN 2ª via

CPF: 535.627.044-53 **PIS/PASEP/NIT:** 1.705.545.262-5

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Professor**, lotada na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Cunha, da Secretaria Municipal de Educação, para suprir as demandas da servidora **ADRIANA MEDEIROS DE MACEDO**, que se encontra em auxílio por incapacidade temporária conforme Portaria nº 177, de 17 de fevereiro de 2025, bem como solicitação feita pelos Ofícios nº 040/2025 e o 034/2025, ambos da Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Seridó

O presente contrato tem por base legal o inciso V, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, a título de vencimento o valor de **R\$ 3.435,62 (Três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais**

e sessenta e dois centavos) e R\$ 215,21 (duzentos e quinze reais e vinte e um centavos) a título de abono complementar, submetida a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e incidindo sobre este montante o desconto de INSS e IR FONTE, conforme tabela vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de 6 (seis) meses tendo início no exercício em **06/03/2025** com término previsto para **06/09/2025**, podendo ser aditivado ou rescindido face continuidade do afastamento ou retorno da servidora.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avançadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avançadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avançado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avançado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º- A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2025, na (s) seguintes (s) dotação (ões):

ORGÃO	06 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0006 – Desenvolvimento das Atividades na Área da Educação
AÇÃO	2011 – Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE	15401070 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica – 70%

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual estará disponível à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 06 de março de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

MARIA SALETE DE OLIVEIRA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. --- CPF: _____

2. --- CPF: _____

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:686DB7F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2025**

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, que se celebram entre si o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN e RAFAELA MELO DA SILVA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO V, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o n.º 007.455.564-26, residente e domiciliado na Avenida Doutor Fernandes, 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, e do outro lado a prestadora de serviços

adiante identificada, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: Rafaela Melo da Silva

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Aristofanes Fernandes, nº 463, Bela Vista, Jardim do Seridó/RN

Identidade: 002.019.036

Expedição: 15/08/2018 SSP/RN 3ª via

CPF: 047.469.174-85

PIS/PASEP/NIT: 128.22863.64-6

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Professor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para suprir as demandas do servidor Raniere Ronaldo dos Santos, que se encontra em auxílio por incapacidade temporária conforme Portaria n.º 466, de 18 de dezembro de 2024, bem como como solicitação feita pelos Ofícios nº 040/2025 e o 034/2025, ambos da Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Seridó.

O presente contrato tem por base legal o inciso V, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, a título de vencimento o valor de **R\$ 3.435,62 (Três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** e **R\$ 215,21 (duzentos e quinze reais e vinte e um centavos)** a título de abono complementar, submetida a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e incidindo sobre este montante o desconto de INSS e IR FONTE, conforme tabela vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será **06/03/2025** com término previsto para **28/06/2025**, podendo ser aditivado ou rescindido face continuidade do afastamento ou retorno do servidor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2025, na (s) seguintes (s) dotação (ões):

ORGÃO	06 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0006 – Desenvolvimento das Atividades na Área da Educação
AÇÃO	2011 – Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE	15401070 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica – 70%

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual estará disponível à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 06 de março de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

RAFAELA MELO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. --- CPF: _____

2. --- CPF: _____

Publicado por:

Alani Pereira Dias

Código Identificador:59A8C20B

SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PESQUISA MERCADOLÓGICA - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Saúde solicita pesquisa mercadológica para a deflagração de preço do seguinte objeto: **Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de ambulância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Dr Ruy Mariz de Jardim do Seridó/RN.**

O PRAZO PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA É DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

OBS.: AS EMPRESAS PODERÃO SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA PELO E-MAIL PARA OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

E-mail para contato: smsjardimdosericodcompras@outlook.com

MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de ambulância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Dr Ruy Mariz de Jardim do Seridó/RN.

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____/_____-____

ENDEREÇO: _____

CONTATOS: () _____ - _____ **E-MAIL:** _____

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA, TIPO A, DESTINADA AO TRANSPORTE SIMPLES DE PACIENTES QUE NÃO NECESSITAM DE CUIDADOS MÉDICOS DURANTE O PERCURSO. USADA PARA DESLOCAMENTOS COMO TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES DE PACIENTES ESTÁVEIS, TRANSPORTE PARA CONSULTAS MÉDICAS OU EXAMES. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2022. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Mês	24		
02	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA, TIPO B, DESTINADA AO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO. FURGÃO GRANDE, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2022. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Mês	24		
03	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, COM UM CONDUTOR SOCORRISTA E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, USADA PARA TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES DE PACIENTES, TRANSPORTE PARA CONSULTAS MÉDICAS OU EXAMES E PLANTÃO EM EVENTOS PÚBLICOS. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA -	Serviço	200		

	TURNOS DE 06 (SEIS) HORAS.				
TOTAL					R\$

Cidade/UF, ____/____/2025.

Nome do Proponente
CPF ou CNPJ

Publicado por:
Nataly Inêz Fernandes Dos Santos
Código Identificador:D5D397F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
009/2025**

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas no artigo 71 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

REVOGAR o Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 009/2025 - cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de redes sociais, produção e edição de material visual, suporte direito e consultoria de marketing garantindo que as estratégias sejam implementadas eficazmente junto a prefeitura João Câmara/RN.

João Câmara/RN, 03 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:A14FA2E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26020001/2025 DA ADESÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2024 – PM PASSAGEM/RN**

Contratante: O Município de João Câmara – CNPJ: 08.309.536/00011-03

Contratada: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.572.307/0001-56.

Objeto: Formação de Registro de preços para contratação de serviço comum de engenharia, sob demanda para manutenção corretiva e preventiva em todos os prédios públicos, praças, logradouros, vias e calçamento públicos em geral, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra na forma estabelecida pelo sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), bem como a execução de pavimentação em paralelepípedos pelo método convencional de ruas e trechos, para cumprir a demanda da prefeitura municipal de João Câmara/RN..

Valor Total do Contrato R\$ 2.199.885,15 (dois milhões cento e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos).

Fundamento: Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores.

Prazo de Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026.

João Câmara/RN, 28 de fevereiro de 2025.

Assinaturas: Aize Talianne Bezerra de Souza – CPF: 07X.XXX.XX4-08 Pela Contratante, e Girleide Raquel da Silva – CPF: 06X.XXX.XX4-65 Pela Contratada.

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:63A55792

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24020001/2025 DA ADESÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2024 – PM LAJES PINTADAS/RN**

Contratante: O Município de João Câmara – CNPJ: 08.309.536/00011-03

Contratada: LR Locações e Serviços LTDA-CNPJ: 20.242.482/0001-01

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Locação e Veículos destinado as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de João Câmara/RN.

Valor Total do Contrato R\$ 2.181.700,98 (dois milhões cento e oitenta e um mil setecentos reais e noventa e oito centavos).

Fundamento: Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores.

Prazo de Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026.

João Câmara/RN, 28 de fevereiro de 2025.

Assinaturas: Aize Talianne Bezerra de Souza – CPF: 07X.XXX.XX4-08 Pela Contratante, e Roselleya de Souza Bandeira – CPF: 04X.XXX.XX4-85 Pela Contratada.

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:27FE43BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20020001/2025 DA ADESÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2024 – PM PEDRA GRANDE/RN**

Contratante: O Município de João Câmara – CNPJ: 08.309.536/00011-03

Contratada: MASCHINE PARTS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.780.613/0001-42.

Objeto: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semi pesados, maquinas e equipamentos pesados, pertencentes a frota do município de João Câmara/RN, incluindo fornecimento de peças e acessórios da marca do veículo/equipamento.

Valor Total do Contrato R\$ 537.574,00 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Fundamento: Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores.

Prazo de Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026.

João Câmara/RN, 28 de fevereiro de 2025.

Assinaturas: Aize Talianne Bezerra de Souza – CPF: 07X.XXX.XX4-08 Pela Contratante, e Layslla Carollyne Fernandes de Gois – CPF: 10X.XXX.XX4-63 Pela Contratada.

Republicado por incorreção

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:E64CD80C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20020001/2025 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – PM TOUROS/RN**

Contratante: O Município de João Câmara – CNPJ: 08.309.536/00011-03

Contratada: Vivant Comércio e Serviços Especializados LTDA-CNPJ: 09.337.018/0001-58.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos para atender a necessidade do Programa de Saúde Bucal do município de João Câmara/RN.

Valor Total do Contrato R\$ 499.894,31 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

Fundamento: Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores.

Prazo de Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026.

João Câmara/RN, 28 de fevereiro de 2025.

Assinaturas: Aize Talianne Bezerra de Souza – CPF: 07X.XXX.XX4-08 Pela Contratante, e Daniel Andrade de Oliveira – CPF: 01X.XXX.XX4-61 Pela Contratada.

Republicado por incorreção

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:9CF6F109

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 503 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

LEI MUNICIPAL Nº 503 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

REESTABELECE A FORMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de José da Penha**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, II e XIV, do Art. 4º; nos incisos I e VIII, do Art. 35 e no Capítulo IV, todos da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Ele**, com base no inciso IV, Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido pela presente Lei a concessão de diárias de viagem dos agentes políticos e dos servidores municipais, regulamentando as condições de pagamento e sua prestação de contas.

Art. 2º O Prefeito, Vice-prefeito, Procurador Jurídico, Secretários Municipais, Assessores, Diretores em geral e os Servidores do Poder Executivo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e/ou hospedagem.

§ 1º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponível.

§ 2º - A diária de viagem é devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo do Município de José da Penha – RN, por qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 3º A diária é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, no período superior a 06 (SEIS) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final

da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de José da Penha.

§ 1º – O servidor fará jus ao valor completo da diária a partir de 12 (doze) horas de afastamento, não cumulando nenhum outro valor dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas do afastamento.

§2º O deslocamento superior a 06 (seis) e inferior a 12 (doze) horas garante o direito de pagamento, no valor de 50% (cinquenta por cento) da diária, observado o disposto no §1º.

§ 3º - Deslocamentos por períodos inferiores a 06 (SEIS) horas não fazem jus a diária.

§ 4º - Os deslocamentos para a região compreendida em um raio de 120km de distância do município, dentro ou fora do Estado do RN, fazem jus aos valores estipulados no **Anexo I**.

§ 5º - As despesas referentes a hospedagem serão suportadas pelo sistema de adiantamento de valores ou reembolso, caso necessário.

Art. 4º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 5º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, assim considerados, aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do § 1º, do Art. 8º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o § 2º, do Art. 7º, da presente Lei.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do **Anexo I**, da presente Lei.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens, IPCA ou inflação.

§ 2º - Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 3º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

§ 4º - Em se tratando de viagem ao exterior, os constantes do **Anexo I**, da presente Lei, de conformidade com as circunstâncias e levantamento preliminar, o Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, os valores correspondentes às respectivas diárias.

Art. 7º As diárias serão pagas, preferencialmente, de forma antecipada.

§ 1º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 2º - Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§ 3º - O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - Nos casos previstos no § 3º, deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município indicada ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Art. 8º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem:

I - a Prefeito do Município;

II - Secretário Municipal.

§ 1º - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do **Anexo II**, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade,

antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 2º - A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º - Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§ 4º - Ao servidor ou agente político poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, e/ou reembolso de valor arcado para aquisição de combustível, caso não seja utilizado para viagem, veículo do Município.

Art. 9º Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante no **Anexo III**, e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;

II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;

III - cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização das diligências.

§ 1º - É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do § 4º, do Art. 7º, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 10. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público solicitante e deve ser fiscalizado por sua chefia direta.

Parágrafo Único. O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão do cálculo da diária;

II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso;

III - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 11. A diária não é devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

III - quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluídas;

IV - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

V - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente;

VI - ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.

Art. 13. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 15. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 16. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pela Prefeitura do Município.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei

Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 503 de 28 de fevereiro de 2025** que, “reestabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da administração municipal e dá outras providências”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 28 de fevereiro de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:D32566F3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 102 DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 102 DE 06 DE MARÇO DE 2025

CONSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PDDE E AÇÕES AGREGADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO, AS ORIENTAÇÕES SOBRE O GERENCIAMENTO DOS PERFIS CONSTANTES NO MANUAL DO PDE INTERATIVO/MEC DE 01 DE JANEIRO DE 2013;

CONSIDERANDO, AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA CONJUNTO SEB/SECADI Nº 71, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013;

CONSIDERANDO, AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 022, 24 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUI COMISSÃO DE ANÁLISE, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PDDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a **Comissão de Análise, Monitoramento e Prestação de Contas dos Recursos do PDDE** e ações agregadas, que tem como objetivo organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE.

Art. 2º A **Comissão de Análise, Monitoramento e Prestação de Contas dos Recursos do PDDE** (Programa Dinheiro Direto na Escola) de conformidade com as disposições do Art. 2º, do Decreto Municipal 022/2025, compõe-se de 03 (três) membros, da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, a saber:

I - **MARIA LUCIENE DE SOUZA** – MATRÍCULA Nº 137349-8;

II - **HILDEVÂNIA DA SILVA MONTE** – MATRÍCULA Nº 138270-1;

III – **JOSÉ ERONILDES PINTO** – CPF Nº 009.608.404-94.

§ 1º - A **Comissão de Análise, Monitoramento e Prestação de Contas dos Recursos do PDDE** e ações agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º - A **Comissão de Análise, Monitoramento e Prestação de Contas dos Recursos do PDDE** e ações agregadas terá Presidência rotativa, com mandato de 02 (dois) anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º - Caberá à Presidência assessorar a **Comissão de Análise, Monitoramento e Prestação de Contas dos Recursos do PDDE** e ações agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Caberá à **Comissão de Análise, Monitoramento e Prestação de Contas dos Recursos do PDDE** e ações agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, em geral;

II - assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas;

III - conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e ações agregadas;

IV - mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;

V - acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e ações agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;

VI - orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e ações agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação–PME;

VII - acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e ações agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;

VIII - reunir-se periodicamente para planejamento e estudos, análise e avaliação da execução orçamentária, dos programas locais;

IX - participar regularmente, dos momentos formativos presenciais e à distância no ambiente Virtual de Aprendizagem–AVA a fins de obter êxito nos processos avaliativos;

X - comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado do Rio Grande do Norte, aos Municípios no âmbito do PDDE;

XI - informar à equipe do Estado do Rio Grande do Norte, aos Municípios no âmbito do PDDE, qualquer alteração na representatividade do município;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:7006503E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 138/2025 - DIÁRIA - REPUBLICAÇÃO POR
CORREÇÃO

Portaria nº 138/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para NATAL, a fim de o deslocamento do motorista para transportar o estudante Manoel Davi Jacome Monte para participar de uma seleção de Futebol, na SELETIVA NEXT ACADEMY, no dia 23 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:40A8E452

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA -REPUBLICAÇÃO POR
CORREÇÃO

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DESPORTO

FUNCIONÁRIO (A): KARINA DA ROCHA CAMPOS

CPF/CNPJ: 101.837.174 - 57

MATRÍCULA: 137934-8

CARGO: AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO

REQUERIMENTO: AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, CONFORME ART. 105 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.

OBJETO:Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração.

DATA DO REQUERIMENTO: 21/02/2025.

PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/03/2025 a 01/03/2027

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:4DF66779

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNCIONÁRIO (A): JANAILSON FONTES DO FONTES

CPF/CNPJ: 151.935.328-61

MATRÍCULA: 137460-5

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

DATA DO REQUERIMENTO: 20/02/2025

PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/03/2025 a 30/05/2025

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:E889BCE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 152/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 152/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Almino Afonso/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 21 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:4CDDF483

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 153/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 153/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 22 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:559722B8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 154/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 154/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Sousa/PB, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 24 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:BD08A896

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 155/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 155/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Cajazeiras/PB, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 24 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:16B4D775

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 156/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 156/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 25 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:695F3E21

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 157/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 157/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente para realizar perícia médica, no dia 25 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:75500492

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 158/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 158/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 25 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:13F883C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 160/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 160/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais Novos/RN, a fim de transportar paciente para perícia médica, no dia 27 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:03BA2ECD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 161/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 161/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C820F904

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 162/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 162/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Março de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 01 de Março de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5FFF1126

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 163/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 163/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Março de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Março de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EDD3DAE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE JOSE DA PENHA, torna público que realizará as 08:30, do dia 21 de março de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 007/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Município de José da Penha-RN. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://josedapenha.rn.gov.br/licitacaoalista.php> . Informações: cpljpenha@hotmail.com ou no endereço: Rua Prefeito Fontes, 22 - Centro

José da Penha/RN, 06 de março de 2025.

FABIANO FERREIRA ALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:A12BA0A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº
29010001/2025 1º ATA DA SESSÃO

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:30hs, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, para apreciação da documentação encaminhada pela empresa: **EMPREENDEMENTOS 3L LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.526.221/0001-66, com sede na Rua Celso Fernandes, nº 45, Santa Isabel, Cep: 59.330-000, Jucurutu/RN, visando o credenciamento **para a contratação para a contratação dos serviços de exames laboratoriais.**

Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, passando-se a análise das documentações apresentadas pelo representante da empresa que enviou a documentação exigida em edital, estando a proposta enviada **CLASSIFICADA.**

Passando a análise dos documentos de habilitação, identificamos que a empresa: **EMPREENDEMENTOS 3L LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.526.221/0001-66, apresentou toda documentação referente a Habilitação Jurídica, estando **HABILITADA.**

Jucurutu/RN, 06 de março de 2025.

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

JOYCE RAYMIZAM GOMES DOS SANTOS	VALDINEZ VIEIRA DA SILVA
Membro	Membro

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:9DF94358

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº
29010001/2025 RESULTADO PROVISÓRIO

O Município de JUCURUTU/ RN TORNA PÚBLICO O **RESULTADO PROVISÓRIO DO CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, CONFORME QUADRO ABAIXO:

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Itens
EMPREENDEMENTOS 3L LTDA , inscrita no CNPJ nº 24.526.221/0001-66	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento indeferido: Não houve.

O interessado cujo pedido foi indeferido poderá interpor recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data desta publicação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Os recursos serão recebidos por meio eletrônico (e-mail: licitacaojucurutu@hotmail.com) e serão dirigidos ao **Prefeito Municipal de Jucurutu/ RN** que, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

O RESULTADO DEFINITIVO DO CREDENCIAMENTO PARA A **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, será publicado na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – **FEMURN**, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, logo após a análise dos recursos.

Jucurutu/RN, 06 de março de 2025.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Contratação

MINUTA DO RECURSO

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante abaixo qualificado, inscrito(a) no C.P.F. nº _____, em apresentar RECURSO a esta Comissão de Contratação do indeferimento do seu pedido de credenciamento para _____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado(s): _____

Estamos ciente de que o não atendimento das regras e prazos contidos na legislação, no que se refere ao recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da Requerente
NOME E CPF

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:D1B8F88F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - PROC. ADM. MJ/
RN Nº 13120001/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA VISANDO SUPRIR DEMANDAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao edital enviada pela empresa **INSTITUTO PANAMERICANO DE SAÚDE – IPAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **55.170.976/0001-02**, contra dispositivo contido no item **1.8.9** do Edital do Edital, que veda a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, atuando nessa condição, com fundamento no Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação foi enviada para o portal de compras públicas no dia 26 de fevereiro de 2025 às 10:56:49 h, sendo TEMPESTIVA e suscetível de apreciação.

II – DAS ALEGACÕES

Alega a empresa IMPUGNANTE que:

I. DO OBJETO DO RECURSO:

O presente recurso tem por objeto impugnar o item 1.8.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, que estabelece a seguinte vedação:

“1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

O referido dispositivo impede a participação do INSTITUTO PANAMERICANO DE SAÚDE – IPAS, entidade qualificada como OSCIP nos termos da Lei nº 9.790/1999, na presente licitação, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra para suprir demandas da Secretaria Municipal de Educação de Jucurutu/RN.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

1. Incompatibilidade do item 1.8.9 com a Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, não estabelece qualquer vedação genérica à participação de OSCIPs em licitações. Pelo contrário, a nova lei reforça os princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade, assegurando que todos os interessados possam participar de licitações, desde que atendam aos requisitos objetivos previstos no edital.

A restrição imposta pelo item 1.8.9 do edital, com base no Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário, não encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o referido acórdão trata de situações específicas e não pode ser utilizado como fundamento para uma vedação genérica e indiscriminada.

2. Violação ao Princípio da Isonomia

O princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal e reiterado no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, determina que todos os licitantes devem ser tratados de forma igualitária, sem distinções que não sejam justificadas pelo objeto da licitação.

A vedação à participação de OSCIPs, sem qualquer justificativa técnica ou legal que a fundamente, configura tratamento desigual e discriminatório, violando diretamente o princípio da isonomia. Ademais, o IPAS possui plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto licitado, conforme comprovado por sua experiência e histórico de atuação.

3. Inaplicabilidade do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário

O Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário, citado como fundamento para a vedação, trata de situações específicas relacionadas à contratação direta de OSCIPs sem licitação, em razão de convênios ou parcerias. No caso em tela, o IPAS busca participar de licitação pública, de forma competitiva e em igualdade de condições com os demais licitantes, o que afasta a aplicação do referido acórdão.

4. Relevância Social das OSCIPs

As OSCIPs, como o IPAS, possuem papel fundamental no desenvolvimento de políticas públicas e na prestação de serviços de interesse social. Impedir sua participação em licitações, sem justificativa plausível, contraria o interesse público e desconsidera a contribuição dessas entidades para a sociedade.

III. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO:

O item 1.8.9 do edital viola os seguintes princípios da licitação, previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

- **Isonomia:** Ao excluir arbitrariamente as OSCIPs da licitação, sem justificativa técnica ou legal.
- **Competitividade:** Ao reduzir o número de participantes, limitando a concorrência e prejudicando a obtenção da melhor proposta.
- **Legalidade:** Ao estabelecer vedação não prevista em lei.
- **Impessoalidade:** Ao criar distinção injustificada entre os licitantes.

IV. DO PEDIDO:

Diante do exposto, requeremos:

1. A **revisão do item 1.8.9** do edital, com a exclusão da vedação genérica à participação de OSCIPs na licitação;
2. Seja **permitida a participação do IPAS** na presente licitação, em igualdade de condições com os demais licitantes;
3. A **garantia de que o processo licitatório seja conduzido em estrita observância aos princípios da isonomia, competitividade e legalidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal.**

III – DOS FUNDAMENTOS

Assim dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025:

1.8. Não poderão disputar esta licitação:

(...)

1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Grifei.

Em recente decisão, o TCU firmou entendimento que “é possível a participação de instituições sem fins lucrativos em licitações, utilizando-se dos seus benefícios tributários na formulação das propostas de preços, **quando houver nexo entre os serviços a serem prestados e os objetivos estatutários da entidade prestadora dos serviços.**” (Acórdão nº 2.481/2024-Plenário). Grifei.

Ainda, consta do voto:

“17. [...] a restrição genérica sobre a participação de entidades sem fins lucrativos, como constou da deliberação ora atacada, além de representar formalismo exacerbado, afronta aos princípios da razoabilidade e da competitividade nas licitações públicas, cuja finalidade é buscar a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, com observância dos princípios da isonomia, igualdade, economicidade e livre concorrência, entre outros.”

Desta forma, a restrição contida no Edital deve ser retirada.

IV – DA DECISÃO

Assim, frente ao exposto, ACATAMOS a impugnação suscitada pela empresa **INSTITUTO PANAMERICANO DE SAÚDE – IPAS**, com a exclusão do item 1.8.9 do edital.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 05 de março de 2025.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:240986FC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2025**

REQUERENTE(S): Francisco Lourenço Filho
ASSUNTO: Isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Acato o parecer jurídico constante nas págs. 15/18 e, diante dos fundamentos expostos e com base no laudo pericial disposto nas págs. 12/13, **DEFIRO** o pleito formulado, reconhecendo-se a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria auferidos pelo Francisco Lourenço Filho (NB 101.101.326-03), desde o dia 22/04/2024.

Notifique-se o requerente sobre a presente decisão.

Jucurutu/RN, 06 de março de 2025.

Atenciosamente,

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO

Presidente do PREVI Jucurutu

Publicado por:

Maria da Paz de Araújo

Código Identificador:F2C5E5E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 026 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 026 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Maria Ioneide da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Assistência Social

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

MATRÍCULA: 5004

CPF: 090.***.964-**

RG: ***.276

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço representando o Município de Jucurutu por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, participar de evento em comemoração ao dia Internacional da Mulher promovido pela Secretaria de Estado das Mulheres, Juventude, da Igualdade Racial e Direitos Humanos do Rio Grande do Norte, que acontecerá no dia 07 de março de 2025 na Escola de Governo do RN, no Centro Administrativo, em Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 07 de março de 2025.

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 06 de março de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:20314C54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

PORTARIA Nº 223, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Termo de Cooperação firmado entre o Município de Jucurutu/RN e o Município de Caicó/RN, visando a permuta e Cessão de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - RECEBER por meio de cessão o servidor **MAGUILON SOARES GOMES**, matrícula nº 15272/1, inscrita no CPF nº 937.***.154.** , Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caicó/RN, que passa a desempenhar suas funções junto a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente cessão ficará celebrada com ônus para o órgão cessionário, a Prefeitura Municipal de Jucurutu, pelo período de 01 de março de 2025 até 31 de março de 2027, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

Art. 3º - O servidor deverá exercer suas funções inerentes ao cargo de acordo com as normas legais e regulamentares, observando os princípios da administração pública, onde o município ficará responsável por verter as contribuições previdenciárias do servidor ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 06 de março de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:49AC5626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA Nº 222, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Termo de Cooperação firmado entre o Município de Jucurutu/RN e o Município de Parnamirim/RN, visando a permuta e Cessão de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - RECEBER por meio de cessão a servidora **ELAINE CRISTINE SILVA DE MEDEIROS**, matrícula nº 12352, inscrita no CPF nº 075.***.994-**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Parnamirim/RN, que passa a desempenhar suas funções junto a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente cessão ficará celebrada com ônus para o órgão cessionário, a Prefeitura Municipal de Jucurutu, pelo período de 01 de março de 2025 até 31 de março de 2026, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

Art. 3º - A servidora deverá exercer suas funções inerentes ao cargo de acordo com as normas legais e regulamentares, observando os princípios da administração pública, onde o Município de Jucurutu ficará responsável por vertor as contribuições previdenciárias da servidora ao órgão previdenciário da mesma.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 06 de março de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:C0572FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA Nº 224, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **WALYSON TIAGO DUTRA DE LIRA**, CPF nº ***.820.***.42, para ocupar o cargo de **Chefe do Setor de Finanças**, de nível em comissão CC-5, ficando lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 06 de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 06 de março de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:F714FE33

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 260/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN e a empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUCAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 07.275.651/0001-33, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de acrescentar a dotação orçamentária destinada à **Contratação dos serviços de pavimentação da continuação do trecho da Av. Sabino Moura Cavalcante no Município de Jucurutu/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no inciso IV do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

(...)

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Com base no art. 136, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021: realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é **Acréscimo a FONTE 17080000 no Disposto na Clausula Décima Quarta da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:**

I - 06.006 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
Fonte:17080000 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Jucurutu/ RN, 10 de fevereiro de 2025.

*repblicado por incorreção.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:B5B9BCAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 004/2025**

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 004/2025

TERMO TÉCNICO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 004/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; E O MUNICÍPIO DE NATAL/RN, OBJETIVANDO A CESSÃO E PERMUTAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE AMBOS OS MUNICÍPIOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 08.095.283/0001-04, situada na Praça João Eufrazio de Medeiros, nº 14, centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN**, inscrita sob o CNPJ nº 08241747000143, situada na Rua Doutor Nilo Bezerra Ramalho, 585, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**, firmam o presente Termo Técnico de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Mútua tem como objetivo celebrar a permuta e cessão de servidores públicos municipais efetivos, visando suprir as necessidades do Município de Jucurutu/RN e do Município de Natal/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ENTES PÚBLICOS

A Cessão e Permutas de servidores devem ser feitas através de Termo de Cooperação Técnica e Portarias publicadas no diário oficial em números iguais de servidores em ambos os municípios;

Os servidores devem ser efetivos em ambos os Municípios;

Cada município se responsabilizará pelo ônus de seus servidores cedidos e permutados;

Poderá ser firmada cessão para os respectivos órgãos quando de interesse dos servidores e dos órgãos públicos; onde cada órgão será responsável pelo ônus de seu servidor.

A Permuta e Cessão de pessoal será formalizada por prazo determinado, podendo ser renovado conforme vigência do referido termo celebrado entre as partes;

O órgão cedente e cessionário deverá encaminhar frequência dos servidores cedidos ou permutados aos respectivos órgãos de origem dos servidores mensalmente e informar qualquer indisciplina a bem do serviço público;

Quando se tratar de cessão com ônus para o órgão cessionário, o mesmo ficará responsável pelo ônus e por verter as contribuições previdenciárias ao referido órgão previdenciário em que o servidor é vinculado seja: regime geral ou próprio.

Fica a Secretaria Municipal de Administração de cada município responsável por oficializar e receber os servidores cedidos e permutados e fazer as devidas providências administrativas junto ao Departamento de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência a partir de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de Termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O Presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de justificativa, por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que proceda a sua denúncia e comunique a outra parte previamente com no mínimo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jucurutu, para dirimir quaisquer dúvidas ao presente Termo de Cooperação Mútua. E por estarem de acordo com as Cláusulas estabelecidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal de Jucurutu

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito Municipal de Natal

Jucurutu/RN 02 de janeiro de 2025

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:12D33E4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10020001/2025 –
DISPENSA Nº 012/2025 INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL**

Acolho os termos do Parecer da Procuradoria Geral deste Município, para autorizar a contratação direta das empresas **PHOSPODONT LTDA (CNPJ: 04.451.626/0001-75)**, vencedora deste certame, com o valor global de **R\$ 10.945,32 (dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, com fundamento no **art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021**, e em conformidade com as condições insculpidas no Documento de formalização de Demanda, para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS**.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor das referidas empresas.

Divulgue-se o presente ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Publique-se na imprensa oficial deste Município.

Jucurutu/ RN, 06 de março de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:62BC4662

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12020001/2025 –
DISPENSA Nº 013/2025 INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL**

Acolho os termos do Parecer da Procuradoria Geral deste Município, para autorizar a contratação direta das empresas **ANDRE M SANTOS – CNPJ: 18.117.266/0001-84**, vencedora deste certame, com o valor global de **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**, com fundamento no **art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021**, e em conformidade com as condições insculpidas no Documento de formalização de Demanda, para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO AOS HOSPITAIS/CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE NATAL/RN**.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor das referidas empresas.

Divulgue-se o presente ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Publique-se na imprensa oficial deste Município.

Jucurutu/ RN, 06 de março de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:57CB0720

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

**PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 10020001/2025 CONVOCAÇÃO
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2025**

Vimos através deste, CONVOCAR o representante da empresa: **PHOSPODONT LTDA (CNPJ: 04.451.626/0001-75)**, visando à assinatura do Contrato Administrativo, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS.**

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos 01 (um) dia útil para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Jucurutu/RN, 06 de março de 2025.

Atenciosamente,

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:C13567BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

**PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 12020001/2025 CONVOCAÇÃO
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 013/2025**

Vimos através deste, CONVOCAR o representante da empresa: **ANDRE M SANTOS – CNPJ: 18.117.266/0001-84**, visando à assinatura do Contrato Administrativo, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO AOS HOSPITAIS/CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE NATAL/RN.**

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos 01 (um) dia útil para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Jucurutu/RN, 06 de março de 2025.

Atenciosamente,

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:90AE159B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 011/2025**

PROCESSO Nº 321/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a Prefeitura de Jundiá/RN, na administração do Programa de Estágio desta Prefeitura, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, nas dependências da Prefeitura de Jundiá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Adjudicar o objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO junto a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ sob nº **61.600.839/0001-55**, para procedermos com a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a Prefeitura de Jundiá/RN, na administração do Programa de Estágio desta Prefeitura, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, nas dependências da Prefeitura de Jundiá, perfazendo a quantia total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, a ser pago, de acordo com as prestações dos serviços.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025;

3 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Jundiá/RN, 06 de março de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:289C06A9

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 011/2025**

PROCESSO Nº 321/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a Prefeitura de Jundiá/RN, na administração do Programa de Estágio desta Prefeitura, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, nas dependências da Prefeitura de Jundiá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade da referida contratação.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ sob nº **61.600.839/0001-55**, para procedermos com a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a Prefeitura de Jundiá/RN, na administração do Programa de Estágio desta Prefeitura, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, nas dependências da Prefeitura de Jundiá, perfazendo a quantia total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, a ser pago, de acordo com as prestações dos serviços.

II – Determino ao setor competente a publicação da presente Dispensa de Licitação.

Jundiá/RN, 06 de março de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A2117EF8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 23.895.214/0001-79

ENDEREÇO: Rua Maria Auxiliadora, 776, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.014-500.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços jurídicos especializados em ações contra a Fazenda Pública, abrangendo as esferas administrativa e judicial, bem como a elaboração de atos normativos relacionados à área de Recursos Humanos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jundiá RN.

DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM AÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, ABRANGENDO AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ RN.	MÊS	12	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 132.000,00	

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 006/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, Inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2025 à 12 de fevereiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Sec. Mun. de Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **NATUREZA:** 33.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:**

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 12 de fevereiro de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Carlos Antonio de Souza
P/ CONTRATADO: Manuel Neto Gaspar Junior

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:63D6DFF9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 020/2024

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao contrato nº 020/2022, o qual tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso anual do SISTEMA BANCO DE PREÇO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

ORIGEM: Inexigibilidade nº 000018/2024

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 05 de março de 2025 à 05 de março de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Carlos Antonio de Souza
P/ CONTRATADA: Rudimar Barbosa dos Reis

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A04E913C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 041/2023

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao contrato nº 041/2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de sustentação, manutenção, suporte técnico, hospedagem e migração de dados do Sistema Integrado de Gestão da Educação – SIGEDUC.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: QUARK TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

CNPJ: 17.652.353/0001-79

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 002/2023

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de março de 2025 à 01 de março de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 24 de fevereiro de 2025.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Carlos Antonio de Souza
PELA CONTRATADA: Gleydson de Azevedo Ferreira Lima

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:68A98555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 382/2025** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM)”**, objetivando o Registro de Preços para contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o serviço de assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, reembolso de bilhetes, de passagens aéreas, destinados a atender as demandas de viagens de interesse da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura das propostas está prevista para o **dia 21 de março de 2025, às 10h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<https://jundia.rn.gov.br/>) e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Jundiá/RN, 06 de março de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:99A30298

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
Contratada: MANOEL DOS SANTOS BENTO 01160373426
CNPJ: 47.719.962/0001-69
OBJETO: ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E COFFEE BREAK, VISANDO O DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA D'ANTA/RN.
Valor do Contrato: Valor: R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).
Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.
Dotação:
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026
Vinculação: Pregão Eletrônico nº. 001/2024 -Processo Administrativo nº. 201005/2024

Lagoa D'Anta/RN, 28 de fevereiro de 2025

Signatários:
JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

MANOEL DOS SANTOS BENTO 01160373426
CNPJ: 47.719.962/0001-69
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:F6B6FFD4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
Contratada: MARIA DAS N J DE OLIVEIRA
CNPJ: 03.146.738/0001-50
OBJETO: ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E COFFEE BREAK, VISANDO O DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA D'ANTA/RN.
Valor do Contrato: Valor: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.
Dotação:
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026
Vinculação: Pregão Eletrônico nº. 001/2024 -Processo Administrativo nº. 201005/2024

Lagoa D'Anta/RN, 28 de fevereiro de 2025

Signatários:
JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

MARIA DAS N J DE OLIVEIRA
CNPJ: 03.146.738/0001-50
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:B1C6EAFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 037/2025

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incommensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: I DA SILVA MATIAS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.310.563/0001-06, para a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do município de Lagoa de Pedras/RN. Ancorado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 28 de fevereiro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:FF76E1D4

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 038/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 038/2025

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incommensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: H. S. BESERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.033.936/0001-96, para a contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviços a serem prestados na varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, urbanos e hospitalar do Município de Lagoa de Pedras-RN. Ancorado no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 28 de fevereiro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:233ADB5F

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 039/2025

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incommensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: AVF COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.529.918/0001-99, para a contratação de empresa para aquisição de material de informática para atender as demandas da secretaria Municipal de Educação. Ancorado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 24 de Fevereiro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:C560D76F

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 034/2025

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incommensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: R M DE MELO INACIO, inscrita no CNPJ sob nº 47.167.319/0001-70, para a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição originais e/ou genuínos, de 1ª linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para veículos de pequeno porte, médio, pesados, máquina tipo tratores e implementos agrícolas, para secretarias do município de Lagoa de Pedras/RN. Ancorado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 06 de março de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:8F2AD424

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 040/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 040/2025

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incommensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: NEXUS TERCEIRIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.003.465/0001-95, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, cujo empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN. Ancorado no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 28 de fevereiro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:A2A226A6

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250140

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250140

CONTRATO Nº 20250140

ORIGEM: DISPENSA Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14020001/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: AVF COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 53.529.918/0001-99

OBJETIVO: Contratação de empresa para aquisição de material de informática para atender as demandas da secretaria Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 60.600,00 (sessenta mil, seiscentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0601.121220207.2.100 Manut. Das atividades da Sec. Munic. De educação, Classificação econômica 44.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 44.90.52.99.

VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

Data Assinatura: 28 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:E6B0E79B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE PEIXE PARA A POPULAÇÃO
CARENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, NO
PERÍODO DA SEMANA SANTA.**

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas, que nos 03 (três) dias subsequentes a esta publicação, **iniciando em 07 de fevereiro de 2025 até as 09h00min do dia 12 de março de 2025**, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEIXE PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA**. A relação dos itens, deverá ser solicitado através do endereço eletrônico de e-mail: compras@lagoavelhos.rn.gov.br, caso haja interesse em nos enviar a cotação de preços, a mesma também deverá ser respondida para o e-mail supracitado.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de março de 2025.

JORDAN FRANCISCO DA SILVA
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:5AE4FF90

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, na publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, edição do dia 03/03/2025, **Onde LÊ-SE**...O início da sessão está previsto para o dia 14 de março de 2025, às 11h01min... **“LEIA-SE”**...O início da sessão está previsto para o dia 19 de março de 2025, às 11h01min...

Lagoa de Velhos/RN, 06 de março de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:6062E368

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2025-SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10, localizada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para Sistema de Registro de Preços, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de refeições, destinadas a atender as demandas das diversas secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes

disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 07 de março de 2025. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00min do dia 20 de março de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 08h20min do dia 20 de março de 2025. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h30min do dia 20 de março de 2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 07 de março de 2025, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, situada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou retirado no site www.lagoanova.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações ou através do e-mail cpl@lagoanova.rn.gov.br. **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS:** Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, situada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail lcpl@lagoanova.rn.gov.br ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **Pregoeira:** Renata Sabrina Silva de Menezes.

Lagoa Nova/RN, em 06 de março de 2025.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:B7A91518

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2025. Dispensa Emergencial nº 006/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA/RN, inscrita no CNPJ nº 08.182.313/0001-10. Contratado(a): Empresa ALAN ALEXANDRO LOPES DE LIMA – ME, inscrita no CNPJ nº 29.632.912/0001-68. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada nos serviços de transporte escolar para alunos da rede pública municipal e estadual, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN. Dotação Orçamentária: As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria: Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Nova/RN Unidade Orçamentaria 08.001 – Secretaria Municipal de Educação: Programa: 0008 – Transporte na Escola Atividade 2028 – Manutenção do Programa Nac. Apoio ao Transporte Escolar – PNAT; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 15530000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Fonte de Recurso 15001001 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino. Programa: 0010 – Escola de Qualidade para Todos Atividade 2066 – Manutenção do Transporte Escolar Estadual – PETERN; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 15710000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação. Valor do Km R\$: 4,98 (Quatro reais e noventa e oito centavos); Quantidade de quilômetros: 101.520km; Valor Total R\$: 505.569,60 (Quinhentos e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). Prazo de Vigência: 06 (seis) meses. Base Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data: 06 de março de 2025. Assinaturas: Iranildo Aciole da Silva/Prefeito Municipal e Alan Alexandre Lopes De Lima/Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:5206AC8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 006/2025**

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação emergencial de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública municipal e estadual, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN. Os serviços incluem o transporte seguro e eficiente dos estudantes, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno, conforme as rotas e cronograma definidos pela Secretaria de Educação, em conformidade com as normas e diretrizes vigentes. Contratado: ALAN ALEXANDRO LOPES DE LIMA – ME, inscrita no CNPJ nº 29.632.912/0001-68. Valor do Km R\$: 4,98 (Quatro reais e noventa e oito centavos); Quantidade de quilômetros: 101.520km; Valor Total R\$: 505.569,60 (Quinhentos e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Lagoa Nova/RN, 06 de março de 2025.

Assinatura: Iranildo Aciole da Silva/Prefeito.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:2457099B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0173/2025 – GP**

Portaria nº 0173/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 06 de março de 2025.

“NOMEIA A SENHORA LUANA PATRICIA BEZERRA DE LIMA NO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **LUANA PATRICIA BEZERRA DE LIMA**, no Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR**, simbologia – **CC3**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As atribuições que competem ao cargo de Coordenadora de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação estão descritas na Lei Municipal nº 759/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:D451EBFB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0174/2025 – GP**

Portaria nº 0174/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 06 de março de 2025.

“EXONERA A PEDIDO O SENHOR JOSÉ LÁZARO SOARES DE LIMA DO CARGO COMISSIONADO DIRETOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor **JOSÉ LÁZARO SOARES DE LIMA**, do Cargo Comissionado de Diretor de Educação de Jovens e Adultos, simbologia – **CC2**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:EA190D12

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0171/2025 – GP**

Portaria nº 0171/2025 – GP Lagoa Nova/RN, 06 de março de 2025.

“ALTERA A PORTARIA Nº 0423/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a continuidade do conselho e nomeação de novos membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Nº 0423/2023 que nomeia os membros que farão parte do Conselho Municipal de Cultura, deste município.

Art. 2º - O Conselho citado no art. 1º será composto pelos seguintes membros:

MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude:

Mateus José da Silva- Titular
José Diogenys da Silva Paz- Suplente

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Jonaelson Coutinho Berto- Titular
Josiane de Medeiros Gomes- Suplente

Secretaria Municipal de Educação:

Luderly Handerson Silva de Araujo- Titular
Cláudia Pinheiro Guimarães Medeiros- Suplente

CDL:

José Segundo Guimarães Filho- Titular
Joagra Raianny Galvão- Suplente

Câmara Municipal:

Marinalvo Vicente da Silva Lima- Titular
Elizeu Fernandes dos Santos Gonçalves- Suplente

Secretaria do Meio Ambiente:

Flanklim Pereira da Costa- Titular
Marcelo Sales de Macedo- Suplente

MEMBROS REPRESENTADOS PELA SOCIEDADE CIVIL:**Música e Dança:**

Elaine Vitória Pereira da Silva- Titular
Lucas Fernandes da Silva- Suplente

Teatro e Literatura:

Josilene Olegário da Silva- Titular
Osmara Silva de Araújo- Suplente

Artesanato:

Maria Aparecida de Almeida Silva- Titular
Josenilda de Medeiros Borges- Suplente

Imprensa:

Raimundo Gonçalves dos Santos- Titular
Luandeson Laudemiller Cruz dos Santos- Suplente

Artes visuais e Áudio Visual:

Antônio Marcos da Silva- Titular
Franciélito da Silva Lima- Suplente

Artes Plásticas:

Jailton Rufino dos Santos- Titular
AgnesFélix- Suplente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:EB13C655

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0172/2025 – GP

Portaria nº 0172/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 06 de março de 2025.

“NOMEIA A SENHORA FRANCISCA SUELANIA DA SILVA BEZERRA NO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LOTADA NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **FRANCISCA SUELANIA DA SILVA BEZERRA**, no Cargo Comissionado de Diretora de Vigilância Sanitária, simbologia – **CC2**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições que competem ao cargo de Diretora de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde estão descritas na Lei Municipal nº 759/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:AECB4585

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 001/2023

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO (A): CARLOS ÁTILA VITORINO GONÇALVES, BRASILEIRO, CASADO, **MÉDICO VETERINÁRIO** – PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.322 – SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 978.XXX.XXX-15, DOMICILIADO NA RUA NOZINHO FELIPE, Nº 823, ANTÔNIO ACIOLE, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **MÉDICO VETERINÁRIO** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, FIRMADO EM 22 DE JUNHO DE 2023 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA DE 03 DE MARÇO DE 2025.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 06 DE MARÇO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1C32C5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2025 – SMADMRH

Portaria nº 024/2025 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 06 de março de 2025.

“REMANEJA SERVIDOR EFETIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas na Lei Complementar 002/2007.

Considerando o Termo de Compromisso firmado onde o servidor, compromete-se a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no órgão determinado pela Administração Municipal podendo ser transferida quando houver necessidade para outro órgão do município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Remanejar o servidor efetivo relacionado abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

• **PAULO HERONCIO DA PAZ, MAT. 748;** Função: Auxiliar de Serviços Gerais- ASG.

Art. 2º - Fica remanejado para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:69054173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2025 – SMADMRH

Portaria nº 025/2025 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 06 de março de 2025.

“REMANEJA SERVIDOR EFETIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas na Lei Complementar 002/2007.

Considerando o Termo de Compromisso firmado onde o servidor, compromete-se a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no

órgão determinado pela Administração Municipal podendo ser transferida quando houver necessidade para outro órgão do município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Remanejar a servidora efetiva relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

• **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, MAT. 516;** Função: Agente Administrativa.

Art. 2º - Fica remanejada para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:2E1EE74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2025 – SMADMRH

Portaria nº 026/2025 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 06 de março de 2025.

“CONCEDE FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de abril de 2025.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 606	NAIDE MEDEIROS	SMOSMU	2023/2024	Fiscal de Obras	de 01.04.2025 a 30.04.2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:D0C24A4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, visando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA JOSÉ GUEDES DE MOURA, S/N – CENTRO, DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação e pela Procuradoria Geral do Município.

Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no § 5º, inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da pessoa física FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, inscrito no CPF sob nº. 838.144.854-91, no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA JOSÉ GUEDES DE MOURA, S/N – CENTRO, DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**.

Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 19 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:220EAEC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000012/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000012/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, visando a **LOCAÇÃO DE TERRENO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO AO ATERRO MUNICIPAL, ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRIAGEM DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação e pela Procuradoria Geral do Município.

Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no § 5º, inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº. 08.570.061/0001-04, no valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para a **LOCAÇÃO DE TERRENO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO AO ATERRO MUNICIPAL, ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E**

TRIAGEM DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN.

Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:F361415D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000013/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000013/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, visando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL DELZUITE MARIA SOARES DA COSTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação e pela Procuradoria Geral do Município.

Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no § 5º, inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor a pessoa física JOÃO VITOR DANTAS FREIRE, inscrito no CPF sob nº. 077.691.094-93, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL DELZUITE MARIA SOARES DA COSTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**.

Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 19 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:4790F6D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000014/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000014/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, visando **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

LAGOA SALGADA/RN, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação e pela Procuradoria Geral do Município.

Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no § 5º, inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor a pessoa física **EDIRLANDE MENDONÇA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 012.345.174-42, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN**.

Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 19 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:32E35AF8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000015/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000015/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, visando **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN**, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação e pela Procuradoria Geral do Município.

Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no § 5º, inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor a pessoa física **GISELHA FERREIRA DE MESQUITA BARRETO**, inscrita no CPF sob nº 761.066.324-72, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN**.

Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 19 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:F1076CE7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000016/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000016/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, visando **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação e pela Procuradoria Geral do Município.

Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no § 5º, inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor a pessoa física **DJANE MAIARA FRANÇA CUNHA**, inscrita no CPF sob nº 085.796.994-36, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**.

Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 19 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:C8787585

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Conduz-se propositura formulada pela Secretária Adjunta de Educação, visando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da

inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação e pela Procuradoria Geral do Município.

Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no § 5º, inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor a pessoa física DEMERVAL PEREIRA ROSENO, inscrito no CPF sob nº 154.454.964-49, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN.**

Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 19 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva

Código Identificador:DC71A1FD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 008/2025 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria nº 088/2025.

Lagoa Salgada/RN, 06 de março de 2025.

*republicada por incorreção

Dispõe sobre Nomeação para Cargo Comissionado e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Lagoa Salgada, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** para o cargo em comissão de Assistente Administrativo no Gabinete do Secretário de Educação, vinculado a Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Lagoa Salgada/RN, a Sra. RAISSA ARIELE TARGINO DE ANDRADE, portadora do CPF ***.160.584-**-**, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva

Código Identificador:F4DA6191

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 113/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 113/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear a comissão de processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do município de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º– Integrarão essa Comissão de Especial os seguintes membros: RICHARDSON ARTUR RODRIGUES SILVA – Matrícula 11***9-8 - Presidente
ANTONIO FERREIRA DA SILVA - Matrícula 11***0-5 – Membro
SUZANE LOPES DA SILVA – Matrícula 3**-4 - Membro

Art. 3º– O objetivo dessa Comissão Especial é de conduzir o Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do município.

Art. 4º– As atividades prestadas na comissão não serão remuneradas.

Art. 5º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Salgada/RN, 06 de março 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva

Código Identificador:DBA8CFBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 243, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) LUCIO DE OLIVEIRA SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **LUCIO DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob nº##7.059.354-## para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS PARA AS MULHERES E HABITAÇÃO**, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 01 de março de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

Lajes/RN, 06 de março de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Oliveira da Cruz Neto

Código Identificador:7C294851**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**

DECRETO Nº 004, de 06 de março de 2025

EMENTA: Declara em situação anormal caracterizada como Situação de Emergência Nível II" nas áreas do município de Lajes Pintadas/RN, afetadas por SECA - COBRADE 1.4.1.2.0, conforme a Portaria Federal nº 260/2022.

O Senhor Luciano da Cunha Gomes, Prefeito do Município de Lajes Pintadas, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 03 de abril 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e de e mais disposição legais e vigentes e:

I- CONSIDERANDO que o município de Lajes Pintadas/RN, está experimentando um quadro crítico de Seca que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas;

II- CONSIDERANDO que este desastre, resultou no exaurimento da água subterrânea, bem como dos açudes do município, culminando no desabastecimento de água potável para a população da área do município, que tem significativas perdas para as atividades comerciais e rurais;

III- CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

IV- CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram danos a população das comunidades rurais do nosso município, que são: Baraúnas, Malagueta, Boqueirão, Catolé, Cabaceiras, Chaves Bela, Granja, Timbaúba, Serra de Manoel Carlos, Tanque Novo, Areais, I e II, Cachoeira, Mata Verde, Pau Queimado, Cachoeirinha, Riachão, Bento Nunes, Pedra Preta, Taperas, Riacho Fechado, Bom Destino, Olho D'água, Saco de Dentro, Caldeirão e Serra Verde, que devido à falta de água potável, necessitam da continuidade com o abastecimento através da Operação Carro Pipa - OCP, e que são necessárias ações de respostas por parte do Governo Federal para tentar amenizar esta situação que a cada ano se agrava em nossa região;

V- CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE nº 1.4.1.2.0, conforme o anexo da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e

Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes Pintadas/RN, 06 de março de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:7AAA7F58**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA 14.133/21**

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 20020225

NOME DO CREDOR: FRANCISCO ISNALDO DA COSTA

CNPJ: 39.950.362/0001-89

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 2.370,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado por:
Maria Ada Costa da Cunha
Código Identificador:7DB8C541

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2025020

ORIGEM.....: PROCESSO Nº 20020225

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ISNALDO DA COSTA

CNPJ:.....: 39.950.362/0001-89

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.370,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.140 ESTRUT. REDE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA no valor de R\$ 2.370,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS)

VIGÊNCIA.....: 06 DE MARÇO DE 2025 À 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA DA ASSINATURA.....06 DE MARÇO DE 2025

Publicado por:
Maria Ada Costa da Cunha
Código Identificador:E52525FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.02.18.007**

O Município de Luís Gomes/RN, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 012, de 02 de janeiro de 2025, vem comunicar a todos os interessados que, para cumprir os prazos previstos no art. 55, I, “a” da Lei 14.133, de 2021, faz-se necessário o reaprazamento do certame. Assim, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.007, tipo “menor preço por item”, que tem por finalidade a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes, insumos para laboratório e correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios, de convênios e da Emenda Parlamentar nº 41420002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas

quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, que seria realizada às 08h00min do dia 17 de março de 2025, acontecerá às 08h00min do dia 24 de março de 2025 (Horário de Brasília/DF), por meio do sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Cleidson Ismael, para o objeto definido no edital e seus anexos

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 06 de março de 2025, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 06 de março de 2025

CLEIDSON ISMAEL
Agente de Contratação
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:8FD0CB89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO - ROÇADEIRAS**

Processo: Dispensa Eletrônica 004/2025**Número de Contrato:** 2025.03.06.0001

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Roçadeira lateral profissional manual a gasolina com potência mínima de 63cc ou superior com acessórios de fábrica para Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Marcelino Vieira-RN, conforme quantidades, especificações e condições de entrega especificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de referência e processo administrativo.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Art. 72 e 75, IN nº 116, de 21 de Dezembro de 2021, e Decreto Municipal nº 37 de 10 de janeiro de 2022

Contratado/CNPJ: WELLINGTON MOREIRA MONTEIRO, 58.228.429/0001-10

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Signatários: Hindemberg Pontes de Lima, pela prefeitura, e Wellington Moreira Monteiro, pela empresa.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 06/03/2025.

Vigência: 07/03/2025 a 07/03/2026.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:ECBF6A41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 049/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor Antonio de Lisboa Martins, matrícula nº 99769, ocupante do cargo de Gari, referente ao período aquisitivo 2024/2025, no período de 06/03/2025 a 04/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 06 de março de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:475CF65B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104 -2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

Dispõe sobre nomeação de servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **CALINE MIRANDA DE OLIVEIRA**, Mat. 9000438, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, HABITAÇÃO E EMPREGO- CC-3**, previsto na Lei Municipal nº 565/2013, e com lotação na Secretaria Municipal Assistência Social.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, em 06 de março de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:E8B54876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº105 -2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

Dispõe sobre nomeação de servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MIRELE FERNANDES DANTAS**, Mat. 9000216, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE PROMOÇÕES E EVENTOS – CC-4**, previsto na Lei Municipal nº 565/2013, e com lotação na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, em 06 de março de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:C586266B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Martins/RN, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 044/2025, torna público que às 8h:00 do dia 24/03/2025, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, de nº 005/2025-PE, decorrente do processo administrativo nº 2802001/2025, com critério de julgamento menor preço por item, para **Contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias totais e parciais, superiores e inferiores, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Martins/RN**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com entrega das Propostas a partir da publicação deste aviso.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou na Sala de Licitações da PMM, situada à Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Martins/RN, 06 de março de 2025.

FRANCISCO CLEBER HENRIQUE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Cleber Henrique Silva
Código Identificador:C601D845

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 017 -2025.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal de Martins/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal de Martins/RN.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão ou entidade da administração responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

Definições

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de credenciamento;

III - De registro do requerimento de participação;

IV - De habilitação;

V - Recursal; e

VI - De divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - Aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - À necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - Descrição do objeto;

II - Descrição dos itens a serem contratados, podendo utilizar-se da indicação destes limitada a unidades de contratação;

III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - Prazo para análise da documentação para habilitação;

V - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - Hipóteses de descredenciamento;

XI - Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - Modelos de declarações;

XIII - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - Sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de

conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Crítérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF ou por outro sistema de cadastro unificado de fornecedores mantidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF ou por outro sistema de cadastro unificado de fornecedores mantidos pela Prefeitura Municipal em relação aos documentos abrangidos pelo respectivo Sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados dos sistemas descritos no caput serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no sítio oficial do município.

Parágrafo único. Além da publicação no PNCP, a lista de credenciados será, quando necessário, publicada no Diário Oficial utilizado pelo Município e no site oficial do órgão responsável, garantindo ampla divulgação e transparência do processo.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Vigência

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GALDINO

Prefeito Municipal

Publicado por:Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador: ADA36326**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº010/2025 INEXIGIBILIDADE
Nº 0024/2025**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: SL CONTADORES ASSOCIADOS LTDA,
inscrito no CNPJ: 12.517.664/0001-01

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria pública (contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial), visando assessoramento ao Poder Executivo (administração direta), FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social (fundos especiais), de forma presencial e remota, para atender as demandas do Município de Maxaranguape/RN.

VIGÊNCIA: Início: 03/02/2025 - Término: 03/02/2026, prorrogável conforme Lei 14.133/21 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Sec. Mun. de Fin., Orçam. e Planejamento - 09.001
2074- Manutenção das atividades de Sec. Mun. de Fin., Orçam. e Planejamento3.3.90.35- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
006 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PESSOA JURIDICA
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais)

Maxaranguape /RN, 03 de Fevereiro de 2025

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMAPrefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante**SEMIO LEONARDO BATISTA DE MOURA**Socio Adm
CPF: 045.XXX.XX4-19
P/Contratada**Publicado por:**
Nathan David Muniz da Silva
Código Identificador: 7D7CCEA3**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 088/2025****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 088/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:Art.1º. Nomear a quarta suplente a Sra. **MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA**, CPF nº. 077.xxx.xxx-42, interinamente para o cargo de Conselheira Tutelar, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape, em substituição legal devido ao gozo de férias da conselheira tutelar **MARIA DOS NAVEGANTES DOS SANTOS CASTRO FILHA**.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 06 março de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador: 3234D74D**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº008/2025 DISPENSA Nº
003/2025**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL
LTDA, inscrito no CNPJ: 26.768.764/0001-15

OBJETO: Contratação de serviço de autoridade certificadora para emissão de certificados digitais dentro das especificações e normas da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).

VIGÊNCIA: Início: 03/02/2025 - Término: 03/02/2026, prorrogável conforme Lei 14.133/21 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Sec. Mun. de Fin., Orçam. e Planejamento - 09.001
2074- Manutenção das atividades de Sec. Mun. de Fin., Orçam. e Planejamento3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA –
102 EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)

Maxaranguape /RN, 03 de Fevereiro de 2025

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMAPrefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante**PROCURADORA: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS**CPF: 075.XXX.XX9-28
P/Contratada**Publicado por:**
Nathan David Muniz da Silva
Código Identificador: C55E673A**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº009/2025 DISPENSA Nº
004/2025**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: R & L REPRESENTACOES E CONSULTORIA
EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ: 34.834.634/0001-61

OBJETO: Contratação De Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços Continuados Inerente A Assessoria Técnica De Área Da Educação Visando O Acompanhamento E Monitoramento Dos Sistemas Do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação (Fnde), Orientando A Equipe Técnica Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Esporte Do Município De Maxaranguape/RN.

VIGÊNCIA: Início: 03/02/2025 - Término: 03/02/2026, prorrogável conforme Lei 14.133/21 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 06.001 Sec. Mun. de Educação Cultura e Esportes

Programa:

2013 Manut.da Sec. Mun. de Educação e cultura

2019 Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação: 3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 339039

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 15000000

Recursos Não Vinculados de Impostos

15001001 Receitas de Impostos e Transferência – Educação

Valor: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

Maxaranguape /RN, 03 de Fevereiro de 2025

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita

CPF: 025.XXX.XX4-81

P/Contratante

ISABELLE CATARINE REIS LIMA

Socia Adm

CPF: 102.XXX.XX4-01

P/Contratada

Publicado por:

Nathan David Muniz da Silva

Código Identificador:000F09AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 006/2025**

PORTARIA Nº 006/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora, Renata Kaline Rodrigues da Silva, inscrita sob o CPF de nº 065.xxx.xxx-56, como Coordenadora da Vigilância Socioassistencial, no âmbito do município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação interna, retroativa aos dias 06 de março de 2025.

CLAUDIO MARIANO GOMES TOMAZ

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:C0A61EE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038 DE 05 DE MARÇO DE 2025-
*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 038 DE 05 DE MARÇO DE 2025.

Declara situação de Emergência no âmbito do Município de Monte das Gameleiras/RN, nas áreas afetadas por desastre natural climatológico do tipo – SECA-COBRAGE (1.4.1.2.0) conforme a Portaria Federal nº 260/2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 302 de 20 de agosto de 2012, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, inciso I e II da Lei Federal nº 9.433/1997, segundo: “A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: a água é um bem de domínio público; em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.”

CONSIDERANDO a escassez de água verificada nas Comunidades Rurais sendo: Sítio Macambira, Sítio Magalhães, Sítio Mata Fome, Sítio Cercado Grande, Sítio Chupador, Sítio Jacú de Órfãos, Sítio Serra Bonita e Serra do Bico, dependendo-se de captação e armazenamento e distribuição a ser havida através de caminhões pipas.

CONSIDERANDO que não existe rede de distribuição, tampouco rede de tratamento de água na zona rural, sendo essa dependente exclusivamente de carro pipa.

CONSIDERANDO que o fenômeno da seca vem causando danos à população da zona rural que é vulnerável e o Município não dispõe de recursos suficientes para atender as condições necessárias para o atendimento.

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica nas áreas rurais do Município de Monte das Gameleiras/RN, já que somos uma cidade serrana sem reservatórios de água para abastecimento de água potável.

CONSIDERANDO que o Município de Monte das Gameleiras é extremamente dependente do meio rural para sustentação de sua economia, sendo exatamente a zona rural a mais castigada pela seca.

CONSIDERANDO que o parecer da COMPDEC – Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil/Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência por Seca na área Rural.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência por Seca** nas áreas rurais sendo: Sítio Macambira, Sítio Magalhães, Sítio Mata Fome, Sítio Cercado Grande, Sítio Chupador, Sítio Jacú de Órfãos, Sítio Serra Bonita e Sítio Serra do Bico registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA– (COBRAGE).1.4.1.2.0, conforme o anexo da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza -se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados pela seca.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I-Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II-Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

&1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

&2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situações em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízos das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um ano), contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor a partir desta data, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Monte das Gameleiras/RN, 05 de março de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Constitucional

*Republicar por incorreção

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:F7C8B2F2

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 230111/2024
DISPENSA 002 2024**

O Município de Monte das Gameleiras/RN, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 08.196.941/0001-54, com endereço a Rua Justiniano da Costa, 118– Centro, Monte das Gameleiras – RN CEP 59.217-000, neste ato representado pelo Exmº. Senhor Prefeito Municipal, JEFERSON RODRIGUES FELIX, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, MULLTIVERSO TECNOLOGIA EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 26.042.681/0001-44, sito a Av. Dão Silveira, nº 3860, Sala 03, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.066-180, neste ato representado pelo Srº Franklin Vieira de Araújo, CPF: 6.730.064-02 e RG: 002.267.063 ITEP/RN, – denominado(a) CONTRATADO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo por 11 (onze meses) de vigência do contrato até 30 de novembro de 2025, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

EXERCÍCIO 2025
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0213 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2.081 MANUT. DAS ATIVS. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 1500000000
FICHA DE DESPESA: 3.3.90.40.00 SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC PJ

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 30/01/2025, e terá sua vigência até 30/11/2025

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

MONTE DAS GAMELEIRAS/RN 14 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS/RN,
CNPJ nº 08.196.941/0001-54
Contratante

Multiversos Tecnologia EIRELI,
CNPJ sob n.º 26.042.681/0001-44
FRANKLIN VIEIRA DE ARAÚJO
CPF: 046.730.064-02
Contratada

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:9F414914

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 280136/2025 ATO DE RATIFICAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2025, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de empresa especializada em remanufatura mento de toner e cartuchos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, com a Pessoa Jurídica FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.132.095/0001-93, apresentou a melhor proposta no valor total de R\$: 43.600,00 (quarenta e seis mil seiscentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 06 de março de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:FFECC389

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA N° 011/2025 EXTRATO DE CONTRATO - N°
280136/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 280136/2025 - CONTRATO N° 280136/2025 - ORIGEM: Dispensa N° 011/2025- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - CONTRATADA(O) FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.132.095/0001-93 OBJETO: Contratação de empresa especializada em remanufatura mento de toner e cartuchos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN - VALOR TOTAL: R\$: 43.600,00 (quarenta e seis mil seiscentos reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade. 2.015 – Manutenção das Ativ. Da Secret Municipal de Educação- Elemento Despesa 33.90.39.00

Fonte de recursos: 1500000000
 Atividade. 2.017- Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental - Elemento Despesa 33.90.39.00
 Fonte de recursos: 1500000000
 Atividade. 2.030- Manutencao das Atividades do Ensino Infantil- Elemento Despesa 33.90.39.00
 Fonte de recursos: 1500000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Atividade. 2.034 – Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de saúde- Elemento de despesa 33.90.39.00
 Fonte de recursos: 1500000000
 Atividade. 2.036 – Manutencao das Atividades do Fundo de saúde- Elemento de despesa 33.90.39.00
 Fonte de recursos: 1500000000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Atividade. 2.081- Manutencao das Atividades as Secretaria de Administracao- Elemento Despesa 33.90.39.00
 Fonte de recursos: 1500000000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Atividade. 2.058- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social- Elemento despesa 33.90.39.00
 Fonte de recursos: 1500000000
 Atividade. 2.066- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social- Elemento despesa 33.90.39.00
 Fonte de recursos: 1500000000
VIGÊNCIA: 12 MESES APARTI DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2025

Publicado por:
 Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:68D5BA9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a) **JANAINA DIAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, licença especial sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, Contados a partir de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 27 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:84699451

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.03009/2025-
01

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, por meio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, objetivando o Registro de Preço para aquisição parcelada de **Serviço de Borracharia** em Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas, visando atender as necessidades

das secretarias municipais do Município de Ouro Branco/RN. A abertura do certame acontecerá no dia 24 de março de 2025, às 08h31min, no Portal de Compras Públicas. O Edital contendo maiores informações está à disposição dos interessados nos sites: <https://ourobranco.rn.gov.br/> e <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

Ouro Branco/RN, 06 de março de 2025.

JUCIARA ALVES FERREIRA
 Pregoeira

Publicado por:
 Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:00EA8633

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 053/2025 - GP/PMP

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 91 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 010/2015, de 25.05.2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraná/RN), e ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Servidora **KALINA TAMARA DE ALENCAR**, matrícula nº 00203-1, portadora da Cédula de Identidade nº 1.966.651.755 - SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 032.285.424-59, ocupante do Cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, “LICENÇA ESPECIAL”, pelo período de 03 (três) meses, a contar da publicação deste ato no diário oficial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 06 de março de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
 (Prefeita Municipal)

Publicado por:
 Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:B4C546E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119 /2025/GP/PMP

Parazinho/RN, 06 de março de 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAZINHO**, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, bem como do Art. 54º, Incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JADNA KARINA MIRANDA DE SOUZA** - CPF nº 105.976.094-03, em atenção a determinação judicial inserta no Processo de nº 0800410-41.2022.8.20.5104, tramitando na 1ª Vara da Comarca de João Câmara/RN, para exercício de Cargo Público Efetivo de **PROFESSORA DE HISTÓRIA**, no Município de Parazinho/RN, com carga horária de 30 HORAS SEMANAIS, aprovado(a) no Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2019.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvana da Silva Soares

Código Identificador:566A5B00

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 120/2025/GP/PMP**

Parazinho/RN, de 06 de Março de 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, de conformidade com o que dispõe, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS a Senhora: **DINARA DEISE SANTOS DE MEDEIROS**, conselheira tutelar inscrita no CPF nº 101.555.344-32, lotada **CONSELHO TUTELAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO -SMASH**, pelo período de 06/03/2025 a 04/04/2025.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publica-se

Registra-se

Cumpra-se

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvana da Silva Soares

Código Identificador:2233D775

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 E CONTRATAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 E CONTRATAÇÃO

Rita de Luzier de Souza Martins, Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025** nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação de empresa especializada para o aprimoramento das ações da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Parazinho/RN. Contratado: **ERIBERTO FREIRE TOMAZ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 56.015.162/0001-58. Vigência: 18/02/2025 à 31/12/2025. Valor Global R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parazinho/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Assinatura: Rita de Luzier de Souza Martins /Prefeita..

Publicado por:

Francisco Altino de Paiva Neto

Código Identificador:9D97E891

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Rita de Luzier de Souza Martins, Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025** nos termos a seguir descritos: Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Monsenhor Freitas, nº 453, Centro, Parazinho/RN, para fins de instalação e funcionamento do Centro de Recepção e Distribuição de Merenda Escolar. Contratado(a): Maria Aparecida Felix Nascimento da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 042.000.824-11. Valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses de execução.

Parazinho/RN, 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura: Rita de Luzier de Souza Martins /Prefeita.

Publicado por:

Francisco Altino de Paiva Neto

Código Identificador:0B94655F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025.** CONTRATANTE: Município de Parazinho/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.113.631/0001-29. CONTRATADO(A): Maria Aparecida Felix Nascimento da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 042.000.824-11. OBJETO: Locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento do Centro de Recepção e Distribuição de Merenda Escolar de Parazinho/RN, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua Monsenhor Freitas, nº 453, Centro, Parazinho/RN. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, através do Elemento Orçamentário “3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro PF”. RECURSOS FINANCEIROS: A despesa será paga com recursos ordinários. VALOR: Valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses de execução. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: 05 de fevereiro de 2025. Assinaturas: Rita de Luzier de Souza Martins /Prefeita/Pelo Contratante e Maria Aparecida Felix Nascimento da Silva/Contratado(a).

Publicado por:

Francisco Altino de Paiva Neto

Código Identificador:57B25333

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2025 – SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.631/0001-29, localizada na Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos, carro de som, caminhão pipa e máquinas/equipamentos para atendimento às

demandas da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação em tela, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 10h00min do dia 07/03/2025. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 10h00min do dia 21/03/2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 10h10min do dia 21/03/2025. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 10h30min do dia 21/03/2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 07/03/2025, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS:** Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Francisco Altino de Paiva Neto. Parazinho/RN, em 06 de março de 2025.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:265C58A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2025 – SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.631/0001-29, localizada na Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para aquisição de peixes destinados à distribuição gratuita no período da Semana Santa no Município de Parazinho/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação em tela, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 14h00min do dia 10/03/2025. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 14h00min do dia 24/03/2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 14h10min do dia 24/03/2025. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 14h30min do dia 24/03/2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 10/03/2025, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS:** Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Francisco Altino de Paiva Neto.

Parazinho/RN, em 06 de março de 2025.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:C2185647

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1.042/2025 CREDENCIAMENTO
01/2025

O Município de Parelhas/RN através de sua Agente de contratação, designada pela Portaria 81/2025, torna público que às 08:00h do dia **10/03/2025**, estará recebendo envelopes através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, referente ao **CREDENCIAMENTO 01/2025**, tendo como objeto **CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TONER PARA AS IMPRESSORAS PERTENCENTES A SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PARELHAS/RN**.

Seguindo as normativas do **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br.

Parelhas/ RN, 06 de março de 2025.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO
Agente de Contratação

HENRIQUETA MONALISA FARIAS
Agente Licitante

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:A74BEAAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Parelhas/RN, através Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN”**. O prazo para a apresentação das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das propostas: setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com

Parelhas, 06 de março de 2025.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Município de Parelhas/RN:

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	VEÍCULO TIPO VAN, 11 LUGARES E MOTOR DIESEL COM 30 MKGF DE TORQUE E POTÊNCIA DE 115 CV. TEM CONTROLE DE ESTABILIDADE, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP, CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, FREIOS ABS E AIRBAGS DIANTEIROS. O VEÍCULO DEVERÁ SER NOVO "ZERO QUILOMETRO" ANO 2025/2025, ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº64/ DE 30 DE MAIO DE 2008, E LEI FEDERAL Nº6729/1979.	Unidade	01		

Observações:

*Validade da proposta: 60 dias

*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.

*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ () MICROEMPRESA-ME/ () EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP/ () NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, ___ de _____ de 2025.

Responsável

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:7924F5F9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Parelhas/RN, através Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, das demais Secretarias e Fundos Municipais, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: “**AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL COM FRETE INCLUSO**”. O prazo para a apresentação das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das propostas: setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com

Parelhas, 06 de março de 2025.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Município de Parelhas/RN:

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL COM FRETE INCLUSO	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	ÁGUA POTÁVEL: água tratada, adequada para o consumo humano”	Litro	606.500		

Observações:

*Validade da proposta: 60 dias

*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.

*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ () MICROEMPRESA-ME/ () EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP/ () NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, ___ de _____ de 2025.

Responsável

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:93F0ABD1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
29/2024.**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
29/2024.**

**PROCESSO Nº 200/2024
INEXIGIBILIDADE 06/2024**

CONTRATADA: FRANCISCO JARQUISON BALDOINO DE LIRA CNPJ: 42.182.729/0001-76. OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto a revisão da prorrogação do prazo do contrato 29/2024, proveniente da inexigibilidade 06/2024, em 180 (cento e oitenta) dias, cujo objeto se refere a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE E ASSESSORAMENTO EM SISTEMAS DE SAÚDE**”, nos termos dos arts 104, 124, I, 125 e 130, Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 25/02/2025;

VIGÊNCIA: 07/03/2025 ATÉ 03/09/2025

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:722A207E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 018/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.**

**PORTARIA Nº 018/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.**

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003
DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento nº40601/2025 datado de 26/02/2025, apresentado pelo servidor (a), ANDERSON DE MEDEIROS CANDIDO, matrícula: 1206206, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ANDERSON DE MEDEIROS CANDIDO, matrícula 1206206, o gozo de férias no período de 10/03/2025 a 14/03/2025, perfazendo um total de 05 (Cinco) dias referente ao ano de 2024.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementar nº 003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Março de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:C4B135AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 147/2025– GAB/PREFEITO.**

Portaria de nº 147/2025– GAB/PREFEITO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
NÃO REMUNERADA A SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 105 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração, ao servidor **RICARDO ALEXANDRE DANTAS**, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ônibus, matrícula 1208403, lotado na Secretaria Municipal de Educação e da Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de março de 2025 e com data fim 02 de março de 2027.

Parelhas, 06 de março de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:DA6C3A8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº148/2025-GAB/PREFEITO**

Portaria nº148/2025-GAB/PREFEITO

Designa o responsável pelo Serviço de Informações ao cidadão no âmbito da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, e dá outras providências

O Exmo. Prefeito. Tiago de Medeiros Almeida, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora *Ruth Samara Lucio Asevedo*, portadora do CPF: 067. 467.294-19, como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão-SIC da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

Art.2º Cabe ao Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão providenciar condições apropriadas e infraestrutura tecnológica para: Realizar atendimento presencial e/ou eletrônico na sede e nas unidades subordinadas. Prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de informações ao Cidadão-SIC, a tramitação de documentos bem como sobre os serviços prestados pelas respectivas unidades do órgão ou entidade: Protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações; Controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos nos normativos específicos: Realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecer à requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 06 de março de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:0E51A46D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL Nº
011/2025**

PROCESSO Nº 27/2025

ASSUNTO: Aquisição de Kit (s) Atenção Básica, destina-se ao atendimento das demandas das unidades básicas de saúde deste município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para procedermos com a contratação de empresa para aquisição de Kit (s) Atenção Básica, destina-se ao atendimento das demandas das unidades básicas de saúde deste município.

RESOLVE:

1 – Adjudicar o objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO junto à empresa **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA – CNPJ: 10.748.147/0001-18**, para procedermos com a contratação de empresa para aquisição de Kit (s) Atenção Básica, destina-se ao atendimento das demandas das unidades básicas de saúde deste município, perfazendo a quantia total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025;

3 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Passagem/RN, 06 de março de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:96499845

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL Nº
011/2025**

PROCESSO Nº 27/2025

ASSUNTO: Aquisição de Kit (s) Atenção Básica, destina-se ao atendimento das demandas das unidades básicas de saúde deste município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para aquisição de Kit (s) Atenção Básica, destina-se ao atendimento das demandas das unidades básicas de saúde deste município.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da empresa **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA – CNPJ: 10.748.147/0001-18**, que atendeu a todos os requisitos do Termo de Referência da Dispensa Presencial nº 011/2025, sendo assim, a mesma foi declarada vencedora perfazendo a quantia total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

II – Determino ao setor competente a publicação da presente dispensa de licitação.

Passagem/RN, 06 de março de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva

Código Identificador:3C2BD7DD

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA
DE ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL
PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS
SOLICITANTES VISANDO PRESTAR ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E PROFISSIONAL EM DIVERSAS**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através do Setor de Compras, avisa a todas as empresas interessadas, que nos 03 (três) dias subsequentes a esta publicação, **iniciando em 07 de março de 2025 até as 10h00min do dia 12 de março de 2025** estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para Contratação de serviços de mão-de-obra de eletricista e auxiliar de eletricista predial para atender a demanda das secretarias solicitantes visando prestar assistência técnica e profissional em diversas áreas do município de Passagem/RN. A relação dos itens, deverá ser solicitado através do endereço eletrônico de e-mail: compraspassagemrn@gmail.com, caso haja interesse em nos enviar a cotação de preços, a mesma também deverá ser respondida para o e-mail supracitado.

Passagem/RN, 06 de março de 2025.

KEILA BENIZ DE LIMA

Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:

Keila Beniz de Lima

Código Identificador:9E4FEE7B

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE
LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER
AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN.**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através do Setor de Compras, avisa a todas as empresas interessadas, que nos 03 (três) dias subsequentes a esta publicação, **iniciando em 07 de março de 2025 até as 18h00min do dia 12 de março de 2025** estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de material de limpeza, higiene e descartáveis, para atender as demandas do município de Passagem/RN. A relação com a descrição dos itens, deverá ser solicitado através do endereço eletrônico de e-mail: compraspassagemrn@gmail.com, caso haja

interesse em nos enviar a cotação de preços, a mesma também deverá ser respondida para o e-mail supracitado.

Passagem/RN, 06 de março de 2025.

KEILA BENIZ DE LIMA

Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:

Keila Beniz de Lima

Código Identificador:5A99F02A

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN.**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através do Setor de Compras, avisa a todas as empresas interessadas, que nos 03 (três) dias subsequentes a esta publicação, **iniciando em 07 de março de 2025 até as 10h00min do dia 12 de março de 2025** estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para contratação de empresa especializada na aquisição de fardamentos para atender as necessidades da rede municipal de ensino do município de Passagem/RN. A relação dos itens, deverá ser solicitado através do endereço eletrônico de e-mail: compraspassagemrn@gmail.com, caso haja interesse em nos enviar a cotação de preços, a mesma também deverá ser respondida para o e-mail supracitado.

Passagem/RN, 06 de março de 2025.

KEILA BENIZ DE LIMA

Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:

Keila Beniz de Lima

Código Identificador:CD67F072

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

Regulamenta, quanto à Secretaria Municipal do Gabinete Civil, a Lei Municipal nº 523, de 14 de abril de 2022; trata das atribuições da Secretaria Municipal do Gabinete Civil; confere, por delegação, atribuições específicas ao Secretário do Gabinete Civil; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a atual gestão administrativa municipal, empossada no dia 1º de janeiro de 2025, necessita reorganizar setores e serviços da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Gabinete Civil tem atribuições relevantes no acolhimento e no prosseguimento de demandas importantes, direcionadas diretamente ao Prefeito;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 523, de 14 de abril de 2022, que trata da organização administrativa do Município de Patu, define as atribuições do Secretário Municipal do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 523 de 2022, determina que o Secretário Municipal do Gabinete Civil pode “*exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Prefeito*”;

CONSIDERANDO que o artigo 76 da Lei Municipal nº 523, de 2022, determina que: “*Os cargos e funções de provimento comissionado poderão receber atribuições específicas, por regulamento do Prefeito, que seguirá as diretrizes e normas previstas nesta Lei*”;

CONSIDERANDO que o artigo 55, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Patu, define como uma das atribuições do Prefeito a de “*Delegar quaisquer poderes, nos termos da lei específica, exceto sancionar leis e editar decretos*”;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da Administração Pública, tais como previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas no artigo 55, incisos IV, VI, VIII, XII e XIV, da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

DECRETA:

Art. 1º. São atribuições do Secretário Municipal do Gabinete Civil, de acordo com a Lei Municipal nº 523, de 14 de abril de 2022:

I - assistir ao Prefeito no estabelecimento, na manutenção e no desenvolvimento de suas relações internas e externas;

II - articular-se, sempre que houver interesse da Administração Municipal, com os demais órgãos da estrutura organizacional do Município;

III - responsabilizar-se pela agenda institucional do Prefeito;

IV - enviar e receber correspondências do Poder Executivo Municipal;

V - dirigir e coordenar a publicidade institucional da Administração Pública Municipal, e acompanhar tal atividade quando esta venha a ser realizada por empresa ou profissional contratado nos termos da Lei;

VI - cuidar da comunicação e da divulgação institucional dos atos, ações e programas da Administração Pública Municipal;

VII – dirigir o cerimonial dos eventos realizados por qualquer ato do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º. São também atribuições do Secretário Municipal do Gabinete Civil, conferidas por regulamentação, de acordo com os artigos 8º, inciso VIII, e 76, da Lei Municipal nº 523, de 2022, e também por delegação, nos termos do artigo 55, inciso XXIV, da nova Lei Orgânica do Município de Patu:

I – de gestão administrativa e representação:

a) assinar, em nome do Prefeito, atos administrativos relacionados à rotina administrativa da Secretaria do Gabinete Civil;

b) coordenar e supervisionar os trabalhos administrativos, propondo medidas que visem ao melhor funcionamento dos serviços públicos sob sua responsabilidade;

c) representar o Prefeito em eventos, reuniões e audiências, quando previamente autorizado;

II – de ordenação de despesas:

a) autorizar a realização de despesas no âmbito da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, observando os limites orçamentários e financeiros previamente aprovados;

b) aprovar e homologar processos de licitação e contratos administrativos pertinentes às atividades sob sua responsabilidade;

c) ordenar empenhos, liquidações e pagamentos, desde que em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública;

d) controlar e autorizar a aquisição de bens, serviços e materiais necessários ao funcionamento da Administração Municipal;

e) assinar requisições, autorizações de pagamento e outros documentos financeiros relacionados à execução orçamentária;

f) zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais atos irregulares praticados no exercício das atribuições delegadas;

III – de gestão de pessoal:

a) autorizar a concessão de férias, licenças e outros atos de gestão funcional relacionados aos servidores da Secretaria do Gabinete Civil;

b) supervisionar e avaliar o desempenho das equipes subordinadas, propondo, quando necessário, melhorias nos processos e fluxos de trabalho;

c) encaminhar solicitações de pessoal e acompanhar a execução das políticas de gestão de recursos humanos no âmbito da Secretaria do Gabinete Civil.

Art. 3º. As atribuições previstas em Lei e neste regulamento não afastam a supervisão e o controle do Prefeito sobre os atos praticados pelo Secretário Municipal do Gabinete Civil.

Parágrafo único. Os atos previstos no artigo 2º incisos I a III, deste Decreto, podem ser revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por interesse público ou por conveniência administrativa.

Art. 4º. Ficam assegurados ao Secretário do Gabinete Civil o suporte técnico e o suporte administrativo necessários ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Patu (RN), 06 de março de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Cayo Bruno Dantas Cavalcante

Código Identificador: 16D341E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

*REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO

Fica dispensada a realização do certame licitatório para custear a despesa com a de imóvel (com ônus de fornecimento de água potável e energia elétrica para a contratante) destinado ao funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. O enquadramento da situação especificada com Inexigibilidade de licitação prevista na Lei 14.133/2021, Art. 74, V, buscando atender expressamente o interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a exclusividade ora mencionada.

O objeto da presente demanda possui previsão legal específica e trata-se de serviço de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação deverá ser formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação em virtude do caráter escorreito da contratação. Além disso, a contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo, conforme dados descritos abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

CONTRATADO(S): LETICIA COSTA FERREIRA – CPF: 096.960.974-41

Pedro Avelino-RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Andrea Carla Fernandes de Medeiros

Código Identificador:60BD4F87

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
13/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
13/2025**

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para custear a despesa com a de imóvel (com ônus de fornecimento de água potável e energia elétrica para a contratante) destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

O enquadramento da situação especificada com Inexigibilidade de licitação prevista na Lei 14.133/2021, Art. 74, V, buscando atender expressamente o interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a exclusividade ora mencionada.

O objeto da presente demanda possui previsão legal específica e trata-se de serviço de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação deverá ser formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação em virtude do caráter escorreito da contratação. Além disso, a contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo, conforme dados descritos abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

CONTRATADO(S): LETICIA COSTA FERREIRA – CPF: 096.960.974-41

Pedro Avelino-RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Andrea Carla Fernandes de Medeiros

Código Identificador:3F12AC93

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
AVISO DE DISPENSA Nº 6/2025**

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN

AVISO DE DISPENSA Nº 6/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, torna público que realizará uma dispensa de licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. Com início de recebimento de propostas no dia 07/03/2025, e o encerramento em 12/03/2025 até às 09h00min, os interessados poderão solicitar o Termo de Referência no e-mail: pmpacpl2@gmail.com, no qual deverão ser encaminhadas as propostas. O instrumento convocatório poderá ser obtido no site do

PNCP (portal nacional de compras públicas), Esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, Endereço: Rua Pedro Alves Bezerra, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl2@gmail.com.

Pedro Avelino/RN, 06 de março de 2025.

ANDRÉA CARLA FERNANDES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Andrea Carla Fernandes de Medeiros

Código Identificador:0A02AF11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 145/2025 - CESSÃO DA SERVIDORA MARIA
CRISTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 145/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a cessão da servidora pública municipal MARIA CRISTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA para o município de Jucurutu/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, Exma. Sra. **MARINA TEODORO DA TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando a solicitação do Excelentíssimo Prefeito, **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, nos termos do ofício nº 057/2025-GP-MJ, acerca da cessão da servidora MARIA CRISTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA para, exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Jucurutu/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora municipal **MARIA CRISTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo – professora, matrícula nº 8010, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Jucurutu/RN, com ônus para o órgão cessionário.

Parágrafo único – a presente condescendência terá vigência a partir de **01/02/2025 até 01/02/2027**, ficando resguardado ao órgão cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo da servidora pública acima supracitada, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025, sendo revogados as disposições contrárias.

Art. 3º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:078F3C48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 976/2025 - REAJUSTE PISO SALARIAL DOS
PROFESSORES**

LEI Nº 976/2025

Concede Reajuste ao Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 3.651,77 (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)** o Piso Salarial do Magistério Público Municipal, o qual serve de base ao nível inicial da carreira para carga horária de 30 (trinta) horas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, correspondendo ao reajuste de **6,27%** (seis vírgula vinte e sete por cento).

Art. 2º - Aos professores que estiverem no Estágio Probatório serão enquadrados no nível inicial da carreira, comportando a base salarial disposta no nível NA da matriz salarial, com os reajustes implementados por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º dia de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino (RN), 06 de fevereiro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

- Prefeita Municipal -

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:4F24D00C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 148/2025 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR
A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS
SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL.**

PORTARIA Nº 148/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, a qual dispõe, sobre a instituição dos instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO o Art. 2, inciso IV, da Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que prevê a criação de Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, obrigatória para os Estados e facultativa aos Municípios e Distrito Federal, coordenada pelo (a) gestor (a) ou coordenador (a) do Programa Bolsa Família e composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta - Dos compromissos assumidos pelo Município e pelo Distrito Federal, item 4.1.5, do Termo de Adesão do Município ou Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, que dispõe sobre promover a articulação interserira entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, dentre outras, para alcançar os objetivos do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Educação:

Hellen Maria Cabral Costa

Secretaria Municipal de Saúde:

Eniedja Carla Cabral Silva

Secretaria Municipal de assistência Social:

Margarida Luciana Bezerra

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 24 de fevereiro de 2025, sendo revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN 28 de fevereiro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita de Pedro Avelino/RN

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:3AD15C6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 _ DIRETOR
E VICE-DIRETOR DE ESCOLAS. RESULTADO.**

Publicação e Homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado-001/2025, que estabelece a classificação do processo seletivo de diretor (a) escolar (a) e vice-diretor (a) escolar dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedro Avelino/RN.

• Concorrendo a vaga para diretor (a) e vice-diretor (a) na E. M. Raimundo Cavalcanti.

1. MARIA GORETE DE SENA APRIGIO (1º LUGAR DIRETORA)
2. MARIA JOSINEIDE DA SILVA LIMA (VICE-DIRETORA)

• Concorrendo a vaga para diretor (a) e vice-diretor (a) na E. M. Cônego Antônio Antas.

1. MARIA JUCIARA FERREIRA (LUGAR DIRETORA)
2. WILLMARA LALINE NUNES DE BRITO (VICE-DIRETORA)

• Concorrendo a vaga para diretor (a) e vice-diretor (a) na E. M. Nádia Maria Câmara.

1. TERESINHA CLAUDIA DE FRANÇA (DIRETORA)
2. MARCOS AURELIO CAMARA (VICE-DIRETOR)

• Concorrendo a vaga para diretor (a) e vice-diretor (a) na E. M. Creche Nossa Senhora da Conceição.

1. MARILIA DE GOUVEIA JULIÃO (DIRETORA)
2. DALIANA LARISSA BEZERRA (VICE-DIRETORA)

• Concorrendo a vaga para diretor (a) e vice-diretor (a) no Centro Municipal de Ensino Rural Professora Alba Bezerra Antas.

1. MARIA DA CONCEIÇÃO DA FONSECA (DIRETORA)
2. NUBIA MARIA FERREIRA BEZERRA (VICE-DIRETORA)

• Concorrendo a vaga para diretor (a) na E. M. Professora Maria Gorett Silva Câmara.

1. MARIA WILLIANA LEANDRO DA SILVA (DIRETORA)

Comissão Intersetorial

Presidente:

I- Marcos Antônio de Lima, CPF: 034.780.134-02

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Membros:

II- Mistênio Bertuleza de Araújo, CPF: 010.409.384-69

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III- Francicleide Ferreira Gomes, CPF: 010.313.964-89

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV- Stephanie Beatrice Figueiredo, CPF: 012.733.404-18

Representante do setor Jurídico Municipal

V- Alinesandra Maciel Alexandre Neto, CPF: 090 312.67457

Representante da controladoria Geral do Município.

VI- Meireane Alves Miranda, CPF:057144214-50.

Representante da Secretaria Municipal de Administração

VII- WanKleyton Windson Bezerra Cabral CPF: 097.163.834-95.

Representante do Setor de Recursos Humanos.

Pedro Avelino/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:AD0E6B7A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CANCELAMENTO PROCESSO N. 20250207001**

CANCELAMENTO PROCESSO N. 20250207001

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de gêneros alimentícios para diversas secretarias.

A Prefeita Municipal, MARIA MADALENA DE SOUZA, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Pilões/RN, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 20250207001, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 20250207001, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a na lista dos ITENS não pertencer ao processo licitatório, e por tratar-se de erro INSANAVEL, revoga-se o referido processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Pilões – RN, 06 de março de 2025

MARIA MADALENA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:84DC7015

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 149/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 149/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (Uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (Cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **06/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos**

médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Março de 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:85B8ECA9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 148/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 148/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (Meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (Sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **06/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Março de 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:3D5D95EA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 147/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 147/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (Meia)** diária

(s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (Sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) **05/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Março de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:89836393

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 146/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 146/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (Meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (Sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) **04/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Março de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:D593F867

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 145/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 145/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (Meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (Cento e Vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) **03/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Março de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:279A3AC2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 143/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Retificação a Portaria nº 143/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (Uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (Cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) **27/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Março de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:7A38A450

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 152, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Senhor **TONY MARCIO DE FERNANDES MAGALHÃES**, CPF Nº 877.XXX.XXX-00, matrícula nº 250, ocupante do cargo Gerente de Transportes, 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 120,00 (cento e vinte) reais, neste caso, perfaz o valor total R\$ 60,00 (sessenta) reais para custear despesas na cidade de Mossoró/RN no dia 25 de fevereiro do corrente ano, com objetivo de transportar veículo municipal para revisão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:23744D90

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2024
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL
PARA O CARGO DE ASD – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2024, destinado ao preenchimento de vaga do cargo de ASD da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, CONVOCA os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I, com vistas à nomeação.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

O candidato relacionado no **Anexo I**, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sito, na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **05 (cinco) dias corridos**, a partir de **07 de março de 2025**, no horário de 09:00h às 12:00h, para verificação de compatibilidade de horários, exclusivamente com a servidora Aparecida Costa Moura.

Verificada a compatibilidade de horários, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito, na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **05 (cinco) dias corridos**, a partir de **07 de março de 2025**, no horário de 09:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos II e III deste Edital**, exclusivamente com a servidora Carla Danielle Santos Leite.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, exceto, a conta salário, cujo ofício de solicitação será elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento das exigências previstas neste edital.

O não comparecimento nos termos dos itens 1 e 2 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 06 de março de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

PSS Nº 010/2024
ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

NIVEL – ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO: ASD – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	EMILIA MARGARETH C TRIGUEIRO	CLASSIFICADA

PSS Nº 010/2024
ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 01 (uma) Foto 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (primeira página frente e verso)
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos + **Original para conferência.**
- 1.5 – CPF;
- 1.6 - Cédula de Identidade (RG); (não pode ser substituída por carteira de motorista)
- 1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
- 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo – frente e verso (Diploma de Graduação);
- 1.13 - Comprovante de residência atual;
- 1.14. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN (**Solicitar ofício de autorização junto ao RH**)
- 1.15 - **Quando exigido para o cargo**, comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada; -
- 1.16 – **Quando exigido para o cargo** Declaração de Regularidade com órgão de classe;
- 1.17. (anexo IV) - Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.18.(anexo V) Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública.
- 1.19. (anexo VI) Declaração de acúmulo de cargo, quando for o caso, assinada;
- 1.20. (anexo VII) Autodeclaração de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública;
- 1.21. (anexo VIII) Autodeclaração de Cor/Etnia
- 1.22. (anexo IX) - Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato;
- 1.23-(anexo X) - Requerimento de Reclassificação.
- 1.24-(anexo XI) - Termo de Desistência.

PSS Nº 010/2024
ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

Documentos **originais** (não serão aceitas as cópias dos exames)

. Hemograma Completo

- . Sumário de Urina e VDRL
- . Carteira de Vacinação atualizada
- . Atestado de Aptidão Física e Mental

PSS Nº 010/2024**ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

Não possuo bens a declarar;

Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Outros

Cargo: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura

PSS Nº 010/2024**ANEXO V****DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

PSS Nº 010/2024**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS**

Declaro para os fins que se fizerem necessários, **acúmulo**, de acordo com as prerrogativas legais, o cargo de _____, Trabalhando _____h, semanal, correspondendo a _____h mensal, junto a _____, no município de _____.

Portalegre/RN, _____ de _____ e _____.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

PSS Nº 010/2024**ANEXO VII****DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES**

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

....

Assinatura do Candidato

PSS Nº 010/2024**ANEXO VIII****AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA**

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____

Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____; declaro, em conformidade com o quesito raça ou cor utilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e de acordo com meu fenótipo, isto é, conforme minhas características físicas, que sou:

- Preto(a)
- Pardo(a)
- Indígena
- Branco(a)
- Amarelo(a)

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito (a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

PSS Nº 010/2024**ANEXO IX****TERMO DE INTERESSE NO CARGO**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado, acima citado** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Telefone para contato: _____

E-mail para contato: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS Nº 010/2024

ANEXO X**REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO**

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____

Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____;

Venho por meio deste, **renunciar a minha posição** no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação na última posição** da lista de classificados. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irrevogável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

PSS Nº 010/2024

ANEXO XI**TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado acima citado da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem do Processo Seletivo em epígrafe, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:C34242A6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025
CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL PARA
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO OU EXTRA CURRICULAR,
REMUNERADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições administrativas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cumulada com a Lei Municipal nº. 589/2025, considerando excepcional interesse público de ofertar vagas de estágio enquanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e nível técnico na área da saúde, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s), relacionado(s) no Anexo I, com vistas a celebrar o termo de compromisso de estágio.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO
TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS das 08h de segunda a quinta às 13h para turno vespertino para verificação de disponibilidade e enquadramento, sito, na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **04 (quatro) dias, a partir de 07/03/2025 até 12/03/2025, com a veiculação deste edital.**

Após selecionado na Secretaria de Assistência Social, deverá entregar documentação abaixo no Departamento de Recursos Humanos no horário das **08:00h às 13:00h**, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Edital** para preparação do Termo de compromisso de estágio e recebimento do ofício de autorização para abertura de conta salário.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2.3. Documentos necessários para a contratação:

- 01 foto 3x4 e cópia dos documentos abaixo relacionados:
- CPF,
- Cédula de Identidade, (não será aceito carteira de motorista);
- Certidão de Nascimento ou Casamento,
- Título de Eleitor
- Comprovante de residência;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Número do NIS ou PIS;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de matrícula e
- Conta SALÁRIO no banco BRADESCO (solicitar ofício de autorização para abertura de contas no Departamento de Recursos Humanos).

PSS Nº 002/2025

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS
ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

Nº	CANDIDATOS ESTÁGIO - COD 202 cras - SCFV
05	ERIK FERNANDO M. DE ALMEIDA

Portalegre/RN, 06 de Março de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A84061CD

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE CONTRATOS N 004/2025

Ofício nº 004-2025 - Fiscal de Contratos/PMP
Portalegre/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES,
Representante legal perante o Pregão Eletrônico Nº 47/2023
Empresa: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, - CNPJ:
44.460.306/0001-04,
Endereço: R OLIVACY RODRIGUES DE FREITAS, 17,
AEROPORTO, MOSSORO - RN, CEP: 59607-290.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e providências (SEP)

Senhor(a) Representante(a),

Solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29010006/2024	Vigência do contrato: até 29/01/2025
CONTRATO N.º 28010002/2025	Vigência do contrato: até 29/01/2026
Contratado: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, - CNPJ: 44.460.306/0001-04,	
Objeto do contrato: Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para Administração Municipal com objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.	
Resumo dos Fatos: Solicitamos dois painéis para TV, em conformidade com o pedido de compra nº 3406/24, realizado em 13/12/2024, através do e-mail: catfelli@hotmail.com para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer, no entanto até a presente data não recebemos o material permanente. Dessa forma solicitamos que entreguem a mercadoria no prazo de 24 horas, tendo em vista que estamos precisando desse item, sob pena de medidas legais previstas nos Termos do Pregão Eletrônico nº 47/2023.	
Infração: Edital Pregão Eletrônico nº 047/2023: Item nº 20.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto; 20.1.6. Não manter a proposta;	Sanções correspondentes: Edital Pregão Eletrônico nº 047/2023 21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo nº 87, da Lei nº 8.666/93: b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

Pelo presente, e na qualidade de fiscal, concedo-lhe o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a correção de irregularidade e para manifestar-se a respeito das pendências elencadas, objeto desta comunicação, solicito ainda, que a resposta seja realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Informo que o não atendimento desta solicitação de esclarecimentos e providências/SEP ou o seu atendimento em desacordo com os instrumentos contratuais e editalícios poderá ensejar abertura de instauração de procedimento para apuração de sanção administrativa com base na Lei nº 8.666/93 bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com o seguinte rito:

- (a) **fase preliminar:** Procedimento que possibilita à contratada apresentar justificativas ou esclarecimento, bem como a adoção de providências para imediata regularização da situação/ajustes adequados ao cumprimento das obrigações;
- (b) **fase da defesa prévia:** Procedimento que possibilita contratada exercer seu direito de ampla defesa e ao contraditório;
- (c) **fase de aplicação da sanção:** se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo;
- (d) **fase recursal:** protocolado o recurso, senão reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso 8.666/93.

Atenciosamente,

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Fiscal de Contrato

Portaria nº 079/2023-GP/PMP

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE CONTRATOS N 004/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO, GESTOR E FISCAL			
Procedimento	004/2025	Processo nº	10100002/2023
ARP nº	29010004/2024	REGISTRO DE PREÇOS nº	47/2023
Contrato nº	28010002/2025	Vigência	Até 28/01/2025
Objeto	Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para Administração Municipal com objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.		

Ordem de Serviço/Compra	nº 3406/24	Data da OS/OC	13/12/2024
Prazo para entrega	23/12/2024	Data da entrega	Até a presente data não recebemos a mercadoria.
Nota Fiscal nº		Valor da NF	

Fornecedor			
Contratado	JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES		
Preposto	CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	CNPJ	44.460.306/0001-04,
Telefone	-	E-mail	catfelli@hotmail.com

Gestor do Contrato			
Nome	Rhayssa Narcia Rocha		
Cargo/função	Gestora de Contratos		
Matrícula	864	E-mail	contratosportalegre@gmail.com

Fiscal do Contrato			
Nome	Carla Danielle Santos Leite		
Cargo/função	Fiscal de Contratos		
Matrícula	349	E-mail	rhpportalegre@gmail.com

IRREGULARIDADES		
Irregularidade 01		
Descrição	Referência	Providência a ser realizada
Ensejar o retardamento da execução do objeto;	Ordem de Compra nº 3406/24 – referente a aquisição de 02 painéis para TV, conforme especificado em Ata.	Entregar o item solicitado.
Prazo	24 horas	
Sanção associada	Edital Pregão Eletrônico nº 47/2023 Item nº 21.3. b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;	

3 – NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Contratado(a) NOTIFICADO(A), por meio de seu Preposto, para promover nos termos do Contrato/ARP, e na Lei nº 8.666/93 a correção das irregularidades/vícios apontados na Seção 2 deste instrumento, na forma, prazo e sob as sanções indicadas.

Caso discorde, o(a) Contratado(a) poderá apresentar Justificativa. Se não for aceita, o Gestor do Contrato/ARP realizará representação à Autoridade Competente para instauração de procedimento para aplicação de sanções e, se for o caso, de rescisão contratual.

Portalegre/RN, 21 de fevereiro de 2025.

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Fiscal de Contrato

Portaria nº 079/2023-GP/PMP

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:514DE9C7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA –
BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA006-2025**

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA – BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA006-2025 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NA FUNÇÃO DE MONITOR – ATENDENDO AO PROGRAMA FEDERAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL- PROETI.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **MARCIA APARECIDA DE LIMA SANTOS**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 112.XXX.XXX-78, com endereço na Zona Rural, Sítio Desterro, Portalegre-RN, doravante denominado BOLSISTA. DO OBJETO: referente a concessão de Bolsa Auxílio – **MONITOR DE ATIVIDADES DO PROETI**, (Programa de Escola em Tempo Integral), conforme Lei Municipal nº 564/2024. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 15 horas semanais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2025 a 01/01/2026.

Portalegre/RN, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:39CB2A0D**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA –
BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA001-2025**

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA – BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA001-2025 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NA FUNÇÃO DE ARTICULADOR – ATENDENDO AO PROGRAMA FEDERAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL- PROETI.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado, o senhor **IGOR JOHNSON DE PAIVA FLORENTINO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 071.XXX.XXX-79, com endereço no município de Portalegre-RN, doravante denominado BOLSISTA. DO OBJETO: Concessão de Bolsa Auxílio – Articulador no âmbito do PROETI (Programa de Escola em Tempo Integral), conforme Lei Municipal nº 564/2024. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 20 horas semanais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2025 a 01/01/2026.

Portalegre/RN, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:0E19F9BF**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA –
BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA005-2025**

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA – BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA005-2025 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NA FUNÇÃO DE MONITOR – ATENDENDO AO PROGRAMA FEDERAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL- PROETI.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **FERNANDA KALLENY DA SILVA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 086.XXX.XXX-13, com endereço no Bairro Carrapicho, Portalegre-RN, doravante denominado BOLSISTA. DO OBJETO: referente a concessão de Bolsa Auxílio – **MONITOR DE ATIVIDADES DO PROETI**, (Programa de Escola em Tempo Integral), conforme Lei Municipal nº 564/2024. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e

com carga horária de 15 horas semanais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2025 a 01/01/2026.

Portalegre/RN, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:766A4063**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA –
BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA004-2025**

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA – BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA004-2025 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NA FUNÇÃO DE MONITOR – ATENDENDO AO PROGRAMA FEDERAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL- PROETI.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **SEBASTIANA RAFAELA SILVA PINTO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 078.XXX.XXX-62, com endereço no Bairro Magalhães, Portalegre-RN, doravante denominado BOLSISTA. DO OBJETO: referente a concessão de Bolsa Auxílio – **MONITOR DE ATIVIDADES DO PROETI**, (Programa de Escola em Tempo Integral), conforme Lei Municipal nº 564/2024. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 15 horas semanais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2025 a 01/01/2026

Portalegre/RN, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:3E645BB4**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA –
BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA007-2025**

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA – BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA007-2025 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NA FUNÇÃO DE ARTICULADOR – ATENDENDO AO PROGRAMA FEDERAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL- PROETI.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado, o senhor **FRANCISCO SILEUDO DIAS**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 761.XXX.XXX-91, com endereço no sítio Mata, Zona Rural do município de Portalegre-RN, doravante denominado BOLSISTA. DO OBJETO: Concessão de Bolsa Auxílio – Articulador no âmbito do PROETI (Programa de Escola em Tempo Integral), conforme Lei Municipal nº 564/2024. DA

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 20 horas semanais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2025 a 01/01/2026.

Portalegre/RN, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:7C1A7FBE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA –
BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA003-2025

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA – BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA003-2025 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NA FUNÇÃO DE AGENTE PEDAGÓGICO – ATENDENDO AO PROGRAMA FEDERAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL- PROETI.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **SILAS VIEIRA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 102.XXX.XXX-12, com endereço no município de Marcelino Vieira/RN doravante denominado BOLSISTA. DO OBJETO: referente a concessão de Bolsa Auxílio – **AGENTE DE PEDAGÓGICO**, (Programa de Escola em Tempo Integral), conforme Lei Municipal nº 564/2024. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 20 horas semanais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2025 a 01/01/2026.

Portalegre/RN, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:75F23EA0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA –
BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA002-2025

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA – BOLSA AUXÍLIO PROETI Nº BA002-2025 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NA FUNÇÃO DE AGENTE PEDAGÓGICO – ATENDENDO AO PROGRAMA FEDERAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL- PROETI.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **TAMIRES RAULINA DE SILVA CAMARA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 099.XXX.XXX-08, com endereço na Zona Rural, Sitio Soledade em Apodi/RN, doravante denominado BOLSISTA. DO OBJETO: referente a concessão de Bolsa Auxílio –

AGENTE PEDAGÓGICO DO PROETI, (Programa de Escola em Tempo Integral), conforme Lei Municipal nº 564/2024. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 20 horas semanais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2025 a 01/01/2026.

Portalegre/RN, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:7F02906D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO B001-2025

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO – PROETI - MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN Nº BA001-2025

A Prefeitura Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representada pelo Prefeito **José Augusto de Freitas Rêgo**, e o senhor **Igor Johnson de Paiva Florentino**, brasileiro, portador do CPF nº 071.XXX.XXX-79, residente no município de Portalegre/RN, firmam o presente **Termo de Encerramento**, nos seguintes termos: **DO OBJETO:** Encerramento antecipado do **Termo de Compromisso de Bolsista – Bolsa Auxílio PROETI nº BA001-2025**, celebrado em 02 de janeiro de 2025, com vigência prevista até 01 de janeiro de 2026. O encerramento ocorre a pedido do bolsista, com efeitos a partir de **28 de fevereiro de 2025**. **JUSTIFICATIVA:** Encerramento solicitado pelo bolsista conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, do Termo de Compromisso original. **OBRIGAÇÕES REMANESCENTES:** A concedente compromete-se ao pagamento proporcional da Bolsa Auxílio referente ao período trabalhado até a data do encerramento, respeitados os devidos descontos legais. O bolsista declara nada mais haver a reclamar da concedente, dando plena e geral quitação. **DATA DO ENCERRAMENTO: 28 de fevereiro de 2025**, o em 02 de janeiro de 2025, com vigência prevista até 01 de janeiro de 2026. O encerramento ocorre a pedido do bolsista, com efeitos a partir de **28 de fevereiro de 2025**.

Portalegre/RN, 06 de março de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:536E0258

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2025-GP

Pureza/RN, 06 de Março de 2025.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **Destituir** da função de “Secretário de Agricultura” da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, o Senhor **JOSMIRAM ARAÚJO DE CARVALHO**, portador do CPF/MF: 046.569.614-77.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

RICARDO SANTOS DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:3A163E2F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2025-GP**

Pureza/RN, 06 de Março de 2025.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **nomeado** para ocupar o cargo comissionado “SECRETÁRIO DE AGRICULTURA” da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, o Senhor **EMERSON FERNANDES BENTO**, portador do CPF/MF: 700.616.354-48.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

RICARDO SANTOS DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:9E7A6126

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº
02/2025**

A Prefeitura Municipal de Pureza/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preços para Contratação de empresa especializada para os serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, bem como estudantes do IFRN e Universitários, do município de Pureza/RN. – início de acolhimento das propostas: 11:00 horas do dia 07/03/2025 – término: 11:00 horas do dia 21/03/2025. E Abertura das propostas: às 11:00 horas do dia 21/03/2025, início da sessão de disputa de preços: às 11:01 horas do dia 21/03/2025. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Pureza/RN, Praça 05 de Abril, 180 – Centro – Pureza/RN – ou pelo email: licitacaopureza2025@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pureza/RN, 06 de Março 2025.

Agente de Contratação

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:F55C9192

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 032/2025**

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa: AVF COMERCIO E SERVICO LTDA, pessoa Jurídica de

Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.529.918/0001-99, para à Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente a fim de atender as demandas das diversas secretarias do município de Pureza/RN. Ancorado no Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 06 de Março de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:7DE4D7D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00002/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2025, que objetiva: Fornecimento de materiais de expediente destinados a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes–RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: D F DE S SILVA - R\$ 9.329,50; DISTRISUPRI – DISTRIBUIDORA E COMÁRCIO LTDA ME - R\$ 2.988,60; JEFTE DE MEDEIROS - R\$ 23.657,20; JOSIVAL DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR 04319180402 - R\$ 56.697,80; LAGUNA ESPORTE LTDA - R\$ 2.264,60; SMART SOFT SOLUTION - R\$ 7.335,00.

Rafael Fernandes - RN, 06 de Março de 2025

BENILTON RODRIGUES FERREIRA -

Prefeito

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:3F4D0068

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00003/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2025, que objetiva: Fornecimento de insumos e materiais médico-hospitalar a serem utilizados nas Unidades de Saúde deste Município de Rafael Fernandes–RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 17.549,00; MARCOS A. FERNANDES ANDRE - R\$ 655.257,00.

Rafael Fernandes - RN, 06 de Março de 2025

BENILTON RODRIGUES FERREIRA -

Prefeito

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:DD2FCC7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 130 - 2025 - LICENÇA PRÊMIO - SAMILLA
MARIA DA SILVA**

PORTARIA Nº 130/2025 – GP/PMRG

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SAMILLA MARIA DA SILVA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no artigo 103 da Lei nº 221/1996 – Código dos Servidores Públicos do Município de Rafael Godeiro/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** à servidora pública municipal **Samilla Maria da Silva**, ocupante do cargo de **Merendeira**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **03 de março de 2025 a 03 de junho de 2025**, conforme requerimento formalmente apresentado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:B2AB146A

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 131 - 2025 - PRORROGAÇÃO DO PAD E DA
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA Nº. 131/2025 – GP/PMRG

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 06 de março de 2024.

PRORROGAR POR 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, BEM COMO A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

A Exma. Sra. **Clevilandia Samara de Vasconcelos Belarmino**, Prefeita Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Considerando, o disposto na **Lei Municipal nº. 221/1996** que dispõe sobre o **Código dos Servidores Públicos do Município de Rafael Godeiro/RN** e no que couber, por analogia, a **Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre o **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais**;

Considerando que conforme o **art. 37, inciso II da Constituição Federal (CF)** “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos”;

Considerando que o **art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)** dispõe que “Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público”;

Considerando a **existência de servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público sem prévia aprovação em concurso público no período compreendido entre os dias**

05/10/1983 e 05/10/1988 (data da promulgação da Constituição Federal);

Considerando o **Documento nº 4008547**, por meio do qual a **Promotoria de Justiça de Almino Afonso** encaminhou requisição de informações referente a **Notícia de fato nº 02.23.2175.0000024/2023-06**, tendo como objeto a problemática acima mencionada;

Considerando a Portaria nº. 032/2023/GP/PMRG, emitida pelo Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 25 de maio de 2023, que reza sobre a designação dos servidores público municipais para composição da equipe da Sindicância do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2023; e,

Considerando ainda, a pluralidade dos investigados e a necessidade de complementação de várias diligências e oitivas de testemunhas.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar – PAD, bem como a nomeação da Comissão Processante.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 03 de março de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:4B02D775

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 132 - 2025 - DIÁRIAS - ADRIANA DE OLIVEIRA
BRASILINO

PORTARIA Nº 132/2025 - GP

Concede diária (s) a servidor e/ou ocupante de cargos e/ou função pública e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção “V” da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a ADRIANA DE OLIVEIRA BRASILINO, 01(uma) diária e meia, o que corresponde ao valor de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais), para Realizar viagem à cidade do **NATAL-RN**, nos dias **11/03/2025 – 12/03/2025**. Onde, no exercício de sua função pública, irá participar do Seminário de Novos Gestores (as) da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte, que será

realizado nos dias 11 e 12 de março de 2025, no Auditório da Escola de Governo do Rio Grande do Norte, localizada no Centro Administrativo deste Estado. Que irá tratar de temas relacionados a minha pasta funcional da Secretaria Municipal de Assistência social, de interesse do Município de Rafael Godeiro/RN, com saída prevista para o dia 11/03/2025 e retorno no dia 12/03/2025.

Art. 2º - Os “documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem” que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 06 de março de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:C5A588E3

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

EDITAL Nº. 01/2025- CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 419/2023, de 31 de março de 2023, e

Considerando o disposto no art. 112 e seguintes, da Lei Municipal nº. 419/2023, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando a sequência dos eleitos e suplentes da última eleição para o Conselho Tutelar de Rafael Godeiro-RN, publicada através do Edital nº. 010/2023, através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/10/2023, Edição 3132; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que homologou o resultado da última eleição para o Conselho Tutelar;

Considerando a comunicação do Plano de Férias dos membros do Conselho Tutelar de Rafael Godeiro-RN, comunicado através do ofício nº 04/2024, endereçada a Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro-RN;

Considerando que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares, conforme dispõe a Lei 8.069/1990 (estatuto da Criança e do Adolescente-ECA);

Considerando, ainda a Recomendação do Ministério Público estadual, exarada nos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2175.000010/2025-87;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o PRIMEIRO SUPLENTE do conselho tutelar, **JOSIVAN SANTOS OLIVEIRA**, para suprir a necessidade temporária do cargo de Conselheiro Tutelar, em razão de férias dos titulares, pelo período de 13/03/2025 a 13/06/2025.

O Suplente deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro-RN, até o dia 10/03/2025, até o dia 14 de janeiro de 2022 (das 08:00 às 12:00 horas) para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- f) Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso;
- g) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- h) Cópia do RG e CPF do cônjuge, se tiver;
- i) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, se tiver;
- j) Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral;
- k) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu, nos 05 (cinco) últimos anos, expedida há no máximo 6 meses;
- l) Cópia da Carteira de trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- m) Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente.

Art. 2º - Após a entrega da documentação exigida no art. 1º deste Edital, a candidata deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar de Rafael Godeiro-RN, a partir do dia no dia 13(treze) de março de 2025 até o dia 13 de junho de 2025, podendo permanecer caso haja outras necessidades temporárias.

Art. 3º - Caso o suplente não aceite a vaga para cumprir período de férias estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, termo de desistência até o dia 12 de março de 2025.

Art. 4º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rafael Godeiro-RN.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rafael Godeiro-RN, 06/03/2025.

WILKS PEREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:C89004BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N.º 270201/2025**

**JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270201/2025**

O Governo do Município através da Prefeitura Municipal, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING E PUBLICIDADE, COM GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em

sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, dessa forma esta demanda tem sido reprimida, existindo assim a necessidade urgente desse atendimento com profissionais qualificados para a prática das especialidades solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

A presença de especialistas em marketing em uma administração municipal é crucial para uma comunicação efetiva com os cidadãos, a divulgação da cidade e a clareza na administração. Aqui estão algumas justificativas para essa necessidade:

Comunicação Transparente e Efetiva:

Design Visual:

Elaboração de recursos informativos transparentes e de fácil acesso, como faixas, folhetos e banners, para promover serviços, campanhas e eventos da administração municipal.

Criação de uma identidade visual sólida para a administração municipal, reforçando a reputação da entidade e simplificando a identificação dos serviços públicos.

Criação de designs para sites e mídias sociais, assegurando que a informação seja exibida de maneira estruturada e atraente.

Fotografia e Registro em Vídeo:

Documentação de eventos e iniciativas da administração municipal, registrando as atividades da administração e prestando contas à comunidade.

Criação de vídeos educativos e informativos acerca de serviços públicos, campanhas de sensibilização e iniciativas da administração municipal.

Elaboração de conteúdo visual para mídias sociais, envolvendo a comunidade e incentivando a interação com a administração municipal.

Fomento à Cidade:

Fotografia e Registro em Vídeo:

Registro de imagens e vídeos que realcem as atrações turísticas, culturais e históricas da cidade, atraindo turistas e investidores.

Desenvolvimento de materiais de divulgação para promover eventos, festivais e outras ações que fomentem o turismo e a economia local.

Design Visual:

Desenvolvimento de materiais de promoção para eventos e atividades culturais.

Desenvolvimento de identidade visual para eventos e ações culturais.

Informa que devido ao valor constante em Mapa de Apuração e a necessidade de entregarão e execução imediata do material ora solicitado, dispensa o Aviso de Acolhimento da Proposta, sendo executada a contrata da empresa que apresentou o melhor preço contido no Mapa de Apuração.

Riacho da Cruz/RN, 27 de fevereiro de 2025

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:5DD6FDBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270201/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Dispensa de Licitação n.º 270201/2025

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 523/2021 – GP/PMRC, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 270201/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING E PUBLICIDADE, COM GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, pelo valor de 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), em favor de 58.761.378 LAISE HOLANDA DE LIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 58.761.378/0001-98.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 27 DE FEVEREIRO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:EEFC236E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270201/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270201/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27020001/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270201/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: 58.761.378 LAISE HOLANDA DE LIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 58.761.378/0001-98.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING E PUBLICIDADE, COM GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL: 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Riacho da Cruz/RN, 27 DE FEVEREIRO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:43240146

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N.º 060301/2025 DISPENSA N.º 270201/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 27020001/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N.º 060301/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONTRATADO: 58.761.378 LAISE HOLANDA DE LIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING E PUBLICIDADE, COM GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente certificada pelo setor competente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 06 DE MARÇO de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

LOCAL DE DATA: Riacho da Cruz/RN 06 DE MARÇO de 2025

ASSINANTES:

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO – PREFEITO MUNICIPAL
58.761.378 LAISE HOLANDA DE LIRA- CONTRATADA

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:135808EE

ASSINANTES:

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO - PREFEITO MUNICIPAL

ALVES E VIEIRA - CONTRATADO

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:1D560AEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO N.º 709/2025**

Decreta ponto facultativo carnaval 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do Carnaval, comemorado no dia 04 de março de 2025, terça-feira;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço público e/ou para o interesse comum dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 03 de março de 2025, segunda-feira e no dia 05 de março de 2025, Quarta-Feira de Cinzas, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do município de Riacho da Cruz/RN.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de fevereiro de 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

* Republicado em razão de erro de grafia no mês no presente Decreto.

Publicado por:

Caroline Rego
Código Identificador:FC794BAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N°
260203/2025**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N°
260203/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTE A COTA PARTE DOS 25% DO IPM DO ICMS, TANTO NO ÍNDICE PROVISÓRIO COMO NO ÍNDICE DEFINITIVO JÁ DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, ACOMPANHANDO O ÍNDICE TERRITORIAL (COTA PARTE 5%), ÍNDICE POPULACIONAL (COTA PARTE 5%), ÍNDICE EDUCACIONAL (COTA PARTE 10%), ÍNDICE FIXO (COTA PARTE 10%) E AUDITANDO O VALOR ADICIONADO FISCAL (COTA PARTE 70%), COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM DILIGENCIAMENTO TÉCNICO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), correspondentes à

**EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N° 202402260001/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONTRATADA: ALVES E VIEIRA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de sua vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir de 25/02/2025 até 25/02/2026, a fim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Dispensa de Licitação de nº 150101/2024, objeto do **Processo Administrativo nº 1501001/2024.**

VALOR: Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2025:

20.013.2013.04.122.0003.2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD:, R\$ 31.680,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma continuada.

LOCAL DE DATA: Riacho da Cruz/RN, 21 de fevereiro de 2025.

contratação acima solicitada visando A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, NO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO DE OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E ASSEGURAR A CORRETA APURAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES À COTA PARTE DOS 25% DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM) DO ICMS. ESSA MEDIDA VISA GARANTIR QUE O MUNICÍPIO RECEBA OS VALORES DEVIDOS DE FORMA JUSTA E CORRETA, EVITANDO PERDAS FINANCEIRAS QUE POSSAM COMPROMETER O ORÇAMENTO MUNICIPAL. O CÁLCULO DA COTA PARTE DO ICMS DESTINADA AO MUNICÍPIO É BASEADO EM CRITÉRIOS TÉCNICOS E NORMATIVOS QUE EXIGEM EXPERTISE JURÍDICA E TRIBUTÁRIA PARA SUA CORRETA AFERIÇÃO. O ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO É FUNDAMENTAL PARA EVITAR DISTORÇÕES QUE POSSAM IMPACTAR NEGATIVAMENTE A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA GARANTIRÁ A CORRETA AUDITORIA DOS SEGUINTE CRITÉRIOS QUE COMPÕEM O IPM: ÍNDICE TERRITORIAL (5%): AVALIAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E SUA INFLUÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DO ICMS. ÍNDICE POPULACIONAL (5%): VERIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E SUA DEVIDA ATUALIZAÇÃO NOS CÁLCULOS. ÍNDICE EDUCACIONAL (10%): APURAÇÃO CORRETA DOS DADOS EDUCACIONAIS, QUE INFLUENCIAM DIRETAMENTE NA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA DIVISÃO DO ICMS. ÍNDICE FIXO (10%): CONFERÊNCIA DOS VALORES FIXOS ATRIBUÍDOS AO MUNICÍPIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF - 70%): REVISÃO E AUDITORIA DO VAF, CRITÉRIO DE MAIOR PESO NA COMPOSIÇÃO DO IPM, GARANTINDO QUE TODOS OS TRIBUTOS GERADOS NO MUNICÍPIO SEJAM DEVIDAMENTE CONTABILIZADOS E REPASSADOS. A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS TEM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS: RECUPERAÇÃO DE RECEITAS INDEVIDAMENTE CALCULADAS: AÇÃO ESSENCIAL PARA CORRIGIR EVENTUAIS FALHAS NOS ÍNDICES PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS QUE RESULTEM EM PERDAS FINANCEIRAS PARA O MUNICÍPIO. AUDITORIA E DILIGENCIAMENTO TÉCNICO-TRIBUTÁRIO: IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL E DEMAIS COMPONENTES DO IPM. ACOMPANHAMENTO E CONTESTAÇÃO DE ÍNDICES: ATUAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA ASSEGURAR QUE OS DADOS UTILIZADOS NA DISTRIBUIÇÃO DO ICMS SEJAM PRECISOS E FAVORÁVEIS AO MUNICÍPIO. ASSEGURAR EQUIDADE E TRANSPARÊNCIA NA ARRECADAÇÃO: GARANTIA DE QUE A RECEITA MUNICIPAL ESTEJA SENDO CORRETAMENTE CALCULADA E REPASSADA CONFORME AS NORMATIVAS VIGENTES. A RECUPERAÇÃO E MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS TERÃO IMPACTO DIRETO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, PERMITINDO MAIOR INVESTIMENTO EM ÁREAS ESSENCIAIS COMO EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. ALÉM DISSO, A CORRETA APURAÇÃO DA COTA PARTE DO ICMS FORTALECERÁ A GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, GARANTINDO MAIOR PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E EVITANDO PERDAS DE RECEITA. DIANTE DO EXPOSTO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PROVENIENTES DO ICMS MOSTRA-SE ESSENCIAL PARA RESGUARDAR OS INTERESSES FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, GARANTINDO QUE TODOS OS VALORES DEVIDOS SEJAM CORRETAMENTE AUDITADOS E RECUPERADOS., conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74 Inciso III, c da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN, 26 DE FEVEREIRO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:39AE8731

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
260203/2025**

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL de RIACHO DA CRUZ/RN, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 26020003/2025 concernente à Inexigibilidade de licitação nº 260203/2025, amparada pelo Art. 74 Inciso Art. 74, III, c, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTE A COTA PARTE DOS 25% DO IPM DO ICMS, TANTO NO ÍNDICE PROVISÓRIO COMO NO ÍNDICE DEFINITIVO JÁ DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, ACOMPANHANDO O ÍNDICE TERRITORIAL (COTA PARTE 5%), ÍNDICE POPULACIONAL (COTA PARTE 5%), ÍNDICE EDUCACIONAL (COTA PARTE 10%), ÍNDICE FIXO (COTA PARTE 10%) E AUDITANDO O VALOR ADICIONADO FISCAL (COTA PARTE 70%), COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM DILIGENCIAMENTO TÉCNICO JURÍDICO TRIBUTÁRIO.

ADJUDICANDO em favor da empresa KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 33.355.177/0001-60, no valor global de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Inexigibilidade de licitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO**.

RIACHO DA CRUZ/RN, 26 DE FEVEREIRO de 2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:B0709707

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
260203/2025**

ADJUDICAÇÃO

Aos 26 DE FEVEREIRO de 2025, pelo Agente de Contratação, designados pela **PORTARIA 075/2023**, analisei a documentação do Processo Administrativo nº26020003/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 260203/2025 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, **ADJUDICAMOS** e encaminhamos para o Senhor **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN para **HOMOLOGAR** a contratação em favor da empresa **KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 33.355.177/0001-60, no valor global de R\$ 500.000,00 (**QUINHENTOS MIL REAIS**)

Que o processo seja levado à Senhor Prefeito, para homologação.

RIACHO DA CRUZ/RN 26 DE FEVEREIRO de 2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:1241A41A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMODERATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 260203/2025**

TERMODERATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. Art. 74 Inciso Art. 74, III, c da lei Federal 14.133/21 e considerando o que consta no Processo Administrativo que trata da contratação da empresa **KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.355.177/0001-60, no valor global de R\$ 500.000,00 (**QUINHENTOS MIL REAIS**) vem **RATIFICAR E AUTORIZAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

RATIFICO, conforme prescreve a lei 14.133/21 o Despacho do Agente de Contratação **ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**, nomeado pela portaria 075/2023, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas.

RIACHO DA CRUZ - RN, 26 DE FEVEREIRO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:E99ECF98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
260203/2025**

HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e as justificativas do Agente de Contratação, designados pela **Portaria 075/2023**, tornando-os partes integrantes deste ato e **HOMOLOGO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de Inexigibilidade 260203/2025, constante do presente, em favor da empresa **KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 33.355.177/0001-60, no valor global de R\$ 500.000,00 (**QUINHENTOS MIL REAIS**), que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE RECEITAS**

REFERENTE A COTA PARTE DOS 25% DO IPM DO ICMS, TANTO NO ÍNDICE PROVISÓRIO COMO NO ÍNDICE DEFINITIVO JÁ DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, ACOMPANHANDO O ÍNDICE TERRITORIAL (COTA PARTE 5%), ÍNDICE POPULACIONAL (COTA PARTE 5%), ÍNDICE EDUCACIONAL (COTA PARTE 10%), ÍNDICE FIXO (COTA PARTE 10%) E AUDITANDO O VALOR ADICIONADO FISCAL (COTA PARTE 70%), COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM DILIGENCIAMENTO TÉCNICO JURÍDICO TRIBUTÁRIO, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ - RN, 26 DE FEVEREIRO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:634C8A5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral em Garrafão de 20 Litros para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana – RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00021/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 2.2002.4.122.1000.2.10 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Despesa 60 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até 28/02/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 02280/2025 - 28.02.25 - FRANCISCA APARECIDA PEREIRA DA SILVA 07690177468 - R\$ 28.000,00

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:31D7AF9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 091/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 091/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 28 de fevereiro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:63CE5EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 092/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 6 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 092/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 6 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 3 de março do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de março de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:B2A2D07B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 093/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 6 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 093/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 6 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 5 de março do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de março de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:839FEAF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 094/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 6 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 094/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 6 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de março de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:5B71FEDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 081/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE
MARÇO DE 2025.

PORTARIA N.º 081/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE
MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **Anielle Lidiane Neris de Aquino** para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de março de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:FD1E24A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 082/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA N.º 082/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º Nomear a Senhora **JOYCE LORRAYNE SOARES NUNES**, CPF nº 703.216.724-10, para exercer o cargo de SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA DO MUNICÍPIO.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de março de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:C698A648

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: FRANCISCA ODECI DA SILVA SANTOS (CPF: 637.758.244-72)

Objeto: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, (ESCOLA CRESCER COLÉGIO E CURSO), SITUADA NA TRAVESSA 17 DE SETEMBRO, Nº11 NA CIDADE DE RIO DO FOGO/RN, COM O OBJETIVO DE INSTALAR NA DEPENDÊNCIA DO REFERIDO PRÉDIO TODOS OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE PEQUENO CURUMIM) COMO TAMBÉM ATIVIDADES VOLTADAS PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL.

Valor mensal: R\$ 2.600,00 (Dois mil e Seiscentos Reais), 12 meses.

Valor global: R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais);

Fundamentação: Lei nº 14.133, art. 74, Inciso V (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: FRANCISCA ODECI DA SILVA SANTOS (CPF: 637.758.244-72)

Rio do Fogo- RN, 02 de janeiro de 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:58C77EAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: FRANCISCA ODECI DA SILVA SANTOS (CPF: 637.758.244-72)

Objeto: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, (ESCOLA CRESCER COLÉGIO E CURSO), SITUADA NA TRAVESSA 17 DE SETEMBRO, Nº11 NA CIDADE DE RIO DO FOGO/RN, COM O OBJETIVO DE INSTALAR NA DEPENDÊNCIA DO REFERIDO PRÉDIO TODOS OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE PEQUENO CURUMIM) COMO TAMBÉM ATIVIDADES VOLTADAS PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL.

Valor mensal: R\$ 2.600,00 (Dois mil e Seiscentos Reais), 12 meses.

Valor global: R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais);

Vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025

Fundamentação: Lei nº 14.133, art. 74, Inciso V (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: FRANCISCA ODECI DA SILVA SANTOS (CPF: 637.758.244-72)

Rio do Fogo- RN, 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:4CAF222A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 126/2025

Dispõe sobre a Nomeação do Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o Sr. **JOSE ILDERLAN DELMIRO**, inscrito no CPF sob nº XXX.665.574-XX, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:BB09EE00

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 132/2025

Dispõe sobre a concessão da gratificação de Responsável Técnico da Equipe de Enfermagem do Centro de Saúde da zona urbana e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 625/2017, que institui a gratificação aos enfermeiros e farmacêuticos/bioquímicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN que realizam atividades de Responsável Técnico,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **KLISMAN MATHEUS MAIA TORQUATO**, para o exercício da atividade de Responsável Técnico da Equipe de Enfermagem do Centro de Saúde da zona Urbana do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:03333818

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 130/2025

Concede férias a servidor(a), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ANTONIA MARILEIDE LEITE DA SILVA MONTEIRO** – matrícula: 292, ocupante do cargo de **Professora**, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 06 de março de 2025 a 04 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, aos seis dias do mês de março do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:F6B07B3D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 129/2025

Dispõe sobre a Concessão de Pensão por morte de MAURA AVELINO DIAS MAIA em favor de FRANCISCO ALVES MAIA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II e IV, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Pensão por Morte, ao Sr. **FRANCISCO ALVES MAIA**, RG: : X48.09X – SSP/RN, CPF: XXX.924.114-XX, face ao óbito de sua esposa **MAURA AVELINO DIAS MAIA**, aposentada por este instituto desde o dia 11 de maio de 2017, a qual veio à óbito dia 12 de janeiro de 2025, passando o mesmo fazer parte do quadro de aposentados do Município de Rodolfo Fernandes junto ao **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

ATO DE APOSENTADORIA (PENSÃO POR MORTE)

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER PENSÃO POR MORTE– nos termos do artigos 38 e 38-A da Lei Municipal nº 744 de 02 de Abril de 2020 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rodolfo Fernandes, em seus artigos e incisos, benefício de **PENSÃO POR MORTE EM CARÁTER VITALÍCIO** ao Sr. **FRANCISCO ALVES MAIA**, RG: : 148.098 – SSP/RN, CPF: 019.924.114-76, face ao óbito de sua esposa **MAURA AVELINO DIAS MAIA**, aposentada por este instituto desde o dia 11 de maio de 2017, a qual veio à óbito dia 12 de janeiro de 2025, com proventos no Valor: o de cujus percebia o valor de **R\$ 1.872,92** (um mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) a título de seu aposento. Considerando o percentual de **50%**, conforme previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 744/2020, o benefício de pensão por morte seria, inicialmente, fixado em **R\$ R\$ 936,46** (novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos). No entanto, tendo em vista que a Constituição não permite a concessão de pensão por morte e/ou aposentadoria abaixo do salário-mínimo vigente, o valor a ser pago ao Sr. **Francisco Alves Maia**, na qualidade de beneficiário, será de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais).

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

JOSÉ CAVALCANTE JÚNIOR
Presidente do RODOLFOPREV

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:D77F1AD7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 127/2025

Dispõe sobre a Nomeação do Cargo Comissionado na Função de Bibliotecário, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a conseqüente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Sr.^a **ROMENIA PINHEIRO SILVA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob nº XXX.895.554-XX, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Bibliotecário.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:BA74339A

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 128/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes para o biênio 2025-2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 397/2011, respeitando os seguimentos e as paridades descritos no *caput* desta lei:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Francisco Gomes Sobrinho
Suplente: Francisco Kennedy Monteiro Almeida

Hospital Municipal
Titular: Francisca Elaine Barbosa Alves da Silva
Suplente: Jaedyna Mary Monteiro D. Almeida

Secretária Executiva do Conselho: **Adriana Assunção Cavalcante**

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE
Centro de Saúde de Rodolfo Fernandes
Titular: Aurita Ferreira Silva Campelo
Suplente: Francisco Antonio Gomes

Agentes Comunitários de Saúde
Titular: Cláudia beatriz de Melo Silva
Suplente: Nadja Karla Oliveira Almeida

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Igreja Católica
Titular: Maria do Socorro Macedo
Suplente: Maria da Saúde Lopes Diogenes
Igreja de Cristo
Titular: Toni Cesar Rufino oliveira
Suplente: Tamara Monteiro Nunes

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Socioeconômico do Sítio Espinheiro – ACODESE
Titular: Maria de Fatima Melo Oliveira
Suplente: Antonio Luzimar Regis Melo

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Rodolfo Fernandes/RN
Titular: Maria Gloriete Filgueira Pereira
Suplente: Alexandra Saraiva Silva Carvalho

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 27 de fevereiro de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:BF36AB5E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 131/2025

Dispõe sobre a concessão da gratificação de Responsável Técnico de Farmacêutico-Bioquímico para Misael Agnelo Melo Queiroz.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 625/2017, que institui a gratificação aos enfermeiros e farmacêuticos/bioquímicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN que realizam atividades de Responsável Técnico,

R E S O L V E:

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **Misael Agnelo Melo Queiroz**, para o exercício da atividade de Responsável Técnico do Laboratório Municipal de Análises Clínicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:6EB452D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91005/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91005/2025

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91005/2025**, tipo menor preço, que tem como objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, com a finalidade de atender as mais diversas unidades escolares do Município de Rodolfo Fernandes/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/03/2025; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/03/2025, às 08:30; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/03/2025, às 09:00.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 002/2025 e subsidiariamente a e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/> e www.novobmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, Centro, Rodolfo Fernandes/RN.

Rodolfo Fernandes – RN, 06 de março de 2025.

NILDEMARCIÓ BEZERRA
Agente de Contratação Pregoeiro

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:739A213C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **ANTONIO GOMES MONTEIRO JUNIOR** - CPF nº XXX.940.494-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Gari** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL
Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

ANTONIO GOMES MONTEIRO JUNIOR – Gari – Contratado(a).

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:A6062586

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **ANGEL INACIO LIMA** - CPF nº xxx.239.204-xx.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Gari** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL
Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

ANGEL INACIO LIMA – Gari – Contratado(a).

Publicado por:
 Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:694DC674

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **ADOLFO MENEZES BATISTA SILVA** - CPF nº XXX.210.594-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Gari** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a

possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL
Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

ADOLFO MENEZES BATISTA SILVA – Gari – Contratado(a).

Publicado por:
 Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:F4287C44

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **JOSE MAURICIO FREITAS JUNIOR** - CPF nº XXX.519.185-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Gari** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo

Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

JOSE MAURICIO FREITAS JUNIOR – Gari – Contratado(a).

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira

Código Identificador:B4E47DBF

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **FRANCISCO FLAVIANO ALMEIDA MOURA** - CPF nº XXX.612.944-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Gari** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo

Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

FRANCISCO FLAVIANO ALMEIDA MOURA – Gari – Contratado(a).

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira

Código Identificador:FE5512CE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **FRANCISCO ERIVALDO SILVA SOUSA** - CPF nº XXX.177.684-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Gari** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo

Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

FRANCISCO ERIVALDO SILVA SOUSA – Gari – Contratado(a).

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira

Código Identificador:F2CC28A5

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2025**

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **JOSE MARIA PESSOA DE CARVALHO** - CPF nº XXX.551.224-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Zelador** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

**Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL
Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.
JOSE MARIA PESSOA DE CARVALHO – Zelador – Contratado(a).

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:49B7EFA3

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025**

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **THIAGO FREITAS OLIVEIRA** - CPF nº XXX.865.564-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a

prestação de serviços como **Zelador** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

**Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL
Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.
THIAGO FREITAS OLIVEIRA – Zelador – Contratado(a).

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:626B4762

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025**

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **DEOPLETES PINHEIRO REGO FILHO** - CPF nº XXX.800.664-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Zelador** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade

temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

DEOPLETES PINHEIRO REGO FILHO – Zelador – Contratado(a).

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira

Código Identificador:F4F02857

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **ANTONIO HELIO MATIAS** - CPF nº XXX.093.614-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Zelador** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

ANTONIO HELIO MATIAS – Zelador – Contratado(a).

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira

Código Identificador:A6FA8257

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **RICARDO MEDEIROS NETO** - CPF nº XXX.743.911-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Zelador** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE** – Prefeita Constitucional – Contratante.**RICARDO MEDEIROS NETO** – Zelador – Contratado(a).**Publicado por:**
Randson Ramon Almeida Filgueira**Código Identificador:**BE172600**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025****PARTES:**Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **NATANAEL NASCIMENTO PINHEIRO** - CPF nº XXX.253.954-XX.**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Ajudante de Pedreiro** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.**BASE LEGAL:**

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.**Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes**
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo**Função: 15 - Urbanismo****Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana****Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL****Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura****Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado****VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE** – Prefeita Constitucional – Contratante.**NATANAEL NASCIMENTO PINHEIRO** – Ajudante de Pedreiro – Contratado(a).**Publicado por:**
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:4BC6F0A1**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025****PARTES:**Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **LUIZ EDUARDO BEZERRA AQUINO** - CPF nº XXX.747.954-XX.**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Motorista Categoria AB** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Administração, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.**BASE LEGAL:**

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.**Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes**
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo**Função: 15 - Urbanismo****Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana****Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL****Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura****Despesa 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado****VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE** – Prefeita Constitucional – Contratante.**LUIZ EDUARDO BEZERRA AQUINO** – Motorista categoria AB – Contratado(a).**Publicado por:**
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:F9A93B84**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025****PARTES:**Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **JOSE ALCIVAM GURGEL DE BESSA JUNIOR** - CPF nº XXX.305.004-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Motorista Categoria AB** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Administração, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo**Função: 15 - Urbanismo**

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura

Despesa 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

JOSE ALCIVAM GURGEL DE BESSA JUNIOR – Motorista categoria AB – Contratado(a).

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira

Código Identificador:DA83E8F9

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **IDELFONSO PEDRO MOURA DA SILVA** - CPF nº XXX.926.983-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Motorista Categoria AB** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Administração, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo**Função: 15 - Urbanismo**

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura

Despesa 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

IDELFONSO PEDRO MOURA DA SILVA – Motorista categoria AB – Contratado(a).

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira

Código Identificador:5172B346

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **FRANCISCO RICARDO GURGEL CAVALCANTE** - CPF nº XXX.140.434-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Motorista Categoria AB** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Administração, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura

Despesa 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

FRANCISCO RICARDO GURGEL CAVALCANTE – Motorista categoria AB – Contratado(a).

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira

Código Identificador:6B8C47DF

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **MARIA DEUSAMAR DE FREITAS FERNANDES** - CPF nº XXX.043.242-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Zeladora** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Despesa 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

MARIA DEUSAMAR DE FREITAS FERNANDES – Zeladora – Contratado(a).

Publicado por:

Randson Ramon Almeida Filgueira

Código Identificador:446E82E4

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **SAMUEL THALLYS DA SILVA** - CPF nº XXX.212.234-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Pintor** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 934 de 24 de fevereiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo

Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Despesa 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de março de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

SAMUEL THALLYS DA SILVA – Pintor – Contratado(a).

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:78F378CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240026 -
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

CONTRATADA: LOBO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 51.881.703/0001-07.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria jurídica na área administrativa pertinente à Comissão de Licitações e Contratos.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O Prazo de execução e vigência do Contrato nº 20240026, que findava em 28 de Fevereiro de 2025, fica prorrogado até 28 de Fevereiro de 2026.

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Ruy Barbosa/RN, em 27 de Fevereiro de 2025.

(*) Publicação Anterior: Diário Oficial da Femurn, Edição 3487, dia 28/02/2025, Código Identificador: 22FD4ADA.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:9207A670

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20020001/25 - TERMO DE
RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 20020001/25 em favor da empresa MISTENIO BERTULEZA DE ARAUJO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.368/0001-40, pelo valor total de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução da Jornada Pedagógica 2025, com capacitação educacional destinada aos professores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino do município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 06 de Março de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:7DC67AAC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20020001/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): MISTENIO BERTULEZA DE ARAUJO ME, CNPJ nº 14.951.368/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução da Jornada Pedagógica 2025, com capacitação educacional destinada aos professores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino do município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade 2.049 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Ruy Barbosa/RN, em 06 de Março de 2025.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:1B4A0AFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 03.239/2025 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **GILVANNA SILVA DE ARAÚJO**, CPF nº 108.XXX.XXX-00, do cargo de provimento em Comissão, símbolo CC-3, de Coordenadora Administrativa, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28 de fevereiro de 2025**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de março de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvanclly Guedes Dos Santos
Código Identificador:09C39CCC

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 03.240/2025 - GC/PMSC

Nomeia Servidor (a) para exercer Cargo Comissionado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **GILVANNA SILVA DE ARAÚJO**, CPF nº 108.XXX.XXX-00, para exercer o cargo de provimento em Comissão, símbolo CC-1, de Controladora Geral, vinculado à Controladoria Geral do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de março de 2025**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de março de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvanclly Guedes Dos Santos
Código Identificador:900F08B5

**GABINETE CIVIL
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA CRUZ/ RN - CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE – SANTA CRUZ/RN**

RESOLUÇÃO Nº 156, 26 de dezembro 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada no último dia 26 de dezembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Resolução nº 453/12-CNS, e pela Lei Municipal nº 539/07 que redefine as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do município de Santa Cruz/RN.

Considerando a Lei nº 8.142/90 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos;

Considerando a necessidade de desenvolver as políticas públicas de saúde, com objetivo de otimizar as ações de saúde no município.

Considerando a Lei Complementar nº141, de janeiro de 2012 que trata dos instrumentos de planejamento dos SUS;

Resolve:

Art. 1º, a Resolução determina a **APROVAÇÃO com ressalva do Relatório Anual de Gestão - RAG 2023** com maioria dos votos do plenário, após esclarecimentos fornecidos pela técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

I. Que os RAGs sejam apresentados ao Conselho Municipal de Saúde dentro do prazo (30 de março do ano seguinte);

Art. 2º, estabelece que a Resolução entra em vigor na **data de sua publicação**.

Anexo: Parecer da Comissão de Finanças.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 156, 26 de dezembro de 2024, nos termos da lei municipal nº539/07.

DAÍLVA BEZERRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ / RN
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS REFERENTE A
RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2023 – RAG 2023.**

PARECER

Em reunião realizada na sede do **Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN**, no dia **26 de dezembro de 2024**, durante a **87ª Reunião Ordinária**, foram apresentados os esclarecimentos referentes às demandas pontuadas pela **Comissão de Finanças**, que

havam sido encaminhadas à **gestão municipal na 86ª Reunião Ordinária**, ocorrida em **27 de novembro de 2024**.

A técnica da Secretaria Municipal de Saúde, **Maria José Medeiros da Fonseca**, forneceu os devidos esclarecimentos sobre os pontos abordados. Após as discussões, o plenário solicitou que os RAGs sejam apresentados ao Conselho Municipal de Saúde dentro do prazo estabelecido (30 de março do ano seguinte) e deliberou, por meio de votação, pela **aprovação do Relatório Anual de Gestão 2023 (RAG 2023)**, com o seguinte resultado:

5 votos a favor

2 votos contra

1 abstenção

Santa Cruz/RN, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Gilvanclly Guedes Dos Santos
Código Identificador:D643EC3A

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 03.241/2025 - GC/PMSC**

Nomeia Servidor (a) para exercer Cargo Comissionado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **LUANA CRISTINA CAETANO RODRIGUES**, CPF nº 017.XXX.XXX-37, para exercer o cargo de provimento em Comissão, símbolo CC-3, de Coordenadora Administrativa, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de fevereiro de 2025**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de março de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvanclly Guedes Dos Santos
Código Identificador:6A7FB360

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 03.242/2025 - GC/PMSC**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **CÁSSIA MARONE DE MEDEIROS**, CPF nº 025.XXX.XXX-05, do cargo de provimento em Comissão, símbolo CC-5, de Encarregada, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24 de fevereiro de 2025**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de março de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:362029CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS
(REPUBLICAÇÃO)**

(Republicação por falta de propostas)

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN,

CONSIDERANDO Princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretenso;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços para viabilizar a aquisição de serviços e bens para atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, nas especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇOS DE CESSAO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DES MUNICÍPIO.	Anual	1

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail "licitacoes@santacruz.rn.gov.br" em atenção a Agente de Contratação, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da empresa, datadas, digitalizadas em no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo: a) Descrição do objeto; b) Marca de cada item; c) Valor unitário e total por extenso; d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; e) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato; f) Data de emissão; e g) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. Considerando ainda que o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Quando for verificada a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação, no caso da(s) proposta(s) vencedora(s). Documentos de Habilitação: 1) Contrato Social ou documento equivalente; 2) Cartão de CNPJ; 3) RG e CPF do sócio administrador ou representante legal; 4) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

As propostas deverão ser encaminhadas em **até 03 (úteis)** a partir da data desta publicação.

Publique-se.

Santa Cruz/RN, em 06 de março de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA
Secretária de Licitação

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:B9E3EAD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS
(REPUBLICAÇÃO)**

(Republicação para propostas adicionais)

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN,

CONSIDERANDO Princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretenso;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, recarga de gás e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (condicionador de ar, bebedouro e refrigeradores), visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Santa Cruz/RN, nas especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Recarga de gás com correção do sistema de ar condicionado "SPLIT"	UND	20,00
2	Recarga de gás com correção do sistema de bebedouros	UND	4,00
3	Recarga de gás com correção do sistema de refrigeradores	UND	4,00
4	Instalação de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTUS	UND	10,00
5	Instalação de ar condicionado de 22.000 a 30.000 BTUS	UND	5,00
6	Instalação de ar condicionado do tipo piso teto de 36.000 a 48.000 BTUS	UND	5,00
7	Retirada de ar condicionado SPLIT de 9.000 a 18.000 BTUS	UND	10,00
8	Retirada de ar condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS	UND	10,00
9	Retirada de ar condicionado piso teto de 36.000 a 48.000 BTUS	UND	10,00
10	Limpeza e manutenção preventiva em ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 BTUS	UND	350,00
11	Limpeza e manutenção preventiva em ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS	UND	35,00
12	Limpeza e manutenção preventiva em ar condicionado tipo piso teto de 36.000 a 48.000 BTUS	UND	20,00
13	Limpeza e manutenção corretiva de ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 BTUS com fornecimento de peças (capacitor, sensor de degelo, sensor de temperatura.)	UND	10,00
14	Limpeza e manutenção corretiva de ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com fornecimento de peças (capacitor, sensor de degelo, sensor de temperatura.)	UND	5,00
15	Limpeza e manutenção corretiva de ar condicionado tipo piso teto de 36.000 a 48.000 BTUS (sem fornecimento de peças)	UND	5,00
16	Manutenção de geladeiras, freezer horizontal e bebedouros - Serviço de manutenção corretiva de equipamento de cozinha industrial	UND	4,00
17	Manutenção de geladeiras, freezer horizontal e bebedouros - serviço de manutenção preventiva de equipamento de cozinha industrial	UND	4,00
18	Troca de compressor rotativo de 12000 btus com fornecimento	UND	4,00

	de peças pelo prestador do serviço		
19	Troca de capacitor de 25uf até 60uf	UND	20,00

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail: “licitacoes@santacruz.rn.gov.br” em atenção ao Agente de Contratação, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da empresa, datadas, digitalizadas em no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo: a) Descrição do objeto; b) Marca de cada item; c) Valor unitário e total por extenso; d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; e) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato; f) Data de emissão; e g) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. Considerando ainda que o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Quando for verificada a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação, no caso da(s) proposta(s) vencedora(s), Documentos de Habilitação: 1) Contrato Social ou documento equivalente; 2) Cartão de CNPJ; 3) RG e CPF do sócio administrador ou representante legal; 4) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

As propostas deverão ser encaminhadas em até 3 (três) dias úteis a partir da data desta publicação.

Publique-se.

Santa Cruz/RN, em 06 de março de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:384F88E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025

Dispensa Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217017/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita a Senhora ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, com RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 58.450.761/0001-25, com sede à Rua Nossa Senhora da Apresentação, 46, Santa Cruz/RN.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de segurança desarmada uniformizada para eventos nos períodos diurno e noturno no município de Santa Cruz/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 2067 - Promoção a Eventos Culturais

Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -
Fonte: 15000000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Ação: 1099 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações no Complexo Religioso de Santa Rita de Cássia. Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 15000000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Ação: 2072 - Realização da Cavalgada da Festa de Santa Rita de Cássia.

Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -
Fonte: 15000000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Ação: 2119 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -
Fonte: 15000000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Ação: 2120 - Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Empreendedorismo.

Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -
Fonte: 15000000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Ação: 2152 - Promoção de Eventos Artísticos.

Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -
Fonte: 15000000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Ação: 2153 - Realização do Moto-Fest.

Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -
Fonte: 15000000

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Santa Cruz/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:5D95F24F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025

Dispensa Nº 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120041/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita a Senhora ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: CMR AGENCIA DE MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.358.191/0001-57, com sede à Rua 25 de Janeiro, 476, Cuité.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de produção audiovisual com captação e edição de imagem e áudio para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

GABINETE DA PREFEITA

Ação: 2002 - Manutenção das Ações do Gabinete Civil

Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000

VALOR TOTAL: R\$ 52.764,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais), sendo R\$ 4.397,00 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais) mensais.

Santa Cruz/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

JOSÉ DE ARIMATÉA SANTOS FILHO
CMR Agencia de Marketing LTDA
Contratado

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:8313F64F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

**A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA
CRUZ/RN,**

CONSIDERANDO princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretenso;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

OBJETO: Locação de Equipamentos para o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Aluísio Bezerra no Município de Santa Cruz/RN, nas especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, COMUNICAÇÃO BI-DIRECIONAL VIA REDE OU WIFI, TELA LCD 15 COLORIDA, PARAMETROS BÁSICO (ECG/5 VIAS, SPO2, RESPIRAÇÃO, PRESSÃO NÃO INVASIVA, 2 CANAIS DE TEMPERATURA, FREQUÊNCIA DE PULSO).	Mês	36
2	CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES, ECG, PÁS ADULTO E PEDIÁTRICAS, 1 PACK DE BATERIA, CONECTIVIDADE, TELA DE 8.4, COM ALÇA DE TRANSPORTE, BATERIA DE LÍTIO, IMPRESSORA TÉRMICA.	Mês	9
3	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA UNIVERSAL, COM CHASSI INOX PADRÃO AISI 304 DE ALTA RESISTÊNCIA, OFERECER ALTURA MÁXIMA/MÍNIMA DE AMPLITUDE DE CURSO 300MM, CAPACIDADE DE 360 KG.	Mês	9
4	FOCO CIRÚRGICO DE TETO EM LED, COM DOIS BRAÇOS E DUAS CUPULAS, INTENSIDADE LUMINOSA DE ATÉ 160.000 LUX, LED BRANCOS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SEM EMISSÃO DE RADIAÇÃO E ULTRAVIOLETA, CONTROLE ELETRÔNICO.	Mês	9

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail: "licitacoes@santacruz.rn.gov.br" em atenção ao Agente de Contratação, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da empresa, datadas, digitalizadas em no formato

PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo: a) Descrição do objeto; b) Marca de cada item; c) Valor unitário e total por extenso; d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; e) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato; f) Data de emissão; e g) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. Considerando ainda que o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Quando for verificada a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação, no caso da(s) proposta(s) vencedora(s), Documentos de Habilitação: 1) Contrato Social ou documento equivalente; 2) Cartão de CNPJ; 3) RG e CPF do sócio administrador ou representante legal; 4) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

As propostas deverão ser encaminhadas em até 3 (três) dias úteis a partir da data desta publicação.

Publique-se.

Santa Cruz/RN, em 06 de março de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:6D30F75E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 518/2025.

COMUNICADO

O Município de Santa Maria/RN, através de sua Agente de Contratação, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 35, 28 de outubro de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço, visando à contratação de empresa para realização e promoção dos eventos a serem realizados pelas diversas secretarias deste município, conforme Termo de Referência, que pode ser acessado nas dependências físicas na sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, localizada na Avenida Presidente Juscelino, n.º 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP: 59.464-000, bem como os interessados também poderão solicitar o Termo de Referência através do E-mail: compras@santamaria.rn.gov.br, e após recebimento deverão encaminhar proposta de preço juntamente com a documentação necessária à contratação com o Poder Público Municipal, inclusive Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista no horário das 08h00min às 14h00min até o dia 11 de março às 14h00min.

Santa Maria, 06 de março de 2025.

BRENA MERIZE DIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:EE2893EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180201/2025
DISPENSA Nº 006/2025 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº
75/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89

CONTRATADA: J H N DE MELO LTDA INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 21.597.589/0001-27.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para serviço de mão de obra, para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL: 278.476,80 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06(seis) meses contados da data da sua subscrição na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Santana do Matos/RN, 18 de fevereiro de 2025

Município de Santana do Matos/RN

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito

Contratante

J H N DE MELO LTDA

CNPJ nº 21.597.589/0001-27

Contratada

Publicado por:

Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti

Código Identificador:58952E3D

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 74, inciso III, alíneas, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art.74.É inexigível a licitação, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado.

RESOLVE:

1. Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL E GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas do **Município de Santana do Matos/RN**.

2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral vigente do exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Red. 511 – 04.001.08.122.0027.2345 – Bloco de Gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único

Elemento de despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes:

1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

1.662.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social

3. Fica autorizada a contratação com a empresa:

ALPHA.CON, inscrita no CNPJ nº 19.686.025/0001-19, com sede à Avenida Coronel Martiniano, nº 867, Sala 108 – Centro – Caicó/RN – CEP 59.300-000, com Valor Global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa em valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

O Presente Termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** deverá ser publicado no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 06 de março de 2025.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Ionaldo da Silva Ferreira

Código Identificador:481A87EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 105/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 105/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, **CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária a Sr^a. **Karla de Macedo Ferreira**, servidora deste município, ocupante do cargo Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

A diária servirá para custear despesas com viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, no dia 11 de março de 2025, para participar do Curso de LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO, oferecido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte - TCE/RN, que tem como objetivo a capacitação e atualização dos agentes públicos, em especial os que estão iniciando na temática, quanto aos conceitos básicos, procedimentos e normas referentes as Licitações e Contratos Administrativos..

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 06 de março de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:09847EB1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 106/2025**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 106/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária a Sr^a.**MIRIA DAYANE BARBOSA MAFRA**, servidora deste município, ocupante do cargo Assistente de Gabinete, com o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

I. A diária servirá para custear despesas com viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, no dia 11 de março de 2025, para participar do Curso de LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO, oferecido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte - TCE/RN, que tem como objetivo a capacitação e atualização dos agentes públicos, em especial os que estão iniciando na temática, quanto aos conceitos básicos, procedimentos e normas referentes as Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 06 de março de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:8CA0F2AA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 107/2025**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 107/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária ao Sr.**LUCAS IONALDO DA SILVA FERREIRA**, servidor deste município, ocupante do cargo Coordenador de Projetos, Contratos e Convenio, com o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

I. A diária servirá para custear despesas com viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, no dia 11 de março de 2025, para participar do Curso de LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO, oferecido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte - TCE/RN, que tem como objetivo a capacitação e atualização dos agentes públicos, em especial os que estão iniciando na temática, quanto aos conceitos básicos, procedimentos e normas referentes as Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 06 de março de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:E42CC31B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 108/2025**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 108/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária a Sr^a.**GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA**, servidora deste município, ocupante do cargo Coordenadora de Gestão de Compras, com o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

I. A diária servirá para custear despesas com viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, no dia 11 de março de 2025, para participar do Curso de LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO, oferecido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte - TCE/RN, que tem como objetivo a capacitação e atualização dos agentes públicos, em especial os que estão iniciando na temática, quanto aos conceitos básicos, procedimentos e normas referentes as Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 06 de março de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:FCE5CF82

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 157/2025 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de março de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder Cessão ao servidor público municipal, Sr. **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, matrícula nº 238, CPF: XXX.138.974.XX, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deste município, ocupante do cargo de PROFESSOR, para exercer suas atividades funcionais junto a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

Art.2º - A cessão será pelo período de 01 de março de 2025 a 01 de fevereiro de 2027, com ônus para a Prefeitura Municipal de Jucurutu - RN.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:5AF7166B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2025**

Convocamos a empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PUBLICA DO ESTADO DO RN - COOPLIMPE, inscrita no CNPJ nº 45.339.220/0001-82, adjudicada e homologada no processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 originária do PROCESSO ADMINISTRATIVO de Nº 137/2025, tendo como objeto “contratação de empresa especializada no gerenciamento de mão de obra, destinadas a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN” para adevida assinatura do respectivo CONTRATO ADMINISTRATIVO a partir do dia 07 de março de 2025.

Em tempo, registramos que a empresa supracitada, deverá comparecer ao setor de contratações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail:gestor.fiscaldecontratospmss@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 06 de março de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:3A34C7F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0162/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 0162/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: SIMONE GOMES DE ARAUJO, para o cargo Comissionado de SUBCOORDENADORA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Símbolo CC-4, do anexo I, de acordo com a Lei Complementar nº. 018/2023 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

Parágrafo único. A servidora de que trata o artigo supracitado irá exercer suas funções na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 28 de fevereiro de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:C08A82D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 038/2025/PMSS/CD/ADM DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA N.º 038/2025/PMSS/CD/ADM de 28 de fevereiro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, para realizar viagem ao município de Caicó – RN, no dia 06 de março de 2025, com a finalidade de participar da 141ª REUNIÃO ORDINÁRIA CIR 4ª REGIÃO DE SAÚDE, oportunidade que terá como pauta temas para pactuação, discussão, apresentação e informes a respeito da Comissão Intergestores Regional (CIR), dos programas em Saúde e dos novos gestores e secretários de saúde, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 038/2025/PMSS/CD/ADM de 28 de fevereiro de 2025.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:2C09B955

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 039/2025/PMSS/CD/ADM DE 06 DE MARÇO
DE 2025.**

PORTARIA N.º 039/2025/PMSS/CD/ADM de 06 de março de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vice-Prefeito, o Sr. **CAIO CABRAL BEZERRA**, 02 (duas) diárias com 01 (uma) pernoite, em decorrência de sua viagem a Capital do Estado, Natal – RN, no período de 11 a 12 de março de 2025, com a finalidade de participar do SEMINÁRIO DE NOVOS GESTORES (AS) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Este seminário é uma iniciativa da SETHAS, enquanto órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, que tem como objetivo debater os desafios para a os novos gestores municipais, considerando os princípios da Política de Assistência Social. Além disso, o seminário também será uma oportunidade para os novos gestores municipais entrarem em contato com informações de parceiros e estabelecimento de diálogos com

áreas afins, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 039/2025/PMSS/CD/ADM de 06 de março de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:D8269769

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, vem tornar público o resultado do processo administrativo nº 4.289/2024, pregão eletrônico Nº 09/2025, tendo como objeto: registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de cama, mesa e banho, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, declaro como vencedores do certame as empresas: 55.213.488 ELDER AZEVEDO VERISSIMO, inscrita no CNPJ nº 55.213.488/0001-27, nos itens 02 e 05, perfazendo um valor global de R\$ 6.653,33 (seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), a empresa CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 19.752.596/0001-04, nos itens 06, 07, 09, 10, 11 e 12, perfazendo um valor global de R\$ 13.151,80 (treze mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), a empresa LUZENIR SANTOS DE MORAIS ALVES 01151653470, inscrita no CNPJ nº 26.937.124/0001-91, nos itens 01, 04, 13 e 14, perfazendo um valor global de R\$ 11.744,20 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) e a empresa SCAN LIFE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.022.479/0001-68, nos itens 03 e 06, perfazendo um valor global de R\$ 2.415,55 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

Santana do Seridó/RN, 06 de março de 2025

MIZAEOLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:0342E1CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE Nº 09/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 09/2025, referente ao PROCESSO Nº 4.289/2024, tendo como objeto o registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de cama, mesa e banho, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedores do certame as empresas: 55.213.488 ELDER AZEVEDO VERISSIMO, inscrita no CNPJ nº 55.213.488/0001-27, nos itens 02 e 05, perfazendo um valor global de R\$ 6.653,33 (seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), a empresa CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 19.752.596/0001-04, nos itens 06, 07, 09, 10, 11 e 12, perfazendo um valor global de R\$ 13.151,80 (treze mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), a empresa LUZENIR SANTOS DE MORAIS ALVES 01151653470, inscrita no CNPJ nº 26.937.124/0001-91, nos itens 01, 04, 13 e 14, perfazendo um valor global de R\$ 11.744,20 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) e a empresa SCAN LIFE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.022.479/0001-68, nos itens 03 e 06, perfazendo um valor global de R\$ 2.415,55 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

Santana do Seridó/RN, 06 de março de 2025

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:0235130E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PE Nº 09/2025

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto o registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de cama, mesa e banho, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, em favor das empresas: 55.213.488 ELDER AZEVEDO VERISSIMO, inscrita no CNPJ nº 55.213.488/0001-27, nos itens 02 e 05, perfazendo um valor global de R\$ 6.653,33 (seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), a empresa CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 19.752.596/0001-04, nos itens 06, 07, 09, 10, 11 e 12, perfazendo um valor global de R\$ 13.151,80 (treze mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), a empresa LUZENIR SANTOS DE MORAIS ALVES 01151653470, inscrita no CNPJ nº 26.937.124/0001-91, nos itens 01, 04, 13 e 14, perfazendo um valor global de R\$ 11.744,20 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) e a empresa SCAN LIFE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.022.479/0001-68, nos itens 03 e 06, perfazendo um valor global de R\$ 2.415,55 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

Santana do Seridó/RN, 06 de março de 2025

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:1F2952CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, vem tornar público o resultado do processo administrativo nº 4.343/2024, pregão eletrônico Nº 08/2025, tendo como objeto: registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de gêneros não perecíveis, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, declaro como vencedores do certame as empresas: DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ nº 45.451.999/0001-23, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 69 e 72, perfazendo um valor global de R\$ 409.052,32 (quatrocentos e nove mil, cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) e a empresa RUIVAN CARLOS MORAIS ME, inscrita no CNPJ nº 70.157.607/0001-65, nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 30, 31, 33, 34, 35, 44, 46, 47, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71 e 73 perfazendo um valor global de R\$ 65.295,09 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e nove centavos). O item 32 foi frassado.

Santana do Seridó/RN, 06 de março de 2025

MIZAEOLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:14D48570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE Nº 08/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 08/2025, referente ao PROCESSO Nº 4.343/2024, tendo como objeto o registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de gêneros não

perceíveis, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedores do certame as empresas: DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ nº 45.451.999/0001-23, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 69 e 72, perfazendo um valor global de R\$ 409.052,32 (quatrocentos e nove mil, cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) e a empresa RUIVAN CARLOS MORAIS ME, inscrita no CNPJ nº 70.157.607/0001-65, nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 30, 31, 33, 34, 35, 44, 46, 47, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71 e 73 perfazendo um valor global de R\$ 65.295,09 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e nove centavos). O item 32 foi fracassado.

Santana do Seridó/RN, 06 de março de 2025

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:0C4B4D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PE Nº 08/2025

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto o registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de gêneros não perecíveis, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, em favor das empresas: DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ nº 45.451.999/0001-23, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 69 e 72, perfazendo um valor global de R\$ 409.052,32 (quatrocentos e nove mil, cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) e a empresa RUIVAN CARLOS MORAIS ME, inscrita no CNPJ nº 70.157.607/0001-65, nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 30, 31, 33, 34, 35, 44, 46, 47, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71 e 73 perfazendo um valor global de R\$ 65.295,09 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e nove centavos). O item 32 foi fracassado.

Santana do Seridó/RN, 06 de março de 2025

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:DE96DFC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE NOVA DATA DISPENSA ELETRÔNICA 016/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio do Sr. MIZAEOL OLIVEIRA DE SOUZA, nomeado Agente de Contratação, através da Portaria nº 017/2025, torna público aviso para realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.058, e demais legislação aplicável. Que tem como objeto: aquisição de produtos de bomboniere, a fim de atender as demandas das Secretarias municipais de Santana do Seridó/RN. A realização será através da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	07/03/2025 ÀS 09:00HS
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	12/03/2025 ÀS 09:00 HS
DATA E HORA INICIAL E FINAL DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:	10/03/2025 DAS 09:01 HS ÀS 15:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA | ABERTO

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (<http://pmsantanadoserido.m.gov.br/>).
cpl_santanadoserido.rn@outlook.com.

Santana do Seridó, 06 de março de 2025.

MIZAEOL OLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:DB889EE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADA: CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 28.676.712/0001-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA FACHADA DO HOSPITAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 19/02/2025 à 19/06/2025.

Fundamentado pelo art. 124, inciso I alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21.

Santana do Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2025

SIGNATÁRIOS: JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS - Contratante. CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA - Contratada.

*Publicado por incorreção

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:2E11A5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (05) cinco dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL.UNIT	VL. TOTAL
1	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE SAÚDE BUCAL E CÂMARAS CONSERVADORAS DE IMUNOLÓGICOS.	60	HORA	RS -	RS -
				TOTAL	RS -

Santana do Seridó/RN, 06 de março de 2025.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA

Equipe De Apoio

Publicado por:
Vitória Regia de Lima
Código Identificador:D56906CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (05) cinco dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR ESTIMADO	PORCENTAGEM DE DESCONTO
1	Aquisição de peças para reposição em equipamentos odontológicos de Saúde Bucal e Câmaras Conservadoras de imunológicos.	1	UND	RS 10.000,00	%
				TOTAL	%

Santana do Seridó/RN, 06 de março de 2025.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA

Equipe De Apoio

Publicado por:
Vitória Regia de Lima
Código Identificador:BAE8E9DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2025 – GP/PMSA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Sr. LUIZ CARLOS PAIVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº ***.089.004-** e portador do RG ***.***.492-SSP/RN, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **COORDENADOR GERAL DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA MUNICIPAL** de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 06 de março de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:86A6A419

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 08/2025.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: Felipe Cortez Sociedade Individual de Advocacia.
CNPJ: 49.482.783/0001-86.

OBJETO: Contratação dos serviços especializados de Assessoria Jurídica e Consultoria Técnica nas áreas administrativas, fiscal e previdenciária junto a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva, a equipe gestora, com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da administração pública.

VALOR GLOBAL: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, 28 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:CB8B3A54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
310502/2023**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**CNPJ:**08.114.514/0001-80**CONTRATADA:**SERV SAÚDE EIRELI**CNPJ:**33.235.736/0001-06

Objeto do aditivo: Fica aditivado até 30 de abril de 2025 o contrato 310502/2023, referente a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços médicos e servidores da saúde para o município de São Bento do Norte/RN, que suprirá as necessidades dos serviços de saúde aos municípios.

Data da Assinatura:28 de fevereiro de 2025.**Prazo da Vigência:**28/02/2025 a 30/04/2025**Fundamento Legal:** artigo 57. Inciso II da Lei Federal nº 8.666

São Bento do Norte/RN 28 de fevereiro de 2025

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:EC5E5E0B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 214, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 56, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública Municipal se adequar ao valor do novo salário-mínimo fixado através do Decreto Federal no. 12.342, de 30 de dezembro de 2024, vigente a partir de 1º de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1o. Determina que a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano nenhum Servidor Municipal poderá perceber remuneração em valor inferior ao importe de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2o. Fica o Departamento de Recursos Humanos quando da elaboração das folhas de pagamento referentes aos meses de janeiro de 2025 em diante, autorizado a proceder aos ajustes necessários para se atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 1o de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, 28 d e fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:ABF783FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 245, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Convoca os candidatos do Cadastro Reserva através do Processo Seletivo-Edital 01/2025 para apresentação das documentações exigidas pelo Município para contratações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo realizado através do Edital nº 01/2025 destinado a selecionar candidatos para atuarem na Administração Pública Municipal sob o regime de contratação por tempo determinado, homologado no dia 13 de fevereiro do corrente ano, no Diário Oficial do Município - FEMURN na Edição n. 3476.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Candidatos do Cadastro Reserva no Processo Seletivo através do Edital nº 01/2025, para o cargo relacionado abaixo para apresentação das documentações exigidas para contratação no dia 07/03/25 no horário de 08:00hs às 12:00hs na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN.

ORD.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CARGO
1	ELISILEIDE DOS SANTOS GOMES	39	Professor Série Iniciais
2	JOANA DARC DE SOUZA E SILVA	39	Professor Série Iniciais
3	ROSINEIDE DA CRUZ DA SILVA	36,5	Professor Série Iniciais
4	FRANCINELE IRIS DA SILVA ALVES	36,5	Professor Série Iniciais
5	FRANCISCA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	36	Professor Série Iniciais
6	FABIANA MARTINS SANTOS	36	Professor Série Iniciais
7	CILENI FERREIRA ANDRADE	35,95	Professor Série Iniciais
8	AMADJA SAMARA OLIVEIRA DA COSTA SANTOS	35,9	Professor Série Iniciais
9	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA DE MENEZES	35,9	Professor Série Iniciais
10	JOANA DARC DE QUEIROZ	35,5	Professor Série Iniciais
11	ELIENE GALDINO DA SILVA	35,5	Professor Série Iniciais

12	MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA	35,5	Professor Série Iniciais
13	SIMONY AUGUSTO DA SILVA LIMA	35,15	Professor Série Iniciais
14	JOSEANE DE SOUZA MACIEL	35	Professor Série Iniciais
15	RAFAELLA SAMANTHA CONCEIÇÃO DA SILVA	35	Professor Série Iniciais
16	SONALI RAQUEL DE MISQUITA BEVENUTO COSTA	34,95	Professor Série Iniciais

ORD.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CARGO
1	JOHNATHAN HERBERT FREIRE DA SILVA	64,5	Professor de Ciências

ORD.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CARGO
1	ZILMARA KEDJA DO NASCIMENTO CRUZ	65	Professor de Matemática

Art. 2º - A apresentação dos Candidatos é obrigatória e o não cumprimento das datas para apresentação acarretará na desclassificação e imediata convocação do próximo classificado.

Art. 3º - A apresentação de todos os documentos exigidos é obrigatória e o não cumprimento das exigências acarretará desclassificação e imediata convocação do próximo classificado.

Documentação necessária:

- () Certidão de nascimento ou casamento;
- () Cópia do RG atualizado e CPF;
- () Consulta situação cadastral do CPF <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- () Cópia da Carteira de Trabalho;
- () Carteira de Trabalho Digital (Caso tenha);
- () Cópia da Carteira do Conselho de Classe (para os cargos específicos)
- () Cópia da carteira do CNH (para os cargos específicos)
- () Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na ultima eleição (1º e 2º turno) ou Declaração de Quitação Eleitoral;
- () Cópia do comprovante de Residência atualizado (a partir de fevereiro-25);
- () 1 foto 3x4;
- () Cópia do cartão PIS/PASEP;
- () Folha resumo do Cadastro Único. Essa folha deverá ser solicitada na Secretaria de Assistência Social, CRAS ou postos de atendimento do Cadastro Único, para consultar se possui NIS;
- () Cópia do cartão da conta corrente: Banco Conveniado – Caixa Econômica;
- () Cópia do comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- () Certidão antecedente criminais estadual (RN).
- <http://esaj.tjm.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- () Certificado de Alistamento Militar (sexo masculino)
- () Termo de Acumulo de cargos públicos
- () Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- () Cópia do CPF dos filhos de 0 a 18 anos e até 24 anos se estiver na Universidade.
- () Declarações escolar dos filhos;
- () Cópia do cartão de vacinação atualizado (crianças até 05 anos)

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de março de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:AADB7674

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 137/2025

PORTARIA Nº 137/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DISPÕE SOBRE A RENÚNCIA DO CONSELHEIRO ADRIANO GONSALVES DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COSELHO TUTELAR, no uso de suas atribuições legais e considerando a comunicação formal de renúncia apresentada pelo Conselheiro Andriano,

RESOLVE:

Art. 1º - Aceitar a renúncia do Conselheiro ADRIANO GONSALVES DE MEDEIROS ao cargo que ocupava no Conselho Tutelar de São Bento do Trairi-RN, a partir da data de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo anteriormente ocupado pelo Conselheiro ADRIANO GONSALVES DE MEDEIROS, para que sejam adotadas as providências cabíveis para o preenchimento da vaga, nos termos do regimento interno e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi, 28 de fevereiro de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:8562E729

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

EXTRATO DE CONTRATOS - 15 SMAS

EXTRATO DE CONTRATOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL.

CONTRATADO (A): **MARIA MERCIA DE MEDEIROS**.

OBJETO: execução das atividades de A.S.D (Auxiliar de Serviços Diversos), com carga horária de 40 horas semanais, para cumprir as necessidades momentâneas da administração pública municipal, na assistência aos mais carentes do município de São Bento do Trairi.

VALOR MENSAL CONTRADO: R\$ **1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**.

DURAÇÃO: **06 (seis)** meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da presente assinatura.

Código Orçamentário:11.001 – Fundo Municipal de Assistência Social – 2092 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assist. Social – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recursos: 100 –Ordinário.

Responsáveis:

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS -

Pela Contratante/

MARIA MERCIA DE MEDEIROS –

Pelo Contratado.

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:A165FA15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 139/2025.

PORTARIA Nº 139/2025.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – FRANCISCA VALDIRENE BELMIRO DA SILVA, portadora do CPF: 000.XXX.XXX-69, para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi-RN, em 06 de janeiro de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:49A10878

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 138/2025.

PORTARIA Nº 138/2025.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – ADRIANO GONSALVES DE MEDEIROS, portador do CPF: 072.XXX.XXX-47, para o cargo em comissão CC4 de Coordenador Geral.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi-RN, em 01 de março de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:CBCBEE10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0219 - GPMSF/2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar o agente político ocupante de cargo em comissão que especifica da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN:

VIRGÍNIA MAIA DE BRITO FERNANDES, CPF n.º 097.170.884-38, do cargo de Coordenadora de Apoio ao Idoso, vinculado a Estrutura da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência. Código CC-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando-RN, 03 de março de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:C200F679

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 – PROC.
ADMINIST.PMSF/RN Nº 2025.02.0038**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: JOSIVAN DANTAS DE ARAUJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o CPF n.º 369.894.954-72, com endereço à Avenida Capitão José Inácio, N.º 337 Centro São Fernando/RN.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação de oficina de veículos automotores com área total de 420,00m2 de superfície com limites diversos onde mede 12,00m de frente por 35,00m.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2025.02.0038).

DATA DA ASSINATURA: 20 de Fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e JOSIVAN DANTAS DE ARAUJO – pela Contratada.

São Fernando/RN, 20 de Fevereiro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:DFCE1AEF

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O PARECER JURÍDICO INSERTO NOS PRESENTES AUTOS, TORNA DISPENSÁVEL, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, A CONTRATAÇÃO DA PESSOA DE JOSIVAN DANTAS DE ARAUJO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS SOB O CPF N.º 369.894.954-72, COM ENDEREÇO À AVENIDA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO, N.º 337 CENTRO SÃO FERNANDO/RN, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE OFICINA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ÁREA TOTAL DE 420,00M2 DE SUPERFÍCIE COM LIMITES DIVERSOS ONDE MEDE 12,00M DE FRENTE POR 35,00M COM ENDEREÇO NA AVENIDA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO, N.º 300 CENTRO SÃO FERNANDO/RN, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 10.800,00.

SÃO FERNANDO/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:A5F17D86

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0769/2025**

DECRETO Nº 0769/2025

Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando		
17001 - Fundo Municipal de Saúde		
2.46 - Prog. Atenção Primária a Saúde-APS		
633 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R\$ 25.000,00
Total da Ação:		R\$ 25.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando		
17001 - Fundo Municipal de Saúde		
2.46 - Prog. Atenção Primária a Saúde-APS		
635 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 16000000	R\$ 25.000,00
Total da Ação:		R\$ 25.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 25.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 6 de março de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:2D02AAD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO 04/2025**

AVISO DE ADESÃO Nº 04/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, através do seu Secretário Geral, torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 38/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº

11/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, para o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de insumos e Material Médico Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Geral do Município, com a **LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI**, - CNPJ nº 30.575.333/0001-00, situada na Rua – Alameda dos Flamboyantes, nº 0, CEP. 59080-170, Neópolis, Natal/RN representada pelo Sócio Administrador, Senhor, Luiz Ricardo Gomes da Costa, inscrito no CPF sob o nº 412.271.904-68, denominado Representante Legal.

São José de Mipibu/RN, 28 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral

Publicado por:

Jucielly da Costa Freitas

Código Identificador:14BCE99F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2020**

CONTRATANTE: Município de São José do Campestre/RN.

CONTRATADA: P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.623.973/0001-26.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo de prazo, com vigência de 02 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, do contrato Nº 2020021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de estudantes, para o Município de São José do Campestre/RN.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 02 de janeiro de 2025.

ASSINATURA: ERIBALDO LIMA/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Geovana do Nascimento Soares Silva

Código Identificador:99A54E33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 07/2025-SMAD**

São José do Campestre/RN, 06 de março de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, ao valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o Senhor **Michel Platiny Simplício Cardoso**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município, nos dias 11 e 12 de março de 2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do Seminário de Novos Gestores da Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ

Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:87E62251

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 08/2025-SMAD**

São José do Campestre/RN, 06 de março de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), para o Senhor **Hilário José Moreira**, ocupante do cargo de Assistente Social do Município, nos dias 11 e 12 de março de 2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do Seminário de Novos Gestores da Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ

Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:FD0F0DF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 09/2025-SMAD**

São José do Campestre/RN, 06 de março de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, ao valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a Senhora **Magna Mousinho de Andrade**, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Assistência Social do Município, nos dias 11 e 12 de março de 2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando a mesma participará do Seminário de Novos Gestores da Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ

Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:59DECE28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 061/2025, DE 21 DE FEVEREIRO
DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	21 de fevereiro de 2025	R\$310,00	R\$155,00

TOTAL

R\$155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 24 de fevereiro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de fevereiro de 2025.

*repblicado por incorreção

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:FAPB89D6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 071/2025, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Pombal/PB	28 de fevereiro de 2025	344,88	172,44

R\$ 172,44

TOTAL

() 100%

(X) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Pombal/PB, no dia 28 de fevereiro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Pombal/PB, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 28 de fevereiro de 2025

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:8382CEB9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 072/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	28 de fevereiro de 2025	R\$310,00	R\$155,00

TOTAL

R\$155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 04 de março de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 28 de fevereiro de 2025.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:AA523D8D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 073/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	28 de fevereiro de 2025	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de março de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 28 de fevereiro de 2025

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:724CFD2A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 074/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	28 de fevereiro de 2025	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 06 de março de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 28 de fevereiro de 2025

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:B9626999

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 2/2025
Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE - Valor Referência: 462.850,00 Fornecedor Situação Valor Total TOP PEÇAS LTDA - EPP (01.184.984/0001-70) Adjudicado em: 26/02/2025 - 11:16:28 - Por: JACKSON DANTAS 361.023,00

Lote: 0002 - VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE - Valor Referência: 537.225,00 Fornecedor Situação Valor Total TOP PEÇAS LTDA - EPP (01.184.984/0001-70) Adjudicado em: 26/02/2025 - 11:16:28 - Por: JACKSON DANTAS 424.407,75

Lote: 0003 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - Valor Referência: 728.050,00 Fornecedor Situação Valor Total TOP PEÇAS LTDA - EPP (01.184.984/0001-70) Adjudicado em: 26/02/2025 - 11:16:28 - Por: JACKSON DANTAS 531.476,50

Lote: 0004 - EQUIPAMENTOS PESADOS 01 (MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA) - Valor Referência: 552.500,00 Fornecedor Situação Valor Total Seridó Tratores Comercio e Serviços Ltda. (02.620.622/0001-48) Adjudicado em: 26/02/2025 - 11:16:28 - Por: JACKSON DANTAS 469.625,00

Lote: 0005 - EQUIPAMENTOS PESADOS 02 (RETROESCAVADEIRA) - Valor Referência: 552.500,00 Fornecedor Situação Valor Total JOSILANE A DA SILVA (13.266.536/0001-03) Adjudicado em: 26/02/2025 - 11:16:28 - Por: JACKSON DANTAS 281.775,00

Lote: 0006 - EQUIPAMENTOS PESADOS 03 (TRATORES) - Valor Referência: 547.500,00 Fornecedor Situação Valor Total JOSILANE A DA SILVA (13.266.536/0001-03) Adjudicado em: 26/02/2025 - 11:16:28 - Por: JACKSON DANTAS 279.225,00

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:B430628A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 2/2025
Resultado da Homologação

0001 - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE - Valor Referência: 462.850,00 Fornecedor Modelo Quantidade Lance Final Valor Final Valor Total Situação TOP PEÇAS LTDA - EPP N/C 1,00 Unidade 22,00 % 361.023,00 361.023,00 Homologado em 26/02/2025 11:20:06 Por: JACKSON DANTAS

0002 - VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE - Valor Referência: 537.225,00 Fornecedor Modelo Quantidade Lance Final Valor Final Valor Total Situação TOP PEÇAS LTDA - EPP N/C 1,00 Unidade 21,00 % 424.407,75 424.407,75 Homologado em 26/02/2025 11:20:06 Por: JACKSON DANTAS

0003 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - Valor Referência: 728.050,00 Fornecedor Modelo Quantidade Lance Final Valor Final Valor Total Situação TOP PEÇAS LTDA - EPP N/C 1,00 Unidade 27,00 % 531.476,50 531.476,50 Homologado em 26/02/2025 11:20:06 Por: JACKSON DANTAS

0004 - EQUIPAMENTOS PESADOS 01 (MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA) - Valor Referência: 552.500,00 Fornecedor Modelo Quantidade Lance Final Valor Final Valor Total Situação Seridó Tratores Comercio e Serviços Ltda. N/C 1,00 Unidade 15,00 % 469.625,00 469.625,00 Homologado em 26/02/2025 11:20:06 Por: JACKSON DANTAS

0005 - EQUIPAMENTOS PESADOS 02 (RETROESCAVADEIRA) - Valor Referência: 552.500,00 Fornecedor Modelo Quantidade Lance Final Valor Final Valor Total Situação JOSILANE A DA SILVA N/C 1,00 Unidade 49,00 % 281.775,00 281.775,00 Homologado em 26/02/2025 11:20:06 Por: JACKSON DANTAS

0006 - EQUIPAMENTOS PESADOS 03 (TRATORES) - Valor Referência: 547.500,00 Fornecedor Modelo Quantidade Lance Final Valor Final Valor Total Situação JOSILANE A DA SILVA N/C 1,00 Unidade 49,00 % 279.225,00 279.225,00 Homologado em 26/02/2025 11:20:06 Por: JACKSON DANTAS

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C4986A22

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 PROC. ADMINIST. MSJS/RN Nº 109/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADA: G FIGUEREDO DA SILVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.064.548/0001-51; OBJETO: modificação do modo de execução dos serviços de transporte escolar referente aos seus turnos de viagem; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Géssica Figueredo Silva – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 06 de março de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:CC86D55C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 PROC. ADMINIST. MSJS/RN Nº 109/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADA: L M A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.616.194/0001-15; OBJETO: modificação do modo de execução dos serviços de transporte escolar referente aos seus turnos de viagem; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Lucas Matheus Santos Albuquerque – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 06 de março de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F7B748B1

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESILIAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SENHORA ISABELLE CANUTO RABELO BARBOSA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora Sra. **ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1.5####2-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.###.###-28 conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e a Sra. **ISABELLE CANUTO RABELO BARBOSA**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade nº 3.5###.###4 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 087.###.###-17, CRM /RN 13432, domiciliada na Rua Tonheca Dantas, 359-A, Penedo, Caicó/RN, CEP:59.300-00, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 02 de janeiro de 2025, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009,

resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Clausulas e Condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 28 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS

Secretária Municipal da SESAD

ISABELLE CANUTO RABELO BARBOSA.

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:7D23A0A8

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025.

ONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRA A SENHORA MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE LIMA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE LIMA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 4.0####7 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 150.###.###-01, domiciliada na Rua Treze de maio, 515, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º

294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de professor auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura(SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, enviaará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 06 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 06 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó /RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE LIMA

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:961A0062

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO

OUTRA A SENHORA ANDRÉIA EMILY SILVA DE AZEVEDO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Pereira, n.º 87, Centro, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.096.083/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JACKSON DANTAS**, e a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.942.301/0001-50, representada pela Gestora, a Sra. **ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade n.º 1.5####2-SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 027.###-###-28 ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **ANDRÉIA EMILY SILVA DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob o n.º 120.###-###-90, CRM /PB 18327, domiciliada na Rua Júlio Rodrigues, 405, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP:59.300-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Médico da Estratégia de Saúde da Família -ESF, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 15.739,60 (quinze mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 10.301.0008.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde - SESAD.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 06 de março de 2025 a 31 de julho de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 06 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
SR. JACKSON DANTAS
Prefeito Constitucional
Contratante

ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

ANDRÉIA EMILY SILVA DE AZEVEDO

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador: 1F16FA50

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRA A SENHORA MARIA EDUARDA SOARES DE AZEVEDO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Pereira, n.º 87, Centro, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.096.083/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JACKSON DANTAS**, e a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.942.301/0001-50, representada pela Gestora, a Sra. **ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade n.º 1.5####2-SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 027.###.###-28 ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **MARIA EDUARDA SOARES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob o n.º 098.###.###-00, CRM /RN 0013700, domiciliada na Rua Filipe Guerra, 454, Centro, Caicó/RN, CEP:59.300-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Médico da Estratégia de Saúde da Família -ESF, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 15.739,60 (quinze mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalho, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 10.301.0008.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde - SESAD.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções

previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 06 de março de 2025 a 31 de julho de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 06 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
SR. JACKSON DANTAS
Prefeito Constitucional
Contratante

ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

MARIA EDUARDA SOARES DE AZEVEDO
Contratado (a)

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:4ED6F6F2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA MAIARA FABIANY DANTAS SILVA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Pereira, n.º 87, Centro, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.096.083/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JACKSON DANTAS**, e a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.942.301/001-50, representada pela Gestora, a Sra. **ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade n.º 1.5####2-SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 027.###.###-28 ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **MAIARA FABIANY DANTAS SILVA**, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da cédula de identidade n.º 3.0##.##0 SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 131.###.###-90, domiciliada no Sítio Caatinga grande, Zona Rural, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Enfermeira, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;
- 3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- 3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- 3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos

da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 06.10.301.0008.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde - SESAD.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 06 de março de 2025 a 31 de julho de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 06 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

MAIARA FABIANY DANTAS SILVA

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:8F032246

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 135, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIOZAN MEDEIROS DOS ANJOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, sigla SM, da SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETURDE, em

conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de março de 2025.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:6F0B7551

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FELIPE SANTOS DANTAS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, sigla CS, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de março de 2025.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:5B690A24

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SENHORA CLEBIA MARIA DOS SANTOS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora Sra. **ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1.5####2-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.###.###-28 conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e a Sra. **CLEBIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.###.###2 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 044.###.###-40, domiciliada na Rua Miguel Berto, 209, Centro, São José do Seridó, CEP:59378-000, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 02 de janeiro de 2025, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Clausulas e Condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 06 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS

Secretária Municipal da SESAD

CLEBIA MARIA DOS SANTOS.

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:ACD69F4A

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SENHORA IZIANE GOMES DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora Sra. **ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1.5####2-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.###.###-28 conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e a Sra. **IZIANE GOMES DA SILVA** portadora da cédula de identidade nº 2.5###.###-9 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 084.###.###-27, domiciliada na Rua Joaquim Lolo,301, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 02 de janeiro de 2025, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Clausulas e Condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 06 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
SR. JACKSON DANTAS
Prefeito Constitucional
Contratante

ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS
Secretária Municipal da SESAD

IZIANE GOMES DA SILVA
Contratado (a)

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:707BBDC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 129/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do acórdão n. 1.094/2013/TCU;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da administração municipal especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO HENRIQUE FERNANDES DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº XXX.811.014-XX, para atuar como **GESTOR DO CONTRATO nº 18/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88 e a empresa JES engenharia LTDA, inscrita no CNPJ 02.314.871/0001-05, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de construção de abatedouro municipal.

Art. 2º São atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**:

- I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;
- II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;
- III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar a servidora **AMANDA BEATRIZ DA SILVA**, inscrita no CPF nº XXX.463.864-XX, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO nº 18/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88 e a empresa a empresa JES engenharia LTDA, inscrita no CNPJ 02.314.871/0001-05, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de construção de abatedouro municipal.

Art. 4º São atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**:

- I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- IX - Receber o objeto do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Miguel/RN, 06 de março de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:F92A8F9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº 004/2025, conforme descrito: **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de transporte escolar em veículo fechado tipo (ônibus, micro-ônibus e van) no município de São Paulo do Potengi - RN. **Empresa(s) Vencedor(as):** SP PROTECAO VEICULAR LTDA - CNPJ: 48.782.065/0001-62, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010; totalizando o valor de **R\$ 1.026.057,92 (um milhão, vinte e seis mil e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

Sede da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 06 de março de 2025.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:71C3391C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora LARISSA LUANA GOMES DE LIMA, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 6 de março de 2025.

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:BFF4AC8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor TIAGO BRITO DE LIMA, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 6 de março de 2025.

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:C002503A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora JARLENE MEIRE ALVES DA FONSECA, para o cargo de provimento em comissão de Vice-

Diretora Pedagógica Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 6 de março de 2025.

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:A6A2E149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora ANA PAULA SOUZA E SILVA, para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Proteção do Patrimônio Público, da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 6 de março de 2025.

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:76478473

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora ANGELA MEDEIROS DE OLIVEIRA, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 6 de março de 2025.

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:13AAA5AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 004/2025, realizada em 28/02/2025. **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de transporte escolar em veículo fechado tipo (ônibus, micro-ônibus e van) no município de São Paulo do Potengi - RN, e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 213, de 18 de janeiro de 2024, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **Empresa(s) Vencedor(as): SP PROTECAO VEICULAR LTDA** - CNPJ: 48.782.065/0001-62, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010; totalizando o valor de **R\$ 1.026.057,92 (um milhão, vinte e seis mil e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

São Paulo do Potengi - RN, 06 de março de 2025.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:B5038C22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora CARLA PATRICIA CLAUDINO DA SILVA CARVALHO, para o cargo de provimento em comissão de Diretor(a) Pedagógico Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 6 de março de 2025.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:949AAF2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor RERISSON RANDER RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Transporte Público Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 6 de março de 2025.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:CE6207C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor SILVIO HENRIQUE DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Transporte Público Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 6 de março de 2025.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:5FFD614B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora ERIVANIA RAMOS DE LIMA, para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Transporte Público Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 6 de março de 2025.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:D0C85BD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora GILVANILDA ARAUJO PINHEIRO DE FARIAS, para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Transporte Público Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 6 de março de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:224A54CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a cessão do servidor JOZAILTON DE SOUZA FARIAS, Matrícula 961, lotado no quadro da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte através do Fórum da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com base nos termos do Convênio nº 072/2016 e aditivo.

Art. 2º A cessão do servidor se dará pelo período de 02 (dois) anos com ônus ao Município, através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito a partir de 3 de abril 2025.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 6 de março de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:74D17E65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a cessão do servidor CLEYBER MANOEL DANTAS LOPES, Matrícula 360-1, lotado no quadro da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte através do Fórum da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com base nos termos do Convênio nº 072/2016 e aditivo.

Art. 2º A cessão do servidor se dará pelo período de 02 (dois) anos com ônus ao Município, através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito a partir de 28 de abril 2025.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 6 de março de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:3FAB0EC3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 812/2025
Dispensa de Licitação nº 13/2025

O Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 71, inciso IV, e considerando o que consta o processo administrativo que trata da contratação da empresa **L TARGINO DE LIMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ: 27.234.062/0001-14, vem RATIFICAR a declaração de dispensa para contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Paulo do Potengi/RN, 17/02/2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:37DCC4C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
Contratado: L TARGINO DE LIMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA

CNPJ/CPF: 27.234.062/0001-14

Processo Administrativo nº 812/2025

Objeto: Contratação de assessoria técnica especializada na gestão de recursos humanos e folha de pagamento devido à complexidade e à constante atualização da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal que regulamenta as atividades do setor público.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP) e suas alterações posteriores.

Valor Total: R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	03.001 - Sec.Mun.de Administração e Rec.Humanos - Sec.Mun.de Administração e Rec.Humanos
Ação:	2009 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

São Paulo do Potengi/RN, 17/02/2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:0F652CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220049 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI.
CONTRATADO(A): LAPAC LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.585.870/0001-20.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Paulo do Potengi/RN. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato que tem com vencimento previsto para o próximo dia 17 de março de 2025, passando a vigorar no período de 18 de março de 2025 a 17 de março de 2026. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, 17 de fevereiro de 2025.

EUGÊNIO PACHECO ARAÚJO SOUTO –
 Prefeito – Contratante e

ALESSANDRO ÉRICO FERREIRA MAIA,
 P / Contratada.

Publicado por:
 Bruno José de Araújo Lima
Código Identificador:30A2D21B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

AVISO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079.915/0001-46, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando CREDENCIAMENTO para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E GESTÃO NA ATENÇÃO BÁSICA**, com a finalidade atender a Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia 07 de março 2025, o Credenciamento ficará em aberto no prazo de 02 anos (24) meses. O edital e o Termo de Referência na íntegra encontra-se a disposição e-mail: cplsaoopedrom@gmail.com e no sitio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas.

São Pedro/RN, 07 de março de 2025.

GILDEONE FERNANDES DE ARAÚJO
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:0762E795

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27020002/2025

CONTRATO Nº.....: 27020002/2025

ORIGEM.....: DISPENSA Nº 013/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN
CNPJ: 08.079.915/0001-46

CONTRATADA(O).....: A G A DA SILVA
CNPJ: 35.207.688/0001-60

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição originais e/ou genuínos, de 1º linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados,

para veículos pequeno porte, médio, pesados, máquina tipo tratores e implementos agrícolas, para secretarias do município de São Pedro/RN, por maior percentual de desconto mediante consulta por sistema eletrônico, cotação a mercado ou concessionária.

VALOR TOTAL.....: R\$ 123.901,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E UM REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025

Und. Orçamentária: 02.01 GABINETE DO PREFEITO

Ação: 04.122.0001.2002 – Manutenção das atividades do Gabinete
 Fonte: 1.500.0000 - Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Und. Orçamentária: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ação: 04.122.0001.2003 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
 Fonte: 1.500.0000 - Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Und. Orçamentária: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ação: 20.122.0001.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura
 Fonte: 1.500.0000 - Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Und. Orçamentária: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ação: 12.122.0006.2007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
 Fonte: 1.500.0000 - Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Und. Orçamentária: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 08.122.0009.2020 – Manutenção das atividades do FMAS
 Fonte: 1.500.0000 - Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Und. Orçamentária: 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.122.0004.2013 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
 Fonte: 1.500.0000 - Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA.....: 27 de fevereiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
 Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:07BED4F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2025-GP

PORTARIA Nº 069/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Concessão de férias coletivas aos Professores efetivos da rede municipal de Ensino de São Pedro/RN.

O Senhor LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO, na qualidade de Prefeito do Município de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art 1º Informar sobre a concessão de férias coletivas dos professores efetivos e equipes de apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que foram concedidas do dia 02/01/2025 a 31/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos de 02/01/2025 a 31/01/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

São Pedro/RN, 06 de março de 2025

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:2FE8EE28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2024

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE O SENHOR JOSE MILTON GOMES, inscrita no CPF sob o número 138.***.***-34, sediado(a) NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 130 – SÃO TOMÉ/RN, Representado(a) por – JOSE MILTON GOMES já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AÇÃO: 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

SUBELEMENTO: 015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01/01/2025, e terá sua vigência até 31/12/2025

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ/RN 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

JOSE MILTON GOMES
CPF Nº 138.***.***-34
Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:190FF65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 100/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 81, II, VII, VIII e XI da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CID SANTINO DA SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.887.624-XX, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Abatedouro Municipal da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de São Tomé.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 06 de março de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:ADA1AF10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
013/2025

O Agente de contratações no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, com base no valor da proposta apresentada, para CONTRATAÇÃO DE MÚSICO (SANFONEIRO) DO GÊNERO FORRÓ (PÉ DE SERRA) PARA ANIMAR AS ATIVIDADES VINCULADAS AOS GRUPOS DE IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV); VALOR UNITÁRIO: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); VALOR GLOBAL: R\$ 30.750,00 (TRINTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); Contratado: JANDY PAULINELLY RODRIGUES 04142641425 (CNPJ: 48.509.092/0001-66); Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02.

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: Gabriela Beatriz Dantas Soares De Souza – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, em 06 de março de 2025.

São Vicente/RN, 06 de março de 2025.

O Agente de Contratações

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:989A97F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
013/2025

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **013/2025**, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 74 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da **CONTRATAÇÃO DE MÚSICO (SANFONEIRO) DO GÊNERO FORRÓ (PÉ DE SERRA) PARA ANIMAR AS ATIVIDADES VINCULADAS AOS GRUPOS DE IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) e AUTORIZA** a contratação da empresa **JANDY PAULINELLY RODRIGUES 04142641425 (CNPJ: 48.509.092/0001-66), detentora da exclusividade do artista “Jandy do Acordeom”, com proposta no valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) perfazendo o valor global estimado da contratação de R\$ 30.750,00 (TRINTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) conforme a documentação que consta nos autos.**

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 06 de março de 2025

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:26A4B96A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230157

Processo nº 040/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230157, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE, E A EMPRESA ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, CNPJ-MF, Nº 19.691.803/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE, portador do CPF nº 791.872.264-72, residente na RUA PEDRO DE ALMEIDA SALDANHA, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2023, de 03 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 091, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, 1120, FÁTIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr. ANTONIO HITALO FIGUEIREDO BEZERRA, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 030/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

A **prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, correspondente ao período de **11/03/2025 a 11/03/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (MÓDULOS DE LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO), PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN (IPSV),** respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

O **reajuste ao contrato**, com base variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no período de 03/2024 a 01/2025 conforme previsão contratual disposta na CLÁUSULA SEXTA do contrato e documentos anexados ao autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Após a implementação dos reajustes o contrato passará a vigorar com os novos valores, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de licença de uso (locação) de sistemas informatizados (módulos de licitação, contabilidade, portal da transparência, folha de pagamento, patrimônio e almoxarifado), para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente-RN.	MÊS	12	R\$ 965,72	R\$ 11.588,68

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. fica prorrogada a vigência do contrato passando de **11 de março de 2025 a 11 de março de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, aprovados pela Lei Orçamentaria nº 779/2024, inseridas na dotação a seguir discriminada: Exercício 2025 Atividade 1201.09.271.002.2.023 – Manutenção do Serv/Ativ. do Instituto de Previdência Próprio dos Servi. Públicos de São Vicente- Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

SÃO VICENTE – RN 06 de fevereiro de 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE

CNPJ(MF) 19.691.803/0001-68

Contratante

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

Contratado(a)

Fiscal do Contrato:

ALYSSON SIMONSEN NOTATO

Mat. 793

Portaria 001

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:90FC786E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

O agente de contratação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 75, INCISO II, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor da proposta apresentada, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE TONNER E DE TINTAS PARA IMPRESSORAS; CONTRATADO: MICROFACIL INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 08.010.923/0001-36), estabelecida na Av. Teotônio freire, 102, CENTRO – CURRAIS NOVOS/RN CEP: 59.380-000; Valor Global: R\$ 62.338,50 (SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), assim distribuídos por cada ordenador de despesas:

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29), com o valor global de: R\$ 24.808,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ 11.261.481/0001-05) com o valor global de:R\$ 26.791,50 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02) com o valor global de:R\$ 10.738,50 (dez mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

São Vicente/RN, 06 de março de 2025.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:EAAF9F4A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

A Prefeita Constitucional de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E**

MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE TONNER E DE TINTAS PARA IMPRESSORAS, e **AUTORIZO** a contratação da empresa MICROFACIL INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 08.010.923/0001-36), nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, com uma proposta perfazendo o valor global de **R\$ 24.808,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos)** levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 06 de março de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:87A57F7D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE TONNER E DE TINTAS PARA IMPRESSORAS**, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE TONNER E DE TINTAS PARA IMPRESSORAS**, nos itens 01, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, com uma proposta perfazendo o valor global de **R\$ 10.738,50 (dez mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 06 de março de 2025.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C3E3E16E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal,

ADJUDICO, HOMOLOGO o objeto/processo que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE TONNER E DE TINTAS PARA IMPRESSORAS**, e **AUTORIZO** a contratação da empresa MICROFACIL INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 08.010.923/0001-36), nos itens 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, com uma proposta perfazendo o valor global de **R\$ 26.791,50 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)** levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 06 de março de 2025.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BC8BBA15

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 095-A/2025-GP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede diária(s) a MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 3/4 (três quartos) de diária a servidora **MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA**, Mat. 1065, ocupante da função de COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, CONTABILIDADE E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer à empresa ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA - LTDA, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 20 de fevereiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 19 de fevereiro de 2025.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:83D6F4EB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 112-A/2025-GP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede diária(s) a AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 (três quartos) diária a servidora **AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES**, Mat. 247, ocupante da função de **ADMINISTRADORA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a empresa ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICAS LTDA, para tratar de assuntos do Município, no dia 27 de fevereiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 26 de fevereiro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:14E79208

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 114/2025-GP, DE 06 DE MARÇO DE 2025

São Vicente – RN, 06 de março de 2025.

Concede diária(s) ao Senhor **ANDRÉ LUIZ SALES SOARES DE MARIA**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária de 3/4 ao servidor **ANDRE LUIZ SALES SOARES DE MARIA**, Mat. **807**, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, deste Município, para custear despesas com alimentação, combustível entre outros, durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, a fim de **Comparecer à Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, na cidade de NATAL/RN, no dia 06 de março de 2025, para tratar de assuntos relacionados ao Município de São Vicente/RN**, conforme Comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:07E5503E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 110/2025 - GP, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos

Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a CEHAB – SECRETARIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 25 de fevereiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 25 de fevereiro de 2025

MARIA SOCORRO DE LIMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:FD2D53F8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 106/2025-GP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede diária(s) a **ADEILTON DANTAS DE MACÊDO** e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida $\frac{3}{4}$ (três quartos) de Diária ao servidor **ADEILTON DANTAS DE MACÊDO**, Mat. 966, ocupante da função de **PROCURADOR-GERAL** deste Município, para custear despesas com alimentação te durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer ao escritório de Advocacia Alexandre Souza e Kelps Lima, situado na capital do Estado, para tratar de assuntos de interesse do município, no dia 25 de fevereiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 24 de fevereiro de 2025.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9E71EAEC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019/2025 - SME, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO E BUFFET, COM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, SERVIÇOS DE COQUETEL, SERVIÇO DE GARÇOM E LOCAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO EM EVENTOS PEDAGÓGICOS, COMO FORMAÇÕES E WORKSHOPS DURANTE TODO O ANO DE 2025.**

Membro: Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano (Mat. 0848)

Membro: Sarah Sales Matos (Mat. 1080)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 21 de fevereiro de 2025.

Publique-se

Cumpra-se.

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F8EBA71D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 115/2025- GP

São Vicente RN, 06 de Fevereiro de 2025.

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250126.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250126** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN** e as empresas **RH COMERCIAL LTDA**,

CNPJ 32.281.300/0001-82, a seguinte servidora: PALLOMA DE FREITAS OGANDO, MAT: 1095.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 06 de Fevereiro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:28832125

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2025- GP**

São Vicente RN, 06 de Fevereiro de 2025.

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250123.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250123 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e as empresas UNIVERSO LTDA, CNPJ 50.435.233/0001-95, a seguinte servidora: PALLOMA DE FREITAS OGANDO, MAT: 1095.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 06 de Fevereiro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:FD8D3A75

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2025- GP**

São Vicente RN, 06 de Fevereiro de 2025.

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250124.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250124 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e as empresas MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS ME, CNPJ 27.907.844/0001-77, a seguinte servidora: PALLOMA DE FREITAS OGANDO, MAT: 1095.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 06 de Fevereiro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8975875A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
PORTARIA Nº 02/2025 - IPSV, 06 DE MARÇO DE 2025.**

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - RN, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 008/2013,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de contratação para **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN - IPSV.**

Membro: Alysson Simonsen Nonato (Mat. 793)
Membro: Ney Magna de Brito Medeiros (Mat. 959)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de março de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO
Diretora Presidente do IPSV

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:84CA968D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 024/2025 – SMAS, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

NOMEIA FISCAL PARA A INEXIGIBILIDADE IL Nº 013/2025, CONTRATO Nº 20250127.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser

acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20250127, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, e o Prestador de Serviço: JANDY PAULINELLY RODRIGUES, CNPJ/CPF 48.509.092/0001-66, o(s) seguinte(s) servidor(es): VILMA SOARES SANTANA DA SILVA, CPF: 072.619.107-83, matrícula nº 1086.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 06 DE MARÇO DE 2025

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:71F6591D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(*)EXTRATO DE CONTRATO Nº049/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2025 - CPL

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN;**

Contratada: **MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA;**
CNPJ: **12.633.952/0001-21;**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde do município de Senador Elói de Souza/RN, em conformidade com as especificações estabelecidas na proposta nº 11911.029000/1240-02, cadastrada e aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde.

Vigência: 27/02/2025 à 31/12/2025

Valor: R\$3.646,00 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais).

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Senador Elói de Souza/RN, 27 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:C18E90E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(*)EXTRATO DE CONTRATO Nº050/2025PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2025 - CPLContratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**;
Contratada: **T MATOS DO NASCIMENTO LTDA**;
CNPJ: **49.451.872/0001-65**;

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde do município de Senador Elói de Souza/RN, em conformidade com as especificações estabelecidas na proposta nº 11911.029000/1240-02, cadastrada e aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde.

Vigência: 27/02/2025 à 31/12/2025
Valor: R\$479,70 (quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Senador Elói de Souza/RN, 27 de fevereiro de 2024.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIORPrefeito Municipal
Senador Elói de Souza**Publicado por:**
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:31DF972D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de adesivos, e permutador de calor e umidade – Filtro HME, para atender as necessidades atuais, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do município de Senador Elói de Souza/RN.

2.ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ADESIVO PARA TRAQUEOSTOMIA. MATERIAL: DISPOSITIVO PLANO COM FORMATO OVAL, COMPOSTO POR PELÍCULA ADESIVA HIPOALERGÊNICA, LINER DE PROTEÇÃO E SUPORTE PARA ACOPLAR PERMUTADOR DE CALOR E UMIDADE/ FILTRO HME PARA TRAQUEOSTOMIA. FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 15 UNIDADES. (COD / REF BRAVOZ: 250).	UND	105
2	PERMUTADOR DE CALOR E UMIDADE - FILTRO HME PARA TRAQUEOSTOMIA. MATERIAL: DISPOSITIVO DE ESTRUTURA PLÁSTICA QUE POSSUI UMA ESPUMA IMPREGNADA COM CLORETO DE CÁLCIO EM SEU INTERIOR. FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 UNIDADES. (COD / REF BRAVOZ: 255).	UND	120

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-maillicitacaoeloidesouza@gmail.comno formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
- Valor total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 11/03/2025.

Publique-se e Cumpra-se

Senador Elói de Souza/RN, 06 de março de 2025.

ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES

SecretárioMunicipal deSaúde e Saneamento Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:CE78989A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE, NUVEM E MONITORAMENTO COM VINCULAÇÃO DIRETA DA PRODUÇÃO AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO – PEC E GERENCIAMENTO E APOIO AS PROFISSIONAIS NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE COM SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS INTEGRADAS, JUNTO AO MUCIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA– RN.**ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE, NUVEM E MONITORAMENTO COM VINCULAÇÃO DIRETA DA PRODUÇÃO AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO – PEC E GERENCIAMENTO E APOIO AS PROFISSIONAIS NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE COM SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS INTEGRADAS, JUNTO AO MUCIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA– RN.	Mês	10

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-maillicitacaoeloidesouza@gmail.com no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
- Valor total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 11/03/2025.

Publique-se e Cumpra-se

Senador Elói de Souza/RN, 06 de março de 2025.

ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:C18391CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2025**

Processo nº 0055/2025 – Carona nº 007/2025 – CPL

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**

Contratada: **LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **40.351.078/0001-75**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para iluminação pública, visando atender às demandas de manutenção da rede na sede e nos distritos do município de Senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 06/03/2025 à 06/03/2026

Valor: R\$2.418.235,00 (Dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Senador Elói de Souza/RN, 06 de março de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:1B218B82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60301**

ORIGEM.....: Dispensa Nº 375.2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CONTRATADA(O).....: G K DE A ARAUJO MENOMIYA - ME

OBJETO.....: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL

VALOR TOTAL.....: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA.....: 06 de março de 2025 a 06 de março de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de março de 2025

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:99191537

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 375.2025**

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, Prefeito Municipal, faz

publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Serviços especializados de consultoria ambiental, para a realização da supervisão socioambiental, com o objetivo de evitar, mitigar e monitorar os impactos socioambientais, o cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental emitidas pelo IDEMA e da legislação ambiental vigente, durante o desenvolvimento de serviços, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente.

Contratado.....: G K DE A ARAUJO MENOMIYA - ME

Valor.....: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal...: , da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, Prefeito Municipal.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 03 de Março de 2025

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:BDE84707

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 047/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA			
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 007.XXX.824-26	Quantidade: 1 DIÁRIA	
Destino: NATAL	Data: 19/02/2025-20/02/2025	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 150,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: R\$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR A PACIENTE, LUNNA MARIA DE ARAÚJO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL WALFREDO GURGEL EM NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de fevereiro de 2025

MARIA DE FÁTIMA BRITO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:0E1E7240

**GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 048/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES			
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: ½ DIÁRIA	
Destino: NATAL	Data: 21/02/2025	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: R\$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:E65B5CC5

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 049/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES			
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: ½ DIÁRIA	
Destino: NATAL	Data: 24/02/2025	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: R\$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, BEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de fevereiro de 2025

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:13DD5262

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 050/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): EPAMINONDAS BELO DOS SANTOS			
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 033.XXX.694-60	Quantidade: 1 DIÁRIA	
Destino: NATAL	Data: 25/02/2025	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 150,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: R\$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR O PACIENTE JESUS GABRIEL DE SALES PARA A URGÊNCIA DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 25 de fevereiro de 2025

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:C5969DF2

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 051/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES			
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: ½ DIÁRIA	
Destino: NATAL	Data: 26/02/2025	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: R\$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de fevereiro de 2025

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:D3666563

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO**
EDITAL Nº 003/2025

**DIVULGAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES HABILITADAS E
CONVOCAÇÃO PARA POSSE NO CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA SERRINHA/RN**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Serrinha/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e pela Lei Municipal nº 510/2023, torna pública a lista das organizações da sociedade civil habilitadas para compor o CMDCA no biênio 2025-2027 e convoca seus representantes para a cerimônia de posse.

1. ORGANIZAÇÕES HABILITADAS

As seguintes entidades foram devidamente inscritas e habilitadas para integrar o CMDCA:

ESCOTEIROS DO BRASIL - UEL Nº 149/RN
**ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL
INTEGRADO E SUSTENTÁVEL – ODLIS**
PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO - SERRINHA/RN

2. CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A posse dos representantes das entidades habilitadas ocorrerá conforme os detalhes abaixo:

Data: 12 de março de 2025

Horário: 9:30

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Na cerimônia, os representantes serão oficialmente nomeados e darão início ao exercício de suas funções no CMDCA.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação dos representantes na posse é essencial para garantir a composição formal do CMDCA.

Para mais informações, entrar em contato pelo e-mail cmdcaserrinha@rn.gov.br ou pelo telefone (84) 99912-6612

Serrinha/RN, 06 de março de 2025.

JUCIELE SIQUEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:974FD5D4

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Serrinha dos Pintos-RN, no uso de suas atribuições propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado a fazer o remanejamento no corrente Exercício da manutenção do Programa Escola em Tempo Integral que está lançado no Fundo Municipal de Educação para a Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, conforme o que se especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO
021500 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0008 –EDUCAÇÃO

12.361.0008.2217 -	Programa Escola em Tempo Integral	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado -	R\$	31.500,00
3.3.90.36 - outros serviços terceiros Pessoa física -	R\$	31.500,00
3.3.90.39 -outros serviços terceiros Pessoa jurídica -	R\$	21.000,00
3.3.90.48 -outros auxílios financeiros a pessoas físicas - R\$ 31.500,00		
4.4.90.52 -Equipamentos e material permanente -	R\$	50.000,00

TOTAL R\$ 165.500,00
02 - PODER EXECUTIVO
020600 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0008 –EDUCAÇÃO

12.361.0008.2015 -	Manutenção da Sec. Municipal de educação	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado -		31.500,00
3.3.90.36 - outros serviços terceiros Pessoa física -	R\$	31.500,00
3.3.90.39 -outros serviços terceiros Pessoa jurídica -	R\$	21.000,00
3.3.90.48 -outros auxílios financeiros a pessoas físicas - R\$		31.500,00
4.4.90.52 -Equipamentos e material permanente -	R\$	50.000,00

TOTAL R\$ 165.500,00

Art. 2º - Como se trata de remanejamento de Unidades Orçamentárias não precisa de anulação.

Art. 3º - Constitui como fontes de recursos para remanejamento deste crédito os recursos oriundos de recursos próprios da Educação (fonte 15001001) do Município.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos, em 06 de março de 2025

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:195A8392

GABINETE DO PREFEITO
**TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 00020/2025.**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 00020/2025

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5/2022 – GP/PMSP, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 00020/25, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparado no ART 75º, incisos I e II e § 7º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de tecidos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo valor de 8.232,70 (oito mil

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
**LEI 520 DE 06 DE MARÇO DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA
DE CREDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 520/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025

duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos), em favor de G F BATISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.688.630/0001-78.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 00020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14020002028/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00020/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
CONTRATADO: G F BATISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.688.630/0001-78.
OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de tecidos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR TOTAL: 8.232,70 (oito mil duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75º, incisos I e II e § 7º da Lei nº 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 06 de março de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:DC913DDC

**GABINETE DO PREFEITO
PROMULGAÇÃO LEI 520 DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

PROMULGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA nesta data, a Lei Municipal No 520/2025 de 06 de março de 2025, a qual AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em 06 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 06 de março de 2025

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:F61FC231

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 122/2025**

Severiano Melo/RN, 06 de Março de 2025.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO CARDOSO DA SILVA FILHO**, CPF: **178.223.974-00**, para o cargo de **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO CC-4**, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:5A453408

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOTERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº
13/2024**

**EXTRATO DOTERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº
13/2024**

Processo:2500/2023. **Tomada de Preço:**9/2023. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:**EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA; CNPJ: 38.461.056/0001-16. **Objeto:**Segundo Aditivo a Contratação de Empresa para CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MODELO TIPO C, PROJETO PADRÃO FNDE, ID Nº 18086, RELATIVA AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 - 269/2011 E NOVO TERMO DE REACTUAÇÃO Nº 15238 no Município de Sítio Novo/RN. **Data de Assinatura:**27/01/2025. **Vigência:**27/01/2025 até 30/07/2025. **Fundamentação Legal:**Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:**Andrezza Brasil Souto - Prefeita. Contratada: Miqueias da Silva Campelo. CPF nº 094.672.174-22. **Testemunhas:** Assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:6938FEEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº
38/2023**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº
38/2023**

Processo:1346/2023. **Tomada de Preço:**3/2023. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:**CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA; CNPJ: 22.318.474/0001-19. **Objeto:**SEGUNDO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABERTUTA DA ESTRADA TURÍSTICA DA SERRA DA TAPUIA EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL E RECAPEAMENTO ASFÁTICO EM TRECHO ESPECÍFICO - SÍTIO NOVO/RN. **Data de Assinatura:**30/12/2024. **Vigência:**30/12/2024 até 31/12/2025. **Fundamentação Legal:**Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:**Andrezza Brasil Souto - Prefeita. Contratada: FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO. CPF nº 084.447.094-50. **Testemunhas:** Assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:C50E84FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
05/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025

O Município de Taipu/RN, torna público que as 10h do dia 21 de março de 2025, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.taipu.rn.gov.br. Maiores informações pelo email cpl@taipu.rn.gov.br

Taipu/RN, 06/03/2025

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anúnciação Neto

Código Identificador: 11F2EBDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
08/2025 E CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
08/2025 E CONTRATAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Taipu/RN, CNPJ: 08.114.753/0001-30.

Contratado(s): KL LIMPE JÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrito no CNPJ/(MF) sob o nº 27.991.341/0001-22, saiu vencedor nos itens: 01, 02, 03, 04 e 05 e EMENEZESRN COMERCIO DE MOTOS LTDA, inscrito no CNPJ/(MF) sob o nº 52.566.930/0001-00, saiu vencedor no item 6.

Objeto: Aquisição de produtos para premiação na festa de emancipação da cidade de Taipu, a ser realizada no dia 10 de março de 2025.

Valor Global: R\$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais).

Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Até 31/12/2025.

Taipu/RN, 06 de março de 2025.

Assinado por: Ariosvaldo Bandeira Junior – Prefeito Municipal

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anúnciação Neto

Código Identificador: 2BA5F1A6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
09/2025 E CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
09/2025 E CONTRATAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Taipu/RN, CNPJ: 08.114.753/0001-30.

Contratado: FÁCIL COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/(MF) sob o nº 05.842.732/0001-42.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAR, DESENVOLVER E EXECUTAR ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. ISSO INCLUI A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, ASSESSORIA DE IMPRENSA, IDENTIDADE VISUAL, ANÁLISE DE MERCADO E ORIENTAÇÃO PARA AÇÕES DE ENGAJAMENTO COM A COMUNIDADE.

Valor Global: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Até 06/03/2026.

Taipu/RN, 06 de março de 2025.

Assinado por: Ariosvaldo Bandeira Junior – Prefeito Municipal

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anúnciação Neto

Código Identificador: E34EA896

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 01/2025**

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2025

Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços nº 024/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 do Município de SERRINHA/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA: Prefeitura Municipal de Taipu/RN

EMPRESA: P & P LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ (MF) nº 14.433.017/0001-47

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.

DA JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica, para atender os eventos do município, com segurança e trazendo bem estar a população, que ira participar dos eventos.

TIPO DA ADESÃO: Trata-se de uma adesão parcial a ARP de 50% (cinquenta) por cento das quantidades dos produtos constantes na Ata de Registro de Preços de nº 024/2024:

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 990.300,00 (novecentos e noventa mil e trezentos reais);

NOTA EXPLICATIVA

Esclarecemos que os preços na Ata de Registro de Preços em questão, atende os praticados no mercado, atendendo os princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, bem como tal adesão se refere ao registro de preços não obrigando a administração pública a adquirir os produtos em sua totalidade, comprovado a vantajosidade para aquisição da Prefeitura Municipal de Taipu/RN

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ADESÃO A ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024, resultado do Pregão ELETRÔNICO Nº 07/2024 (PREFEITURAMUNICIPAL DE SERRINHA/RN)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 19/06/2024 A 19/06/2025

VIGÊNCIA DA ADESÃO: 06/03/2025 A 06/03/2026 tendo esse período para realizar a contratação por meio do termo de contrato ou outro instrumento legal, nos termos Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Taipu/RN, 06 de MARÇO de 2025.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anúnciação Neto

Código Identificador: 3FF67103

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora da SEMTHAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 01- EXONERAR a Servidora, **KHRIS EVELYN TEIXEIRA DE LIMA**, inscrita no CPF/MF nº 029.996.124-94, do cargo de provimento em Comissão de **Coordenadora da SEMTHAS**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 02- Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação para os conhecimentos de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em Taipu/RN, 28 de fevereiro de 2025.

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:5B0C2B09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2025

Ref. Processo Administrativo PMT/RN nº004/2025

A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Augusto César Emmanuel Pinheiro e Alves, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025 com início no dia 24 de fevereiro de 2025 que tem por objeto Aquisição de ferramentas, implementos agrícolas e peças para implementos das máquinas que servem à secretaria municipal de agricultura e pesca em favor das empresas relacionadas a seguir: **BT COMERCIAL EIRELI - EPP** - CNPJ: 14.275.578/0001-65, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 260,840, 02 - R\$ 17,990, 03 - R\$ 380,540, 04 - R\$ 380,530, 06 - R\$ 3.281,670, 07 - R\$ 639,800, 08 - R\$ 140,000, 09 - R\$ 128,990, 11 - R\$ 24,990, 12 - R\$ 132,400, 14 - R\$ 193,800, 16 - R\$ 1.696,600. **ELETRO PECAS LTDA** - CNPJ: 08.286.262/0001-76, saiu vencedora nos itens: 05 - R\$ 5,890, 10 - R\$ 12,890, 13 - R\$ 16,900, 20 - R\$ 149,300, 21 - R\$ 345,450, 23 - R\$ 769,900, 24 - R\$ 336,500, 25 - R\$ 43,330, 26 - R\$ 55,900, 27 - R\$ 559,900, 28 - R\$ 104,900, 29 - R\$ 279,900, 31 - R\$ 427,360, 32 - R\$ 403,000, 33 - R\$ 167,500, 35 - R\$ 22,900, 37 - R\$ 41,900, 38 - R\$ 41,010, 39 - R\$ 156,720, 41 - R\$ 10,900, 42 - R\$ 15,900, 44 - R\$ 16,700, 45 - R\$ 69,900, 46 - R\$ 2,380, 48 - R\$ 6,900, 49 - R\$ 5,020, 50 - R\$ 9,900, 51 - R\$ 1,830, 52 - R\$ 2,640, 54 - R\$ 3,120, 56 - R\$ 2,650, 57 - R\$ 37,000, 58 - R\$ 15,830, 59 - R\$ 11,190, 60 - R\$ 45,460, 61 - R\$ 74,800, 63 - R\$ 55,580, 65 - R\$ 35,330, 66 - R\$ 199,900, 67 - R\$ 28,900, 68 - R\$ 179,130, 69 - R\$ 96,250, 70 - R\$ 517,070, 71 - R\$ 37,700, 72 - R\$ 183,900, 73 - R\$ 87,100, 74 - R\$ 127,900, 75 - R\$ 101,580, 76 - R\$ 139,900, 78 - R\$ 779,900, 79 - R\$ 599,900, 80 - R\$ 389,900, 81 - R\$ 383,900, 82 - R\$ 597,900, 83 - R\$ 394,270, 84 - R\$ 293,600, 85 - R\$ 353,160, 86 - R\$ 193,320, 87 - R\$ 79,010, 88 - R\$ 206,660, 89 - R\$ 521,880, 90 - R\$ 37,020, 91 - R\$ 342,960, 92 - R\$ 320,340, 93 - R\$ 789,900, 94 - R\$ 60,020, 95 - R\$ 789,900, 96 - R\$ 108,260, 97 - R\$ 150,170, 98 - R\$ 679,900, 99 - R\$ 679,900, 100 - R\$ 396,320, 101 - R\$ 99,900. **Linctractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI- Epp** - CNPJ: 11.371.179/0001-00, saiu vencedora nos itens: 22 - R\$ 331,260, 36 - R\$ 23,200, 40 - R\$ 4,450, 47 - R\$ 1,280, 53 - R\$ 1,490, 55 - R\$ 1,490. **POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 03.034.090/0001-20, saiu vencedora nos itens: 15 - R\$ 14,500, 17 - R\$ 22.998,000, 18 - R\$ 40.980,000, 19 - R\$ 14,800, 30 - R\$ 168,000, 34 - R\$ 27,600, 43 - R\$ 84,000, 62 - R\$ 20,000, 64 - R\$ 560,000, 77 - R\$ 150,000 As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Rua Miguel Barbosa, S/N, Centro – Tangará/RN – CEP 59.240-000, em horário de expediente..

Tangará/ RN, 24 de fevereiro de 2025

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:B424471A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 002/2023

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 002/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tangará/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 088.159.089/0001-45.

FORNECEDOR: Empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ/RN sob o nº 12.072.392/0001-83 ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores

OBJETO O presente Aditivo tem como objeto autorizar o acréscimo à meta inicialmente estabelecida no “Termo do Contrato nº 002/2023”, celebrado em 24 de janeiro de 2023 entre as partes acima mencionadas, oriunda da Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.

VALOR: A celebração do presente Aditivo importará no valor total de R\$ 21.401,79 (vinte um mil, quatro centos e um real e setenta e nove centavos), atendendo a limitação imposta pela legislação vigente, conforme especificações contidas na tabela abaixo:

RELAÇÃO DO PRODUTO COM RESPECTIVA QUANTIDADE A SER ACRESCIDA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. A SER ACRESCIDA	PREÇO TOTAL (R\$)
002	Implementação de Pavimentação em vias públicas do município de Tangará/RN, Ruas; Catanduba, Nossa Senhora de Aparecida, Francisco das Chagas de Oliveira, José de Moura, José Anastácio de Oliveira, situadas na zona urbana do município, conforme o contrato de repasse nº 1078049-20, o recurso é proveniente do convenio entre Ministério Desenvolvimento Regional e a prefeitura Municipal de Tangará/RN.	Serv	4,57%	R\$ 21.401,79

DATA: 20 de fevereiro de 2025.

ASSINATURAS AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES/Prefeito/Pelo Órgão Gerenciador e MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA /Representante Legal.

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:368AE3C6

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2025/GP - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO,
A PEDIDO, DE SERVIDOR - UTIMAR FRANCISCO VIEIRA
DE BRITO

PORTARIA nº 046/2025/GP, de 6 de março de 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor Utimar Francisco Vieira de Brito, CPF ##4.287.954-##, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate de Endemias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:A3A2E26E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TENENTE ANANIAS/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ (MF) Nº 08.357.667/0001-58
CREDENCIADOS: F. DE A. LIMA FARMACIA, INSCRITO NO CNPJ (MF) Nº 10.245.953/0001-73 REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00022025
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, ABRANGENDO TODA A LISTA DE MEDICAMENTOS DE A A Z, COM BASE NA TABELA ABC FARMA, MEDIANTE DESCONTO PREVIAMENTE PACTUADO. A CONTRATAÇÃO VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL
DOTAÇÃO:

10.301.0006.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
10.301.0006.2153.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
10.301.0015.2034.0000 – MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-APS
10.301.0016.2149.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL-SB
10.302.0015.2092.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES D MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO
VALOR TOTAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA = CAP 15% DE DESCONTO
MEDICAMENTOS GENÉRICOS = CAP 25% DE DESCONTO
MEDICAMENTOS SIMILARES = CAP 35% DE DESCONTO
ASSINANTES:
DAYANE DA SILVA BATISTA – PREFEITA MUNICIPAL
F. DE A. LIMA FARMÁCIA – CNPJ(MF) Nº 10.245.953/0001-73

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmiento
Código Identificador:B449C452

GABINETE DA PREFEITA
CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES

Portaria nº125/2025.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) **MARIA ELIZETE SOARES PEREIRA**, Matrícula 43;

Considerando as disposições do Capítulo III, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal,

Considerando a proposição do(a) referido(a) servidor(a);

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 020/2025, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de férias requerido pelo(a) servidor(a) **MARIA ELIZETE SOARES PEREIRA**, Matrícula 43, **implica em substituição;**

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **MARIA ELIZETE SOARES PEREIRA**, Matrícula 43, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 02/01/2024 a 02/01/2025, com o período de gozo de 01/03/2025 a 01/04/2025, devendo retornar as suas atividades funcionais em 02/04/2025.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN, Gabinete da Prefeita, em 06 de Março de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:B9177902

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2025 SRP

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público a realização de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, tipo MAIOR DESCONTO, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial e de infraestrutura (incluindo os insumos), além dos serviços de roço manual. O edital encontra a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/>, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.A

sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 20/03/2025, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de março de 2025.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:F9E222CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 017/2025 – GP

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando a solicitação Nº **06/2025** da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ GEDSON DOS SANTOS SOARES**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CURRAIS NOVOS/RN**, no dia 10 de Março de 2025, para participar do 1º Encontro com os Agentes de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Março de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos
Código Identificador:3BB8F071

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2007000014/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPANDIR A OFERTA DE OFICINAS E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV.

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o Locador

MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA, (CPF *****.708***-15**), Classificado no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assine por meio de assinatura eletrônica ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.

Cumprido alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de março de 2025

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO

Gestor de Contratos
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:A814E1CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/2025 – GP

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando a solicitação Nº **01/2025** da controladoria Geral.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 03 (três) **DIÁRIAS COM PERNOITE** 01(uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais) a servidora **DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI**, ocupante do cargo de **CONTROLADORA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 12 a 15 de Março de 2025 para participar do **LICITAPIPA 2025 – Seminário Praiano de Contratações Públicas**.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Março de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos
Código Identificador:6F1BF375

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007000014/2025

Inexigibilidade 07/2025.

LOCADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, COM SEDE NA AVENIDA FRANCISCO MARAL, CENTRO – TENENTE LEURENTINO CRUZ/RN - CEP: 59.3-000 - CNPJ/MF: 01.612.382/0001-77.

LOCATORIO: ° ° MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA, CPF: *.708. *** 15,** residente e domiciliado no Sítio boa vista, Nº 35, zona rural, Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59.338-000.

OBJETO: PARA EXPANDIR A OFERTA DE OFICINAS E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO: 1076 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
PROGRAMA: 0103 Infraestrutura Social
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000
16600000 Recursos não Vinculados de Impostos
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 06/03/2025 e encerramento em 06/03/2026 nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de março de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito

MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA
Locador

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:14E961AD

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 025/2025 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2023/2024 a **JOSÉ CARLOS DA SILVA** cargo efetivo de **PEDREIRO**, sob matrícula de nº108, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Obras, que será usufruída no período de 01 de março de 2025 a 30 de março de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Março de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:88C6FD00

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 026/2025 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 20 (vinte) dias consecutivos, relativos ao período 2023/2024 a **DAMIÃO JOSÉ CAVALCANTE** cargo efetivo de **VIGIA**, sob matrícula de nº2077, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 11 de março de 2025 a 30 de março de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de março de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:B327CEB5

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 030/2025 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 20 (vinte) dias consecutivos, relativos ao período 2023/2024 a **ROBERTO SILVA MACÊDO** cargo efetivo de **ELETRICISTA**, sob matrícula de nº124, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Obras, que será usufruída no período de 11 de março de 2025 a 30 de março de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de março de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:4AE54B3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATONº 22/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: SOLAR ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 30.500.281/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRÃO 1, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, projeto padronizado - Ministério da Saúde, conforme PROPOSTA Nº 11863.9620001/22-003 - EMENDA Nº 40910007/22.

ADITIVO PRAZO: Em mais 180(cento e oitenta) dias.

VIGÊNCIA: Início: 23/01/2025 - Término: 22/07/2025

Data da Assinatura: 21/01/2025

Fundamentação Legal: **Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.**

Tibau do Sul/RN,

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito - P/Contratante

NELSON DUARTE LIRA

Sócio Administrador - P/ Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:D1E0CF95

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
AUTO DE INFRAÇÃO 022_2025 DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO

EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 022/2025-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa jurídica relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que ofereça defesa ou impugnação do AI nos termos do inciso III do Art.196 da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CNPJ/CPF
022/2025-DF/SEMURB	2025.001169-1	CLAUDIA CASTRO ALEJANDRA	***.***.214-30

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: INÍCIO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO	
INFRAÇÕES: Art. 181 da Lei 382/2008 (alterado pelo Art. 3º da Lei Ordinária Municipal 629/2018). Art. 175, Inciso I e II da Lei Nº 382/2008. Art. 185 da Lei Municipal Nº 382/2008.	SANÇÕES: Reincidência Multa pecuniária no valor de 12.000,00 (doze mil reais). Embargo da obra

Tibau do Sul/RN, 06 de março de 2025

MATEUS TOMAZ F. SILVA

Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:9DBDFCB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
DECISÃO QUANTO AOS JULGAMENTOS DOS AUTOS DE
INFRAÇÕES 006/2025 E 022/2025-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO

DECISÃO QUANTO AOS JULGAMENTOS DOS AUTOS DE
INFRAÇÕES 006/2025 E 022/2025-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento da presente DECISÃO, em desfavor da pessoa jurídica/física relacionada abaixo, realizando ciência quanto ao prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para recurso ao Secretário conforme o Artigo 201 da Lei Municipal Nº382/2008.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CNPJ/CPF
006/2025 E 022/2025 DF/SEMURB	2025.000058-4 2025.001169-1	CLAUDIA CASTRO ALEJANDRA	***.***.214-30

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: INÍCIO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO	
INFRAÇÕES: Art. 181 da Lei Municipal 382/2008 (alterado pelo Art. 3º da Lei Ordinária Municipal 629/2018). Art. 175, Inciso I e II da Lei Municipal Nº 382/2008. Art. 185 da Lei Municipal Nº 382/2008.	SANÇÕES: Aplicação da Multa pecuniária no valor de 6.000,00 (seis mil reais). REINCIDÊNCIA Aplicação da Multa pecuniária no valor de 12.000,00 (doze mil reais). Embargo da obra

Tibau do Sul/RN, 06 de março de 2025

MATEUS TOMAZ F. SILVA

Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:8DD80329

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025- PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 130046/2025- SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, por ITEM**, destinado ao Registro de Preços visando a aquisição de gêneros de panificação para atender as demandas das secretarias, **COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NO ÂMBITO REGIONAL, CONSTANTE NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2015.** A sessão pública para disputa de preços terá início às **09h01min do dia 19 de março de 2025 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Timbaúba dos Batistas/RN, 06 de março de 2025.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:CB4E9F18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 046/2025 - GPMTB

Nomeia a Comissão Especial para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Servidores para o ano de 2025 no Município de Timbaúba dos Batistas – RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de servidores para o ano de 2025 pelo Município de Timbaúba dos Batistas/RN, conforme permite a Lei Municipal nº 375, de 10 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº 487/2023, de 19 de outubro de 2023.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Servidores:

- I. Analisar toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz das regras contidas nos respectivos editais;
- II. Atribuir pontuação prevista na fases curricular e avaliação da experiência profissional, de acordo com as fases do processo seletivo e conforme os critérios de pontuação prevista no respectivo edital;
- III. Analisar e responder aos recursos impetrados pelos candidatos;
- IV. Atender aos candidatos que solicitarem vistas ao quadro de análise de títulos;
- V. Cumprir as regras e os cronogramas dispostos nos editais publicados pela Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 3º - Fica constituída a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção para contratação temporária de servidores para o ano de 2025 ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

MEMBROS:

Presidente - Maria de Fátima dos Santos – Matrícula nº 056
Membro - Ionara Fábila de Araújo Alves – Matrícula nº 007
Membro - Suzana Andréa de Araújo Ginani – Matrícula nº 005

I. Os trabalhos da Comissão Especial para o Processo Seletivo Simplificado serão secretariados pela Servidora **Lara Naiade dos Santos – Matrícula nº 21059** a quem compete a organização da documentação e a confecção das atas dos trabalhos.

Art. 4º - Todos os trabalhos definidos no art. 2º deverão ser realizados nas dependências internas da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, não sendo permitida a saída de qualquer documentação referente ao Processo Seletivo.

Art. 5º. O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 041/2025 – GPMTB, de 27 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 06 de março de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fachine
Código Identificador:7EFD88F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 176/2025 - GC

Exonera, a pedido, do cargo em comissão de Procurador Adjunto, o Sr. NEREU BATISTA LINHARES SEGUNDO.

O Prefeito do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. NEREU BATISTA LINHARES SEGUNDO, CPF/MF nº XXX.809.XXX-64, ao cargo em comissão de Procurador Adjunto, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN e no site do Município de Touros/RN.

Touros/RN, 06 de março de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clyvia Saraiva Torres
Código Identificador:B899B42C

GABINETE CIVIL

1º ADENDO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2025. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 05/2025.

A Prefeitura de Touros/RN, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede as seguintes retificações:

1 - DAS DATAS E HORÁRIOS

Abertura das Propostas: 12/03/2025 às 10h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA;

ONDE SE LÊ:

10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.8.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

LEIA-SE:

10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.8.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

10.8.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL DE (2023), juntado-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.2.1. quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº 6.404/76) e devidamente publicado no Diário Oficial da União;

10.4.2.2. quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;

10.4.2.3. sociedades constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o termo de abertura (observado o item 7.4.2.2.), assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, (art. 1184, § 2º do Código Civil);

10.4.2.4. O balanço patrimonial deverá exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício, devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.4.2.4.1. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentados as seguintes peças contábeis: a) o balanço patrimonial, b) a demonstração do resultado abrangente, c) a demonstração do resultado do exercício, d) a demonstração dos fluxos de caixa, e) demonstração das mutações do patrimônio líquido; f) notas explicativas, e g) carta de responsabilidade da administração, nos termos da Resolução 1.418/12 – ITG 1.000, do Conselho Federal de Contabilidade.

10.4.2.5. Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas mencionadas no item 10.4.2.6.;

10.4.2.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez: Corrente (LC), Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1 (um) e Endividamento Total (ET) e Participação de Capitais de Terceiros menor ou igual a 0,80, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

Pontuação deverá seguir a de referência sob pena de indeferimento da habilitação.

IMOBILIZAÇÃO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	DO	$IPL = \frac{AC}{PL} \times 100$	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ SECA:		$\frac{AC - EST}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ IMEDIATA		$\frac{AD}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
COMPOSIÇÃO ENDIVIDAMENTO	DO	$\frac{PC}{PT}$	= Índice máximo: 0,80
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS		$\frac{PE + PC}{PL}$	= Índice máximo: 0,80

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LS - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto prazo sem risco por uma parada de vendas;

LI - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no momento da análise sem risco algum;

ET - é capaz de demonstrar quanto do capital de uma empresa é proveniente de terceiros, e quanto é advindo dos próprios recursos;
PCT - corresponde ao percentual de capital externo que é utilizado pelas empresas para financiar sua geração de bens e/ou serviços e demais atividades;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

EST = Estoque

ELP = Passivo exigível a longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PT = Passivo Total;

PE = Passivo Exigível;

PL = Patrimônio Líquido;

AD = Ativo Disponível = Caixa + Equivalentes ao Caixa.

7.4.2.7. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou superiores a 1 (um) nos índices de Liquidez: Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL), Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1 (um) e Composição do Endividamento (CE) e Participação de Capitais de Terceiros menor ou igual a 0,80, deverá ainda comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Tendo em vista que não houve alterações nas quantidades e unidades dos itens, publicando o adendo corrigindo pela mesma forma que se deu o edital, conforme estabelece Lei: 14.133/21, Art. 55. § 1º.

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

Touros, 06 de março de 2025

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:E76A38AC

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 177/2025 - GC**

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal n. 909/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **MILTON RANGEL GOMES DE MELO**, motorista contratado do Município de Touros/RN, matrícula nº 2271-3, inscrito no CPF/MF sob nº 379.457.424-91, 1 (uma) e 1/2 (meia) diária Estadual, no valor unitário por diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação e hospedagem, nos dias 09 de 10 de março de 2025, uma vez que estará transportando pacientes que realizarão consultas no Hospital Maternidade Abel Belarmino Amorim, em Almino Afonso/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira que, após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 06 de março de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Clyvia Saraiva Torres

Código Identificador:111E8C0B**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 178/2025 - GC**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN, REFERENTE AO BIÊNIO 2025/2027.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Touros/RN, no biênio 2025/2027:

REPRESENTANTES DO GOVERNO / PRESTADORES DE SERVIÇO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: ELISA EMANOELY BEZERRA ALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.603.324-96;
Suplente: JOSÉ EDIL RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.858.084-00;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: DAMILZA FERREIRA DOS SANTOS LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.592.484-91;
Suplente: FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA MATOS, inscrito no CPF/MF nº 041.958.654-76;

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA UNIVERSO DA SAÚDE

Titular: JAIARA C. SILVA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.359.774-64;
Suplente: JOHUDSON SILVA DE SÁ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.421.214-36;

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA REGIÃO DO MATO GRANDE- SINTASE-RN

Titular: TATIANA MARIA FERREIRA F NUNES, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.231.184-33;
Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES CAVALCANTE, CPF/MF sob o nº 010.308.284-07;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSAÚDE/RN

Titular: LINDALCIR LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.135.724-34;
Suplente: WAGNER ALVES CABRAL SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.389.924-53;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-COREN/RN

Titular: LUCIENE MARIA FIGUEREDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.857.754-14;
Suplente: EDILENE FERREIRA BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.965.444-64;

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS GASPAR SEVERINO DA SILVA
Titular: TEREZINHA DOS SANTOS TEIXEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.489.394-04;
Suplente: VANESSA CONSTATINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.122.954-80;

SOCIEDADE DE MULHERES AGRÍCOLAS DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO

Titular: FRANCISCA DAS CHAGAS P. DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.634.404-78;

Suplente: EDNEIDE LIBERATO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.356.924-33;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS DE VILA MAINE

Titular: LUCIANA BRITO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.734.274-99;
Suplente: SÔNIA MARIA GOMES DE FARIAS, CPF/MF sob o nº 046.726.294-22;

ARQUIDIOCESE DE NATAL - PARÓQUIA BOM JESUS DOS NAVEGANTES

Titular: ROSA MARIA MELO SANTOS DOS ANJOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.532.504-06;
Suplente: BRENA MIKALINE TERTO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.961.104-04;

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO RN

Titular: MÔNICA MARIA GOMES ALVES DO NASCIMENTO, CPF/MF sob o nº 044.129.794-31;
Suplente: TELMA MARIA BEZERRA DE BRITO, CPF/MF sob o nº 634.491.454-87;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE TOUROS/RN

Titular: ANA MARIA DOS SANTOS C CARIELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.344.104-34;
Suplente: FRANCISCA VILMA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF/MF nº 465.382.754-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 26 de fevereiro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clyvia Saraiva Torres

Código Identificador:8B68B7DA**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 007/2025**

Concede licença que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade por um período de 03 (três) meses ao servidor, Sebastião Celso Ferreira, matrícula 009-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nos termos do Art. 102 da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único).

Art. 2º - O período de gozo desta licença será de 10 de março de 2025 a 07 de junho de 2025, referente ao período aquisitivo de 18/04/1995 a 17/04/2000.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Touros-RN, 06 de março de 2025

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente

Port. Nº 018/2025

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:224A4E52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0183/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA Nº 0183/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

CONVOCA SUPLENTE PARA SER EMPOSSADO NO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL EM SUBSTITUIÇÃO A TITULAR EM PERÍODO DE FÉRIAS.

RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 132 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre a composição do Conselho Tutelar Municipal, devendo o mesmo funcionar invariavelmente com o número de cinco integrantes;

CONSIDERANDO o afastamento de conselheiro titular por motivo de férias, direito assegurado pelo Art. 134, inciso II da Lei 8.069/90 alterado pela Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, e havendo a necessidade de manutenção da composição do conselho conforme número legal previsto;

CONSIDERANDO a existência de suplente apta a assumir a função e exercê-la conforme as exigências legais;

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos conselheiros suplentes; e

CONSIDERANDO o direito de férias da Conselheira MARIA GILVANETE DA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o senhor JEFERSON RODOLFO DE MOURA SILVA MATOSO, Conselheiro Suplente, para ser empossado no cargo de Conselheiro Tutelar, a partir de 06 de março de 2025 em substituição a Conselheira Tutelar MARIA GILVANETE DA SILVA, em período de férias.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar posse ao suplente mencionado no artigo anterior para exercer o cargo no período de 06 de março de 2025 a 05 de abril de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:9A0EB125

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0184/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

MATHEUS TAVARES BEZERRA CESARINO DA NOBREGA, portador do CPF nº 092.726.804-33, matrícula 1936-1. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CONTRATO Nº 037/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: R E B FERNANDES COPIADORA, CNPJ: 11.036.052/0001-34
Processo nº 093/2025 – Dispensa nº 006/2025
Objeto: Aquisição de papel A4 para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Upanema/RN.
VALOR: R\$55.208,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oito reais).

Upanema/RN, 06 de março de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:3808F01F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0185/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

MATHEUS KLISMAN DE CASTRO E SILVA, portador do CPF nº 092.661.524-63, matrícula 1925-8. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA

PREENCHIMENTO DE VAGAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 038/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: YARA KENNIA DA SILVA PONTES, CNPJ: 51.376.627/0001-82

Processo nº 0221/2025 – Dispensa nº 008/2025

Objeto: Contratação de empresa para realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Upanema/RN.

VALOR: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Upanema/RN, 06 de março de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:F406E125

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de prótese odontológica, destinadas aos usuários de saúde do Município de Upanema/RN. Critério de julgamento menor preço. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN**, ou acessando site **www.upanema.rn.gov.br**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **12h00min**, do dia **12 de março de 2025**, nos horários e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **pmu_licitacao@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 029/2023; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 06 de março de 2025.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:50B63C3B

PREGOEIRO AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, através do seu Agente de Contratação (Pregoeiro), nomeado pela Portaria Nº 055, de 15 de janeiro de 2025, torna público a quem interessar, que estará realizando

Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO, dia 20/03/2025 às 09:00h, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação do município de Upanema/RN. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Upanema-3330/RPE-2-2025-2025-368796> ou através do E-mail: pregoes.upanema@gmail.com ou ainda junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN. Informações: nos horários das 08h00min às 12h00min em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 06 de março de 2025

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:92D39CB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: R E B FERNANDES COPIADORA, CNPJ: 11.036.052/0001-34

Processo nº 093/2025 - Dispensa nº 006/2025

Objeto: Aquisição de papel A4 para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Upanema/RN.

VALOR: R\$55.208,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oito reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.003 – GABINETE DO PREFEITO
03.001 – SEC. MUN. DE GOVERNO E PATRIMÔNIO
05.001 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
06.001 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.002 – FUNDO. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 – SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

AÇÃO

2004 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2119 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2141 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO
2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2107 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2116 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2120 – PROCADSUAS
2122 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
2127 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS
2155 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2030 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2134 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
2149 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2031 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
2096 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
2099 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2103 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
2104 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH

2130 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

NATUREZA:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO

17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

15730000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013

15500000 - Transferência do Salário-Educação

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

26003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

26003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

16003130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão

VIGENCIA: 06/03/2025 a 05/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado Pelo Contratante

R E B FERNANDES COPIADORA,

CNPJ: 11.036.052/0001-34

Assinado Pela Contratada

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:F8646C3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: YARA KENNIA DA SILVA PONTES, CNPJ: 51.376.627/0001-82

Processo nº 0221/2025 - Dispensa nº 008/2025

Objeto: Contratação de empresa para realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Upanema/RN.

VALOR: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO

2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGENCIA: 06/03/2025 a 05/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado Pelo Contratante

YARA KENNIA DA SILVA PONTES,

CNPJ: 51.376.627/0001-82

Assinado Pela Contratada

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:0881FEE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 36 da Lei Complementar 141/2012 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com o art. 18 da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, convidam a população para participar de Audiência Pública, neste dia 10 de março, às 09 horas, com vistas a apresentação do Relatório de Gestão referente ao 3º quadrimestre do ano de 2024 da Gestão Municipal de Saúde. Por sua vez, o evento será virtual, com transmissão ao vivo por meio do “Facebook”, na página oficial da prefeitura: prefeitura de venha-ver. Além de acompanhar a audiência de forma virtual, a população também poderá fazer questionamentos, sugestões e intervenções de forma online por meio da barra de comentários no referido canal e serão respondidos ao final da explanação. A sua participação e contribuição será de fundamental importância para a consolidação do SUS no âmbito municipal.

Venha-Ver/RN, em 06 de março de 2025.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Constitucional

DAMIR DA SILVA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:4CAD43B7

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 11/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 11/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Venha-Ver/RN

CONTRATADA: Funerária Santo André, CNPJ: 19.027.813/0001-01

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 06/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários para distribuição gratuita da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN..

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 59.710,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e dez reais).

DOTAÇÃO: 642 - 4 . 2014 . 8 . 244 . 9 . 2.15 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
459 - 4 . 2014 . 8 . 244 . 9 . 2.15 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

VIGÊNCIA: 27/02/2025 à 27/02/2026.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:2E9CC9E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

Termo de Credenciamento nº 10/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Bairro centro, na cidade de Venha-Ver/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cleitom Jacome da Costa, inscrito no CPF sob nº 025.041.434-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Sec. Mun. Educação, cultura e desporto, Sec. Mun. - Administração e tributação, Fundo Municipal – Saúde, Fundo Municipal - Assistência Social, Mun. de Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Agricultura e Gabinete do Prefeito doravante denominado **CONTRATADA**, e de **outro lado a empresa JOAO LINDOMAR DE ALMEIDA AUTO PECAS CNPJ: 10.811.772/0001-67**, com de comum acordo e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Credenciamento de nº 001/2025, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o **CREDCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS E FORNECEDORES DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS da Frota do município de Venha-Ver/RN.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento, será conforme requerimento de credenciamento, apresentado pela empresa, que segue em anexo, que representa o total da prestação dos serviços/ fornecimento descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês e/ou comprovação da vantajosidade na aquisição de peças, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

2.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações e demais documentos comprobatórios, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

2.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo **CONTRATADO**, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços e fornecimentos realizados.

2.7 O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços ou peças fornecidas, as requisições dos municípios, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

2.8 Caso o **CONTRATADO** não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, este garantirá ao **CONTRATANTE** o pagamento, no prazo avençado no **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Municipal

exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

2.10 A **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.11 A Administração Municipal de Venha-Ver emitirá uma autorização para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

2.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços e fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese da **CONTRATADA**, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dele.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 A **CONTRATADA** fornecerá todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos, devendo ser das marcas constantes da proposta e apresentados todos os laudos e garantias de certificação exigidos.

5.3 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.4 A **CONTRATADA** deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

5.5 No caso de imperfeições na prestação dos serviços, eles serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.6 Os serviços e os fornecimentos aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.

5.7 O fornecimento e a prestação de serviços aqui contratados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da (s) AF's.

5.8 Os serviços e o fornecimento serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

5.9 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos Município utilitário contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.10 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.6 Facultar as secretarias solicitantes e ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços e fornecimentos.

8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.9 Executar os serviços e fornecimentos contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento,

todas as informações de interesse do Município, por ele 42 julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.18 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS.

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f) Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.

10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências das sedes do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 As obrigações decorrentes deste instrumento contratual, serão formalizadas nas formas legais.

12.2 A recusa da CONTRATADA em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3 No caso previsto no item anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

12.4 Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

12.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

12.6 A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

13.2 O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do 46 licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato

deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel/RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Venha-Ver/RN, 27 de fevereiro de 2025.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Venha- Ver

Contratado

JOAO LINDOMAR DE ALMEIDA AUTO PECAS

CNPJ: 10.811.772/0001-67

TESTEMUNHA 1 _____ - CPF:

TESTEMUNHA 2 _____ - CPF:

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:9B59745F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

Termo de Credenciamento nº 13/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Bairro centro, na cidade de Venha-Ver/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cleitom Jacome da Costa, inscrito no CPF sob nº 025.041.434-19, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da Sec. Mun. Educação, cultura e desporto, Sec. Mun. - Administração e tributação, Fundo Municipal – Saúde, Fundo Municipal - Assistência Social, Mun. de Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Agricultura e Gabinete do Prefeito doravante denominado CONTRATADA, e de outro lado a **empresa 51.106.245 BARBARA LEITE DA SILVA CNPJ: 51.106.245/0001-39**, com de comum acordo e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Credenciamento de nº 001/2025, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o **CREDCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS E FORNECEDORES DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS da Frota do município de Venha-Ver/RN.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento, será conforme requerimento de credenciamento, apresentado pela empresa, que segue em anexo, que representa o total da prestação dos serviços/ fornecimento descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês e/ou comprovação da vantajosidade na aquisição de peças, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

2.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações e demais documentos comprobatórios, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

2.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços e fornecimentos realizados.

2.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços ou peças fornecidas, as requisições dos municípios, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

2.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Municipal exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

2.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.11 A Administração Municipal de Venha-Ver emitirá uma autorização para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

2.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços e fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dele.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 A CONTRATADA fornecerá todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos, devendo ser das marcas constantes da

proposta e apresentados todos os laudos e garantias de certificação exigidos.

5.3 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

5.5 No caso de imperfeições na prestação dos serviços, eles serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.6 Os serviços e os fornecimentos aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.

5.7 O fornecimento e a prestação de serviços aqui contratados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da (s) AF's.

5.8 Os serviços e o fornecimento serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

5.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos Município utilitário contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.10 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou

administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.6 Facultar as secretarias solicitantes e ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços e fornecimentos.

8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.9 Executar os serviços e fornecimentos contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele 42 julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.18 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS.

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f) Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.

10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências das sedes do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 As obrigações decorrentes deste instrumento contratual, serão formalizadas nas formas legais.

12.2 A recusa da CONTRATADA em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3 No caso previsto no item anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

12.4 Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

12.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceéis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

12.6 A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

13.2 O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do 46 licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel/RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Venha-Ver/RN, 27 de fevereiro de 2025.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Venha-Ver

Contratado

51.106.245 BARBARA LEITE DA SILVA

CNPJ: 51.106.245/0001-39

TESTEMUNHA

1 _____ - CPF: _____

TESTEMUNHA

2 _____ - CPF: _____

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:ABA8F676

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2025

Termo de Credenciamento nº 15/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Bairro centro, na cidade de Venha-Ver/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cleitom Jacome da Costa, inscrito no CPF sob nº 025.041.434-19, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da Sec. Mun. Educação, cultura e desporto, Sec. Mun. - Administração e tributação, Fundo Municipal – Saúde, Fundo Municipal - Assistência Social, Mun. de Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Agricultura e Gabinete do Prefeito doravante

denominado CONTRATADA, e de outro lado a **empresa CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA CNPJ: 50.207.491/0001-14**, com de comum acordo e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Credenciamento de nº 001/2025, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS E FORNECEDORES DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS da Frota do município de Venha-Ver/RN.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento, será conforme requerimento de credenciamento, apresentado pela empresa, que segue em anexo, que representa o total da prestação dos serviços/fornecimento descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês e/ou comprovação da vantajosidade na aquisição de peças, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

2.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações e demais documentos comprobatórios, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

2.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços e fornecimentos realizados.

2.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços ou peças fornecidas, as requisições dos municípios, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

2.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Municipal exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

2.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.11 A Administração Municipal de Venha-Ver emitirá uma autorização para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

2.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços e fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos,

poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dele.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 A CONTRATADA fornecerá todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos, devendo ser das marcas constantes da proposta e apresentados todos os laudos e garantias de certificação exigidos.

5.3 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

5.5 No caso de imperfeições na prestação dos serviços, eles serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.6 Os serviços e os fornecimentos aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.

5.7 O fornecimento e a prestação de serviços aqui contratados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da (s) AF's.

5.8 Os serviços e o fornecimento serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

5.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos Município utilitário contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.10 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.6 Facultar as secretarias solicitantes e ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços e fornecimentos.

8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.9 Executar os serviços e fornecimentos contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele 42 julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.18 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS.

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f) Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por

quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências das sedes do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 As obrigações decorrentes deste instrumento contratual, serão formalizadas nas formas legais.

12.2 A recusa da CONTRATADA em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3 No caso previsto no item anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

12.4 Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

12.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

12.6 A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendizagem.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

13.2 O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do 46 licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel/RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Venha-Ver/RN, 27 de fevereiro de 2025.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Venha- Ver

Contratado

CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA

CNPJ: 50.207.491/0001-14

TESTEMUNHA 1 _____ - CPF:

TESTEMUNHA 2 _____ - CPF:

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:62566341

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

Termo de Credenciamento nº 19/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

O **MUNICÍPIO DE VENHA -VER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Bairro centro, na cidade de Venha-Ver/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cleitom Jacome da Costa, inscrito no CPF sob nº 025.041.434-19, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da Sec. Mun. Educação, cultura e desporto, Sec. Mun. - Administração e tributação, Fundo Municipal – Saúde, Fundo Municipal - Assistência Social, Mun. de Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Agricultura e Gabinete do Prefeito doravante denominado CONTRATADA, e de outro lado a **empresa YARA MARIA DUARTE ALENCAR CNPJ: 47.381.337/0001-50**, com de comum acordo e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Credenciamento de nº 001/2025, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS E FORNECEDORES DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS da Frota do município de Venha-Ver/RN.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento, será conforme requerimento de credenciamento, apresentado pela empresa, que segue em anexo, que representa o total da prestação dos serviços/ fornecimento descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês e/ou comprovação da vantajosidade na aquisição de peças, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

2.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações e demais documentos comprobatórios, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

2.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços e fornecimentos realizados.

2.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços ou peças fornecidas, as requisições dos municípios, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

2.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Municipal

exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

2.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.11 A Administração Municipal de Venha-Ver emitirá uma autorização para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

2.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços e fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dele.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 A CONTRATADA fornecerá todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos, devendo ser das marcas constantes da proposta e apresentados todos os laudos e garantias de certificação exigidos.

5.3 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

5.5 No caso de imperfeições na prestação dos serviços, eles serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.6 Os serviços e os fornecimentos aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.

5.7 O fornecimento e a prestação de serviços aqui contratados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da (s) AF's.

5.8 Os serviços e o fornecimento serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

5.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos Município utilitário contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.10 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.6 Facultar as secretarias solicitantes e ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços e fornecimentos.

8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.9 Executar os serviços e fornecimentos contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento,

todas as informações de interesse do Município, por ele 42 julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.18 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS.

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f) Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.

10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências das sedes do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 As obrigações decorrentes deste instrumento contratual, serão formalizadas nas formas legais.

12.2 A recusa da CONTRATADA em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3 No caso previsto no item anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

12.4 Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

12.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

12.6 A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

13.2 O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do 46 licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato

deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel/RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Venha-Ver/RN, 27 de fevereiro de 2025.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito

Prefeitura Municipal De Venha-Ver

Contratado

YARA MARIA DUARTE ALENCAR

CNPJ: 47.381.337/0001-50

TESTEMUNHA 1 _____ - CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____ - CPF: _____

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:9DC55A1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025

Termo de Credenciamento nº 17/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Bairro centro, na cidade de Venha-Ver/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cleitom Jacome da Costa, inscrito no CPF sob nº 025.041.434-19, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da Sec. Mun. Educação, cultura e desporto, Sec. Mun. - Administração e tributação, Fundo Municipal – Saúde, Fundo Municipal - Assistência Social, Mun. de Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Agricultura e Gabinete do Prefeito doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado a **empresa ILMARFRAN LOPES DA SILVA CNPJ: 18.593.708/0001-69**, com de comum acordo e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Credenciamento de nº 001/2025, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS E FORNECEDORES DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS da Frota do município de Venha-Ver/RN.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento, será conforme requerimento de credenciamento, apresentado pela empresa, que segue em anexo, que representa o total da prestação dos serviços/fornecimento descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês e/ou comprovação da vantajosidade na aquisição de peças, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

2.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações e demais documentos comprobatórios, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

2.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços e fornecimentos realizados.

2.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços ou peças fornecidas, as requisições dos municípios, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

2.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Municipal exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

2.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.11 A Administração Municipal de Venha-Ver emitirá uma autorização para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

2.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços e fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dele.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 A CONTRATADA fornecerá todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos, devendo ser das marcas constantes da proposta e apresentados todos os laudos e garantias de certificação exigidos.

5.3 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município

para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

5.5 No caso de imperfeições na prestação dos serviços, eles serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.6 Os serviços e os fornecimentos aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.

5.7 O fornecimento e a prestação de serviços aqui contratados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da (s) AF's.

5.8 Os serviços e o fornecimento serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

5.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos Município utilitário contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.10 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.6 Facultar as secretarias solicitantes e ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços e fornecimentos.

8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.9 Executar os serviços e fornecimentos contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele 42 julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.18 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS.

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f) Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em

consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

i) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências das sedes do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 As obrigações decorrentes deste instrumento contratual, serão formalizadas nas formas legais.

12.2 A recusa da CONTRATADA em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3 No caso previsto no item anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e

preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

12.4 Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

12.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

12.6 A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

13.2 O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do 46 licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel/RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Venha-Ver/RN, 27 de fevereiro de 2025.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito
Prefeitura Municipal De Venha-Ver
Contratado

ILMARFRAN LOPES DA SILVA

CNPJ: 18.593.708/0001-69

TESTEMUNHA 1 _____ - CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____ - CPF: _____

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:033D1FA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL – PE Nº 001/2025

AVISO DE EDITAL – PE Nº 001/2025

Pregão Eletrônico nº. 001/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA DO TIPO TRATOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CORTE DE TERRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN. Tipo: Menor preço por lote. Data da abertura: 24/03/2025 às 10h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Sigiloso. Disponibilidade do Edital, os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

Vera Cruz/RN, 06 de março de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:5F19D16A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 472, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Vila Flor, definindo cargos, funções e atribuições.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades da ação legislativa obedecem aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência consoante dicção do art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios fundamentais do planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle interno e avaliação.

Art. 2º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal, para a execução das ações de assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e ao Plenário e da administração do Legislativo Municipal, é compostos por cargos efetivos e comissionados, compostos pelos seguintes órgãos:

Parágrafo primeiro - Gabinete da Presidência

- I. Chefe de Gabinete
- II. Procurador Legislativo
- III. Controlador Geral
- IV. Assessor Legislativo
- V. Assessor de Plenário

Parágrafo segundo - Setor Financeiro

- I. Tesoureiro
- II. Assessor contábil

Parágrafo terceiro - Secretaria administrativa

- I. Secretário Geral
- II. Assistente Administrativo
- III. Auxiliar de Serviços Gerais
- IV. Recepcionista
- V. Motorista

Art. 3º - O Gabinete da presidência é o órgão de assessoramento parlamentar que tem por objetivo conceder suporte funcional ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de suas funções, prerrogativas e responsabilidades atribuídas a este por lei e pelo Regimento Interno da casa.

Paragrafo Único – O Gabinete da presidência terá em seu quadro, os cargos de provimento em comissão dispostos no Art. 2º, parágrafo primeiro.

I. Chefe de Gabinete

- a) Exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do gabinete;
- b) Coordenar as relações entre o legislativo e o executivo providenciando contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões e encaminhando-os;
- c) Prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do gabinete;
- d) Recepcionar convidados e autoridades quando da realização de solenidades;
- e) Organizar livro de presença das autoridades e convidados;
- f) Coordenar as atividades de representação dos interesses do Poder Legislativo.

II. Procurador Legislativo

- a) Responder pela representação e assessoramento jurídico do Legislativo Municipal;

- b) Prestar os serviços técnicos jurídicos às comissões permanentes da Câmara; e ao Presidente e membros da mesa;
- c) Promover o assessoramento técnico aos vereadores;
- d) Avaliar e revisar pareceres sobre matéria jurídica;
- e) Prestar assessoramento jurídico aos diversos setores da Câmara, quando solicitado;
- f) Elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos;
- g) Prestar assistência jurídica à Comissão Permanente de Licitação;
- h) Informar às autoridades superiores sobre decisões judiciais e promover gestões necessárias ao seu cumprimento;
- i) Colecionar decisões judiciais e administrativas, registrando-as, para subsidiar estudos, pareceres e informações;
- j) Manter-se atualizado com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do Legislativo Municipal;
- k) Assessorar o Presidente e demais membros da Mesa e aos diversos setores da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de projetos de leis, de resoluções, de decretos legislativos e demais atos legislativos;
- l) Manter-se atualizado o acervo de sua biblioteca jurídica e de legislação, utilizando-se sempre que necessário dos recursos de informática;
- m) Desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

III. Controlador Geral

- a) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- b) Apoiar o controle externo no exercício da sua função institucional;
- c) Fiscalizar as medidas adotadas para as despesas de pessoal;
- d) Fiscalizar o cumprimento do limite de gasto total do Poder Legislativo;
- e) Participar das fiscalizações específicas aprovadas pelo plenário da Câmara Municipal ou a pedido da Presidência da Câmara Municipal;
- f) Participar da elaboração do orçamento da Câmara;
- g) Instaurar procedimentos administrativos quando necessário;
- h) Zelar pelo princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência do supremo interesse público.

IV. Assessor Legislativo

- a) Assessorar os vereadores, presidente e Vice-presidente da Mesa Diretora na interligação entre os vereadores;
- b) Preparar matérias relativas a pronunciamento e proposições;
- c) Efetuar atendimento a munícipes e autoridades;
- d) Informar sobre os prazos e providência de proposições em tramitação na casa;
- e) Executar trabalhos externos ligados a atividade parlamentar.

V. Assessor de plenário

- a) Auxiliar na organização e condução das sessões plenárias, garantindo o cumprimento do regimento interno;
- b) Prestar suporte técnico e administrativo aos vereadores durante as sessões, fornecendo materiais, documentos e esclarecimentos sobre pautas em discussão;
- c) Redigir atas sob a supervisão do 1º secretário, registrar votações e acompanhar a tramitação de proposições legislativas;
- d) Coordenar o uso da tribuna, controlando a ordem das falas e o tempo dos discursos conforme o regimento interno;
- e) Manter a comunicação entre a Mesa Diretora, os vereadores e demais setores administrativos durante as sessões;
- f) Organizar e disponibilizar documentos e relatórios relativos às atividades do plenário;
- g) Prestar suporte à realização de audiências públicas, sessões solenes e reuniões extraordinárias;
- h) Auxiliar na comunicação com a população e a imprensa sobre os trabalhos legislativos quando necessário;
- i) Zelar pela ordem e bom funcionamento do plenário durante as atividades legislativas.

Art. 4º - O Setor Financeiro é o órgão responsável pela gestão e controle das atividades financeiras da Câmara Municipal, garantindo a correta execução orçamentária, contábil e patrimonial, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O Setor Financeiro terá em seu quadro, os cargos de provimento em comissão dispostos no Art. 2º, Parágrafo segundo.

I. Tesoureiro

- a) Emitir cheques, assinar cheques, fazer pagamentos e/ou recebimentos através de sistema eletrônico dos Bancos conveniados a Câmara Municipal;
- b) Zelar pelo cumprimento dos prazos de pagamentos;
- c) Zelar pela guarda de documentos e processos em poder da tesouraria;
- d) Fazer conciliação bancária, fluxo de caixa, emitir diariamente boletim de caixa, fazer as escriturações necessárias;
- e) Analisar, sob orientação, em sua área de competência, atividades, recursos disponíveis e rotinas de serviços e propor medidas que visem a sua melhoria;
- f) Executar outras tarefas afins.

II. Assessor Contábil

- a) Prestar assessoramento contábil em geral a Câmara Municipal;
- b) Promover, orientar e supervisionar os serviços contábeis e financeiros da Câmara, determinando a adoção de providências necessária ao eu melhor desempenho;
- c) Montar e assinar os balancetes, balanços gerais e demonstrativos de apuração contábil;
- d) Promover o empenho prévio das despesas da Câmara e o acompanhamento da execução orçamentária em todas as suas fases;
- e) Acompanhar junto ao órgão de contas do Município, o exame dos processos, montar e assinar balancetes, balanços gerais e demonstrativos de apuração contábil, o exame dos processos relativos a execução orçamentária da Câmara;
- f) Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal;
- g) Prestar assessoramento à Câmara no cumprimento de suas atribuições de fiscalização financeira e orçamentária do Município, nos termos da legislação pertinente;
- h) Examinar os processos referentes às contas municipais, após seu encaminhamento pelo órgão competente, assessorando as comissões permanentes, especialmente a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, na emissão de seu parecer, e acompanhando os processos submetidos a diligência;
- i) Inspeccionar, quando solicitado, quaisquer documentos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura, bem como efetuar a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;
- j) Sugerir providências às comissões permanentes, especialmente à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com relação às inspeções verificadas, na forma da Lei;
- k) Prestação de contas mensal e anual, e elaboração dos balancetes;
- l) Atendimento as diligências e recursos inerentes aos balancetes mensais da Câmara;
- m) Desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 5º - Secretaria Administrativa é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas da Câmara Municipal, garantindo a organização dos serviços internos, o suporte ao funcionamento legislativo e a observância das normas e procedimentos institucionais.

Parágrafo Único – O Setor Financeiro terá em seu quadro, os cargos de provimento em comissão dispostos no Art. 2º, Parágrafo terceiro.

I. Secretário Geral

- a) Planejar, coordenar e executar atividades inerentes a gestão pessoal, conhecimento, organização, sistema e métodos, administração da informação e documentação do material e patrimônio do Poder Legislativo;
- b) Coordenar e orientar os serviços gerais no âmbito do Poder Legislativo, planejar organizar e coordenar serviços de secretária;
- c) Verificar o funcionamento do Poder Legislativo segundo o regimento e regulamentos vigentes;
- d) Fiscalizar os diversos setores e coordenar toda equipe;
- e) Organizar as reuniões das comissões da Câmara Municipal.

II. Assistente Administrativo

- a) Auxiliar nas atividades administrativas da Câmara Municipal, garantindo o bom funcionamento dos serviços internos;
- b) Atender e prestar suporte aos vereadores, servidores e ao público em demandas administrativas;
- c) Controlar e atualizar cadastros, planilhas e relatórios administrativos;
- d) Prestar apoio na organização de reuniões, audiências públicas e eventos institucionais;

- e) Auxiliar no protocolo e distribuição de documentos entre os setores da Câmara Municipal;
- f) Controlar o estoque de materiais de expediente e solicitar reposição quando necessário;
- g) Dar suporte ao setor financeiro e contábil na organização de documentos e registros administrativos;
- h) Executar outras tarefas correlatas conforme determinação da chefia imediata.

III. Auxiliar de Serviços Gerais

- a) Limpeza em geral;
- b) Promover a abertura e fechamento do prédio da Câmara nos horários regulamentados;
- c) Promover a limpeza e conservação interna e externa do prédio, moveis eletrodomésticos e maquinários em geral;
- d) Fiscalizar a utilização de ventiladores, ar-condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento ao fim do expediente;
- e) Exercer o serviço geral de copa e cozinha;
- f) Atender a Presidência, a Mesa Diretora, vereadores e diretores de forma permanente, garantindo o suporte necessário para a recepção e comodidade durante reuniões e atividades institucionais.

IV. Recepcionista

- a) Atendimento ao público, prestando informações correta, seguras e gentil;
- b) Organizar o atendimento ao público pelo Gabinete da Presidência e demais vereadores;
- c) Manter-se atualizado das atividades da Câmara para melhor informações ao público;
- d) Responsabilizar-se pelo controle da portaria e atendimento ao público, no que diz respeito ao trânsito de pessoas e materiais no âmbito da Câmara;
- e) Responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e controle das correspondências da Câmara, encaminhando-as ao setor responsável;
- f) Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa diretora e secretaria.

V. Motorista

- a) Conduzir o Presidente, vereadores e demais servidores da Câmara Municipal conforme solicitação e autorização da presidência;
- b) Zelar pela guarda, conservação, abastecimento, lubrificação, limpeza e manutenção do veículo oficial da Câmara;
- c) Realizar inspeções periódicas no veículo da Câmara e comunicar a necessidade de reparos e manutenções preventivas ou corretivas;
- d) Acompanhar e providenciar, quando necessário, o licenciamento, seguro e demais documentações do veículo oficial;
- e) Executar outras atividades relacionadas a sua função, conforme determinação da presidência.

Art. 6º - Fica estabelecido os cargos de provimento efetivo:

Nº de vagas	Descrição do cargo	Remuneração
01	Assistente administrativo	R\$ 1.518,00
02	Auxiliar de serviços gerais	R\$ 1.518,00
02	Recepcionista	R\$ 1.518,00
01	Motorista	R\$ 1.518,00

Parágrafo primeiro - Fica estabelecida a carga de horaria de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos da tabela acima.

Art. 7º - Fica estabelecido os cargos de provimento em comissão:

Nº de vagas	Descrição do cargo	Remuneração
01	Secretário Geral	R\$ 2.500,00
01	Tesoureiro	R\$ 3.000,00
01	Controlador Geral	R\$ 2.500,00
01	Chefe de Gabinete	R\$ 2.000,00
01	Assessor Legislativo	R\$ 1.518,00
01	Assessor Contábil	R\$ 3.500,00
01	Procurador Legislativo	R\$ 3.500,00
01	Assessor de plenário	R\$ 1.518,00

Parágrafo primeiro- Fica estabelecida a carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos da tabela acima:

Art. 8º - O servidor que perceber salário mínimo será automaticamente corrigido com o salário mínimo vigente no país a cada exercício financeiro.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentarias próprias da Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta lei retroage seus efeitos 01 de março de 2025.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 06 de março de 2025.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza

Código Identificador:E7B7A74A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO E GUINCHO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **B K SERVICOS E LOCACOES EIRELI** – CNPJ: **24.201.524/0001-09**.

Vencedora, no valor global de **R\$ 393.688,00 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante

Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN - CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal

Pela Contratada

B K Servicos e Locacoes EIRELI – CNPJ: 24.201.524/0001-09.

Representante o Sr.

BRUNO KELVIN FELIPE DO NESCIAMENTO -

CPF/MF: 105.782.014-88.

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza

Código Identificador:5880BF1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO E GUINCHO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **B R T DA SILVA – CNPJ: 26.782.544/0001-46.**

Vencedora, no valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN - CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Pela Contratada

B R T Da Silva – CNPJ: 26.782.544/0001-46.

Representante o Sr.

BRENO RAMSES TOMAZ DA SILVA -

CPF/MF: 700.283.294-81.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:17FA25C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO E GUINCHO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **ERO LOCACOES LTDA – CNPJ: 09.643.897/0001-46.**

Vencedora, no valor global de **R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais)**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN - CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Pela Contratada

Ero Locacoes LTDA – CNPJ: 09.643.897/0001-46.

Representante o Sr.

EROCIANO FELICIANO DA SILVA –

CPF/MF: 182.791.714-87.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:41C24D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO E GUINCHO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **JHM LOCACOES E SERVICOS – CNPJ: 34.681.564/0001-59.**

Vencedora, no valor global de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN - CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Pela Contratada

JHM Locacoes E Servicos – CNPJ: 34.681.564/0001-59.

Representante o Sr.

JOSÉ HUMBERTO DE MEDEIROS –

CPF/MF: 289.097.474-04.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:2B9F766D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO E GUINCHO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **O M LEAL DE MESQUITA – CNPJ: 17.737.082/0001-54.**

Vencedora, no valor global de **R\$ 289.944,60 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais, sessenta centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN - CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Pela Contratada

O M Leal de Mesquita –

CNPJ: 17.737.082/0001-54.

Representante o Sr.

OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA -

CPF/MF: 058.861.904-30.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:BE56B517

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, com sede na RUA JOSE CALAZANS, 69, representado por THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a detentora é a empresa ÁPICE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ/MF: 41.384.245/0001-47, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 05 de março de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025

Órgão requisitante: 16.001 – Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.114 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000 – Recurso não vinculado de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 06 de março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Vila Flor/RN, em 06 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CNPJ(MF) 08.169.278/0001-07

Contratante

ÁPICE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI

CNPJ/MF: 41.384.245/0001-47

Contratada

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza

Código Identificador:C56B4414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 010

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO E GUINCHO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI – CNPJ: 34.451.835/0001-80.

Vencedora, no valor global de **R\$ 379.200,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN - CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Pela Contratada VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI – CNPJ: 34.451.835/0001-80.

Representante o Sr. GASPAR VARELA JÚNIOR - CPF/MF: 120.890.894-40

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza

Código Identificador:A3472C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDA CHAMADA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II E §§ 1º A 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMGE Nº 05/2021

DADOS DO AVISO

Vila Flor/RN, em 06 de março de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17020001/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 11/03/2025, às 09:00h

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com sede na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.169.278/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO E-MAIL INSTITUCIONAL, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VI – Modelo de Carta-Contrato

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Prefeitura Municipal de Vila Flor são regidas pelos dispositivos legais:

a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;

Instrução Normativa SEMGE nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021.

OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A-1 PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**, Anexo I deste Aviso.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito ao **SETOR DE LICITAÇÃO**, via e-mail: **PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM**, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no próprio e-mail.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** na imprensa oficial.

A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM**, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**.

PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a SEMOP se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

Habilitação Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

Qualificação Técnica

Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica

e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

Documentação Complementar de Habilitação

Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência — PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS

Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNE

Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no **Anexo IV** deste Aviso).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

HABILITAÇÃO

Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

Poderá esta Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Vila Flor, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A Secretária Municipal da Prefeitura Municipal de Vila Flor poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceite pela PREFEITURA MUNICIPAL.

Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo: o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Vila Flor/RN, em 06 de março de 2025.

KEDSON JOSÉ DE LIMA

Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A-1 PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.**

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação de uma empresa especializada na emissão de certificados digitais para a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN baseia-se na obrigatoriedade do uso de certificados para a autenticação segura em sistemas governamentais, assinatura de documentos eletrônicos e cumprimento de exigências legais.

A ausência de certificados válidos pode comprometer a execução de atividades essenciais, como envio de informações fiscais, assinaturas digitais de contratos e acesso a plataformas institucionais. Além disso, a contratação visa evitar a descontinuidade dos serviços administrativos, garantindo eficiência, segurança e conformidade com as normativas vigentes.

FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada na emissão de certificados digitais para a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN incluem:

Restabelecimento imediato do acesso a sistemas governamentais, permitindo a continuidade da gestão administrativa e fiscal.

Garantia da legalidade e autenticidade de documentos eletrônicos, assegurando a validade jurídica das assinaturas digitais.

Prevenção de atrasos e penalidades decorrentes da impossibilidade de envio de declarações fiscais e obrigações legais.
Melhoria na segurança da informação, reduzindo riscos de fraudes e acessos não autorizados a sistemas públicos.
Otimização dos processos administrativos, eliminando a dependência de assinaturas manuais e agilizando a tramitação de documentos.
Conformidade com as exigências normativas, garantindo que a Prefeitura esteja regularizada perante órgãos de controle e fiscalização.

EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

As empresas contratadas para a emissão de certificados digitais para a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN devem atender aos seguintes requisitos técnicos:

Credenciamento junto à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), garantindo a validade e autenticidade dos certificados emitidos.

Capacidade de emissão de certificados digitais padrão A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas, compatíveis com sistemas governamentais e de gestão pública.

Fornecimento de tokens ou smart cards, quando necessário, para armazenamento seguro dos certificados digitais.

Suporte técnico especializado para instalação, configuração e eventuais problemas operacionais, com atendimento remoto e presencial conforme demanda.

Validade dos certificados de acordo com as normativas vigentes, garantindo a conformidade com os prazos estabelecidos pelos órgãos reguladores.

Compatibilidade com sistemas e plataformas públicas como e-CAC, e-Social, ComprasNet, SICONV e demais sistemas utilizados pela administração municipal.

Garantia de sigilo e segurança das informações, cumprindo requisitos de proteção de dados sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Prazo de entrega ágil, permitindo a rápida emissão e disponibilização dos certificados para evitar a descontinuidade dos serviços municipais.

DOS PRAZOS:

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Os prazos de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atuado em processo.

DO PREÇO:

A tabela a seguir engloba os valores das cotações, ofertados para a presente contratação por meio de dispensa de licitação pelo valor, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
01	CERTIFICADO DIGITAL A1 - PF	UND	02	R\$ 210,00	R\$ 420,00
02	CERTIFICADO DIGITAL A1 - PJ	UND	01	R\$ 242,38	R\$ 242,38
VALOR TOTAL					R\$ 662,38

O preço GLOBAL máximo que a contratante se dispõe a pagar é **R\$ 662,38 (Seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)** obtido através da média da pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente e está compatível com os valores praticados atualmente no mercado.

Processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 (contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais) e Art. 4º da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa desta contratação correrá pela dotação orçamentária vigente no exercício financeiro do ano de 2025.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2.007 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

FORMA DE PAGAMENTO:

No valor global deste já estão incluídas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, através do Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos, se houver.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria

Concorrente e/ou emitidos porem presas, das quais participem sócio ou diretores da Concorrente.

OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE - A Contratante estará obrigado a:

Efetuar o pagamento ajustado;
Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigado a:

Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada. Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.
Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

SANÇÕES - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

Não celebrar o contrato;
não entregar a documentação exigida no edital;
Apresentar documentação falsa;
Não mantiver a proposta;
declarar informações falsas; e/ou
Cometer fraude fiscal.

PENALIDADES - À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto

Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
retardar imotivadamente execução do serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;
multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,
quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas aplicadas, nos termos das alíneas do §1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Vila Flor.

As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Gestão de Vila Flor, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea “a” do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos.

VEDAÇÕES

Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de referência e descumpram o resultado final do objeto.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	

TELEFONE		E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A-1 PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	de	Qt.
01	CERTIFICADO DIGITAL A1 - PF	UND		02
02	CERTIFICADO DIGITAL A1 - PJ	UND		01
VALOR GLOBAL POR EXTENSO				
	Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.			
VALIDADE DA PROPOSTA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vila Flor, de

Assinatura Do Representante Legal Da Empresa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa___, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — Pcd, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Vila Flor, de _____ de

Assinatura Do Representante Legal Da Empresa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO ANEXO V - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO

A empresa___, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vila Flor, de _____ de

Assinatura Do Representante Legal Da Empresa

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
SETOR DE LICITAÇÃO
ANEXO V – MODELO DE CARTA CONTRATO****CARTA CONTRATO Nº 0XX/20XX**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR** e a empresa

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Municipal THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa**, CNPJ nº....., situado à, Cidade-Estado, telefone, e-mail, neste ato representada pelo Sr, brasileiro, casado, profissão, portador da Cédula de Identidade nº - SSP-...., CPF nº, residente na Rua, telefone, e-mail:, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXX/20XX**, mediante parecer jurídico, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO e seus anexos.

Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A-1 PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES do Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

§1º **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

§2º Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qty.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	GLOBAL
01	CERTIFICADO DIGITAL A1 PF	UND	02		
02	CERTIFICADO DIGITAL A1 - PJ	UND	01		

O valor global deste contrato é de **R\$** (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, transcrito da proposta de preço apresentada pela

CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:

Gestão

Unidade Orçamentária

Subação

Fonte Recurso:

Elemento de despesa:

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vila Flor, Estado da Rio Grande do Norte, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Vila Flor-Rio Grande do Norte, de de

Contratante

Contratada

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:429D2B04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025**

O Prefeito do Município de Florânia/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve **negar provimento** ao Recurso Administrativo impetrado pela recorrente **O A DE MEDEIROS JUNIOR EMPREENDIMENTOS (CNPJ: 44.739.924/0001-80)**, licitante do Pregão Eletrônico nº 004/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de horas de trator agrícola para o programa de corte de terras e ensilagens para pequenos agricultores e produtores rurais do Município de Florânia/RN, mantendo assim a decisão guerreada que classificou, habilitou e declarou a Recorrida **A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ: 38.027.455/0001-73)** vencedora do certame. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro/Agente de Contratação, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, localizada à Rua Teônia Amaral, 290, Centro de Florânia/RN, no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou solicitada através do e-mail licitacao@florania.rn.gov.br.

Florânia/RN, 06 de março de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.**Publicado por:**
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador: DFA5EF77**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
004/2025TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 004/2025
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA CONTENDO: UM TRATOR AGRÍCOLA E GRADE ARADORA. TRATOR AGRÍCOLA COM TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, ENGATE COM LEVANTE DE 3 PONTOS. GRADE ARADORA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS. INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. - Valor Referência: 180,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA (38.027.455/0001-73)	Adjudicado em: 06/03/2025 - 11:17:26 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	260.000,00
Item: 0002 - CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA CONTENDO: UM TRATOR AGRÍCOLA E ENSILADEIRA. TRATOR AGRÍCOLA, COM TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, ENGATE COM LEVANTE DE 3 PONTOS; ENSILADEIRA COM CAPACIDADE PRODUTIVA MÍNIMA: 15.000 KG/H; ROTAÇÃO MÍNIMA: 1600 (RPM) - MÍNIMO DE 4 (QUATRO) NAVALHAS DE CORTE - SISTEMA ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA: TIPO BICA - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE SAÍDA: TIPO BICA GIRATÓRIA E QUEBRADO - CAIXA SELETORA DO COMPRIMENTO DO PICADO - TIPO DE ACOPLAMENTO: CARDAM DE TRANSMISSÃO PARA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR - CAIXA DE TRANSMISSÃO HELICOIDAL 9 - CONJUNTO DE MOLAS PARA EXERCER PRESSÃO SOBRE OS ROLETES SUPERIORES - SEMIRREBOQUE/ENSILADEIRA COM CARRETA PARA TRAÇÃO À TRATOR, COM RODAS, PNEUS E SISTEMA DE ACOPLAMENTO, COM SISTEMA DE ENGATE DE FÁCIL OPERAÇÃO; INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. - Valor Referência: 183,15		
Fornecedor	Situação	Valor Total
A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA (38.027.455/0001-73)	Adjudicado em: 06/03/2025 - 11:17:26 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	133.000,00

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente**Publicado por:**
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador: D04B8D32**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
004-2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Registro de Preços Eletrônico - 004/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA CONTENDO: UM TRATOR AGRÍCOLA E GRADE ARADORA. TRATOR AGRÍCOLA COM TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, ENGATE COM LEVANTE DE 3 PONTOS. GRADE ARADORA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS. INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. - N/C - Valor Referência: 180,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA	130,00	260.000,00	Homologado em 06/03/2025 11:18:30 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0002 - CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA CONTENDO: UM TRATOR AGRÍCOLA E ENSILADEIRA. TRATOR AGRÍCOLA, COM TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, ENGATE COM LEVANTE DE 3 PONTOS; ENSILADEIRA COM CAPACIDADE PRODUTIVA MÍNIMA: 15.000 KG/H; ROTAÇÃO MÍNIMA: 1600 (RPM) - MÍNIMO DE 4 (QUATRO) NAVALHAS DE CORTE - SISTEMA ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA: TIPO BICA - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE SAÍDA: TIPO BICA GIRATÓRIA E QUEBRADO - CAIXA SELETORA DO COMPRIMENTO DO PICADO - TIPO DE ACOPLAMENTO: CARDAM DE TRANSMISSÃO PARA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR - CAIXA DE TRANSMISSÃO HELICOIDAL 9 - CONJUNTO DE MOLAS PARA EXERCER PRESSÃO SOBRE OS ROLETES SUPERIORES - SEMIRREBOQUE/ENSILADEIRA COM CARRETA PARA TRAÇÃO À TRATOR, COM RODAS, PNEUS E SISTEMA DE ACOPLAMENTO, COM SISTEMA DE ENGATE DE FÁCIL OPERAÇÃO; INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. - N/C - Valor Referência: 183,15			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA	133,00	133.000,00	Homologado em 06/03/2025 11:18:30 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente**Publicado por:**
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador: B74C79E4**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA 001/2025TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Concorrência por Menor Preço - 001/2025
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA - Valor Referência: 320.564,18		
Fornecedor	Situação	Valor Total
GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (08.570.061/0001-04)	Adjudicado em: 06/03/2025 - 13:30:12 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	224.999,96

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente**Publicado por:**
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador: F29FE038**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Concorrência por Menor Preço - 001/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 320.564,18			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	224.999,96	224.999,96	Homologado em 06/03/2025 13:30:25 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente**Publicado por:**
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador: D2054E0A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 031/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia;**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, ao servidor, **ADRIANO DA SILVA SOUZA**, Conselheiro Tutelar, período de **2024/2025**, contados a partir do dia **10/03/2025** com término em **08/04/2025**.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 06 de março de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**
Sec. Mun. de Administração e Planejamento**Publicado por:**
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador: 8E950DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 032/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, ao servidor, **JOÃO BATISTA DE MORAIS, Gari**, período de **2024/2025**, contados a partir do dia **10/03/2025** com término em **24/03/2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 06 de março de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:A5FDB23A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 033/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, ao servidor, **JOSÉ UMBELINO NETO, Gari**, período de **2024/2025**, contados a partir do dia **10/03/2025** com término em **08/04/2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 06 de março de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:A8285930

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 053/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.000, de 08 de novembro de 2023, que disciplina e reestrutura o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Florânia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o edital de convocação nº 002/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a Senhora **MARCIA NESTOR DA SILVA**, 3ª suplente, inscrita no CPF sob nº *****.644.784-****, em caráter de **SUBSTITUIÇÃO**, para o gozo de férias do Conselheiro Adriano da Silva Souza, contados a partir do dia **10/03/2025** com término em **08/04/2025**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 06 de março de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:5C8CAD91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 006/2025– SMAS.

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 006/2025 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 04/2022, de 07 de Abril de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 2 (DUAS) diárias totalizando o valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), para a Psicóloga do CRAS , **JESSICA RAQUEL TOMAZ DE MEDEIROS** , para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL-RN**, com o objetivo de participar do Seminário de novos Gestores da Assistência Social, no período que compreende os dias 11 e 12 de Março de 2025.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 19 de Maio de 2022.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Municipal

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:8F453E6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 007/2025 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 007/2025 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 04/2022, de 07 de Abril de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 2 (DUAS) diárias totalizando o valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), para a Coordenadora Geral da Assistência Social, **JOSEANE KEILA FERNANDES DA SILVA**, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL-RN, com o objetivo de participar do Seminário de novos Gestores da Assistência Social, no período que compreende os dias 11 e 12 de Março de 2025.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 19 de Maio de 2022.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Municipal

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:BB704AB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 033/2025– GAB/SMS**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos da servidora **MARIA GORETT DE ARAUJO S. FÉLIX**, Agente Comunitário de Saúde, inscrita no cadastro Funcional sob o nº 405, relativos ao período de2022/2023, contados a partir do dia 10/03/2025 com término em 08/04/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 06 de março de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:5E53420F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 034/2025 – GAB/SMS**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos da servidora **KELLIANY CRISTINA DA SILVA ARAÚJO**, Técnico em Enfermagem, inscrito no cadastro funcional sob o nº 450 relativos ao período de2024/2025, contados a partir do dia 10/03/2025 com término em 08/04/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 06 de março de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:EE1088AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 035/2025 – GAB/SMS**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos do servidor **VICENTE LAURINDO JÚNIOR**, Vigia, inscrito no cadastro funcional sob o nº 312, relativos ao período de2024/2025, contados a partir do dia 10/03/2025 com término em 08/04/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 06 de março de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: B27B6829**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 028/2025 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **ROZÂNGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 28/02/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de março de 2025.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 4E2EF852**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029/2025 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 01/03/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de março de 2025.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 42292B8C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2025 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 03 a 04/03/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 03 a 04/03/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de março de 2025.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 3575AE5D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 031/2025 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS NETA NUNES**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 03/03/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/03/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de março de 2025.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:18BEE3CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 032/2025 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 03/03/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/03/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de março de 2025.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:F7E1DC79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 033/2025 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu

deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 04/03/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/03/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de março de 2025.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:3738CEC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 034/2025 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, ocupante da função de **AUXILIAR EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 05 a 06/03/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 05 a 06/03/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de março de 2025.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:5176710C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2024**

PORTARIA Nº 078/2024, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos-RN,

RESOLVE

Art. 1º Remanejar o valor de R\$ 3.030.922,59 (três milhões, trinta mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta Prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicada na imprensa oficial do órgão para que surtam os devidos efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 01 de dezembro de 2024.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.030.922,59
02.003 SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN					47.436,43
	2008 Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Adm. Planejamento, Licitações, Contratos e Compras				47.436,43
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.500,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	42.336,43
02.004 SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO					100,00
	2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação				100,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	15000000	0001	100,00
02.005 SEC. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS					192.009,17
	2015 Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia Elétrica				22.009,17
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	22.009,17
	2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				170.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	120.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					1.486.770,64
	2023 Manutenção da Equipe Multiprofissional				50.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	50.000,00
	2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				59.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	37.000,00
	2025 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde				152.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	72.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	75.000,00
	2026 Manutenção das ESF				150.070,64
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	7.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	8.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	11.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16050000	0001	86.070,64
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	13.000,00
	2027 Manutenção e Ampliação do Programa Saúde Bucal				42.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	2.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	20.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16000000	0001	20.000,00
	2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.				118.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	70.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.500,00
	2033 Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades				755.700,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	529.700,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16000000	0001	144.000,00

		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16050000	0001	60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	22.000,00
	2104 Manutenção do Hospital de Angicos				159.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	102.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	57.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	500,00
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.268.406,35
	2039 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação				555.358,20
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	122.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25000000	0001	3.358,20
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	417.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	9.000,00
	2040 Manutenção do Ensino Fundamental - 30%				82.606,45
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	82.606,45
	2041 Manutenção do Ensino Fundamental				28.149,52
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	19.416,50
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	8.733,02
	2047 Manutenção do Ensino Infantil - 30%				230.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	230.000,00
	2052 Manutenção dos Profissionais da Educação - FUNDAMENTAL 70%				194.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	194.300,00
	2053 Manutenção dos Profissionais da Educação - INFANTIL - 70%				107.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	8.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	99.000,00
	2054 Manutenção dos Profissionais da Educação - EJA - 70%				53.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	53.000,00
	2055 Manut.dos Recursos do Salário Educação				17.992,18
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	17.992,18
02.008 SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO					3.000,00
	2063 Manutenção do Setor de Cultura				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27160000	0001	3.000,00
02.009 SEC. MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.					1.500,00
	2076 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente				1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.500,00
02.010 SEC. MUN.AGRICULT/ABASTEC/MEIO AMBIENTE					14.600,00
	2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente				14.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.600,00
02.012 TESOUREARIA					1.500,00
	2094 Manutenção das Atividades da Tesouraria Municipal				1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
02.015 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					15.600,00
	2072 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)				800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	800,00
	2075 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
	2083 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)				1.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.800,00
	3003 Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social				7.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					3.030.922,59
02.001 GABINETE CIVIL					224.000,00
	1005 Ouvidoria Municipal				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
	2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Civil				189.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	45.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	88.000,00

		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	E	15000000	0001	8.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	E	15000000	0001	8.000,00
	2005 Manutenção das Atividades Relacionadas a Eventos e Cerimonial do Gabinete					10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	10.000,00
	2102 Procuradoria Geral do Município					15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	5.000,00
	02.002 ASSESSORIA JURÍDICA					41.800,00
	2007 Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica					41.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		15000000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E	15000000	0001	9.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15000000	0001	22.800,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		15000000	0001	5.000,00
	02.003 SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN					97.436,43
	2008 Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Adm. Planejamento, Licitações, Contratos e Compras					97.436,43
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		15000000	0001	100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E	15000000	0001	29.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15000000	0001	13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	5.336,43
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		15000000	0001	50.000,00
	02.004 SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO					53.100,00
	2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação					53.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E	15000000	0001	10.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15000000	0001	27.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	E	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		15000000	0001	2.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	2.600,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	3.600,00
	02.005 SEC. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS					373.609,17
	1010 Conservação da Estrutura de Prédios Públicos					7.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	5.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15000000	0001	2.000,00
	1012 Construção e/ou Recuperação de Pavimentação de Ruas e Avenidas					1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15000000	0001	1.000,00
	1024 Sinalização de Ruas e Avenidas					13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	13.000,00
	1025 Manutenção da Infraestrutura das Estradas Vicinais do Município					21.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	11.000,00
	2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas					263.109,17
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		15000000	0001	127.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E	15000000	0001	47.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15000000	0001	60.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		17040000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	24.609,17
	2018 Implementação e Manutenção dos Serviço de Limpeza Pública					45.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	44.000,00
	2019 Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros					9.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	9.800,00

	2020 Manutenção do Setor de Transportes				12.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					673.570,64
	1029 Construção, Adequação e/ou Ampliação e Aquisição de equipamentos da Unid. Básicas de Saúde				144.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	144.000,00
	1030 Aquisição de Ambulância e/ou Unidade Móvel de Saúde				2.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.600,00
	2022 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde.				1.350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	580,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	770,00
	2023 Manutenção da Equipe Multiprofissional				2.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	2.000,00
	2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				149.740,01
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16010000	0001	25.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16010000	0001	45.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	20.300,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	1.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	9.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16050000	0001	0,01
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16010000	0001	35.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	300,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	540,00
	2025 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde				83.460,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	1.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	68.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	10.360,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	800,00
	2026 Manutenção das ESF				186.070,63
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	163.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	8.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	1.070,63
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16000000	0001	14.000,00
	2028 Manutenção das Atividade do Laboratório de Análise Clínicas				2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.000,00
	2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.				12.150,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	7.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	3.450,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.700,00
	2033 Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades				60.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16000000	0001	60.000,00
	2035 Manutenção do Programa da Farmácia Básica				29.700,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	29.700,00
	2104 Manutenção do Hospital de Angicos				500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	500,00
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.118.406,35
	1040 Aquis.de Fardamento Escolar - INFANTIL				29.000,00

		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	29.000,00
	1041 Aquis.de Fardamento Escolar FUNDAMENTAL				40.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	40.000,00
	1042 Construção de uma creche modelo PROINFÂNCIA - MEC/FNDE				500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	500,00
	1043 Reforma/Ampliação da Biblioteca Municipal				30.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	1044 Aquisição de equipamentos, material de expediente e permanente - INFANTIL				7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15410000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15410000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	1.000,00
	2039 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação				179.970,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	970,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	136.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15001001	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	33.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15001001	0001	1.000,00
	2040 Manutenção do Ensino Fundamental - 30%				8.735,95
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	4.020,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	715,95
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	15400000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15430000	0001	3.000,00
	2041 Manutenção do Ensino Fundamental				90.649,52
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	10.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15430000	0001	11.416,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	1.693,93
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15690000	0001	3.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	38.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	1.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	15690000	0001	939,09
	2043 Manutenção do Programa do Transporte Escolar PETERN				322,39
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25000000	0001	322,39
	2045 Manutenção do Ensino Infantil				20.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15410000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	1.000,00
	2047 Manutenção do Ensino Infantil - 30%				12.713,48
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	11.713,48
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	1.000,00
	2049 Manutenção e Apoio à Educação Infantil - VAAF				43.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15410000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS	15410000	0001	15.000,00

		VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15410000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15410000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15410000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15410000	0001	3.000,00
	2051 Manutenção e Apoio à Educação Infantil - VAAT				480.795,18
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15420000	0001	15.113,99
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420000	0001	167.181,83
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15420000	0001	50.437,96
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	93.061,40
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15420000	0001	130.000,00
	2052 Manutenção dos Profissionais da Educação - FUNDAMENTAL 70%				97.434,08
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	9.384,78
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	46.463,69
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	41.585,61
	2053 Manutenção dos Profissionais da Educação - INFANTIL - 70%				7.685,84
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	6.936,40
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	544,44
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	205,00
	2054 Manutenção dos Profissionais da Educação - EJA - 70%				2.741,92
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	741,92
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	1.000,00
	2055 Manut.dos Recursos do Salário Educação				13.992,18
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15500000	0001	425,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	638,18
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15500000	0001	1.400,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	1.529,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	10.000,00
	2056 Manutenção e Apoio aos conselhos da Educação				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
	2059 Formação e Capacitação Continuada.				13.930,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15430000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15401070	0001	930,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15410000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15430000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	2.000,00
	2060 Manutenção do Transporte Escolar para Universitário				16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.000,00
	3002 Manutenção do Transporte Escolar - INFANTIL				3.035,81
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25000000	0001	3.035,81
02.008 SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO					77.000,00
	2061 Manutenção dos Serviços da Secretaria				74.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	24.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	50.000,00
	2063 Manutenção do Setor de Cultura				3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27160000	0001	3.000,00
02.009 SEC. MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.					51.500,00
	2076 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente				1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
	2088 Desenvolvimento de Ações de Construção e Reformas de Habitação de Interesse Social				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00

		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
02.010 SEC. MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE					150.000,00
	1061 Atividades de Assistência á População da Zona Rural				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
	1062 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água				20.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente				90.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	40.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2090 Manutenção do Setor do Meio Ambiente				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
02.012 TESOUREARIA					61.200,00
	2094 Manutenção das Atividades da Tesouraria Municipal				61.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	14.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
02.013 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					93.700,00
	2003 Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal				93.700,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
02.015 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					15.600,00
	2083 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)				15.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:86D0EE3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.2

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2025, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 11/02/2025**, processo administrativo n.º07020004/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, E MATERIAIS PARA CONFECCÃO DE FIGURINOS E ADEREÇOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DE TR E ANEXOS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

6770 – MALU TECIDOS LTDA/BRAMBILLA & FREDIA LTDA (35.148.848/0001-47)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
26	12595 - FITA DECORATIVA 100% POLIESTER - PC 10 MT	PCT	GITEX	10	2,90	29,00
27	9531 - FITA METALICA 30MM OURO	PCT	LULI	30	7,50	225,00
40	9543 - GALAO AS 10618(FRANJA) OURO-PRATA	M	LULI	200	7,70	1.540,00
41	12606 - GALAO DE FITA G09 DOURADO	M	LULI	300	7,70	2.310,00
42	12607 - GALAO DE FITA G36 DOURADO	M	LULI	500	7,10	3.550,00
48	10547 - Linha KRON 120 cor branca 100% poliester.	UND	KRON	30	3,90	117,00
49	10548 - Linha KRON 120 cor preto 100% poliester.	UND	KRON	10	5,80	58,00
58	12620 - PISTOLA DE COLA QUENTE 20 - 80W - GRANDE BIVOLT	UND	LULI	20	36,70	734,00
62	12622 - TESOURA NYQ T909P	UND	LULI	10	19,20	192,00
66	12625 - VIES ALGODÃO PCA 35MM 20MT COR 01 BRANCO	UND	DESTAQUE	10	9,70	97,00
67	9588 - VIES ALGODAO PCA 35MM 20MT COR 13 PRETO	UND	DESTAQUE	10	9,70	97,00
79	12632 - PELUCIA ALTA - BRANCO ESPECIAL A/55 - 100% POLIESTER	M	ARA	50	9,70	485,00
80	12633 - PELUCIA ALTA - VERMELHO A/55 - 100% POLIESTER	M	ARA	50	15,60	780,00
96	10504 - Algodãozinho tec serigy cru 1,50 largura, 100% algodão.	MT	ARA	500	9,95	4.975,00
100	12646 - FAETE - VERMELHO - 100% POLIESTER	M	ARA	100	5,80	580,00
101	12647 - FAETE - AMARELO CANARIO - 100% POLIESTER	M	ARA	100	5,80	580,00
Total (R\$):						16.349,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 28 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

Malu Tecidos LTDA | Tipo: ME - LC123:

Sim - CNPJ 35.148.848/0001-47,

Rep. Legal:

ALEXANDRE FERNANDES FREDA –

CPF: 029.074.380-00 – Fornecedor 2.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:2F7FCDF2

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO
CRENCIAMENTO Nº001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28010001/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

No dia 06 (seis) do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 11:30h, na Sala do Setor de Licitações e Contratos, localizada na Rua Hermenegildo Montenegro, Nº 126, Centro Administrativo - Baraúna/RN, reuniram-se a **PREGOEIRA LIANA AMARAL DO VALE**, mat. 21911e e os membros que Compõem a Equipe de Apoio, composta por **PAULO RICARDO FERREIRA DA SILVA**, mat. 20630 e **MARIA EDUARDA DE SANTANA SOUSA** e **JEFFESSON YURI BORGES DA COSTA**, mat. 0017060, conforme Portaria GP Nº 055/2025 de 07 de janeiro, com vistas ao julgamento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Vendas do credenciamento em epígrafe.

A Comissão de Licitação, após análise detalhada de toda a documentação apresentada pelos agricultores, constatou que os seguintes Agricultores Familiares atendem plenamente aos requisitos estabelecidos nos itens 5.7.3 e 5.8.1 do Instrumento Convocatório. Em virtude disso, a Comissão de Contratação decide **DECLARAR HABILITADOS OS SEGUINTE AGRICULTORES:**

GRUPO ORGANIZADO DE AGRICULTORES FAMILIARES INFORMAIS DENTENTORES DE DAP FÍSICA:

VITAL PEGADO
 ANTONIO DA FÉ DE LIMA
 MARCELO DE MEDEIROS DA SILVA
 EMANUEL DORIAN SILVA DE LIMA
 SHEYLA KATIANE SILVA FERNANDES
 GILVAN PEREIRA DE SOUZA
 MARIA MARLENE DA SILVA
 ROSÂNGELA PEREIRA DE ARAÚJO LIMA
 LUCIENE PEREIRA DA SILVA TOMAZ
 LUCILENE MACHADO DA SILVA
 JOSE HONORIO BEZERRA
 IVANALDO HENRIQUE PAZ DA SILVA
 ERINALDO FABRICIO PEGADO
 ELISANGELA ABREU DE MACEDO
 ANTONIO JERONIMO FREIRE
 ANTONIA ELIEDE BESSA CALIXTO
 ADEMIR NONATO DOS SANTOS
 ELIONALDO TAVARES DA SILVA

Abaixo, segue planilha de projeto de venda dos agricultores familiares:

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA		2.CNPJ: 27996936/0001-70		MUNICÍPIO: BARAÚNA-RN		
AV. JERÔNIMO ROSADO, S/N, CENTRO, CEP:59695-000				5.DDD/Fone: *****		
6. Nome do Representante: MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA				CPF: 672.435.924-49		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTO						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000(Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
Nº ORDEM	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	ADEMIR NONATO DOS SANTOS	Melancia	Kg	4000	3,50	14000,00
		Jerimum Caboclo	Kg	700	5,15	3605,00
		Macaxeira	Kg	1000	4,38	4380,00
		Melão sapo	Kg	1620	7,91	12814,20
		Milho verde	Kg	1000	5,20	5200,00
2	ANTONIA ELIÊDE BESSA CALIXTO	Cebolinha	Kg	800	11,00	8800,00
		Coentro	Kg	1400	16,00	22400,00
3	ANTONIO DA FÉ DE LIMA NETO	Jerimum Caboclo	Kg	600	5,15	3.090,00
		Jerimum Leite	Kg	1000	4,28	4.280,00
		Mamão Formosa	Kg	2500	4,13	10.325,00
		Melancia	Kg	4000	3,50	14.000,00
		Milho verde	Kg	1200	5,20	6.240,00
4	ANTONIO JERÔNIMO FREIRE	Cebolinha	Kg	850	11,00	9350,00
		Coentro	Kg	1300	16,00	20800,00
		Macaxeira	Kg	2000	4,38	8760,00
5	ELISANGELA ABREU DE MACEDO	Acerola	Kg	300	6,77	2031,00
		Limão Comum	Kg	250	5,27	1317,50
		Milho verde	Kg	2400	5,20	12480,00
		Pimentão verde	Kg	500	8,10	4050,00
		Macaxeira	Kg	3400	4,38	14892,00
6	EMANUEL DORIAN SILVA DE LIMA	Tomate	Kg	2000	7,00	14.000,00
		Feijão macassar	Kg	1000	10,62	10.620,00
		Feijão verde	Kg	505	14,75	7.448,75
		Jerimum caboclo	Kg	700	5,15	3.605,00
		Jerimum Leite	Kg	1000	4,28	4.280,00
7	ELIONALDO TAVARES DA SILVA	Acerola	Kg	200	6,77	1.354,00
		Feijão verde	Kg	2000	14,75	29.500,00

		Melão sapo	Kg	500	7,91	3.955,00	
		Milho verde	Kg	500	5,20	2.600,00	
		Macaxeira	Kg	580	4,38	2.540,40	
							Total agricultor
							R\$ 39.949,40
8	ERINALDO FABRÍCIO PEGADO	Banana Pacovan	Kg	2000	4,74	9.480,00	
		Feijão verde	Kg	700	14,75	10.325,00	
		Jerimum Caboclo	Kg	700	5,15	3.605,00	
		Melancia	Kg	2500	3,50	8.750,00	
		Milho verde	Kg	1500	5,20	7.800,00	
							R\$ 39.960,00
9	GILVAN PEREIRA DE SOUZA	Banana Pacovan	Kg	2500	4,74	11.850,00	
		Feijão verde	Kg	190	14,75	2.802,50	
		Mamão Formosa	Kg	2500	4,13	10.325,00	
		Milho verde	Kg	1200	5,20	6.240,00	
		Macaxeira	Kg	2000	4,38	8.760,00	
							R\$ 39.977,50
10	IVANILDO HENRIQUE PAZ DA SILVA	Banana Pacovan	Kg	3000	4,74	14.220,00	
		Mamão Formosa	Kg	2000	4,13	8.260,00	
		Melancia	Kg	3180	3,50	11.130,00	
		Milho verde	Kg	1200	5,20	6.240,00	
							R\$ 39.850,00
11	JOSÉ HONÓRIO BEZERRA	Acerola	Kg	400	6,77	2.708,00	
		Banana Prata	Kg	1000	5,70	5.700,00	
		Jerimum caboclo	Kg	1300	5,15	6.695,00	
		Jerimum Leite	Kg	2000	4,28	8.560,00	
							R\$ 23.663,00
12	LUCIENE PEREIRA DA SILVA TOMAZ	Batata doce	Kg	550	4,61	2.535,50	
		Cebola branca	Kg	600	9,00	5.400,00	
		Cebola Roxa	Kg	500	7,24	3.620,00	
		Mamão Formosa	Kg	1100	4,13	4.543,00	
		Melancia	Kg	2500	3,50	8.750,00	
		Milho verde	Kg	1200	5,20	6.240,00	
		Macaxeira	Kg	2000	4,38	8.760,00	
						Total agricultor	
							R\$ 39.848,50
13	LUCILENE MACHADO DA SILVA	Feijão verde	Kg	1480	14,75	21.830,00	
		Melancia	Kg	3400	3,50	11.900,00	
		Milho verde	Kg	1200	5,20	6.240,00	
							R\$ 39.970,00
14	MARCELO DE MEDEIROS SILVA	Cebola branca	Kg	600	9,00	5.400,00	
		Cebola Roxa	Kg	500	7,24	3.620,00	
		Mamão Formosa	Kg	800	4,13	3.304,00	
		Melão sapo	Kg	1300	7,91	10.283,00	
		Milho verde	Kg	1200	5,20	6.240,00	
		Pimentão verde	Kg	500	8,10	4.050,00	
		Tomate	Kg	1000	7,00	7.000,00	
							R\$ 39.897,00
15	MARIA MARLENE DA SILVA	Batata doce	Kg	1000	4,61	4.610,00	
		Melancia	Kg	4500	3,50	15.750,00	
		Mamão Formosa	Kg	2000	4,13	8.260,00	
		Milho verde	Kg	1200	5,20	6.240,00	
		Pimentão verde	Kg	500	8,10	4.050,00	
							R\$ 38.910,00
16	ROSANGELA PEREIRA DE ARAÚJO LIMA	Banana Prata	Kg	1000	5,70	5.700,00	
		Cajarana	Kg	400	4,22	1.688,00	
		Feijão macassar	Kg	1000	10,62	10.620,00	
		Limão Comum	Kg	250	5,27	1.317,50	
		Mamão Formosa	Kg	4100	4,13	16.933,00	
						Total agricultor	
							R\$ 36.258,50
17	SHEYLA KATIANE DA SILVA FERNANDES	Alface Crespa	Kg	180	11,56	2.080,80	
		Banana Pacovan	Kg	3020	4,74	14.314,80	
		Cebolinha	Kg	300	11,00	3.300,00	
		Coentro	Kg	800	16,00	12.800,00	
		Pimentão verde	Kg	380	8,10	3.078,00	
		Macaxeira	Kg	1000	4,38	4.380,00	
						Total agricultor	
							R\$ 39.953,60
18	VITAL PEGADO	Feijão macassar	Kg	1000	10,62	10.620,00	
		Feijão verde	Kg	1565	14,75	23.083,75	
		Milho verde	Kg	1200	5,20	6.240,00	
						Total agricultor	
							R\$ 39.943,75

O Sra. pregoeira determinou que o respectivo resultado seja publicado no Diário da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte. Por fim, vale ressaltar que os autos deste respectivo processo licitatório estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Nada mais havendo, o Senhora Pregoeira determinou a leitura da respectiva Ata, a qual por todos foi achada conforme, e por esta razão, vai aprovada e assinada por todos os presentes.

Dê ciência e registre-se com a devida publicidade;

Baraúna/RN, 06 de março de 2025.

LIANA AMARAL DO VALE

Pregoeira

PAULO RICARDO FERREIRA DA SILVA
Equipe de Apoio

MARIA EDUARDA DE SANTANA SOUSA
Equipe de Apoio

JEFFESSON YURI BORGES DA COSTA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:15D52EC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 475, DE 03 DE JANEIRO DE 2025. (TEXTO CONSOLIDADO)

Dispõe a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Barcelona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcelona, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 1º. A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Barcelona é constituída pelos seguintes Órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria Especial;
- III – Controladoria Geral do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Articulação;
- V – Secretaria Municipal de Administração;
- VI – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- VII – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Secretaria Municipal Cultura;
- X – Secretaria Municipal de Esporte;
- XI – Secretaria Municipal de Turismo;
- XII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Transportes;
- XIII – Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV – Secretaria Municipal da Agricultura e da Pecuária; e,
- XV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SECÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito compõe-se de: Assessoria Especial, Chefe de Gabinete e Atendente de Gabinete, competindo-lhes:

SECÃO II

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 3º. À Assessoria Especial tem o “status” de Secretaria Municipal, sendo de sua competência:

- I – Assessorar o Chefe do Executivo Municipal, no que diz respeito à elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e outros Atos do Prefeito Municipal;
- II – Auxiliar aos demais órgãos da administração municipal no que diz respeito à elaboração de contratos, convênios, licitações e outros trabalhos de ordem administrativa e operacional;
- III – Coordenar e auxiliar nos trabalhos relativos à elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e nas propostas de elaboração e reforma de Plano de Carreira do Servidor Público Municipal;
- IV – Manter contatos junto a órgãos das esferas estadual e federal para tratar de interesses da municipalidade; e,
- V – Desenvolver e coordenar trabalhos correlatos, designados pelo Gestor Municipal.

Art. 4º. A Chefia de Gabinete incumbem-se:

I - Cuidar de assuntos de representação social, assisti-lo, quando for o caso, na articulação política e administrativa junto à órgãos da Prefeitura e das esferas federal e estadual, zelar pela boa imagem da administração sob o império da ética e da transparência, cuidar do que diz respeito a manutenção da estrutura física do Gabinete do Prefeito e dar assistência ao Prefeito e informá-lo sobre sua agenda.

Art. 5º. Do Atendente de Gabinete compete:

I - Receber e triar expedientes, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, controlar o uso de veículo que atenda ao Gabinete, recepcionar visitantes e desempenhar atividades outras que digam respeito ao Gabinete e ainda, executar aquilo que for determinado pelo Órgão Executivo.

Art. 6º. Fica incorporada a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, a qual foi criada através da Lei Complementar nº 270, de 30 de setembro de 2013.

Art. 7º. Fica criada e incorporada à Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Barcelona, a Secretaria Municipal de Articulação, bem como os cargos em Comissão de Secretário Municipal de Articulação e Coordenador de Articulação, competindo as seguintes atribuições:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração da sociedade na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

III - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;

IV - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;

V - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, bem como, com a sociedade civil organizada e segmentos religiosos;

VI - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade; e,

VII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Da competência do Coordenador de Articulação.

I - Acompanhar as ações administrativas da gestão e articulação social do governo;

II - Observar às competências de ordem jurídica relacionadas ao executivo;

III - Acompanhar a tramitação de projetos e outros documentos referentes ao legislativo; e,

IV - Transmitir informações, ordens e ações realizadas pela gestão.

Art. 8º. Fica criada e incorporada ao Gabinete do Prefeito, a Assessoria de Comunicação, bem como o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, competindo as seguintes atribuições:

I - Redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Prefeitura, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;

II - Promover entrevistas ou encontros de interesse da Prefeitura;

III - Atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;

IV - Preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito ou demais membros da Prefeitura Municipal;

V - Elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Prefeitura;

VI - Assessorar e preparar campanhas de divulgação dos trabalhos realizados pela Prefeitura e Secretarias, enviando material jornalístico (releases, folders, panfletos e outros);

VII - Registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais; e

VIII - Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação.

SECÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Administração compete as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades relacionadas com a administração geral da Prefeitura, especialmente, no que tange ao recebimento, distribuição, controle, andamento e arquivamento dos papéis da edilidade;

II – Proceder a aquisição, distribuição e controle de estoque dos materiais utilizados pela Prefeitura;

III – Proceder ao tombamento dos bens móveis e imóveis do Município;

IV – Elaborar folha de pagamento dos servidores municipais, encarregando-se também da guarda de toda a documentação relativa a esse pessoal;

V – Informar através do programa GFIP/SEFIP, dados relativos ao pagamento de pessoal, transferindo as informações à Secretaria da Receita Previdenciária e Tribunal de Contas através do SIAI/DP;

VI – Manter devidamente arquivadas cópias de todos os atos administrativos da Prefeitura, tais como Leis, Decretos, Portarias, etc., bem assim, de toda legislação e atos em geral, editados pelos Governos da República, do Estado e do Município, do seu interesse;

VII – Organizar em conjunto com a Comissão Competente, os procedimentos referentes aos processos licitatórios, como: edital e publicação no diário oficial da FEMURN, etc., cuidando do arquivamento de toda documentação produzida em consequência da realização de licitações; e,

VIII – Preparar e controlar Portarias e recibos necessários à concessão de diárias aos servidores municipais, como também recibos e contratos referentes a prestação de serviço de terceiros, e ainda, executar outras tarefas congêneres, que forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Ficam criados os cargos em comissão de Secretário Adjunto, Chefe de RH, Gestor de Patrimônio e Gestor de Almoxarifado, subordinados ao titular da Secretaria Municipal de Administração.

I – Compete ao Secretário Adjunto: planejar e implementar políticas e procedimentos que assegurem o bom funcionamento da organização, otimizando os processos internos e demandas outras relacionadas com a Pasta, cuidando de funções específicas e substituindo-o o titular da Pasta em determinadas situações ou por delegação;

II – Chefe de RH: cuidar das necessidades do departamento de pessoal, contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores da Prefeitura Municipal;

III – Gestor de Patrimônio: administra o patrimônio municipal, identifica melhorias nos processos de inventário físico do ativo imobilizado, controla catalogação de bens e define políticas e procedimentos na utilização e compra de materiais, atividades outras necessárias ao recebimento, incorporação, controle, manutenção e desfazimento dos bens permanentes da Prefeitura Municipal; e,

IV – Gestor de Almoxarifado: tem por finalidade, cuidar dos processos de recebimento, armazenamento e distribuição de materiais, assegurar que o material esteja armazenado em local seguro e na quantidade ideal de suprimento, impedir que haja divergências de inventário e perdas de qualquer

natureza, preservar a qualidade e as quantidades exatas e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 11. Fica incorporado a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Barcelona, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Licitações e Contratos – DELIC, criado por meio da Lei Municipal Nº 448, de 20 de abril 2022, cuja composição abarca:

- I – Diretoria de Licitações;
- II – Coordenação de Compras e Fiscalização de Contratos; e
- III – Coordenação de Contratação Direta.

SECÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é composta pela Secretaria Adjunta, Diretoria de Fiscalização e Arrecadação e pela Diretoria de Planejamento, competindo à respectiva pasta as seguintes atribuições:

- I – Executar a política financeira e fiscal do município;
- II – Arrecadar os tributos e rendas de qualquer natureza, que sejam devidos ao município;
- III – Executar as atividades relacionadas com o cadastro, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas de que trata o inciso II, inclusive do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e valores outros do Município;
- IV – Proceder ao controle e escrituração contábil da Prefeitura, prestando ao Prefeito o assessoramento geral, objeto de assuntos fazendários;
- V – Efetuar a emissão de cheques, assinando-os conjuntamente com o Prefeito;
- VI – Proceder o envio do arquivo correspondente à folha de pagamento de pessoal à agência bancária competente;
- VII – Realizar transferências on-line à conta FOPAG da Prefeitura para oferecer cobertura à folha de pagamento de pessoal e pagamentos de títulos de responsabilidade do Executivo Municipal; e,
- VIII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Art. 13. Das competências relacionadas ao Secretário Adjunto, Diretor de Fiscalização e Arrecadação e Diretor de Planejamento.

- I – Secretário Adjunto: subordinado diretamente ao Secretário de Finanças e Planejamento, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação; e,
- II – Diretor de Fiscalização e Arrecadação: supervisionar, executar e orientar, os procedimentos e metodologias necessárias para a operacionalização da auditoria de contribuintes, tributos, tarifas e preços públicos municipais, além uma série de atividades que asseguram desde a arrecadação correta de tributos até o cumprimento de normas de segurança e atuando no combate à sonegação fiscal, assegurando o cumprimento das leis tributárias e promovendo a justiça fiscal.
- III – Diretor de Planejamento: elaborar planos de desenvolvimento econômico, levando em consideração as potencialidades existentes no município; levantar dados e informações sobre o sistema produtivo e a realidade econômica global do Município; acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e planos plurianuais relacionados com as demais Secretarias do Município; e executar outras tarefas ligadas às atividades da Secretaria e demais Pastas da Prefeitura, quando for o caso, em consonância com o titular da Secretaria Municipal de Finanças.

SECÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

- I - Garantir e aprimorar a gestão compartilhada, descentralizada e participativa do SUAS, considerando a responsabilidade dos entes federados no cofinanciamento e na provisão das respectivas ofertas, e o necessário fortalecimento do pacto federativo;
- II - Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de assistência Social – PNAS, tornando-a acessível a quem dela necessite, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
- III - Afiançar a proteção social às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social, que demandem atenções no campo da Assistência Social;
- IV - Adequar a capacidade de atendimento às demandas dos usuários, assegurando serviços continuados e equipes de referência;
- V - Intensificar as estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil em territórios com maior incidência, considerando a realidade de crianças, adolescentes e famílias que vivenciam esta situação de desproteção social;
- VI - Consolidar a função de defesa e garantia de direitos, potencializando a prevenção no âmbito da Proteção Social Básica e a atenção especializada no âmbito da Proteção Social Especial;
- VII - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social - instrumento de planejamento estratégico necessário para incorporação de práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade e desenvolvidas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos - com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação do Conselho;
- VIII - Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- IX - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- X - Celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços socioassistenciais;
- XI – Articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria, consolidando a gestão participativa na definição e o exercício do controle social na perspectiva de democratização das decisões sobre conteúdos e padrões de atendimento dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais;
- XII - Garantir a oferta de atividades de formação continuada para gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão da Política Pública de Assistência Social a fim de desenvolver as competências das equipes de referência do SUAS, com objetivo de definir parâmetros, adequar a composição destas equipes às funções da política e às demandas dos territórios e apoiá-las na integração de serviços e benefícios socioassistenciais;
- XIII - Fortalecer e qualificar a operacionalização e a gestão do Cadastro Único no âmbito da Assistência Social;

XIV - Executar outras tarefas afins que forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

XV - Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes nacionais, de forma a promover e viabilizar o acesso à moradia digna à população de menor renda; e,

XVI - Executar outras tarefas afins que forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. Ficam criados os Cargos em Comissão de Secretário Adjunto e Coordenador de Programas.

Art. 16. São atribuições dos cargos de Secretário Adjunto e Coordenador de Programas:

I - Secretário Adjunto, substituir o Titular da Pasta em suas ausências e impedimentos, objetivando o cumprimento das responsabilidades do titular quanto atividades sob responsabilidade da Secretaria, cuidando ainda de funções específicas.

II - Coordenador de Programas: atua com planejamento e execução dos programas de interação social, realiza o planejamento e execução de projeto, de acordo com o plano de ação, mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial do município, definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados.

SECÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, compõe-se da Diretoria do Centro Municipal de Ensino Rural José Pontes, da Diretoria da Escola Municipal Pedro de Azevedo Maia, da Diretoria da Escola Infantil Professora Irene Dantas da Silva, com as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à Educação, no âmbito municipal, no tocante ao ensino infantil e ensino fundamental, com observância, às normas e diretrizes emanadas da União Federal e do Estado;

II – Instalar e manter unidades de ensino, nos seus diversos níveis;

III – Coordenar e manter programa de alimentação escolar; e,

IV – Desenvolver e acompanhar plano de execução do transporte escolar para alunos residentes na zona rural do município.

Parágrafo único. Compete às Diretorias do Centro Municipal de Ensino Rural José Pontes, das Escolas Municipais Pedro de Azevedo Maia e Irene Dantas da Silva:

I – Gerenciar os trabalhos de manutenção das estruturas físicas das escolas;

II – Acompanhar junto aos professores o desempenho do trabalho pedagógico, inclusive o nível de aprendizado dos alunos;

III – Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas respectivas secretarias escolares, especialmente no que diz respeito a computação de dados, controle de notas dos alunos e outros serviços próprios de cada secretaria escolar; e,

IV – Manter constantemente contato com o Secretário Municipal de Educação para tratar de assuntos relativos à unidade escolar.

Art. 18. Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador de Programas de Educação, Coordenador de Merenda Escolar e Coordenador de Transporte Escolar, competindo a cada um as seguintes atribuições:

I - Coordenador de Programas de Educação, planejar, acompanhar e garantir a qualidade das entregas de projetos educacionais, definir o escopo dos projetos, controlar o orçamento, contratos e garantir a coordenação e integração de atividades e pessoas, para alcançar os objetivos de uma equipe, departamento ou projeto. Isso inclui delegar tarefas, manter o calendário, garantir a comunicação eficaz e resolver conflitos;

II – Coordenador de Merenda Escolar, implementar ações, programas e projetos que visem a promoção da alimentação saudável na Rede Municipal de Ensino e realizar periodicamente visitas técnicas às unidades escolares; e,

III – Coordenador de Transporte Escolar, planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à respectiva área de competência, avaliar e orientar os condutores dos veículos do transporte escolar quanto aos seus direitos, deveres e condições básicas exigidas para a prestação do serviço.

Art. 19. Cria-se o cargo em comissão de Coordenador de Nutrição, competindo-lhe:

I - No exercício de suas atribuições em Nutrição em Alimentação Coletiva: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição, realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas.

Art. 20. Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Programas, que tem as seguintes competências:

I - Gerenciar projetos, planejar, promover, implementar e avaliar os programas;

II - Definir metas, prazos, marcos e processos para os programas; e,

III - Elaborar relatórios sobre o progresso e os resultados dos programas.

SECÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura, compete:

I - Estabelecer as diretrizes de ação para apoio e incentivo aos fazedores da cultura local, aos grupos artísticos e aos estabelecimentos públicos de caráter cultural;

II - Planejar e promover programas diversos que visem o fortalecimento de políticas municipais de apoio e incentivo à cultura através da participação social e comunitária;

III - Formular e implementar políticas públicas visando a excelência na preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

IV - Estimular à produção artística com base na garantia de acesso aos bens culturais para a população do Município;

V - Apoiar as múltiplas formas, agentes, entidades e fazeres culturais que historicamente sofrem perseguição ou negligência em sua trajetórias, através de ações direcionadas à diversidade de gênero, de raça, de religião, de segmento artístico, de credo, de origem, de condição física e/ou cognitiva, de idade, dentre outros aspectos referentes a pluralidade da condição humana;

VI - Promover a realização de eventos diversos, tais como shows, conferências, exposições, recitais, concursos, festivais, palestras e outras atividades de natureza artística e cultural; e,

VII – Executar outras tarefas correlatas que forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. Fica criado o cargo em comissão de Secretário Adjunto.

Parágrafo único. Das atribuições do Diretor de Cultura e Secretário Adjunto:

I – Diretor de Cultura: promover a realização de shows, conferências, exposições, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural, manter relações com entidades visando estimular a promoção das atividades culturais no setor público e privado.

II – Secretário Adjunto: Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos para cumprimento das responsabilidades do titular, sendo responsável pela gestão dos processos relacionados ao desempenho das atividades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

SECÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 23. Fica incorporada à Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Barcelona, a Secretaria Municipal de Esporte, criada através Lei Nº 297, de 20 de outubro de 2014, que tem como função:

I - Administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas no município de maneira que o mesmo possa vir a ter representatividade;

II – Apoiar e orientar iniciativas e certames privados que visem o desenvolvimento do desporto; e,

III – Acompanhar a situação de conservação das estruturas físicas existentes no município, destinadas à prática das mais diversas modalidades esportivas, promovendo as recuperações necessárias, quando for o caso.

Art. 24. Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador de Esporte e Zelador Esportivo.

Parágrafo único. Das competências dos cargos de Diretor de Esporte, Coordenador de Esporte e Zelador Esportivo.

I – Diretor de Esporte: coordenar e orienta as atividades esportivas dos esportistas do município, incentivar a prática dos esportes e organizar os campeonatos internos e externos;

II - Coordenador de Esporte: coordenar e supervisionar as atividades da área de Esporte, prestando orientação e apoio administrativo, técnico e operacional aos colaboradores da área, visando o atendimento e o bom funcionamento de eventos e modalidades esportivas; e,

III – Zelador Esportivo: zelar pelas dependências e materiais esportivos, atender as necessidades materiais de técnicos e professores durante treinamentos e competições, efetuar a limpeza de ordem geral nas dependências esportivas, verificar problemas com a manutenção solicitando os reparos necessários para um bom funcionamento.

SECÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 25. Fica incorporada à Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Barcelona, a Secretaria Municipal de Turismo criada através da Lei Municipal 345, de 22 de março de 2017, que tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio do Turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

I - Formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;

II - Formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de governo, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e o gabinete;

III - Propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;

IV - Propor o calendário oficial de eventos turísticos do município;

V - Implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;

VI - Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;

VIII - Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência; e,

IX - Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência, e exercer outras atividades correlatas.

§ 1º. Cabe ao Diretor de Turismo, promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município e demais atividades afins.

§ 2º. Ao Coordenador de Turismo compete planejar e coordenar as atividades concernentes ao Turismo Municipal, criando mecanismos que possibilitem seu desenvolvimento, estabelecendo estratégia de atuação da Secretaria visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis financeiros, humanos, materiais e tecnológicos.

SECÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES

Art. 26. Ficam criados e incorporados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Transporte, os Cargos em Comissão de Secretário Adjunto, Coordenador de Serviços Urbanos, Agente de Fiscalização de Obras, Fiscal de Resíduos Sólidos e Diretor de Transportes, competindo a Secretaria:

I – Executar as atividades relativas a manutenção da limpeza pública;

II – Administrar o cemitério público;

III – Executar os trabalhos de manutenção dos serviços de abastecimento, constantes de mercados, feiras livres e abatedouros;

IV – Executar as atividades referentes a elaboração de projeto, construção e conservação de obras públicas municipais, bem assim, dos prédios da municipalidade;

V – Cuidar dos serviços de parques, jardins, arborização, pavimentação e aberturas de novas ruas ou avenidas;

VI – Executar serviços de construção e conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município; e,

VII – Executar outras tarefas ligadas as atividades da Secretaria que forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Das atribuições dos cargos de Secretário Adjunto, Coordenador de Serviços Urbanos, Agente de Fiscalização de Obras, Fiscal de Resíduos Sólidos e Diretor de Transportes competem:

I – Secretário Adjunto, coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de desenvolvimento da infraestrutura urbana, de forma a acompanhar a evolução do Município, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades, substituindo o titular da pasta em suas ausências e impedimentos para cumprimento das responsabilidades do Secretário.

II – Coordenador de Serviços Urbanos: Coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de desenvolvimento da infraestrutura urbana, de forma a acompanhar a evolução do Município, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

III – Agente de Fiscalização de Obras, compete: fiscalizar a execução da obra, acompanhar para que todas as obrigações sejam cumpridas, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislações pertinentes. Manter arquivo técnico completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos.

IV – Fiscal de Resíduos Sólidos cabe: supervisionar e auditar as atividades de coleta, seleção, identificação, contenção, transporte, destruição e destinação dos resíduos, verificar o cumprimento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município.

V – Diretor de transporte: supervisionar atividades e escalas de motoristas, inspecionar documentação, analisar condições dos veículos, acompanhar a gestão de rotas, fazendo todo o controle, programação e coordenação de operações dos transportes da municipalidade.

Art. 27. Fica criado e vinculado a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Transporte, o cargo em comissão de Coordenador de Serviços, que tem por finalidade as seguintes atribuições:

I - Organizar rotinas de trabalho, acompanhar o desempenho dos servidores, propondo medidas de simplificação e melhorias para o cumprimento de normas e ordens de serviço;

II - Monitorar e coordenar as atividades de uma equipe, garantindo que os trabalhos sejam realizados de maneira eficiente e eficaz.

SECÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde, se constitui dos seguintes órgãos:

I – Diretor de Administração Geral da Unidade Mista de Saúde Maria Gomes da Rocha;

II - Vice Diretor da Unidade Mista de Saúde Maria Gomes da Rocha;

III - Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Diretor de Programas de Saúde;

V - Chefe de Setor de Assistência Intermunicipal à Pacientes;

VI – Coordenador de Atenção Primária;

VII - Coordenador de Regulação de Exames e Consultas;

VIII - Coordenador de Vigilância em Saúde;

IX - Subcoordenador de Vigilância Sanitária;

X - Coordenador de Unidade Básica de Saúde; e

XI – Chefe de Divisão de Programa.

Art. 29. A Secretaria Municipal da Saúde tem a atribuição legal de garantir o direito à saúde de todos os munícipes, como prevê o artigo 196 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080/90, diz que: a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 30. Ficam criados os cargos em comissão de Vice Diretor da Unidade Mista de Saúde Maria Gomes da Rocha, Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenador de Atenção Primária, Coordenador de Regulação de Exames e Consultas, Coordenador de Vigilância em Saúde, Subcoordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Unidade Básica de Saúde e Chefe de Divisão de Programa.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Promover medidas de prevenção e proteção a saúde da população do Município de Barcelona, mediante ao combate de morbidades e o controle físicas, nutricionais, infectocontagiosas e mentais;

II - Promover a fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, alimentos e medicamentos;

III - Promover a contratações de serviços médicos, paramédicos, farmacêuticos entre outros profissionais;

IV - Promover campanhas educacionais, informativas, visando a preservação das condições de saúde e melhoria na qualidade de vida da população;

V - Promover medidas de atenção básica a saúde;

VI - Capacitar os recursos humanos para a saúde pública;

VII - Atender, orientar a todos com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informação que se possa prestar ao sistema de Saúde de Barcelona, em particular aqueles geridos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Atender ao disposto da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

IX - Proceder a gestão no âmbito do seu órgão o controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como a gestão de pessoas e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos do chefe do poder executivo;

X - Desenvolver e executar programas, projetos e atividades de atenção integral à saúde, que englobem os aspectos promocionais, preventivos, curativos e de reabilitação;

XI - Desenvolver ações de vigilância em saúde, visando a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde;

XII - Planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de assistência à saúde, no âmbito das Unidades de Saúde do Município, em consonância com os objetivos da Administração Municipal, e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, o desenvolvimento social e as aspirações da comunidade onde estão inseridas as respectivas unidades; e,

XIII - Desenvolver outras ações relativas à área de saúde no âmbito do Município.

§ 2º. Das competências e atribuições dos cargos:

I - Diretor de Administração Geral da Unidade Mista de Saúde Maria Gomes da Rocha: atuar no planejamento estratégico da organização e no gerenciamento da Unidade, manter e organizar a infraestrutura do espaço físico, definir e organizar escala número de médicos, enfermeiros e especialidades que o local pode atender e de demais servidores. Dirigir, supervisionar e orientar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da unidade hospitalar, organizar e supervisionar todas as dependências da Unidade e mante-la no que for necessário organizada e representar o órgão perante outros entes públicos e privados;

II - Vice Diretor da Unidade Mista de Saúde Maria Gomes da Rocha: atuar em conjunto com o diretor no planejamento estratégico da organização e no gerenciamento da Unidade;

III - Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde: planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras. Implementar programas e projetos na saúde, elaborar planejamento

organizacional dos processos licitatórios, promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço, realizar demais atividades inerentes ao cargo;

IV - Diretor de Programas de Saúde: tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços da rede de atenção no município;

V - Chefe de Setor de Assistência Intermunicipal à Pacientes: incumbem as atribuições definidas nas suas próprias denominações, além de outras que lhes forem cometidas pelo titular da Secretaria e facultativos, com atuação no setor médico-hospitalar;

VI - Coordenador da Atenção Primária: coordenar e conduzir os processos da Atenção Primária à Saúde, favorecendo que a equipe trabalhe de maneira articulada para consolidar e cumprir o planejamento estratégico estabelecido, garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração das Equipes Saúde da Família com outros serviços, responsável pela elaboração de estratégias voltadas a promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Supervisiona, avalia resultados e planeja estratégias referente aos indicadores do Programa Previne Brasil, bem como as Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's), coordenar a estratégia da imunização e das ações e campanhas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, coordenar e elaborar a políticas e programas de meio ambiente, saúde e segurança no trabalho para garantir conformidade com a legislação. Acompanhar órgãos fiscalizadores e participar de ações de fiscalizações, a fim de implementar medidas de prevenção e controle de doenças, acidentes e qualidade de vida, promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários, conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde, promovendo discussões com as equipes. Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes, monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;

VII - Coordenador de Regulação de Exames e Consultas: responsável por disponibilizar informações sobre a oferta de consultaseexamesespecializados de média e alta complexidade, controlar as agendas dos profissionais de saúde, controlar o fluxo dos usuários no sistema – solicitação, agendamento e atendimento;

VIII - Coordenador de Vigilância em Saúde: Investigar, monitorar e avaliar riscos e os determinantes dos agravos e danos àsaúdee ao meio ambiente, compõe equipes multidisciplinares de planejamento, execução e avaliação do processo devigilânciasanitária, epidemiológica, ambiental esuadedo trabalhador, coordenar, planejar, avaliar e auditar as ações e serviços desaúde, definir estratégias para acompanhar e avaliar o impacto social das ações prestadas pelo serviço público, coordenar as atividades de controle da Ouvidoria;

IX - Subcoordenador de Vigilância Sanitária: responsável por coordenar ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo; o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

X - Coordenador de Unidade Básica de Saúde: tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços da rede de atenção no município; e;

XI – Chefe de Divisão de Programa: tem a responsabilidade de auxiliar o Diretor de Programa em Saúde em todas as tarefas relacionadas com suas atribuições.

SECÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA

Art. 31. A Secretaria Municipal da Agricultura e da Pecuária compõe-se da Coordenadoria de Produção Vegetal e da Coordenadoria de Saúde Animal, competindo-lhe:

I – Elaborar trabalhos que visem identificar as aptidões agrícolas e pecuárias existentes dentro do território municipal;

II – Definir as potencialidades hídricas existentes no município, de maneira que o poder público possa planejar as mais diversas formas de melhor explorar e aproveitar os referidos recursos hídricos em favor da coletividade;

III – Apoiar as atividades agropecuárias desenvolvidas no Município, emprestando ao setor os estímulos disponíveis, com vistas a melhoria quantitativa e qualitativa da atividade;

IV – Desenvolver, com o concurso de entidades estaduais ou federais, serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agricultura e pecuária no Município, objetivando o bem-estar econômico e social do homem do campo;

V – Cooperar com os órgãos federais e estaduais visando a ampliação da ordem normativa de defesa vegetal e animal no Município, nos limites de sua competência;

VI – Propor as medidas cabíveis visando fortalecer a ação dos serviços de extensão rural;

VII – Oferecer ao produtor rural, programa que venha proporcionar o melhoramento genético nas mais diversas variedades da atividade pecuária; e,

VIII – Desenvolver outros trabalhos que consultem os interesses econômicos, sociais e tecnológicos voltados para o desenvolvimento da atividade agropecuária municipal.

Art. 32. Cria-se o cargo em comissão de Coordenador de Atividades Rurais, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades, planejar tarefas e etapas para os cortes de terras, orientar acerca do plantio, identificar as necessidades dos moradores das localidades rurais, contribuindo para evitar o **movimento migratório caracterizado pela saída da população da zona rural para a zona urbana**.

SECÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Art. 33. Fica criada e incorporada à Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Barcelona, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, que tem por finalidade a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida visando ao Poder Público e a coletividade o dever de protegê-lo para as presentes e futuras gerações, assegurando o desenvolvimento sustentável, competindo-lhe:

I - Formular planos e coordenar a política Municipal de Meio Ambiente, programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de governo, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e o Gabinete do Prefeito;

II - Propor a política municipal, assim como as fundações estabelecidas pelo Poder Público, encarregada por defender e preservar a qualidade Ambiental no Município de Barcelona, fazem parte do Sistema Municipal de Desenvolvimento Ambiental – **SISMDA**;

III - Implementar e coordenar os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo planejamento, fiscalização, controle ambiental e licenciamento, nas suas respectivas áreas de exercício, integram o Sistema Nacional de Meio Ambiente- **SISNAMA**.

Art. 34. Ficam criados os cargos em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Secretário Adjunto, Coordenador de Urbanismo e Fiscal de Meio Ambiente, que é de livre nomeação e exoneração por parte do representante do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Das atribuições do Secretário Adjunto, Coordenador de Urbanismo e Fiscal de Meio Ambiente:

I - Secretário Adjunto, dirigir e controlar os trabalhos correspondentes vinculados ao Meio Ambiente, respondendo pelos encargos a ele atribuídos, determinar a distribuição de processos e procedimentos administrativos zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão. Gerenciar recursos humanos, materiais e orçamentários, e atuar de forma dinâmica em projetos de sustentabilidade que promovam mais integração e eficiência para alternativas que reduzam o impacto socioambiental, e substituir o titular da pasta em determinadas situações ou por delegação;

II - Coordenador de Urbanismo, coordenar e gerir as atividades relacionadas ao planejamento, desenvolvimento e gestão urbana, propor e dar assistência à execução de planos e programas administrativos gerais do município, trabalhando em conjunto com os demais organismos setoriais do Poder Executivo, entre outras atividades, planeja e coordena os estudos e projetos acerca da política de desenvolvimento e expansão urbana; e,

III - Fiscal de Meio Ambiente, consistem na fiscalização e no licenciamento ambiental. Ações de educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais no âmbito do Município.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 35. Os Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, serão ocupados mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura em cargo público.

§ 1º. Recaindo a nomeação em servidor efetivo municipal, poderá o mesmo optar pelo vencimento do cargo em comissão e/ou pelo do cargo efetivo, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação com a do cargo efetivo.

§ 2º. Cessada a investidura do cargo em comissão, voltará o servidor, quando for o caso, ao seu cargo efetivo, passando a usufruir os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 36. A Estrutura Organizacional Básica, representada pelos órgãos de lotação, cargos em comissão e seus respectivos vencimentos, será apresentada em **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os valores dos vencimentos correspondentes aos cargos em comissão, conforme apresentado no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante da presente Lei, serão corrigidos quando necessários, através de Lei específica a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. As despesas provenientes das correções salariais apresentadas no **ANEXO ÚNICO**, correrão à conta do orçamento vigente para o exercício 2025.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 03 de janeiro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

ANEXO ÚNICO: Parte integrante da Lei Complementar Nº 475/2025.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO EM R\$
GABINETE DO PREFEITO	Assessor Especial	02	5.500,00
	Chefe de Gabinete	01	3.000,00
	Atendente de Gabinete	01	1.600,00
	Assessor de Comunicação	02	1.518,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Controlador	01	5.500,00
	Coordenador de Fiscalização Contábil	01	1.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO	Secretário	01	5.500,00
	Coordenador de Articulação	02	1.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário	01	5.500,00
	Secretário Adjunto	01	3.000,00
	Gestor de RH	01	1.518,00
	Gestor de Patrimônio	01	1.518,00
	Gestor de Almoxarifado	01	1.518,00
	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	01	3.000,00
	Gerente Departamento de Licitação e Contratos	01	1.800,00
	Coordenador de Compras e Fiscalização de Contrato	01	1.800,00
	Coordenador de Contratação Direta	01	1.800,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Secretário	01
Secretário Adjunto		01	3.000,00
Diretor de Fiscalização e Arrecadação		01	2.500,00
Diretor de planejamento		01	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário	01	5.500,00
	Secretário Adjunto	01	3.000,00
	Coordenador de Programa	01	2.500,00

	Agente Social	04	1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário	01	5.500,00
	Diretor Escolar	02	3.000,00
	Diretor de Programas	01	3.000,00
	Vice-Diretor	02	2.500,00
	Diretor do Centro de Ensino	01	2.500,00
	Coordenador de Merenda Escolar	01	1.518,00
	Coordenador de Transporte Escolar	01	1.518,00
	Coordenador Pedagógico	08	2.500,00
	Secretário Escolar	03	1.518,00
	Coordenador de Programas	01	2.500,00
	Coordenador Nutrição	01	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Secretário	01	5.500,00
	Secretário Adjunto	01	3.000,00
	Diretor de Cultura	01	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	Secretário	01	5.500,00
	Diretor de Esporte	01	2.500,00
	Coordenador de Esporte	01	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Zelador Esportivo	05	1.518,00
	Secretário	01	5.500,00
	Diretor de Turismo	01	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES	Coordenador de Turismo	01	2.500,00
	Secretário	01	5.500,00
	Secretário Adjunto	01	3.000,00
	Diretor de Serviços Urbanos	01	2.500,00
	Coordenador de Serviços Urbanos	02	2.500,00
	Agente de Fiscalização de Obras	02	1.600,00
	Fiscal de Resíduos Sólidos	01	1.600,00
	Diretor de Transportes	01	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Coordenador de Serviços	30	1.518,00
	Secretário	01	5.500,00
	Diretor da Unidade Básica de Saúde	01	3.000,00
	Vice-Diretor da Unid. Básica de Saúde	01	2.500,00
	Diretor de Programas de Saúde	01	3.000,00
	Chefe de Setor de Assistência a Pacientes	01	1.518,00
	Coordenador de Atenção Primária	01	2.500,00
	Coordenador de Regulação de Exames e Consultas	01	2.500,00
	Coordenador de Vigilância em Saúde	01	2.500,00
	Subcoordenador de Vigilância Sanitária	01	2.500,00
	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	01	2.500,00
	Chefe de Divisão de Programa	01	1.600,00
	Coordenador de Nutrição	01	2.500,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA	Secretário	01
Coordenador de Produção Vegetal		01	1.600,00
Coordenador de Saúde Animal		01	1.600,00
Coordenador de Atividades Rurais		05	1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	Secretário	01	5.500,00
	Secretário Adjunto	01	3.000,00
	Coordenador de Urbanismo	01	2.500,00
	Fiscal de Meio Ambiente	02	1.800,00

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 03 de janeiro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:7905F6A7

**GABINETE DO PREFEITO
ALTERAÇÃO DE QDD**

R MAJOR ARTHUR, 73 - CENTRO
Barcelona - RN
C.N.P.J.: 08.002.180/0001-52
JANEIRO/2025
1/2025

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 1.785.970,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de BARCELONA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 474 / 2025,

RESOLVE

	02002	GABINETE DO PREFEITO	
	2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
31909200 - 15000000		Despesas de exercícios anteriores	17.300,00
		Soma da Ação:	17.300,00
		Soma da Unidade:	17.300,00
	02004	SECRETARIA DE ADMINSTRACAO	
	2024	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	

31909200 - 15000000		Despesas de exercícios anteriores	29.500,00
33504100 - 15000000		Contribuições	54.000,00
33504100 - 17200000		Contribuições	4.000,00
33504100 - 17500000		Contribuições	400,00
33903900 - 15000000		Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	36.000,00
33909200 - 15000000		Despesas de exercícios anteriores	60.000,00
		Soma da Ação:	183.900,00
		Soma da Unidade:	183.900,00
	02005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
	2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
31909200 - 15000000		Despesas de exercícios anteriores	5.300,00
33903900 - 15000000		Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	12.000,00
		Soma da Ação:	17.300,00
		Soma da Unidade:	17.300,00
	02007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - 70%	
31901100 - 15401070		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	500.000,00
		Soma da Ação:	500.000,00
	2066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETERN	
33909200 - 15760000		Despesas de exercícios anteriores	15.000,00
		Soma da Ação:	15.000,00
	2067	MANUTENCAO DO FUNDEB - ENS FUNDAMENTAL - 30%	
33909200 - 15400001		Despesas de exercícios anteriores	15.000,00
		Soma da Ação:	15.000,00
	2068	MANUTENCAO DO FUNDEB - ENS. INFANTIL 30%	
33903000 - 15420000		Material de consumo	20.000,00
33909200 - 15400001		Despesas de exercícios anteriores	2.000,00
		Soma da Ação:	22.000,00
	2070	MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO	
33909200 - 15500000		Despesas de exercícios anteriores	20.000,00
		Soma da Ação:	20.000,00
	2072	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO	
33909200 - 15001001		Despesas de exercícios anteriores	6.000,00
33909200 - 17200000		Despesas de exercícios anteriores	2.000,00
		Soma da Ação:	8.000,00
		Soma da Unidade:	580.000,00
	02008	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO	
	2091	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE SERVICOS URBANOS, OBRAS E VIACAO	
31901100 - 15000000		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	68.500,00
33903600 - 15000000		Outros serviços de terceiros - pessoa física	27.000,00
33909200 - 15000000		Despesas de exercícios anteriores	12.000,00
		Soma da Ação:	107.500,00
		Soma da Unidade:	107.500,00
	02011	SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DA PECUARIA	
	2046	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E PECUARIA	
33909200 - 15000000		Despesas de exercícios anteriores	22.000,00
		Soma da Ação:	22.000,00
		Soma da Unidade:	22.000,00
	02012	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
	2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA	
31909200 - 15000000		Despesas de exercícios anteriores	2.000,00
		Soma da Ação:	2.000,00
	2144	APOIO AO SETOR AUDIOVISUAL	
33909300 - 17150000		Indenizações e restituições	700,00
		Soma da Ação:	700,00
	2145	APOIO AS DEMAIS AÇÕES CULTURAIS	
33909300 - 17160000		Indenizações e restituições	350,00
		Soma da Ação:	350,00
	2146	Apoio ao Setor Cultural (Lei da Política Nacional Aldir Blanc PNAB)	
33903100 - 17190000		Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	6.000,00
		Soma da Ação:	6.000,00
	2149	Custeio Operacional para Estrutura Administrativa - PNAB	
33903900 - 17190000		Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
		Soma da Ação:	3.000,00
		Soma da Unidade:	12.050,00
	02013	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO	
	2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO	
31909200 - 15000000		Despesas de exercícios anteriores	2.000,00
33909200 - 15000000		Despesas de exercícios anteriores	2.500,00
		Soma da Ação:	4.500,00
		Soma da Unidade:	4.500,00
	03009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	2099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL SAÚDE BUCAL	
31901300 - 16000000		Obrigações patronais	2.000,00
		Soma da Ação:	2.000,00
	2101	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MÉDIA COMPLEXIDADE	
31900400 - 15001002		Contratação por tempo determinado	369.000,00
33903900 - 16003110		Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
33903900 - 16003120		Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00
33909200 - 16003120		Despesas de exercícios anteriores	35.000,00
		Soma da Ação:	449.000,00
	2103	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
31900400 - 15001002		Contratação por tempo determinado	21.000,00
		Soma da Ação:	21.000,00
	2110	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
31901100 - 15001002		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	30.000,00
31901100 - 16040000		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	30.000,00
		Soma da Ação:	60.000,00
	2113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

31901100 - 15001002		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	30.000,00
31909200 - 15001002		Despesas de exercícios anteriores	125.800,00
		Soma da Ação:	155.800,00
	2139	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
33903900 - 16003110		Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
33903900 - 16210000		Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
33909200 - 16003110		Despesas de exercícios anteriores	47.000,00
		Soma da Ação:	63.000,00
	2143	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	
31909200 - 16050000		Despesas de exercícios anteriores	37.000,00
		Soma da Ação:	37.000,00
		Soma da Unidade:	787.800,00
	04010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	2008	GESTÃO- DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
33903900 - 16600000		Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	23.000,00
33909200 - 16600000		Despesas de exercícios anteriores	1.400,00
		Soma da Ação:	24.400,00
		Soma da Unidade:	24.400,00
		Total Geral:	1.756.750,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

	02004	SECRETARIA DE ADMINSTRACAO	
	2024	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
33704100 - 15000000		Contribuições	48.000,00
33903600 - 15000000		Outros serviços de terceiros - pessoa física	31.800,00
		Soma da Ação:	79.800,00
	2134	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
33909200 - 15000000		Despesas de exercícios anteriores	4.000,00
		Soma da Ação:	4.000,00
		Soma da Unidade:	83.800,00
	02005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
	2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
33903500 - 15000000		Serviços de consultoria	18.000,00
33903600 - 15000000		Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.000,00
		Soma da Ação:	28.000,00
		Soma da Unidade:	28.000,00
	02007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - 70%	
31900400 - 15401070		Contratação por tempo determinado	500.000,00
31909200 - 15401070		Despesas de exercícios anteriores	30.000,00
		Soma da Ação:	530.000,00
	2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - 70%	
31909200 - 15401070		Despesas de exercícios anteriores	6.100,00
		Soma da Ação:	6.100,00
	2068	MANUTENCAO DO FUNDEB - ENS. INFANTIL 30%	
31901300 - 15400001		Obrigações patronais	11.000,00
		Soma da Ação:	11.000,00
	2070	MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO	
33903000 - 15500000		Material de consumo	83.000,00
		Soma da Ação:	83.000,00
	2072	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO	
31909200 - 15001001		Despesas de exercícios anteriores	50.800,00
33909200 - 17050000		Despesas de exercícios anteriores	4.000,00
		Soma da Ação:	54.800,00
	2125	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
31909200 - 15001001		Despesas de exercícios anteriores	78.500,00
		Soma da Ação:	78.500,00
		Soma da Unidade:	763.400,00
	02008	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO	
	2091	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE SERVICOS URBANOS, OBRAS E VIACAO	
33903900 - 15000000		Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	112.500,00
33909100 - 15000000		Sentenças judiciais	2.000,00
33909200 - 17040000		Despesas de exercícios anteriores	2.500,00
		Soma da Ação:	117.000,00
		Soma da Unidade:	117.000,00
	02012	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
	2145	APOIO AS DEMAIS AÇÕES CULTURAIS	
33903100 - 17160000		Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	1.050,00
		Soma da Ação:	1.050,00
		Soma da Unidade:	1.050,00
	03009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	2099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL SAÚDE BUCAL	
31901300 - 15001002		Obrigações patronais	5.000,00
		Soma da Ação:	5.000,00
	2101	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MÉDIA COMPLEXIDADE	
31901100 - 15001002		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	194.000,00
31901300 - 15001002		Obrigações patronais	9.000,00
33504100 - 16000000		Contribuições	4.000,00
33903600 - 16020000		Outros serviços de terceiros - pessoa física	9.000,00
33909200 - 15001002		Despesas de exercícios anteriores	21.000,00
33909200 - 16000000		Despesas de exercícios anteriores	29.000,00
		Soma da Ação:	266.000,00
	2110	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
31901100 - 16000000		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	60.000,00
		Soma da Ação:	60.000,00
	2113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
31901100 - 16000000		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	249.000,00

		Soma da Ação:	249.000,00
	2119	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PACS	
31909200 - 16040000		Despesas de exercícios anteriores	30.000,00
		Soma da Ação:	30.000,00
	2121	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL ESF	
31909200 - 16000000		Despesas de exercícios anteriores	3.500,00
		Soma da Ação:	3.500,00
	2139	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
33903000 - 16000000		Material de consumo	1.000,00
33903900 - 16000000		Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.000,00
33909200 - 16000000		Despesas de exercícios anteriores	23.000,00
		Soma da Ação:	74.000,00
	2143	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	
31901300 - 15001002		Obrigações patronais	63.000,00
31909200 - 15001002		Despesas de exercícios anteriores	13.000,00
		Soma da Ação:	76.000,00
		Soma da Unidade:	763.500,00
		Total Geral:	1.756.750,00

Art. 3º - Este(a) Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Barcelona, Estado Do Rio Grande Do Norte 2 de janeiro de 2025.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:B2FA15F0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO - SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

R MAJOR ARTHUR, 73 - CENTRO	
Barcelona - RN	
C.N.P.J.: 08.002.180/0001-52	JANEIRO/2025

2/2025

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.074.600,00 (UM MILHÃO E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de BARCELONA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 474 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

02002	GABINETE DO PREFEITO	
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	250.000,00
	Soma da Ação:	250.000,00
	Soma da Unidade:	250.000,00
02004	SECRETARIA DE ADMINSTRACAO	
2024	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	225.000,00
33504100 - 15000000	Contribuições	45.600,00
33704100 - 15000000	Contribuições	30.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	135.000,00
	Soma da Ação:	435.600,00
	Soma da Unidade:	435.600,00
02005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	81.000,00
	Soma da Ação:	81.000,00
	Soma da Unidade:	81.000,00
02008	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIACÃO	
2091	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE SERVICOS URBANOS, OBRAS E VIACAO	
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores	5.000,00
	Soma da Ação:	5.000,00
	Soma da Unidade:	5.000,00
02011	SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DA PECUARIA	
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E PECUARIA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	23.000,00
	Soma da Ação:	23.000,00
	Soma da Unidade:	23.000,00
02012	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	59.000,00
	Soma da Ação:	59.000,00
	Soma da Unidade:	59.000,00
03009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1328	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTOS	
44905100 - 16003110	Obras e instalações	100.000,00
	Soma da Ação:	100.000,00
2101	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MÉDIA COMPLEXIDADE	
33909200 - 16003120	Despesas de exercícios anteriores	60.000,00
	Soma da Ação:	60.000,00
2139	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	

33909200 - 16000000	Despesas de exercícios anteriores	16.000,00
33909200 - 16003110	Despesas de exercícios anteriores	25.000,00
Soma da Ação:		41.000,00
Soma da Unidade:		201.000,00
04010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2006	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33909200 - 17200000	Despesas de exercícios anteriores	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
Soma da Unidade:		20.000,00
Total Geral:		1.074.600,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1050	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MODELO 12 SALAR C/ QUADRA	
44905100 - 15001001	Obras e instalações	75.600,00
44905100 - 17000000	Obras e instalações	62.000,00
Soma da Ação:		137.600,00
Soma da Unidade:		137.600,00
02008	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO	
1029	CONSTRUCAO DE PRACAS E AREAS DE LAZER	
44905100 - 15000000	Obras e instalações	80.000,00
44905100 - 17060000	Obras e instalações	130.000,00
Soma da Ação:		210.000,00
1031	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	
44905100 - 17063110	Obras e instalações	350.000,00
Soma da Ação:		350.000,00
1053	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	
44905100 - 17000000	Obras e instalações	97.000,00
44905100 - 17010000	Obras e instalações	60.000,00
Soma da Ação:		157.000,00
1054	CONSTRUÇÃO DE CALÇAÇÃO/CAMINHODROMO MUNICIPAL	
44905100 - 17010000	Obras e instalações	100.000,00
Soma da Ação:		100.000,00
Soma da Unidade:		817.000,00
02011	SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DA PECUARIA	
1009	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRICOLAS DE PQ. PORTE E IMPLEMENTOS	
44905200 - 17000000	Equipamentos e material permanente	60.000,00
Soma da Ação:		60.000,00
Soma da Unidade:		60.000,00
03009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1058	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
44905100 - 17000000	Obras e instalações	60.000,00
Soma da Ação:		60.000,00
Soma da Unidade:		60.000,00
Total Geral:		1.074.600,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Barcelona, Estado Do Rio Grande Do Norte 2 de janeiro de 2025.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:89284C57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 280201 - LR LOCAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 280201/2025

Processo nº 024/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – PE – SRP

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Rua:Tiradentes,66 – Centro – CEP: 59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor JOLLMEBERG SOARES DANTAS, inscrito no CPF nº ***.159.***-06 neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa LR LOCACOES E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 20.242.482/0001-01, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 002/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 004/2025, RESOLVE registrar os preços para Locação de tratores, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TRATORES COM IMPLEMENTOS AGRICOLAS E OPERADORES PARA O CORTE DE TERRA ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES/RN

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS EMPRESA: LR LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 20.242.482/0001-01

ENDEREÇO: RUA SABIA, 410 – Bela Vista - JOÃO CÂMARA – RN CEP: 59.550-000 REPRESENTANTE: ROSELLEYA DE SOUZA BANDEIRA, CPF: *.643.***-85**

CONTATO 84 99841-7072 email: lrservicecomercial@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Serviços de aragem de terras para plantio com 14 discos com técnica de corte cruzado, com tratores agrícolas 4x4, com potência mínima de 75 CV, equipados com grades aradora, conectadas por mangueiras com engates rápidos nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 14 discos recortados de 26" X 6,00mm, ambos em bom estado de conservação e uso, com operador e combustível por conta da contratada.	MASSEY FERGURSON/MF6714	HORA	1.381	R\$ 113,99	R\$ 157.420,19
02	Serviços de aragem de terras para plantio com 22 discos com técnica de corte cruzado, com tratores agrícolas 4x4, com potência mínima de 75 CV, equipados com grades niveladora, conectadas por mangueiras com engates rápidos nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 22 discos recortados de 22" X 6,00mm, ambos em bom estado de conservação e uso, com operador e combustível por conta da contratada.	MASSEY FERGURSON/MF6714	HORA	1.400	R\$ 112,00	R\$ 156.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 314.220,19

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 b) as peculiaridades do caso concreto.
 c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
 g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
 h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
 c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°004/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Bento Fernandes/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, 28 de fevereiro de 2025.

Município De Bento Fernandes/RN

C.N.P.J. N° 08.110.884/0001-49

JOLLMERBERG SOARES DANTAS

Prefeito

LR Locacoes E Servicos LTDA

C.N.P.J. N° 20.242.482/0001-01

ROSELLEYA DE SOUZA BANDEIRA

Representante Legal

Publicado por:
 Tiago Varela da Camara
Código Identificador:1D8511CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados à dispensação à população por meio do Programa de Assistência Farmacêutica, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde, para atender às necessidades do Município de Bom Jesus/RN.

ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COMPRIMIDO	12000
2	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COMPRIMIDO	12000
3	ÁCIDO VALPRÓICO 5MG/ML	UNIDADE	1000
4	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	36000
5	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	COMPRIMIDO	7200
6	BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML	AMPOLA	50
7	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	2000
8	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	2000
9	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	20000
10	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	UNIDADE	400
11	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	COMPRIMIDO	18000
12	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	6000
13	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	36000
14	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	UNIDADE	300
15	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	1200
16	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	2600
17	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML	AMPOLA	50
18	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	6000
19	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	12000
20	DIAZEPAM 5MG/2ML	AMPOLA	600
21	DOPAMINA 50MG/2ML	AMPOLA	50
22	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	5000
23	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	8000
24	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	12000
25	FENOBARBITAL 40MG/ML	UNIDADE	200
26	FENOBARBITAL 100MG/ML	AMPOLA	50
27	FENTANILA 50MCG/ML	AMPOLA	50
28	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	AMPOLA	50
29	FLÚOXETINA, CLORIDRATO 20MG	COMPRIMIDO	36000
30	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	10000
31	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	12000
32	HALOPERIDOL 2MG/ML	UNIDADE	200
33	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMPOLA	50
34	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,25MG/ML	AMPOLA	100
35	LEVOMEPRMAZINA 4%	UNIDADE	150
36	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	3000
37	LEVOMEPRMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	3000
38	MIDAZOLAN 5MG/ML	AMPOLA	50
39	MORFINA 10MG	COMPRIMIDO	1000
40	MORFINA 30MG	COMPRIMIDO	500
41	PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG	COMPRIMIDO	3500
42	RISPERIDONA 1MG/ML	UNIDADE	600
43	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	5000
44	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	8000
45	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	1000
46	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	50000
47	SUXAMETÔNIO 100MG	AMPOLA	30
48	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	6000
49	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML	AMPOLA	1000

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@bomjesus.rn.gov.br no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
- Valor total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 11/03/2025.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus/RN, 06 de março de 2025.

ALTEMAR DOUGLAS BEZERRA DE AZEVEDO SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:FFD067DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 17.2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 17/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 458.165,28, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 458.165,28 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentárias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 34	02.003.04.124.0019.2079.3.3.90.30.1.500.0000	3.015,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	3.015,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 516	03.001.10.301.0007.2033.3.1.90.11.1.600.0000	253.748,64
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 574	03.001.10.301.0007.2085.3.1.90.11.1.600.0000	197.201,64
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	Sub-Total:	450.950,28
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 736	04.001.08.244.0005.2015.4.4.90.52.1.660.0000	4.200,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Sub-Total:	4.200,00
	Total Parcial Suplementado:	458.165,28

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 492	03.001.10.301.0007.1045.4.4.90.52.1.601.3110	78.265,28
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.: 493	03.001.10.301.0007.1045.4.5.90.61.1.621.0000	100.000,00
	Natureza de despesa - Aquisição de Imóveis	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 493	03.001.10.301.0007.1045.4.5.90.61.1.631.0000	102.500,00
	Natureza de despesa - Aquisição de Imóveis	
	Fonte de recurso Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Saúde	
Cód. red.: 515	03.001.10.301.0007.2033.3.1.90.04.1.500.1002	2.000,00
	Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 515	03.001.10.301.0007.2033.3.1.90.04.1.600.0000	36.000,00
	Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 516	03.001.10.301.0007.2033.3.1.90.11.1.500.1002	6.500,00
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 573	03.001.10.301.0007.2085.3.1.90.04.1.600.0000	112.400,00

	Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 574	03.001.10.301.0007.2085.3.1.90.11.1.500.1002	2.500,00
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 581	03.001.10.301.0007.2085.3.3.90.92.1.600.0000	18.000,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	Sub-Total:	458.165,28
	Total Parcial Reduzido:	458.165,28

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 25 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

CPF: 091.640.884-13

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:62C6F1D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 18.2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 18/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 11.573,74, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 11.573,74 (onze mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentárias :

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 503	03.001.10.301.0007.2032.3.1.90.16.1.605.0000	11.573,74
	Natureza de despesa - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
	Sub-Total:	11.573,74
	Total Parcial Suplementado:	11.573,74

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 492	03.001.10.301.0007.1045.4.4.90.52.1.601.3110	11.573,74
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
	Sub-Total:	11.573,74
	Total Parcial Reduzido:	11.573,74

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 26 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

CPF: 091.640.884-13

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:E5BC5449

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 19.2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 19/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 837,93, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 837,93 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentárias :

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 516	03.001.10.301.0007.2033.3.1.90.11.1.500.1002	837,93
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	837,93
	Total Parcial Suplementado:	837,93
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:		
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 492	03.001.10.301.0007.1045.4.4.90.52.1.601.3110	837,93
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
	Sub-Total:	837,93
	Total Parcial Reduzido:	837,93

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 26 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

CPF: 091.640.884-13

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:B8A99E58

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 613/2025			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	2/2025	Data de abertura:	13/02/2025
Data adjudicação:	28/02/2025	Data homologação:	28/02/2025
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Proposta - Lance	Condição de pagamento:	TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Sim
Objeto da licitação:			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN			

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
D E J SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	24.893.640/0001-36	R\$ 263.880,00
Total:		R\$ 263.880,00

D E J SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - Não Exclusivo						
Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
32675	LOCAÇÃO DE 01 (UM VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. ESPECIFICAÇÃO: O VEÍCULO DEVE POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DO CAMINHÃO DO ANO 2015, A DIESEL, EQUIPADO COM CARROCERIA ESPECIAL PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO (CAIXA COLETORA), DEVENDO SER FECHADA, CONTER ESTANQUE PARA EVITAR O DESPEJO DE LÍQUIDO NAS VIAS PÚBLICAS E SER PROVIDO DE MECANISMO DE DESCARGA AUTOMÁTICA E SISTEMA DE COLETA DE LIXEIRAS CONTÊINER DE 1.000 L. TODAS AS DESPESAS, INCLUSIVE LUBRIFICANTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, SEGUROS OBRITAGÓRIOS OU NÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO E O COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AGENTE DE LIMPEZA (AMBOS COM 20% DE ADICIONAL NOTURNO E 40% DE INSALUBRIDADE) POR CONTA DA CONTRATADA, GARANTINDO TODAS AS CONDIÇÕES TRABALHISTAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO (SALÁRIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, EPI'S). O VEÍCULO DEVE ESTAR EQUIPADO COM SINALIZAÇÃO SONORA DE MARCHA A RÉ.	N/C	MÊS	12,0000	R\$ 21.990,0000	R\$ 263.880,00
	LANTERNAS ELEVADAS INDICATIVAS DE FREIO E EQUIPADO COM OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. O VEÍCULO REALIZARÁ AS COLETAS DE DOMINGO À DOMINGO NO MUNICÍPIO E O TRANSPORTARÁ ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO. A DESTINAÇÃO ATUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ESTÁ SENDO REALIZADA PARA O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, COM UMA					

Página: 1 de 2

DISTÂNCIA PRÓXIMA À ZONA URBANA. EM MÉDIA, ESSA OPERAÇÃO RESULTA EM MÉDIA 100 KM PERCORRIDOS SEMANALMENTE, CONSIDERANDO A ROTINA DE DOMINGO À DOMINGO.					
Valor Total: R\$ 263.880,00					

CARNAÚBA DOS DANTAS, 28 de fevereiro de 2025

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

CPF: 091.640.884-13

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:E01C9A76

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 613/2025					
Modalidade:	Pregão Eletrônico				
Número/Ano:	2/2025	Data de abertura:	13/02/2025		
Data adjudicação:	28/02/2025	Data homologação:	28/02/2025		
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço		
Modo de disputa:	Proposta - Lance	Condição de pagamento:	TRANSFERENCIAS BANCARIAS		
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Sim
Objeto da licitação:					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN					

Nos termos do Art. 71, inciso IV, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, ADJUDICA o objeto da presente Licitação supra citada, que tem como vencedor(es)abaixo:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
D E J SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	24.893.640/0001-36	R\$ 263.880,00
Total:		R\$ 263.880,00

D E J SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - Não Exclusivo				Valor Total:		R\$ 263.880,00
Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
32675	LOCAÇÃO DE 01 (UM VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. ESPECIFICAÇÃO: O VEÍCULO DEVE POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DO CAMINHÃO DO ANO 2015, A DIESEL, EQUIPADO COM CARROCERIA ESPECIAL PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO (CAIXA COLETORA), DEVENDO SER FECHADA, CONTER ESTANQUE PARA EVITAR O DESPEJO DE LÍQUIDO NAS VIAS PÚBLICAS E SER PROVIDO DE MECANISMO DE DESCARGA AUTOMÁTICA E SISTEMA DE COLETA DE LIXEIRAS CONTÊINER DE 1.000 L. TODAS AS DESPESAS, INCLUSIVE LUBRIFICANTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, SEGUROS OBRITAGÓRIOS OU NÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO E O COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AGENTE DE LIMPEZA (AMBOS COM 20% DE ADICIONAL NOTURNO E 40% DE INSALUBRIDADE) POR CONTA DA CONTRATADA, GARANTINDO TODAS AS CONDIÇÕES TRABALHISTAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO (SALÁRIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, EPI'S), O VEÍCULO DEVE ESTAR EQUIPADO COM SINALIZAÇÃO SONORA DE MARCHA A RÉ, LANTERNAS ELEVADAS INDICATIVAS DE FREIO E EQUIPADO COM OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. O VEÍCULO REALIZARÁ AS COLETAS DE DOMINGO À DOMINGO NO MUNICÍPIO E O TRANSPORTARÁ ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO. A DESTINAÇÃO ATUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ESTÁ SENDO REALIZADA PARA O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, COM UMA DISTÂNCIA PRÓXIMA À ZONA URBANA. EM MÉDIA, ESSA OPERAÇÃO RESULTA EM MÉDIA 100 KM PERCORRIDOS SEMANALMENTE, CONSIDERANDO A ROTINA DE DOMINGO À DOMINGO.	N/C	MÊS	12,0000	R\$ 21.990,00	R\$ 263.880,00

CARNAÚBA DOS DANTAS, 28 de fevereiro de 2025

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

CPF: 091.640.884-13

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:4463426D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.302, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.302, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, INCLUINDO A CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO.

O PREFEITO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no art. 39, XVI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria Municipal da Mulher, Minorias e da Igualdade Racial, suas atribuições e competência, em duas outras secretarias, alterando assim, a nomenclatura da secretaria que passará a ser chamada “Secretaria Municipal da Mulher e Minorias”, conservando as competências estabelecidas no art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2020/2020.

§1º No âmbito da Secretaria Municipal da Mulher e Minorias, tratada no caput do art.1º, serão criados os seguintes cargos em provimento de comissão: Subsecretário da Mulher e Minorias (01/SA), Coordenador da Secretaria (01/CE), Coordenador Especial de Promoção da Mulher (01/CE), Coordenador Especial de Promoção das Minorias (01/CE), Gerente de Planejamento da Política das Mulheres (01/GE), Diretor Jurídico (01/DG), Assessor Jurídico (01/CD).

§ 2º- os cargos criados no §1º irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes abaixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei anteriormente criado, e que faziam parte da secretaria desmembrada. Cargos existentes: Secretário Municipal da Mulher e Minorias (01/SG), Secretário Adjunto Mulher e Minorias (01/SA), Gestor de Departamento (01/GD), Encarregado do Setor de Articulação (01/ES), Encarregado do Setor de Planejamento (03/ES), Encarregado do Setor de Políticas Públicas (01/ES).

Art. 2º Fica criada a Secretarias Municipal da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários- SEMIRDPO, com a seguinte composição dos cargos em provimento em comissão de: Secretário Municipal da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários (01/SG), Secretário Adjunto da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários (01/SA), Subsecretário da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários (01/SA), Diretor Geral (01/DG), Secretário Executivo (01/SE), Coordenador Executivo (01/CD), Coordenador de Especial de Promoção da Igualdade Racial (01/CE), Coordenador Especial de promoção da diversidade (01/CE), Coordenador Especial de Promoção de Políticas Públicas (01/CE),

Gerente de superação, combate e promoção contra o racismo (01/GE), Gestor de Departamento da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários (03/GD), Encarregado do Setor da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários (03/ES), Gerente dos Direitos das Pessoas LGBTQIA (01/GE), Gerente dos direitos de Políticas para Povos originários, de Terreiros e Ciganos (01/GE), Assessor Jurídico (01/CD), Assessor Especial (03/AE).

Parágrafo único: Compete a Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários-SEMIRDPO cumprir as diretrizes a baixo determinadas:

I - Fazer diagnósticos da condição de vida das minorias e elaborar projetos de caráter educativo, preventivo, de promoção, apoio e assistência e capacitação profissional, através das políticas públicas referentes às minorias;

II - Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais voltadas para a igualdade racial, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2073/2021;

IV- Formular diretrizes, propor medidas e emitir pareceres que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra, promovendo o seu desenvolvimento social, cultural, político e econômico;

V - Assessorar o Poder Executivo na elaboração e execução de políticas públicas concernentes aos direitos e interesses da comunidade negra;

VI- Apoiar atividades da comunidade negra ou de interesse e importância para o seu desenvolvimento, bem como promover intercâmbio com organizações afins, nacionais e internacionais.

Art. 3º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, criada pelo § único do art.1º da Lei Complementar nº 038, de 17/02/2023, respeitando as atribuições e competências, estabelecidas pelo art. 37 da Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 1.402, de 19 de dezembro de 2003, nas seguintes unidades administrativas:

I- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais (SEMMACA); II- Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SEMUL).

§1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais (SEMMACA), responsável pelas novas competências de:

a) Formulação e execução da política municipal de meio ambiente;

b) Monitoramento e preservação dos recursos naturais e áreas protegidas;

c) Educação ambiental e conscientização da população sobre práticas sustentáveis;

d) Desenvolver, implementar e monitorar políticas e ações voltadas para a preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais;

- e) Constituir e coordenar conselhos municipais voltados para a gestão ambiental, garantindo a participação da sociedade civil, organizações não governamentais e outros atores relevantes;
- f) Gerir de forma eficiente o Parque Boca da Mata e as demais áreas de proteção ambiental no município, promovendo conservação, ações educativas e o desenvolvimento sustentável;
- g) Outras competências relacionadas à proteção e gestão ambiental.

h) Elaborar e implementar políticas públicas para proteção, controle populacional e bem estar de animais domésticos, silvestres e de rua.

§2º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais, os seguintes cargos em comissão a seguir descritos: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais (01/SG), Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Causas Animais (01/SA), Subsecretário de Meio Ambiente e Causas Animais (01/SA), Diretor de Planejamento e Projetos Ambientais (01/DM), Diretor do Parque da Boca da Mata (01/DM), Diretor de Causas Animais (01/DM), Diretor do Meio Ambiente (01/DM), Diretor de Fiscalização Ambiental (01/DM), Coordenador de Gestão Estratégica (01/CD), Coordenador Jurídico do Meio Ambiente e Causas Animais (01/CD), Encarregado do Setor de Operações Ambiente (01/ES), Encarregado do Setor de Promoções Ambientais (01/ES), Encarregado do Setor de Suporte Logístico (01/ES), Encarregado do Setor de Projetos e Estudos (01/ES), Encarregado do Setor de Serviços Gerais (01/ES), Encarregado do Setor do Parque Boca da Mata (01/ES).

§ 3º - Altera a nomenclatura do cargo de Diretor de Fiscalização, Licenciamento Ambiental e Urbanismo (01/DM), criado no art. 4º da Lei Complementar, nº 038/2023, de 17/09/2023, para Diretor de Fiscalização Ambiental (01/DM), passando este a integrar a estrutura da secretaria tratada no §1º, informado no §2º desta lei.

§ 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SEMUL) no que compete:

- a) Planejar, coordenar e executar a política municipal de urbanismo, evoluindo ao ordenamento do espaço urbano e à melhoria da qualidade de vida da população;
- b) Articular-se com outros órgãos e entidades para a execução, revisão e implementação o Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano, em conformidade com as diretrizes legais;
- c) Analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações, garantindo o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de acessibilidade;
- d) Emitir licenças e alvarás de construção, funcionamento e ocupação, observados os processos legais e técnicos, além de outras licenças de ordem ambiental;
- e) Promover o ordenamento do uso e ocupação do solo, combatendo a ocupação irregular e promovendo regularizações fundiárias quando aplicável;
- f) Coordenação de ações para melhoria do mobiliário urbano e da infraestrutura pública, incluindo praças, vias e espaços de convivência;
- g) Fiscalizar obras e intervenções urbanas para garantir a legalidade e a segurança das atividades;
- h) Articular-se com outros órgãos e entidades para a execução de políticas de mobilidade urbana e transporte público;
- i) Zelar pela conservação e requalificação de áreas urbanas degradadas, promovendo ações de urbanismo social e sustentabilidade;
- j) Desenvolver estudos e projetos voltados ao crescimento planejado e sustentável do município;
- k) Garantir a participação da sociedade na formulação e execução de políticas urbanísticas, promovendo audiências públicas e consultas populares.

§5º - Ficam criados no âmbito da secretaria desmembrada tratada no §4º do art. 3º, os cargo abaixo descritos para compor a organização administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SEMUL): Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento (01/SG), Assessor de Atos Institucionais de Urbanismo e Licenciamento (01/AAI), Secretário Adjunto de Urbanismo e Licenciamento (01/SA), Subsecretário do Urbanismo e Licenciamento (01/SA), Diretor Geral de Urbanismo e Licenciamento (02/DG), Coordenador de Urbanismo e Licenciamento (03/CD), Gestor de Departamento da Secretaria Executiva (01/GD), Gestor de Departamento de Urbanismo e Licenciamento (03/GD), Gestor de Departamento Jurídico (01/GD), Encarregado do Setor do Urbanismo e Licenciamento (03/ES), Encarregado do Setor de Serviços Gerais (02/ES).

§ 6º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de Procurador Especial do Meio Ambiente e Urbanismo (01/SA) e de Diretor de Fiscalização, Licenciamento Ambiental e Urbanismo (01/DM), criados respectivamente nos Arts. 3º e 4º da Lei Complementar, nº 038/2023, de 17/09/2023, para Assessor de Atos Institucionais de Urbanismo e Licenciamento (01/AAI) e

Diretor Geral de Urbanismo e Licenciamento (01/DG), respectivamente, passando ambos, a integrar a estrutura da secretaria tratada no §4, do art. 3º, informado no §5 acima desta lei.

Art. 4º - Ficam desmembradas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Turismo, ambas em conformidade com as competências estabelecidas no art. 33 da Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013, no que couber a cada uma, nas seguintes unidades administrativas:

I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Procon; II- Secretaria Municipal de Turismo.

§1º - A nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desmembrada no caput do art. 4º, passa a se chamar “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Procon”, respeitando as atribuições e competências, estabelecidas em conformidade com o art. 33 da Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 2.070, de 27 de julho de 2021.

a) Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Procon, os seguintes cargos em provimento de comissão: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (01/SG), Procurador de Interesses Jurídicos (01/AGO), Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico (01/SA), Subsecretário de Desenvolvimento Econômico (01/SA), Gestor de Departamento Jurídica (01/GD), Gestor de Departamento de Desenvolvimento Econômico (01/GD), Gestor de Departamento Geral (01/GD), Gestor de Departamento de Desenvolvimento Econômico (01/GD), Gestor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (01/GD), Ouvidor (01/GD), Encarregado do Setor Fiscalização e Educação (01/ES), Encarregado do Setor de Atendimento (01/ES), Encarregado do Setor de Fiscalização (01/ES), Encarregado do Setor de Limpeza (01/ES), Encarregado do Setor de Apoio Administrativo (01/ES), Encarregado do Setor de Atendimento ao Consumidor (01/ES), Encarregado do Setor de Atividades Turísticas (01/ES), Encarregado do Setor de Desenvolvimento Econômico (01/ES), Encarregado do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor (01/ES), Encarregado do Setor da Secretaria Executiva (01/ES).

§ 2º - fica criada a “Secretaria Municipal de Turismo, respeitando as atribuições e competências, estabelecidas em conformidade com o art. 33 da Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013.

a) Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, os seguintes cargos em provimento de comissão abaixo descritos de; Secretário Municipal de Turismo (01/SG), Secretário Adjunto de Turismo (01/SA), Subsecretário de Turismo (01/SA), Coordenador Especial de Turismo (03/CE), Gestor de Departamento de Turismo (03/GD), Gestor de Departamento da Secretaria Executiva (01/GD), Encarregado de Setor (05/ES).

Art.5 Ficam criados os cargos de Subprefeito da Região de Jacoca, Ponta do mato, Gameleira, Primeira Lagoa e Assentamentos e Subprefeito da região de Capela, Matas, Mineiros, Santa Rita e Pedregulho.

§ 1º Os cargos de que trata o caput terão as mesmas atribuições do cargo já existente de Subprefeito do Litoral, observado a delimitação territorial de cada região, e o que estabelece o anexo I desta lei.

§ 2º A identificação será a mesma do cargo de Subprefeito do Litoral, que já integra o quadro, conforme sigla instituída pela da Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, os cargos em provimento de comissão de Assessor Governamental Especial (03/AGO), Procurador Jurídico do Gabinete do Prefeito (01/AGO), Assessor de Assuntos Institucionais do Gabinete do Prefeito (07/AAI), Subsecretário do Gabinete do Prefeito (01/SA), Diretor Jurídico do Gabinete do Prefeito (01/DG), Coordenador Jurídico do Gabinete do Prefeito (01/CD).

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 6º irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes abaixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário do Gabinete do Prefeito (01/SG), Secretário Adjunto do Gabinete do Prefeito (01/SA), Diretor Geral do Gabinete do Prefeito (01/DG), Ouvidor Geral do Município (01/CD), Coordenador Administrativo do gabinete do Prefeito (01/CD), Coordenador Administrativo de Articulação dos Povos Indígenas (01/CD), Gestor de Departamento Administrativo (01/GD), Gestor de Departamento de Atos Institucionais (01/GD), Gestor de Departamento de Comunicação Interna (01/GD), Gestor de Departamento de Gestão Estratégica (01/GD), Gestor de Departamento de Gestão Operacional (01/GD), Gestor de Departamento de Projetos Especiais (01/GD), Gestor de Departamento de Transportes (01/GD), Gestor de Departamento de Articulação dos Povos Indígenas (01/GD), Gestor de Departamento Especial (01/GD), Encarregado do Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito (04/ES), Encarregado do Setor de Gestão Estratégica do Gabinete do Prefeito (01/ES), Encarregado do Setor de Departamento do Gabinete do Prefeito (04/ES), Encarregado do Setor de Gestão Estratégica (01/ES), Encarregado do Setor Gestão Interna (01/ES), Encarregado do Setor de Divisão (01/ES), Encarregado do Setor da Secretaria Executiva (01/ES), Encarregado do Setor de Departamento de Apoio (01/ES), Encarregado do Setor de Manutenção (01/ES), existentes na Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Ficam alteradas as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos, dos cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal de Interesses Jurídicos, Secretário adjunto Municipal de Interesses Jurídicos, Subsecretário Municipal de Interesses Jurídicos e Diretor Geral de Secretária de Interesses Jurídicos, para Procurador Jurídico, Procurador Jurídico Adjunto, Subprocurador Jurídico e Diretor Geral da Procuradoria Jurídica, respectivamente, os quais passarão a integrar a Procuradoria Jurídica Municipal.

§1º A remuneração do Procurador Jurídico será equiparada ao de Secretário Municipal, já do Procurador de Assistência Jurídica será equiparada a dos demais Procuradores que compõem o quadro da Procuradoria Jurídica Municipal (AGO), conforme Anexo I desta lei.

§2º Todos os Procuradores Jurídicos (AGO) vinculados às secretarias do Município, serão lotados na Procuradoria Jurídica Municipal, podendo estes serem designados por portaria, para prestarem serviços em secretarias específicas do município.

§3º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Procurador do Tributário (02/AGO), Procurador de Assistência Jurídica (01/AGO), Controlador Jurídico (01/DG), Assessor da Controladoria Jurídica (02/CD), Assessor Jurídico Assistencial (04/CD), que passam a integrar a Procuradoria Jurídica Municipal.

§4º Fica criado, no âmbito da Procuradoria Jurídica Municipal, o Núcleo de Controladoria Jurídica que será composto por 02 (dois) cargos de Assessores da Controladoria Jurídica e 01 (um) Cargo de Controlador Jurídico, destinado a garantir o acompanhamento, a fiscalização e a análise dos atos e processos administrativos de natureza jurídica, promovendo maior eficiência e transparência na gestão pública, de acordo com as atribuições a baixo descritas:

- a) Assessorar a Controladoria Jurídica na análise e verificação da conformidade de atos administrativos com as leis e regulamentos.
- b) Emitir pareceres sobre questões legais e administrativas, auxiliando na tomada de decisões e no encaminhamento de processos.
- c) Auxiliar na análise de processos administrativos, contratos e outros documentos legais para garantir a conformidade com a legislação vigente.
- d) Produzir relatórios, documentos e outros registros legais para acompanhamento e controle das ações da Controladoria Jurídica.
- e) Cabe ao Controlador Jurídico dentre suas atribuições, coordenar o sistema de controle interno, garantindo que todos os processos administrativos e financeiros sejam realizados de acordo com as normas legais, regulamentos e diretrizes estabelecidas.

f) Elaborar pareceres jurídicos sobre questões relativas a atos administrativos, contratos, convênios, licitações e outros processos que exijam análise legal para garantir que a administração pública esteja em conformidade com a legislação.

g) Verificar a conformidade dos atos administrativos com a legislação e a eficiência dos processos administrativos.

h) Acompanhar e supervisionar a tramitação de processos administrativos, com especial atenção àqueles que envolvem licitações, contratos e convênios, para garantir que sejam conduzidos conforme as normas jurídicas aplicáveis.

§5º As atribuições do cargo de Procurador Tributário serão as mesmas dos cargos já existentes na estrutura governamental do município.

§6º- os cargos criados pelo § 3º, assim como aqueles cuja nomenclatura fora alterada no caput do art. 7º, compõem a estrutura desta Procuradoria, juntamente com os existentes abaixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos Alterados e existentes: Procurador Jurídico (01/PJ), Procurador Jurídico Adjunto (01/SA), Subprocurador Jurídico (01/SA), Procurador do Administrativo e Patrimônio Público (01/AGO), Procurador do Contencioso (01/AGO), Procurador do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa (01/AGO), Procurador do Meio Ambiente e Urbanismo (01/AGO), Assessor de Suporte Geral (01/CD), Assessor Jurídico Especial da Educação (01/ CD), Assessor Jurídico Especial da Saúde (01/CD), Assessor Jurídico da Procuradoria (01/CD), Assessor Jurídico do Administrativo e do Patrimônio (01/CD), Assessor Jurídico do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa (1/CD), Encarregado de Setor de Acompanhamento Processual (02/ES), existentes na Procuradoria Jurídica Municipal.

I) Os cargos de Assessores da Controladoria Jurídicos e demais assessores constantes nesse artigo de lei, providos em comissão, integrarão os quadros da Procuradoria Jurídica Municipal e estarão sujeitos às atribuições e competências estabelecidas aos demais assessores da pasta, previstos pela Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013.

II) A simbologia será a mesma estabelecida nos Anexos I, conforme identificação dos demais Assessores Jurídicos e Procuradores do tributário, e novo, para o cargo de controlador.

III) Os Assessores Jurídicos criados por esta Lei, divididos por matéria, atuarão de acordo com a competência estabelecida, cuja remuneração será a mesma dos demais assessores que já integram o quadro.

§7º Fica regulamentado o recebimento de Honorários de Sucumbência pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme a baixo estabelecido.

I) Nos casos em que haja fixação de honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública, seja no âmbito judicial ou administrativo, os valores devidos serão pagos diretamente em conta específica vinculada a administração Municipal, cujo acesso, e a administração serão realizados pelo Procurador Jurídico, observando as devidas disposições a seguir:

II) Nos acordos judiciais ou extrajudiciais firmados entre a Procuradoria e os contribuintes para parcelamento de débitos tributários, será cobrado um valor mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) de honorários sucumbenciais, sobre o total do débito, que deverão ser pagos à vista, através de guia de recolhimento próprio, no momento da formalização do parcelamento junto à Secretaria ou órgão competente na conta indicada no ato do parcelamento.

III) Nos casos de fixação de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública, seja em demandas judiciais ou administrativas, o valor será destinado diretamente a uma conta

específica para este fim, vinculada ao Município de Ceará Mirim, e administrada pelo Procurador Jurídico.

IV) A distribuição dos honorários de sucumbência, tanto nos acordos administrativos, judiciais e decorrentes de processos judiciais, será realizada conforme as seguintes disposições:

a) 80% do valor recebido será dividido de forma igualitária entre o Procurador Jurídico e os demais Procuradores vinculados à Procuradoria Jurídica.

b) 20% do valor recebido será dividido de forma igualitária entre os assessores jurídicos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e que estejam vinculados à Procuradoria Jurídica.

c) A distribuição que trata o inciso anterior será realizada todo dia 20 de cada mês, sem prejuízo das remunerações dos cargos ocupantes. Caso ocorra da data mencionada recaia em feriados ou finais de semana, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

§8º Em todas as hipóteses previstas nesta Lei, os valores relativos aos honorários sucumbenciais pertencem exclusivamente aos Procuradores Municipais. Esses valores não poderão ser desviados ou utilizados para qualquer outra finalidade que não seja o repasse destinado na presente Lei aos Procuradores vinculados a Procuradoria Jurídica do Município de Ceará Mirim/RN.

Art. 8º Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Subcontrolador (01/SA), Coordenador da Controladoria (01/CE), Diretor Geral da Controladoria (01/DG), Diretor Jurídico da Controladoria (01/DG), Gestor de Departamento de Controle (01/GD), que passam a integrar a Controladoria do Município.

§ 1º- os cargos criados no caput do art.8 irão compor a estrutura desta controladoria, juntamente com os existentes abaixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Controlador Geral do Município (01/SG), Controlador Adjunto do Município (01/SA), Coordenador Administrativo de Controladoria (01/CD), Gestor de Departamento da Controladoria (01/GD), Encarregado do Setor da Secretaria Executiva (Controladoria) (01/ES), Encarregado do Setor de Controle (01/ES), Encarregado do Setor de Fiscalização(01/ES), Encarregado do Setor do Controle Interno (01/ES), Encarregado do Setor do Departamento de Controle (01/ES).

Art. 9º Ficam criados os cargos em provimento de comissão do Procurador de Licitações e Contratos (01/AGO), Assessor Governamental Especial de Administração (01/AGO), Gestor de Departamento de Administração Geral (01/GD), Gestor de Departamento de Gestão de Veículos e

Abastecimento (01/GD), Diretor de Contratação (01/PR), Chefe Administrativo (02/SA), que passam a integrar a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º- os cargos criados no caput do art.9º irão compor a estrutura desta controladoria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei.

Cargos existentes: Secretário Municipal de Administração (01/SG), Assessor de Assuntos Institucionais de Administração (01/AAI), Pregoeiro do Município (01/PR), Secretário Adjunto da Administração (01/SA), Subsecretário de Recursos Humanos (01/SA), Diretor Geral de Administração (01/DG), Coordenador Especial de Compras e Contratos Governamentais (01/CE), Coordenador Administrativo de Recursos Humanos (01/CD), Coordenador Administrativo de Licitações e Contratos (01/CD), Gestor de Departamento de Compras (01/GD), Gestor de Departamento de Instrumentalização Processual (02/GD), Gestor de Departamento de Licitações (02/GD), Gestor de Departamento do Pregoeiro (01/GD), Gestor de Departamento de Compras e Contratos Governamentais (01/GD), Gestor de Departamento de Recursos Humanos (01/GD), Gestor de Departamento de Administração (01/GD), Encarregado da Seção de Arquivo (01/ES), Encarregado da Seção de Digitação (01/ES), Encarregado da Seção de Limpeza (Administração) (01/ES), Encarregado da Seção de Transporte (Administração) (01/ES), Encarregado da Secretaria Executiva (ADMINISTRAÇÃO) (01/ES), Encarregado de Divisão do Centro Administrativo (01/ES), Encarregado do Setor de Admissão e Processos de Pessoal (01/ES), Encarregado do Setor de Fiscalização de Contratos (01/ES), Encarregado do Setor de Folha de Pagamento (01/ES), Encarregado do Setor de Pesquisa de Mercados (03/ES), Encarregado do Setor de Fiscalização de Contratos (01/ES), Encarregado do Setor de Tecnologia da Informação (01/ES), Encarregado do Setor do Centro Administrativo (01/ES), Encarregado do Setor de Departamento de Compras (02/ES), Encarregado do Setor de Departamento de Compras (01/ES), Encarregado do Setor de Departamento de Gestão de Pessoas (01/ES), Encarregado do Setor de Departamento de Material e Patrimônio (02/ES), Encarregado do Setor de Procedimentos Licitatórios (01/ES), Encarregado do Setor de Departamento de Administração Geral (01/ES), Encarregado do Setor de Departamento de Gestão de Veículos e Abastecimento (01/ES).

Art. 10 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Secretário Adjunto de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária (01/SA) e Gerente de Execução Orçamentária (01/GE), que passam a integrar a Secretaria Municipal de Planejamento, Projeto e Gestão Orçamentária (SEPLAN).

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 10 irão compor a estrutura desta controladoria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária (01/SG), Procurador de Gestão Orçamentária (01/AGO), Subsecretário de Gestão Orçamentária (01/SA), Diretor Geral de Planejamento (01/DG), Diretor Contábil (01/DG), Coordenador Administrativo de Planejamento e Execução Orçamentária (01/CD), Gestor de Departamento de Contabilidade (04/GD), Gestor de Departamento de Compras (01/GD), Gestor de Departamento de Projetos (01/GD), Gestor de Departamento de Compras e Contratos (01/GD), Encarregado do Setor de Logística (01/ES), Encarregado do Setor de Planejamento (01/ES), Encarregado do Setor de Contabilidade (01/ES).

Art. 11 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Subsecretário de Finanças (01/SA), Coordenador de Contabilidade (01/AE), que passam a integrar a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 11 irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal Planejamento e Finanças (01/SG), Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (01/SA), Diretor Geral de Finanças (01/DG), Encarregado da Secretaria Executiva (FINANÇAS) (01/ES), Encarregado do Setor de Acompanhamento Financeiro (01/ES), Encarregado do Setor de Controle (01/ES), Encarregado do Setor de Empenho (01/ES), Encarregado do Setor de Liquidação (01/ES), Encarregado do Setor de Finanças (02/ES).

Art. 12 Ficam criados os cargos em provimento de comissão do Subsecretário de Tributação (01/SA), Diretor Jurídico de Tributação (01/DG), Coordenador Jurídico de Tributação (01/CD), Encarregado do Setor de Atualização Cadastral de Imóveis (01/ES), Encarregado do Setor de Atualização Cadastral de Contribuintes (01/ES), Encarregado do Setor da Tributação (01/ES), que passam a integrar a Secretaria Municipal de Tributação.

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 12 irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal Tributação (01/SG), Secretário Adjunto de Tributação (01/SA), Diretor Geral de Tributação (01/DG), Coordenador Administrativo de Fiscalização (01/CD), Encarregado da Secretaria Executiva (01/ES), Encarregado do Setor de Fiscalização Imobiliária (01/ES), Encarregado do Setor de Atendimento ao Contribuinte (01/ES), Encarregado do Setor de Receita Imobiliária (01/ES), Encarregado do Setor de Receita Mobiliária (01/ES).

Art. 13 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Diretor Especial de Coordenação Escolar (01/DG), Diretor Especial de Comunicação Escolar (01/DG), Diretor Especial da Educação de Crianças Especiais (01/DG), Diretor Especial de Fiscalização de Obras (01/DG), Diretor Especial de Articulação Escolar (01/DG), Diretor Geral de Transporte (01/DG), Diretor Jurídico da Educação (01/DG), Coordenador do CMEI (02/CD), Assessor Especial do CMEI (02/AE), Assessor Jurídico da Educação (01/CD), Gerente de Engenharia (01/GE), Gerente de Arquitetura (01/GE), Gerente de Compras da Educação (01/GE), Diretor Administrativo de Transporte (01/DAD), Gerente de Manutenção Predial (02/GE), Diretor de Escola (01/GD), Vice-Diretor de Escola (01/CS), Encarregado de Setor (05/ES), Assessor Especial de Recursos Humanos (01/AE), que passam a integrar a Secretaria Municipal da Educação Básica.

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 13 irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretaria Municipal da Educação Básica (01/SG), Secretário Adjunto da Educação Básica (01/SA), Subsecretário da Educação Básica (01/SA), Diretor Geral Especial (01/ DG), Diretor Geral de Educação (01/DG), Diretor de Engenharia (01/DG), Diretor de Arquitetura (01/DG), Diretor de Compras da Educação (01/DG), Gerente de Planejamento Estratégico (01/GE), Coordenador Administrativo de Nutrição da Educação (01/CD), Coordenador Administrativo de Transporte (02/CD), Coordenador Jurídico da Educação

(01/CD), Gestor de Departamento da Biblioteca (01/GD), Gestor de Departamento de Arquitetura (01/GD), Gestor de Departamento de Engenharia (01/GD), Gestor de Departamento de Transporte Escolar (01/GD), Gestor de Departamento Geral (05/ GD), Encarregado do Setor de Manutenção de Prédios Escolares (105/ES), Diretor Escolar Nível I (32/CS), Diretor Escolar Nível II (17/GV), Diretor Escolar Nível III (12/GD), Encarregado da Secretaria Executiva (01/ES), Encarregado de Setor Geral (15/ES), Encarregado do Setor de Digitação (01/ES), Encarregado do Setor de Currículo (01/ES), Encarregado do Setor de Educação Ambiental (01/ES), Encarregado do Setor de Educação de Jovens e Adultos (01/ES), Encarregado do Setor de Educação Especial (01/ES), Encarregado do Setor de Educação Física e Desporto Escolar (01/ES), Encarregado do Setor de Educação Infantil (01/ES), Encarregado do Setor de Ensino Fundamental - Anos Finais (01/ES), Encarregado do Setor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais

(01/ES), Encarregado do Setor de Escreituração Escolar (01/ES), Encarregado do Setor de Gestão e Coordenação do PAR (01/ES), Encarregado do Setor de Recursos Humanos (01/ES), Encarregado do Setor de Tecnologia Educacional (01/ES), Encarregado do Setor do Livro Didático (01/ES) Encarregado do Setor Administrativo e Financeiro (01/ES), Encarregado do Setor de Gerenciamento Patrimonial (02/ES), Encarregado do Setor de Logística (40/ES), Encarregado do Setor de Manutenção Automotiva (06/ES), Encarregado do Setor Departamento Geral (14/ES), Encarregado do Setor de Conservação Automotiva (04/ES), Encarregado do Setor de Gerenciamento Operacional (03/ES), Encarregado do Setor de Manutenção Automotiva (02/ES), Encarregado do Setor de Vigilância (08/ES), Encarregado do Setor de Alimentação Escolar (01/ES), Encarregado do Setor de Engenharia e Arquitetura (01/ES), Encarregado do Setor de Gestão Escolar (01/ES), Encarregado do Setor de Transporte Escolar (01/ES), Encarregado do Setor Pedagógico (01/ES), Encarregado do Setor de Educação Ambiental (01/ES), Encarregado do Setor de Educação Especial (01/ES), Encarregado do Setor de Educação Infantil (01/ES), Encarregado do Setor de Recursos Humanos (01/ES), Encarregado do Setor Administrativo e Financeiro (01/ES), Vice Diretor de Escola Nível III (52/CS).

Art. 14 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Assessor Especial de Cultura e Eventos (01/AE), Gestor de Departamento Técnico de Cultura (01/GD), Gestor de Departamento de Organização de Eventos (01/GD), Gestor de Departamento de Articulação Cultural (01/GD), que passam a integrar a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

§ 1º - os cargos criados no caput do art.14, irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal de Cultura e Eventos (01 SG), Assessor de Assuntos Institucionais de Cultura e Eventos (01 AAI), Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Eventos (01SA), Subsecretário Municipal de Cultura e Eventos (01SA), Diretor Geral de Cultura (01DG), Coordenador Especial Artístico (01/CE), Coordenador Especial de Eventos (01/ CE), Coordenador Especial de Produções Públicas (01/CE), Coordenador Especial Turístico de Produções e Projetos (01/CE), Coordenador Artístico (01CD), Gestor de Departamento Especial (01GD), Gestor de Departamento de Arquitetura (01GD), Gestor de Departamento de Engenharia (01GD), Gestor de Departamento de Finanças e Administração (01GD), Secretário Executivo de Cultura e Eventos (01GD), Encarregado de Setor Cultural (08ES), Encarregado de Setor de Conservação da Biblioteca (04ES), Encarregado de Setor de Conservação do Museu (04ES), Encarregado de Setor de Estação Cultural (02ES),

Encarregado do Setor de Cultura (02ES), Encarregado do Setor de Departamento Artístico (04ES), Encarregado do Setor do Acervo da Biblioteca (01ES), Encarregado do Setor do CEU das Artes (01ES), Encarregado de Setor da Estação das Artes (01ES), Encarregado do Setor do Museu (02ES), Encarregado do Setor Técnico de Cultura (01ES), Encarregado do Setor de Organização de Eventos (01ES), Encarregado do Setor de Articulação Cultural (01ES), Encarregado do Setor de Limpeza do CEU das Artes (01ES), Encarregado do Setor da Banda de Música Tem. Djalma Ribeiro (01ES).

Art. 15 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Coordenador de Transporte de Ambulância (01/CE), Gerente de Faturamento (01/GE), Gerente de Manutenção Predial (02/GE), Gerente do Jurídico do Hospital (01/GE), Gerente de Compras do Hospital (01/GE), Coordenador Jurídico do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves (03/CE), Assessor Jurídico do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves (03/CD), Assessor Governamental Especial de Saúde (01/AGO), Diretor Jurídico do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves (01/DG), Diretor Geral de Contabilidade do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves (01/DG), Diretor de Faturamento do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves (01/DG), Diretor de Compras do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves (01/DG), Controlador do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves (01/DG), Encarregado da Secretaria Executiva (01/ES), Encarregado do Setor Administrativo (01/ES), Encarregado do Setor de Enfermagem (01/ES), Encarregado do Setor de Farmácia (01/ES), Encarregado do Setor de Limpeza (01/ES), que passam a integrar a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - os cargos criados no caput do art. 15 irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal de Saúde (01/SG), Secretário Adjunto da Saúde (01/SA), Subsecretário da Saúde (01/SA), Diretor Geral do Hospital (01/DG), Diretor Geral de Saúde (01/DG), Vice Diretor Geral do Hospital Percílio Alves (01/VD), Coordenador Especial do Centro de Saúde (01/CE), Gerente de Planejamento Estratégico (01/GE), Gerente de Transporte de Ambulância (01/GE), Gerente de Planejamento Estratégico (01/GE), Coordenador Administrativo do Hospital (01/CD), Coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal (01/CD), Coordenador Administrativo da SMS (01/CD), Coordenador Financeiro (01/CD), Coordenador do Centro Cirúrgico e Clínica Médica (01/CD), Coordenador Geral de Saúde (01/CD), Coordenador Chefe de Lavanderia (01/CD), Coordenador Operacional (01/CD), Coordenador Chefe de Obstetrícia (01/CD), Coordenador Chefe do Setor de Exames (01/CD), Coordenador Administrativo de Odontologia (01/CD), Coordenador Administrativo de Programas de Saúde (01/CD), Coordenador Administrativo de Programas de Saúde (01/CD), Coordenador Administrativo de Farmácia (01/CD), Coordenador Administrativo de Nutrição (01/CD), Coordenador Administrativo de Educação Física (01/CD), Coordenador de Programas de Saúde (05/CD), Coordenador de Urgência e Emergência (01/CD), Subcontrolador do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves (01/CD), Gestor de Departamento de Vigilância Sanitária (01/GD), Gestor de Departamento Administrativo e Financeiro (01/GD), Gestor de Departamento do Centro de Saúde (01/GD), Gestor de Departamento Técnico (01/GD), Gestor de Departamento dos Programas de Saúde (02/GD), Encarregado do Setor da Central de Vacinas (01/ES), Encarregado do Setor da Seção de Almoxarifado (01/ES), Encarregado do Setor da Seção de Controle da Folha de Pagamento (01/ES), Encarregado do Setor da Seção de Faturamento, (01/ES) Encarregado do Setor da Seção de

Limpeza (01/ES), Encarregado do Setor da Seção de Marcação de Consultas (01/ES), Encarregado do Setor da Seção de Transporte (01/ES), Encarregado do Setor da Seção Transporte de Pessoal (01/ES), Encarregado do Setor da Secretaria Executiva (01/ES), Encarregado do Setor de Digitação (01/ES), Encarregado do Setor Administrativo (01/ES), Encarregado do Setor de Almoxarifado (01/ES), Encarregado do Setor de Arquivo Médico (01/ES), Encarregado do Setor de Codificação (01/ES), Encarregado do Setor de Execução Financeira (01/ES), Encarregado do Setor de Farmácia (01/ES), Encarregado do Setor de Farmácia (01/ES), Encarregado do Setor de Faturamento (01/ES), Encarregado do Setor de Laboratório (01/ES), Encarregado do Setor de Lavanderia (01/ES), Encarregado do Setor de Logística (01/ES), Encarregado do Setor de Marcação de Consultas (01/ES), Encarregado do Setor de Nutrição (01/ES), Encarregado do Setor de Psicologia (01/ES), Encarregado do Setor de Radiologia (01/ES), Encarregado do Setor de Recursos Humanos (01/ES), Encarregado do Setor de Serviço Social (01/ES), Encarregado do Setor de Serviços Gerais (01/ES), Encarregado do Setor de Serviços Médicos (01/ES), Encarregado do Setor de Transporte (01/ES), Encarregado do Setor dos Agentes Comunitários (01/ES), Encarregado do Setor da Secretaria Executiva (01/ES), Encarregado do Setor Administrativo (01/ES), Encarregado do Setor de Enfermagem (01/ES), Encarregado do Setor Administrativa da Vigilância Sanitária (01/ES), Encarregado do Setor da Gestão Hospitalar (01/ES), Encarregado do Setor de Endemias (01/ES), Encarregado do Setor de Estratégia a Saúde da Família (01/ES), Encarregado do Setor de Promoção a Saúde (01/ES), Encarregado do Setor de Saúde Bucal (01/ES), Encarregado do Setor de Vigilância Epidemiológica (01/ES), Encarregado do Setor de Vigilância Sanitária em Saúde (01/ES), Encarregado do Setor de Zoonoses (01/ES), Encarregado do Setor do Centro de Operações (01/ES), Encarregado do Setor do Programa Agente Comunitário de Saúde (01/ES), Encarregado do Setor do Programa de Saúde na Escola (01/ES), Encarregado do Setor Administrativo,(02/ ES), Encarregado do Setor Administrativo e Financeiro (01/ES), Encarregado do Setor de Atenção Básica (01/ES), Encarregado do Setor de Vigilância em Saúde (01/ES), Encarregado do Setor de Profilático e Terapêutico,(01/ ES).

Art. 16 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Diretor Jurídico (01/DG), Gerente de Planejamento da Secretaria da Defesa (01/GE), Subcoordenador de Trânsito (01/CD), Diretor Geral da Guarda Municipal (01/DG), Diretor Administrativo de Trânsito (02/CD), Coordenador de Multas de Trânsito (02/CD), Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito (01/ES), Encarregado do Setor de Defesa Civil (01/ES), Gerente da Defesa Civil (01/GE), que passam a integrar a Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 16 irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal de Defesa Social (01/SG), Secretário Adjunto de Defesa Social (01/SA), Subsecretário de Defesa Social (01/SA), Comandante da Guarda Municipal (01/DG), Gerente Municipal de Trânsito e Transporte (01/GE), Corregedor da Guarda Municipal (01/ES), Encarregado da Secretaria Executiva (DEFESA) (01/ES), Encarregado do Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito (01/ES), Encarregado do Setor Operações e Engenharia de Trânsito (01/ES), Subcomandante da Guarda Municipal (01/ES), Ouvidor da Guarda Municipal (01/ES).

Art. 17 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Diretor Geral de Proteção Social Especial (01/DG), Subsecretário de Assistência Social (01/SA), que passam a integrar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 17 irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal de Assistência Social (01/SG), Secretário Adjunto de Assistência Social (01/SA), Diretor Geral de Assistência Social (01/DG), Gerente de Planejamento Estratégico (01/GE), Coordenador Administrativo do Bolsa Família (01/CD), Coordenador Especial Administrativo e Financeiro (01/CE), Gestor de Departamento do Centro de Referência de Assistência Social Urbana – Cras Rural (01/GD), Gestor de Departamento do Centro de Referência de Assistência Social Urbana – Cras Urbano (01/GD), Gestor de Departamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – Creas (01/GD), Gestor de Departamento do Programa Bolsa Família (01/GD), Gestor de Departamento do Programa Família Acolhedora (01/GD), Gestor de Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (01/GD), Encarregado do Setor de Cadastro (01/ES), Encarregado do Setor de Conferência (01/ES), Encarregado do Setor de Digitação (01/ES), Encarregado do Setor de Limpeza (Ass. Social) (01/ES), Encarregado do Setor de Transporte (Ass. Social) (01/ES), Encarregado do Setor da Secretaria Executiva (Ass. Social) (01/ES), Encarregado do Setor de Compilação de dados (01/ES), Encarregado do Setor de Apoio a Deliberação (01/ES), Encarregado do Setor do Centro de Referência Esp. CREAS (01/ES), Encarregado do Setor de Sistema de Informação (01/ES), Encarregado do Setor do Programa Bolsa Família (01/ES), Encarregado do Setor do Centro de Referência de Assistência Social Urbano - CRAS RURAL (01/ES), Encarregado do Setor do Centro de Referência de Assistência Social Urbano - CRAS URBANO (01/ES), Encarregado do Setor de Monitoramento da Rede Socio Assistencial (01/ES), Encarregado do Setor de Proteção Básica e Especial (01/ES).

Art. 18 Ficam inalteradas os cargos em provimento de comissão referentes aos integrantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária, conforme abaixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária (01/SG), Secretário Adjunto de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária (01/SA), Subsecretário de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária (01/SA), Diretor Geral de Habitação (01/DG), Gestor de Departamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Aepeti (01/GD), Encarregado do Setor da Gestão do Mercado Central (01/ES) Encarregado do Setor da Gestão do Mercado Produtor (01/ES), Encarregado do Setor das Feiras Livres (01/ES), Encarregado do Setor secretaria Executiva (HABITAÇÃO) (01/ES), Encarregado do Setor de Gestão de Trabalho (01/ES), Encarregado do Setor Administrativo e Gestão do Trabalho (01/ES), Encarregado do Setor de Assistência ao trabalho (01/ES), Encarregado do Setor de Programas Habitacionais (01/ES), Encarregado do Setor de Regularização Fundiária (01/ES), Encarregado de Setor de Gestor de Mercados (06/ES), Encarregado do Setor da Gestão do

Centro de Abastecimento (01/ES), Encarregado do Setor de Feira Pública, (02/ ES), Encarregado do Setor de Mercados Públicos, (03/ ES).

Art. 19 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Subsecretário de Agricultura Familiar (01/SA), Gestor de Departamento de Desenvolvimento Rural (02/GD), que passam a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF).

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 19 irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (01/SG), Secretário Adjunto Municipal da SEDRAF (01/SA), Diretor Geral do Desenvolvimento Rural (01/DG), Diretor Geral de Agricultura Familiar (01/DG), Gestor de Departamento da Agricultura Familiar (02/GD), Encarregado de Setor da Agricultura Familiar (01/ES), Encarregado de Setor da Agricultura Familiar (01/ES), Encarregado de Setor da Agricultura Familiar (01/ES), Encarregado de Setor de Desenvolvimento Rural (02/ES), Encarregado do Setor de Limpeza (01/ES), Encarregado de Setor da Agricultura Familiar (01/ES)

Art. 20 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Encarregado do Setor de Gestão de Máquinas Pesadas (01/ES), Encarregado do Setor do Corte de Terras (01/ES), que passam a integrar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 20, irão compor a estrutura desta controladoria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (01/SG), Secretário Adjunto de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (01/SA), Subsecretário para Agricultura Familiar (01/SA), Diretor Geral de Agricultura (01/DG), Gestor de Departamento de Defesa Agropecuária (01/GD), Gestor de Departamento de Gestão Operacional (03/GD), Encarregado do Setor de Limpeza (AGRICULTURA) (01/ES), Encarregado do Setor de Transporte (01/ES), Encarregado do Setor da Secretaria Executiva (AGRICULTURA) (01/ES), Encarregado do Setor de Serviços de Maquinas Agrícolas (01/ES), Encarregado do Setor de Gestão do Abatedouro (01/ES), Encarregado do Setor de Apoio Operacional (01/ES), Encarregado do Setor de Assistência Técnica e Econômica (01/ES), Encarregado do Setor de Inspeção Municipal (01/ES), Encarregado do Setor Administrativo (01/ES), Encarregado do Setor de Abastecimento (01/ES), Encarregado do Setor de Agricultura e Produção Orgânica (01/ES), Encarregado do Setor de Aquicultura e Pesca (01/ES), Encarregado do Setor de Máquina Agrícola (01/ES).

Art. 21 Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Gerente de Iluminação Pública (01/GE), Gerente de Pavimentação (01/GE), Gerente de Transportes e Máquinas (01/GE), da Secretaria Municipal Serviços Urbanos (SEMSUR).

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 21 irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal de Serviços Urbanos (01/SG), Secretário Adjunto de Serviços Urbanos (01/SA), Subsecretário de Iluminação Pública (01/SA), Diretor Geral de Serviços Urbanos (01/DG), Gestor de Departamento de Iluminação Pública

(01/GD), Gestor de Departamento de Manutenção de Vias Públicas (01/GD), Gestor de Departamento Operacional (03/GD), Encarregado de Setor de Manutenção de Equipamentos (01/GD), Encarregado de Setor de Manutenção de Frota (01/GD), Encarregado de Setor de Manutenção de Máquinas (01/GD), Encarregado de Setor da Rodoviária (01/ES), Encarregado da Secretaria Executiva (Serv. Urbanos) (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção das Praças (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Assentamentos e Projetos (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios da Zona Rural (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios do Baixo Vale (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Massaranduba (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Zona Urbana - Cemitério Parque (01/ES), Encarregado de Divisão de Manutenção dos Cemitérios Zona Urbana - Cemitério Santa Águeda (01/ES), Encarregado de Setor do Centro Operacional (01/ES), Encarregado do Setor da Conservação de Praças (01/ES), Encarregado do Setor da Limpeza Pública (01/ES), Encarregado do Setor de Conservação da Iluminação (01/ES), Encarregado do Setor de Conservação de Cemitérios (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública (01/ES), Encarregado de Setor de Administração da Rodoviária (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Região dos Assentamentos (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Litorânea (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Rural (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana (Região Centro) (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana (Região Leste) (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana (Região Norte) (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana (Região Oeste) (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana (Região Sul) (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública do Baixo Vale (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Litorânea (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Rural (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Centro (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Leste (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Norte (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Oeste (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas do Baixo Vale (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas dos Assentamentos (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção Predial da Zona Rural (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção Predial da Zona Urbana (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção Predial do Litoral (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Região dos Assentamentos (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Litorânea (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Rural (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana - Região Centro (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana - Região Leste (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana - Região Norte (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana - Região Oeste (01/ES),

Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana - Região Sul (01/ES), Encarregado de Setor de Iluminação Pública do Baixo Vale (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção da Rodoviária (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção das Praças (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Litorânea (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Rural (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Norte (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Sul (01/ES), Encarregado de Divisão de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana- Região Centro (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana- Região Leste (01/ES), Encarregado de Divisão de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana- Região Oeste (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas do Baixo Vale (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas dos Assentamentos (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Assentamentos e Projetos (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios da Zona Rural (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios do Baixo Vale (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Litoral (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Massaranduba (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Zona Urbana – Cemitério Parque (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Zona Urbana – Santa Águeda (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção Predial da Zona Rural (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção Predial da Zona Urbana (01/ES), Encarregado de Setor de Manutenção Predial do Litoral (01/ES), Encarregado de Setor do Centro Operacional (01/ES), Encarregado de Setor de Conservação do Ativo Público (01/ES), Encarregado de Setor de Limpeza Pública (01/ES).

Art. 22 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Assessor de Assuntos Institucionais de Engenharia e Obras (02/AAI), Diretor Especial de Engenharia (01/DG), que passam a integrar a Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras.

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 22 irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes abaixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras (01/SG), Secretário Adjunto de Infraestrutura e Obras (01/SA), Subsecretário de Fiscalização e Obras (01/SA), Diretor Especial (01/DG), Gestor de Departamento de Arquitetura (01/GD), Gestor de Departamento de Engenharia (06/GD), Gestor de Departamento Jurídico (01/GD), Encarregado do Setor de Transporte (Infraestrutura) (01/ES), Encarregado do Setor da Secretaria Executiva (Infraestrutura) (01/ES), Encarregado do Setor de Arquitetura (01/ES), Encarregado do Setor de Engenharia (02/ES), Encarregado do Setor Orçamentário (01/ES), Encarregado do Setor de Projetos (02/ES), Encarregado do Setor de Infraestrutura e Obras (01/ES), Encarregado do Setor de Limpeza (01/ES), existentes na Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras.

Art. 23 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Subsecretário de Esporte e Lazer (01/SA), Coordenador Jurídico (01/CD), Coordenador do Estádio Robertão (01/CD), Gestor de Departamento do Estádio Robertão (02/GD), Coordenador do Ginásio Municipal (01/CD), Gestor de Departamento do Ginásio Municipal (01/GD), que passam a integrar da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 23 irão compor a estrutura desta controladoria, juntamente com os existentes abaixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (01/SG), Secretário Adjunto da Juventude, Esporte e Lazer (01/SA), Diretor Geral de Esportes (01/DG), Encarregado do Setor do Ginásio (03/ES), Encarregado do Setor do Parque da Cidade (01/ES) Encarregado do Setor de Divisão de Esporte (01/ES), Encarregado do Setor de Limpeza (Esporte) (01/ES), Encarregado do Setor de Limpeza do Ginásio (01/ES), Encarregado do Setor de Limpeza do Parque da Cidade (01/ES), Encarregado do Setor da Secretaria Executiva (ESPORTE) (01/ES), Encarregado do Setor de Eventos (02/ES), Encarregado do Setor da Juventude e Lazer (02/ES).

Art. 24 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Subsecretário de Comunicação Social (01/SA), Encarregado do Setor de Comunicação (03/ES), Encarregado do Setor de Cerimonial (01/ES), que passam a integrar a Secretaria Municipal de Comunicação Social, criada no art.1º da Lei Ordinária Municipal nº 2020, de 31/12/2020, respeitando as atribuições previstas no art. 3º da mesma carta, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013.

§ 1º- os cargos criados no caput do art. 24, irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal de Comunicação Social (01/SG), Secretário Adjunto de Comunicação Social (01/SA), Subsecretário de Fiscalização e Obras (01/SA), Diretor Geral de Comunicação (01/DG), Diretor de Comunicação (01/DM), Assessor Administrativo (01/ES).

Art. 25 Ficam criados os cargos em provimento de comissão de Secretário Adjunto de Articulação Política (01/SA), Subsecretário de Articulação Política (01/SA), Gerente de Planejamento de Articulação Política (01/GE), que passam a integrar a Secretaria Municipal de Articulação Política, criada no art.1º da Lei Ordinária Municipal nº 2020, de 31/12/2020, respeitando as atribuições previstas no art. 4º da mesma carta, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013.

§ 1º - os cargos criados no caput do art. 25 irão compor a estrutura desta secretaria, juntamente com os existentes a baixo descritos, respeitando o prescrito no anexo I desta lei. Cargos existentes: Secretário Municipal de Articulação Política (01/SG), Coordenador Administrativo de Articulação Política (01/CD), Gestor de Departamento de Articulação Política (01/GD), Encarregado do Setor Administrativo (03/ES).

Art. 26 Fica alterada a sigla e remuneração referente aos cargos em provimento de comissão do Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a), cuja descrição já faz parte do quadro administrativo existente, modificando-se apenas sua simbologia que passa a ter a configuração que segue: Gestor de Departamento de Apoio (01/GD), Gestor de Divisão Administrativa (01/GD), Encarregado de Manutenção (01/ES).

Art. 27 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias dispostas para os gastos com pessoal, previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 28 Para a consecução dos objetivos desta Lei será permitida a contratação de prestação de serviços que se caracterizarem como atividades materiais acessórias, instrumentais, técnicas ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal de cada órgão, respeitadas as regras da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Parágrafo Único. Fica permitida a contratação de serviços terceirizados caracterizados como atividade meio da Administração Pública.

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos orçamentários entre as unidades administrativas que se fizerem necessárias à implantação dos cargos, órgãos e serviços previstos na presente Lei.

Art. 30- Fica estabelecido que a remuneração dos Secretários Adjuntos e dos Subsecretários será fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor dos subsídios percebidos pelos Secretários Titulares, nos termos desta lei.

Art. 31 - Fica estabelecido que qualquer omissão ou incompatibilidade constatada na aplicação ou interpretação desta lei poderá ser suplantada por decreto do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. O decreto previsto no caput deste artigo deverá respeitar o objetivo e o espírito da presente lei, devendo ser utilizado exclusivamente para dirimir dúvidas ou lacunas que comprometam sua eficácia ou aplicação.

Art. 32 As Secretarias criadas e desmembradas, seus respectivos titulares, adjuntos, comissionados, quantitativos, remuneração e simbologia estão definidos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 33 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, presentes nas Leis Complementares nº 33, de 15 de dezembro de 2021, o art. 4º, da Lei Complementar nº 38, de 17 de fevereiro de 2023, nº 41, de 08 de setembro de 2023, nº 44, de 26 de dezembro de 2023, art. 21 da Lei Ordinária Municipal nº 2.251, de 09 de fevereiro de 2024, Decreto 4.380, de 12 de agosto de 2024.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 19 de fevereiro de 2025

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.302, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO I

Secretaria Municipal da Mulher e Minorias (art. 1º)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal da Mulher e Minorias	SG	1
Secretário Adjunto da Mulher e Minorias	SA	1
Subsecretário da Mulher	SA	1
Diretor Jurídico	DG	1
Coordenador da Secretaria	CE	1
Coordenador Especial de Promoção da Mulher	CE	1
Coordenador Especial de promoção das Minorias	CE	1
Gerente de Planejamento da Política das Mulheres	GE	1
Gestor de Departamento	GD	1
Encarregado do Setor de Articulação	ES	1
Encarregado do Setor de Planejamento	ES	3
Encarregado do Setor de Políticas Públicas	ES	1
Assessor Jurídico	CD	1

Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários (art. 2º)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários	SG	1
Secretário Adjunto da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários	SA	1
Subsecretário da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários	SA	1
Diretor Geral	DG	1
Secretário Executivo	SE	1
Gerente de superação, combate e promoção contra o racismo	GE	1
Gerente dos Direitos das Pessoas LGBTQIA	GE	1
Gerente dos direitos de Políticas para Povos originários, de Terreiros e Ciganos	GE	1
Coordenador Executivo	CD	1
Coordenador Especial de Promoção da Igualdade Racial	CE	1

Coordenador Especial de promoção da diversidade	CE	1
Coordenador Especial de Promoção de Políticas Públicas	CE	1
Gestor de Departamento da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários	GD	3
Encarregado de Setor da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originário	ES	3
Assessor Jurídico	CD	1
Assessor Especial	AE	3

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais (art. 3º)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Meio Ambiente	SG	1
Secretário Adjunto de Meio Ambiente	SA	1
Subsecretário de Meio Ambiente	SA	1
Diretor de Planejamento e Projetos Ambientais	DM	1
Diretor do Parque da Boca da Mata	DM	1
Diretor da Causa Animal	DM	1
Diretor do Meio Ambiente	DM	1
Diretor de Fiscalização Ambiental	DM	1
Coordenador de Gestão Estratégica	CD	1
Coordenador Jurídico de Meio ambiente e Causa Animal	CD	1
Encarregado do Setor de Operações Ambientais	ES	1
Encarregado do Setor de Promoções Ambientais	ES	1
Encarregado do Setor de Suporte Logístico	ES	1
Encarregado do Setor de Projetos e Estudos	ES	1
Encarregado do Setor de Serviços Gerais	ES	1
Encarregado do Setor do Parque Boca da Mata	ES	1

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (art. 3º)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento	SG	1
Assessor de Atos Institucionais de Urbanismo e Licenciamento	AAI	1
Secretário Adjunto de Urbanismo e Licenciamento	SA	1
Subsecretário do Urbanismo e Licenciamento	SA	1
Diretor Geral de Urbanismo e Licenciamento	DG	2
Coordenador de Urbanismo e Licenciamento	CD	3
Gestor de Departamento da Secretaria Executiva	GD	1
Gestor de Departamento de Urbanismo e Licenciamento	GD	3
Gestor de Departamento Jurídica	GD	1
Encarregado do Setor do Urbanismo e Licenciamento	ES	3
Encarregado do Setor de Serviços Gerais	ES	2

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Procon (art. 3º)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SG	1
Procurador de Interesses Jurídicos	AGO	1
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico	SA	1
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico	SA	1
Gestor do Departamento Jurídico	GD	1

Gestor do Departamento do Desenvolvimento Econômico	GD	1
Gestor do Departamento Geral	GD	1
Gestor do Departamento Desenvolvimento Econômico	GD	1
Gestor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor	GD	1
Ouvidor	GD	1
Encarregado do Setor Fiscalização e Educação	ES	1
Encarregado do Setor de Atendimento	ES	1
Encarregado do Setor de Fiscalização	ES	1
Encarregado da Seção de Limpeza	ES	1
Encarregado do Setor de Apoio Administrativo	ES	1
Encarregado do Setor de Atendimento ao Consumidor	ES	1
Encarregado do Setor de Atividades Turísticas	ES	1
Encarregado do Setor de Desenvolvimento Econômico	ES	1
Encarregado do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor	ES	1
Encarregado do Setor da Secretaria Executiva	ES	1

Secretaria Municipal de Turismo (art. 4º)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Turismo	SG	1
Secretário Adjunto de Turismo	SA	1
Subsecretário de Turismo	SA	1
Coordenador Especial de Turismo	CE	3
Gestor de Departamento de Turismo	GD	3
Gestor de Departamento da Secretaria Executiva	GD	1
Encarregado de Setor	ES	5

Subprefeituras (art. 5º)		
CARGO	SIMB	QNTD
SUBPREFEITO DE GRAVATÁ E REGIÃO	SF	1
SUBPREFEITURA DO LITORAL	SF	1
SUBPREFEITURA DE RIBEIRA DE BAIXO	SF	1
SUBPREFEITURA DO BAIXO VALE, ANINGAS E ASSUNTOS INDÍGENAS	SF	1
Subprefeito da Região de Jacoca, Ponta do mato, Gameleira, Primeira Lagoa e Assentamentos	SF	1
Subprefeito da região de Capela, Matas, Mineiros, Santa Rita e Pedregulho	SF	1

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito (art. 6º)		
CARGO	SIMB	QNTD

Secretário do Gabinete do Prefeito	SG	1
Assessor Governamental Especial	AGO	3
Procurador Jurídico do Gabinete do Prefeito	AGO	1

Assessor de Assuntos Institucionais do Gabinete do Prefeito	AAI	7
Secretário Adjunto do Gabinete do Prefeito	SA	1
Subsecretário do Gabinete do Prefeito	SA	1
Diretor Geral do Gabinete do Prefeito	DG	1
Diretor Jurídico do Gabinete do Prefeito	DG	1
Ouvidor Geral do Município	CD	1
Coordenador Jurídico do Gabinete do Prefeito	CD	1
Coordenador Administrativo do Gabinete do Prefeito	CD	1
Coordenador Administrativo de Articulação dos Povos Indígenas	CD	1
Gestor de Departamento Administrativo	GD	1
Gestor de Departamento de Atos Institucionais	GD	1
Gestor de Departamento de Comunicação Interna	GD	1
Gestor de Departamento de Gestão Estratégica	GD	1
Gestor de Departamento de Gestão Operacional	GD	1
Gestor de Departamento de Projetos Especiais	GD	1
Gestor de Departamento de Transportes	GD	1
Gestor de Departamento de Articulação dos Povos Indígenas	GD	1
Gestor de Departamento Especial	GD	1
Encarregado do Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito	ES	4
Encarregado do Setor de Gestão Estratégica do Gabinete do Prefeito	ES	1
Encarregado do Setor de Departamento do Gabinete do Prefeito	ES	4
Encarregado do Setor de Gestão Estratégica	ES	1
Encarregado do Setor de Gestão Interna	ES	1
Encarregado do Setor de Divisão	ES	1
Encarregado do Setor da Secretaria Executiva	ES	1
Encarregado do Setor de Departamento de Apoio	ES	1
Encarregado do Setor de Manutenção	ES	1

Procuradoria Jurídica Municipal (art.7º)		
CARGO	SIMB	QNTD
Procurador Jurídico Municipal	PJ	1
Procurador do Administrativo e do Patrimônio Público	AGO	1
Procurador do Contencioso	AGO	1
Procurador do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa	AGO	1
Procurador do Tributário	AGO	2
Procurador do Meio Ambiente e Urbanismo	AGO	1
Procurador de Assistência Jurídica	AGO	1
Procurador Jurídico Adjunto	SA	1
Subprocurador Jurídico	SA	1
Controlador Jurídico	DG	1
Diretor Geral da Procuradoria Jurídica	DG	1
Assessor Jurídico Assistencial	CD	4
Assessor de Suporte Geral	CD	1

Assessor Jurídico Especial da Educação	CD	1
Assessor Jurídico Especial da Saúde	CD	1
Assessor Jurídico da Procuradoria	CD	1
Assessor Jurídico do Administrativo e do Patrimônio	CD	1
Assessor Jurídico do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa	CD	1
Encarregado de Setor de Acompanhamento Processual	ES	2
Assessor da Controladoria Jurídica	CD	2

Controladoria Geral do Município (art.8º)		
CARGO	SIMB	QNTD
Controlador Geral do Município	SG	1
Controlador Adjunto do Município	SA	1
Subcontrolador do Município	SA	1
Diretor Geral da Controladoria	DG	1
Diretor Jurídico da Controladoria	DG	1
Coordenador da Controladoria	CE	1
Coordenador Administrativo de Controladoria	CD	1
Gestor de Departamento de Controle	GD	1
Gestor de Departamento da Controladoria	GD	1
Encarregado do Setor da Secretaria Executiva (Controladoria)	ES	1
Encarregado do Setor de Controle	ES	1
Encarregado do Setor de Fiscalização	ES	1
Encarregado do Setor do Controle Interno	ES	1
Encarregado do Setor do Departamento de Controle	ES	1

Secretaria Municipal de Administração (art.9º)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Administração	SG	1
Procurador de Licitações e Contratos	AGO	1
Assessor Governamental Especial de Administração	AGO	1
Assessor de Assuntos Institucionais de Administração	AAI	1
Pregoeiro do Município	PR	1
Secretário Adjunto da Administração	SA	1
Subsecretário de Recursos Humanos	SA	1
Chefe Administrativo	SA	2
Diretor Geral de Administração	DG	1
Diretor de Contratação	PR	1
Coordenador Especial de Compras e Contratos Governamentais	CE	1
Coordenador Administrativo de Recursos Humanos	CD	1

Coordenador Administrativo de Licitações e Contratos	CD	1
Gestor de Departamento de Administração Geral	GD	1
Gestor de Departamento de Compras	GD	1

Gestor de Departamento de Instrumentalização Processual	GD	2
Gestor de Departamento de Licitações	GD	2
Gestor de Departamento do Pregoeiro	GD	1
Gestor de Departamento de Compras e Contratos Governamentais	GD	1
Gestor de Departamento de Recursos Humanos	GD	1
Gestor de Departamento de Administração	GD	1
Gestor de Departamento de Gestão de Veículos e Abastecimento	GD	1
Encarregado da Seção de Arquivo	ES	1
Encarregado da Seção de Digitação	ES	1
Encarregado da Seção de Limpeza (Administração)	ES	1
Encarregado da Seção de Transporte (Administração)	ES	1
Encarregado da Secretaria Executiva (ADMINISTRAÇÃO)	ES	1
Encarregado de Divisão do Centro Administrativo	ES	1
Encarregado do Setor de Admissão e Processos de Pessoal	ES	1
Encarregado do Setor de Fiscalização de Contratos	ES	1
Encarregado do Setor de Folha de Pagamento	ES	1
Encarregado do Setor de Pesquisa de Mercados	ES	3
Encarregado do Setor de Fiscalização de Contrato	ES	1
Encarregado do Setor de Tecnologia da Informação	ES	1
Encarregado do Setor do Centro Administrativo	ES	1
Encarregado do Setor de Departamento de Compras	ES	2
Encarregado do Setor de Departamento de Compras	ES	1
Encarregado do Setor de Departamento de Gestão de Pessoas	ES	1
Encarregado do Setor de Departamento de Material e Patrimônio	ES	2
Encarregado do Setor de Procedimentos Licitatórios	ES	1
Encarregado do Setor de Departamento de Administração Geral	ES	1
Encarregado do Setor de Departamento de Gestão de Veículos e Abastecimento	ES	1

Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária SEPLAN (art.10)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária	SG	1
Procurador da Gestão Orçamentária	AGO	1
Secretário Adjunto de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária	SA	1
Subsecretário de Gestão Orçamentária	SA	1
Diretor Geral de Planejamento	DG	1
Diretor Contábil	DG	1
Gerente de Execução Orçamentária	GE	1
Coordenador Administrativo de Planejamento e Execução Orçamentária	CD	1
Gestor do Departamento de Contabilidade	GD	4
Gestor de Departamento de Compras	GD	1
Gestor de Departamento de Projetos	GD	1
Gestor de Departamento de Compras e Contratos	GD	1
Encarregado do Setor de Logística	ES	1

Encarregado do Setor de Planejamento	ES	1
Encarregado do Setor de Contabilização	ES	1

Secretaria Municipal de Finanças (art.11)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças	SG	1
Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças	SA	1
Subsecretário de Finanças	SA	1
Diretor Geral de Finanças	DG	1
Coordenador de Contabilidade	AE	1
Encarregado da Secretaria Executiva (FINANÇAS)	ES	1
Encarregado do Setor de Acompanhamento Financeiro	ES	1
Encarregado do Setor de Controle	ES	1
Encarregado do Setor de Empenho	ES	1
Encarregado do Setor de Liquidação	ES	1
Encarregado do Setor de Finanças	ES	2

Secretaria Municipal de Tributação (art.12)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Tributação	SG	1
Secretário Adjunto de Tributação	SA	1
Subsecretário de Tributação	SA	1
Diretor Jurídico de Tributação	DG	1
Diretor Geral de Tributação	DG	1
Coordenador Administrativo de Fiscalização	CD	1
Coordenador Jurídico de Tributação	CD	1
Encarregado da Secretaria Executiva	ES	1
Encarregado do Setor de Fiscalização Imobiliária	ES	1
Encarregado do Setor de Atendimento ao Contribuinte	ES	1
Encarregado do Setor de Receita Imobiliária	ES	1
Encarregado do Setor de Receita Mobiliária	ES	1
Encarregado do Setor de Atualização Cadastral de Imóveis	ES	1
Encarregado do Setor de Atualização Cadastral de Contribuintes	ES	1
Encarregado do Setor da Tributação	ES	1

Secretaria Municipal de Educação Básica (art.13)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretaria Municipal da Educação Básica	SG	1

Secretário Adjunto da Educação Básica	SA	1
Subsecretário da Educação Básica	SA	1
Diretor Geral Especial	DG	1

Diretor Geral de Educação	DG	1
Diretor Especial de Comunicação Escolar	DG	1
Diretor Especial da Educação de Crianças Especiais	DG	1
Diretor Especial de Coordenação Escolar	DG	1
Diretor Especial de Articulação Escolar	DG	1
Diretor Especial de Fiscalização de Obras	DG	1
Diretor Jurídico da Educação	DG	1
Diretor de Engenharia	DG	1
Diretor de Arquitetura	DG	1
Diretor de Compras da Educação	DG	1
Diretor Geral de Transporte	DG	1
Diretor Administrativo de Transporte	DAD	1
Gerente de Planejamento Estratégico	GE	1
Gerente de Manutenção Predial	GE	2
Coordenador Administrativo de Nutrição da Educação	CD	1
Coordenador Administrativo de Transporte	CD	2
Coordenador Jurídico da Educação	CD	1
Coordenador do CMEI	CD	2
Assessor Especial do CMEI	AE	2
Assessor Especial de Recursos Humanos	AE	1
Assessor Jurídico da Educação	CD	1
Gestor de Departamento da Biblioteca	GD	1
Gestor de Departamento de Arquitetura	GD	1
Gestor de Departamento de Engenharia	GD	1
Gestor de Departamento de Transporte Escolar	GD	1
Gestor de Departamento Geral	GD	5
Gerente de Engenharia	GE	1
Gerente de Arquitetura	GE	1
Gerente de Compras da Educação	GE	1
Encarregado do Setor de Manutenção de Prédios Escolares	ES	105
Diretor Escolar Nível I	CS	32
Diretor Escolar Nível II	GV	17
Diretor Escolar Nível III	GD	12
Encarregado da Secretaria Executiva	ES	1
Encarregado de Setor	ES	5
Encarregado de Setor Geral	ES	15
Encarregado do Setor de Digitação	ES	1
Encarregado do Setor de Currículo	ES	1
Encarregado do Setor de Educação Ambiental	ES	1
Encarregado do Setor de Educação de Jovens e Adultos	ES	1
Encarregado do Setor de Educação Especial	ES	1
Encarregado do Setor de Educação Física e Desporto Escolar	ES	1
Encarregado do Setor de Educação Infantil	ES	1
Encarregado do Setor de Ensino Fundamental - Anos Finais	ES	1

Encarregado do Setor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	ES	1
Encarregado do Setor de Escrita Escolar	ES	1
Encarregado do Setor de Gestão e Coordenação do PAR	ES	1
Encarregado do Setor de Recursos Humanos	ES	1
Encarregado do Setor de Tecnologia Educacional	ES	1
Encarregado do Setor do Livro Didático	ES	1
Encarregado do Setor Administrativo e Financeiro	ES	1
Encarregado do Setor de Gerenciamento Patrimonial	ES	2
Encarregado do Setor de Logística	ES	40
Encarregado do Setor de Manutenção Automotiva	ES	6
Encarregado do Setor Departamento Geral	ES	14
Encarregado do Setor de Conservação Automotiva	ES	4
Encarregado do Setor de Gerenciamento Operacional	ES	3
Encarregado do Setor de Manutenção Automotiva	ES	2
Encarregado do Setor de Vigilância	ES	8
Encarregado do Setor de Alimentação Escolar	ES	1
Encarregado do Setor de Engenharia e Arquitetura	ES	1
Encarregado do Setor de Gestão Escolar	ES	1
Encarregado do Setor de Transporte Escolar	ES	1
Encarregado do Setor Pedagógico	ES	1
Encarregado do Setor de Educação Ambiental	ES	1
Encarregado do Setor de Educação Especial	ES	1
Encarregado do Setor de Educação Infantil	ES	1
Encarregado do Setor de Recursos Humanos	ES	1
Encarregado do Setor Administrativo e Financeiro	ES	1
Vice Diretor de Escola Nível III	CS	52
Diretor de Escola	DE	1
Vice-Diretor de Escola	VDE	1

Secretaria Municipal de Cultura (art.14)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Cultura e Eventos	SG	1
Assessor de Assuntos Institucionais de Cultura e Eventos	AAI	1
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Eventos	SA	1
Subsecretário Municipal de Cultura e Eventos	SA	1
Diretor Geral de Cultura	DG	1
Coordenador Especial Artístico	CE	1
Coordenador Especial de Eventos	CE	1

Coordenador Especial de Produções Públicas	CE	1
Coordenador Especial Turístico de Produções e Projetos	CE	1
Coordenador Artístico	CD	1
Gestor de Departamento Especial	GD	1
Gestor de Departamento Técnico de Cultura	GD	1

Gestor de Departamento de Arquitetura	GD	1
Gestor de Departamento de Engenharia	GD	1
Gestor de Departamento de Articulação Cultural	GD	1
Gestor de Departamento de Finanças e Administração	GD	1
Gestor de Departamento de Organização de Eventos	GD	1
Secretário Executivo de Cultura e Eventos	GD	1
Assessor Especial de Cultura e Eventos	AE	1
Encarregado de Setor Cultural	ES	8
Encarregado de Setor de Conservação da Biblioteca	ES	4
Encarregado de Setor de Conservação do Museu	ES	4
Encarregado de Setor de Conservação da Estação Cultural	ES	2
Encarregado de Setor Cultural	ES	2
Encarregado de Setor de Departamento Artístico	ES	4
Encarregado do Setor do Acervo da Biblioteca	ES	1
Encarregado do Setor do CEU das Artes	ES	1
Encarregado de Setor da Estação das Artes	ES	1
Encarregado do Setor do Museu	ES	2
Encarregado do Setor do Setor Técnico de Cultura	ES	1
Encarregado do Setor de Organização de Eventos	ES	1
Encarregado do Setor de Articulação Cultural	ES	1
Encarregado do Setor de Limpeza do CEU das Artes	ES	1
Encarregado do Setor da Banda de Música Tem. Djalma Ribeiro	ES	1

Secretaria Municipal da Saúde (art.15)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Saúde	SG	1
Secretário Adjunto da Saúde	SA	1
Subsecretário da Saúde	SA	1
Assessor Governamental Especial de Saúde	AGO	1
Diretor Geral do Hospital	DG	1
Diretor Geral de Saúde	DG	1
Diretor Jurídico do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves	DG	1
Diretor Geral de Contabilidade do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves	DG	1
Diretor de Faturamento do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves	DG	1
Diretor de Compras do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves	DG	1
Controlador do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves	DG	1
Vice Diretor Geral do Hospital Percílio Alves	VD	1
Coordenador Especial do Centro de Saúde	CE	1
Gerente do Jurídico do Hospital	GE	1
Gerente de Planejamento Estratégico	GE	1
Gerente de Manutenção Predial	GE	2
Gerente de Compras do Hospital	GE	1
Gerente de Transporte de Ambulância	GE	1

Coordenador Administrativo do Hospital	CD	1
Coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal	CD	1
Coordenador Administrativo da SMS	CD	1
Coordenador Financeiro	CD	1
Coordenador Jurídico do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves	CE	3
Coordenador do Centro Cirúrgico e Clínica Médica	CD	1
Coordenador Geral de Saúde	CD	1
Coordenador Chefe de Lavanderia	CD	1
Coordenador Operacional	CD	1
Coordenador Chefe de Obstetrícia	CD	1
Coordenador Chefe do Setor de Exames	CD	1
Coordenador Administrativo de Odontologia	CD	1
Coordenador Administrativo de Programas de Saúde	CD	1
Coordenador Administrativo de Programas de Saúde	CD	1
Coordenador Administrativo de Farmácia	CD	1
Coordenador Administrativo de Nutrição	CD	1
Coordenador Administrativo de Educação Física	CD	1
Coordenador de Programas de Saúde	CD	5
Coordenador de Urgência e Emergência	CD	1
Coordenador de Transporte de Ambulância	CE	1
Subcontrolador do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves	CD	1
Assessor Jurídico do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves	CD	3
Gestor de Departamento de Vigilância Sanitária	GD	1
Gestor de Departamento Administrativo e Financeiro	GD	1
Gestor de Departamento do Centro de Saúde	GD	1
Gestor de Departamento Técnico	GD	1
Gestor de Departamento dos Programas de Saúde	GD	2
Gerente de Faturamento	GE	1
Encarregado da Secretaria Executiva	ES	1
Encarregado do Setor da Central de Vacinas	ES	1
Encarregado do Setor da Seção de Almoxarifado	ES	1
Encarregado do Setor da Seção de Controle da Folha de Pagamento	ES	1
Encarregado do Setor da Seção de Faturamento	ES	1
Encarregado do Setor da Seção de Limpeza	ES	1
Encarregado do Setor da Seção de Marcação de Consultas	ES	1
Encarregado do Setor da Seção de Transporte	ES	1
Encarregado do Setor da Seção Transporte de Pessoal	ES	1

Encarregado do Setor da Secretaria Executiva	ES	1
Encarregado do Setor de Digitação	ES	1
Encarregado do Setor Administrativo	ES	1
Encarregado do Setor de Almoxarifado	ES	1
Encarregado do Setor de Arquivo Médico	ES	1
Encarregado do Setor de Codificação	ES	1
Encarregado do Setor de Enfermagem	ES	1

Encarregado do Setor de Execução Financeira	ES	1
Encarregado do Setor de Farmácia	ES	1
Encarregado do Setor de Farmácia	ES	1
Encarregado do Setor de Faturamento	ES	1
Encarregado do Setor de Laboratório	ES	1
Encarregado do Setor de Lavanderia	ES	1
Encarregado do Setor de Logística	ES	1
Encarregado do Setor de Marcação de Consultas	ES	1
Encarregado do Setor de Nutrição	ES	1
Encarregado do Setor de Psicologia	ES	1
Encarregado do Setor de Radiologia	ES	1
Encarregado do Setor de Recursos Humanos	ES	1
Encarregado do Setor de Serviço Social	ES	1
Encarregado do Setor de Serviços Gerais	ES	1
Encarregado do Setor de Serviços Médicos	ES	1
Encarregado do Setor de Transporte	ES	1
Encarregado do Setor dos Agentes Comunitários	ES	1
Encarregado do Setor da Secretaria Executiva	ES	1
Encarregado do Setor Administrativo	ES	1
Encarregado do Setor de Enfermagem	ES	1
Encarregado do Setor de Farmácia	ES	1
Encarregado do Setor de Limpeza	ES	1
Encarregado do Setor Administrativo da Vigilância Sanitária	ES	1
Encarregado do Setor da Gestão Hospitalar	ES	1
Encarregado do Setor de Endemias	ES	1
Encarregado do Setor de Estratégia a Saúde da Família	ES	1
Encarregado do Setor de Promoção a Saúde	ES	1
Encarregado do Setor de Saúde Bucal	ES	1
Encarregado do Setor de Vigilância Epidemiológica	ES	1
Encarregado do Setor de Vigilância Sanitária em Saúde	ES	1
Encarregado do Setor de Zoonoses	ES	1
Encarregado do Setor do Centro de Operações	ES	1
Encarregado do Setor do Programa Agente Comunitário de Saúde	ES	1
Encarregado do Setor do Programa de Saúde na Escola	ES	1
Encarregado do Setor Administrativo	ES	2
Encarregado do Setor Administrativo e Financeiro	ES	1
Encarregado do Setor de Atenção Básica	ES	1
Encarregado do Setor de Vigilância em Saúde	ES	1
Encarregado do Setor de Profilático e Terapêutico	ES	1

Secretaria Municipal da Defesa Social (art.16)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Defesa Social	SG	1

Secretário Adjunto da Defesa Social	SA	1
Subsecretário da Defesa Social	SA	1
Diretor Jurídico	DG	1
Comandante da Guarda Municipal	DG	1
Diretor Geral da Guarda Municipal	DG	1
Gerente de Planejamento da Secretaria da Defesa	GE	1
Subcoordenador de Trânsito	CD	1
Diretor Administrativo de Trânsito	CD	2
Coordenador de Multas de Trânsito	CD	2
Gerente Municipal de Trânsito e Transporte	GE	1
Gerente da Defesa Civil	GE	1
Corregedor da Guarda Municipal	ES	1
Encarregado da Secretaria Executiva (Defesa)	ES	1
Encarregado do Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito	ES	1
Encarregado do Setor de Operação e Engenharia de Trânsito	ES	1
Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito	ES	1
Encarregado do Setor de Defesa Civil	ES	1
Subcomandante da Guarda Municipal	ES	1
Ouvidor da Guarda Municipal	ES	1

Secretaria Municipal de Assistência Social (art.17)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Assistência Social	SG	1
Secretário Adjunto de Assistência Social	SA	1
Subsecretário de Assistência Social	SA	1
Diretor Geral de Assistência Social	DG	1
Diretor Geral de Proteção Social Especial	DG	1
Gerente de Planejamento Estratégico	GE	1
Coordenador Administrativo do Bolsa Família	CD	1
Coordenador Especial Administrativo e Financeiro	CE	1
Gestor de Departamento do Centro de Referência de Assistência Social Urbana – Cras Rural	GD	1
Gestor de Departamento do Centro de Referência de Assistência Social Urbana – Cras Urbano	GD	1
Gestor de Departamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – Creas	GD	1
Gestor de Departamento do Programa Bolsa Família	GD	1
Gestor de Departamento do Programa Família Acolhedora	GD	1

Gestor de Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	GD	1
Encarregado do Setor de Cadastro	ES	1
Encarregado do Setor de Conferência	ES	1
Encarregado do Setor de Digitação	ES	1
Encarregado do Setor de Limpeza (Ass. Social)	ES	1

Encarregado do Setor de Transporte (Ass. Social)	ES	1
Encarregado do Setor da Secretaria Executiva (Ass. Social)	ES	1
Encarregado do Setor de Compilação de dados	ES	1
Encarregado do Setor de Apoio a Deliberação	ES	1
Encarregado do Setor do Centro de Referência Esp. CREAS	ES	1
Encarregado do Setor de Sistema de Informação	ES	1
Encarregado do Setor do Programa Bolsa Família	ES	1
Encarregado do Setor do Centro de Referência de Assistência Social Urbano – CRAS RURAL	ES	1
Encarregado do Setor do Centro de Referência de Assistência Social Urbano – CRAS URBANO	ES	1
Encarregado do Setor de Monitoramento da Rede Socio Assistencial	ES	1
Encarregado do Setor de Proteção Básica e Especial	ES	1

Secretaria Municipal da Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária (art.18)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária	SG	1
Secretário Adjunto de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária	SA	1
Subsecretário de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária	SA	1
Diretor Geral de Habitação	DG	1
Gestor de Departamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Aepeti	GD	1
Encarregado do Setor da Gestão do Mercado Central	ES	1
Encarregado do Setor da Gestão do Mercado Produtor	ES	1
Encarregado do Setor das Feiras Livres	ES	1
Encarregado do Setor Secretaria Executiva (HABITAÇÃO)	ES	1
Encarregado do Setor de Gestão de Trabalho	ES	1
Encarregado do Setor Administrativo e Gestão do Trabalho	ES	1
Encarregado do Setor de Assistência ao trabalho	ES	1
Encarregado do Setor de Programas Habitacionais	ES	1
Encarregado do Setor de Regularização Fundiária	ES	1
Encarregado de Setor de Gestor de Mercados	ES	6
Encarregado do Setor da Gestão do Centro de Abastecimento	ES	1
Encarregado do Setor de Feira Pública	ES	2
Encarregado do Setor de Mercados Públicos	ES	3

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (art.19)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar	SG	1
Secretário Adjunto Municipal da SEDRAF	SA	1
Subsecretário de Agricultura Familiar	SA	1
Diretor Geral do Desenvolvimento Rural	DG	1
Diretor Geral de Agricultura Familiar	DG	1

Gestor de Departamento do Desenvolvimento Rural	GD	2
Gestor de Departamento da Agricultura Familiar	GD	2
Encarregado de Setor da Agricultura Familiar	ES	3
Encarregado de Setor de Desenvolvimento Rural	ES	2
Encarregado do Setor de Limpeza	ES	1
Encarregado de Setor da Agricultura Familiar	ES	5

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (art.20)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento	SG	1
Secretário Adjunto de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	SA	1
Subsecretário para Agricultura Familiar	SA	1
Diretor Geral de Agricultura	DG	1
Gestor de Departamento de Defesa Agropecuária	GD	1
Gestor de Departamento de Gestão Operacional	GD	3
Encarregado Do Setor de Limpeza (Agricultura)	ES	1
Encarregado Do Setor de Transporte	ES	1
Encarregado Do Setor da secretaria Executiva (AGRICULTURA)	ES	1
Encarregado Do Setor de serviço de Maquina Agrícolas	ES	1
Encarregado do Setor da Gestão do Abatedouro	ES	1
Encarregado do Setor de Apoio Operacional	ES	1
Encarregado do Setor de Assistência Técnica e econômico	ES	1
Encarregado do Setor de Inspeção Municipal (SIM)	ES	1
Encarregado Do Setor Administrativo	ES	1
Encarregado Do Setor de Abastecimento	ES	1
Encarregado Do Setor de Agricultura e Produção Orgânica	ES	1
Encarregado Do Setor de Aquicultura e Pesca	ES	1
Encarregado Do Setor de Maquina Agrícola	ES	1
Encarregado Do Setor de Gestão de Máquinas Pesadas	ES	1
Encarregado Do Setor do Corte de Terras	ES	1

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (art.21)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Serviços Urbanos	SG	1
Secretário Adjunto de Serviços Urbanos	SA	1
Subsecretário de Iluminação Pública	SA	1
Diretor Geral de Serviços Urbanos	DG	1
Gerente de Iluminação Pública	GE	1
Gerente de Pavimentação	GE	1

Gerente de Transportes e Máquinas	GE	1
Gestor de Departamento de Iluminação Pública	GD	1
Gestor de Departamento de Manutenção de Vias Públicas	GD	1

Gestor de Departamento Operacional	GD	3
Encarregado de Setor de Manutenção de Equipamentos	GD	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Frota	GD	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Máquinas	GD	1
Encarregado de Setor da Rodoviária	ES	1
Encarregado da Secretaria Executiva (Serv. Urbanos)	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção das Praças	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Assentamentos e Projetos	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios da Zona Rural	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios do Baixo Vale	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Massaranduba	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Zona Urbana - Cemitério Parque	ES	1
Encarregado de Divisão de Manutenção dos Cemitérios Zona Urbana - Cemitério Santa Agueda	ES	1
Encarregado de Setor do Centro Operacional	ES	1
Encarregado do Setor da Conservação de Praças	ES	1
Encarregado do Setor da Limpeza Pública	ES	1
Encarregado do Setor de Conservação da Iluminação	ES	1
Encarregado do Setor de Conservação de Cemitérios	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública	ES	1
Encarregado de Setor de Administração da Rodoviária	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Região dos Assentamentos	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Litorânea	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Rural	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana (Região Centro)	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana (Região Leste)	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana (Região Norte)	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana (Região Oeste)	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana (Região Sul)	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública do Baixo Vale	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Litorânea	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Rural	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Centro	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Leste	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Norte	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Oeste	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Sul	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas do Baixo Vale	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas dos Assentamentos	ES	1

Encarregado de Setor de Manutenção Predial da Zona Rural	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção Predial da Zona Urbana	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção Predial do Litoral	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Região dos Assentamentos	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Litorânea	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Rural	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana - Região Centro	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana - Região Leste	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana - Região Norte	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana - Região Oeste	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública da Zona Urbana - Região Sul	ES	1
Encarregado de Setor de Iluminação Pública do Baixo Vale.	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção da Rodoviária	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção das Praças	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Litorânea	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Rural	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Norte	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Sul	ES	1
Encarregado de Divisão de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Centro	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Leste	ES	1
Encarregado de Divisão de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Oeste	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas do Baixo Vale	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção de Vias Públicas dos Assentamentos	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Assentamentos e Projetos	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios da Zona Rural	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios do Baixo Vale	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Litoral	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Massaranduba	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Zona Urbana - Cemitério Parque	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção dos Cemitérios Zona Urbana - Santa Agueda	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção Predial da Zona Rural	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção Predial da Zona Urbana	ES	1
Encarregado de Setor de Manutenção Predial do Litoral	ES	1
Encarregado de Setor do Centro Operacional	ES	1
Encarregado de Setor de Conservação do Ativo Púb	ES	1
Encarregado de Setor de Limpeza Pública	ES	1

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (art.22)		
CARGO	SIMB	QNTD

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras	SG	1
Assessor de Assuntos Institucionais de Engenharia e Obras	AAI	2
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Obras	SA	1
Subsecretário de Fiscalização e Obras	SA	1

Diretor Especial	DG	1
Diretor Especial de Engenharia	DG	1
Gestor de Departamento de Arquitetura	GD	1
Gestor do Departamento de Engenharia	GD	6
Gestor de Departamento Jurídico	GD	1
Encarregado Do Setor de Transporte (Infraestrutura)	ES	1
Encarregado Do Setor da Secretaria Executiva (Infraestrutura)	ES	1
Encarregado Do Setor de Arquitetura	ES	1
Encarregado Do Setor de Engenharia	ES	2
Encarregado Do Setor de Orçamento	ES	1
Encarregado Do Setor de Projetos	ES	2
Encarregado Do Setor de Infraestrutura e Obras	ES	1
Encarregado Do Setor de Limpeza	ES	1

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (art.23)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	SG	1
Secretário Adjunto da Juventude, Esporte e Lazer	SA	1
Subsecretário de Esporte e Lazer	SA	1
Diretor Geral de Esportes	DG	1
Coordenador Jurídico	CD	1
Coordenador do Estádio Robertão	CD	1
Gestor de Departamento do Estádio Robertão	GD	2
Coordenador do Ginásio Municipal	CD	1
Gestor de Departamento do Ginásio Municipal	GD	1
Encarregado do Setor do Ginásio	ES	3
Encarregado do Setor do Parque da Cidade	ES	1
Encarregado do Setor de Divisão de Esporte	ES	1
Encarregado do Setor de limpeza (Esporte)	ES	1
Encarregado do Setor de limpeza do Ginásio	ES	1
Encarregado do Setor de limpeza do Parque da Cidade	ES	1
Encarregado do Setor da Secretaria Executiva (ESPORTE)	ES	1
Encarregado do Setor de Eventos	ES	2
Encarregado do Setor da Juventude e Lazer	ES	2

Secretaria Municipal de Comunicação Social (art.24)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Comunicação Social	SG	1

Secretário Adjunto de Comunicação Social	SA	1
Subsecretário de Comunicação Social	SA	1
Diretor Geral de Comunicação	DG	1
Diretor de Comunicação	DM	1
Assessor Administrativo	ES	1
Encarregado do Setor de Comunicação	ES	3
Encarregado do Setor de Cerimonial	ES	1

Secretaria Municipal de Articulação Política (art.25)		
CARGO	SIMB	QNTD
Secretário Municipal de Articulação Política	SG	1
Secretário Adjunto de Articulação Política	SA	1
Subsecretário de Articulação Política	SA	1
Gerente de Planejamento de Articulação Política	GE	1
Coordenador Administrativo de Articulação Política	CD	1
Gestor de Departamento de Articulação Política	GD	1
Encarregado do Setor Administrativo	ES	3

Vice Prefeitura		
CARGO	SIMB	QNTD
Gestor de Departamento de Apoio	GD	1
Gestor de Divisão Administrativa	GD	1
Encarregado de Manutenção	ES	1

LEI MUNICIPAL Nº 2.302, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ACORDO COM A SIMBOLOGIA

SECRETÁRIOS	SG	13.200,00
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	PJ	13.200,00
ASSESSOR GOVERNAMENTAL/PROCURADOR	AGO	11.880,00
ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	AAI	8.640,00
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO	PR	7.800,00
SECRETÁRIO ADJUNTOS/PROCURADOR ADJUNTO	SA	6.600,00
SUBSECRETÁRIOS/SUBPROCURADOR	SA	6.600,00
CHEFE ADMINISTRATIVO	SA	6.600,00
SUBPREFEITO	SF	6.000,00
DIRETOR	DG	5.000,00
DIRETOR	DM / DAD	5.000,00
COORDENADOR ESPECIAL	CE	4.000,00
COORDENADOR EXECUTIVO DE COMPRAS E CONTRATOS	CE	4.000,00
GERENTE	GE	3.500,00
COORDENADOR/ASSESSOR JURÍDICO	CD	2.800,00
GESTOR DE DEPARTAMENTO	GD	2.000,00

ASSESSOR ESPECIAL	AE	2.100,00
ENCARREGADO DE SETOR	ES	1.518,00

ANEXO II DOS PADRÕES E ATRIBUIÇÕES

SECRETÁRIO (SG) – agente político, cargo de direção geral, nível estratégico destinado aos titulares das secretarias municipais, aos órgãos em nível de secretaria municipal, atuando na gestão, auxílio, assessoramento e aconselhamento ao Prefeito Municipal nas respectivas áreas de atuação da Secretaria, ocupado por profissional de preferência com formação na área de sua atuação.

SECRETÁRIO ADJUNTO (SA) – Prestar assessoria direta ao secretário titular, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e na implementação de políticas e diretrizes, coordenar as atividades da secretaria, garantindo que as metas e objetivos sejam alcançados de acordo com as diretrizes estabelecidas, representar a secretaria em eventos, reuniões e outras situações quando designado pelo secretário titular, auxiliar na gestão da equipe da secretaria, incluindo supervisão, distribuição de tarefas e promoção de um ambiente de trabalho colaborativo, ocupado por brasileiro com idade superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

ASSESSORIA ESPECIAL (AE) – cargo de assessoramento direto ao SG e/ou SA, nível tático, destinado aos Assessores, Auditores, Contador Geral do Município, Comandante da

Guarda, Coordenadores especiais, Diretor Técnico do Hospital e Diretor do Centro de Saúde das secretarias municipais, autarquias e de outros órgãos e entidades públicas equivalentes, ocupado por brasileiro com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

ASSESSOR GOVERNAMENTAL (AGO) fornece aconselhamento ao chefe do Executivo, ao secretário da pasta e a outros órgãos governamentais em questões relacionadas às políticas públicas, contratos e atos governamentais, desde que as matérias sejam afetas a sua atuação, fica encarregado ainda de preparar documentos, contratos, decretos e outras formas de legislação.

DIRETOR GERAL (DG) Desenvolver e comunicar a visão estratégica de organização, definir metas e objetivos alinhados com a missão da administração, supervisionar as operações diárias para garantir eficiência e eficácia, tomar decisões executivas para resolver questões operacionais, participar no desenvolvimento de planos estratégicos e operacionais, implementar políticas e procedimentos para alcançar os objetivos estabelecidos, gerenciar equipes, elaborar e gerenciar o orçamento da secretaria, quando solicitado, garantir a utilização eficiente dos recursos financeiros, bem como, subsidiar as atividades gerenciais do Secretário Municipal.

DIRETOR (DM/DAD) cargo de direção, nível estratégico, atuando na gestão, auxílio, assessoramento e aconselhamento primariamente ao secretário da pasta e eventualmente ao Diretor Geral, nas respectivas áreas de atuação da Secretaria, ocupado por brasileiro com idade superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação. **COORDENADOR (CE)** Elaborar planos estratégicos para a área ou projeto sob sua responsabilidade, organizar recursos e definir as etapas necessárias para atingir os objetivos estabelecidos, supervisionar e orientar a equipe de trabalho, distribuir tarefas e garantir que as atividades sejam executadas de acordo com os prazos e padrões de qualidade, ocupado por brasileiro com idade superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

GESTOR DE DEPARTAMENTO (GD) – cargo de assessoramento direto ao SG e/ou SA, destinado aos gestores dos departamentos, nível tático, autarquias e de outros órgãos e entidades públicas equivalentes, ocupado por brasileiro com idade superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

GERENTE (GE) Desenvolver e implementar estratégias para alcançar metas e objetivos organizacionais, participar na definição de metas e diretrizes da administração, treinar e desenvolver membros da equipe, estabelecer metas individuais e coletivas, motivar e liderar a equipe para o alcance de resultados, gerenciar eficientemente os recursos disponíveis, como orçamento, materiais e pessoal.

GESTOR DE DEPARTAMENTO (GD) – cargo de assessoramento direto ao SG e/ou SA, destinado aos gestores dos departamentos, nível tático, autarquias e de outros órgãos e entidades públicas equivalentes, ocupado por brasileiro com idade superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

GESTOR DE DIVISÃO (GV) – cargo de chefia e/ou assessoramento ao GD, nível tático, destinados aos gestores de divisão das secretarias municipais, autarquias e de outros órgãos e entidades públicas equivalentes, ocupado por brasileiro com idade superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

ENCARREGADO DE SERVIÇOS (ES) – cargo de assessoramento a gestão fundamental, nível operacional, destinados aos encarregados de serviços das secretarias municipais,

autarquias e de outros órgãos e entidades públicas equivalentes, ocupado por brasileiro com idade superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

Aos demais cargos não descritos, deverão seguir as atribuições ordinárias contidas da legislação de regência.

* Publicado por incorreção.

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F419C26B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4.556, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 4.556, DE 27 de fevereiro de 2025

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 480.675,81, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Municipal Nº 2.308 de 26 de fevereiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 480.675,81 (quatrocentos e oitenta mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado na fonte específica do recurso da Lei Aldir Blanc de nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 27 de fevereiro de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					480.675,81
02 .029 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS					480.675,81
	1222 Edital de premiação cultural e operacionalização dos recursos da PNAB				466.271,14
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	27190000	0001	403.330,51
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	27190000	0001	14.404,70
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27190000	0001	48.535,93
	1223 Implementação da política nacional de cultura viva				14.404,67
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	27190000	0001	14.404,67

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:719E5CC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 440A, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 440A, DE 02 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento corrente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 1.006/2023, de 27 de dezembro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.307.811,35 (dois milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 02 de dezembro de 2024

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.307.811,35
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração					591.394,59
	2005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração				505.291,98
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	471.664,52
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.627,46
	2217 Contribuição à CNM e à FEMURN				2.764,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	2.764,00
	2218 Recolhimento do PASEP corrente				52.122,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	52.122,00
	2219 Amortização da Dívida Fundada junto ao INSS				27.616,61
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	27.616,61
	1208 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				3.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.600,00
02 .003 Sec. Mun. de Finanças e Tributação					286.589,48
	2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação				286.589,48
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	65.000,00

		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	39.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	131.189,48
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	31.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	19.400,00
02 .004	Secretaria Municipal de Educação				762.971,87
	2011 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação				43.800,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	6.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001001	0001	22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15700000	0001	2.800,00
	2013 Manutenção do Ensino fundamental - Fundeb 70%				400.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	400.000,00
	2020 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
	2202 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 70%				250.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	250.000,00
	2203 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%				34.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15400000	0001	34.000,00
	2241 Manutenção das Ações do Programa Estadual de Transporte Escolar/PETERN				71,87
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	71,87
	2015 Manutenção do Ensino EJA - Fundeb 30%				25.100,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15400000	0001	25.100,00
02 .005	Fundo Municipal de Saúde				260.355,41
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				87.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001002	0001	26.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	26.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00
	2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS				65.385,65
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	30.385,65
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	2054 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades				42.884,61
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	42.884,61
	2208 Participação Junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte/COPIRN				750,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	750,00
	2327 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - Atenção Básica				25.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16050000	0001	25.000,00
	2328 Participação junto ao Consórcio público da AMSO - MAC				5.335,15
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.335,15
	2329 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - MAC				22.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16050000	0001	22.000,00
	2333 (Emenda ordinária) Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita				12.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	12.000,00
02 .006	Fundo Municipal de Assistência Social				65.000,00
	2117 Implantação e Implementação das Ações do Programa "Criança Feliz"				22.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	7.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16600000	0001	15.000,00
	2169 Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Básica (PSB)				23.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	23.000,00

	2255 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				18.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
	2268 Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa "Bolsa Família" e "Cadastro Único"				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
02 .007 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo					118.000,00
	2075 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo				118.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	118.000,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente					26.000,00
	2090 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				26.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
02 .009 Secretaria Municipal de Assistência Social					3.600,00
	2031 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
	2063 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	600,00
02 .010 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura					191.300,00
	2040 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura				18.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17.000,00
	2094 Manutenção das Ações do Setor de Turismo				173.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	173.300,00
02 .012 Secretaria Municipal de Lazer e Desporto					2.600,00
	2044 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto				2.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.600,00
Anexo II (Redução)					2.307.811,35
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração					172.616,10
	2005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração				91.111,79
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	27.600,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	500,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	964,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	67,99
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	1.001,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	195,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.555,31
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	2.667,34
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17080000	0001	275,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	2.715,10
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	972,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	536,96
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17050000	0001	3.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17200000	0001	5.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	802,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	101,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17080000	0001	275,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	1.502,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17500000	0001	3.472,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.618,49
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	1.670,72
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17080000	0001	275,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	455,32
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	872,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	223,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	17050000	0001	12.002,00

		JURÍDICA			
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17080000	0001	275,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	1.052,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	3.472,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.142,56
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	150,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	2.902,00
	2210 Implantação e Manutenção da Ouvidoria Pública Municipal				1.149,46
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	648,46
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	501,00
	2211 Manutenção das Ações do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado				2.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	100,00
	2217 Contribuição à CNM e à FEMURN				469,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	469,00
	2218 Recolhimento do PASEP corrente				17.628,05
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	17.628,05
	2219 Amortização da Dívida Fundada junto ao INSS				28.408,48
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	5.501,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	5.501,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	17.406,48
	2220 Amortização da Dívida Fundada junto aos Precatórios Trabalhistas e RPV's				20.354,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	502,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	5.501,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	5.501,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	8.850,00
	2221 Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município				10.789,32
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	6.503,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	1.100,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.184,32
	2223 Manutenção das Ações da Procuradoria Geral do Município				6,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	6,00
02 .003 Sec. Mun. de Finanças e Tributação					36.934,56
	2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação				36.934,56
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.189,48
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	22,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	25,09
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	2,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	838,61
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	651,01
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	112,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	269,49
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	1.001,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	2.472,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	6.627,86
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17200000	0001	500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17500000	0001	500,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	92,72
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	50,99

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	4.502,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17500000	0001	2.372,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.852,75
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	3.472,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	2.004,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	3.472,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	235,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	2,08
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	0001	500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17003110	0001	500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17003120	0001	500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17010000	0001	500,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	664,98
02 .004	Secretaria Municipal de Educação				466.818,51
	1012 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Ensino Fundamental				1,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15710000	0001	1,00
	1017 Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Educação				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
	2010 Manutenção das Ações do Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE - Ensino Fundamental				16.025,88
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	16.025,88
	2011 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação				25.887,16
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	1.546,97
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	13.629,45
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001001	0001	522,50
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	6.257,13
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	159,11
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	3.272,00
	2013 Manutenção do Ensino fundamental - Fundeb 70%				55.416,61
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15411070	0001	2.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421070	0001	1.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15430000	0001	2.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	42.616,61
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15411070	0001	3.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15411070	0001	3.300,00
	2014 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 30%				117.523,75
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15410000	0001	202,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15410000	0001	3.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	3.301,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	65.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15410000	0001	825,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	2.792,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15430000	0001	3.025,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15400000	0001	2.128,75
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15410000	0001	275,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15430000	0001	275,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	2.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	27.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15410000	0001	3.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15430000	0001	3.300,00
	2020 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				17.123,99
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.572,42
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	15001001	0001	4.778,15

		PESSOA JURÍDICA			
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	7.773,42
	2036 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE - Ensino Infantil				53,35
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	53,35
	2042 Manutenção das ações de Outros Programas da Educação				36.174,42
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15690000	0001	2.856,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	13.123,58
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	3.850,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	3.850,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	0001	3.850,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	4.794,84
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	0001	3.850,00
	2205 Manutenção do Ensino EJA - Fundeb 70%				26.704,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15411070	0001	3.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421070	0001	302,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15411070	0001	8.801,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	8.801,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15411070	0001	3.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	2.200,00
	2202 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 70%				16.503,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15411070	0001	1.102,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15430000	0001	2.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15411070	0001	11.001,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15411070	0001	2.200,00
	2203 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%				37.992,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15410000	0001	1.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420000	0001	11.002,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15410000	0001	100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	6.601,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15430000	0001	6.601,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15400000	0001	1.980,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15400000	0001	567,50
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15410000	0001	1.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	5.640,50
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15430000	0001	3.300,00
	2224 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE - Ensino Fundamental				81,42
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	81,42
	2228 Manutenção das Ações do Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE - Ensino Infantil				14.906,45
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	14.906,45
	2232 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE				15.402,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15510000	0001	1.927,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15510000	0001	1.925,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15510000	0001	1.925,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15510000	0001	1.925,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15510000	0001	1.925,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15510000	0001	1.925,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15510000	0001	1.925,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15510000	0001	1.925,00
	2233 Manutenção das Ações do Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE - EJA				3.039,25
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	2.001,83
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	1.037,42
	2234 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE - EJA				6.288,78
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15530000	0001	1.500,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	2.996,95
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15530000	0001	291,83
	2237 Manutenção das Ações Financiadas com QSE				38.264,48
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	27.486,03
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15500000	0001	801,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15500000	0001	501,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15500000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	140,45
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	208,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	701,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	7.727,00
	2240 Apoio aos Conselhos Municipais de Educação, do CACS-Fundeb e do PNAE				8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2241 Manutenção das Ações do Programa Estadual de Transporte Escolar/PETERN				70,87
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	70,87
	2015 Manutenção do Ensino EJA - Fundeb 30%				13.015,17
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15410000	0001	1.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420000	0001	3.584,17
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	3.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15410000	0001	100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15430000	0001	501,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15400000	0001	30,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15410000	0001	1.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	3.300,00
	1440 Construção de Centro de Reabilitação Educacional/CRE				12.004,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15990000	0001	11.004,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15990000	0001	1.000,00
	2326 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Ensino Especial				5.340,93
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	1.740,93
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	3.600,00
02.005 Fundo Municipal de Saúde					258.648,35
	1046 Construção de Academias ao ar livre				3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16320000	0001	3.000,00
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				104.370,38
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	600,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001002	0001	57,75
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	100,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	160,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	26.700,30
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	12.937,83
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	13,76
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	567,45
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	415,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.167,62
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	49.017,56
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	12.633,11
	2052 Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica				10.568,32
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.568,32
	2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS				14.452,09
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	8.163,94
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	379,12

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.301,17
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	1.607,86
	2054 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades				35.025,43
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	12.884,61
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	20.061,74
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	150,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.929,08
	2056 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária				531,74
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	158,36
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	373,38
	2058 Manutenção das Ações do Programa de "Agentes Comunitários de Saúde"				1.030,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16040000	0001	1.005,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16040000	0001	5,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	5,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16040000	0001	5,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16040000	0001	5,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16040000	0001	5,00
	2059 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças/Endemias				6.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16040000	0001	3.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16040000	0001	3.000,00
	2061 Manutenção das Ações do Programa da Equipe de "Saúde Bucal/ESB"				4.047,31
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	478,12
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	101,91
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	3.467,28
	2208 Participação Junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte/COPIRN				218,76
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	218,76
	1420 Aquisição e Manutenção de Veículos				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	0001	5.000,00
	2328 Participação junto ao Consórcio público da AMSO - MAC				45.000,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	45.000,00
	2333 (Emenda ordinária) Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita				4,32
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	4,32
	2338 Pagamento do ICQ/Incentivo do Componente de Qualidade para eSF, eAP, eSB e e-Multi				29.400,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	29.400,00
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social					90.024,82
	1092 Construção da Sede dos C. Municipais, CREAS e NASF				4.008,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	2,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	2,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	2,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	2,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003110	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003120	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17010000	0001	1.000,00
	2030 Manutenção das Ações Financiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente				4.896,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	566,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	566,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.566,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	566,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	566,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	566,00
	2032 Manutenção das Ações de Outros Programas do Fnas				8.002,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	16690000	0001	3.001,00

		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16653110	0001	5.001,00
	2117 Implantação e Implementação das Ações do Programa "Criança Feliz"				7.484,86
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	1,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16600000	0001	1,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	1,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16600000	0001	1,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	1.501,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.196,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16600000	0001	691,99
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	89,87
	2168 Manutenção das Ações da Vigilância Socioassistencial				3.090,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	318,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	618,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	618,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	618,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	618,00
	2169 Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Básica (PSB)				19.737,02
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.773,36
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	1.501,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	15.708,75
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16600000	0001	91,19
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	662,72
	2255 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				14.138,49
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	405,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	468,28
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	179,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	651,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	893,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	897,88
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	164,62
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.991,39
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	95,02
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.087,80
	2257 Implantar e manter o Serviço de Convivência para Idoso, na zona rural				9.116,07
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	387,07
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	729,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	2.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	2.000,00
	2265 Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Especial (PSE)				8.549,84
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	1,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16600000	0001	747,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16600000	0001	2.112,20
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	34,50
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16600000	0001	2.776,38
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.410,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16600000	0001	1.467,76
	2268 Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa "Bolsa Família" e "Cadastro Único"				9.262,54

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	1.281,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	4.918,90
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16600000	0001	715,28
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	781,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	735,36
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	831,00
	2269 Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social				1.740,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.740,00
02.007 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo					942.428,61
	1073 Construção, Revitalização e Conservação dos Prédios e Logradouros Públicos				51.756,35
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.756,35
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17003110	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17003120	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	12.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	12.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	12.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003110	0001	2.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003120	0001	2.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17010000	0001	2.000,00
	1078 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003110	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003120	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17010000	0001	1.000,00
	1079 Construção de Passarela/Orla na parede do Açude.				18.182,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	656,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	23,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	501,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	6.001,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	6.001,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003110	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003120	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17010000	0001	1.000,00
	1109 Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas				350.534,28
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	1.262,50
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17540000	0001	331.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	645,41
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003110	0001	626,37
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003120	0001	500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17010000	0001	500,00
	1187 Construção do Pórtico da entrada da cidade				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17010000	0001	5.000,00

	1188 Construção e Revitalização de Praças e Calçadas				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	7.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003110	0001	7.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003120	0001	7.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17010000	0001	7.000,00
	1189 Construção do Centro de Comercialização de Amais				25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	10.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003120	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17010000	0001	5.000,00
	1191 Sinalização de Ruas, Avenidas e Logradouros				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	1202 Adequação e Modernização da Feira Livre				20.516,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.002,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.502,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.002,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.502,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.002,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.002,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.002,00
	2075 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo				187.656,79
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.501,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	905,56
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	501,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	672,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	501,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.957,01
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	14.838,32
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17080000	0001	275,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	310,21
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	752,75
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	322,58
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	1.648,50
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17050000	0001	5.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17080000	0001	5.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17200000	0001	5.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17500000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	701,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	261,36
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17050000	0001	12.605,45
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17080000	0001	275,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	4.042,80
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17500000	0001	3.472,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.599,89
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	13.069,17
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17080000	0001	275,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	4.102,74
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	3.472,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	52.584,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	13.751,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17080000	0001	275,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	16.502,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	3.472,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	1.066,28
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.093,06
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	744,11
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.006,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.001,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.100,00
	2098 Manutenção das Ações do Setor de Serviços Urbanos				70.059,86
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	6.502,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	23.003,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	16.502,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.001,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.871,90
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	3.001,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	800,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.174,96
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.001,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	501,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	800,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	800,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	5.501,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.501,00
	2176 Manutenção e Modernização das Ações da Limpeza Pública				25.250,79
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,79
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.500,00
	2281 Implantar Ações visando a Regularização Fundiária do Município				16.502,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.501,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.501,00
	2282 Manutenção das Ações da Rede Pública de Energia, inclusive sua revitalização				53.967,54
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.014,93
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	3.552,61
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	11.500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17510000	0001	14.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17510000	0001	9.500,00

		ANTERIORES			
	2283 Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros				29.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
	2314 Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's (fardamentos, botas, luvas, máscaras, prote				8.503,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.503,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente					83.047,22
	1169 Construção de reservatórios d'água				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	1.000,00
	2090 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				60.647,22
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.335,15
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	170,72
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.086,33
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	1.564,95
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	4.243,21
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	9.393,67
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	964,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17050000	0001	500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17080000	0001	500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17500000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.503,57
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	66,25
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.346,88
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.472,49
	2178 Manutenção das Ações do Setor de Meio Ambiente				8.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.900,00
	1445 Construção de Aterro Sanitário				12.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	12.500,00
02 .009 Secretaria Municipal de Assistência Social					18.850,46
	2031 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente				1.282,72
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	982,72
	2063 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				337,74
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	96,88
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	234,18
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	0,68
	2262 Apoio às Organizações Sociais da Sociedade Civil				26,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	26,00
	1439 Construção de Galpão voltado à geração de Atividade Têxtil				17.204,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	2.401,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003110	0001	4.801,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17003120	0001	5.001,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17010000	0001	5.001,00
02 .010 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura					157.463,56
	1021 Implantação e Manutenção do Arquivo Público Municipal				1.714,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	1.714,00
	2040 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura				1.353,33
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	229,33
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.124,00

	2323 Apoio à Cultural local através da Lei Federal Paulo Gustavo -Audiovisual				31.451,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17150000	0001	28.956,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17150000	0001	2.495,00
	2324 Apoio à Cultural local através da Lei Federal Paulo Gustavo -Fomento à Cultura e Diversidade				21.913,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	17160000	0001	2.986,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000	0001	18.927,00
	1462 Construção e Manutenção de Pórtico Turístico				101.032,23
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	19.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	10.032,23
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	24.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	34.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	14.000,00
02 .011 Secretaria Municipal de Transportes					73.113,14
	2284 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte				73.113,14
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	22.002,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.007,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	27.503,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.500,88
		3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	0001	2.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.099,64
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	2.199,62
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.501,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.100,00
02 .012 Secretaria Municipal de Lazer e Desporto					7.866,02
	1024 Construção e Ampliação de Quadra de Esporte, Campos e Estádio				2.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17540000	0001	2.600,00
	2044 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto				465,02
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	27,14
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	437,88
	2298 Aquisição de materiais esport. (bolas, ternos, luvas, joelheiras, redes/malhas e outros necessários)				4.801,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15700000	0001	4.801,00

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Klinton Kennedy Ramos da Silva
Código Identificador:B9864ACE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 440B, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 440B, DE 02 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento corrente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 1.006/2023, de 27 de dezembro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.045.338,49 (um milhão e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, o excesso de arrecadação, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 02 de dezembro de 2024

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.045.338,49
02 .004 Secretaria Municipal de Educação					1.026.062,89
	2011 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação				22.163,91

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	22.163,91
	2013 Manutenção do Ensino fundamental - Fundeb 70%				552.097,56
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	498.527,32
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	53.570,24
	2014 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 30%				82.439,70
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	82.439,70
	2205 Manutenção do Ensino EJA - Fundeb 70%				103.331,49
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	103.331,49
	2202 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 70%				266.030,23
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	258.834,38
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	7.195,85
02.005 Fundo Municipal de Saúde					19.251,60
	2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS				13.884,61
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	13.884,61
	2061 Manutenção das Ações do Programa da Equipe de "Saúde Bucal/ESB"				5.366,99
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	5.366,99
02.010 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura					24,00
	2025 Promoção de Eventos Culturais				24,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17003110	0001	24,00

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:82389E4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA CONVOCAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o resultado da convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-Edital 001/2022, regido pela Lei de nº 3.747 de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 3476. Os candidatos considerados aptos ficam convocados conforme disposto no Anexo I, a assinarem os respectivos contratos.

Fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição dos respectivos recursos devendo ser protocolizados na Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Protocolo, localizado na Avenida Coronel Jose Bezerra, 167, Centro, Currais Novos/RN ou por através do endereço eletrônico protocolo.pmcn@gmail.com.

Currais Novos/RN, 06 de março de 2025.

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Relação de convocados no Processo Seletivo Simplificado-Edital 001/2022, local, horário e período de apresentação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Endereço para entrega de documentos:	Sala da Coordenação, localizada na Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.
Período de Assinatura do Contrato Administrativo de prestação de serviço por tempo determinado	07 de março de 2025.

CARGO: 19 TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SEMSA - Médio - Lista Geral			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	424017-1	MICHELLE CRISTINA COSTA DOS SANTOS TOSCANO	APTO(A)
CARGO: 29 CIRURGIÃO DENTISTA - SEMSA - Superior - Lista Geral			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	426272-4	CARLA LOUISE DANTAS ROCHA VALENTE DO NASCIMENTO	AUSENTE
2	425506-2	ALINA LEAL VIANA DA CÂMARA	APTO(A)
CARGO: 36 RECEPCIONISTA PLANTONISTA 24h - SEMSA - Médio - Lista Geral			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	426420-8	JESSICA TAISE DOS SANTOS	AUSENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Endereço para entrega de documentos:	Sala da Coordenação, localizada na Rua do Plutônio, n.º 95 – JK; Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.
Período de Assinatura do Contrato Administrativo de prestação de serviço por tempo determinado	07 de março de 2025.

CARGO: 65 PSICÓLOGO - SEMTHAS - Superior - Lista Geral			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	423318-5	ANDRESSA CASSIANO ARAUJO	AUSENTE

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:A4F7BA13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0286, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.747/2025			
SERVIDOR: Ienadison Azevedo Xavier		MATRÍCULA: 41637	
CARGO: Administrador do centro de abastecimento		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/02/2025	HORA: 11h40min	PREVISÃO DE RETORNO: 05/02/2025	HORA: 19h36min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando ao paciente Maria Antônia da Silva para sessão de terapia Intensiva na Clínica Lavinia na cidade de Caicó/RN			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0180, de 23 de janeiro de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMP RA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:13C03FDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0386, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 4.308, de 01/07/2014, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 4.059/2025			
SERVIDOR: Alex Sandro José Xavier dos Santos		MATRÍCULA: 1936-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 24/02/2025	HORA: 03h	DATA DE RETORNO: 24/02/2025	HORA: 12h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$160,00 (Cento e Sessenta e vinte reais)	VALOR TOTAL: R\$80,00 (Oitenta e vinte reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Nicollas Bernado dos Santos Silva para realizar sessão de hemodiálise na clínica Davita na Cidade Natal/RN			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 24 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:9954F815

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0266, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.559/2025			
SERVIDOR: Ienadison Azevedo Xavier	MATRÍCULA: 41637		
CARGO: Administrador do centro de abastecimento	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 03/02/2025	HORA: 11h45min	PREVISÃO DE RETORNO: 03/02/2025	HORA: 17h31min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando ao paciente Maria Antônia da Silva para sessão de terapia intensiva na Clínica Lavinia na cidade de Santa Cruz/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0180, de 23 de janeiro de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMP RA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:F81BEC7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 026/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA PROGAMADORA CANAL TCM LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 04.209.895/0001-20.**

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **PROGAMADORA CANAL TCM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.209.895/0001-20** sediada na Rua Doutor Joao Marcelino, 710, Sala 410 Anexo Canal TCM, Nova Betânia, CEP: 59.612-200, Mossoró/RN, representada pela Sra. **STELLA MARIS MARQUES FREIRE DE MEDEIROS**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 1.102.050 SSP/RN devidamente inscrito no CPF: 086.153.144-20 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transmissão de eventos e solenidades ao vivo pela internet, em formato Full HD, incluindo interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de transmissão ao vivo de eventos para YouTube e mais dois canais de	Sv	01	35.000,00	35.000,00

<p>streaming em formato full HD (1920x1080px). Com possibilidade de inserção de créditos, tarjas, vinhetas, apresentações em Power Point, vídeos, imagens ou recursos audiovisuais. A empresa também deverá disponibilizar duas telas de retorno de, pelo menos 50 polegadas, para que os palestrantes/painelistas possam acompanhar a transmissão e ter ideia do tempo em que estão falando. O serviço inclui a entrega de arquivo bruto da gravação da transmissão total de evento, em até 2 (dois) dias úteis, e também editado em blocos de painéis e/ou palestra. (Período de até 4 horas contínuas).</p> <p>O PACOTE DEVE CONTER: Transmissões de quatro dias, 04h cada Veiculação de Vts rotativos no Canal Produção de 02 spots de rádio Veiculação de spots rotativos em rádios locais Produção de vídeos (CTP) Portal de Notícias Produção de Vídeo 02 vídeos 01 Cartelado e outro de prestação de contas com imagens do carnaval Tipo de VT: Cartelado ou Banco de imagens Duração: 30" Edição: Montagem, correção de cor, correção de áudio e finalização Animação: 2D (cartela de assinatura) Produção de Spot/ com texto recebido pelo cliente (2 unidades) Rotativo em duas rádios regionais (10 inserções ao dia por 20 dias, cada rádio) Rotativo em canal de tv renomeado regional (Total de inserções diárias: 02 x manhã/ 01x meio dia/ 02x tarde/ 01x noite, por 20 dias)</p>					
VALOR TOTAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 250037 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250038 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Fonte de Recursos	Ficha: 250039 - 17050000 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 250820 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250821 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 251019 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 251020 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 26 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Progamadora Canal TCM LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	STELLA MARIS MARQUES FREIRE DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
Gestor Do Contrato

ADRIANA GOMES
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:A6147CF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA MAYCON ALLEF VIEIRA SILVA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.386.951/0001-05.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **MAYCON ALLEF VIEIRA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.386.951/0001-05 sediada na Rua Josué Dias, s/n, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em locação de materiais para execução dos serviços de Ornamentação e Cenografia em eventos diversos, em atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Execução com montagem e desmontagem e manutenção de composição cenográfica de decoração temática, composto por e estruturas diversas, de acordo com tema do evento proposto, decorações de elementos instagramável aéreos, elementos decorativos suspensos em forma variadas, conjunto de elementos recortados em tecidos diversos no tamanho 35 cm de largura por 35 cm de comprimento e fixadas em barbante, distribuídas em 03 ambientes diferentes, em uma área de 560 m2 (metros quadrados) dos espaços do evento, 4.000 metros de cabo de aço 3/16, esculturas em ferro para decoração dos postes com 4.000 abraçadeiras de nylon 20 cm, 16 unidades de eucalipto de 10/12 com m cada, decoradas com lona vinil e pintado com as tinta fluorescente em cores diversas: amarelo limão, verde, pink, lilás, azul royal, azul turquesa, azul piscina, laranja, vermelho maravilha e branco, cabos de aço para o estaiamento e fixação da estrutura nos pontos. As características e temas das peças serão conforme a solicitação emitida pela CONTRATANTE.	Sv	01	31.000,00	31.000,00
VALOR TOTAL					31.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGACÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001– GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 250037 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250038 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 250820 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250821 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 26 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Maycon Allef Vieira Silva
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	MAYCON ALLEF VIEIRA SILVA
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO

Gestor Do Contrato

ADRIANA GOMES

Fiscal Do Contrato

Publicado por:

Francisco Das Chagas de Souza Costa

Código Identificador:A92CD57B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO Nº 029/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.431.590/0001-87**

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa **Jurídica DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº **21.431.590/0001-87** sediada na Rua Josué Dias, nº 51, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de material e equipamentos de Vídeo Segurança e monitoramento e prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em câmeras e equipamentos de videomonitoramento de segurança pública e trânsito nas principais vias públicas da cidade e no largo de eventos localizado na Rua Josué Dias, em atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Roteador MikroTik RouterBOARD RB3011UiAS-RM	UND	1		
2	SMART TV 32", possuir no mínimo 2 portas hdmi, full hd.	UND	5		
3	Mini Rack Vertical Slim / Caixa Organizadora, dimensões mínimas: 35 cm x 35 cm x 10 cm	UND	10		
4	Fonte Colméia 12v 10a 120w Bivolt Estabilizada Led Câmera	UND	10		
5	Serviço de instalação de câmera de videomonitoramento	UND	40		
6	Serviço de manutenção preventiva de câmera de videomonitoramento	UND	15		
7	Serviço de manutenção corretiva de câmera de videomonitoramento	UND	15		
8	Câmera Ip com 30m de Infra Vermelho, qualidade Full FID, case de metal. Função Starlight. Com análise inteligente de vídeo. Entrada para cartão micro SD. Com cartão de memória de no mínimo 32gb específico para sistema de Cftv, para caso perca de comunicação com a central, continue armazenando as imagens	UND	40		
VALOR TOTAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGACÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação fornecidos.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:**
- Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2005 – Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial do Município
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250072 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250074 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250076 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250812 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250813 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250820 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250821 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250831 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250832 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 26 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Douglas Rammon Vieira E Silva
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	DOUGLAS RAMMON VIEIRA E SILVA
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO

Gestor Do Contrato

ADRIANA GOMES

Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:2B58C6B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.431.590/0001-87

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa **Jurídica DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº **21.431.590/0001-87** sediada na Rua Josué Dias, nº 51, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de Beliches, Colchões e Lençóis em atendimento às necessidades do Gabinete do Prefeito (Vigilância Patrimonial) e Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
2	COLCHÃO SOLTEIRO - Com espuma 100% poliuretano no formato de um paralelepípedo retangular com dimensões de 1,88m de comprimento x 0,78m de largura x 0,18m de altura, densidade nominal de no mínimo 45Kg/m3 (D-45). O Colchão deverá suportar o peso mínimo de 110 kg. Tecido deve apresentar ecclagem perfeita e isenta de nodosidades, fios corridos, falhas ou quaisquer outros defeitos. As costuras devem ser do tipo ponto fixo, reforçadas, a fim de evitar que se rompam com o uso constante.	UND	10	300,00	3.000,00
3	LENÇOL DO TIPO SOLTEIRO – 100% algodão, com elástico	UND	10	30,00	300,00
4	LENÇOL DO TIPO SOLTEIRO – 100% algodão, sem elástico	UND	10	20,00	200,00
5	LENÇOL DO TIPO SOLTEIRÃO – 100% algodão, com elástico	UND	40	40,00	1.600,00
6	LENÇOL DO TIPO SOLTEIRÃO – 100% algodão, sem elástico	UND	40	25,00	1.000,00
VALOR TOTAL				6.100,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:**
- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2005 – Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial do Município
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250072 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250076 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250421 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250423 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250445 - 15001002 – Despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 26 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Douglas Rammon Vieira E Silva
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	DOUGLAS RAMMON VIEIRA E SILVA
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO

Gestor Do Contrato

RÔMULO EMANUEL DE MORAIS VALE

Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:556847A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 060325001 - PE-008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060325001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2025.

O Município de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, inscrita no CNPJ/MF Nº 70.031.612/0001-27, com obediência Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, representada neste ato pela Excelentíssima Senhorita Secretária de Saúde, **MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MARCOLINO BESSA E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO LTDA

CNPJ: 32.127.100/0001-70						
ENDEREÇO: RUA TERCIO ROSADO, Nº 19 – AEROPORTO – MOSSORÓ/RN						
REPRESENTANTE: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO						
E-MAIL: ACMEDDISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM						
FONE: (84) 2142-4611						
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	AMICACINA 500 mg AMP 2ML	Amp	Teuto	200	4,40	880,00
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	Amp	Farmace	6.000	1,19	7.140,00
12	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI	Amp	Teuto	1.500	7,39	11.085,00
13	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI	Amp	Teuto	1.000	7,19	7.190,00
14	CEFALOTINA SÓDICA 1G	Amp	Blau	2.000	4,76	9.520,00
15	CEFTRIAXONA ROCEFIM 1.000 mg INJ	Amp	Fresenius	4.000	4,69	18.760,00
16	CIMETIDINA 150MG/ML	Amp	Hypofarma	6.000	1,04	6.240,00
21	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML	Amp	Farmace	1.000	0,26	260,00
27	Ceftriaxona 1g intramuscular	Amp	Fresenius	3.000	5,20	15.600,00
31	Cloridrato de Ondansetrona 8mg/ml	Amp	Hypofarma	6.000	1,17	7.020,00
34	Complexo B 2ml (Polivitamínico)	Amp	Hypofarma	8.000	1,26	10.080,00
36	DEXAMETASONA 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	Amp	Farmace	6.000	0,75	4.500,00
39	DICLOFENACO SÓDICO 75MG AMPOLA 3ML	Amp	Farmace	8.000	0,75	6.000,00
41	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	Amp	Farmace	12.000	0,64	7.680,00
44	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	Farmace	8.000	1,40	11.200,00
46	Enoxaparina 40mg/0,4ml	Amp	Blau	100	13,80	1.380,00
56	GLICOSE 25 % INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ml	Amp	Farmace	2.000	0,53	1.060,00
57	GLICOSE 50 % INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ml	Amp	Farmace	1.000	0,53	530,00
60	HEPARINA SUBCUTÂNEA 5000UI/ML/0,25ML	Amp	Cristalia	100	6,00	600,00
61	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML. INJ.	Amp	Cristalia	100	15,10	1.510,00
62	HIDRALAZINA 20MG/ML	Amp	Cristalia	300	8,50	2.550,00
63	HIDROCORTISONA 100MG/ML	Amp	Blau	3.000	3,59	10.770,00
64	HIDROCORTISONA 500MG/ML	Amp	Blau	1.500	4,79	7.185,00
66	Imunoglobulina Humana Anti RHO(D) 300	Amp	Blau	20	358,00	7.160,00
67	LIDOCAINA 10 % SPRAY	Frasco	Hipolabor	50	48,60	2.430,00
69	Lidocaína com Epinefrina (com vaso)	Amp	Hypofarma	300	5,15	1.545,00
71	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ AMPOLA 02ML	Amp	Farmace	8.000	0,69	5.520,00
73	NITROGLICERINA 50MG /10ML	Amp	Cristalia	200	38,74	7.748,00
78	Omeprazol 40mg/ml + Diluente	Amp	Blau	1.000	10,60	10.600,00
83	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	Amp	Farmace	4.000	3,52	14.080,00
84	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	Amp	Farmace	8.000	5,19	41.520,00
86	SORO GLICOSADO 5% 500ML	Amp	Farmace	2.000	5,48	10.960,00
87	SORO RINGER LACTATO 500ML	Amp	Farmace	2.000	6,26	12.520,00
95	Soro Fisiológico 0,9% 250ml	Amp	Farmace	3.000	4,75	14.250,00
96	Soro Glicosado 5% 100ml	Amp	Farmace	1.000	3,89	3.890,00
101	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, INJETÁVEL	Amp	Blau	1.000	4,23	4.230,00
105	Água para Injeção 10ml	Amp	Farmace	8.000	0,23	1.840,00
Total Geral						287.033,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- 6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- 6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1.** Por razão de interesse público;
- 6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

- 8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 06 de março de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Antonio Cavalcante Pinto Neto LTDA
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:BEC26EEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 060325002 - PE-008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060325002 **DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2025.**

O Município de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, inscrita no CNPJ/MF Nº 70.031.612/0001-27, com obediência Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, representada neste ato pela Excelentíssima Senhorita Secretária de Saúde, **MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MARCOLINO BESSA E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 40.787.152/0001-09						
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA, Nº 1105, ANEXO 1001 – ALECRIM – NATAL/RN						
REPRESENTANTE: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO						
E-MAIL: CIRUFARMALICITACOES@HOTMAIL.COM				FONE: (84) 9 9998-1028		
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
40	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMP	Amp	E M S	2.000	0,30	600,00
79	PANTOPRAZOL 40MG + DILUENTE	Amp	Blau	300	10,45	3.135,00
Total Geral						3.735,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão

ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 06 de março de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Cirufarma Comercial LTDA
VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:F164B121

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 060325003 - PE-008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060325003 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2025.

O Município de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, inscrita no CNPJ/MF Nº 70.031.612/0001-27, com obediência Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, representada neste ato pela Excelentíssima Senhorita Secretária de Saúde, **MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MARCOLINO BESSA E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA						
CNPJ: 25.279.552/0001-01						
ENDEREÇO: CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N - OURO VERDE DO OESTE/PR						
REPRESENTANTE: MAICON ULIANS BACKES						
E-MAIL: DELLYDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM					FONE: (45) 3251-1461	
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	ADRENALINA 1MG/ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	Hyfren	400	1,05	420,00
4	AMINOFILINA 240 mg INJ AMPOLA C/ 10 ml	Amp	Hipolabor	200	2,46	492,00
6	Adenosina 3mg/2ml	Amp	Hipolabor	200	12,30	2.460,00
10	BROMOPRIDA BROMOPRIDA 5MG/ML. INJETÁVEL	Amp	Wasser	5.000	1,48	7.400,00
20	CLORETO DE PÓSSIO 100 MG/ML	Amp	Halex Istar	200	0,46	92,00
22	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG/ML	Amp	Hipolabor	200	3,32	664,00
23	CLORIDRATO DE ETILEFRINA INJETÁVEL	Amp	Etilefril	200	1,91	382,00
25	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	Amp	Hipolabor	2.000	1,17	2.340,00
26	CLORPROMAZINA 5MG/ML INJETÁVEL	Amp	Clorpromaz	500	2,09	1.045,00
28	Ciprofloxacino 2mg/ml	Amp	Halex Istar	1.000	9,23	9.230,00
29	Citrato de Fentanila 0,0785mg/ml – 10ml	Amp	Hipolabor	200	3,94	788,00

30	Cloreto de Sódio 20% - 10ml	Amp	Farmace	200	0,58	116,00
33	Cloridrato de Tramadol 100mg/2ml	Amp	Hipolabor	2.000	1,29	2.580,00
35	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	Deslano1	200	2,89	578,00
37	DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML	Amp	Hypofarma	8.000	1,17	9.360,00
38	DIAZEPAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	Santisa	1.300	0,92	1.196,00
42	DOBUTAMINA 250MG/ML	Amp	Hypofarma	100	5,23	523,00
47	Enoxaparina 60mg/0,6ml	Amp	Cutenox	100	20,91	2.091,00
48	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML INJETÁVEL	Amp	Hipolabor	300	3,08	924,00
50	FLUMAZENIL 0,5MG/ML	Amp	Hipolabor	200	6,40	1.280,00
51	FUROSEMIDA 10MG/ML	Amp	Santisa	6.000	0,82	4.920,00
52	Fitomenadiona 10mg/ml(Vitamina K)	Amp	Hyvit K	2.000	1,85	3.700,00
54	GENTAMICINA 40MG INJ.AMPOLA DE 01ML	Amp	Santisa	500	1,22	610,00
55	GENTAMICINA 80MG INJ.AMPOLA DE 02ML	Amp	Santisa	800	1,19	952,00
65	Haloperidol Decanoato 50mg	Amp	Decan Haloper	300	8,19	2.457,00
72	Metronidazol 0,5mg/100ml (bolsa)	Amp	Jp	600	4,43	2.658,00
74	NOREPINEFRINA 8MG/4ML (NORADRENALINA)	Amp	Hypofarma	200	1,85	370,00
75	Nitroprusseto de Sódio 50mg/ml (Niprido)	Amp	Nitrop	200	20,02	4.004,00
81	PROMETAZINA 25MG/ML	Amp	Prometazol	5.000	3,92	19.600,00
85	SORO GLICOSADO 5% 250ML	Amp	Jp	1.500	5,35	8.025,00
88	SORO RINGER SIMPLES 500ML	Amp	Jp	1.500	5,90	8.850,00
91	SULFATO DE MORFINA 10MG	CPR	Dimorf	2.000	0,87	1.740,00
92	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL	Amp	Hipolabor	800	2,95	2.360,00
94	SULFATO DE TERBUTAMINA 0,5MG/ML	Amp	Hipolabor	200	1,35	270,00
97	Sulfato de Atropina 0,25mg	Amp	Atrofarma	200	0,89	178,00
102	Ácido Áscorbico 100mg/ml (vitamina C)	Amp	Hypofarma	5.000	0,85	4.250,00
Total Geral						108.905,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 06 de março de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Distribuidora De Medicamentos Backes LTDA
MAICON ULIANS BACKES
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:856BFF32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 060325004 - PE-008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060325004 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2025.

O Município de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, inscrita no CNPJ/MF Nº 70.031.612/0001-27, com obediência Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, representada neste ato pela Excelentíssima Senhorita Secretária de Saúde, **MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MARCOLINO BESSA E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 14.595.725/0001-84						
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO, Nº 584 – CENTRO – BARAO DE COTEGIPE/RS						
REPRESENTANTE: JACILDE TONIN						
E-MAIL: NOVASUL@NOVASULMEDICAMENTOS.COM.BR				FONE: (54) 3523-2005		
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
103	Ácido Áscorbico 200mg/ml (vitamina C)	Amp	Airela	7.000	1,99	13.930,00
Total Geral						13.930,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 06 de março de 2025.

Fundo Municipal De Saúde

MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Novasul Comercio De Produtos Hospitalares LTDA

JACILDE TONIN

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:219598C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 060325005 - PE-008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060325005
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2025.

O Município de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, inscrita no CNPJ/MF Nº 70.031.612/0001-27, com obediência Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, representada neste ato pela Excelentíssima Senhorita Secretária de Saúde, **MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MARCOLINO BESSA E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75						
ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA, Nº 526 – CAPIM MACIO – NATAL/RN						
REPRESENTANTE: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA						
E-MAIL: LICITACAO@PHOSPODONT.COM.BR					FONE: (84) 9 9939-0153	
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	AMICACINA 100 mg AMP 2ML	Amp	Teuto	200	8,24	1.648,00
5	AMPICILINA 01 g INJETÁVEL	Amp	Blau Farmaceutica	200	5,15	1.030,00
7	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + PENICILINA PROCAINA 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL	Amp	Blau Farmaceutica	500	7,18	3.590,00
8	BICARBONATO DE SÓDIO 10ML	Amp	Samtec	200	1,19	238,00
9	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML	Amp	Hypofarma	100	28,84	2.884,00
17	CLINDAMICINA 300MG/ML	Amp	Hipolabor	800	3,61	2.888,00
19	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	Amp	Equiplax	200	0,64	128,00
24	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN 15MG/3ML	Amp	Hipolabor	200	3,48	696,00
32	Cloridrato de Succinilina 500mg	Amp	Blau Farmaceutica	200	28,68	5.736,00
43	DOPAMINA 50MG/10ML	Amp	Cristalia	100	14,84	1.484,00
45	ETOMIDATO 2MG/ML	Amp	Blau Farmaceutica	200	14,96	2.992,00
58	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 0,5mEq/ML 10ML	Amp	Isofarma	200	2,13	426,00
59	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	Amp	União Quimica	300	2,06	618,00
70	MEROPENÉM 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco	Biochimico	200	17,11	3.422,00
76	OCITOCINA 5 UI/ML, INJETÁVEL	Amp	Blau Farmaceutica	100	7,40	740,00
77	OXACILINA 500MG/ML, INJETÁVEL	Amp	Blau Farmaceutica	200	4,50	900,00
82	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML, INJETÁVEL (NORIPURUM®)	Amp	Blau Farmaceutica	1.000	13,87	13.870,00
89	SULFATO DE ATROPINA 0,5 MG/ML-1 ML	Amp	Blau Farmaceutica	200	1,52	304,00
90	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 1,81 MEQ/ML	Amp	Isofarma	200	1,16	232,00
93	SULFATO DE MORFINA 30MG COMP	CPR	Cristalia	3.500	3,80	13.300,00
98	TARTARATO DE METOPROLOL 5MG/5ML	Amp	Cristalia	100	25,42	2.542,00
99	TENOXCAM 40MG PÓ	Frasco	União Quimica	800	17,93	14.344,00
100	Vasopressina 20U/ml	Amp	Biolab	100	57,42	5.742,00
104	Ácido Épsilon-aminocaproico 200mg/ml – 20ml	Amp	Zydus Nikkho	150	46,62	6.993,00
106	Água para Injeção 500ml	Frasco	Farmace	1.200	5,81	6.972,00
Total Geral						93.719,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 06 de março de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Phospodont LTDA
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:DAFC2375

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE-010/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO									
Registro de Preços Eletrônico - PE:010/2025									
Resultado da Adjudicação									
Lote: 0001 - PEÇAS DE GESSO - Quantidade: 3800 - Valor Referência: 167.104,00									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	DIVISORIAS EM GESSO	N/C	N/C	DIVISORIA GESSO	FILGUEIRA GESSO	800	68,00	54.400,00	N/C
0002	FORRO EM GESSO CONVENCIONAL EMASSADA	N/C	N/C	FORRO EM GESSO EMASSADO	FILGUEIRA GESSO	2.000	31,00	62.000,00	N/C
0003	MOLDURA EM GESSO ESPESSURA DE 10 CM	N/C	N/C	MOLDURA EM GESSO	FILGUEIRA GESSO	1.000	11,00	11.000,00	N/C
N/C	Vencedor	FRANCISCO SILVANI FILGUEIRA DE SOUZA	40.992.828/0001-98	N/C	N/C	N/C	N/C	127.400,00	Adjudicado em: 06/03/2025 - 10:39:24 - Por: FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR

Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:3962DD78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2025 – GABINETE DO PREFEITO EM, 06 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 42, de 05 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 42/2023 autoriza o repasse de complementação remuneratória, a título de abono, aos servidores públicos municipais efetivos e contratados por tempo determinado que exercem as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, no âmbito no Município de Jaçanã/RN;

CONSIDERANDO que, as complementações remuneratórias correspondem aos valores repassados pelo Governo Federal ao Município de Jaçanã/RN para cada profissional que exercem as funções de Enfermeiro, de Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, para fins de complementação do piso da categoria, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, proporcional a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais;

e
CONSIDERANDO que, os profissionais que receberão o abono serão aqueles informados pelo Ministério da Saúde, por meio do InvestSUS ou outro sistema que venha substituí-lo, cujos nomes e respectivos valores serão publicados por meio de ato administrativo competente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder complementação remuneratória, a título de abono, aos servidores públicos municipais efetivos e contratados por tempo determinado que exercem as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, abaixo listados, conforme repasse financeiro do Ministério da Saúde:

CPF	Nome	Função	Valor da complementação remuneratória
084.XXX.XXX-60	IRIS RAQUEL DANTAS MOURA	Enfermeira	R\$ 2.318,18
082.XXX.XXX-02	IZABEL CRISTINA OLIVEIRA SOUTO	Enfermeira	R\$ 2.318,18
107.XXX.XXX-47	LOURENA RENALLI TRAJANO MACEDO	Enfermeira	R\$ 2.318,18
651.XXX.XXX-87	ERENILDA ADRIANA DE MACEDO	Enfermeira	R\$ 2.318,18
074.XXX.XXX-14	MARIA ALINE DANTAS	Enfermeira	R\$ 2.318,18
101.XXX.XXX-64	CLODOALDO VIEIRA DOS SANTOS	Enfermeiro	R\$ 2.318,18
952.XXX.XXX-15	PATRÍCIA FONSECA DA SILVA	Enfermeira	R\$ 2.318,18
131.XXX.XXX-27	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
111.XXX.XXX-55	MARIA LUCIA DA SILVA LIMA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
101.XXX.XXX-88	EMANUELA DANTAS DOS SANTOS	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
065.XXX.XXX-20	BARBARA THAMIRIS BEZERRA TRIGUEIRO DA SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
700.XXX.XXX-06	LARISSA KISSIANE ARAUJO SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
056.XXX.XXX-67	MARIA BETANIA DOS SANTOS SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
829.XXX.XXX-49	DENISE DE FÁTIMA ARCANJO DA SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
852.XXX.XXX-04	DAMIANA PEREIRA	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 641,09
554.XXX.XXX-49	JOSE VALMIRAN CANDIDO DE SOUZA	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 641,09
646.XXX.XXX-34	MARIA LUCIA SILVA DE LIMA	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 641,09
642.XXX.XXX-49	JOSELIA DEBORA LOPES	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 641,09
725.XXX.XXX-20	LUCICLEIDE ANDRADE DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 641,09
028.XXX.XXX-33	HELDER CLAYTON DE LIMA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 641,09
CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO			
068.XXX.XXX-39	ANA CLEIA DA SILVA MACEDO	Enfermeira	R\$ 2.318,18
089.XXX.XXX-59	CAROLINA ROCHA DE ALBUQUERQUE	Enfermeira	R\$ 2.318,18
083.XXX.XXX-67	DENILZA SARAIVA DA SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
080.XXX.XXX-57	EDNA BORGES DOS SANTOS	Enfermeira	R\$ 2.318,18
088.XXX.XXX-31	FRANCISCA MARCIA PEREIRA BORGES	Técnica em Enfermagem	R\$ 1.504,73
107.XXX.XXX-99	GEANE ANGÉLICA SANTOS CRUZ	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
052.XXX.XXX-09	GENI ALVES DA SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
104.XXX.XXX-80	GESSICA LEICA DA SILVA OLIVEIRA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
060.XXX.XXX-29	IARA CRISTINA COSTA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
018.XXX.XXX-96	IZABELA TAMIRES DE LIMA ARAÚJO	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
083.XXX.XXX-80	JAMILE AIRES	Enfermeira	R\$ 2.318,18
102.XXX.XXX-06	JOANE PALOMA DE SOUTO ARAÚJO	Enfermeira	R\$ 910,71
095.XXX.XXX-03	JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA	Enfermeiro	R\$ 2.318,18
034.XXX.XXX-08	JOSEFA IRANILDA PENHA BERNARDO	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
082.XXX.XXX-07	LEIDIANE DE ARAÚJO SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
026.XXX.XXX-77	MARIA DENIZE DE MEDEIROS	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
075.XXX.XXX-06	OTAVIANA BRUNA DE ARAÚJO SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73
704.XXX.XXX-92	RAIANE CAMILA DA SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.504,73

Art. 2º Os valores constantes do quadro acima são referentes ao mês de fevereiro de 2025.

Art. 3º Eventuais divergências nos valores serão informadas por meio do sistema InvestSUS pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2025.

Jaçanã/RN, 06 de março de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRAGABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 2.330.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2025 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º da Lei Ordinária nº 577 de 04 de novembro de 2024, Orçamento Geral do Município – (LOA 2025), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o Decreto Municipal nº 51, de 20 de dezembro de 2024, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Jandaíra/RN, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.330.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, aprovado desta prefeitura, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 50, de 20 de dezembro de 2024 (Programação Financeira).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Jandaíra/RN, 06 de março de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.330.000,00
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					5.000,00
	1080 APOIO GOVERNAMENTAL À ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES				5.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO					212.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				212.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	62.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					5.000,00
	2070 PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP				5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
05 .001 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					10.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					409.000,00
	2013 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - FUNDAMENTAL				25.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	25.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				101.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	100.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				275.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	275.000,00
	2093 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO				8.000,00

		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17150000	0001	7.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17160000	0001	500,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					340.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA				340.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					520.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				200.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	200.000,00
	2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA				43.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	43.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS				118.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16040000	0001	15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16040000	0001	40.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	63.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				33.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	33.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB				40.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	40.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS DA SAÚDE - EMULTI				10.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	10.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA				36.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	6.000,00
	2089 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS VOLTADOS À SAÚDE				40.000,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	40.000,00
11 .001 SECRETARIA MUN. TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL					22.000,00
	1055 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PEIXE				22.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	22.000,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					662.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				390.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	240.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	150.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB				130.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	130.000,00
	2084 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				82.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16610000	0001	45.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16610000	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16610000	0001	26.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				60.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	60.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					30.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				30.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
15 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					105.000,00
	2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				105.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
16 .001 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO					10.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					2.330.000,00

02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					5.000,00
	1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO					82.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				82.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	37.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	15.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					5.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					409.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				295.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001001	0001	125.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	150.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	20.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				66.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	26.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	20.000,00
	2091 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE/PRÉ-ESCOLA				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.000,00
	2093 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO				8.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	17150000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17150000	0001	3.500,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					440.000,00
	1028 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
	1002 CONSTRUÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E/OU RODOVIAS				400.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	400.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO					150.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO				150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	150.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					520.000,00
	1017 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS				70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	30.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	40.000,00
	2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	40.000,00
	2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA				274.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	274.000,00
	1056 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA O MUNICÍPIO				16.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	16.000,00
	1057 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	40.000,00
	1090 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO HOSPITAL OU UNIDADES MISTAS				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	40.000,00
11 .001 SECRETARIA MUN. TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL					22.000,00
	1050 AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				10.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	3.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	3.000,00
	1048 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS GERAIS				12.000,00

DA SECRETARIA					
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	12.000,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					662.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				130.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16610000	0001	3.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	60.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16610000	0001	3.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	60.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16610000	0001	3.000,00
	1046 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				411.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	160.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	50.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	126.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16610000	0001	1.000,00
	1091 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA OS IDOSOS				110.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	110.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					30.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	10.000,00
15 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					5.000,00
	2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				5.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00

Publicado por:

Jose Pereira Alves Neto

Código Identificador:7C080A01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

Considerando o art. 7º e 14º da Lei Ordinária nº 577 de 04 de novembro de 2024, Orçamento Geral do Município – (LOA 2025), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o Decreto Municipal nº 51, de 20 de dezembro de 2024, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Jandaíra/RN, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão, oito mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Jandaíra/RN, 06 de março de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.008.000,00

02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					25.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				25.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	25.000,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADM. PLAN. E DESENVOLVIMENTO					202.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				202.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	40.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	62.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					95.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15710000	0001	5.000,00
	2013 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - FUNDAMENTAL				20.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	20.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				50.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	50.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				20.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	20.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS					120.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS				120.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	60.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	55.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					85.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA				85.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	85.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					187.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				177.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	60.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	5.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				9.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	7.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	2.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB				1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.000,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					158.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				158.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	8.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					110.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				110.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	95.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					11.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				11.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	11.000,00
14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					5.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO				5.000,00

	AMBIENTE				
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
15 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					10.000,00
	2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					1.008.000,00
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					25.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				25.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	25.000,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO					202.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				202.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	75.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	62.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					95.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	5.000,00
	2013 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - FUNDAMENTAL				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	20.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	30.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	20.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS					120.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS				120.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					85.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA				85.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	85.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					187.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				177.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	175.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				9.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	9.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB				1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	1.000,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					158.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				158.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	158.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					110.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				110.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	95.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					11.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				11.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	11.000,00
14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					5.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00

15 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					10.000,00
	2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				10.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Jose Pereira Alves Neto
Código Identificador:42C3F8FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 158/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre aulas complementares de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 54 da Lei nº 518/2001 de 03 de dezembro de 2001.

Considerando a necessidade de cumprir o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;

Considerando, ainda, que o Quadro do Magistério do Município dispõe de Professores, e habilitados e com disponibilidade para atender as necessidades aqui definidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Os professores ficam autorizados a prestar horas/aulas complementares por um período de até trinta dias, conforme tabela anexa, parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Educação do Município, a determinar o cumprimento das medidas a que se refere o artigo anterior, de acordo com a inclusa tabela de horas/aulas complementares.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de março de 2025.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

TABELA DE HORAS/AULAS COMPLEMENTARES PARA AS DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO INFANTIL						
Nome do Professor	Estabelecimento	Localização	Disciplina	Quant/Horário	Recurso	Data de Início
Ana Clara dos Santos Batista	Esc. Mun. Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. II	20h mensais	70%	17/02/2025

Jardim de Piranhas/RN, 06 de março de 2025.

HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES Secretário Municipal de Educação	ROGÉRIO SOARES Prefeito Municipal
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F224D980

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 159/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a Concessão de Horas Extras a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, em observância aos Incisos II e X, do Artigo 65º, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR aos servidores relacionados no quadro em anexo I, a prorrogar seus expedientes em até 02 (duas) horas diárias, de acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, as quais serão remuneradas a título de horas extras e plantões extras no período de 01 a 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de março de 2025.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA Nº 159/2025 – GP/PMJP

FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO
ADEMÍLSON GONÇALVES DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
ALINE MARIA DE MORAIS	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
ALISON DE ARAÚJO FERNANDES	VIGILANTE
ANAKCIMANDRO MEDEIROS DE ARAÚJO SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
ANTÔNIO FABÍULO DA COSTA OLÍMPIO	ATENDENTE DE FARMÁCIA
ARNÓBIO ALVES DE OLIVEIRA	GARI
AURINO ROCHA DE MEDEIROS	VIGILANTE
CLEUTON BRAZ MORAIS	ODONTÓLOGO EM SAÚDE BUCAL - ESF
DJALMA VALDIVINO DOS SANTOS	TRATORISTA
DOMECIANO VESPÚCIO DE MEDEIROS	MOTORISTA
DORGILENE GARCIA DE MEDEIROS	ATENDENTE
EDMÍLSON FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA
FRANCICLÁUDIO GUEDES DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
FRANCISCA DANTAS DOS SANTOS	A.S.G
FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	GARI
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	VIGILANTE
FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA	TÉCNICO AGRÍCOLA
FRANCISCO MINERVINO FILHO	GARI
FRANCISCO RAIMUNDO SOARES BATISTA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
HEITOR ARAÚJO NÓBREGA	PSICÓLOGO
HORTÊNCIA MURIELLY ARAÚJO	ENFERMEIRA
HYANKA DUTRA MAIA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
ILANA MURIELI DE SOUSA	ATENDENTE
JACKSON FERNANDES DA SILVA	A.S.G
JAIRLY MAIA DE MEDEIROS	ATENDENTE DE FARMÁCIA
JANYEIRE WAGNER PEREIRA	ATENDENTE
JEFFERSON JOARES BEZERRA DE MEDEIROS	DIGITADOR
JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	ATENDENTE
JOSÉ DANTAS DOS SANTOS	A.S.G
JOSÉ MÁRIO MORAIS DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
JOSÉ SALVINO NETO	MOTORISTA
JOSUÉLIO LEANDRO DA SILVA	MOTORISTA
KALLINE WANDERLEY NOGUEIRA	COZINHEIRO EM GERAL
LADJANY VALÉRIA DE ARAÚJO DANTAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LAMARK YURE MEDEIROS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
LANA RICHELÉ DA COSTA PEREIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
MANUEL FERNANDES DOS SANTOS	VIGILANTE
MARIA DOS AFLITOS JALES	ATENDENTE
MARIA DOS AFLITOS PEREIRA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS
MARIA DULCE ALVES DE MOURA	A.S.G
MARIA KERYCA FREITAS DOS SANTOS	A.S.G
MARILENE LUCAS DE ARAÚJO	A.S.G
MAYKEL GOMES BEZERRA	A.S.G
MICAEL KELLIS CAVALCANTI	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MISAEL GARCIA DE ARAÚJO	FISIOTERAPEUTA
NILSON JORGE GOMES	MOTORISTA
PAULO TAVARES DE MEDEIROS	MOTORISTA
RAFAELA FABRÍCIA DOS SANTOS	PSICÓLOGA
RÉGIO CANUTO DE ARAÚJO	MOTORISTA
ROBSON FÉLIX ALVES	DIGITADOR
ROGIVALDO NASCIMENTO BORGES	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
ROZINEIDE DA SILVA PEREIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
RUI ARAÚJO DOS SANTOS	VIGILANTE
THALES HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO
ZILCLEYTON DANTAS DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:D85BC9C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I, II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 503/2025**

ANEXO I

CARGOS	VALORES		
	Cidades do RN	Fora do RN	Com Distância Inferior A 120 Km
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00

Secretários, Controlador e Procurador	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Cargos em Comissão	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 250,00
Servidores efetivos, Contratados e Motoristas	R\$ 160,00	R\$ 300,00	R\$ 160,00

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA <i>Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000 José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54</i>		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS / PASSAGENS / PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	
01 - NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO DO SERVIDOR (A):		02 - ANO DE EXERCÍCIO:	
		03 - DATA DE EMISSÃO:	
DADOS DO SERVIDOR			
04 - NOME DO(A) SERVIDOR(A): 05- NUMERO DE MATRICULA:			
06 - CARGO/FUNÇÃO:		07 - CPF:	
08 - CARTEIRA DE IDENTIDADE:		09 - E-MAIL:	
10- NOME DO BANCO:	11- CÓDIGO DO BANCO:	12- CÓDIGO DA AGÊNCIA:	13- NÚMERO DA CONTA:
DADOS DA VIAGEM			
14 - LOCALIDADE(S) DE DESTINO:			
15 - DATA E HORÁRIO DA PARTIDA E DO RETORNO: PARTIDA: HORÁRIO: ____h____ RETORNO: HORÁRIO: ____h____			
16- NÚMERO DA PORTARIA:		17- SERVIDOR RESIDE NA LOCALIDADE DE DESTINO: () SIM () NÃO	
18- JUSTIFICATIVA DA VIAGEM:			
NECESSIDADES			
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS			
19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS:		20 - NOME DA EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:	
21 - CNPJ DA EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:		22 - VALOR DA INSCRIÇÃO NO EVENTO:	
PASSAGENS AÉREAS			
23 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PASSAGENS:		24 - EMPRESA FORNECEDORA DA PASSAGEM:	
25 - ENDEREÇO DA EMPRESA FORNECEDORA:		26 - TELEFONE/FAX:/E-MAIL	
27 - NOME DA COMPANHIA DE TRANSPORTE:		28 - VALOR DA PASSAGEM:	
Assinatura do Solicitante		Assinatura da Autorização	

ANEXO III

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA <i>Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000 José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54</i>				SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS / PASSAGENS / PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS		
Despesas Realizadas	Valor Recebido	Valor Aprovado	Valor Comp.	Valor A Restituir	Número Empenhado	Guia Depósito
DIÁRIA						
COMBUST.						
REPARO VEÍCULO						
TRANSPORTE						
PASSAGEM						
T O T A L						

DADOS DO SERVIDOR			
01 – NOME		02 – MATRÍCULA	
03 – destino		04 - EVENTO	
CONTROLADORIA			
Aprovado: ____ Reprovado: ____ Ressalva: ____			
05 – OBSERVAÇÃO:			
06 – LOCAL / DATA / ASSINATURA:			

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F1CC93A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 203, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Termo de Cooperação firmado entre o Município de Jucurutu/RN e o Município de Caicó/RN, visando a Permuta e Cessão de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a permuta de servidores efetivos ocupantes do cargo de professor, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jucurutu, com servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caicó, conforme anexos desta portaria.

Art. 2º - A presente permuta ficará celebrada com ônus para os respectivos órgãos de origem dos servidores, pelo período de **01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes e termo de Cooperação celebrado entre os municípios.

Art. 3º - Os servidores deverão exercer suas funções inerentes ao cargo de acordo com as normas legais e regulamentares, observando os princípios da administração pública, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de ambos os municípios.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 20 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

* matéria republicada por incorreção

ANEXO I

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN CEDIDOS POR MEIO DE PERMUTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	MARIA JOSÉ FARIA DE OLIVEIRA	Professora	4024	Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Jucurutu
02	LAYANE DE MEDEIROS COSTA ALMEIDA	Professora	2717	Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Jucurutu
03	ITAMARA MIRANDA BEZERRA DOS SANTOS	Professora	3079	Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Jucurutu
04	JANE KECIA DE MEDEIROS	Professora	2722	Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Jucurutu
05	ANGEÂNIA PAULA DE LIMA	Coordenadora Pedagógica	2750	Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Jucurutu

ANEXO II

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN CEDIDOS POR MEIO DE PERMUTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	MARIA DA CONCEIÇÃO JUSTINO DE MEDEIROS	Professora	1.5614	Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caicó
02	MARKISON JOSÉ DE LIRA	Professora	2824	Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caicó
03	ROBERLÂNDIA ARAÚJO DA SILVA	Professora	1.4959	Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caicó
45	ALESSANDRA ARAÚJO DE MEDEIROS	Professora	1.4899	Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caicó
05	JANAÍNA DE LIMA FERREIRA	Professora	1.4946	Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caicó

Matéria republicada por incorreção

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:94FCF3C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: RADIANY F MALHEIRO

CNPJ: 21.565.342/0001-29

ENDEREÇO: Avenida Professor Clementino Câmara, Boa Esperança, Parnamirim/RN, 59.140-340

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de lixeiras para coleta seletiva do município de Jundiá/RN.

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	KIT DE 2 LIXEIRAS Para Coleta Seletiva, Modelo Basculante, Capacidade em volume 60 Litros Materiais da estrutura Plástico Material da tampa, Plástico Tipos de aberturas, Basculante Lugar de colocação de piso. As lixeiras deveram ser em duas cores diferentes, incluso adesivos para identificação de "LIXO ÚMIDO NÃO REICLÁVEL" e "LIXO SECO REICLÁVEL". Fabricadas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), produzidas com alto padrão de tecnologia e qualidade de acordo com as principais normas vigentes da (ANVISA).	KIT	60	273,90	16.434,00
02	KIT DE 4 LIXEIRAS Para Coleta Seletiva, Com Suporte em aço galvanizado, Modelo Basculante, Capacidade em volume 60 Litros, Materiais da estrutura Plástico Material da tampa, Plástico Tipos de aberturas, Basculante Lugar de	KIT	06	834,90	5.009,40

colocação de piso. Fabricadas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), produzidas com alto padrão de tecnologia e qualidade de acordo com as principais normas vigentes da (ANVISA). Nas seguintes cores e identificação: Amarela: Metais; Verde: vidros; Azul: papéis; Vermelha: plásticos.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 21.443,40

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 006/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de fevereiro de 2025 à 18 de fevereiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – Sec. Mun. de Meio Ambiente; **FUNÇÃO:** 18 – GESTÃO AMBIENTAL; **SUB-FUNÇÃO:** 542 – CONTROLE AMBIENTAL; **AÇÃO:** 2094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Carlos Antonio de Souza

P/ CONTRATADO: Radiany Fernandes Malheiro

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:F074ECF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 001/2025 PROGRAMA PROJovem LAGOANOVENSE

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 001/2025
PROGRAMA PROJovem LAGOANOVENSE

Nº ID INSCRIÇÃO	NOME	INSTITUIÇÃO	NÍVEL/ETAPA ESCOLAR
001	Marcos Vinicius Adelino de Melo	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL SUPERIOR
002	Lívia Mércia da Silva Costa	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL SUPERIOR
003	Antônio Fábio de Lima Cruz	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
004	Annelizy de Lima Cruz	UFRN – SANTA CRUZ/RN	NÍVEL SUPERIOR
005	Otacílio Antonio de Medeiros Junior	UFERSA – ANGICOS/RN	NÍVEL SUPERIOR
006	Arthur Santos Ferreira	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
007	Jordana Lorrainy Borges de Souza	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
008	Francisco Caio da Silva Medeiros	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
009	Jayane Eloise do Nascimento Medeiros	UEPB – ARARUNA/PB	NÍVEL SUPERIOR
010	João Vitor Bezerra da Silva	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL SUPERIOR
011	Ana Flávia de Macêdo Miguel	UFRN – CAICÓ/RN	NÍVEL SUPERIOR
012	Kauanny Arielly da Silva	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
013	Ana Cristina Pereira de Medeiros	UFRN – MOSSORÓ/RN	NÍVEL SUPERIOR
014	Wallace Gomes Vitorino da Silva	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
015	Fernando José Alves dos Santos	UFRN – NATAL/RN	NÍVEL SUPERIOR
016	Macileia da Silva Davi	UFRN – SANTA CRUZ/RN	NÍVEL SUPERIOR
017	Luis Felipe Bezerra Silva	URFESA – PAU DOS FERROS/RN	NÍVEL SUPERIOR
018	José Renan da Silva Ferreira	UFRN – SANTA CRUZ/RN	NÍVEL SUPERIOR
019	José Lucas Gabriel da Silva	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
020	Maria Luiza Silva Lima	UEPB – Araruna/RN	NÍVEL SUPERIOR
021	Josefa Ruânia Beatriz de Medeiros Ribeiro	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
022	Josefa Yasmim da Costa Silva	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
023	Ana Cláudia Medeiros Santos	FELCS – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL SUPERIOR
024	José Rayran Medeiros Souza	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
025	Leticia Beatriz Pereira Felipe	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
026	Alvaro Antônio Garcia Guimarães	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
027	Maria Eduarda de Andrade Silva	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
028	Maria Eloisy Silva Cosme	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
029	Anny Eloizy da Silva Medeiros	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
030	Hudson Gabriel Aprígio	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
031	Eloise Fernanda de Macêdo Santos	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
032	Leticia Beatriz Pereira Felipe	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
033	Leonam Francisco Zacarias da Silva	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
034	Expedito Lieberti da Silva Félix	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
035	Alice Maria do Nascimento	UFRN – CAICÓ/RN	NÍVEL SUPERIOR
036	Almir Silva Teodoro Junior	ESTÁCIO – NATAL/RN	NÍVEL SUPERIOR
037	Francielma Lorrana Silva Costa	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
038	José Ramón Nunes de Lima	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
039	Clarice Vitória de Medeiros Jerônimo	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
040	Amanda Evelyn Leonicio Pereira	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
041	Gildiléia Lohane Santos de medeiros	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
042	Elane Tamara da Silva Guimarães	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
043	Rillary Lorrana Alves de Medeiros	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
044	Cecília de Macêdo Martins	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
045	Yasmin Cristielen Ribeiro dos Santos	UFRN – CAICÓ/RN	NÍVEL SUPERIOR
046	Josefa Vitória de Araújo Costa	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
047	Isabelly Marianny da Silva Araújo	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
048	Eloa dos Santos Costa	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
049	Lívia Maria Alves da Silva	UFERSA – ANGICOS/RN	NÍVEL SUPERIOR
050	Raquel Assunção da Silva	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
051	Gabriely de Matos França	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO

052	Ana Larissa da Silva Souza	UFRN – SANTA CRUZ/RN	NÍVEL SUPERIOR
053	Lucas Emanuel Aprígio Nobre	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
054	Rayanne Kelly Aprígio Nobre	UFRN – SANTA CRUZ/RN	NÍVEL SUPERIOR
055	Ana Cláudia da Silva	UFRN – SANTA CRUZ/RN	NÍVEL SUPERIOR
056	Joyce Maria da Silva Brito	UFRN – NATAL/RN	NÍVEL SUPERIOR
057	Gabrielly Emanuela da Silva	ETEF – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
058	Giovanna Waleska da Silva Brito	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
059	José Lucas Gabriel da Silva	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
060	Jamilly Lorrana de Medeiros	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
061	Lígia Layanne da Silva Alves	UERN – MOSSORÓ.	NÍVEL SUPERIOR
062	Thalita Gabriely da Silva Batista	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
063	Maria Clara Almeida Soares	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
064	Samila Thaynara da Costa Silva	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
065	Maria Thamires Lima de Medeiros	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
066	Andreza Carla Barros de Macedo	UERM-CAICÓ/RN	NÍVEL SUPERIOR
069	Camilly Suiane Garcia Souza	IFRN – NATAL/RN	NÍVEL SUPERIOR
070	Flavia karine da Silva Costa	UNINTER /RN	NÍVEL SUPERIOR
071	Francisca Luiza Pereira Justino	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
072	FRANCISCO HENRIQUE COSTA BEZERRA	UEPB – ARARUNA/PB	NÍVEL SUPERIOR
073	Francisco Jackson dos Santos Araújo	UERN – CAICÓ/RN	NÍVEL SUPERIOR
074	Gênisson Guilherme da Silva	UFRN – NATAL/RN	NÍVEL SUPERIOR
075	Gesleudson Guilherme Da Silva	UFRN – NATAL/RN	NÍVEL SUPERIOR
076	Jainy Eloise De Lima Ribeiro	UFRN – NATAL/RN	NÍVEL SUPERIOR
077	Josefa Emanuelly de Macedo David	UFRN – SANTA CRUZ/RN	NÍVEL SUPERIOR
078	Marcos Vagner Rodrigues Soares	UFCEG – CAMPINA GRANDE/PB	NÍVEL SUPERIOR
079	Maria Andreza da Silva Araújo	UFRN – NATAL/RN	NÍVEL SUPERIOR
080	Maria Izabel Clementino Oliveira	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
081	Felipe Maycon Santos França	UFRN – NATAL/RN	NÍVEL SUPERIOR
082	Rallyson Garcia Lopes	UFRN – NATAL/RN	NÍVEL SUPERIOR
083	Ricardo Garcia Lopes	UFRN – NATAL/RN	NÍVEL SUPERIOR
084	Yasmin Kelly Nascimento De Medeiros	UERN – MOSSORÓ/RN	NÍVEL SUPERIOR
085	Alice Maria Do Nascimento	UFRN – CAICÓ/RN	NÍVEL SUPERIOR
086	Artur Gustavo da Silva	UFCEG – CAMPINA GRANDE/PB	NÍVEL SUPERIOR
087	Diego Vinícios Dos Santos Feijo	UFCEG – CAMPINA GRANDE/PB	NÍVEL SUPERIOR
088	Franciele Simões do Nascimento	UFCEG – CAMPINA GRANDE/PB	NÍVEL SUPERIOR
089	Leticia Sibelly De Sousa Ferreira	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	NÍVEL MÉDIO
090	Luís Henrique Gomes Dos Santos	UFERSA – ANGICOS/RN	NÍVEL SUPERIOR
091	Sérgio Cleto de Medeiros	UFERSA – ANGICOS/RN	NÍVEL SUPERIOR
092	Sara Soraya Soares Gomes	UFERSA – ANGICOS/RN	NÍVEL SUPERIOR
093	Pablo Hiago Costa Araújo	UFCEG – CUITÉ/PB	NÍVEL SUPERIOR

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TAVARES

Presidente Da Comissão Executiva Do Programa Projovem Lagoanovense

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:A54A46E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 175/2025 – GP**

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 175/2025 – GP

Lagoa Nova/RN, 06 de março de 2025.

ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					203.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					203.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				203.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	203.000,00

Anexo II (Redução)					203.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					203.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				203.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	53.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:0C6B326A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 55, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 55, de 21 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2025 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2807/2025 de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2025 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2025, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.

Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2025, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Fevereiro de 2025.

Parelhas/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.200,00
06.001 Fundo Municipal de Saúde					4.200,00
	2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				4.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.200,00
Anexo II (Redução)					4.200,00
06.001 Fundo Municipal de Saúde					4.200,00
	1027 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Saúde				4.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.200,00

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:558ED00E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 61, de 27 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2025 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2807/2025 de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2025 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2025, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.

Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2025, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Fevereiro de 2025.

Parelhas/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					55.125,00
06.001 Fundo Municipal de Saúde					55.125,00
	2121 Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade				55.125,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	55.125,00
Anexo II (Redução)					55.125,00
06.001 Fundo Municipal de Saúde					55.125,00
	1113 Construção da Sede do CAPS				55.125,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	55.125,00

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:CF08BA7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 62, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 62, de 27 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2025 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2807/2025 de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2025 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2025, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.

Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2025, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Fevereiro de 2025.

Parelhas/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					12.221,00
04.001 Sec. Mun. Adm, Gestão de Pes., Finan. Tribut.Plan.					12.221,00
	2188 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas				12.221,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	12.221,00
Anexo II (Redução)					12.221,00
04.001 Sec. Mun. Adm, Gestão de Pes., Finan. Tribut.Plan.					12.221,00
	2188 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas				12.221,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.221,00

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:384BF211

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 19, de 07 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2807/2025 de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: **16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem**;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 25.187,47 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – **16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de Janeiro de 2025.

Parelhas/RN, de 07 de Fevereiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					25.187,47
06.001 Fundo Municipal de Saúde					25.187,47
	2010 Manutenção do Convênio com a Maternidade Dr. Graciliano Lordão				25.187,47
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	16050000	0001	25.187,47

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem			
	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	Em R\$ EXCESSO
2025			
jan/25	8.333,33	125.796,14	125.796,14
fev/25			-
mar/25			-
abr/25			-
mai/25			-
jun/25			-
jul/25	-		-
ago/25	-		-
set/25	-		-
out/25	-		-
nov/25	-		-
dez/25	-		-
TOTAL	8.333,33	125.796,14	125.796,14
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			8.333,33
2 - Receita Arrecadada até o período			125.796,14
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			- 117.462,81
4 - Frustração de Receita no período (1 - 2)			-
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			25.187,47
5.1 Utilizado em Janeiro/2025 - Decreto 19/2025			25.187,47
6 - Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):			92.275,34

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:998F4B14

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 36, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº 36, de 13 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2807/2025 de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 16040000 Transf proven do Gov Fed destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 79.124,00 (setenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 16040000 Transf proven do Gov Fed destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 30 de Janeiro de 2025.

Parelhas/RN, de 13 de Fevereiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					79.124,00
06.001 Fundo Municipal de Saúde					79.124,00
	2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS				42.692,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16040000	0001	42.692,00
	2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica				36.432,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16040000	0001	36.432,00

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte: 16040000 Transf proven do Gov Fed destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

			Em R\$
2025	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO
jan/25	8.333,33	179.124,00	170.790,67
fev/25			-
mar/25			-
abr/25			-
mai/25			-
jun/25			-
jul/25	-		-
ago/25	-		-
set/25	-		-
out/25	-		-
nov/25	-		-
dez/25	-		-
TOTAL	8.333,33	179.124,00	170.790,67
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			8.333,33
2 - Receita Arrecadada até o período			179.124,00
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			- 170.790,67
4 - Frustração de Receita no período (1 - 2)			-
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			79.124,00
5.1 Utilizado em Janeiro/2025 - Decreto 36/2025			79.124,00
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):			91.666,67

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 43, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº 43, de 13 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2807/2025 de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 17040000 Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 17040000 Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de Janeiro de 2025.

Parelhas/RN, de 13 de Fevereiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
03.001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas					120,00
	2042 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas				120,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17040000	0001	120,00

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Fonte: 17040000 Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			
			Em R\$
2025	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO
jan/25	-	474,89	474,89
fev/25			-
mar/25			-
abr/25			-
mai/25			-
jun/25			-
jul/25			-
ago/25			-
set/25			-
out/25			-
nov/25			-
dez/25			-
TOTAL	-	474,89	474,89
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			-
2 - Receita Arrecadada até o período			474,89
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			- 474,89
4 - Frustração de Receita no período (1 - 2)			-

5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	120,00
5.1 Utilizado em Janeiro/2025 - Decreto 43/2025	120,00
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):	354,89

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:BA86D9A9

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 7, de 29 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2807/2025, de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o superávit financeiro da fonte 26003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 397.733,10 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e três reais e dez centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro da fonte 26003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, em igual valor, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Parelhas/RN, de 29 de Janeiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					397.733,10
06.001 Fundo Municipal de Saúde					397.733,10
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				192.545,60
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003110	0001	60.920,60
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	26003110	0001	131.625,00
	2121 Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade				205.187,50
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	26003110	0001	205.187,50

ANEXO II - SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024

FONTES 26003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

1 - SALDO BANCÁRIO

CONTA	FONTES	SALDO BANCÁRIO (DISPONIBILIDADE FINANCEIRA) R\$
CC 624007-7	26003110	944.989,00
TOTAL		944.989,00

2 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/NÃO PROCESSADOS

DISCRIMINAÇÃO

	VALOR R\$
2.1 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (2.1.1+2.1.2)	-
2.1.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES	-
2.1.2-EXERCÍCIO 2024	-
2.2 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (2.2.1+2.2.2)	166.335,90
2.2.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES	-
2.2.2-EXERCÍCIO 2024	166.335,90
TOTAL (2.1+2.2)	166.335,90

3 - RETENÇÕES A PAGAR

CONTA	FONTES	VALOR R\$
		-
TOTAL		-

RESUMO

4 - SUPERÁVIT FINANCEIRO

	VALOR R\$
1-SALDO BANCÁRIO	944.989,00
2-RESTOS A PAGAR PROCESSADO/NÃO PROCESSADOS	166.335,90
3-RETENÇÕES	-
4-SUPERÁVIT (1-2-3)	778.653,10
5 - SUPERÁVIT UTILIZADO	410.458,36
5.1-UTILIZADO EM JANEIRO/2024 DECRETO 7/2025	397.733,10
5.2-UTILIZADO EM FEVEREIRO/2024 DECRETO 22/2025	12.725,26
6 - SUPERÁVIT A UTILIZAR (4-5):	368.194,74

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:D401BBFB

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 9, de 31 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2807/2025, de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o superávit financeiro da fonte 26003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 61.820,00 (sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro da fonte 26003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

, em igual valor, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Parelhas/RN, de 31 de Janeiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					61.820,00
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					61.820,00
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				61.820,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003110	0001	61.820,00

ANEXO II - SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024			
FONTE 26003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais			
1 - SALDO BANCÁRIO			
CONTA	FONTE	SALDO BANCÁRIO (DISPONIBILIDADE FINANCEIRA) R\$	
CC 624009-3	26003110	100.000,00	
TOTAL		100.000,00	
2 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/NÃO PROCESSADOS			
DISCRIMINAÇÃO			VALOR R\$
2.1 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (2.1.1+2.1.2)			-
2.1.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES			-
2.1.2-EXERCÍCIO 2024			-
2.2 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (2.2.1+2.2.2)			-
2.2.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES			-
2.2.2-EXERCÍCIO 2024			-
TOTAL (2.1+2.2)			-
3 - RETENÇÕES A PAGAR			
CONTA	FONTE	VALOR R\$	
		-	
TOTAL		-	
RESUMO			
4 - SUPERÁVIT FINANCEIRO			VALOR R\$
1-SALDO BANCÁRIO			100.000,00
2-RESTOS A PAGAR PROCESSADO/NÃO PROCESSADOS			-
3-RETENÇÕES			-
4-SUPERÁVIT (1-2-3)			100.000,00
5 - SUPERÁVIT UTILIZADO			61.820,00
5.1-UTILIZADO EM JANEIRO/2025 DECRETO 9/2025			61.820,00
6 - SUPERÁVIT À UTILIZAR (4-5):			38.180,00

Publicado por:

Gislaine da Silva Costa

Código Identificador:70142DBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 10, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 10, de 03 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2807/2025, de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o superávit financeiro da fonte **FONTE 27103210 Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro da fonte **FONTE 27103210 Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais**, em igual valor, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Parelhas/RN, de 03 de Fevereiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					50.000,00
12.001 Sec. Mun. de Desenv. Econôm., Tur. e Comunicação					50.000,00
	1198 APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27103210	0001	50.000,00

ANEXO II - SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024		
FONTE 27103210 Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		
1 - SALDO BANCÁRIO		
CONTA	FONTE	SALDO BANCÁRIO (DISPONIBILIDADE FIANCEIRA) R\$
CC 35286-1	27103210	50.000,00
TOTAL		50.000,00
2 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/NÃO PROCESSADOS		
DISCRIMINAÇÃO		VALOR R\$
2.1 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (2.1.1+2.1.2)		-
2.1.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES		-
2.1.2-EXERCÍCIO 2023		-
2.2 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (2.2.1+2.2.2)		-
2.2.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES		-
2.2.2-EXERCÍCIO 2023		-
TOTAL (2.1+2.2)		-
3 - RETENÇÕES A PAGAR		
CONTA	FONTE	VALOR R\$
		-
TOTAL		-
RESUMO		
4 - SUPERÁVIT FINANCEIRO		VALOR R\$
1-SALDO BANCÁRIO		50.000,00
2-RESTOS A PAGAR PROCESSADO/NAO PROCESSADOS		-
3-RETENÇÕES		-
4-SUPERÁVIT (1-2-3)		50.000,00
5 - SUPERÁVIT UTILIZADO		VALOR R\$
5.1-UTILIZADO EM JANEIRO/2025 DECRETO 10/2025		50.000,00
6 - SUPERÁVIT A UTILIZAR (4-5):		-

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:37A0FAE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 58, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 58, de 25 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2807/2025, de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o superávit financeiro da fonte 2708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 117.551,45 (cento e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro da fonte 2708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, em igual valor, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Parelhas/RN, de 25 de Fevereiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					117.551,45
08.001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes					117.551,45
	1035 Construção e reforma de galerias na zona				117.551,45

	urbana			
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	27080000	105.276,09
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27080000	12.275,36

ANEXO II - SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024			
FONTE 2708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais			
1 - SALDO BANCÁRIO			
CONTA	FONTE	SALDO BANCÁRIO (DISPONIBILIDADE FINANCEIRA) R\$	
CC 10038-2	27080000	117.860,06	
TOTAL		117.860,06	
2 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/NÃO PROCESSADOS			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR R\$	
2.1 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (2.1.1+2.1.2)		-	
2.1.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES		-	
2.1.2-EXERCÍCIO 2024		-	
2.2 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (2.2.1+2.2.2)		-	
2.2.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES		-	
2.2.2-EXERCÍCIO 2024		-	
TOTAL (2.1+2.2)		-	
3 - RETENÇÕES A PAGAR			
CONTA	FONTE	VALOR R\$	
		-	
TOTAL		-	
RESUMO			
4 - SUPERÁVIT FINANCEIRO			
		VALOR R\$	
1-SALDO BANCÁRIO		117.860,06	
2-RESTOS A PAGAR PROCESSADO/NÃO PROCESSADOS		-	
3-RETENÇÕES		-	
4-SUPERÁVIT (1-2-3)		117.860,06	
5 - SUPERÁVIT UTILIZADO		117.551,45	
5.1-UTILIZADO EM JANEIRO/2025 DECRETO 58/2025		117.551,45	
6 - SUPERÁVIT À UTILIZAR (4-5):		308,61	

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:3135BCAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 64, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 64, de 28 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2807/2025, de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o superávit financeiro da fonte 2700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 191.416,04 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro da fonte 2700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, em igual valor, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de Janeiro de 2025.

Parelhas/RN, de 28 de Fevereiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08 .001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes					191.416,04
	1055 Construção e Restauração de Prédios Municipais				191.416,04
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27000000	0001	191.416,04

ANEXO II - SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024			
FONTE 2700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
1 -SALDO BANCÁRIO			
CONTA		SALDO BANCÁRIO R\$	
CC 38245-0		191.416,04	
TOTAL		191.416,04	
2 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/NÃO PROCESSADOS			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR R\$	

2.1 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (2.1.1+2.1.2)	-	
2.1.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	
2.1.2-EXERCÍCIO 2024	-	
2.2 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (2.2.1+2.2.2)	-	
2.2.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	
2.2.2-EXERCÍCIO 2024	-	
TOTAL (2.1+2.2)	-	
3 - RETENÇÕES A PAGAR	-	
CONTA	FONTE	VALOR R\$
TOTAL	-	-
RESUMO		
4 - SUPERÁVIT FINANCEIRO		
1-SALDO BANCÁRIO		191.416,04
2-RESTOS A PAGAR PROCESSADO/NÃO PROCESSADOS		-
3-RETENÇÕES		-
4-SUPERÁVIT (1-2-3)		191.416,04
5 - ANULAÇÃO DE RP's NÃO PROCESSADOS		-
6 - SUPERÁVIT UTILIZADO		191.416,04
6.1-DECRETO 64/2025- JANEIRO/2025		191.416,04
7 - SUPERÁVIT A UTILIZAR (4+5-6):		-

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:81214760

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 65, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

DECRETO Nº 65, de 06 de Março de 2025.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2807/2025, de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o superávit financeiro das fontes 27100000/27103210 Transferência Especial dos Estados

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro da fonte 27100000/27103210 Transferência Especial dos Estados, em igual valor, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Janeiro de 2025.

Parelhas/RN, de 06 de Março de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					24,00
04.001 Sec. Mun. Adm. Gestão de Pes., Finan. Tribut.Plan.					24,00
	2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, da Tributação e do Planejamento				24,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27100000	0001	12,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27103210	0001	12,00

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:C9915D35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 007, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 007, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS PARA A INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR, POR TEMPO DETERMINADO VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGA PARA FISIOTERAPEUTA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, COM EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB, solicita a deflagração do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal de nível superior, para o cargo de FISIOTERAPEUTA para atender as necessidades da Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, especialmente no que se refere à assistência fisioterapêutica à população, em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as disposições correlatas da legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concurso público vigente para o cargo de fisioterapeuta e a necessidade de contratação emergencial para suprir a demanda da rede pública municipal de saúde, garantindo o atendimento adequado aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação e formação de cadastro de reserva para garantir a reposição imediata de profissionais em casos de afastamentos, exonerações, rescisões ou demais situações que possam comprometer a prestação contínua do serviço de fisioterapia no município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de contratação pessoal para ocupar o cargo de **FISIOTERAPEUTA TORNA PÚBLICO** aos interessados a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** o para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público de caráter essencial na área da **SAÚDE**, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal cumulado com artigo 4º e 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 403/2018, mediante as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado, tais como: Edital, Processo de Inscrição e Resultados, no site do Município de Portalegre (www.portalegre.rn.gov.br), ou no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situado na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro Administrativo, Centro, Portalegre/RN no horário das 09:00 às 12:00hs.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela própria Prefeitura Municipal de Portalegre, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos em parceria com a Secretaria Demandante.

1.3 O Processo Seletivo será supervisionado pela Secretaria de Administração, com auxílio da Assessoria Jurídica e Controladoria do Município, sendo a Comissão Examinadora designada pelo Poder Executivo composta por servidores das Secretarias Municipal.

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar, temporariamente, pessoal, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para suprir as necessidades da administração.

1.5. O prazo da contratação poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que demonstre a necessidade da continuidade do contrato, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 403/2018.

1.6. O cargo descrito neste Edital, especialidades, número de vagas, habilitação exigida, jornada de trabalho, vencimento e as atribuições para os cargos estão previstos no Anexo I.

1.7. Caso surjam, no prazo de validade deste Processo Seletivo, outras vagas além das previstas para o mesmo cargo constante neste Edital, observado a necessidade do serviço, poderão ser chamados os candidatos aprovados neste certame, observada a ordem classificatória.

1.8. Os candidatos selecionados serão chamados de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

1.9* O Processo Seletivo terá caráter classificatório e eliminatório e será realizado através de Comprovação de Cursos e Experiência na Função, conforme estabelecido no item 6, deste Edital.

1.10. Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn> e no <https://www.portalegre.rn.gov.br/>

1.11. **É de responsabilidade do candidato** acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

1.12. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

1.13*. São requisitos para atuação no serviço público municipal:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas prevista no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso estrangeiro;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais e, quando for o caso, com as obrigações militares;

IV – Possuir a idade mínima exigida para o cargo, nos termos do edital do certame ou da legislação municipal aplicável;

V – Possuir a escolaridade e demais qualificações exigidas para o exercício do cargo ou função pública;

VI – Comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mediante exames médicos admissionais;

VII – Não incorrer em nenhuma das vedações previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, incluindo as hipóteses de acúmulo de cargos e as situações que configuram impedimentos para investidura em cargo público;

VIII- Ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;

IX- Possuir aptidão para o exercício do cargo;

X- Não estar cumprindo pena e/ou enquadrado aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

XI - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

1.14*. Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

1.15 - Todo o Processo Seletivo será fiscalizado pela Comissão de Seleção e Avaliação de Processo Seletivo Simplificado.

1.16 - Os trabalhos da Comissão designada terminarão com o envio da classificação final do certame para a homologação do Prefeito.

1.17 - Integra o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Síntese das informações para o cargo;

ANEXO II – Formulário e Comprovante de Inscrição;

ANEXO III – Procuração;

ANEXO IV – Formulário de Interposição de Recursos

ANEXO V - Requerimento da Condição de Jurado(a);

ANEXO VI- Declaração de Autenticidade de Documentos;

ANEXO VII- Calendário do processo seletivo simplificado

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO CARGO

2.1 - Ter sido aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital.

- 2.2 - Possuir, na data de inscrição, certificado/diploma de acordo com as exigências do cargo, especificadas no Anexo I, obtido em instituição de ensino público ou privado, **devidamente reconhecido pelo MEC**.
- 2.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 2.4 - Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- 2.5 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis.
- 2.6 - Gozar de boa saúde **física e mental**, estando apto para exercer todas as atribuições da função.
- 2.7 - Apresentar, na data da inscrição, todos os documentos descritos no **item 3.8** e documentação comprobatória.
- 2.8 - Para investidura no cargo, o candidato será submetido a exames pré-admissionais.
- 2.9 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi conferida igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do inciso II do artigo 12 da Constituição Federal.
- 2.10 - Possuir comprovante de inscrição/declaração do órgão de classe do cargo pretendido, (quando for o caso).
- 2.11 - possuir aptidão para o exercício do cargo;
- 2.12 - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

3.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição no Processo Seletivo será gratuita.

3.1.1*. A inscrição será feita, **EXCLUSIVAMENTE** na forma **PRESENCIAL**, no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Prefeitura Municipal de Portalegre RN, **EXCLUSIVAMENTE** com a servidora **CARLA DANIELLE**, o candidato ou procurador portando instrumento de procuração devidamente preenchido e assinado de acordo com **Anexo III**, no prazo descrito no **Anexo VII – calendário do processo seletivo**.

3.1.2. Não se admitirá o envio de documentação via correio ou por meio eletrônico.

3.2 - **O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo II)**, disponível para impressão no site www.portalegre.rn.gov.br. Para inscrição deverá anexar o formulário junto à documentação exigida para o cargo relacionada no **item 3.8** deste Edital de acordo com a vaga pretendida.

3.3. **É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato** o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. O candidato é responsável por qualquer erro ou omissão, com como pelas informações prestadas na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato o completo preenchimento da ficha, bem como a veracidade das informações declaradas, **não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição**.

3.4 - Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

3.5 - Não haverá inscrição condicional, por correspondência (correios) ou fora do prazo. Ressalvamos que o prazo final da inscrição está descrito no **anexo VII**.

3.6. O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pelos documentos anexados.

3.7. **O candidato que apresentar declaração e ou documentação falsa**, inexistente ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no Processo Seletivo Simplificado, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.8. Para a inscrição, o candidato ou o seu procurador, deverá anexar os documentos abaixo relacionados:

3.8.1. O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (**Anexo II**), disponível para impressão no site do município no endereço eletrônico: www.portalegre.rn.gov.br e anexar a documentação exigida para o cargo relacionada abaixo.

a) O Formulário de inscrição conforme modelo constante no **Anexo II**, deverá ser entregue devidamente preenchido a caneta azul ou preta, com letra legível. O requerimento não poderá ter rasuras ou emendas, não devendo ser usado corretivo;

b) Procuração (**Anexo III**) com firma reconhecida em Cartório ou reconhecida pelo agente administrativo no ato da inscrição em conformidade com art 3º, inciso I da Lei Federal 13.726/2018, quando a inscrição for feita pelo procurador, devendo, este, anexar, documento oficial e original com foto para fins de comprovação de sua identidade. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

c)* Cópia dos seguintes documentos: Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com data de validade vencida.

I - Comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral;

II - Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

III - Carteira de Identidade e CPF;

IV - Anexo VI – Declaração de autenticidade de documentos;

V - Comprovante de residência atualizado;

VI – Comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada e ou CERTIDÃO DE REGULARIDADE no órgão de Classe (OAB, CRM, CRN, CRC, CRO, COREN, CRF, CREFITO, CRESS, CAU, CREA, CREF, dentre outros...)

d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso.

e) Cópia legível (FRENTE E VERSO) de certificado de cursos na área em que está concorrendo - (Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado);

f) O Requerimento de Condição de Jurado, conforme **Anexo V**, com comprovação, em anexo.

h) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.

Não serão aceitos:

I. Cursos de graduação não concluídos;

II. Cursos de graduação - Pós Graduação / Mestrado e ou doutorado, em cujo documento comprobatório não constar o timbre ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo, bem como falta da data/período de realização do curso com carga horária compatível a apresentada no certificado;

III. Cursos sem especificação de carga horária ou cuja carga horária não atinja a mínima exigida no item 6 e subsequentes.

IV. Cursos/capacitações/simpósios/congressos... dentre outros que não estejam pré estabelecidos no item 6 e subsequentes.

Observações Gerais relativas à inscrição:

I - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. O não preenchimento dos requisitos implica na eliminação automática da inscrição.

II - O descumprimento das instruções e a falta de documentos solicitados para inscrição implicará a sua não efetivação, tornando a inscrição inválida.

III - Os candidatos que não apresentarem documentação exigida na fase de inscrição não serão habilitados para computar pontos da fase 2 e estarão, automaticamente, desclassificados.

3.8.2. Experiencia Profissional:

a) - Atividade profissional exercida em órgão público podem ser comprovadas das seguintes formas:

- a.1) Portarias de nomeação e de exoneração expedida pelo Gestor Público;
 - a.2) Contrato de Prestação de Serviços, deverá conter expressamente (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO;
 - a.3) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Carteira Digital;
 - a.4) Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou pela equipe diretiva do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas. Podem ser anexados outros documentos, como contrato, contracheques ou extrato do INSS/FGTS que permita a comprovação de início e fim do vínculo e ou Termo de Rescisão.
 - a.5) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.
- OBS 1.: Para o computo do tempo só será admitido o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

b) - **Atividade profissional exercida em instituição privada:**

- b.1) Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe a função e o período com início e fim ou certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fotocópia).
- c) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.
- d) Não será considerada fração de tempo inferior a 06 (seis) meses de experiência profissional.
- e) – Só serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, qualquer outra experiência, será descartada e não contará como pontuação.
- f) As Certidões/Declarações que tratam do exercício profissional deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos e nem períodos paralelos/concomitantes, sendo descartado o menor período.
- g). Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.
- h). A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- i). Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

3.9 - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário ou da não apresentação do formulário de inscrição.

3.9.1. A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.10. Após a entrega da documentação da inscrição, o(a) candidato(a) receberá o comprovante da inscrição que representará a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

OBS 1.: Para o computo do tempo (público ou privado) só será admitido o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

OBS 2.: Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

3.11. Para fins de cômputo de tempo de experiência profissional no Processo Seletivo, será considerada a atuação como profissional autônomo, desde que devidamente comprovada por meio de documentos hábeis e idôneos. A pontuação será atribuída conforme a regra geral 0,5 (meio) ponto a cada 6 (seis) meses completos de experiência, sendo vedada a fração de períodos inferiores. Para fins de comprovação, o candidato deverá apresentar documentação que demonstre a regularidade do exercício profissional, tais como inscrição como:

Inscrição Municipal – Registro como contribuinte autônomo na Prefeitura Municipal, com comprovante de cadastro no setor de tributos ou emissão de alvará de funcionamento.

Comprovante de Recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviços) – Declaração ou guias pagas de ISS, evidenciando a atividade autônoma no período informado.

Declaração de Prestação de Serviços – Emitida por clientes, empresas, clínicas, hospitais ou instituições onde o profissional atuou, contendo identificação do contratante, período de atuação e descrição dos serviços prestados.

Contrato de Prestação de Serviços – Documento formal assinado entre o profissional autônomo e o tomador do serviço, indicando as condições e o tempo de prestação do serviço.

Notas Fiscais de Serviço – Emissão de notas fiscais pelo profissional ou pelo local onde prestou atendimento, comprovando a regularidade da atividade.

Declaração de Imposto de Renda – Apresentação da declaração de imposto de renda de pessoa física (IRPF) com detalhamento da atividade profissional e rendimentos auferidos.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Opcional – No caso de vínculo eventual como profissional autônomo com registros informais ou por meio de contratos temporários.

Para que a documentação seja válida, os documentos apresentados devem estar devidamente datados e assinados, garantindo autenticidade e compatibilidade com o período declarado para fins de pontuação no processo seletivo.

A ausência de comprovação documental adequada resultará na desconsideração do período alegado para pontuação.

Atenção!!

a). Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

b). Não serão considerados para fins de pontuação, períodos concomitantes a pontuação será por semestres, e não por contratos de trabalho.

c). A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

d). Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

e) Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

3.12 - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário ou da não apresentação do formulário de inscrição.

3.12.1. A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.13. **Após a entrega da documentação da inscrição, o(a) candidato(a) receberá o comprovante da inscrição, ANEXO II, que representará a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.**

4.0*. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA

4.1*. A composição da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado foi nomeada através da **Portaria nº 098/2025** da Prefeitura Municipal de Portalegre, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN em 10 de fevereiro de 2025.

4.2. As inscrições que não satisfizerem às exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora do Processo, consoante o motivo do indeferimento, podendo o candidato apresentar recurso através do modelo disponibilizado no **Anexo IV**.

5. DAS VEDAÇÕES**Não poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplificado:**

5.1. Vedações Relacionadas à Idoneidade e Situação Jurídica

Menores de 18 anos – Salvo em casos específicos de aprendizagem, conforme a legislação trabalhista.

Pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública – Conforme previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), quem foi condenado por enriquecimento ilícito, dano ao erário ou atos que violem os princípios administrativos pode ser impedido de exercer cargo público.

Candidatos com direitos políticos suspensos – Quem teve os direitos políticos cassados por decisão judicial não pode se inscrever.

Pessoas declaradas inidôneas para o serviço público – Quem sofreu penalidade administrativa que o impede de assumir cargo público, por decisão judicial ou administrativa definitiva.

Candidatos desligados por justa causa do serviço público – Quem foi demitido do serviço público por **processo administrativo disciplinar (PAD)** pode ter restrição para concorrer por determinado período.

Candidatos em débito com o serviço militar (homens) – Homens maiores de 18 anos devem apresentar quitação com o serviço militar.

Vedações Relacionadas à Incompatibilidade Profissional

Candidatos aposentados por invalidez – Quem recebe aposentadoria por invalidez não pode assumir novo cargo público.

Falta da formação exigida no edital – Quem não possui a escolaridade, formação técnica ou profissional exigida pelo edital não pode concorrer.

Não comprovação de requisitos básicos – Como habilitação para cargos que exigem CNH ou registro profissional no conselho de classe (CRM, COREN, OAB etc.)

6.0. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado terá caráter classificatório e eliminatório, consistirá em avaliação da Documentação para fase 1 Validação das Inscrições e Fase 2 na Avaliação Curricular e experiência na função do cargo pretendido, conforme estabelecido neste edital, ou seja:

O processo seletivo será composto por DUAS FASES:

6.2. a FASE 1 – será composta pela documentação de habilitação e inscrição que será eliminatória, conforme item 3 e subsequentes.

Observações Gerais relativas à inscrição:

I - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. O não preenchimento dos requisitos implica na eliminação automática da inscrição.

II - O descumprimento das instruções e a falta de documentos solicitados para inscrição implicará a sua não efetivação, tornando a inscrição inválida

III - Os candidatos que não apresentarem documentação exigida na fase de inscrição não serão habilitados para computar pontos da fase 2 e estarão, automaticamente, desclassificados.

6.3. *Experiência Profissional e análise da documentação (cursos na área de atuação) representa a 2ª (segunda) Etapa do Processo Seletivo.

6.4. Dos critérios de avaliação: Na análise de currículo serão atribuídas pontuações conforme as especificações do quadro abaixo:

6.5. FISIOTERAPEUTA – CODIGO 600

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.	
FORMAÇÃO EM FISIOTERAPIA E RESPECTIVO REGISTRO NO CONSELHO - CREDITO	
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado no cargo pretendido. Em áreas correlatas ao serviço público municipal, tais como: Fisioterapia em Saúde Pública, Fisioterapia Hospitalar, Reabilitação Física, Fisioterapia Neurofuncional, Fisioterapia Cardiopulmonar ou Fisioterapia Ortopédica e Traumatológica.	1,5
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido. Em áreas correlatas ao serviço público municipal, tais como: Fisioterapia em Saúde Pública, Fisioterapia Hospitalar, Reabilitação Física, Fisioterapia Neurofuncional, Fisioterapia Cardiopulmonar ou Fisioterapia Ortopédica e Traumatológica.	1,0
Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização em saúde Pública; Carga horária mínima de 360 horas, reconhecida pelo MEC, 0,5 (zero vírgula cinco) por curso. Em áreas correlatas ao serviço público municipal, tais como: Fisioterapia em Saúde Pública, Fisioterapia Hospitalar, Reabilitação Física, Fisioterapia Neurofuncional, Fisioterapia Cardiopulmonar ou Fisioterapia Ortopédica e Traumatológica.	1,5
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área de atenção básica e saúde coletiva ou outros programas correlatos comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na atividade pública – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação.	
Será considerado diferencial o candidato que possuir experiência comprovada no atendimento fisioterapêutico em unidades de saúde pública, programas de atenção básica ou assistência domiciliar vinculada ao SUS, bem como participação em capacitações e cursos voltados à atuação na esfera municipal de saúde.	5,0
Experiência profissional na área de atuação comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na atividade privada , – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação.	1,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	10,00

6.6. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

6.7. – Os certificados, certidões ou declarações de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso e carga horária cursada.

6.8. Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como experiência profissional.

6.9. – Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.

6.10. A comprovação por tempo de serviço, deverá informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos e nem períodos paralelos/concomitantes, sendo descartado o menor período.

6.11. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá apresentar comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio).

6.12. **Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade** na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentado, a respectiva pontuação do candidato será anulada e o mesmo eliminado do processo e/ou exonerado

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1. Os(as) candidatos(as) inscritos(as), após sua documentação avaliada pela Comissão Examinadora, serão classificados(as) por ordem crescente;

7.2. **Classificação e Pontuação:** A seleção consistirá na soma do resultado dos **itens 6.3** Sendo a pontuação máxima do certame 10 (dez) pontos

7.3. Em caso de empate entre candidatos(as) concorrentes, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

a) Terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso - possuírem 60 anos completos ou mais).

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), será concedida preferência ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em caso de empate na classificação final do presente processo seletivo. Dessa forma, a idade do candidato será o primeiro critério de desempate, garantindo a prioridade estabelecida pela legislação para a inclusão e proteção da população idosa no mercado de trabalho. A verificação da idade será realizada com base na data de nascimento informada no ato da inscrição e devidamente comprovada por meio de documento oficial. Sendo computado para DIA/MÊS/ANO.

b) Maior pontuação no critério Experiência Profissional na área pública.

c) Exercício da Função de Jurado.

07.4. Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato e ou tempo de serviço a data base do 1º dia do lançamento do edital, conforme **(Anexo VII)**.

7.5. Para a aplicação do critério de desempate relacionado ao efetivo exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal), o candidato interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.6. Requerimento de Condição de Jurado (Anexo V), preenchido de forma legível e completa, inclusive com a assinatura a punho.

7.7. Certidão, Declaração, Atestado, ou outro documento público equivalente, expedido pela Justiça Estadual ou Federal, relativo ao exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

7.8. O Requerimento de Condição de Jurado (Anexo V) juntamente com a documentação comprobatória deverá ser anexado junto a documentação de inscrição.

7.9. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio público.

8.0. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos conforme **Anexo IV** formulário de interposição de recurso nos casos previstos no **Anexo VII**, calendário do Processo Seletivo.

a) Ao resultado da Validação das Inscrições. RECURSO 1

b) Ao resultado Parcial. RECURSO 2

8.2. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Prefeitura, o nome do candidato passará a constar no Edital com a classificação final de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.

8.3. O candidato poderá apresentar recurso no prazo estipulado no CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, Anexo VII, contados da divulgação do Validação dos Inscrições e no resultado parcial.

O Recurso deverá ser apresentado exclusivamente de forma presencial, no setor de PROTOCOLO do Departamento de Recursos Humanos com a Servidora **Carla Dannielle dos Santos Leite** na da Prefeitura Municipal de Portalegre, de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

8.4. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, conforme **Anexo IV**, deste edital.

a) Nome completo e número de inscrição;

b) Cargo ao qual concorre;

c) Razão do pedido;

d) Assinatura;

8.5. O recurso deverá ser legível, escrito em língua portuguesa, e feito de forma respeitosa.

8.6. Serão preliminarmente INDEFERIDOS:

a) Recursos cujo teor seja desrespeitoso à Comissão;

b) Recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste Capítulo do Edital;

c) Recursos sem a devida fundamentação;

d) Ou recursos intempestivos.

8.7. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, WhatsApp ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.8. Não será admitido recurso de recurso, ou seja, não haverá mais de um grau decisório.

8.9. Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na inscrição.

8.10. O resultado do recurso dar-se-á de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.**

8.11. Para a interposição de Recurso, o impetrante deverá efetuar o preenchimento completo do formulário de recurso, devendo conter:

1) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

2) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;

8.12. No Recurso, todos os argumentos e referências devem obrigatoriamente ser apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação eletrônica com argumentos e/ou referências unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.

8.13. O recurso somente será apreciado se apresentado tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos dispostos no item RECURSO e subítemos.

8.14. O recurso apresentado intempestivamente ou ainda sem o preenchimento dos requisitos recursais elencados neste edital, serão indeferidos, sem julgamento de mérito.

Informações gerais para interposição de recurso.

8.15. Para interposição do recurso previsto neste edital, o candidato deverá realizar os procedimentos a seguir:

a) A apresentação de recurso dar-se-á unicamente de forma PRESENCIAL no dia, hora e local indicado no ANEXO VII deste edital, através do FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – Anexo IV.

b) Todos os argumentos do candidato devem ser, obrigatoriamente, apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação com argumentos unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.

c) Todos os recursos compreendidos neste edital se destinam unicamente para apreciar os argumentos dos candidatos em relação aos documentos apresentados de forma tempestiva pelo candidato, não configurando em nenhum momento uma novação de prazo de apresentação documental, que devem ser apresentados unicamente no prazo estabelecido para o requerimento. Documentos anexados junto à peça recursal são considerados intempestivos e não serão reconhecidos.

d) Os recursos devem ser apresentados na forma definida nos itens anteriores, no prazo previsto no Anexo VII deste Edital para cada tipo de recurso, ou ainda, no prazo estabelecido nas publicações de etapas ou atos passíveis de recurso.

e) Deverá ser elaborado um recurso por candidato, de forma individual para cada tipo de recurso previsto no edital.

f) As respostas dos recursos poderão ser publicadas no site do município, através da publicação de “Extrato de Recursos” identificando o impetrante unicamente através de seu número de inscrição, como decisão acerca do recurso apresentado.

g) Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

h) A Comissão Avaliadora constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.

8.16. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Prefeitura, o nome do candidato passará a constar no Edital com a classificação final de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará o Processo Seletivo ao Prefeito Municipal para homologação.

9.2. O resultado final será homologado e publicado no site do município, através de Edital constando a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo.

9.3. O Resultado Final será divulgado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN, conforme calendário.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado. O resultado e a classificação final serão publicados no site da PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br) e/ou site do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

10.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à convocação e está obedecerá rigorosamente à ordem de classificação disposta no Resultado Final, conforme o disposto neste Edital.

11*. DA JORNADA DE TRABALHO

11.1. A jornada de trabalho do (a) Fisioterapeuta contratado (a) por meio deste Processo Seletivo Simplificado será de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto na Lei Complementar nº 028/2025.

A distribuição das referidas horas será estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ocorrer em períodos matutino e/ou vespertino, conforme a necessidade dos programas e serviços socioassistenciais em execução.

Ficam resguardadas as hipóteses de excepcionalidade, nas quais o profissional poderá ser convocado para desempenhar suas atividades em finais de semana e/ou feriados, sempre que necessário para a realização de ações, eventos ou atividades vinculadas aos programas sociais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurado o respectivo descanso compensatório ou adicional remuneratório, conforme legislação vigente.

12*. VENCIMENTO MENSAL

12.1.*O vencimento mensal do (a) Psicólogo (a) será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sujeito aos acréscimos e descontos legais inerentes à natureza do contrato.

O profissional também fará jus ao adicional de insalubridade, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Dessa forma, a **remuneração bruta será de R\$ 2.640,00** (dois mil, seiscentos e quarenta reais), observando-se os descontos previstos na legislação vigente.

12.2. É garantido aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal

12.3. As atribuições do cargo objeto do presente processo seletivo constam no **ANEXO I** do Edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato objeto do Processo Seletivo simplificado dar-se-á pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante despacho motivado e justificado, na forma do art. 5º da Lei 403/2018.

13.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da administração ou a pedido do interessado.

13.3. O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexatidão das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

13.4* - A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela Administração resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal, respeitada a legislação vigente.

13.5. O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da Secretaria demandante.

13.6 O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado.

13.7. A desistência ou o encerramento do contrato, após sua formalização, deve ser solicitado por escrito, devidamente assinado pelo interessado e protocolado na Prefeitura Municipal de Portalegre no Departamento de Recursos Humanos. Além disso, é responsabilidade do funcionário contratado informar a Secretaria demandante e a Secretaria de Administração e Recursos Humanos. O encerramento do contrato será em conformidade com o artigo 16 e seus incisos da Lei Municipal nº 403/2018.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A convocação será realizada conforme prioridade e a necessidade do serviço considerando a necessidade, devendo o (a) convocado (a) se apresentar no horário e local informado no Edital de Convocação.

14.2. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração através de publicação no do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no site do município e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br) e www.diariomunicipal.com.br/femurn).

14.3. **Será permitido a reclassificação.** O candidato convocado poderá **renunciar à sua posição** no certame e **solicitar sua reclassificação na última posição** da lista de classificados, por escrito, no Departamento de Recursos Humanos.

14.4. Estará **desclassificado (perde a vaga)** (a) automaticamente, o (a) candidato (a) que não comparecer e não apresentar, no ato da convocação, a documentação original exigida no Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando convocado para contratação o candidato deverá comparecer ao local indicado, nos dias e hora citados na convocação, trazendo original e cópia dos documentos solicitados na CONVOCAÇÃO para que sejam analisados e autenticados pelo Servidor do Departamento de Recursos Humanos.

15.2. A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender necessidades da rede escolar pública municipal seguindo rigorosa ordem de classificação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>)

16.2.O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados. **É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, atos e comunicados oficiais relativos ao certame, inclusive convocações e prazos estabelecidos**, por meio dos canais oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Portalegre, como Diário Oficial, site institucional e

demais meios indicados no edital. O Município não realizará notificações individuais ou comunicações particulares por telefone, e-mail, correspondência ou qualquer outro meio diverso dos previstos neste Edital, cabendo ao candidato diligenciar-se ativamente quanto ao andamento do processo seletivo e eventuais chamamentos.

16.3 Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral na sede do Município, mantendo sempre atualizado no sistema principalmente após a contratação.

16.4 A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados à organizadora, portanto é proibida a sua utilização, no todo ou em partes, em objeto distinto à esta relação contratual e por terceiros, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

16.5. A aprovação e a classificação de candidatos (as) geram para o (a) candidato (a) apenas a expectativa de direito à contratação, limitada ao prazo de validade do presente processo seletivo simplificado que é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, bem como a conveniência e ao interesse da Administração Pública.

16.6. O (A) candidato(a) aprovado(a) no presente processo seletivo simplificado, quando convocado(a) para a contratação, deverá se apresentar munido(a) dos documentos relacionados no item 15 e subsequentes deste Edital e ter disponibilidade imediata para assumir o cargo.

16.7. O(A) candidato(a) convocado(a) que não se apresentar no local e prazo estabelecidos no ato de convocação será considerado(a) pela Prefeitura Municipal de Portalegre como desistência do(a) candidato(a) para sua contratação e gerando o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

16.8. O(A) candidato(a) convocado(a) que não estiver em condições de assumir o cargo no prazo estabelecido no ato de convocação **poderá pedir sua reclassificação** ou seja, **renunciar à sua posição** no certame e **solicitar a reclassificação na última posição** da lista de classificados. Esta renúncia, efetuada por interesse exclusivo do candidato, tem caráter irrevogável e a contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos ou poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

16.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN obedecendo a legislação vigente.

Portalegre (RN), 27 de fevereiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO

Cargo	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação do Cargo	Vencimento
Fisioterapeuta	01 + CR Sec Mun Saúde	30 horas	Curso superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia - CREFITO	R\$ 2.200,00 + 20% de Insalubridade R\$ 2.640,00

Obs.: O CR (cadastro de reserva) será composto pelos aprovados excedentes ao número de vagas ofertado, seguindo a ordem de classificação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO – FISIOTERAPEUTA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

Fisiologia dos sistemas cardíaco e respiratório. Anatomia do sistema neurológico. Semiologia do sistema neurológico. Semiologia do sistema osteocomotor. Semiologia do sistema respiratório. Semiologia do sistema cardíaco. Fisioterapia nas lesões de membros superiores. Fisioterapia nas lesões de membros inferiores. Plasticidade e regeneração tecidual. Fisioterapia em pacientes com polineuropatias periféricas. Fisioterapia em pacientes com Acidente Vascular Cerebral. Avaliação e tratamento das doenças do colágeno Avaliação e tratamento do portador de Doença pulmonar obstrutiva crônica. Técnicas de desobstrução brônquica. Fisioterapia na síndrome da imobilidade. Ventilação não invasiva. Fisioterapia nas infecções do trato respiratório. Reabilitação cardiorrespiratória. Eletroterapia, fototerapia e termoterapia. Órteses e próteses.

Obs.: A descrição completa das atribuições para o cargo pretendido, encontra-se na Lei Complementar nº 028/2025

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 007, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

I - DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO - Nº de Inscrição: _____

NOME: _____

Celular: _____

ENDEREÇO: _____

Cidade: UF: CEP: _____

CPF: RG: Órgão Emissor: UF: _____

Desempate: () Possuírem 60 anos completos ou mais). MAIOR IDADE até 24/02/2025: _____

Nota Exp Área Pública: _____ Jurado: () Sim () Não

CODIGO DO CARGO:

() 600 – FISIOTERAPEUTA

CÓPIA DOS DOCUMENTOS ENTREGUES/ANEXADOS PARA INSCRIÇÃO

- () Procuração (quando for o caso); (3.8, “b”)
- () Comprovante de quitação eleitoral; (3.8, “c”, I)
- () Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino; (3.8, “c”, II)
- () Carteira de Identidade e CPF; (3.8, “c”, III)
- () Anexo VI Declaração de Autenticidade de documentos ; (3.8, “c”, IV)
- () Comprovante de residência; (3.8, “c”, V)

- () Comprovante de Habilitação no órgão de Classe (Registro - carteira) ; (3.8, “c”,VI)
 () Diploma, certificado ou declaração de conclusão. (3.8, “d”)
 () Comprovante de experiência profissional; (3.8, “e”)
 () Pós Graduação – () Mestrado – () Doutorado
 () Requerimento de Condição de Jurado; (3.8, “f”)

Item 3.8.2. Experiência Profissional

- () Emprego Público (3.8.2, “a”) () Emprego Privado (3.8.2, “b”)

DECLARAÇÃO

() Li e declaro sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste processo seletivo simplificado e estar de acordo com as normas, bem como possuir os requisitos para o provimento do cargo e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios.
 Portalegre-RN, ____/____/_____.

Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 007, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Número da Inscrição: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável

ANEXO III**EDITAL Nº 007, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025****PROCURAÇÃO**

Código da Vaga Pretendida
 () 600 – FISIOTERAPEUTA

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____, brasileiro(a) portador(a) do RG nº _____, CPF: _____, residente na rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, nomeio e constituo como meu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a): _____, brasileiro(a), _____, portador do RG. nº _____, CPF : _____, para fins de promover a minha inscrição no Cargo _____, do “Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para atuar na Prefeitura Municipal de Portalegre **“Edital em epígrafe”**”, conferindo ao mandatário, dentro das formalidades permitidas no direito, poderes específicos para, em meu nome, preencher e assinar requerimento, proceder inscrição do concurso, prestar declarações, apresentar documentos, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Para produzir os efeitos legais, firma a presente.

Local: _____, data: _____ de _____ de _____

 Nome e Assinatura do Outorgante

ANEXO IV**FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO****EDITAL Nº 007, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

À Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, na forma abaixo especificada:

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

Questionamento:

Embasamento:

Nestes termos.
 Pede Deferimento.

 Assinatura do Candidato

 Assinatura do Responsável

Data: _____ Hora: _____

ANEXO V**REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO DE JURADO (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
EDITAL Nº 007, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

O(A) candidato(a) acima identificado, inscrito(a) no Processo Seletivo em epígrafe do Município de Portalegre, requer o direito de preferência como critério de desempate, na condição de jurado conforme estabelecido no Art. 440 do Código de Processo Penal (Decreto Lei n.º 3.689/1941).

DECLARO ter plena ciência que serão aceitos apenas certidões, declarações, atestados ou outro documento público expedido pela Justiça Estadual e Federal do país, que ateste claramente o exercício da função de jurado, conforme determinado pela atual redação do Art. 440 do Código de Processo Penal (Com a redação dada pela Lei Federal 11.689/200808).

DECLARO que entreguei na data abaixo, os documentos comprobatórios da condição de jurado, ciente de que os mesmos serão objetos de análise da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, estando ciente das sanções civis e criminais, bem como da eliminação do presente certame, em caso de apresentação de documento inidôneo (falsidade ideológica).

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Portalegre/RN, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS DO PSS
EDITAL Nº 007, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Eu, _____, portador do RG Nº _____, CPF Nº _____, candidato no Edital de processo seletivo simplificado, da Prefeitura Municipal de Portalegre RN, DECLARO que os documentos apresentados por mim, sejam eles cópias ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III - Da Falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Portalegre/RN, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VII**CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 007, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Todos os atos serão publicados em:

www.portalegre.rn.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

DATA PREVISTA	ATIVIDADE / ATO
27/02/2025	Lançamento do Edital no site da prefeitura
27/02/2025 a 07/03/2025	A inscrição será feita, exclusivamente na forma PRESENCIAL , no Departamento de Recursos Humanos - EXCLUSIVAMENTE com a servidora CARLA DANNIELLE, situado na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro Administrativo, Centro, Portalegre/RN. Horário de Brasília das 09h até 12h.
10/03/2025	A publicação da VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
11/03/2025	RECURSO 01 – Somente através do Anexo IV, conforme Edital. exclusivamente PRESENCIAL , protocolado no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. Horário de Brasília das 09h até 12h.
12/03/2025	Publicação do Extrato do recurso 01 - Da Validação das Inscrições
12/03/2025	Publicação da Relação Final da Validação das Inscrições e Divulgação Preliminar do Resultado Parcial
13/03/2025	RECURSO 02 – Somente através do Anexo IV, conforme Edital. exclusivamente PRESENCIAL , protocolado no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. Horário de Brasília das

	09h até 12h.
14/03/2025	Publicação do Extrato dos Recursos 02 – Resultado Parcial e Publicação do Resultado final
17/03/2025	Homologação do Processo Seletivo
24/03/2025	Data prevista para Início das convocações

O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações, ter seu calendário antecipado na falta de recursos e ou atrasos, inclusive a data prevista para CONVOCAÇÃO**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries, da situação climática e por decisão da Comissão Municipal do Processo Seletivo, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, publicados em: www.portalegre.rn.gov.br e <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, não cabendo qualquer tipo de recurso em relação a alteração de qualquer data inicialmente prevista.

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:85A59F3D

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE CONTRATOS N 007/2025

Ofício nº 007-2025 - Fiscal de Contratos/PMP
Portalegre/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor ADEMIR FORMIGARI
Representante legal perante o REGISTRO DE PREÇOS nº 47/2023
Empresa: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ n.º 42.727.372/0001-64
Endereço: AV NEREU RAMOS, 33, SALA 02 - CENTRO, ARAQUARI - SC, CEP: 89245-000

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e providências (SEP)

Senhor(a) Representante(a),
Solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29010007/2024	Vigência do contrato: até 29/01/2025
CONTRATO N.º 28010007/2025	Vigência do contrato: até 28/01/2026
Contratado: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ N.º 42.727.372/0001-64	
Objeto do contrato: Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para Administração Municipal com objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.	
Resumo dos Fatos: Precisamos do material permanente solicitado através do pedido de compra nº 3410/24, realizado em 13/12/2024, encaminhados através do e-mail: licitacao@moveisformigari.com.br para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer de Educação e Desporto, tendo em vista que até a presente data não recebemos o item. Dessa forma solicitamos que entreguem a mercadoria no prazo de 24 horas, tendo em vista que estamos precisando desses itens, sob pena de medidas legais cabíveis em caso de não execução do serviço, conforme previsto nos Termos do Pregão Eletrônico nº 47/2023.	
Infração: Edital Pregão Eletrônico nº 047/2023; Item nº 20.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto; 20.1.6. Não manter a proposta;	Sanções correspondentes: Edital Pregão Eletrônico nº 047/2023 21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93: b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

Pelo presente, e na qualidade de fiscal, concedo-lhe o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a correção de irregularidade e para manifestar-se a respeito das pendências elencadas, objeto desta comunicação, solicito ainda, que a resposta seja realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Informo que o não atendimento desta solicitação de esclarecimentos e providências/SEP ou o seu atendimento em desacordo com os instrumentos contratuais e editais poderá ensejar abertura de procedimento para apuração de sanção administrativa com base na Lei nº 8.666/93 bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com o seguinte rito:

- (a) **fase preliminar:** Procedimento que possibilita à contratada apresentar justificativas ou esclarecimento, bem como a adoção de providências para imediata regularização da situação/ajustes adequados ao cumprimento das obrigações;
- (b) **fase da defesa prévia:** Procedimento que possibilita contratada exercer seu direito de ampla defesa e ao contraditório;
- (c) **fase de aplicação da sanção:** se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo;
- (d) **fase recursal:** protocolado o recurso, senão reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso 8.666/93.

Atenciosamente,

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Fiscal de Contrato
Portaria nº 079/2023-GP/PMP

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE CONTRATOS N 007/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO, GESTOR E FISCAL			
Procedimento	007/2025	Processo nº	10100002/2023
ARP nº	29010007/2024	REGISTRO DE PREÇOS nº	47/2023
Contrato nº	28010007/2025	Vigência:	Até 28/01/2026
Objeto	Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para Administração Municipal com objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.		

Ordem de Serviço/Compra	nº 3410/24	Data da OS/OC	13/12/2024
Prazo para entrega	23/12/2024	Data da entrega	Até a presente data não recebemos os itens
Nota Fiscal nº		Valor da NF	

Fornecedor			
Contratado	ADEMIR FORMIGARI		
Preposto	FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	CNPJ	42.727.372/0001-64
Telefone	-	E-mail	licitacao@moveisformigari.com.br

Gestor do Contrato			
Nome	Rhayssa Narcia Rocha		
Cargo/função	Gestora de Contratos		
Matrícula	864	E-mail	contratosportalegre@gmail.com

Fiscal do Contrato			
Nome	Carla Dannielle Santos Leite		
Cargo/função	Fiscal de Contratos		
Matrícula	349	E-mail	rhpmportalegre@gmail.com

IRREGULARIDADES		
Irregularidade 01		
Descrição	Referência	Providência a ser realizada
Ensejar o retardamento da execução do objeto;	Ordem de Compra nº 3410/24 (freezer, forno microondas), conforme especificado em ata).	Entregar os itens solicitados.
Prazo	24 horas	
Sanção associada	Edital Pregão Eletrônico nº 47/2023 Item nº 21.3. b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;	

3 – NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Contratado(a) NOTIFICADO(A), por meio de seu Preposto, para promover nos termos do Contrato/ARP, e na Lei nº 8.666/93 a correção das irregularidades/vícios apontados na Seção 2 deste instrumento, na forma, prazo e sob as sanções indicadas.

Caso discorde, o(a) Contratado(a) poderá apresentar Justificativa.

Se não for aceita, o Gestor do Contrato/ARP realizará representação à Autoridade Competente para instauração de procedimento para aplicação de sanções e, se for o caso, de rescisão contratual.

Portalegre/RN, 21 de fevereiro de 2025.

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Fiscal de Contrato

Portaria nº 079/2023-GP/PMP

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:7266BD77

GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE CONTRATOS N 006/2025

Ofício nº 006-2025 - Fiscal de Contratos/PMP

Portalegre/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Prezada Senhora KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE

Representante legal perante o REGISTRO DE PREÇOS nº 47/2023

Empresa: K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ sob o n.º 49.385.374/0001-61

Endereço: Rua Gurgel, 168 - Centro, Mossoró - RN, CEP: 59600-200

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e providências (SEP)

Senhor(a) Representante(a),

Solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29010003/2024	Vigência do contrato: até 29/01/2025
CONTRATO N.º 28010003/2025	Vigência do contrato: até 28/01/2026
Contratado: K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ N.º 49.385.374/0001-61	
Objeto do contrato: Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para Administração Municipal com objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.	
Resumo dos Fatos: Precisamos do material permanente solicitado através do pedido de compra nº 3407/24, realizado em 13/12/2024, encaminhados através do e-mail: lcultrallicitacoes@hotmail.com para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer de Educação e Desporto, tendo em vista que até a presente data não recebemos o item. Dessa forma solicitamos que entreguem a mercadoria no prazo de 24 horas, tendo em vista que estamos precisando desses itens, sob pena de medidas legais cabíveis em caso de não execução do serviço, conforme previsto nos Termos do Pregão Eletrônico nº 47/2023.	
Infração: Edital Pregão Eletrônico nº 047/2023: Item nº 20.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto; 20.1.6. Não manter a proposta;	Sanções correspondentes: Edital Pregão Eletrônico nº 047/2023 21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N.º 87, da Lei N.º 8.666/93: b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

Pelo presente, e na qualidade de fiscal, concedo-lhe o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a correção de irregularidade e para manifestar-se a respeito das pendências elencadas, objeto desta comunicação, solicito ainda, que a resposta seja realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Informo que o não atendimento desta solicitação de esclarecimentos e providências/SEP ou o seu atendimento em desacordo com os instrumentos contratuais e editalícios poderá ensejar abertura de instauração de procedimento para apuração de sanção administrativa com base na Lei nº 8.666/93 bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com o seguinte rito:

- (a) **fase preliminar:** Procedimento que possibilita à contratada apresentar justificativas ou esclarecimento, bem como a adoção de providências para imediata regularização da situação/ajustes adequados ao cumprimento das obrigações;
- (b) **fase da defesa prévia:** Procedimento que possibilita contratada exercer seu direito de ampla defesa e ao contraditório;
- (c) **fase de aplicação da sanção:** se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo;
- (d) **fase recursal:** protocolado o recurso, senão reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso 8.666/93.

Atenciosamente,

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Fiscal de Contrato

Portaria nº 079/2023-GP/PMP

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE CONTRATOS N 006/2025			
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO, GESTOR E FISCAL			
Procedimento	006/2025	Processo nº	10100002/2023
ARP nº	29010003/2024	REGISTRO DE PREÇOS nº	47/2023
Contrato nº	28010003/2025	Vigência:	Até 28/01/2026
Objeto	Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para Administração Municipal com objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.		

Ordem de Serviço/Compra	nº 3407/24	Data da OS/OC	13/12/2024
Prazo para entrega	23/12/2024	Data da entrega	Até a presente data não recebemos os itens
Nota Fiscal nº		Valor da NF	

Fornecedor			
Contratado	KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE		
Preposto	K J DE M ANDRADE LTDA	CNPJ	49.385.374/0001-61
Telefone	(84) 99810-0900	E-mail	lculturallicitacoes@hotmail.com

Gestor do Contrato			
Nome	Rhayssa Narcia Rocha		
Cargo/função	Gestora de Contratos		
Matrícula	864	E-mail	contratosportalegre@gmail.com

Fiscal do Contrato			
Nome	Carla Danielle Santos Leite		
Cargo/função	Fiscal de Contratos		
Matrícula	349	E-mail	rhpmportalegre@gmail.com

IRREGULARIDADES		
Irregularidade 01		
Descrição	Referência	Providência a ser realizada
Ensejar o retardamento da execução do objeto;	Ordem de Compra nº 3407/24 (liquidificador/triturador), conforme especificado em ata).	Entregar os itens solicitados.
Prazo	24 horas	
Sanção associada	Edital Pregão Eletrônico nº 47/2023 Item nº 21.3. b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;	

3 – NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Contratado(a) NOTIFICADO(A), por meio de seu Preposto, para promover nos termos do Contrato/ARP, e na Lei nº 8.666/93 a correção das irregularidades/vícios apontados na Seção 2 deste instrumento, na forma, prazo e sob as sanções indicadas.

Caso discorde, o(a) Contratado(a) poderá apresentar Justificativa.

Se não for aceita, o Gestor do Contrato/ARP realizará representação à Autoridade Competente para instauração de procedimento para aplicação de sanções e, se for o caso, de rescisão contratual.

Portalegre/RN, 21 de fevereiro de 2025.

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Fiscal de Contrato

Portaria nº 079/2023-GP/PMP

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador: 18679733

GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE CONTRATOS N 005/2025

Ofício nº 005-2025 - Fiscal de Contratos/PMP

Portalegre/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Prezada Senhora DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO

Representante legal perante o Pregão Eletrônico Nº 47/2023
 Empresa: MV COMERCIO LTDA, - CNPJ: 50.438.061/0001-03,
 Endereço: R Doutora Nise da Silveira, 60, Loja 108 Galeria 60 - Antares, Maceio - AL, CEP: 57048-359.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e providências (SEP)

Senhor(a) Representante(a),
 Solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29010006/2024	Vigência do contrato: até 29/01/2025
CONTRATO Nº 28010001/2025	Vigência do contrato: até 28/01/2026
Contratado: MV COMERCIO LTDA	
Objeto do contrato: Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para Administração Municipal com objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.	
Resumo dos Fatos: Precisamos dos materiais permanentes solicitados através do pedido de compra nº 3409/24, realizado em 13/12/2024, encaminhado através do e-mail: mvcomercioal@gmail.com para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer de Educação e Desporto, tendo em vista que até a presente data não recebemos os itens. Dessa forma solicitamos que entreguem a mercadoria no prazo de 24 horas, tendo em vista que estamos precisando desses itens, sob pena de medidas legais cabíveis em caso de não execução do serviço, conforme previsto nos Termos do Pregão Eletrônico nº 47/2023.	
Infração: Edital Pregão Eletrônico nº 047/2023: Item nº 20.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto; 20.1.6. Não manter a proposta;	Sanções correspondentes: Edital Pregão Eletrônico nº 047/2023 21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93: b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

Pelo presente, e na qualidade de fiscal, concedo-lhe o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a correção de irregularidade e para manifestar-se a respeito das pendências elencadas, objeto desta comunicação, solicito ainda, que a resposta seja realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Informo que o não atendimento desta solicitação de esclarecimentos e providências/SEP ou o seu atendimento em desacordo com os instrumentos contratuais e editalícios poderá ensejar abertura de instauração de procedimento para apuração de sanção administrativa com base na Lei nº 8.666/93 bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com o seguinte rito:

- (a) **fase preliminar**: Procedimento que possibilita à contratada apresentar justificativas ou esclarecimento, bem como a adoção de providências para imediata regularização da situação/ajustes adequados ao cumprimento das obrigações;
- (b) **fase da defesa prévia**: Procedimento que possibilita contratada exercer seu direito de ampla defesa e ao contraditório;
- (c) **fase de aplicação da sanção**: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo;
- (d) **fase recursal**: protocolado o recurso, senão reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso 8.666/93.

Atenciosamente,

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Fiscal de Contrato

Portaria nº 079/2023-GP/PMP

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE CONTRATOS N 005/2025			
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO, GESTOR E FISCAL			
Procedimento	005/2025	Processo n°	1010002/2023
ARP n°	29010006/2024	REGISTRO DE PREÇOS n°	47/2023
Contrato n°	28010001/2025	Vigência:	Até 28/01/2026
Objeto	Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para Administração Municipal com objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.		

Ordem de Serviço/Compra	nº 3409/24	Data da OS/OC	13/12/2024
Prazo para entrega	23/12/2024	Data da entrega	Até a presente data não recebemos os itens
Nota Fiscal n°		Valor da NF	

Fornecedor			
Contratado	DEYSLANE NAYARA WANDERLEY PINTO		
Preposto	MV COMERCIO LTDA	CNPJ	50.438.061/0001-03
Telefone	55 82 9375-5651	E-mail	mvcomercioal@gmail.com

Gestor do Contrato			
Nome	Rhayssa Narcia Rocha		
Cargo/função	Gestora de Contratos		
Matrícula	864	E-mail	contratosportalegre@gmail.com

Fiscal do Contrato			
Nome	Carla Danielle Santos Leite		
Cargo/função	Fiscal de Contratos		
Matrícula	349	E-mail	rhpmpportalegre@gmail.com

IRREGULARIDADES		
Irregularidade 01		
Descrição	Referência	Providência a ser realizada
Ensejar o retardamento da execução do objeto;	Ordem de Compra nº 3409/24 (armário, cadeiras de escritório fixa, cadeira secretaria giratória, mesa para computador, conforme especificado em ata).	Entregar os itens solicitados.
Prazo	24 horas	
Sanção associada	Edital Pregão Eletrônico nº 47/2023 Item nº 21.3. b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a	

penalidade 05 (cinco) anos;

3 – NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Contratado(a) NOTIFICADO(A), por meio de seu Preposto, para promover nos termos do Contrato/ARP, e na Lei nº 8.666/93 a correção das irregularidades/vícios apontados na Seção 2 deste instrumento, na forma, prazo e sob as sanções indicadas.

Caso discorde, o(a) Contratado(a) poderá apresentar Justificativa.

Se não for aceita, o Gestor do Contrato/ARP realizará representação à Autoridade Competente para instauração de procedimento para aplicação de sanções e, se for o caso, de rescisão contratual.

Portalegre/RN, 21 de fevereiro de 2025.

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Fiscal de Contrato

Portaria nº 079/2023-GP/PMP

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:06876C44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 425 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 454, DE 30 DE janeiro DE 2025.

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Rafael Godeiro-RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais e os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos com subordinação última ao Prefeito Municipal.

Art. 3º A estrutura Organizacional Básica da Administração Direta do Município de Rafael Godeiro-RN compreende os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria-Geral do Município.

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

- Secretaria Municipal Finanças;
- Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
- Secretaria Municipal de Administração e Gestão
- Secretaria Municipal de Tributação
- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Defesa Civil e Recursos Hídricos
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
- Secretaria Municipal de Transportes
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Esportes
- Secretaria Municipal de Relações Institucionais
- Controladoria Geral do Município
- Ouvidoria Geral do Município

IV - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, DE GESTÃO e ASSISTENCIAIS:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Cultura;
- Conselho Municipal de Defesa Civil;

- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal do FUNDEB;
- Conselho Municipal do Idoso.
- Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- Conselho Tutelar;
- Fundo Municipal de Educação
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal da Assistência Social
- Fundo Municipal da Cultura

V - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM UNIDADES GOVERNAMENTAIS:

- Secretaria Municipal da Junta do Serviço Militar

§1º A alteração da denominação da estrutura administrativa das Secretarias Municipais indicadas nesta lei implica na extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações.

§2º A Secretaria de Administração e Gestão promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis e imóveis dos extintos órgãos da Administração Municipal.

§3º Para fins de adequação a presente lei, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação e outros atos necessários a efetiva implantação da modernização administrativa.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 4º As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;
- II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- III - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em lei;
- IV – Fixação de número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;
- V - Adoção de providências para a permanente verificação do pessoal ocioso na Administração Municipal, a fim de promover, sua absorção nas atividades do órgão ou de outro.

Art. 5º As normas regulamentares ao pessoal do serviço público serão ajustadas às diretrizes estabelecidas no artigo anterior.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS e DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Administração Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, além da primazia do interesse público sobre o privado, da motivação dos seus atos, da razoabilidade e proporcionalidade, com objetivo permanente de garantir aos cidadãos a justiça social e o desenvolvimento sustentável, privilegiando em todos os seus atos e ações os seguintes fundamentos:

- I - o planejamento, direcionado a integração de iniciativa, aumento de teor de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos e combates à forma de desperdício, de paralelismo e de distorções administrativas;
- II - a coordenação direcionada a atuação harmoniosa, dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;
- III - a descentralização, direcionada a transferência, de atribuições Administrativas do Município para outras pessoas coletivas ou naturais;
- IV - a delegação de competência, direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;
- V - o controle e a avaliação, direcionada ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição, jurídica das atividades administrativas;
- VI - a desburocratização direcionada à simplificação contínua dos processos de ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º. O Planejamento das Ações da Administração Municipal será o principal instrumento para o desenvolvimento urbano, econômico e social do município, sempre respeitando a história, cultura e a probidade administrativa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 8º A Administração Superior do Poder Executivo Municipal de Rafael Godeiro-RN é exercida pelo(a) Prefeito(a) Municipal, auxiliado pelo Procurador-Geral e/ou Assessoria Especializada contratada, e pelos Secretários Municipais, Diretores, Gestores e Dirigentes em suas áreas específicas.

Art. 9º Aos Secretários Municipais cumprem exercer e praticar a política governamental e administrativa, traçada em comum acordo com os demais Secretários, acatadas e aceitas pelo(a) Prefeito(a) Municipal, sem prejuízo de outras pronunciações em sede administrativa.

Parágrafo Único. Ao Secretário Municipal cumpre exercer nos exatos termos de sua função, a administração de sua Pasta com respeito a probidade, moralidade, ética, eficiência e hierarquia, visando sempre o bom cumprimento do serviço público.

Art. 10. No exercício de suas funções, cabe aos Secretários orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e das entidades da administração municipal, na área de sua competência, referendar os atos e os decretos do(a) Prefeito(a) e expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão e de confiança da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro-RN, são os constantes desta lei e são de nomeação por livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A organização administrativa definida nos termos desta lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

Parágrafo Único. Para atender o disposto no *caput* deste dispositivo, o Poder Executivo Municipal expedirá mediante Decreto, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, e outros necessários à efetiva implantação da modernização administrativa.

Art. 13. Os cargos em comissão criados através desta lei terão os vencimentos fixados e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõe a estrutura administrativa municipal, atendendo sempre às reais necessidades da locação dos seus serviços.

Art. 14. Os cargos criados, serão lotados nos órgãos do Executivo Municipal, a critério do(a) Prefeito(a) Municipal e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aqueles que lhes forem delegados pelos respectivos titulares.

Art. 15. Para alcançar os objetivos da administração, as Atividades Administrativas Municipais reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos nesta lei.

Art. 16. A estrutura organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro-RN funcionará com a seguinte estruturação, constante de 01(um) cargo para cada nomenclatura:

1. SECRETARIA DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- 1.1 Secretário Chefe do Gabinete Civil do Prefeito
- 1.2 Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Prefeito
- 1.3 Coordenador do Gabinete Civil do Prefeito
- 1.4 Coordenador de Atenção ao Cidadão
- 1.5 Coordenador de Comunicação Social
- 1.6 Coordenador do Cerimonial Municipal

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1 Procurador-Geral do Município
- 2.2 Procurador-Geral Adjunto
- 2.3 Assessor Jurídico da Procuradoria
- 2.4 Coordenador Técnico da Procuradoria
- 2.5 Chefe do Departamento Administrativo da Procuradoria

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

- 3.1. Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
- 3.2. Secretário Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento
- 3.2.1. Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento
- 3.2.2. Chefe do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento
- 3.2.3. Agente de Contratação

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

- 4.1. Secretário Municipal de Administração e Gestão
- 4.2. Secretário Adjunto de Administração e Gestão
- 4.3. Coordenador Técnico Administrativo e de Recursos Humanos
- 4.4. Coordenador de Patrimônio e Arquivo
- 4.5. Coordenador de Informática
- 4.6. Coordenador de Almoxarifado

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 3.1 Secretário Municipal de Finanças
- 3.2 Secretário Adjunto de Finanças
- 3.3 Coordenador Municipal de Finanças
- 3.3.1. Coordenador de Execução Orçamentária
- 3.4 Fiscal e Gestor de Contratos
- 3.5 Chefe da Tesouraria

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 4.1 Secretário Municipal de Tributação
- 4.2 Secretário Adjunto de Tributação
- 4.3 Coordenador Municipal de Tributação
- 4.2.1. Fiscal Municipal de Tributos

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E RECURSOS HÍDRICOS

- 7.1 Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Defesa Civil e Recursos Hídricos
- 7.2 Secretário Adjunto de Agricultura, Meio Ambiente, Defesa Civil e Recursos Hídricos

- 7.3 Coordenador de Agricultura
- 7.4 Chefe do Departamento Relação Comunitária Rural
- 7.5 Coordenador de Meio Ambiente
- 7.6 Coordenador de Recursos Hídricos
- 7.7. Coordenador da Defesa Civil

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 8.1 Secretário Municipal de Educação e Cultura
- 8.2 Secretário Adjunto de Educação e Cultura
- 8.3 Gestor do Fundo Municipal de Educação
- 8.4 Gestor do Fundo Municipal de Cultura
- 8.5 Coordenador de Educação
- 8.6 Coordenador de Educação Urbana
- 8.7 Coordenador de Educação de Rural
- 8.8 Coordenador de Educação de Jovens e Adultos
- 8.9 Coordenador de Creches
- 8.10 Coordenador de Controle e Avaliação de Resultados
- 8.11 Coordenador de Controle de Frequência e Assiduidade Funcional
- 8.12 Diretor de Creche
- 8.13. Vice Diretor de Creche
- 8.12. Diretor Escolar
- 8.13. Vice Diretor Escolar

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO e HABITAÇÃO

- 9.1 Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
- 9.2. Secretário Adjunto de Obras, Urbanismo e Habitação
- 9.3 Coordenador de Obras
- 9.4 Chefe do Departamento de Obras
- 9.5 Coordenador de Urbanismo
- 9.6 Chefe do Departamento de Urbanismo
- 9.7 Chefe do Departamento de Habitação
- 9.8 Fiscal de Obras

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- 10.1 Secretário Municipal de Transportes
- 10.2 Secretário Adjunto de Transportes
- 10.3 Coordenador de Transportes
- 10.4 Chefe do Departamento de Transportes

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.1 Secretário Municipal de Saúde
- 11.2 Secretário Municipal Adjunto de Saúde
- 11.3 Gestor do Fundo Municipal de Saúde
- 11.4 Coordenador de Programas de Saúde Pública
- 11.5 Coordenador de Saúde Psicossocial
- 11.6 Coordenador de Vigilância Sanitária
- 11.7 Coordenador de Vigilância Epidemiológica
- 11.8 Coordenador de Fisioterapia
- 11.9 Coordenador de Controle e Avaliação
- 11.10 Coordenador de Saúde Bucal
- 11.11 Coordenador Administrativo de Vigilância Sanitária
- 11.12 Coordenador de Combate às Endemias
- 11.13 Coordenador de Saúde da Família
- 11.14 Diretor de Unidade Hospitalar
- 11.15 Diretor de Unidade Básica de Saúde
- 12.16 Diretor Clínico de Unidade Hospitalar
- 12.17 Coordenador Técnico de Unidade Hospitalar

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 12.1. Secretário Municipal de Assistência Social
- 12.2. Secretário Adjunto de Assistência Social
- 12.3. Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
- 12.4. Gestor do Programa Bolsa Família
- 12.5. Coordenador de Atenção à Criança e ao Adolescente
- 12.6. Coordenador de Atenção ao Idoso
- 11.7. Coordenador do Serviço de Convivência
- 12.8. Coordenador de Cadastros Sociais
- 12.9. Coordenador do CRAS
- 12.10. Coordenador de Políticas Públicas e Projetos Sociais
- 12.11. Coordenador de Apoio à Família
- 12.12. Coordenador da Proteção Social Básica

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- 13.1. Secretário Municipal de Esportes

- 13.2. Secretário Adjunto de Esportes
 13.2.1. Coordenador de Esportes
 13.2.2. Chefe do Departamento de Esportes

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 14.1 Secretário de Relações Institucionais
 14.2 Secretário Adjunto de Relações Institucionais
 14.3 Coordenador de Relações Institucionais

15. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 15.1. Controlador Geral do Município
 15.3. Coordenador do Serviço de Análise de Controle Interno
 15.4. Coordenador de Transparência Pública
 15.5. Coordenador do Serviço de Auditoria Geral

16. OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPAL

- 16.1 Ouvidor Geral do Município
 16.2 Coordenador Técnico da Ouvidoria Municipal

17. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

- 17.1 Secretário da Junta do Serviço Militar
 17.2 Secretário Adjunto da Junta do Serviço Militar
 17.3 Coordenador da Junta do Serviço Militar

Art. 17. Os Cargos de Provimento em Comissão instituídos pela presente Lei, são de livre nomeação, designação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. O Servidor público efetivo do Município, quando investido em Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação, fará *jus* ao recebimento de gratificação de incentivo da forma seguinte:

§ 1º - Ao ocupante do Cargo de Secretário, ser-lhe-á atribuída a comissão de 80% (oitenta por cento) da gratificação de incentivo atribuída ao cargo respectivo, conforme valores constantes do anexo I desta Lei.

§ 2º - Ao ocupante do Cargo de Secretário-adjunto, ser-lhe-á atribuída comissão no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

§ 3º - Ao ocupante do Cargo de Gestor de Fundo Municipal, ser-lhe-á atribuída comissão correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da gratificação de incentivo atribuída ao cargo de secretário.

Art. 19. O servidor público efetivo do Município ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 20. O servidor ou o prestador de serviço que, a serviço Município de Rafael Godeiro-RN, se ausentar da sua sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território, já no Estado do Rio Grande do Norte ou fora dele, fará *jus* a passagens e diárias para cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede

§ 2º - O valor das referidas diárias será estabelecido via Decreto Regulamentar de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. A gratificação prevista para os ocupantes de função gratificada não será incorporada em hipótese alguma aos vencimentos do servidor efetivo e será paga apenas durante o exercício da função.

Art. 22. As referências salariais dos Cargos de Provimento em Comissão são as previstas no ANEXO I da presente Lei.

Parágrafo Único: Os subsídios dos Cargos de Provimento em Comissão previsto no ANEXO I, representam o teto máximo admitido, obedecido os limites do disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 23. As descrições das atividades e atribuições dos cargos em comissão estão previstas no ANEXO II da presente Lei.

Art. 24. A nomeação em Cargo de Provimento em Comissão de Servidores efetivos ou não, será efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Ao exercício de Cargos de Provimento em Comissão não será atribuído o pagamento de horas extras.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transferir a necessidade da Administração, qualquer servidor público municipal;
- II - rever, definir competência e objetivos de órgão de modo a evitar paralelismo de atividades;
- III - proceder às necessárias transferências de dotação orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;

IV - abrir, no exercício, crédito especial para ocorrer com as despesas de implantação e financiamento dos órgãos criados, transformados ou que tenham suas competências alteradas, até o limite dos valores já consignados no Orçamento Municipal para os órgãos extintos ou transformados, bem como, para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fontes e recursos para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Através de Portaria, o Poder Executivo nomeará dos titulares dos cargos em total conformidade com os criados e estruturados na presente lei.

Art. 27. Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta lei, no que for com ela compatível.

Art. 28. Havendo causa que justifique, fica autorizado o Poder Executivo contratar mão de obra temporária, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Rafael Godeiro-RN.

Art. 29. O quadro de cargos e vagas passa a vigorar nos termos desta Lei com a redação do ANEXO I que dela passa a fazer parte integrante, sem prejuízo de posterior criação de outros cargos de provimento comissionado ou efetivo de acordo com a necessidade.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 32. O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, por decreto, regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 33. A forma de reajuste das remunerações dos cargos instituídos por essa Lei, poderá ocorrer anualmente e terá como limite o valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano anterior, conforme previsão constitucional.

Art. 34. Lei Complementar disporá sobre estrutura e organização da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 360/2017 e no que couber, a Lei Municipal nº 308/2011.

Palácio Severino Lopes dos Reis, em 30 de janeiro de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Prefeito	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Prefeito	30h	RS 2.000,00
Coordenador do Gabinete Civil do Prefeito	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Atenção ao Cidadão	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Comunicação Social	30h	RS 1.518,00
Coordenador do Cerimonial Municipal	30h	RS 1.518,00
Procurador-Geral do Município	20h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Procurador-Geral Adjunto	20h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Assessor Jurídico da Procuradoria	30h	RS 1.518,00
Coordenador Técnico da Procuradoria	30h	RS 1.518,00
Chefe do departamento Administrativo da Procuradoria	30h	RS 1.518,00
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento	30h	RS 1.518,00
Chefe do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento	30h	RS 1.518,00
Agente de Contratação	30h	RS 1.518,00
Secretário Municipal de Administração e Gestão	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretaria Adjunto de Administração e Gestão	30h	RS 2.000,00
Coordenador Técnico Administrativo e de Recursos Humanos	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Patrimônio e Arquivo	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Informática	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Almoarifado	30h	RS 1.518,00
Secretário Municipal de Finanças	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto de Finanças	30h	RS 2.000,00
Coordenador Municipal de Finanças	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Execução Orçamentária	30h	RS 1.518,00
Fiscal e Gestor de Contratos	30h	RS 1.518,00
Chefe da Tesouraria	30h	RS 1.518,00
Secretário Municipal de Tributação	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto de Finanças	30h	RS 2.000,00
Coordenador Municipal de Tributação	30h	RS 1.518,00
Fiscal Municipal de Tributos	30h	RS 1.518,00
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Defesa Civil e Recursos Hídricos	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	30h	RS 2.000,00
Coordenador de Agricultura	30h	RS 1.518,00
Chefe do Departamento Relação Comunitária Rural	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Meio Ambiente	30h	RS 1.518,00
Coordenador da Defesa Civil	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Recursos Hídricos	30h	RS 1.518,00
Secretário Municipal de Educação e Cultura		Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto de Educação e Cultura		RS 2.000,00
Gestor do Fundo Municipal de Educação	30h	RS 2.975,00
Gestor do Fundo Municipal de Cultura	30h	RS 2.975,00
Coordenador de Educação	30h	RS 1.518,00

Coordenador de Educação Urbana	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Educação de Rural	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Creches	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Controle e Avaliação de Resultados	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Controle de Frequência e Assiduidade Funcional	30h	RS 1.518,00
Coordenador da Merenda Escolar	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Controle de Frequência a Assiduidade Funcional	30h	RS 1.518,00
Diretor de Creche	30h	Lei Municipal nº 308/2011
Vice Diretor de Creche	30h	Lei Municipal nº 308/2011
Diretor Escolar	30h	Lei Municipal nº 308/2011
Vice Diretor Escolar	30h	Lei Municipal nº 308/2011
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto de Obras	30h	R 2.000,00
Coordenador de Obras	30h	RS 1.518,00
Chefe do Departamento de Obras	30h	RS 1.518,00
Secretário Adjunto de Urbanismo	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Urbanismo	30h	RS 1.518,00
Chefe do Departamento de Urbanismo	30h	RS 1.518,00
Secretário Adjunto de Habitação	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Habitação	30h	RS 1.518,00
Chefe do Departamento de Habitação	30h	RS 1.518,00
Fiscal de Obra	30h	RS 1.518,00
Secretário Municipal de Transportes	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto de Transportes	30h	RS 2.000,00
Coordenador de Transportes	30h	RS 1.518,00
Chefe do Departamento de Transportes	30h	RS 1.518,00
Secretário Municipal de Saúde	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto de Saúde	30h	RS 2.000,00
Coordenador Geral de Programas de Saúde Pública	20h	RS 1.518,00
Gestor do Fundo Municipal de Saúde		RS 2.975,00
Coordenador de Saúde Psicossocial	20h	RS 1.518,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	20h	RS 1.518,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	20h	RS 1.518,00
Coordenador de Fisioterapia	20h	RS 1.518,00
Coordenador de Controle e Avaliação	20h	RS 1.518,00
Coordenador de Saúde Bucal	20h	RS 1.518,00
Coordenador Administrativo de Vigilância Sanitária	20h	RS 1.518,00
Coordenador de Combate às Endemias	20h	RS 1.518,00
Coordenador de Saúde da Família	20h	RS 1.518,00
Diretor de Unidade Hospitalar	30h	RS 1.518,00
Vice-Diretor de Unidade Hospitalar	30h	RS 1.518,00
Diretor de Unidade Básica de Saúde	30h	RS 1.518,00
Diretor Clínico de Unidade Hospitalar	30h	RS 1.518,00
Coordenador Técnico de Unidade Hospitalar	30h	RS 1.518,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto da Assistência Social	30h	RS 2.000,00
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social	30h	RS 2.975,00
Gestor do Programa Bolsa Família	30h	RS 2.975,00
Coordenador de Atenção à Criança e ao Adolescente	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Atenção ao Idoso	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Serviço de Convivência	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Cadastros Sociais	30h	RS 1.518,00
Coordenador do CRAS	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Políticas Públicas e Projetos Sociais	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Apoio à Família	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Proteção Social Básica	30h	RS 1.518,00
Secretário Municipal de Esportes	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto de Esportes	30h	RS 2.000,00
Coordenador de Esportes	30h	RS 1.518,00
Chefe do Departamento de Esportes	30h	RS 1.518,00
Secretário Municipal de Relações Institucionais	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto de Relações Institucionais	30h	RS 2.000,00
Coordenador de Relações Institucionais	30h	RS 1.518,00
Controlador Geral do Município	30h	RS 3.000,00
Coordenador do Serviço de Análise de Controle Interno	30h	RS 1.518,00
Coordenador de Transparência Pública	30h	RS 1.518,00
Coordenador Técnico do Serviço de Auditoria Geral	30h	RS 1.518,00
Ouvidor Geral do Município	30h	RS 2.000,00
Coordenador Técnico Administrativo da Ouvidoria	30h	RS 1.518,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	30h	Subsídio Lei Municipal nº 441/2024
Secretário Adjunto da Junta do Serviço Militar	30h	RS 2.000,00
Coordenador da Junta do Serviço Militar	30h	RS 1.518,00

ANEXO II

Cargos	Atribuições
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Prefeito	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos do Gabinete do Prefeito.
Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Prefeito	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito e o substitui quando de sua ausência.
Coordenador do Gabinete Civil do Prefeito	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços do Gabinete.
Coordenador de Atenção ao Cidadão	Natureza de direção. Representar os cidadãos e usuários dos serviços públicos. Promover o diálogo entre a população e a administração pública. Receber, avaliar, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações de melhorias. Identificar melhorias, providenciar mudanças e apontar irregularidades nos órgãos municipais. Contribuir para a melhoria do funcionamento da gestão pública. Defender os direitos dos usuários. Garantir a qualidade dos serviços públicos fazendo a ligação e o intercâmbio entre o Cidadão, o Gabinete do Prefeito e a Ouvidoria.
Coordenador de Comunicação Social	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços de comunicação do órgão com a sociedade e usuários de

	serviços públicos
Coordenador do Cerimonial Municipal	Natureza de direção. Coordena as atividades correlatas ao cerimonial institucional.
Procurador-Geral do Município	Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares dos órgãos do Município, como também, promover a representação judicial e extrajudicial do Município em todas as esferas. Fazer o acompanhamento jurídico de processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, cível, federal, e trabalhista, onde o Município é ré, autora ou mesmo litisconsorte; Acompanhamento jurídico de processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde o Município é ré ou autora; Prestar assistência ao Município em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município; Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município figure como parte; Orientar a defesa do Município e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta; Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e, se for o caso, das entidades da Administração Indireta; Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal.
Procurador-Geral Adjunto	Natureza de direção. Assiste administrativamente e judicialmente o Procurador Geral; Promove a representação judicial e extrajudicial do Município em todas as esferas, substituindo o Procurador-Geral quando de suas ausências.
Assessor Jurídico da Procuradoria	Natureza de Assessoria. Faz o assessoramento jurídico da Procuradoria.
Coordenador Técnico da Procuradoria	Natureza de Coordenação. Coordena as atividades técnicas da Procuradoria-Geral do Município.
Chefe do departamento Administrativo da Procuradoria	Natureza de Chefia. Chefia as atividades e serviços Procuradoria-Geral do Município
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento
Secretário Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário de Municipal de Finanças e Tributação e o substitui quando de sua ausência.
Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento	Natureza de direção. Coordena as atividades de planejamento e desenvolvimento da secretaria.
Chefe do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento	Natureza de direção. Coordena as atividades administrativas da unidade
Agente de Contratação	Natureza de direção. Toma decisões, acompanha o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Secretário Municipal de Administração e Gestão	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento
Secretaria Adjunto de Administração e Gestão	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário Municipal de Administração e Gestão e o substitui nas suas ausências.
Coordenador Técnico Administrativo e de Recursos Humanos	Natureza de direção. Coordena as atividades técnicas e serviços Administrativos e de Recursos Humanos da Secretaria.
Coordenador de Patrimônio e Arquivo	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços Patrimoniais e Arquivo
Coordenador de Informática	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços de Tecnologia da Informação.
Coordenador de Almoxarifado	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços Almoxarifado e Controle de estoques
Secretário Municipal de Finanças	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
Secretário Adjunto de Finanças	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário de Municipal de Finanças e Tributação e o substitui quando de sua ausência.
Coordenador Municipal de Finanças	Natureza de direção. Coordena as atividades administrativas da unidade
Coordenador de Execução Orçamentária	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços de natureza tributária
Fiscal e Gestor de Contratos	Natureza de direção. Acompanha a execução do contrato, registrando ocorrências. Verificar a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais necessários para a execução do contrato. Recusar a entrega de produtos ou serviços que não estejam de acordo com o contrato. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de fiscalização. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais. Verificar a regularidade fiscal da contratada. Atestar o cumprimento das obrigações contratuais ao final do contrato. Gerenciar todos os contratos. Ratificar o atesto da fiscalização e encaminhar a nota para liquidação e pagamento. Auxiliar os fiscais de contrato em caso de dúvidas
Chefe de Tesouraria	Prezar pelo tesouro municipal. Dirigir, coordenar, planejar, e organizar as atividades da seção de Tesouraria, assim como supervisionar os servidores afetos. Participar do planejamento estratégico, visando contribuir com os objetivos financeiros do Município. Receber e pagar em moeda corrente ou em cheques. Realizar autenticações mecânicas. Fazer manter atualizada a escrituração de movimento de Caixa. Efetuar ou conferir as conciliações bancárias. Efetuar cálculos de acréscimos de tributos e outros relativos à função. Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas. Elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e de importâncias recebidas e pagas. Movimentar contas bancárias, inclusive de Fundos Municipais. Preencher e assinar cheques bancários, juntamente com o Prefeito ou com o Secretário Municipal da Fazenda, e/ou por alguém por eles oficialmente designado. Endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos à movimentação de valores. Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competências da Tesouraria. Conferir e rubricar livros. Exercer outras atividades relativas à unidade e à função, de acordo com a necessidade. Prestar, pessoalmente ou por telefone, ótimo atendimento ao público e aos colegas, fornecendo-lhes de forma cortês e educada, todas as informações de serviço que estiverem ao seu alcance e, quando for o caso, encaminhando-os aos órgãos ou às pessoas competentes. Dirigir veículos oficiais, quando necessário ao exercício das atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos e outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos ou informatizados disponíveis para esse fim, órgãos públicos ou mesmo pelo Tribunal de Contas, entre outras tarefas afins que lhe forem designadas.
Secretário Municipal de Tributação	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Tributação.
Secretário Adjunto de Tributação	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário de Municipal de Tributação e o substitui quando de sua ausência.
Coordenador Municipal de Tributação	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços de natureza tributária
Fiscal Municipal de Tributos	Natureza de direção. Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária. Verificar se os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e cidadãos estão em dia com as leis municipais. Controlar a arrecadação e cobrar os tributos. Lavrar autos de infração e apreensão. Investigar a evasão fiscal. Dar parecer sobre pedidos de isenção fiscal. Orientar e atender os contribuintes. Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços. Coordenar e dirigir órgãos da administração tributária
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Defesa Civil e Recursos Hídricos	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretário Adjunto de Agricultura e Recursos Hídricos	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o substitui quando de sua ausência.
Coordenador de Agricultura	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços da área de Agricultura
Coordenador de Meio Ambiente	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços da área de Meio Ambiente
Coordenador da Defesa Civil	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços da área da Defesa Civil.
Coordenador de Recursos Hídricos	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços da área de Recursos Hídricos
Chefe do Departamento Relação Comunitária Rural	Natureza de Chefia. Chefia as atividades e serviços do departamento responsável pela Relação Comunitária Rural
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Educação
Secretário Adjunto de Educação e Cultura	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário Municipal De Educação e o substitui quando de sua ausência.
Gestor do Fundo Municipal de Educação	Natureza de direção. Gere o Fundo Municipal de Educação, fazendo cumprir as atribuições e responsabilidades legais que o cargo exige.
Coordenador de Educação	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços de Educação Municipal
Gestor do Fundo Municipal de Cultura	Natureza de direção. Gere o Fundo Municipal de Cultura, fazendo cumprir as atribuições e responsabilidades legais que o cargo exige.
Coordenador de Educação Urbana	Natureza de direção. Coordena as atividades de Educação voltada à Zona Urbana.
Coordenador de Educação de Rural	Natureza de direção. Coordena as atividades de Educação voltada à Zona Rural.
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	Natureza de direção. Coordena as atividades de Educação voltada à Jovens e Adultos
Coordenador de Creches	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços de Creches do Município
Coordenador de Controle e Avaliação De Resultados	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços de Controle e Avaliação de Resultados
Coordenador de Controle de Frequência e Assiduidade Funcional	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços de Controle de Frequência e Assiduidade Funcional

Diretor Escolar	Natureza de direção. Dirige as atividades e serviços de Unidade Escolar
Vice-diretor Escolar	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Diretor escolar e o substitui quando de sua ausência
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos
Secretário Adjunto de Obras, Urbanismo e Habitação	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário Municipal de Obras e Urbanismos e o substitui quando de sua ausência.
Coordenador de Obras	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços de obras
Chefe do Departamento de Obras	Natureza de Chefia. Chefia as atividades e serviços de obras
Coordenador de Urbanismo	Natureza de direção. Coordena as atividades e serviços de urbanismo
Chefe do Departamento de Urbanismo	Natureza de Chefia. Chefia as atividades e serviços de urbanismo
Coordenador de Habitação	Natureza de direção. Coordena as atividades de habitação de interesse social
Chefe do Departamento de Habitação	Natureza de Chefia. Chefia as atividades e serviços de Habitação Social
Secretário Municipal de Transportes	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Transportes
Secretário Adjunto de Transportes	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário Municipal de Transportes e o substitui quando de sua ausência
Coordenador de Transportes	Natureza de direção. Coordena as atividades de transportes
Chefe do Departamento de Transportes	Natureza de Chefia. Chefia as atividades e serviços de transportes
Secretário Municipal de Saúde	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.
Secretário Adjunto de Saúde	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário Municipal de Saúde e o substitui quando de sua ausência
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	Natureza de direção. Gere o Fundo Municipal de Saúde, fazendo cumprir as atribuições e responsabilidades legais que o cargo exige.
Coordenador Geral de Programas de Saúde Pública	Natureza de direção. Coordena as atividades de Programas de Saúde Pública
Coordenador de Saúde Psicossocial	Natureza de direção. Coordena as atividades de Programas de Saúde Psicossocial
Coordenador de Vigilância Sanitária	Natureza de direção. Coordena as atividades de Programas de Vigilância Sanitária
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Natureza de direção. Coordena as atividades de Programas de Vigilância Epidemiológica
Coordenador de Fisioterapia	Natureza de direção. Coordena as atividades de Programas de Fisioterapia
Coordenador de Controle e Avaliação	Natureza de direção. Coordena as atividades de Controle e Avaliação de Metas e Resultados
Coordenador de Saúde Bucal	Natureza de direção. Coordena as atividades da área do Programa de Saúde Bucal
Coordenador Administrativo de Vigilância Sanitária	Natureza de direção. Coordena as atividades da área do Programa de Vigilância Sanitária
Coordenador de Combate às Endemias	Natureza de direção. Coordena as atividades da área do Programa de Combate às Endemias
Coordenador de Saúde da Família	Natureza de direção. Coordena as atividades da área de Estratégia da Saúde da Família
Diretor de Unidade Hospitalar	Natureza de direção. Coordena as atividades administrativas da Unidade Hospitalar
Vice-Diretor de Unidade Hospitalar	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Diretor da Unidade Hospitalar e o substitui quando de sua ausência.
Diretor de Unidade Básica de Saúde	Natureza de direção. Coordena as atividades administrativas da Unidade Básica de Saúde
Diretor Clínico de Unidade Hospitalar	Natureza de direção. Dirige as atividades clínicas da Unidade Hospitalar.
Coordenador Técnico de Unidade Hospitalar	Natureza de Coordenação. Coordena as atividades clínicas da Unidade Hospitalar.
Secretaria Municipal de Assistência Social	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretário Adjunto de Assistência Social	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário Municipal de Assistência Social e o substitui quando de sua ausência
Gestor do Fundo Municipal da Assistência Social	Natureza de direção. Gere o Fundo Municipal de Assistência Social, fazendo cumprir as atribuições e responsabilidades legais que o cargo exige.
Gestor do Programa Bolsa Família	Natureza de direção. Coordenar o Programa Governamental Bolsa Família no âmbito municipal.
Coordenador do Serviço de Convivência	Natureza de direção. Coordenar os programas de serviço de convivência a nível municipal.
Coordenador do CRAS	Natureza de direção. Coordenar a nível Municipal o Programa CRAS, do governo federal.
Coordenador de Atenção à Criança e ao Adolescente	Natureza de direção. Coordena as atividades de Programas de Atenção à Criança e ao Adolescente
Coordenador de Atenção ao Idoso	Natureza de direção. Coordena as atividades de Programas de Atenção ao Idoso
Coordenador de Assistência Social	Natureza de direção. Coordena as atividades de Assistência Social
Coordenador de Cadastros Sociais	Natureza de direção. Coordena as atividades de Programas de Cadastros Sociais
Coordenador de Políticas Públicas e Projetos Sociais	Natureza de direção. Coordena as atividades de Políticas Públicas e Projetos Sociais
Coordenador de apoio à Família	Natureza de direção. Coordena as atividades de Programas de Apoio à Família, especialmente os benefícios eventuais previstos na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social)
Coordenador de Proteção Social Básica	Natureza de Chefia. Chefia as atividades e serviços da proteção social básica
Secretário Municipal de Esportes	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria Esporte e Atividades Culturais
Secretário Adjunto de Esportes	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário Municipal de Esportes e o substitui quando de sua ausência
Coordenador de Esportes	Natureza de Chefia. Chefia as atividades e serviços de Esportes
Chefe do Departamento de Esportes	Natureza de Chefia. Chefia as atividades e serviços de Esportes
Coordenador de Atividades Culturais	Natureza de direção. Coordena as atividades de Atividades Culturais
Chefe do Departamento de Atividades Culturais	Natureza de Chefia. Chefia as atividades e serviços de Atividades Culturais
Secretário Municipal de Relações Institucionais	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.
Secretário Adjunto de Relações Institucionais	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário Municipal de Relações Institucionais e o substitui quando de sua ausência.
Coordenador de Relações Institucionais	Natureza de direção. Coordena as atividades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.
Controlador Geral do Município	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Controladoria-Geral do Município.
Coordenador de Controle Interno	Natureza de direção. Coordena as atividades de Análise de Controle Interno, gerenciando os trabalhos e controlando as demandas de emissão de pareceres e pronunciamentos técnicos
Coordenador de Transparência Pública	Natureza de direção. Coordena as atividades de Transparência Pública, organizando os trabalhos com ênfase a permitir a abertura das Contas Públicas e das Informações de interesse dos cidadãos
Coordenador do Serviço de Auditoria Geral	Natureza de direção. Coordena as atividades de Auditoria Geral da Controladoria
Ouvidor Geral do Município	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Ouvidoria Geral do Município, além de fomentar e promover o diálogo entre a população e a administração pública. Receber, avaliar, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações de informações. Identificar melhorias, providenciar mudanças e apontar irregularidades nos órgãos municipais. Contribuir para a melhoria do funcionamento da gestão pública. Defender os direitos dos usuários. Garantir a qualidade dos serviços públicos
Coordenador Técnico Administrativo da Ouvidoria	Natureza de Coordenação. Coordena as atividades técnicas administrativas da Ouvidoria.
Secretário da Junta do Serviço Militar	Natureza de direção. Administra as atividades da unidade, conferindo-lhe autoridade de dirigir os trabalhos administrativos da Junta do Serviço Militar.
Secretário Adjunto da Junta do Serviço Militar	Natureza de direção. Assiste administrativamente o Secretário Municipal da Junta do Serviço Militar e o substitui quando de sua ausência.
Coordenador da Junta do Serviço Militar	Natureza de coordenação. Coordena as atividades administrativas da Junta do Serviço Militar.

- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2025
– PMRC

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2025, que tem como objeto a contratação por tempo determinado de pessoal para atender demandas no âmbito da Administração Pública do Município de Riacho da Cruz/RN;

CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo acima mencionado, de acordo com relação dos aprovados constantes no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação temporária nos cargos constantes no referido anexo, observadas a seguintes condições:

I-DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão **comparecer ao Setor de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Riacho da Cruz / RN, sito na Av. Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz, no período de **10 a 11 de março de 2025, no horário das 08h às 12h**, para entrega dos documentos relacionados no Item 13 do Edital Nº001/2025-PMRC, para assinatura do Termo de Interesse no Cargo.

1.1 - Para os convocados aos cargos de Nível Superior:

- a) Cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- b) Comprovação de Registro Profissional no Conselho competente, bem como, demonstração de regularidade junto ao respectivo conselho;
- c) 2 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- d) Carteira de identidade;
- e) CPF;
- f) Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- g) Carteira de Trabalho (CTPS);
- h) Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- i) Comprovante de Residência;
- j) Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido (**Anexo IV**);
- k) Apresentar os seguintes exames de saúde: Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada.
- l) Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente.

1.2 Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento no período.

1.3 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.4 O não comparecimento nos termos do item 1. do presente edital implicará na perda do direito à contratação do candidato aprovado.

II- DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1 A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

2.1.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão do candidato para o exercício do serviço público, deverá comparecer à Junta Médica indicada pela Administração Municipal, com data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no Anexo III deste Edital e submissão à referida avaliação;

2.1.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III- DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1.A ato de contratação dar-se-á após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999, bem como os constantes no item 13 do Edital Nº001/2025 - PMRC.

3.2. Após a assinatura do contrato temporário, deverá a administração proceder com a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Riacho da Cruz/RN.

3.3. Cumpridas as exigências constantes neste Edital o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Riacho da Cruz/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 06 de março de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE REGO DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – Dos Convocados para os Cargos de Nível Superior:

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
75	Francisca Estela Amorim Alencar Paiva	CONVOCADO	1º
74	Maria Iracema Rocha Soares	CONVOCADO	2º
175	Viviane de Oliveira Silva	CONVOCADO	3º
140	Francisca Elciana Cavalcante de Oliveira Paiva	CONVOCADO	4º
298	Daniely Beserra da Silva	CONVOCADO	5º
282	Priscilla Rayanne de Souza Paiva Silva	CONVOCADO	6º
182	Liane Kelma Lima de Oliveira	CONVOCADO	7º
170	Maria Vanuza de Lima Silva	CONVOCADO	8º
25	Damião Galu da Silva	CONVOCADO	9º
CARGO: PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS - PORTUGUÊS			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
30	Francisco Elieudo de Oliveira	CONVOCADO	1º
12	Marina Mikaelne Valério da Costa	CONVOCADO	2º
CARGO: PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS – CIÊNCIAS/QUÍMICA			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
113	Dino Benevides de Souza Neto	CONVOCADO	1º
CARGO: PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS - MATEMÁTICA			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
220	Magnus Kelly de Oliveira Pinheiro	CONVOCADO	1º
CARGO: PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS – EDUCAÇÃO FÍSICA			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
98	Victor Richelly de Brito Nascimento	CONVOCADO	1º
CARGO: AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI)			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
280	Debora Juliana Rodrigues Pereira	CONVOCADO	1º
223	Dara Raquel Rodrigues Dantas	CONVOCADO	2º
185	Francisca Ana Paula Oliveira Ferreira	CONVOCADO	3º
105	Lidriana da Costa Chagas	CONVOCADO	4º
63	Manoel do Nascimento Lima	CONVOCADO	5º
116	Antonia Joseana de Paiva Medeiros	CONVOCADO	6º
251	Elian Alabe Pereira	CONVOCADO	7º
128	Fernanda Kalleney da Silva Feitosa	CONVOCADO	8º
CARGO: AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) - EDUCAÇÃO DIGITAL (EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI)			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
19	Francisco Paulo Fagundes Ferreira	CONVOCADO	1º
CARGO: AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) - EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI)			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
146	Maria Beatriz Fagundes Ferreira	CONVOCADO	1º
20	Larissa Tatiana Chagas Costa	CONVOCADO	2º

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:9CDFFB12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS - NIVEL SUPERIOR

RESULTADO

ÁREA DE ATUAÇÃO: Auxiliar de alunos com Necessidade Educacionais Especiais (NEE)

ASSENTAMENTO ACAUÃ

NOME	SITUAÇÃO	ITEM NÃO CUMPRIDO
João Felipe da Trindade de Lima	APROVADO	
Maria Das Neves de Brito	REPROVADO	Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;
Raiany Cristina de matos da Silveira	REPROVADO	Área de estágio (superior 2): graduação (licenciatura ou bacharelado), exceto áreas da saúde (enfermagem, medicina e afins), administração e serviço social.
Maria Franceilma de lima	REPROVADO	Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;
Maria Lúcia do Nascimento	REPROVADO	Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;

DISTRITO BARÃO DE SERRA BRANCA

Marlos Da Silva De Sousa	APROVADO	
--------------------------	----------	--

DISTRITO SANTA TEREZA

Mayara Naiany da Cunha Costa	APROVADO	
------------------------------	----------	--

ZONA URBANA

NOME	SITUAÇÃO	ITEM NÃO CUMPRIDO
Guilherme Sousa da Cunha	APROVADO	

Queren Hapuque Sâmara da Silva Nascimento Lisboa	APROVADO	
Márlon Kennedy Câmara da Silva	APROVADO	
ANA LETICIA ASSUNÇÃO DE ALMEIDA DE FARIAS	APROVADO	

ÁREA DE ATUAÇÃO: Auxiliar De Sala Para Educação Infantil

ASSENTAMENTO ACAUÃ

NOME	SITUAÇÃO	ITEM NÃO CUMPRIDO
Josenilda da Silva Alves	APROVADO	
Emanuelly de Matos da Silva	REPROVADO	Área de estágio (superior 2): graduação (licenciatura ou bacharelado), exceto áreas da saúde (enfermagem, medicina e afins), administração e serviço social.

COMUNIDADE BOM JESUS

NOME	SITUAÇÃO	ITEM NÃO CUMPRIDO
Hellen Mariana Barbosa Felipe	REPROVADO	Área de estágio (superior 2): graduação (licenciatura ou bacharelado), exceto áreas da saúde (enfermagem, medicina e afins), administração e serviço social.

DISTRITO BARÃO DE SERRA BRANCA

NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
Jéssica Luana da Silva	APROVADO	
Juliana Caline Martins Pereira	APROVADO	
Maria Izabel Soares	APROVADO	

DISTRITO SÃO JOSÉ DA PASSAGEM

NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
Cláudia de Macedo Silva	APROVADO	
Maria Aparecida da Silva	INDEFERIDO	Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;
Iriany Alexandra Silva da Costa	INDEFERIDO	Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;

ZONA URBANA

Matheus Victor Alves da Silva	DEFERIDO	CURSANDO 1º PERÍODO
Maria Eduarda Damasceno Marques da Silva	DEFERIDO	
Maria Clara Damasceno Marques da Silva	DEFERIDO	
Ian Gabriel de Carvalho de Sousa	DEFERIDO	CURSANDO 1º PERÍODO
Ana liege felix da silva	DEFERIDO	CURSANDO 1º PERÍODO
Vanessa Cristina felix da Silva	DEFERIDO*	ENVIAR HISTÓRICO EM PDF
Cinthia Jamily de Souza Bento	DEFERIDO	
Maria Madalena Nunes da Silva	DEFERIDO	
REJANE DA SILVA XAVIER	INDEFERIDO	Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;
Daniel Baruc da Cunha Araújo	DEFERIDO	
Cleiton de Lima Cunha	INDEFERIDO	Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;
Maria de Fátima Macêdo Barros	INDEFERIDO	Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;
MIRELE MARIANA DE SOUZA	DEFERIDO	
JANAINA RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO	Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;

ZONA URBANA

Maria Clara Damasceno Marques da Silva	APROVADA	CURSANDO 1º PERÍODO
Ana Liege Felix da Silva	APROVADA	
Cinthia Jamily de Souza Bento	APROVADA	
Mirele Mariana De Souza	APROVADA	
Maria Eduarda Damasceno Marques da Silva	APROVADA	
Daniel Baruc da Cunha Araújo	APROVADA	
Maria Madalena Nunes da Silva	APROVADA	
Vanessa Cristina Felix da Silva	APROVADA	
Matheus Victor Alves da Silva	APROVADO	
Ian Gabriel de Carvalho de Sousa	APROVADO	
JANAINA RODRIGUES DA SILVA	APROVADA	
Cleiton de Lima Cunha	REPROVADO	Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;
Maria de Fátima Macêdo Barros	REPROVADA	Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;
Rejane Da Silva Xavier	REPROVADO	Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;

SEMTHAS/CRAS

NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
Adla Estéphany Barros da Silva	APROVADO	
Kayllane Beatriz Brandão Costa	APROVADO	
Maria Naionara de Souza	APROVADO	
Carlos Henrique Macedo da Silva	APROVADO	
Raynara santos de Sousa	APROVADO	
Pedro Henrique Silva Campelo	APROVADO	

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, será composta pelos seguintes servidores:

- 1) Ana do Carmo Aquino de Carvalho, matrícula: 527;
- 2) José Josimário da Silva Basto, matrícula: 2185
- 3) Igor Breno de Medeiros Barros, matrícula: 3169;
- 4) Luana Aldemiles Ribeiro Assunção da Silva Ferreira , matrícula: 3170.
- 5) Ana Tereza Mendes de Macedo, matrícula: 3177

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de Santana do Matos/RN, 06de março de 2025.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeita Municipal

CPF nº.: 967.079.194-87

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:FD0563C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 ANALISE DA CONTA DO FUNDEB BIMESTRE 001/2025**

FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO											
ANÁLISE DA CONTA DO FUNDEB											
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 - 1º Bimestre											
MÊS	Receitas Complemento Município e Aplicação	Receitas Recursos do Fundeb	DESPESA MENSAL C/ O FUNDEB	REMUNERAÇÃO PROFESSORES	DE	PERC. 70% (*)	APLIC.	OUTRAS FUNDAMENTAL	DESPESAS C/ ENSINO	PERC. 30% (**)	APLIC.
JANEIRO	869,03	220.984,99	241.930,12	241.979,78		109,50		23.950,34		10,84	
FEVEREIRO	1.184,73	251.006,05	200.000,00	200.000,00		79,68		-		-	
TOTAL	2.053,76	471.991,04	441.930,12	441.979,78		93,64		23.950,34		5,07	

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/STN e Prefeitura Municipal

(*) - 70% Pagamento os profissionais do FUNDEB

(**) - 30% Pagamentos para o custeio e manutenção do FUNDEB

Santana do Serido(RN), 06 de março de 2025

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:51F9F8A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES. SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

SETOR DE COMPRAS

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN

CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

Contratação de empresa especializada para realização de consultas e exames.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES.

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter cotação de preços aos eventuais interessados, nos termos da Lei nº 14.133/21 e art. 5, inciso IV do Decreto Municipal nº 003/2024 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS Contratação de empresa especializada para realização de consultas e exames, tudo em conformidade com a legislação vigente. As quais poderão ser enviadas para o e-mail: compraspsmsa15@gmail.com em até 03 (três) dias úteis: iniciando em 06 de março de 2025 até as 23h:59min do dia 10 de março de 2025, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo Critério de Julgamento o MENOR PREÇO.

OBS.: As empresas interessadas deverão solicitar o Termo de Referência com a relação do(s) item(s) pelo e-mail supracitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA COURO CABELUDO	30	UNIDADE	R\$	R\$
2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	300	UNIDADE	R\$	R\$
3	ULTRASSONOGRAFIA UMBILICAL	50	UNIDADE	R\$	R\$
4	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ) C/ LAUDO	20	UNIDADE	R\$	R\$
5	RADIOGRAFIA DA CAVIDADE ORAL C/ LAUDO	20	UNIDADE	R\$	R\$
6	RADIOGRAFIA DA PELVE C/ LAUDO	50	UNIDADE	R\$	R\$
7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL C/ LAUDO	30	UNIDADE	R\$	R\$
8	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR C/ LAUDO	15	UNIDADE	R\$	R\$
9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL C/ LAUDO	15	UNIDADE	R\$	R\$
10	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA C/ LAUDO	10	UNIDADE	R\$	R\$
11	RADIOGRAFIA DE BRAÇO C/ LAUDO	50	UNIDADE	R\$	R\$
12	RADIOGRAFIA DE BRAÇO E PERFIL C/ LAUDO	30	UNIDADE	R\$	R\$
13	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA (C/ OBLIQUAS) C/ LAUDO	30	UNIDADE	R\$	R\$
14	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) C/ LAUDO	30	UNIDADE	R\$	R\$
15	RADIOGRAFIA DE MMSS C/ LAUDO	100	UNIDADE	R\$	R\$
16	RADIOGRAFIA ESCANOMETRIA DE MEMBRO C/ LAUDO	15	UNIDADE	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Santo Antônio/RN, 28 de fevereiro de 2025.

BRENA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Responsável Pelo Setor de Compras PMSA

Publicado por:
Brena Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:CBF8C9CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de lousa escolar em aço cerâmico. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: compras.sbn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:	
CIDADE	UF:	CEP:	
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:		
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de lousa escolar em aço cerâmico, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p>LOUSA ESCOLAR EM AÇO CERÂMICO MEDINDAS DE 2,00M DE LARGURA POR 1,20M DE ALTURA Estrutura Mecânica: Lousa para escrita utilizando pincel para quadro branco, moldura robusta em alumínio estrutural anodizado natural fosco e cantos em alumínio boleados visando evitar acidentes com cantos vivos da lousa. Construída em material leve, reciclável, pesando entre 8 e 14 kg. Sendo a sua superfície frontal formada por : A Superfície de trabalho é revestida por aço cerâmico, na cor branca de baixa reflexão e alta durabilidade, superfície antivandalismo e antibacteriana, que possibilita a limpeza com álcool 70° ou solução a base de hipoclorito(água sanitária) ou detergente e água, seguindo as recomendações sanitárias vigentes com intuito de evitar propagação de fungos, vírus e bactérias, sua superfície com espessura aproximada de 1mm de alta resistência superficial, resistente também a manchas, ao calor, a umidade, sofisticado e durabilidade. A superfície traseira formada por chapa de aço com revestimento antioxidante. Sendo a superfície frontal disponível na cor branca e na face posterior na cor natural do material anticorrosivo. Ambas as superfície frontal como posterior são produzidas no processo de revestimento em rolo, o que garante maior qualidade, durabilidade e homogeneidade no seu revestimento O seu interior formado por EPS (Poliestireno Expandido), material super leve, à prova d'água. O quadro acompanha suporte para fixação em paredes, com regulagem lateral, fabricado em aço carbono e revestimento anticorrosivo. A fixação do suporte no quadro é feito por parafusos com cabeça Philips, com rosca métrica para facilitar a montagem. Seu porta pincel deve possuir acabamento tipo tampa em plástico injetado em ambos os lados a fim de evitar acidentes durante o uso. A embalagem acompanha protetores especiais para amortizar o impacto numa eventual queda do equipamento, bem como minimizar o efeito das vibrações causadas durante o transporte a longas distâncias. Acessórios da Lousa 01 Porta Pincel em alumínio adonizado natural fosco 01 Kit de suporte para parede Dimensões mínimas 2,00m de largura por 1,20m de altura Peso máximo sem embalagem 20 Kg Características Adicionais: Temperatura ambiente de funcionamento: -5°C a 40°C Funcionamento em umidade relativa não condensada de 5% a 95%.</p> <p>Apresentar Junto a proposta: - Laudo emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada NBR 8095/15 na superfície do aço cerâmico, emitido por laboratório, no mínimo 300 horas, - Laudo emitido por laboratório referente a superfície do aço cerâmico conforme norma ABNT NBR 14535 medindo dureza a lápis maior que 2H</p>	Unidade	12		

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:852C5F63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025 - PE 01/2025 PE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O **Registro DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de São Miguel, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, inscrita no CNPJ: **08.355.463/0001-88**, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, CEP: 59.920-000, São Miguel/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Leandro Michel do Rego Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Miguel/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2025 PE-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura aquisição fracionada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os valores registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2812 - 46.403.254 FRANCISCO MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ (46.403.254/0001-51)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
9	2697 - MOLHO DE TOMATE EMBALAGEM 340 GRAMAS COMPOSIÇÃO TOMATE, CEBOLA, AÇÚCAR CRISTAL, SAL REFINADO, AMIDO MODIFICADO, ÓLEO REFINADO DE SOJA, SALSÁ, ALHO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO. SEM GLÚTEN. Marca: QUERO	UNID	600	2,47	1.482,00
20	12071 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM 170g EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES PLÁSTICOS OU DE PAPEL, EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDOS DE PAPEL OU PLÁSTICOS OU CAIXAS DE PAPELÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 MESES. Marca: QUAKER	UNID	4.500	3,87	17.415,00
23	15191 - MARGARINA SEM COLESTEROL - E COM 450MCG/100G DE VITAMINA A,2%, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO, FRASCO CONTENDO 250G, CAIXA COM 24 UNIDADES, Marca: PURO SABOR	UNID	300	2,77	831,00
26	13218 - BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE 200ML Marca: MOCOCA	UNID	3.000	1,30	3.900,00
Total					23.628,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos valores registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Miguel/RN, 20/02/2025.

Prefeitura Municipal De São Miguel
Órgão Gerenciador
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Representante Legal

Empresa Registrada

46.403.254 FRANCISCO MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ
CNPJ: 46.403.254/0001-51

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:8244576A

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2025 - PE 01/2025 PE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de São Miguel, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, CEP: 59.920-000, São Miguel/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Leandro Michel do Rego Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Miguel/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2025 PE-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura aquisição fracionada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, visando atender as necessidades das unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de São Miguel/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os valores registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2814 - 57.828.768 ANA LOUISE DE CARVALHO PENAFORTE (57.828.768/0001-75)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
7	11787 - BOLACHAS DOCE BOLACHAS DOCE	UNID	12.000	2,78	33.360,00
8	11786 - BOLACHA SALGADA BOLACHA SALGADA	UNID	12.000	2,78	33.360,00
42	1517 - PAO HOT-DOG PCT DE 500G C/ 10UNID, PRODUTO TIPO PARA CACHORRO QUENTE, INTEGRO, SEM UMIDADE, COM TEXTURA E SABOR CARACTERÍSTICO, NÃO DEVE TER SABOR AMARGO OU AZEDO. LIVRE DE FUNGOS E IMPUREZAS. RÓTULO COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, ASSIM COMO A FORMA DE ARMAZENAMENTO ANTES OU APÓS A ABERTURA DO PACOTE.	PCT	9.600	2,84	27.264,00

43	11766 - PÃO DOCE PÃO DOCE – COM GRAMATURA MÍNIMA DE 50 GRAMAS - UNIDADE	UNID	56.000	0,20	11.200,00
44	11764 - BOLO DE LEITE BOLO DE LEITE DE BOA QUALIDADE E DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE - UNIDADE	UNID	7.000	3,99	27.930,00
Total					133.114,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos valores registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Miguel/RN, 20/02/2025.

Prefeitura Municipal De São Miguel
Órgão Gerenciador
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Representante Legal

Empresa Registrada
57.828.768 ANA LOUISE DE CARVALHO PENAFORTE
CNPJ: 57.828.768/0001-75

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:AC371AE2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2025 - PE 01/2025 PE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de São Miguel, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, CEP: 59.920-000, São Miguel/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Leandro Michel do Rego Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Miguel/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2025 PE-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura aquisição fracionada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os valores registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

263 - JOSE EVANDRO BARBOSA DE CARVALHO VAREJISTA (17.587.345/0001-96)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
37	8880 - CARNE DE SOL - KG CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, POUCA GORDURA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E ATÓXICA EM KG, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	KG	5.000	20,89	104.450,00
40	7429 - CARNE BOVINA MOÍDA PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA, SEM OSSO E SEM GORDURA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONAMENTO EM FILME DE PVC OU SACO PLÁSTICO EM KG. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 3 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APRESENTANDO EM SUA EMBALAGEM, AS MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS PERTINENTES. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO PESO LÍQUIDO, NOME DO PRODUTO, NOME E CNPJ DO BENEFICIADOR, NÚMERO DO LOTE E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. Marca: FRIBOI	KG	6.000	12,89	77.340,00
41	8450 - CARNE BOVINA RESFRIADA OU CONGELADA TIPO PATINHO ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUIDADES, PARASITOS E LARVAS. Marca: FRIBOI	KG	7.000	25,99	181.930,00
Total					363.720,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos valores registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Miguel/RN, 20/02/2025.

Prefeitura Municipal De São Miguel
Órgão Gerenciador
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Representante Legal

Empresa Registrada
JOSE EVANDRO BARBOSA DE CARVALHO VAREJISTA
CNPJ: 17.587.345/0001-96

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:C4BC192A

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025 - PE 01/2025 PE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de São Miguel, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, CEP: 59.920-000, São Miguel/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Leandro Michel do Rego Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Miguel/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2025 PE-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura aquisição fracionada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os valores registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2816 - L G DE QUEIROZ INDUSTRIA DE ALIMENTOS (45.894.162/0001-59)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
32	13149 - POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA SABOR MANGA CONFORME DETERMINAÇÃO DA NUTRICIONISTA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 200 GRAMAS, INVIOLADA, HERMETICAMENTE FECHADA, E SEM PERFURAÇÕES NO ATO DA ENTREGA, ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, SEM PARASITA E LARVAS. CARCTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, SEM SINAIS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA OU PARTES ESVERDEADAS, CONTER ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	6.000	5,99	35.940,00
Total					35.940,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos valores registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Miguel/RN, 20/02/2025.

Prefeitura Municipal De São Miguel

Órgão Gerenciador

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA

Representante Legal

Empresa Registrada

L G DE QUEIROZ INDUSTRIA DE ALIMENTOS

CNPJ: 45.894.162/0001-59

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:5DDB5544

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025 - PE 01/2025 PE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de São Miguel, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, CEP: 59.920-000, São Miguel/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Leandro Michel do Rego Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Miguel/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2025 PE-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura aquisição fracionada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os valores registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2811 - M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (03.126.525/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
1	8669 - AÇÚCAR PACOTE COM 1 KG. AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DE IMPUREZAS, PRAZO VALIDADE MIN. 12 MESES. Marca: ESTRELA	KG	3.000	3,40	10.200,00
2	2866 - Feijão de corda Tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, embalagem contendo 01Kg. Marca: GRÃO IDEAL	KG	700	5,30	3.710,00
3	6107 - FEIJÃO PRETO TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG, DIZERES DE ROTULAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL Marca: GRÃO IDEAL	PCT	700	6,60	4.620,00
4	8748 - FEIJÃO CARIOCA GRUPO 1, CLASSE CORES, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE ATE 14%, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, GRAOS MOFADOS, ARDIDOS, GERMINADOS E CARUNCHADOS, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO HERMETICAMENTE FECHADO, COM VALIDADE MINIMA DE 05 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICIONES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O DECRETO 6268/07, INSTRUCAO NORMATIVA 12/08, RDC 259/02, RDC 360/03 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA. PACOTE COM 1 KG. Marca: BELO GRÃO	KG	700	5,90	4.130,00
6	11449 - Arroz Parboilizado - KG Arroz Parboilizado - KG Marca: FORTELLI	KG	5.000	5,57	27.850,00
12	11455 - FARINHA DE MILHO 500 gramas (FLOCÃO) FARINHA DE MILHO (FLOCÃO) Marca: DONA CLARA	UNID	300	1,56	468,00
14	11800 - SAL IODADO SAL IODADO - 1KG	UNID	540	0,49	264,60
16	11789 - LEITE INTEGRAL - UHT 1 LITRO LEITE INTEGRAL - UHT CONTENDO 1 LITRO Marca: BETANIA	UNID	10.000	6,30	63.000,00
17	11799 - LEITE SEM LACTOSE LEITE SEM LACTOSE - 1 LITRO Marca: BETANIA	UNID	100	7,98	798,00
18	11471 - FORMULA INFANTIL 1 FORMULA INFANTIL 1 Marca: Ninho	UNID	20	33,48	669,60
21	2577 - FARINHA DE MANDIOCA LIGEIRAMENTE TORRADA, AMARELA, GRUPO SECA, CLASSE FINA, TIPO 1, ISENTA DE INSETOS, MATERIAS ESTRANHAS, MOFO OU FERMENTACAO, DEVENDO SE APRESENTAR LIMPA E SECA, VALIDADE MINIMA DE 07 MESES NA DATA DA ENTREGA, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO HERMETICAMENTE FECHADO, E SUAS CONDICIONES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 263/05, RDC 14/14, INSTRUCAO NORMATIVA 52/11 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA. PCTE COM 1 KG. Marca: BELO GRÃO	UNID	800	3,68	2.944,00
24	13223 - MASSA PARA TAPIOCA PRONTA 1 KG ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA LIVRE DE IMPUREZAS, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTAÇÃO, INTEGRIDADE E CONSUMO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO. Marca: KI-GOMA	PCT	100	4,58	458,00
25	7427 - VINAGRE - GARRAFA 500 ML PRODUZIDO DA FERMENTAÇÃO DO VINHO BRANCO OU TINTO (COM ÁLCOOL), TRANSLÚCIDO E DE COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTAÇÃO, INTEGRIDADE E CONSUMO, COM VALIDADE MÍNIMA DE ATÉ 30 DIAS DA FABRICAÇÃO DO PRODUTO. Marca: REGINA	UNID	150	1,24	186,00
27	13224 - IOGURTE MORANGO 1 Litro TIPO NATURAL, EMBALAGENS COM 1 LITRO.	UNID	10.000	3,48	34.800,00
29	11493 - QUEIJO MUSSARELA - KG QUEIJO MUSSARELA - KG	KG	200	31,89	6.378,00
30	11491 - CALABRESA - KG CALABRESA - KG	KG	700	17,49	12.243,00
33	11742 - POLPA DE FRUTA CONGELADA GOIABA SABOR GOIABA CONFORME DETERMINAÇÃO DA NUTRICIONISTA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 KG, INVOLADA, HERMETICAMENTE FECHADA, E SEM PERFURAÇÕES NO ATO DA ENTREGA, ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, SEM PARASITA E LARVAS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, SEM SINAIS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA OU PARTES ESVERDEADAS. CONTER ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: PURO SABOR	KG	6.000	3,98	23.880,00
34	11741 - POLPA DE FRUTA CONGELADA CAJÁ SABOR CAJÁ CONFORME DETERMINAÇÃO DA NUTRICIONISTA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 KG, INVOLADA, HERMETICAMENTE FECHADA, E SEM PERFURAÇÕES NO ATO DA ENTREGA, ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, SEM PARASITA E LARVAS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, SEM SINAIS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA OU PARTES ESVERDEADAS. CONTER ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: PURO SABOR	KG	6.000	5,18	31.080,00
35	11740 - POLPA DE FRUTA CONGELADA MARACUJÁ SABOR MARACUJÁ CONFORME DETERMINAÇÃO DA NUTRICIONISTA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 KG, INVOLADA, HERMETICAMENTE FECHADA, E SEM PERFURAÇÕES NO ATO DA ENTREGA, ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, SEM PARASITA E LARVAS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, SEM SINAIS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA OU PARTES ESVERDEADAS. CONTER ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO	KG	6.000	13,48	80.880,00

	E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: PURO SABOR				
36	11743 - POLPA DE FRUTA CONGELADA ACEROLA SABOR ACEROLA CONFORME DETERMINAÇÃO DA NUTRICIONISTA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 KG, INVOLADA, HERMETICAMENTE FECHADA, E SEM PERFURAÇÕES NO ATO DA ENTREGA, ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, SEM PARASITA E LARVAS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR COR E ODORE CARACTERÍSTICOS, SEM SINAIS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA OU PARTES ESVERDEADAS. CONTER ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: PURO SABOR	KG	6.000	4,49	26.940,00
38	11492 - FILET DE FRANGO - KG FILET DE FRANGO - KG Marca: Real	KG	6.000	19,27	115.620,00
39	7464 - COXA E SOBRECORA DE FRANGO CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS LARVAS. COM REGISTRO NO SIF OU SELO DE INSPEÇÃO CONFORME A LEGISLAÇÃO. Marca: Real	KG	2.000	12,15	24.300,00
46	12072 - ABACAXI ABACAXI Marca: In Natura	KG	500	9,62	4.810,00
47	11484 - MELANCIA MELANCIA Marca: In Natura	KG	3.000	1,98	5.940,00
48	8898 - MAÇA NACIONAL - KG NOVA CASCA LISA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE. Marca: In Natura	KG	5.000	8,67	43.350,00
49	11747 - TANGERINA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FRESCO. ATINGIR O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. APRESENTAR GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS Marca: In Natura	KG	2.000	8,98	17.960,00
50	8766 - LARANJA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FRESCO. ATINGIR O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. APRESENTAR GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS. Marca: In Natura	KG	7.600	4,99	37.924,00
51	13214 - UVA sem caroço apresentando tamanho, cor e formação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Marca: In Natura	KG	2.000	14,98	29.960,00
52	8709 - CENOURA SEM FOLHAS, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADEQUADA À SUPERFÍCIE EXTERNA. EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTE ATÓXICO DE 1 KG. Marca: In Natura	KG	3.000	8,49	25.470,00
53	8824 - TOMATE ÍNTEGROS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTE ATÓXICO DE 1 KG. Marca: In Natura	KG	1.800	7,98	14.364,00
54	8676 - ALHO EM CABEÇA COLORAÇÃO BRANCA GRANDE, COM DIÂMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 60MM, INTEIRO, SEM PERDA DE BUBILHO, SEM ESTAR BROTADO, CHOCHO, DETERIORADO, DESIDRATCREME DE LEITEADO, QUEIMADO, POLPA EXTERNA COM PERFURAÇÃO DE PRAGA, DANO MECÂNICO, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBAGEM PALETIZÁVEL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO, DEVENDO OBEDECER AS EXIGÊNCIAS DA RES. ANVISA 259/02, PORT. 157/02 E RES. CVS 15/91. Marca: In Natura	KG	250	38,99	9.747,50
55	8689 - BATATA INGLESA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE. APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. Marca: In Natura	KG	3.000	8,49	25.470,00
56	7456 - BETERRABA PADRÃO MÉDIO E UNIFORME, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE. Marca: In Natura	KG	300	7,94	2.382,00
57	13220 - BROCCOIS ÍNTEGROS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTE Marca: In Natura	KG	300	29,89	8.967,00
58	8708 - CEBOLA TIPO BRANCA PARA CONSUMO, FRESCO, GRAÚDA, COM DIÂMETRO EQUATORIAL ENTRE 90MM A 75MM, COM MAIS DE 70% DA SUPERFÍCIE DO BULBO COBERTA, PELO CATAFILO (PELICULA EXTERNA DA CEBOLA), NÃO APRESENTAR DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUIQUEM O CONSUMO COMO BROTADO, DANO MECÂNICO MANCHA NEGRA (CARVAO), PARCIALMENTE SEM PELICULA OU PODRE, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ABERTA CONTENDO PESO LÍQUIDO, DEVENDO OBEDECER RES.259/02, PORT. 157/02/RES. CVS. NR.15/91. Marca: In Natura	KG	700	7,29	5.103,00
Total					706.866,70

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos valores registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Miguel/RN, 20/02/2025.

Prefeitura Municipal De São Miguel

Órgão Gerenciador

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA

Representante Legal

Empresa Registrada

M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 03.126.525/0001-66

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:A07BB75C

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2025 - PE 01/2025 PE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de São Miguel, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, CEP: 59.920-000, São Miguel/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Leandro Michel do Rego Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Miguel/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2025 PE-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura aquisição fracionada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os valores registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

755 - PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI (17.737.876/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
10	8851 - COLORAU - PACOTE 500GR LIVRE DE IMPUREZAS, OU MICROORGANISMOS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. Marca: PILADO	PCT	200	3,27	654,00
11	8782 - MACARRÃO ESPAGUETE PACOTE DE 500G, TIPO ESPAGUETE OU TALHARIM, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTO DE IMPUREZAS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO, VALIDADE ESPECIFICADA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Marca: Vitarella	PCT	2.000	2,50	5.000,00
13	15190 - OLEO ÓLEO VEGETAL DE SOJA, TIPO 1 - , REFINADO, PURO, COMESTÍVEL, RICO EM VITAMINA E, PREPARADO A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA SÃOS E LIMPOS, ASPECTO: LÍQUIDO UNIFORME, NÃO RANÇOSO; COR: AMARELO CLARO; ODOR E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM GARRAFA PLÁSTICA DE 900 ML, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS, LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LIVRE DE TRANSGÊNICOS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, QUANTIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. NO ATO DA ENTREGA NÃO DEVERÁ EXCEDER 50% DO PRAZO DE VALIDADE. Marca: SOYA	UNID	50	8,59	429,50
15	13213 - LEITE EM PÓ INTEGRAL LEITE EM PÓ INTEGRAL - CONTENDO 800 GRAMAS Marca: AURORA	UNID	1.500	21,89	32.835,00
Total					38.918,50

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos valores registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Miguel/RN, 20/02/2025.

Prefeitura Municipal De São Miguel
 Órgão Gerenciador
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
 Representante Legal

Empresa Registrada
PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI
 CNPJ: 17.737.876/0001-18

Publicado por:
 Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:740A4673

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2025 - PE 01/2025 PE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de São Miguel, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, CEP: 59.920-000, São Miguel/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Leandro Michel do Rego Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Miguel/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2025 PE-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura aquisição fracionada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os valores registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

228 - S E PESSOA DE CARVALHO (11.067.095/0001-87)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
19	15189 - FORMULA INFANTIL ISENTA DE PROTEÍNA DO LEITE DE VACA Marca: BETANIA	UNID	20	21,89	437,80
22	6103 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DEVENDO SE APRESENTAR LIMPA, SECA, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTA DE INSETOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS OU IMPROPRIOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA 08/05 (MAPA), RDC 263/05, RDC 344/02 E RDC 14/14 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA. PACOTE COM 1 KG. Marca: FINA	PCT	500	3,58	1.790,00
Total					2.227,80

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos valores registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Miguel/RN, 20/02/2025.

Prefeitura Municipal De São Miguel
Órgão Gerenciador
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Representante Legal

Empresa Registrada
S E PESSOA DE CARVALHO
CNPJ: 11.067.095/0001-87

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:EB32EF92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-SRP

Processo Administrativo nº 335/2025

OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de serviço especializada de corte de terra destinado a atender e apoiar os produtores rurais local no preparo do solo para o plantio no Município de São Paulo do Potengi/RN..

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: KJR AUTO CENTER E SERVICOS LTDA		
CNPJ: 42.612.431/0001-59	Telefone: 8498705.6226	Email: kjrautocentreservicos@gmail.com
Endereço: Estrada para Pium, 2385 Setor RN 313, Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP: 59.156-400		
Representante: Edniris Costa de Aquino Araújo - CPF: 055.826.754-85		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(r\$)	Vlr. Total(r\$)
1	0011673 - hora de trator agrícola de pneus com potência mínima de 75cv, no mínimo de tração 4x4 equipado com grade aradora com controle remoto (14 discos de 24" ou 26"), com combustível, manutenção e operador.	massey 4280 extra/valtra a 750	Serv	1900	130,000	247.000,00

Importa a presente em R\$ 247.000,00,(duzentos e quarenta e sete mil reais). VIGÊNCIA: 27/02/2026.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ASSINATURAS: Eugênio Pacelli Araújo Souto /Pelo Órgão Gerenciador e Edniris Costa de Aquino Araújo –Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:DCDE4E73

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-2025 CONTRATO 20250127**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000029/2025

CONTRATO Nº.....: 20250127

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-2025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: JANDY PAULINELLY RODRIGUES 04142641425 CNPJ 48.509.092/0001-66 ENDEREÇO RUA MANOEL JOAQUIM DE MEDEIROS, 71, VICENTE ALVES, São Vicente-RN, CEP 59340-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE MÚSICO (SANFONEIRO) DO GÊNERO FORRÓ (PÉ DE SERRA) PARA ANIMAR AS ATIVIDADES VINCULADAS AOS GRUPOS DE IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107881	SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS, A SER REALIZADO NOS ESPAÇOS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS (SEXTAS-FEIRAS, DE FORMA QUINZENAL) - ZONA URBANA E NO PÁTIO DA ESCOLA INÁCIO FELIX DE MELO (TAMBÉM NAS SEXTAS-FEIRAS, DE FORMA QUINZENAL) - LOCALIZADA NA ZONA RURAL DA SERRA DE SANTANA, CONFORME O CALENDÁRIO ESTIPULADO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD A SEGUIR: Marco/2025: 07, 14, 21, 28 Abril/2025: 04, 11, 25 Maio/2025: 02, 09, 16, 23, 30 Junho/2025: 06, 13, 20, 27 Julho/2025: 04, 11, 18, 25 Agosto/2025: 01, 08, 15, 22, 29 Setembro/2025: 05, 12, 19, 26 Outubro/2025: 03, 10, 17, 24, 31 Novembro/2025: 07, 14, 21, 28 Dezembro/2025: 05, 12, 19 As datas dos eventos podem ser alteradas, mediante justificativa prévia. O contratado deverá arcar com a estrutura de som para realização dos eventos acima dispostos, bem como, dispor no grupo: 01 percussionista para tocar triângulo e 01 zabumbeiro.	SERVIÇO	41	750,00	30.750,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 1012.082440017.2.061 Manut. da Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

VIGÊNCIA.....: 06 de Março de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Março de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA portador do CPF nº 095. XXX.XXX -79

PELA CONTRATADA: JANDY PAULINELLY RODRIGUES portador do CPF 041.XXX.XXX-25

FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTANA DA SILVA portador do CPF 072.XXX.XXX-83

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8B4025C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do município de Senador Elói de Souza/RN.

ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPOSTAS DE MOCHO, EQUIPO, UNIDADE VERSÁTIL E REFLETOR. CADEIRA COM COMANDO AUTOMÁTICO NOS QUATRO MOVIMENTOS, ENCOSTO DE CABEÇA COM REGULAGEM, BRAÇO DIREITO E ESQUERDO, ESTOFAMENTO ANATÔMICO SEM COSTURA, ACENDIMENTO DE REFLETOR NO PEDAL DE COMANDO ELÉTRICO, MOCHO COM REGULADOR DE ENCOSTO E ALTURA, EQUIPO DO TIPO CART OU ACOPLADO, UM TERMINAL P/ BAIXA ROTAÇÃO E UM P/ ALTA ROTAÇÃO, PEDAL NO COMANDO, BANDEJA DE INOX AUTOCLAVÁVEL, UNIDADE VERSÁTIL (CUSPIDEIRA) COM UM SUGADOR, DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, BACIA REMOVÍVEL EM CERÂMICA ESMALTADA, REFLETOR MODELO PADRÃO SIMPLES COM ACOPLAMENTO AO BRAÇO VERTICAL DO EQUIPAL. MARCAS Diversas.	SERV	18
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO E PEÇA RETA MODELO PADRÃO SIMPLES	SERV	10
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM SPRAY TRÍPLIO (SAÍDA DE ÁGUA EM 03 ORIFÍCIOS)	SERV	10
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SERINGA TRÍPLICE ODONTOLÓGICA	SERV	10
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM VERIFICAÇÃO DO TEMPORIZADOR ELETRÔNICO NO AMALGADOR EM CÁPSULA. MARCAS DIVERSAS	SERV	06
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR COM VERIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE LUZ (600 MW/CM ²), DA PONTEIRA, DA PROTEÇÃO TÉRMICA, DA LÂMPADA E POTÊNCIA DA LUZ	SERV	06
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO APARELHO DE PROFILAXIA E JATO DE BICARBONATO COM ULTRASON COM LIMPEZA O RESERVATÓRIO DO PÓ DE BICARBONATO. LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO E MANGUEIRAS DE ÁGUA E PÓ. REGULAGEM DA PRESSÃO O DE AR E ÁGUA ESPECIFICAÇÕES DA MANUTENÇÃO	SERV	06
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO AUTOCLAVE DE 12 A 21 LITROS COM VERIFICAÇÃO DA CÂMARA, LIMPEZA PROFISSIONAL DA AUTOCLAVE E DESOBSTRUÇÃO DAS SAÍDAS DE VAPOR INTERNAS E EXTERNAS. VERIFICAÇÃO DAS VÁLVULAS DE SEGURANÇAS, VÁLVULAS ANTI-VACUO, DO ANEL DE VEDAÇÃO, DA VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO DO TERMOSTATO E DO SISTEMA ELETRÔNICO. LIMPEZA DO ANEL DE VEDAÇÃO E DA VÁLVULA DE SEGURANÇA	SERV	10
9	MANUTENÇÃO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO COM VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE EXPANSÃO E BOBINAS DE ALTA TENSÃO, ALÉM DE CABOS EXTERNOS E INTERNOS DO EQUIPAMENTO. AVALIAR CONDIÇÕES DO TIMER ELETRÔNICO DIGITAL, SEU MICROPROCESSADOR E SEU DISPLAY EM LCD, E CHEGAGEM DE PLACA INTERNA. VERIFICAR CONTROLE REMOTO E CABO ESPIRAL DE 5 METROS, AVALIAR TEMPO DE DISPARO DO EQUIPAMENTO, SE O MESMO APRESENTA SINAL SONORO E LED INDICATIVO DE DISPARO. AVALIAR ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR, MOVIMENTOS DE 360°, TRAVAS DO EQUIPAMENTO E CONDIÇÕES DO CABEÇOTE	SERV	06
10	MANUTENÇÃO DA SELADORA COM VERIFICAÇÃO DA FITA DE SELAMENTO E FONTE DE ALIMENTAÇÃO	SERV	10
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM LIMPEZA DA ENTRADA DE AR DE REFRIGERAÇÃO O P/ INIBIR A ASPIRAÇÃO O DE DETRITOS PELO VENTILADOR. VERIFICAÇÃO O DO NÍVEL DO ÓLEO (SE ISENTO DE O LÉO NÃO PRECISA). DRENAGEM DO CONDENSADO (ÁGUA), DRENAGEM DO RESERVATÓRIO VERTICAL, DRENAGEM DO RESERVATÓRIO JUNTO A BASE REMOÇA O DESCONDENSADO. VERIFICAR PRESSÃO DO AR DO COMPRESSOR. VERIFICAÇÃO DAS PEÇAS SE ESTÃO EM PERFEITO UTILIZAÇÃO	SERV	10
12	SERVIÇO DE MONTAGEM DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO OBEDECENDO TODAS AS NORMAS PRÉ-ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE	SERV	02
13	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE CONSULTÓRIO OBEDECENDO TODAS AS NORMAS PRÉ-ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE	SERV	02

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacaoeloidesouza@gmail.com no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
- Valor total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 11/03/2025.

Publique-se e Cumpra-se

Senador Elói de Souza/RN, 06 de março de 2025.

ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:FC4E7416

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 008/2025

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

DECLARAR, para todos os fins, que através do Processo nº 0055/2025, da Adesão a Ata de Registro de Preço - ARP nº 004/2024, relativa ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2024, – Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA REDE NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE...**, de acordo com as normas estabelecidas pelo edital de contrato e no item de especificação e quantidade abaixo discriminada.

DECLARA, ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de "Registro de Preços, subsequentes a esta anuência fica desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto e o quantitativo.

EMPRESA: LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.351.078/0001-75

ENDEREÇO: Rua Maria Elita de Farias, 09, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-250

OBJETO**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA REDE NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN.”****ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO / VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRA AJUSTAVEL AÇO DE 1,20 PARA POSTES CIRCULARES DE 36CM	WORQUER	UND	150	RS40,00	RS6.000,00
2	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCADE 80CM DE COMPLIMENTO	HAMMER	UND	500	RS2,50	RS1.250,00
3	ABRACADEIRA NYLON 2,5X200MM	HAMMER	UND	2000	RS0,12	RS240,00
4	ABRACADEIRA NYLON 4,8X200MM	HAMMER	UND	500	RS0,18	RS90,00
5	ALÇA P/ CABO 16MM	STLOOP	UND	1500	RS3,00	RS4.500,00
6	ARAME AÇO GALVANIZADO-18	GUERDAU	ROLO	50	RS30,00	RS1.500,00
7	ARRUELA	OLIVO	UND	1500	RS2,25	RS3.375,00
8	BASE GIRATORIA	TECNOLINSA	UND	1200	RS6,50	RS7.800,00
9	BENGALA 32MM	IPLAN	UND	20	RS15,00	RS300,00
10	BENGALA 50MM	IPLAN	UND	20	RS20,00	RS400,00
11	BOCAL E-27 RABICHO	ROMAZZI	UND	600	RS3,00	RS1.800,00
12	BOCAL PLAFON	ROMAZZI	UND	600	RS6,00	RS3.600,00
13	BOTA TIPO ELETRICA	UMBISEG	UND	20	RS75,00	RS1.500,00
14	BRAÇO P/LUMINARIA COM (2X0,040) M	TECNOLINSA	UND	300	RS150,00	RS45.000,00
15	BRAÇO P/ LUMINARIA (2X0,50) M	TECNOLINSA	UND	300	RS165,00	RS49.500,00
16	BRAÇO RETO	TECNOLINSA	UND	1200	RS24,00	RS28.800,00
17	CABO FLEXIVEL 10MM2	ENGECABOS	M	500	RS8,00	RS4.000,00
18	CABO FLEXIVEL 16MM2	ENGECABOS	M	400	RS13,00	RS5.200,00
19	ALICATES	HAMMER	UND	10	RS39,00	RS390,00
20	CABO FLEXIVEL6MM2 750V	ENGECABOS	M	2000	RS4,95	RS9.900,00
21	CABO MULTIPLEXADO 16MM (MONOFASICO)	ALBA	M	6000	RS5,50	RS33.000,00
22	CABO PP 2X2,5MM PR 750V	ENGECABOS	M	1500	RS5,50	RS8.250,00
23	CABO PP 2X4MM	ENGECABOS	M	600	RS9,00	RS5.400,00
24	CABO PP 2X6MM 750V	ENGECABOS	M	400	RS11,00	RS4.400,00
25	CABO PP 3X10MM 750V	LAMESA	M	200	RS23,00	RS4.600,00
26	CABO PP 3X2,5(ANTICHAMAS)	ENGECABOS	M	800	RS6,50	RS5.200,00
27	CABO PP 3X4,0(ANTICHAMAS)	ENGECABOS	M	600	RS11,00	RS6.600,00
28	CABO PP 3X6MM 750V	LAMESA	M	300	RS13,00	RS3.900,00
29	CABO PP 4X2,5MM 750V	ENGECABOS	M	400	RS9,00	RS3.600,00
30	CAIXA DE MEDIDOR COM LENTE(FRIFASICO)	TAF	UND	20	RS369,00	RS7.380,00
31	POSTE CONCRETO 12X9 METROS CIRCURLAR	PINCOL	UND	10	RS1.550,00	RS15.500,00
32	CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR+CX DISJ MONOFASICO	TAF	UND	50	RS75,00	RS3.750,00
33	CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR + CX DISJ TRIFASICO	TAF	M	50	RS170,00	RS8.500,00
34	QUADRO DE EMBUTIRR 36 DISJUNTOR	BRUMM	UND	20	RS77,50	RS1.550,00
35	CANDUITE FLEXIVEL DN 25MM	IPLAN	M	500	RS2,00	RS1.000,00
36	CANELETA COM 2,0 M SIST.X	ROMAZZI	UND	200	RS7,50	RS1.500,00
37	CAPACETE PVC	VONDER	UND	20	RS80,00	RS1.600,00
38	CHAVE DE ILUMINAÇÃO 2X60	EXATRON	UND	60	RS449,00	RS26.940,00
39	CHAVE DE PARTIDA MAGNETICA BOTOEIRA TENSÃO:380VCA TRIFASICA AJUSTE4-6,3 POTENCIA 3CV	SOPRANO	UND	10	RS259,00	RS2.590,00
40	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	VONDER	UND	10	RS349,00	RS3.490,00
41	CINTO PARA FERRAMENTAS DE ELETRICISTA	VONDER	UND	10	RS349,00	RS3.490,00
42	CONECTOR PERFURANTE 10/90 MULTIPLEXADO	MCI	UND	1000	RS8,00	RS8.000,00
43	CONECTOOR PERFURANTE P/16MM	MCI	UND	900	RS8,00	RS7.200,00
44	CORTINA 200 LEDS PISCA OU FIXA 4MT X 2,2 MT BRANCA FRIA 220V	NITROLUX	UND	200	RS94,00	RS18.800,00
45	CURVA ELETRODUTO PB-25 MM	IPLAN	UND	20	RS2,00	RS40,00
46	CURVA ELETODUTO PB-32MM	IPLAN	UND	200	RS4,00	RS800,00
47	CURVA ELETRODUTO PB-50 MM	IPLAN	UND	200	RS6,00	RS1.200,00
48	CX MONOFASICA P/ DISJUNTOR	TAF	UND	30	RS75,00	RS2.250,00
49	DISJUNTOR MONO 25A	ELGIN	UND	60	RS9,00	RS540,00
50	DISJUNTOR MONO 40A	ELGIN	UND	60	RS9,00	RS540,00
51	DISJUNTOR MONO 50A	ELGIN	UND	60	RS9,00	RS540,00
52	DISJUNTOR TRIFASICO 25A	ELGIN	UND	60	RS40,00	RS2.400,00
53	DISJUNTOR TRIFASICO 32A	ELGIN	UND	60	RS40,00	RS2.400,00
54	DISJUNTOR TRIFASICO 63A	ELGIN	UND	60	RS40,00	RS2.400,00
55	DISJUNTOR TRIFASICO 80A	ELGIN	UND	60	RS125,00	RS7.500,00
56	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	ELGIN	UND	60	RS40,00	RS2.400,00
57	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	ELGIN	UND	60	RS40,00	RS2.400,00
58	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	ELGIN	UND	60	RS40,00	RS2.400,00
59	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	ELGIN	UND	60	RS9,00	RS540,00
60	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	ELGIN	UND	60	RS9,00	RS540,00
61	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	ELGIN	UND	60	RS9,00	RS540,00
62	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	ELGIN	UND	60	RS9,00	RS540,00
63	ELETRODUTOR FLEXIVEL CORRUGADO 25MM.	IPLAN	M	300	RS2,00	RS600,00
64	ELETRODUTOR SOLDAVEL 25 MM.3MTS	IPLAN	UND	150	RS7,00	RS1.050,00
65	ELETRODUTOR SOLDAVEL 32MM. 3 MTS	IPLAN	UND	150	RS10,00	RS1.500,00
66	ELETRODUTO SOLDAVEL 50 MM. 3MTS	IPLAN	UND	150	RS20,00	RS3.000,00
67	ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL 4X3 EM ALUMINIO 12 DEGRAUS	ATLAS	UND	5	RS950,00	RS4.750,00
68	ESCADA DE FIBRA COM 4,0M	COGUMELO	UND	6	RS1.650,00	RS9.900,00
69	ESCADA DE FIBRA COM 7,20M	COGUMELO	UND	6	RS2.250,00	RS13.500,00

70	ESCADA TELESCOPIA MULTIFUNCIONAL ALUMINIO 16 DEGRAUS 5 METROS	ATLAS	UND	5	RS1.900,00	RS9.500,00
71	FIO DE 1,5MM	ENGE CABOS	M	1500	RS1,70	RS2.550,00
72	FIO DE 2,5MM	ENGE CABOS	M	3000	RS2,40	RS7.200,00
73	FIO DE 4,0MM	ENGE CABOS	M	1500	RS3,70	RS5.550,00
74	FIO DE 6,0MM	ENGE CABOS	M	800	RS6,00	RS4.800,00
75	FITA ISOLAME 19X10 ALTA FUSÃO	DECORLUX	UND	150	RS28,00	RS4.200,00
76	FITA ISOLANTE DE 20M	DECORLUX	UND	300	RS6,00	RS1.800,00
77	HASTE ATERRAMENTO HC-558 ½ X1,200MM	TAF	UND	40	RS16,00	RS640,00
78	HASTE ATERRAMENTO HC-558 ½ X1,500MM	TAF	UND	40	RS18,00	RS720,00
79	REFLETOR LED 50W BR 6500K	ELGIN	UND	150	RS35,00	RS5.250,00
80	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES4X2	ROMAZZI	UND	200	RS6,50	RS1.300,00
81	INTERRUPTOR DE 2 SESSÕES SIMPLES	ROMAZZI	UND	200	RS9,00	RS1.800,00
82	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SOBREPOR 4X2	ROMAZZI	UND	200	RS8,00	RS1.600,00
83	INTERRUPTOR 2 S. SIMPLES 4X2	ROMAZZI	UND	300	RS9,00	RS2.700,00
84	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES SIMPLES 4X2	ROMAZZI	UND	200	RS12,50	RS2.500,00
85	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES SOBREPOR 4X2	ROMAZZI	UND	200	RS12,50	RS2.500,00
86	LÂMPADA BULBO LED 20W 6500K E-27 1 ANO DE GARNTIA NA CAIXA DO PRODUTO	ELGIN	UND	1000	RS8,00	RS8.000,00
87	LAMPADA BULBO LED 40W 6500K E27 1 ANO DE GARANTIA NA CAIXA DO PRODUTO	ELGIN	UND	3000	RS19,00	RS57.000,00
88	LED BULBO HP E27 6500K 75W BIVOLT 6375LM	LUMANT	UND	300	RS90,00	RS27.000,00
89	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS	ELGIN	UND	200	RS22,00	RS4.400,00
90	REFLETOR DE LED 800W 6500K	EMPALUX	UND	20	RS650,00	RS13.000,00
91	SENSOR DE PRESENÇA 4X2 EMBUTIR	EXATRON	UND	30	RS52,00	RS1.560,00
92	LUMINARIA DE LED 60W LUMINARIALED ABERTA 60W PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA VOLTAGEM:100V A 220V BIVOLT, FLUXO LUMINOSO LED IGUAL OU SUPERIOR A 4900 LUMENS, FATOR DE POTENCIA (FP): 0,92 IRC: 80, FLUXO RADIANTE:15.491W, INDICE DE EFICIENCIA ENERGETICA: CLASSE A, TEMPERATURA DE OPER:-15°C A 40° C, FREQUENCIA: 50/60HZ, PROTEÇÃO:IP66, CORRENTE: 0,284, GARANTIA 2 ANOS (APRESENTA CATALOGO DO PRODUTO E DOCUMENTO COMPROVANDO A GARANTIA MININA EXIGIDA)	BRAVO LED	UND	500	RS145,00	RS72.500,00
93	LUMINARIA PUBLICA DE LED METROPOLE MODELO LP5100B DE 100W T DE COR: 5000K FLUXO LUMINOSA 14.000 LUMES, FATOR DE POTENCIA 0,98, INDICE DE PROTEÇÃO IP 66 GARANTIA 5 ANOS VIDA UTIL 50.000 HORAS ÂNGULO DE ABERTURA 70X140 FORMATO RETANGULAR	LUMANT	UND	600	RS395,00	RS237.000,00
94	LUMINARIA PUBLICA DE LED METROPOLE MODELO LP5150B DE 150W T DE COR: 5000K FLUXO LUMINOSA 21.000 LUMES, FATOR DE POTENCIA 0,98, INDICE DE PROTEÇÃO IP 66 GARANTIA 5 ANOS VIDA UTIL 50.000 HORAS ÂNGULO DE ABERTURA 70X140 FORMATO RETANGULAR	LUMANT	UND	600	RS545,00	RS327.000,00
95	LUMINARIA PUBLICA DE LED METROPOLE MODELO LP550B DE 50W T DE COR: 5000K FLUXO LUMINOSA 7.000 LUMES, FATOR DE POTENCIA 0,98, INDICE DE PROTEÇÃO IP 66 GARANTIA 5 ANOS VIDA UTIL 50.000 HORAS 88ÂNGULO DE ABERTURA 70X140 FORMATO RETANGULA	LUMANT	UND	800	RS295,00	RS236.000,00
96	LUMINARIA PUBLICA DE LED METROPOLE MODELO LP5200B DE 2000W T DE COR: 5000K FLUXO LUMINOSA 26.000 LUMES, FATOR DE POTENCIA 0,98, INDICE DE PROTEÇÃO IP 66 GARANTIA 5 ANOS VIDA UTIL 50.000 HORAS ÂNGULO DE ABERTURA 70X140 FORMATO RETANGULAR	LUMANT	UND	500	RS615,00	RS307.500,00
97	LUMINARIA TIPO PETALA ALUM	OLIVO	UND	50	RS350,00	RS17.500,00
98	LUVA DE COBERTURA COM PUNHO E AJUSTE	VONDER	UND	12	RS80,00	RS960,00
99	LUVAS ISOLANTES DE BAIXA TENSÃO.	ORION	UND	12	RS325,00	RS3.900,00
100	MANGUEIRAS LUMINOSA C/ LED 2F 220 AZUL.	NITROLUX	M	3000	RS8,00	RS24.000,00
101	MANGUEIRA LUMINISA C/LED 2F 220 BRANCA.	NITROLUX	M	5000	RS8,00	RS40.000,00
102	MANGUEIRA LUMINOSA C/LED 2F 220 VERDE	NITROLUX	M	3000	RS8,00	RS24.000,00
103	MANGUEIRA LUMINOSA C/LED 2F 220VERMELHA	NITROLUX	M	3000	RS8,00	RS24.000,00
104	OCULOS DE SEGURANÇA LENTE INCOLOR	VONDER	UND	20	RS22,00	RS440,00
105	OLHAL PARA PARAFUSO 16MM2	OLIVO	UND	400	RS22,00	RS8.800,00
106	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 350X16MM P/A	OLIVO	UND	400	RS20,00	RS8.000,00
107	PARAFUSO DE 16/200	OLIVO	UND	600	RS14,00	RS8.400,00
108	PARAFUSO DE 16/250	OLIVO	UND	600	RS15,00	RS9.000,00
109	PARAFUSO DE 16/300	OLIVO	UND	500	RS19,00	RS9.500,00
110	PARAFUSO DE 16/400	OLIVO	UND	300	RS24,00	RS7.200,00
111	PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LAMPADAS LED, AZUL, 10M, 220V	NITROLUX	UND	600	RS16,00	RS9.600,00
112	PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LAMPADAS LED BRANCA, 10M, 220V	NITROLUX	UND	600	RS16,00	RS9.600,00
113	PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LAMPADAS LED, VERMELHA, 10M, 220V	NITROLUX	UND	600	RS16,00	RS9.600,00
114	PORCA OLHAL 16MM	OLIVO	UND	400	RS21,00	RS8.400,00
115	QUADRO DIST. BEM 12/16 DISJ BR C/BARRA	CEMAR	UND	5	RS350,00	RS1.750,00
116	REFLETOR DE LED 500W 5500K NO MINIMO 2 ANOS DE GARANTIA	LUMANT	UND	100	RS399,00	RS39.900,00
117	REFLETOR DE LED 200W 5500K NO MINIMO 1 ANO DE GARANTIA	AVANT	UND	100	RS125,00	RS12.500,00
118	REFLETOR LED 100W BIVOLT 5500K NO MINIMO 1 ANO DE GARANTIA	AVANT	UND	150	RS70,00	RS10.500,00
119	REFLETOR LED 400W 5500K NO MINIMO 1 ANO DE GARANTIA	MAXBOM	UND	50	RS259,00	RS12.950,00
120	RELE FOTO CEDULA 1000W NF	EXATRON	UND	4000	RS19,00	RS76.000,00
121	POSTE FERRO 12X12	OLICO	UND	50	RS1.351,00	RS67.550,00
122	SUPORTE PARA 2 LUMINARIAS PETALAS 20CM 114	OLIVO	UND	20	RS200,00	RS4.000,00
123	SUPORTE PARA 3 LUMINARIAS PETALAS 20CM 114	OLIVO	UND	20	RS289,00	RS5.780,00

124	SUPORTE PARA 4LUMINARIAS PETALAS 20CM	OLIVO	UND	20	RS349,00	RS6.980,00
125	TALABARTE DE SEGURANÇA SIMPLES	VONDER	UND	6	RS250,00	RS1.500,00
126	TOMADA 2P+T - 10A	ROMAZZI	UND	200	RS7,00	RS1.400,00
127	TOMADA 2P+T 20A	ROMAZZI	UND	100	RS7,00	RS700,00
128	TOMADA 2P+T CUPLA 10A	ROMAZZI	UND	100	RS8,00	RS800,00
129	TELHA FIBRALIT	BRASILIT	UND	30	RS150,00	RS4.500,00
130	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO	TECNOLINSA	UND	2200	RS7,00	RS15.400,00
131	CONECTOR PERFURANTE 16MM	MCI	UND	1700	RS8,00	RS13.600,00
132	CONECTOR CPD95	MCI	UND	1700	RS12,50	RS21.250,00
133	LAMPADA 50W DE LED	ELGIN	UND	2000	RS25,00	RS50.000,00
134	LAMPADA 65W DE LED	ELGIN	UND	1000	RS55,75	RS55.750,00
135	CAIXA MONOFASICA COM LENTE	TAF	UND	100	RS213,00	RS21.300,00
VALOR TOTAL						RS2.418.235,00

Senador Elói de Souza/RN, 06 de março de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN
Contratante

VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAÚJO

CPF nº 011.877.624-07
Representante da Empresa:
Lumiart Comercio E Serviços LTDA
CNPJ: 40.351.078/0001-75
Contratada

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:F78C9AF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0003/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 0003/2025

Após analisado o resultado da licitação na modalidade Pregão nº 0003/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0402003/2025, o(a) Sr(a). ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Ordenador de Despesas do(a) PODER EXECUTIVO, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

09.487.520/0001-45 - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES FREI DAMIAO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	DIESEL S10	BANDEIRA BRANCA	70.000,00	Litro	6,83	6,83	478.100,00
4	ARLA 32	ARLA	20,00	BD	120,00	120,00	2.400,00
VALOR TOTAL							480.500,00

Adjudicado para POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES FREI DAMIAO LTDA inscrita no CNPJ/MF: 09.487.520/0001-45, pelo melhor valor de R\$ 480.500,00 (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos reais), em 06/03/2025.

01.119.969/0001-49 - MARCOS ANTONIO GURGEL COSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	ale	55.000,00	Litro	6,82	6,67	366.850,00
VALOR TOTAL							366.850,00

Adjudicado para MARCOS ANTONIO GURGEL COSTA inscrita no CNPJ/MF: 01.119.969/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 366.850,00 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), em 06/03/2025.

29.120.373/0001-88 - POSTO DA SERRA COMBUSTIVEIS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	DIESEL S- 500	BANDEIRA BRANCA	90.000,00	Litro	6,72	6,57	591.300,00
VALOR TOTAL							591.300,00

Adjudicado para POSTO DA SERRA COMBUSTIVEIS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 29.120.373/0001-88, pelo melhor valor de R\$ 591.300,00 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos reais), em 06/03/2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Ordenador(A) De Despesas

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:F3FF4E21**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO Nº 0003/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO Nº 0003/2025**

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). Rosânia Maria Teixeira Ferreira, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas do(a), PODER EXECUTIVO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA a adjudicação da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico nº 0003/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0402003/2025.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**09.487.520/0001-45 - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES FREI DAMIAO LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	DIESEL S10	BANDEIRA BRANCA	70.000,00	Litro	6,83	6,83	478.100,00
4	ARLA 32	ARLA	20,00	BD	120,00	120,00	2.400,00
VALOR TOTAL							480.500,00

Homologado para POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES FREI DAMIAO LTDA inscrita no CNPJ/MF: 09.487.520/0001-45, pelo melhor valor de R\$ 480.500,00 (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos reais), em 06/03/2025.

01.119.969/0001-49 - MARCOS ANTONIO GURGEL COSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	ale	55.000,00	Litro	6,82	6,67	366.850,00
VALOR TOTAL							366.850,00

Homologado para MARCOS ANTONIO GURGEL COSTA inscrita no CNPJ/MF: 01.119.969/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 366.850,00 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), em 06/03/2025.

29.120.373/0001-88 - POSTO DA SERRA COMBUSTIVEIS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	DIESEL S- 500	BANDEIRA BRANCA	90.000,00	Litro	6,72	6,57	591.300,00
VALOR TOTAL							591.300,00

Homologado para POSTO DA SERRA COMBUSTIVEIS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 29.120.373/0001-88, pelo melhor valor de R\$ 591.300,00 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos reais), em 06/03/2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Ordenador(A) De Despesas

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:B99A79FA**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO Nº 0005/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO Nº 0005/2024**

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). Rosânia Maria Teixeira Ferreira, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas do(a), PODER EXECUTIVO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA a adjudicação da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico nº 0005/2024, referente ao Processo Administrativo nº 3101005/2024.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**07.790.659/0001-38 - R LEITE FARMACIA EIRELI**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ABRILAR XAROPE 100ML.	FQM	100,00	FRC	47,07	47,04	4.704,00
3	CEFALIV C/12..	ACHE	50,00	Caixa	22,42	22,35	1.117,50
7	DECONGEX PLUS GTS.	ACHE	60,00	Caixa	17,19	16,78	1.006,80
9	DOMPERIX CPR CX C/30 CPR..	EUROFARMA	30,00	Caixa	30,66	30,48	914,40
12	VERTIZINE D C/20.	ACHE	35,00	Caixa	95,82	95,31	3.335,85
14	DAFLON 1000MG FFPM C/30 CPR VER.	SERVIER	70,00	Caixa	145,87	145,00	10.150,00
17	LIBERAFLUX 7,5MG/ML 100ML.	ACHE	20,00	FRC	39,86	35,09	701,80
18	CENTRUM CX C/30CPR..	HAELON	40,00	Caixa	60,29	39,50	1.580,00
20	NACTALI C/28 CPR.	LIBBS	20,00	Caixa	45,79	42,22	844,40
21	NUTRICAL D C/60.	FQM	50,00	Caixa	105,66	104,93	5.246,50
22	MAGNACAL C/30 CAP.	ELOFAR	20,00	Caixa	116,28	111,36	2.227,20
23	VENALOT H C/240ML.	TAKEDA	150,00	Unidade	80,39	77,35	11.602,50
26	NAPRIX D 5/12,5 MG C/30 CPR.	LIBBS	20,00	Caixa	75,62	75,50	1.510,00

27	BUSCOPAN 10MG C/20 DRG..	BOEHRING INGELHEIM	80,00	Caixa	23,67	23,54	1.883,20
30	SOMALGIN CARDIO 100MG C/60 CPR.	EMS	80,00	Caixa	49,71	49,30	3.944,00
31	XARELTO 20MG C/28 COMP .	BAYER	100,00	Caixa	383,06	380,66	38.066,00
32	ANDOLGA AEROSOL 43G.	MOMENTO	25,00	Unidade	41,04	40,53	1.013,25
35	TYLENOL 200MG GOTAS 15ML.	JANSSEN	40,00	FRC	42,23	42,15	1.686,00
36	PROFENID 100MG INJETAVEL AMPOLA C/2ML .	SANOFI	20,00	Unidade	40,60	39,91	798,20
40	TAPAZOL 10MG C/50 CPR.	BIOLAB	40,00	Caixa	56,88	37,75	1.510,00
41	CALCITRAN 600MG D3 C/60..	VIDAFARM	30,00	Caixa	71,61	71,50	2.145,00
42	OPTIVE SOL OFT C/15ML.	ALLEGAN	35,00	Caixa	102,74	98,00	3.430,00
43	NIMEGON 50MG C/28 CPR.	SUPERA	40,00	Caixa	169,37	167,99	6.719,60
46	RISCARD 500MG C/60 CPR.	BIOLAB	25,00	Caixa	155,18	154,17	3.854,25
48	MIONEVRIX CX C/20 CPR.	ACHE	30,00	Caixa	44,75	43,75	1.312,50
49	CANDICORT POM 30GR..	ACHE	70,00	Unidade	44,58	44,02	3.081,40
50	CALMAN SUSPENSÃO ORAL C/100ML	ATIVU	30,00	Unidade	69,47	66,50	1.995,00
51	TAVOK 750MG C/7.	MOMENTA	30,00	Caixa	114,93	114,42	3.432,60
55	ASTRO 600MG SUSP..	EUROFARMA	40,00	Caixa	55,39	55,24	2.209,60
58	METICORTEN 20MG C/10CPR.	SUPERA	30,00	Caixa	34,45	34,02	1.020,60
59	ANCORON 200MG C/30..	LIBBS	20,00	Caixa	54,34	54,00	1.080,00
61	SINTOCALMY 600MG C/30 CPR.	ACHE	40,00	Caixa	81,54	79,81	3.192,40
63	DIGEPLUS C/20CPR.	ACHE	40,00	Caixa	55,66	55,52	2.220,80
64	TOCIRIAX SOL OTO 5ML.	EUROFARMA	45,00	Unidade	50,95	50,94	2.292,30
65	FLORAX SM AD C/5 FLAC.	HEBROM	250,00	Caixa	50,82	50,75	12.687,50
67	PSOREX POMADA C/30G.	GSK	30,00	Unidade	51,48	51,33	1.539,90
70	LACRIFILM COL C/15ML.	UNIAO QUIMICA	60,00	Caixa	42,77	42,63	2.557,80
73	GAZIA 40MG C/28 CPR.	MOMENTA	90,00	Caixa	50,93	50,83	4.574,70
78	SOMALGIN CARDIO 100MG C/32.	EMS	20,00	Caixa	27,80	26,47	529,40
81	FLANAX 550MG C/10.	BAYER	35,00	Caixa	28,07	27,98	979,30
82	MAXSULID 400MG CX C/30 CPR.	HYPERMARCAS	25,00	Caixa	96,12	48,55	1.213,75
85	HIXIZINE XPE 120ML.	THERASKIN	70,00	FRC	62,66	62,30	4.361,00
86	TAMIRAM 750 MG C/5 .	EUROFARMA	35,00	Caixa	171,70	127,27	4.454,45
87	FISIOTON CX C/30 CPR.	ACHE	30,00	Caixa	146,98	146,90	4.407,00
94	20786 - COMBODART C/90 CAP	GSK	40,00	Caixa	313,18	313,18	12.527,20
97	OTO-BETNOVATE GTS C/5ML.	FQM	40,00	Caixa	36,88	36,69	1.467,60
98	MAXIFLOX SOL OFT C/5ML.	LATINOFARM	30,00	Caixa	25,67	25,60	768,00
100	NOVALGINA INF SUSP C/100ML.	SANOFI	70,00	Unidade	45,99	45,50	3.185,00
103	STANGLIT 15MG C/30 CPR.	LIBBS	35,00	Caixa	90,37	90,02	3.150,70
104	VENZER 32MG C/30.	LIBBS	35,00	Caixa	94,92	94,75	3.316,25
106	VODOL CREME C/28 G .	UNIAO QUIMICA	50,00	Unidade	35,05	33,23	1.661,50
107	PRENT 40MG C/7 CPR .	EUROFARMA	40,00	Caixa	65,60	64,42	2.576,80
108	NAPRIX 5MG C/30 CPR.	LIBBS	20,00	Caixa	79,90	79,76	1.595,20
112	ALEVO 750MG C/7CPR.	SUPERA	30,00	Caixa	116,95	114,42	3.432,60
118	PROLIVE C/30 CPR .	ACHE	35,00	Caixa	160,59	145,00	5.075,00
121	MYLANTA PLUS MORANGO 240ML	JOHNSON	20,00	Unidade	57,24	56,09	1.121,80
123	TROPINAL C/20.	EMS	16,00	Caixa	26,37	26,25	420,00
126	ARTROGEN DUO C/30 SCH..	ACHE	40,00	Caixa	225,58	215,05	8.602,00
128	FILINAR G 5MG/ML XPE 120ML.	SUPERA	15,00	Caixa	30,79	30,11	451,65
132	MUSCULARE 5MG C/15CPR.	EUROFARMA	20,00	Caixa	20,63	20,48	409,60
134	PROSSO C/30.	EUROFARMA	35,00	Caixa	213,76	211,94	7.417,90
137	CORDADEX 10MG C/30 CPR..	ACHE	40,00	Caixa	61,84	60,77	2.430,80
140	TAMARINE GELEIA ZERO ACUC 150GR .	HYPERMARCAS	30,00	Caixa	90,72	90,57	2.717,10
141	TROK G CR C/30GR	EUROFARMA	80,00	Unidade	33,20	33,03	2.642,40
142	FENERGAN CREME TB C/20GR.	SANOFI	60,00	Caixa	25,04	24,93	1.495,80
144	NOTUSS 1,5MG XPE C/120ML.	ACHE	40,00	Caixa	27,16	27,00	1.080,00
145	DIPROGENTA CR C/30GR	MANTECORP	10,00	Caixa	50,72	49,99	499,90
146	ZINA 5MG C/10CPR .	EUROFARMA	25,00	Caixa	57,03	56,88	1.422,00
147	XARELTO 15MG C/28CPR.	BAYER	45,00	Caixa	381,27	380,66	17.129,70
148	REDOXON 2G C10 EFEV .	BAYER	180,00	Caixa	27,67	27,53	4.955,40
149	LUGANO PO PARA INALACAO REF C/60CAP.	EUROFARMA	30,00	Caixa	100,33	99,98	2.999,40
151	TOBRADEX COL C/5ML.	ALCON	35,00	Unidade	47,58	47,39	1.658,65
153	EQUITAM 80MG C/30CAP.	MOMENTA	40,00	Caixa	80,42	78,51	3.140,40
156	JARDIANCE 25MG C/30CPR.	BOEHRING INGELHEIM	36,00	Caixa	320,37	319,55	11.503,80
159	TROK N CREME C/10.	EUROFARMA	100,00	TUB	21,89	21,79	2.179,00
160	FENERGAN 25MG C/20CPR.	SANOFI	60,00	Caixa	21,35	19,40	1.164,00
162	MAGNEN B6 C/30CPR.	MARJAN	24,00	Caixa	198,18	147,40	3.537,60
163	APRESOLINA 25MG C/30CPR..	NOVARTIS	40,00	Caixa	10,15	10,10	404,00
167	FLENUS C/30 CPR.	ARESE	20,00	Caixa	121,22	117,48	2.349,60
170	PROFENID 20MG GTS 20ML .	SANOFI	20,00	Cópia	42,13	39,28	785,60
172	PROSSO KM C/30 TABLETES.	EUROFARMA	35,00	Caixa	177,37	177,30	6.205,50
174	CREVAGIN CR VAG C/7APLIC	EUROFARMA	30,00	Unidade	51,36	51,19	1.535,70
176	JANUVIA 100MG C/28 CPR VER.	MERCK	36,00	Caixa	336,72	336,01	12.096,36
177	HIXIZINE 25MG CPR C/20.	THERASKIN	35,00	Caixa	61,52	61,34	2.146,90
178	SELOZOK 50MG C/30 CPR .	ASTRAZENECA	150,00	Caixa	81,05	80,95	12.142,50
186	PERIVASC 450+50MG C/30 CPR.	EUROFARMA	40,00	Caixa	76,61	76,22	3.048,80
187	BIALERGE XPE C/100ML..	ELOFAR	40,00	Unidade	14,52	14,45	578,00
191	TRIMEB 200MG C/30 CPR.	EUROFARMA	15,00	Caixa	87,40	87,05	1.305,75
194	TAMIRAM 500MG C/7.	EUROFARMA	35,00	Caixa	126,22	123,22	4.312,70
197	NOVALGINA SUPOSIT INF C/5.	SANOFI	70,00	Unidade	21,74	21,17	1.481,90
200	ENAX 200MG C/30 COMP.	ARESE	45,00	Caixa	90,74	90,40	4.068,00
204	KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL 30GR + ESPAT.	CRISTALIA	12,00	Caixa	74,71	73,51	882,12
208	TORANTE 15MG/ML XPE C/100ML.	EUROFARMA	30,00	Caixa	62,51	62,23	1.866,90
210	DIUPRESS 25/5MG C/30 CPR.	SUPERA	30,00	Caixa	45,27	45,10	1.353,00
212	ABLOK PLUS 25/12,5MG C/30 CPR.	MOMENTA	20,00	Caixa	25,68	25,53	510,60
214	PROTENA C/30 CPR.	ACHE	35,00	Caixa	122,84	79,90	2.796,50
216	OTOSPORIN GTS OTO C/10ML.	FQM	50,00	Caixa	17,92	17,74	887,00
219	AZUKON MR 30MG C/30CPR..	TORRENT	40,00	Caixa	29,13	29,00	1.160,00

220	DEXALGEN INJ C/3 AMP.	EUROFARMA	50,00	Caixa	52,70	52,45	2.622,50
222	ALGI OSSEO C/30 CPR MASTIG..	DOVALLE	20,00	Caixa	113,23	106,50	2.130,00
224	MIOSAN CAF 5/30MG C/15 CPR.	APSEN	30,00	Caixa	31,65	31,48	944,40
225	MAXIDEX SOL OFT C/5ML.	ALCON	45,00	Caixa	11,61	11,43	514,35
226	SINOT CLAV SUSP 400/57 MG/5ML.	EUROFARMA	20,00	Caixa	69,58	69,40	1.388,00
231	ARTROLIVE SCH SAB LAR 30ENV 4,5GR..	ACHE	40,00	Caixa	173,88	141,29	5.651,60
232	BROMELIN SUSPENSÃO 100ML..	HEBRON	20,00	Unidade	75,11	75,05	1.501,00
234	DIEVARI 900+100MG C/30CPR.	MOMENTA	40,00	Caixa	155,80	155,00	6.200,00
235	ANGIPRESS 50MG C/28..	BIOSINTETICA	45,00	Caixa	38,19	38,10	1.714,50
239	DIAMICRON MR 30MG C/30.	SERVIER	30,00	Caixa	51,12	50,97	1.529,10
240	IRRITRATIL 200MG C/30 CPR.	ACHE	25,00	Caixa	90,37	87,01	2.175,25
243	PAZINE 315MG C/30CPR.	ARESE	35,00	Caixa	82,33	79,84	2.794,40
244	EUTHYROX 50MG C/50.	MERCK	40,00	Caixa	44,01	43,03	1.721,20
245	ZETSIM 10/20MG C/30.	SHERING	20,00	Caixa	113,10	112,86	2.257,20
249	VI-FERRIN XPE 150ML.	ELOFAR	30,00	Unidade	40,18	40,10	1.203,00
254	NEBLET 5MG C/60 CPR.	BIOLAB	25,00	Caixa	232,53	232,21	5.805,25
258	SINOT CLAV 875/125 C/14.	EUROFARMA	35,00	Caixa	120,89	120,55	4.219,25
260	MECLIN 25MG C/15 CPR.	APSEN	25,00	Caixa	29,65	29,48	737,00
261	CORDADEX 5MG C/30 CPR.	ACHE	30,00	Caixa	37,82	37,24	1.117,20
264	MAXITROL SOL OFT C/5ML.	ALCON	70,00	Unidade	23,89	23,72	1.660,40
265	PRIMAVIT C/30 CAP 1450MG CADA.	DOVALLE	30,00	Caixa	135,22	132,75	3.982,50
269	L-CAPS C/60CAP.	UNIAO QUIMICA	18,00	Caixa	152,96	152,80	2.750,40
273	BETA TRINTA INJ C/14 AMP..	EUROFARMA	100,00	Ampola	30,55	30,00	3.000,00
274	HYABAK 0,15% C/10ML..	UNIAO QUIMICA	40,00	Caixa	75,12	75,00	3.000,00
275	MICRONOR C/35 CPR.	JANSSEN	20,00	Caixa	12,55	12,50	250,00
276	PREDSIM 20MG C/10.	HYPERMARCAS	150,00	Caixa	39,21	38,94	5.841,00
281	BRASART 160 MG C/30	EMS	15,00	Caixa	50,43	50,15	752,25
283	TEOLONG 100 MG C/30	ABBOTT	15,00	Caixa	25,61	25,40	381,00
284	OLSAR-H 20+12,5 C/30 CPR	MOMENTA	15,00	Caixa	70,79	70,44	1.056,60
286	ESOMEX 20MG C/28 CPR	EMS	15,00	Caixa	95,10	94,70	1.420,50
290	COGMAX C/60 CAPSULAS	EUROFARMA	15,00	Caixa	202,40	202,00	3.030,00
296	CLO 75MG C/20 COMP	EMS	80,00	Caixa	57,44	57,43	4.594,40
298	ARISTAB 1 MG 150 ML	ACHE	80,00	FRC	211,64	208,07	16.645,60
300	DUOMO HP 2+ 5MG COM 60 CPS	EUROFARMA	120,00	Caixa	196,34	196,30	23.556,00
301	BACTROBAN POMADA 20GR	GSK	50,00	BIS	53,61	53,55	2.677,50
306	HYTOS XPE 120 ML	UNIAO QUIMICA	80,00	FRC	35,00	34,95	2.796,00
307	FLEXONE C/60 CPR	ARESE	50,00	Caixa	241,05	241,00	12.050,00
308	ATAK CLAV C/14 CAPS 400+57MG	MOMENTA	150,00	Caixa	43,10	43,09	6.463,50
309	XARELTO 2,5 MG C/60 COMPR	BAYER	45,00	Caixa	409,66	407,99	18.359,55
313	OTOCIRIAX SOL OTO SML	FQM	45,00	Unidade	51,03	50,94	2.292,30
314	TRAVATAN COL 2,5ML .	ALCON	15,00	Caixa	179,68	166,22	2.493,30
316	BENICAR HCT 20/12,5 MG C/30 COMP	DAIICHI SANKYO	20,00	Caixa	90,89	90,70	1.814,00
320	FORTEN ENERGY C/10 FLAC	FORTEN	40,00	Caixa	124,44	124,30	4.972,00
321	AIRES 600MG CX C/16 ENV	EUROFARMA	30,00	Caixa	76,59	76,50	2.295,00
VALOR TOTAL							523.143,63

Homologado para R LEITE FARMACIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF: 07.790.659/0001-38, pelo melhor valor de R\$ 523.143,63 (quinhentos e vinte e três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), em 06/03/2025.
08.237.729/0001-98 - MARIA DA CONCEICAO XAVIER QUEIROZ

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FAMOX 40MG C/10 CAP.	ACHÉ	35,00	Caixa	55,48	55,47	1.941,45
11	BIOFENAC AEROSSOL	ACHÉ	25,00	Unidade	36,61	35,76	894,00
15	CERUMIN SOL OTO 8ML..	NOVARTIS	40,00	Unidade	18,28	17,98	719,20
16	ALGINAC 1000 C/15 CPR.	PEG	40,00	FRC	36,97	36,65	1.466,00
28	BETINA 24MCG CX C/30..	EUROFARMA	70,00	Caixa	38,97	38,85	2.719,50
45	DUOMO 2MG C/30.	EUROFARMA	40,00	Caixa	42,41	42,24	1.689,60
47	GLINEON POLIVIT C/240ML.	DOVALLE	40,00	FRC	61,68	61,45	2.458,00
52	BUSCOPAN GTS 20ML..	HYPERA	80,00	Caixa	23,66	23,49	1.879,20
53	DEXADOR INJ C/3 AMP.	ARESE	50,00	Caixa	49,63	49,60	2.480,00
54	BUSCOPAN COMPOSTO CPR CX C/20..	HYPERA	80,00	Caixa	26,10	25,91	2.072,80
60	GUTTALAX GOTAS 30ML.	SANOFI	30,00	GTS	38,64	38,47	1.154,10
68	DIVENA 40MG C/30 CPR.	ACHÉ	35,00	Caixa	70,80	70,25	2.458,75
72	REDOXON 1G C/10 EFERV .	BAYER	70,00	Caixa	19,52	19,52	1.366,40
75	SUBSTRATE C/50 .	FARMOQUIMICA	150,00	Caixa	38,36	38,21	5.731,50
77	TROPINAL GTS C/15ML .	E.M.S.	40,00	Caixa	28,47	28,22	1.128,80
80	ZIRVIT MULTI C/30 .	ARESE	30,00	Caixa	132,45	132,40	3.972,00
83	NEO CEBETIL COMP INJ CX C/2AMP A+B.	UNIAO QUIMICA	150,00	Caixa	24,87	24,70	3.705,00
88	VENZER 8MG C/30.	LIBBS	35,00	Caixa	83,93	83,74	2.930,90
89	NEVRIX INJ C/3 AMP.	ARESE	50,00	Caixa	26,06	25,90	1.295,00
92	ENTEROGERMINA CX C/10FRASCOS SML	SANOFI	60,00	Caixa	54,77	54,72	3.283,20
93	BUCLINA C/30 CPR.	SANOFI	30,00	Caixa	20,92	20,71	621,30
95	MYLANTA PLUS MENTA 240ML.	J&J	20,00	Caixa	57,24	56,04	1.120,80
101	FLORAX SM PED C/5 FLAC.	HEBRON	250,00	Caixa	46,53	42,24	10.560,00
102	PURAN T4 50MG C/30.	SANOFI	150,00	Caixa	20,03	19,83	2.974,50
109	NASONEX SPR C/120 ATOMIZACOES.	SUPERA	20,00	Caixa	67,98	67,81	1.356,20
116	PERMESE 1ML INJ.	EUROFARMA	40,00	Caixa	30,30	30,09	1.203,60
120	PURAN T4 100MG C/30.	SANOFI	90,00	Caixa	17,02	16,87	1.518,30
127	VI-FERRIN C/60 .	ELOFAR	30,00	Caixa	78,60	78,55	2.356,50
129	PYRIDIUM 200MG C/18DRG.	ADIUM	70,00	Caixa	30,66	30,59	2.141,30
131	TROK CR C/10 GR.	EUROFARMA	120,00	Caixa	20,48	20,21	2.425,20
133	DEXADOR C/20 CPR VER	ARESE	50,00	Caixa	78,53	78,24	3.912,00
135	DUOFLAN INJ C/1AMP.	SUPERA	70,00	Caixa	31,82	31,72	2.220,40
136	PURAN T4 88MG C/30 .	SANOFI	200,00	Caixa	26,35	26,09	5.218,00
138	TRANSAMIN C/12 .	ZYDUS	70,00	Caixa	86,08	85,88	6.011,60
152	PROCTYL POM C/10 APLIC.	TAKEDA	50,00	Caixa	86,66	86,34	4.317,00
155	NORIPURUM 100MG C/30 CPR.	BLANVER	60,00	Caixa	74,53	74,15	4.449,00

157	OXOTRON 60MG C/15CPR.	ACHÉ	70,00	Caixa	38,84	38,75	2.712,50
158	REPARIL GEL BG C/30G .	MYLAN	35,00	Unidade	36,45	36,16	1.265,60
161	COBAVITAL C/30 CPR..	ABBOTT	70,00	Caixa	41,81	41,65	2.915,50
165	ANTUX XPE 30/5ML 120ML..	ACHÉ	40,00	Unidade	46,70	46,65	1.866,00
166	DEXA-CITONEURIN INJ CX C/3AMP.	PROCTER&GAMBLE	40,00	Caixa	52,78	52,56	2.102,40
168	KOID D XPE C/120ML	MOMENTA	60,00	FRC	51,68	51,45	3.087,00
171	ALENIA REFIL 12/400 C/60CAP..	ACHÉ	40,00	Caixa	156,03	155,78	6.231,20
179	REDOXON 200MG GOTAS 20ML..	BAYER	150,00	FRC	23,58	23,36	3.504,00
182	VASTAREL MR 35MG C/30 CPR.	SERVIER	20,00	Caixa	99,65	99,20	1.984,00
183	LACRIMA PLUS 15ML..	ALCON	60,00	GTS	39,58	39,56	2.373,60
184	CLENIL A C/10 FLAC.	CHIESI	20,00	Ampola	90,36	90,05	1.801,00
190	PURAN 75MCG C/30 CPR.	SANOFI	120,00	Caixa	21,83	20,65	2.478,00
192	VERTIX GOTAS C/30ML.	ACHÉ	70,00	FRC	13,81	13,64	954,80
193	AVAMYS SPRAY NASAL 27,5MCG..	GSK	35,00	Unidade	74,01	73,87	2.585,45
195	BALSAMO BENGUE POMADA 20GR..	E.M.S.	60,00	Caixa	25,78	25,60	1.536,00
198	SUCRAFILM 1GR C/30CPR.	E.M.S.	80,00	Caixa	76,92	76,68	6.134,40
209	OPTIVE SOL OFT C/10ML..	ALLERGAN	35,00	Caixa	71,70	71,68	2.508,80
213	VENALOT C/30 DRAGS.	HYPERA	30,00	Caixa	74,33	73,90	2.217,00
223	CANDICORT CR C/30GR..	ACHÉ	30,00	Unidade	44,95	44,41	1.332,30
229	ATROVENT GTS 20ML..	BOEHINGER	40,00	Unidade	30,97	30,83	1.233,20
247	MAREVAN 5MG C/30 COMP.	DIVCON	100,00	Caixa	34,51	34,25	3.425,00
252	SYSTANE UL C/10ML .	ALCON	30,00	Unidade	78,02	78,00	2.340,00
259	DEOCIL SL 10MG C/10.	DIFFUCAP	40,00	Caixa	42,71	42,70	1.708,00
268	STUGERON 75MG C/30.	JANSSEN	15,00	Caixa	38,01	37,83	567,45
270	PERCOF XAROPE 120ML..	EUROFARMA	45,00	FRC	45,94	45,72	2.057,40
278	KETTO 10 MG C/10 CPR SL	EUROFARMA	15,00	Caixa	33,41	33,18	497,70
279	ARTROLIVE C/30 CAPS	ACHÉ	80,00	Caixa	122,93	122,70	9.816,00
280	ASPIRINA PREVENT 100 MG C/30	BAYER	15,00	Caixa	24,50	24,29	364,35
282	BUSCOPAN PEDIATRICO 10MG GOTAS	HYPERA	70,00	FRC	24,99	23,49	1.644,30
288	INZELM 20MG C/30 CPR	TAKEDA	15,00	Caixa	238,95	238,25	3.573,75
292	IMUNOGLUCAN DS C/30 CPS	HEBRON	15,00	Caixa	117,18	114,45	1.716,75
299	DERSANI HIDROGEL 30GR	MEGALABS	60,00	BIS	71,54	71,54	4.292,40
303	BETA TRINTA INJ AMP C/2 ML	EUROFARMA	150,00	Ampola	30,55	30,09	4.513,50
304	VICK XPE 44E 120 ML	PROCTER&GAMBLE	15,00	FRC	39,36	39,35	590,25
305	VICK XPE PED 120 ML	PROCTER&GAMBLE	15,00	FRC	40,31	40,30	604,50
324	DECONGEX PLUS XPE C/120ML	ACHÉ	35,00	Caixa	25,47	24,45	855,75
VALOR TOTAL							187.140,95

Homologado para MARIA DA CONCEICAO XAVIER QUEIROZ inscrita no CNPJ/MF: 08.237.729/0001-98, pelo melhor valor de R\$ 187.140,95 (cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos), em 06/03/2025.

40.259.032/0001-20 - FARMACIA MAIS SAUDE LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	NAPRIX 10 MG C/30.	DIVERSAS	20,00	Caixa	79,82	79,70	1.594,00
5	TROK POM C/10GR.	DIVERSAS	30,00	Caixa	19,74	19,65	589,50
6	JANUMET 50/850MG C/56 CPR VER.	DIVERSAS	50,00	Caixa	331,54	331,00	16.550,00
8	PRESSAT 2,5MG C/30 CPR.	DIVERSAS	30,00	Caixa	40,79	40,60	1.218,00
10	COMBIRON FOLICO C/45DRG.	DIVERSAS	20,00	Caixa	47,97	47,80	956,00
13	INSULINA DEGLUDECA TRESIBA INJ. 100U/ML.	DIVERSAS	150,00	Caixa	795,33	795,33	119.299,50
19	TANDRILAX C/30.	DIVERSAS	40,00	Caixa	35,92	35,25	1.410,00
24	DUOMO HP 2+5MG C/30CPR.	DIVERSAS	30,00	Caixa	160,96	160,85	4.825,50
25	MAXALT 10MG C/2 CPR.	DIVERSAS	24,00	Caixa	37,20	37,10	890,40
29	MACRODANTINA 100MG C/28 CPR.	DIVERSAS	70,00	Caixa	16,83	16,75	1.172,50
33	MUSCULARE 10MG C/15CPR.	DIVERSAS	20,00	Caixa	22,85	22,75	455,00
34	SELENE C/21 COMP.	DIVERSAS	40,00	Caixa	35,68	35,50	1.420,00
37	CENTRUM MULHER C/30CPR ..	DIVERSAS	40,00	Caixa	86,22	86,15	3.446,00
38	CALTREN 10MG C/30CPR..	DIVERSAS	80,00	Caixa	83,73	83,30	6.664,00
39	MECLIN 50MG C/15 CPR.	DIVERSAS	25,00	Caixa	53,35	53,00	1.325,00
44	NOEX 50MCG C/200 DOSES.	DIVERSAS	40,00	FRC	78,10	77,80	3.112,00
56	PRIMERA 30MG C/21.	DIVERSAS	40,00	Caixa	33,25	33,25	1.330,00
57	ELOTIN GTS OTO C/5ML.	DIVERSAS	70,00	Caixa	13,23	13,10	917,00
62	NORIPURUM IV C/ 5 APM C/5ML.	DIVERSAS	45,00	Caixa	94,73	94,50	4.252,50
66	ECOFILM COL C/15ML.	DIVERSAS	80,00	FRC	54,45	54,10	4.328,00
69	INSULINA GLARGINA LANTUS 100U/ML (1 REFIL 3ML)..	DIVERSAS	360,00	Caixa	118,68	110,30	39.708,00
71	TROK N POMADA C/10.	DIVERSAS	100,00	TUB	20,83	20,65	2.065,00
74	FLANCOX 400MG C/10 CPR	DIVERSAS	50,00	Caixa	29,68	29,50	1.475,00
76	NEVRIX CPR CX C/20 CPR.	DIVERSAS	50,00	Caixa	71,85	71,70	3.585,00
79	ALIVIVUM 50MG/ML GOTAS 30ML..	DIVERSAS	30,00	Unidade	49,57	49,00	1.470,00
84	BENICAR ANLO 20/5MG C/30CPR..	DIVERSAS	50,00	Caixa	89,72	89,50	4.475,00
90	TERICIN AT CR VAG 45GR +10 APLIC .	DIVERSAS	30,00	Caixa	78,54	78,30	2.349,00
91	DIPROGENTA POM C/30GR.	DIVERSAS	10,00	Unidade	52,75	51,85	518,50
96	PREDSIM SOL C/ 60ML .	DIVERSAS	40,00	Unidade	39,34	39,25	1.570,00
99	NOVANLO 5MG C/30 .	DIVERSAS	24,00	Caixa	151,00	150,40	3.609,60
105	ZART 50MG C/30.	DIVERSAS	45,00	Caixa	14,20	13,95	627,75
110	TROK G POM C/30GR .	DIVERSAS	80,00	Unidade	33,17	32,95	2.636,00
111	ALLEGRA 120MG C/10CPR..	DIVERSAS	50,00	Caixa	84,87	84,65	4.232,50
113	ZIRVIT PLUS C/30 CPR .	DIVERSAS	35,00	Caixa	150,76	144,45	5.055,75
114	ALTA D 7.000UI C/4CPR..	DIVERSAS	120,00	Caixa	19,83	19,60	2.352,00
115	ANNITA 200MG IML SUSPENSÃO 45ML.	DIVERSAS	80,00	FRC	31,34	31,15	2.492,00
117	OMEPRAMIX C/7BLT C/8CPR +28 CPR OMEP.	DIVERSAS	50,00	Caixa	256,15	256,10	12.805,00
119	PURAN T4 62,5MG C/30.	DIVERSAS	140,00	Caixa	19,02	18,85	2.639,00
122	PRIMERA 20MG C/21.	DIVERSAS	40,00	Caixa	43,55	43,30	1.732,00
124	JOFIX 8MG C/10 CPR.	DIVERSAS	20,00	Caixa	95,83	93,70	1.874,00
125	NAPRIX A 10/10MG C/30 CPR.	DIVERSAS	20,00	Caixa	77,74	77,20	1.544,00
130	SUMAX PRO 50/500 C/2 CPR.	DIVERSAS	40,00	Caixa	43,16	42,95	1.718,00
139	OSTEOTRAT 35MG C/4.	DIVERSAS	45,00	Caixa	102,41	102,20	4.599,00

143	LABIRIN 24MG C/30 CPR.	DIVERSAS	12,00	Caixa	34,07	33,85	406,20
150	FRESH TEARS COL C/15ML.	DIVERSAS	35,00	FRC	66,33	66,33	2.321,55
154	FLAGASS 75MG/ML C/10ML.	DIVERSAS	30,00	Caixa	25,92	25,20	756,00
164	PURAN T4 25MG C/30.	DIVERSAS	50,00	Caixa	18,04	17,90	895,00
169	BIO-VAGIN CR VAG C/10 APLIC..	DIVERSAS	20,00	Unidade	77,90	77,40	1.548,00
173	FIBRINASE C/10GR.	DIVERSAS	40,00	Unidade	40,13	39,90	1.596,00
175	BEMOVE CX C/30 CPR..	DIVERSAS	60,00	Caixa	237,63	237,50	14.250,00
180	LOTAR 5/500MG C/30 CPR.	DIVERSAS	24,00	Caixa	86,04	85,95	2.062,80
181	PROSSO D+ C/30CPR.	DIVERSAS	35,00	Caixa	174,33	174,25	6.098,75
185	TIMOPTOL 0,5% SOL OFT 5ML .	DIVERSAS	40,00	Caixa	23,31	23,10	924,00
188	NOVANLO 2,5MG C/60 CPR.	DIVERSAS	35,00	Caixa	106,27	106,20	3.717,00
189	BROMELIN PROPOLIS SPRAY 50ML	DIVERSAS	20,00	Unidade	67,36	64,45	1.289,00
196	SIMECO PLUS C/240ML.	DIVERSAS	25,00	Caixa	61,55	60,95	1.523,75
199	ATENSINA 0,150MG C/30 CPR.	DIVERSAS	35,00	Caixa	12,30	12,25	428,75
201	ARFLEX 200MG C/12..	DIVERSAS	20,00	Caixa	92,96	92,60	1.852,00
202	CALMAN C/20.	DIVERSAS	30,00	Caixa	65,11	65,00	1.950,00
203	ASTRO 500MG C/3..	DIVERSAS	80,00	Caixa	24,96	24,75	1.980,00
205	OXIMAX 400MG REF C/30CAP.	DIVERSAS	30,00	Caixa	87,55	87,10	2.613,00
207	CRONOBE INJ CX C/2 AMP 2,5ML.	DIVERSAS	35,00	Caixa	44,33	44,10	1.543,50
211	NOVANLO 2,5MG C/30.	DIVERSAS	35,00	Caixa	79,30	77,30	2.705,50
215	VENZER HCT 16/12,5MG C/30CPR.	DIVERSAS	35,00	Caixa	65,54	65,54	2.293,90
217	ESIO 40MG C/28 CPR.	DIVERSAS	35,00	Caixa	194,22	193,80	6.783,00
218	JARDIANCE 10MG C/30CPR.	DIVERSAS	30,00	Caixa	320,22	319,50	9.585,00
221	DAFLON 500MG C/30CPR	DIVERSAS	30,00	Caixa	129,96	129,40	3.882,00
227	ARTICO PO C/30SCH..	DIVERSAS	30,00	Caixa	251,23	246,75	7.402,50
228	XIGDUO XR 5/1000MG C/30 .	DIVERSAS	30,00	Caixa	261,43	260,60	7.818,00
230	INSULINA LISPRO HUMALOG (2 REFIS DE 3ML).	DIVERSAS	300,00	Caixa	137,99	134,95	40.485,00
233	BENICAR 20MG CX C/30	DIVERSAS	50,00	Caixa	80,61	80,35	4.017,50
236	BIOVICERIN FLAC C/5ML..	DIVERSAS	450,00	Unidade	10,26	10,20	4.590,00
237	FLANCOX 500MG C/14 CPR.	DIVERSAS	20,00	Caixa	50,18	50,10	1.002,00
238	TAMISA 20MG C/21.	DIVERSAS	10,00	Caixa	38,51	38,15	381,50
241	SELOZOK 25MG C/30CPR .	DIVERSAS	80,00	Caixa	40,55	40,25	3.220,00
242	DOLAMIN FLEX C/15CPR	DIVERSAS	30,00	Caixa	64,89	64,70	1.941,00
246	PYRIDIUM 100MG C/25 .	DIVERSAS	80,00	Caixa	24,58	24,35	1.948,00
248	SALSEP SPRAY KIDS 100ML .	DIVERSAS	18,00	Caixa	43,11	43,00	774,00
250	VENZER 16MG C/30.	DIVERSAS	35,00	Caixa	83,90	83,70	2.929,50
251	MAXIFLOX POM. OFT C/3,5GR.	DIVERSAS	30,00	Caixa	45,16	41,65	1.249,50
253	TEROLAC SOL OFT C/5ML.	DIVERSAS	30,00	Caixa	57,06	56,90	1.707,00
255	CALCITRAN B12 SUSPENSÃO 150ML..	DIVERSAS	30,00	Unidade	43,32	41,95	1.258,50
256	FRESH TEARS COL C/10ML.	DIVERSAS	35,00	FRC	62,24	54,35	1.902,25
257	ALTA D 50.000UI C/4CPR..	DIVERSAS	40,00	Caixa	95,00	94,50	3.780,00
262	ARFLEX 200MG C/6..	DIVERSAS	20,00	Caixa	49,00	48,55	971,00
263	SELOZOK 100MG C/30 CPR .	DIVERSAS	40,00	Caixa	133,14	132,60	5.304,00
266	COR-SELECT 5MG C/30CPR..	DIVERSAS	30,00	Caixa	150,39	150,20	4.506,00
267	CRESTOR 10MG C/30CPR	DIVERSAS	30,00	Caixa	231,12	230,45	6.913,50
271	PROFLAM 100 G C/12.	DIVERSAS	20,00	Caixa	77,76	77,25	1.545,00
272	DIANE 35MG C/21.	DIVERSAS	30,00	Caixa	41,41	41,10	1.233,00
277	BRILINTA 90MG C/60CPR..	DIVERSAS	30,00	Caixa	497,94	496,20	14.886,00
285	IBAN 150 MG C/1 CPR	DIVERSAS	15,00	Caixa	55,95	55,90	838,50
287	ESOMEX 40MG C/28 CPR	DIVERSAS	15,00	Caixa	220,31	219,85	3.297,75
291	DEXILANT 30MG C/30 CPR	DIVERSAS	15,00	Caixa	126,42	125,80	1.887,00
293	VOLTAREN 50MG C/20 COMPRIMIDOS	DIVERSAS	100,00	Caixa	51,24	44,65	4.465,00
294	AFETUS 50MG C/30 COMP	DIVERSAS	15,00	Caixa	103,45	103,35	1.550,25
295	PRYSMA 1MG C/30 COMP	DIVERSAS	50,00	Caixa	133,61	133,61	6.680,50
297	EZONIA 3MG C/20 CPR	DIVERSAS	15,00	Caixa	89,10	89,00	1.335,00
302	ATAK CLAV C/14 CAP 875+125MG	DIVERSAS	150,00	Caixa	71,83	71,35	10.702,50
310	SINTOCALMY 300 MG C/20 CPR	DIVERSAS	40,00	Caixa	50,81	49,70	1.988,00
311	ANDOLBA AEROSOL 43G	DIVERSAS	25,00	Unidade	40,74	40,35	1.008,75
312	ADIPEPT 40 MG C/28 CPR	DIVERSAS	40,00	Caixa	56,98	56,30	2.252,00
315	NATRILIX SR 1,5MG C/60 CPR LIB PROLONG.	DIVERSAS	25,00	Caixa	75,20	75,10	1.877,50
317	PYLORIPAC IBP 30+500+500MG 7BL+28 CPS	DIVERSAS	35,00	Caixa	260,79	259,95	9.098,25
318	ARTROSIL 160 MG C/10 CAPS	DIVERSAS	25,00	Caixa	37,57	37,25	931,25
319	ANNITA 500MG C/6	DIVERSAS	200,00	Caixa	76,81	76,25	15.250,00
322	BIALERGE GTS C/20 ML	DIVERSAS	40,00	Unidade	14,87	14,40	576,00
323	TAVOK 500 MG 7 CPR	DIVERSAS	20,00	Caixa	98,28	97,90	1.958,00
VALOR TOTAL							541.352,70

Homologado para FARMACIA MAIS SAUDE LTDA inscrita no CNPJ/MF: 40.259.032/0001-20, pelo melhor valor de R\$ 541.352,70 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), em 06/03/2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:82C0C373

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0005/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 0005/2024

Após analisado o resultado da licitação na modalidade Pregão nº 0005/2024, referente ao Processo Administrativo nº 3101005/2024, o(a) Sr(a). ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Ordenador de Despesas do(a) PODER EXECUTIVO, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº

14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

07.790.659/0001-38 - R LEITE FARMACIA EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ABRILAR XAROPE 100ML.	FQM	100,00	FRC	47,07	47,04	4.704,00
3	CEFALIV C/12..	ACHE	50,00	Caixa	22,42	22,35	1.117,50
7	DECONGEX PLUS GTS.	ACHE	60,00	Caixa	17,19	16,78	1.006,80
9	DOMPERIX CPR CX C/30 CPR..	EUROFARMA	30,00	Caixa	30,66	30,48	914,40
12	VERTIZINE D C/20.	ACHE	35,00	Caixa	95,82	95,31	3.335,85
14	DAFLON 1000MG FPPM C/30 CPR VER.	SERVIER	70,00	Caixa	145,87	145,00	10.150,00
17	LIBERAFLUX 7,5MG/ML 100ML.	ACHE	20,00	FRC	39,86	35,09	701,80
18	CENTRUM CX C/30CPR..	HAELON	40,00	Caixa	60,29	39,50	1.580,00
20	NACTALI C/28 CPR.	LIBBS	20,00	Caixa	45,79	42,22	844,40
21	NUTRICAL D C/60.	FQM	50,00	Caixa	105,66	104,93	5.246,50
22	MAGNACAL C/30 CAP.	ELOFAR	20,00	Caixa	116,28	111,36	2.227,20
23	VENALOT H C/240ML.	TAKEDA	150,00	Unidade	80,39	77,35	11.602,50
26	NAPRIX D 5/12,5 MG C/30 CPR.	LIBBS	20,00	Caixa	75,62	75,50	1.510,00
27	BUSCOPAN 10MG C/20 DRG..	BOEHRING INGELHEIM	80,00	Caixa	23,67	23,54	1.883,20
30	SOMALGIN CARDIO 100MG C/60 CPR.	EMS	80,00	Caixa	49,71	49,30	3.944,00
31	XARELTO 20MG C/28 COMP .	BAYER	100,00	Caixa	383,06	380,66	38.066,00
32	ANDOLGA AEROSOL 43G.	MOMENTO	25,00	Unidade	41,04	40,53	1.013,25
35	TYLENOL 200MG GOTAS 15ML.	JANSSEN	40,00	FRC	42,23	42,15	1.686,00
36	PROFENID 100MG INJETAVEL AMPOLA C/2ML .	SANOFI	20,00	Unidade	40,60	39,91	798,20
40	TAPAZOL 10MG C/50 CPR.	BIOLAB	40,00	Caixa	56,88	37,75	1.510,00
41	CALCITRAN 600MG D3 C/60..	VIDAFARM	30,00	Caixa	71,61	71,50	2.145,00
42	OPTIVE SOL OFT C/15ML.	ALLEGAN	35,00	Caixa	102,74	98,00	3.430,00
43	NIMEGON 50MG C/28 CPR.	SUPERA	40,00	Caixa	169,37	167,99	6.719,60
46	RISCARD 500MG C/60 CPR.	BIOLAB	25,00	Caixa	155,18	154,17	3.854,25
48	MIONEVRIX CX C/20 CPR.	ACHE	30,00	Caixa	44,75	43,75	1.312,50
49	CANDICORT POM 30GR..	ACHE	70,00	Unidade	44,58	44,02	3.081,40
50	CALMAN SUSPENSÃO ORAL C/100ML	ATIVU	30,00	Unidade	69,47	66,50	1.995,00
51	TAVOK 750MG C/7.	MOMENTA	30,00	Caixa	114,93	114,42	3.432,60
55	ASTRO 600MG SUSP..	EUROFARMA	40,00	Caixa	55,39	55,24	2.209,60
58	METICORTEN 20MG C/10CPR.	SUPERA	30,00	Caixa	34,45	34,02	1.020,60
59	ANCORON 200MG C/30..	LIBBS	20,00	Caixa	54,34	54,00	1.080,00
61	SINTOCALMY 600MG C/30 CPR.	ACHE	40,00	Caixa	81,54	79,81	3.192,40
63	DIGEPLUS C/20CPR.	ACHE	40,00	Caixa	55,66	55,52	2.220,80
64	TOCIRLAX SOL OTO 5ML.	EUROFARMA	45,00	Unidade	50,95	50,94	2.292,30
65	FLORAX SM AD C/5 FLAC.	HEBROM	250,00	Caixa	50,82	50,75	12.687,50
67	PSOREX POMADA C/30G.	GSK	30,00	Unidade	51,48	51,33	1.539,90
70	LACRIFILM COL C/15ML.	UNIAO QUIMICA	60,00	Caixa	42,77	42,63	2.557,80
73	GAZIA 40MG C/28 CPR.	MOMENTA	90,00	Caixa	50,93	50,83	4.574,70
78	SOMALGIN CARDIO 100MG C/32.	EMS	20,00	Caixa	27,80	26,47	529,40
81	FLANAX 550MG C/10.	BAYER	35,00	Caixa	28,07	27,98	979,30
82	MAXSULID 400MG CX C/30 CPR.	HYPERMARCAS	25,00	Caixa	96,12	48,55	1.213,75
85	HIXIZINE XPE 120ML.	THERASKIN	70,00	FRC	62,66	62,30	4.361,00
86	TAMIRAM 750 MG C/5 .	EUROFARMA	35,00	Caixa	171,70	127,27	4.454,45
87	FISIOTON CX C/30 CPR.	ACHE	30,00	Caixa	146,98	146,90	4.407,00
94	20786 - COMBODART C/90 CAP	GSK	40,00	Caixa	313,18	313,18	12.527,20
97	OTO-BETNOVATE GTS C/5ML.	FQM	40,00	Caixa	36,88	36,69	1.467,60
98	MAXIFLOX SOL OFT C/5ML.	LATINOFARM	30,00	Caixa	25,67	25,60	768,00
100	NOVALGINA INF SUSP C/100ML.	SANOFI	70,00	Unidade	45,99	45,50	3.185,00
103	STANGLIT 15MG C/30 CPR.	LIBBS	35,00	Caixa	90,37	90,02	3.150,70
104	VENZER 32MG C/30.	LIBBS	35,00	Caixa	94,92	94,75	3.316,25
106	VODOL CREME C/28 G .	UNIAO QUIMICA	50,00	Unidade	35,05	33,23	1.661,50
107	PRENI 40MG C/7 CPR .	EUROFARMA	40,00	Caixa	65,60	64,42	2.576,80
108	NAPRIX 5MG C/30 CPR.	LIBBS	20,00	Caixa	79,90	79,76	1.595,20
112	ALEVO 750MG C/7CPR.	SUPERA	30,00	Caixa	116,95	114,42	3.432,60
118	PROLIVE C/30 CPR .	ACHE	35,00	Caixa	160,59	145,00	5.075,00
121	MYLANTA PLUS MORANGO 240ML	JOHNSON	20,00	Unidade	57,24	56,09	1.121,80
123	TROPINAL C/20.	EMS	16,00	Caixa	26,37	26,25	420,00
126	ARTROGEN DUO C/30 SCH..	ACHE	40,00	Caixa	225,58	215,05	8.602,00
128	FILINAR G 5MG/ML XPE 120ML.	SUPERA	15,00	Caixa	30,79	30,11	451,65
132	MUSCULARE 5MG C/15CPR.	EUROFARMA	20,00	Caixa	20,63	20,48	409,60
134	PROSSO C/30.	EUROFARMA	35,00	Caixa	213,76	211,94	7.417,90
137	CORDADEX 10MG C/30 CPR..	ACHE	40,00	Caixa	61,84	60,77	2.430,80
140	TAMARINE GELEIA ZERO ACUC 150GR .	HYPERMARCAS	30,00	Caixa	90,72	90,57	2.717,10
141	TROK G CR C/30GR	EUROFARMA	80,00	Unidade	33,20	33,03	2.642,40
142	FENERGAN CREME TB C/20GR.	SANOFI	60,00	Caixa	25,04	24,93	1.495,80
144	NOTUSS 1,5MG XPE C/120ML.	ACHE	40,00	Caixa	27,16	27,00	1.080,00
145	DIPROGENTA CR C/30GR	MANTECORP	10,00	Caixa	50,72	49,99	499,90
146	ZINA 5MG C/10CPR.	EUROFARMA	25,00	Caixa	57,03	56,88	1.422,00
147	XARELTO 15MG C/28CPR.	BAYER	45,00	Caixa	381,27	380,66	17.129,70
148	REDOXON 2G C10 EFEV .	BAYER	180,00	Caixa	27,67	27,53	4.955,40
149	LUGANO PO PARA INALACAO REF C/60CAP.	EUROFARMA	30,00	Caixa	100,33	99,98	2.999,40
151	TOBRADEX COL C/5ML.	ALCON	35,00	Unidade	47,58	47,39	1.658,65
153	EQUITAM 80MG C/30CAP.	MOMENTA	40,00	Caixa	80,42	78,51	3.140,40
156	JARDIANCE 25MG C/30CPR.	BOEHRING INGELHEIM	36,00	Caixa	320,37	319,55	11.503,80
159	TROK N CREME C/10.	EUROFARMA	100,00	TUB	21,89	21,79	2.179,00
160	FENERGAN 25MG C/20CPR.	SANOFI	60,00	Caixa	21,35	19,40	1.164,00
162	MAGNEN B6 C/30CPR.	MARJAN	24,00	Caixa	198,18	147,40	3.537,60

163	APRESOLINA 25MG C/30CPR..	NOVARTIS	40,00	Caixa	10,15	10,10	404,00
167	FLENUS C/30 CPR.	ARESE	20,00	Caixa	121,22	117,48	2.349,60
170	PROFENID 20MG GTS 20ML .	SANOFI	20,00	Cópia	42,13	39,28	785,60
172	PROSSO KM C/30 TABLETES.	EUROFARMA	35,00	Caixa	177,37	177,30	6.205,50
174	CREVAGIN CR VAG C/7APLIC	EUROFARMA	30,00	Unidade	51,36	51,19	1.535,70
176	JANUVIA 100MG C/28 CPR VER.	MERCK	36,00	Caixa	336,72	336,01	12.096,36
177	HIXIZINE 25MG CPR C/20.	THERASKIN	35,00	Caixa	61,52	61,34	2.146,90
178	SELOZOK 50MG C/30 CPR .	ASTRAZENECA	150,00	Caixa	81,05	80,95	12.142,50
186	PERIVASC 450+50MG C/30 CPR.	EUROFARMA	40,00	Caixa	76,61	76,22	3.048,80
187	BIALERGE XPE C/100ML..	ELOFAR	40,00	Unidade	14,52	14,45	578,00
191	TRIMEB 200MG C/30 CPR.	EUROFARMA	15,00	Caixa	87,40	87,05	1.305,75
194	TAMIRAM 500MG C/7.	EUROFARMA	35,00	Caixa	126,22	123,22	4.312,70
197	NOVALGINA SUPPOSIT INF C/5.	SANOFI	70,00	Unidade	21,74	21,17	1.481,90
200	ENAX 200MG C/30 COMP.	ARESE	45,00	Caixa	90,74	90,40	4.068,00
204	KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL 30GR + ESPAT.	CRISTALIA	12,00	Caixa	74,71	73,51	882,12
208	TORANTE 15MG/ML XPE C/100ML.	EUROFARMA	30,00	Caixa	62,51	62,23	1.866,90
210	DIUPRESS 25/5MG C/30 CPR.	SUPERA	30,00	Caixa	45,27	45,10	1.353,00
212	ABLOK PLUS 25/12,5MG C/30 CPR.	MOMENTA	20,00	Caixa	25,68	25,53	510,60
214	PROTENA C/30 CPR.	ACHE	35,00	Caixa	122,84	79,90	2.796,50
216	OTOSPORIN GTS OTO C/10ML.	FQM	50,00	Caixa	17,92	17,74	887,00
219	AZUKON MR 30MG C/30CPR..	TORRENT	40,00	Caixa	29,13	29,00	1.160,00
220	DEXALGEN INJ C/3 AMP.	EUROFARMA	50,00	Caixa	52,70	52,45	2.622,50
222	ALGI OSSEO C/30 CPR MASTIG..	DOVALLE	20,00	Caixa	113,23	106,50	2.130,00
224	MIOSAN CAF 5/30MG C/15 CPR.	APSEN	30,00	Caixa	31,65	31,48	944,40
225	MAXIDEX SOL OFT C/5ML.	ALCON	45,00	Caixa	11,61	11,43	514,35
226	SINOT CLAV SUSP 400/57 MG/5ML.	EUROFARMA	20,00	Caixa	69,58	69,40	1.388,00
231	ARTROLIVE SCH SAB LAR 30ENV 4,5GR..	ACHE	40,00	Caixa	173,88	141,29	5.651,60
232	BROMELIN SUSPENSÃO 100ML..	HEBRON	20,00	Unidade	75,11	75,05	1.501,00
234	DIEVARI 900+100MG C/30CPR.	MOMENTA	40,00	Caixa	155,80	155,00	6.200,00
235	ANGIPRESS 50MG C/28..	BIOSINTETICA	45,00	Caixa	38,19	38,10	1.714,50
239	DIAMICRON MR 30MG C/30.	SERVIER	30,00	Caixa	51,12	50,97	1.529,10
240	IRRITRATIL 200MG C/30 CPR.	ACHE	25,00	Caixa	90,37	87,01	2.175,25
243	PAZINE 315MG C/30CPR.	ARESE	35,00	Caixa	82,33	79,84	2.794,40
244	EUTHYROX 50MG C/50.	MERCK	40,00	Caixa	44,01	43,03	1.721,20
245	ZETSIM 10/20MG C/30.	SHERING	20,00	Caixa	113,10	112,86	2.257,20
249	VI-FERRIN XPE 150ML.	ELOFAR	30,00	Unidade	40,18	40,10	1.203,00
254	NEBILET 5MG C/60 CPR.	BIOLAB	25,00	Caixa	232,53	232,21	5.805,25
258	SINOT CLAV 875/125 C/14.	EUROFARMA	35,00	Caixa	120,89	120,55	4.219,25
260	MECLIN 25MG C/15 CPR.	APSEN	25,00	Caixa	29,65	29,48	737,00
261	CORDADEX 5MG C/30 CPR.	ACHE	30,00	Caixa	37,82	37,24	1.117,20
264	MAXITROL SOL OFT C/5ML.	ALCON	70,00	Unidade	23,89	23,72	1.660,40
265	PRIMAVIT C/30 CAP 1450MG CADA.	DOVALLE	30,00	Caixa	135,22	132,75	3.982,50
269	L-CAPS C/60CAP.	UNIAO QUIMICA	18,00	Caixa	152,96	152,80	2.750,40
273	BETA TRINTA INJ C/14 AMP..	EUROFARMA	100,00	Ampola	30,55	30,00	3.000,00
274	HYABAK 0,15% C/10ML..	UNIAO QUIMICA	40,00	Caixa	75,12	75,00	3.000,00
275	MICRONOR C/35 CPR.	JANSSSEN	20,00	Caixa	12,55	12,50	250,00
276	PRESIM 20MG C/10.	HYPERMARCAS	150,00	Caixa	39,21	38,94	5.841,00
281	BRASART 160 MG C/30	EMS	15,00	Caixa	50,43	50,15	752,25
283	TEOLONG 100 MG C/30	ABBOTT	15,00	Caixa	25,61	25,40	381,00
284	OLSAR-H 20+12,5 C/30 CPR	MOMENTA	15,00	Caixa	70,79	70,44	1.056,60
286	ESOMEX 20MG C/28 CPR	EMS	15,00	Caixa	95,10	94,70	1.420,50
290	COGMAX C/60 CAPSULAS	EUROFARMA	15,00	Caixa	202,40	202,00	3.030,00
296	CLO 75MG C/20 COMP	EMS	80,00	Caixa	57,44	57,43	4.594,40
298	ARISTAB 1 MG 150 ML	ACHE	80,00	FRC	211,64	208,07	16.645,60
300	DUOMO HP 2+ 5MG COM 60 CPS	EUROFARMA	120,00	Caixa	196,34	196,30	23.556,00
301	BACTROBAN POMADA 20GR	GSK	50,00	BIS	53,61	53,55	2.677,50
306	HYTOS XPE 120 ML	UNIAO QUIMICA	80,00	FRC	35,00	34,95	2.796,00
307	FLEXONE C/60 CPR	ARESE	50,00	Caixa	241,05	241,00	12.050,00
308	ATAK CLAV C/14 CAPS 400+57MG	MOMENTA	150,00	Caixa	43,10	43,09	6.463,50
309	XARELTO 2,5 MG C/60 COMPR	BAYER	45,00	Caixa	409,66	407,99	18.359,55
313	OTOCIRIAX SOL OTO 5ML	FQM	45,00	Unidade	51,03	50,94	2.292,30
314	TRAVATAN COL 2,5ML .	ALCON	15,00	Caixa	179,68	166,22	2.493,30
316	BENICAR HCT 20/12,5 MG C/30 COMP	DAIICHI SANKYO	20,00	Caixa	90,89	90,70	1.814,00
320	FORTEN ENERGY C/10 FLAC	FORTEN	40,00	Caixa	124,44	124,30	4.972,00
321	AIRES 600MG CX C/16 ENV	EUROFARMA	30,00	Caixa	76,59	76,50	2.295,00
VALOR TOTAL							523.143,63

Adjudicado para R LEITE FARMACIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF: 07.790.659/0001-38, pelo melhor valor de R\$ 523.143,63 (quinhentos e vinte e três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), em 06/03/2025.
08.237.729/0001-98 - MARIA DA CONCEICAO XAVIER QUEIROZ

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FAMOX 40MG C/10 CAP.	ACHÉ	35,00	Caixa	55,48	55,47	1.941,45
11	BIOFENAC AEROSSOL	ACHÉ	25,00	Unidade	36,61	35,76	894,00
15	CERUMIN SOL OTO 8ML..	NOVARTIS	40,00	Unidade	18,28	17,98	719,20
16	ALGINAC 1000 C/15 CPR..	PEG	40,00	FRC	36,97	36,65	1.466,00
28	BETINA 24MCG CX C/30..	EUROFARMA	70,00	Caixa	38,97	38,85	2.719,50
45	DUOMO 2MG C/30.	EUROFARMA	40,00	Caixa	42,41	42,24	1.689,60
47	GLINEON POLIVIT C/240ML.	DOVALLE	40,00	FRC	61,68	61,45	2.458,00
52	BUSCOPAN GTS 20ML..	HYPERA	80,00	Caixa	23,66	23,49	1.879,20
53	DEXADOR INJ C/3 AMP.	ARESE	50,00	Caixa	49,63	49,60	2.480,00
54	BUSCOPAN COMPOSTO CPR CX C/20..	HYPERA	80,00	Caixa	26,10	25,91	2.072,80
60	GUTTALAX GOTAS 30ML.	SANOFI	30,00	GTS	38,64	38,47	1.154,10
68	DIVENA 40MG C/30 CPR.	ACHÉ	35,00	Caixa	70,80	70,25	2.458,75
72	REDOXON 1G C/10 EFERY .	BAYER	70,00	Caixa	19,52	19,52	1.366,40
75	SUSTRATE C/50 .	FARMOQUIMICA	150,00	Caixa	38,36	38,21	5.731,50
77	TROPINAL GTS C/15ML .	E.M.S.	40,00	Caixa	28,47	28,22	1.128,80

80	ZIRVIT MULTI C/30 .	ARESE	30,00	Caixa	132,45	132,40	3.972,00
83	NEO CEBETIL COMP INJ CX C/2AMP A+B.	UNIAO QUIMICA	150,00	Caixa	24,87	24,70	3.705,00
88	VENZER 8MG C/30.	LIBBS	35,00	Caixa	83,93	83,74	2.930,90
89	NEVRIX INJ C/3 AMP.	ARESE	50,00	Caixa	26,06	25,90	1.295,00
92	ENTEROGERMINA CX C/10FRASCOS 5ML	SANOFI	60,00	Caixa	54,77	54,72	3.283,20
93	BUCLINA C/30 CPR.	SANOFI	30,00	Caixa	20,92	20,71	621,30
95	MYLANTA PLUS MENTA 240ML.	J&J	20,00	Caixa	57,24	56,04	1.120,80
101	FLORAX SM PED C/5 FLAC.	HEBRON	250,00	Caixa	46,53	42,24	10.560,00
102	PURAN T4 50MG C/30.	SANOFI	150,00	Caixa	20,03	19,83	2.974,50
109	NASONEX SPR C/120 ATOMIZACOES.	SUPERA	20,00	Caixa	67,98	67,81	1.356,20
116	PERMESE 1ML INJ.	EUROFARMA	40,00	Caixa	30,30	30,09	1.203,60
120	PURAN T4 100MG C/30.	SANOFI	90,00	Caixa	17,02	16,87	1.518,30
127	VI-FERRIN C/60 .	HELOFAR	30,00	Caixa	78,60	78,55	2.356,50
129	PYRIDIUM 200MG C/18DRG.	ADIUM	70,00	Caixa	30,66	30,59	2.141,30
131	TROK CR C/10 GR.	EUROFARMA	120,00	Caixa	20,48	20,21	2.425,20
133	DEXADOR C/20 CPR VER	ARESE	50,00	Caixa	78,53	78,24	3.912,00
135	DUOFLAN INJ C/1AMP.	SUPERA	70,00	Caixa	31,82	31,72	2.220,40
136	PURAN T4 88MG C/30 .	SANOFI	200,00	Caixa	26,35	26,09	5.218,00
138	TRANSAMIN C/12 .	ZYDUS	70,00	Caixa	86,08	85,88	6.011,60
152	PROCTYL POM C/10 APLIC.	TAKEDA	50,00	Caixa	86,66	86,34	4.317,00
155	NORIPURUM 100MG C/30 CPR.	BLANVER	60,00	Caixa	74,53	74,15	4.449,00
157	OXOTRON 60MG C/15CPR.	ACHÉ	70,00	Caixa	38,84	38,75	2.712,50
158	REPARIL GEL BG C/30G .	MYLAN	35,00	Unidade	36,45	36,16	1.265,60
161	COBAVITAL C/30 CPR..	ABBOTT	70,00	Caixa	41,81	41,65	2.915,50
165	ANTUX XPE 30/5ML 120ML..	ACHÉ	40,00	Unidade	46,70	46,65	1.866,00
166	DEXA-CITONEURIN INJ CX C/3AMP.	PROCTER&GAMBLE	40,00	Caixa	52,78	52,56	2.102,40
168	KOID D XPE C/120ML	MOMENTA	60,00	FRC	51,68	51,45	3.087,00
171	ALENIA REFIL 12/400 C/60CAP..	ACHÉ	40,00	Caixa	156,03	155,78	6.231,20
179	REDOXON 200MG GOTAS 20ML..	BAYER	150,00	FRC	23,58	23,36	3.504,00
182	VASTAREL MR 35MG C/30 CPR.	SERVIER	20,00	Caixa	99,65	99,20	1.984,00
183	LACRIMA PLUS 15ML.	ALCON	60,00	GTS	39,58	39,56	2.373,60
184	CLENIL A C/10 FLAC.	CHIESI	20,00	Ampola	90,36	90,05	1.801,00
190	PURAN 75MCG C/30 CPR.	SANOFI	120,00	Caixa	21,83	20,65	2.478,00
192	VERTIX GOTAS C/30ML.	ACHÉ	70,00	FRC	13,81	13,64	954,80
193	AVAMYS SPRAY NASAL 27.5MCG..	GSK	35,00	Unidade	74,01	73,87	2.585,45
195	BALSAMO BENGUE POMADA 20GR..	E.M.S.	60,00	Caixa	25,78	25,60	1.536,00
198	SUCRAFILM 1GR C/30CPR.	E.M.S.	80,00	Caixa	76,92	76,68	6.134,40
209	OPTIVE SOL OFT C/10ML..	ALLERGAN	35,00	Caixa	71,70	71,68	2.508,80
213	VENALOT C/30 DRAGS.	HYPERA	30,00	Caixa	74,33	73,90	2.217,00
223	CANDICORT CR C/30GR..	ACHÉ	30,00	Unidade	44,95	44,41	1.332,30
229	ATROVENT GTS 20ML..	BOEHINGER	40,00	Unidade	30,97	30,83	1.233,20
247	MAREVAN 5MG C/30 COMP.	DIVCON	100,00	Caixa	34,51	34,25	3.425,00
252	SYSTANE UL C/10ML .	ALCON	30,00	Unidade	78,02	78,00	2.340,00
259	DEOCIL SL 10MG C/10.	DIFFUCAP	40,00	Caixa	42,71	42,70	1.708,00
268	STUGERON 75MG C/30.	JANSSEN	15,00	Caixa	38,01	37,83	567,45
270	PERCOF XAROPE 120ML.	EUROFARMA	45,00	FRC	45,94	45,72	2.057,40
278	KETTO 10 MG C/10 CPR SL	EUROFARMA	15,00	Caixa	33,41	33,18	497,70
279	ARTROLIVE C/30 CAPS	ACHÉ	80,00	Caixa	122,93	122,70	9.816,00
280	ASPIRINA PREVENT 100 MG C/30	BAYER	15,00	Caixa	24,50	24,29	364,35
282	BUSCOPAN PEDIATRICO 10MG GOTAS	HYPERA	70,00	FRC	24,99	23,49	1.644,30
288	INZELM 20MG C/30 CPR	TAKEDA	15,00	Caixa	238,95	238,25	3.573,75
292	IMUNOGLUCAN DS C/30 CPS	HEBRON	15,00	Caixa	117,18	114,45	1.716,75
299	DERSANI HIDROGEL 30GR	MEGALABS	60,00	BIS	71,54	71,54	4.292,40
303	BETA TRINTA INJ AMP C/2 ML	EUROFARMA	150,00	Ampola	30,55	30,09	4.513,50
304	VICK XPE 44E 120 ML	PROCTER&GAMBLE	15,00	FRC	39,36	39,35	590,25
305	VICK XPE PED 120 ML	PROCTER&GAMBLE	15,00	FRC	40,31	40,30	604,50
324	DECONGEX PLUS XPE C/120ML	ACHÉ	35,00	Caixa	25,47	24,45	855,75
VALOR TOTAL							187.140,95

Adjudicado para MARIA DA CONCEICAO XAVIER QUEIROZ inscrita no CNPJ/MF: 08.237.729/0001-98, pelo melhor valor de R\$ 187.140,95 (cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos), em 06/03/2025.

40.259.032/0001-20 - FARMACIA MAIS SAUDE LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	NAPRIX 10 MG C/30.	DIVERSAS	20,00	Caixa	79,82	79,70	1.594,00
5	TROK POM C/10GR.	DIVERSAS	30,00	Caixa	19,74	19,65	589,50
6	JANUMET 50/850MG C/56 CPR VER.	DIVERSAS	50,00	Caixa	331,54	331,00	16.550,00
8	PRESSAT 2.5MG C/30 CPR.	DIVERSAS	30,00	Caixa	40,79	40,60	1.218,00
10	COMBIRON FOLICO C/45DRG.	DIVERSAS	20,00	Caixa	47,97	47,80	956,00
13	INSULINA DEGLUDECA TRESIBA INJ, 100U/ML.	DIVERSAS	150,00	Caixa	795,33	795,33	119.299,50
19	TANDRILAX C/30.	DIVERSAS	40,00	Caixa	35,92	35,25	1.410,00
24	DUOMO HP 2+5MG C/30CPR.	DIVERSAS	30,00	Caixa	160,96	160,85	4.825,50
25	MAXALT 10MG C/2 CPR.	DIVERSAS	24,00	Caixa	37,20	37,10	890,40
29	MACRODANTINA 100MG C/28 CPR.	DIVERSAS	70,00	Caixa	16,83	16,75	1.172,50
33	MUSCULARE 10MG C/15CPR.	DIVERSAS	20,00	Caixa	22,85	22,75	455,00
34	SELENE C/21 COMP.	DIVERSAS	40,00	Caixa	35,68	35,50	1.420,00
37	CENTRUM MULHER C/30CPR ..	DIVERSAS	40,00	Caixa	86,22	86,15	3.446,00
38	CALTREN 10MG C/30CPR..	DIVERSAS	80,00	Caixa	83,73	83,30	6.664,00
39	MECLIN 50MG C/15 CPR.	DIVERSAS	25,00	Caixa	53,35	53,00	1.325,00
44	NOEX 50MCG C/200 DOSES.	DIVERSAS	40,00	FRC	78,10	77,80	3.112,00
56	PRIMERA 30MG C/21.	DIVERSAS	40,00	Caixa	33,25	33,25	1.330,00
57	ELOTIN GTS OTO C/5ML.	DIVERSAS	70,00	Caixa	13,23	13,10	917,00
62	NORIPURUM IV C/ 5 APM C/5ML.	DIVERSAS	45,00	Caixa	94,73	94,50	4.252,50
66	ECOFILM COL C/15ML.	DIVERSAS	80,00	FRC	54,45	54,10	4.328,00
69	INSULINA GLARGINA LANTUS 100U/ML (1 REFIL 3ML)..	DIVERSAS	360,00	Caixa	118,68	110,30	39.708,00
71	TROK N POMADA C/10.	DIVERSAS	100,00	TUB	20,83	20,65	2.065,00

74	FLANCOX 400MG C/10 CPR	DIVERSAS	50,00	Caixa	29,68	29,50	1.475,00
76	NEVRIX CPR CX C/20 CPR.	DIVERSAS	50,00	Caixa	71,85	71,70	3.585,00
79	ALIVIUM 50MG/ML GOTAS 30ML..	DIVERSAS	30,00	Unidade	49,57	49,00	1.470,00
84	BENICAR ANLO 20/5MG C/30CPR..	DIVERSAS	50,00	Caixa	89,72	89,50	4.475,00
90	TERICIN AT CR VAG 45GR +10 APLIC .	DIVERSAS	30,00	Caixa	78,54	78,30	2.349,00
91	DIPROGENTA POM C/30GR.	DIVERSAS	10,00	Unidade	52,75	51,85	518,50
96	PREDSIM SOL C/ 60ML .	DIVERSAS	40,00	Unidade	39,34	39,25	1.570,00
99	NOVANLO 5MG C/30 .	DIVERSAS	24,00	Caixa	151,00	150,40	3.609,60
105	ZART 50MG C/30.	DIVERSAS	45,00	Caixa	14,20	13,95	627,75
110	TROK G POM C/30GR .	DIVERSAS	80,00	Unidade	33,17	32,95	2.636,00
111	ALLEGRA 120MG C/10CPR..	DIVERSAS	50,00	Caixa	84,87	84,65	4.232,50
113	ZIRVIT PLUS C/30 CPR .	DIVERSAS	35,00	Caixa	150,76	144,45	5.055,75
114	ALTA D 7.000UI C/4CPR..	DIVERSAS	120,00	Caixa	19,83	19,60	2.352,00
115	ANNITA 200MG 1ML SUSPENSÃO 45ML.	DIVERSAS	80,00	FRC	31,34	31,15	2.492,00
117	OMEPAMIX C/7BLT C/8CPR +28 CPR OMEP.	DIVERSAS	50,00	Caixa	256,15	256,10	12.805,00
119	PURAN T4 62,5MG C/30.	DIVERSAS	140,00	Caixa	19,02	18,85	2.639,00
122	PRIMERA 20MG C/21.	DIVERSAS	40,00	Caixa	43,55	43,30	1.732,00
124	JOFIX 8MG C/10 CPR.	DIVERSAS	20,00	Caixa	95,83	93,70	1.874,00
125	NAPRIX A 10/10MG C/30 CPR.	DIVERSAS	20,00	Caixa	77,74	77,20	1.544,00
130	SUMAX PRO 50/500 C/2 CPR.	DIVERSAS	40,00	Caixa	43,16	42,95	1.718,00
139	OSTEOTRAT 35MG C/4.	DIVERSAS	45,00	Caixa	102,41	102,20	4.599,00
143	LABIRIN 24MG C/30 CPR.	DIVERSAS	12,00	Caixa	34,07	33,85	406,20
150	FRESH TEARS COL C/15ML.	DIVERSAS	35,00	FRC	66,33	66,33	2.321,55
154	FLAGASS 75MG/ML C/10ML.	DIVERSAS	30,00	Caixa	25,92	25,20	756,00
164	PURAN T4 25MG C/30.	DIVERSAS	50,00	Caixa	18,04	17,90	895,00
169	BIO-VAGIN CR VAG C/10 APLIC..	DIVERSAS	20,00	Unidade	77,90	77,40	1.548,00
173	FIBRINASE C/10GR.	DIVERSAS	40,00	Unidade	40,13	39,90	1.596,00
175	BEMOVE CX C/30 CPR..	DIVERSAS	60,00	Caixa	237,63	237,50	14.250,00
180	LOTAR 5/50MG C/30 CPR.	DIVERSAS	24,00	Caixa	86,04	85,95	2.062,80
181	PROSSO D+ C/30CPR.	DIVERSAS	35,00	Caixa	174,33	174,25	6.098,75
185	TIMOPTOL 0,5% SOL OFT 5ML .	DIVERSAS	40,00	Caixa	23,31	23,10	924,00
188	NOVANLO 2,5MG C/60 CPR.	DIVERSAS	35,00	Caixa	106,27	106,20	3.717,00
189	BROMELIN PROPOLIS SPRAY 50ML	DIVERSAS	20,00	Unidade	67,36	64,45	1.289,00
196	SIMECO PLUS C/240ML.	DIVERSAS	25,00	Caixa	61,55	60,95	1.523,75
199	ATENSINA 0,150MG C/30 CPR.	DIVERSAS	35,00	Caixa	12,30	12,25	428,75
201	ARFLEX 200MG C/12..	DIVERSAS	20,00	Caixa	92,96	92,60	1.852,00
202	CALMAN C/20.	DIVERSAS	30,00	Caixa	65,11	65,00	1.950,00
203	ASTRO 500MG C/3..	DIVERSAS	80,00	Caixa	24,96	24,75	1.980,00
205	OXIMAX 400MG REF C/30CAP.	DIVERSAS	30,00	Caixa	87,55	87,10	2.613,00
207	CRONOBE INJ CX C/2 AMP 2,5ML..	DIVERSAS	35,00	Caixa	44,33	44,10	1.543,50
211	NOVANLO 2,5MG C/30.	DIVERSAS	35,00	Caixa	79,30	77,30	2.705,50
215	VENZER HCT 16/12,5MG C/30CPR.	DIVERSAS	35,00	Caixa	65,54	65,54	2.293,90
217	ESIO 40MG C/28 CPR.	DIVERSAS	35,00	Caixa	194,22	193,80	6.783,00
218	JARDIANCE 10MG C/30CPR.	DIVERSAS	30,00	Caixa	320,22	319,50	9.585,00
221	DAFLON 500MG C/30CPR	DIVERSAS	30,00	Caixa	129,96	129,40	3.882,00
227	ARTICO PO C/30SCH..	DIVERSAS	30,00	Caixa	251,23	246,75	7.402,50
228	XIGDUO XR 5/1000MG C/30 .	DIVERSAS	30,00	Caixa	261,43	260,60	7.818,00
230	INSULINA LISPRO HUMALOG (2 REFIS DE 3ML).	DIVERSAS	300,00	Caixa	137,99	134,95	40.485,00
233	BENICAR 20MG CX C/30	DIVERSAS	50,00	Caixa	80,61	80,35	4.017,50
236	BIOVICERIN FLAC C/5ML..	DIVERSAS	450,00	Unidade	10,26	10,20	4.590,00
237	FLANCOX 500MG C/14 CPR.	DIVERSAS	20,00	Caixa	50,18	50,10	1.002,00
238	TAMISA 20MG C/21.	DIVERSAS	10,00	Caixa	38,51	38,15	381,50
241	SELOZOK 25MG C/30CPR .	DIVERSAS	80,00	Caixa	40,55	40,25	3.220,00
242	DOLAMIN FLEX C/15CPR	DIVERSAS	30,00	Caixa	64,89	64,70	1.941,00
246	PYRIDIUM 100MG C/25 .	DIVERSAS	80,00	Caixa	24,58	24,35	1.948,00
248	SALSEP SPRAY KIDS 100ML. .	DIVERSAS	18,00	Caixa	43,11	43,00	774,00
250	VENZER 16MG C/30.	DIVERSAS	35,00	Caixa	83,90	83,70	2.929,50
251	MAXIFLOX POM. OFT C/3,5GR.	DIVERSAS	30,00	Caixa	45,16	41,65	1.249,50
253	TEROLAC SOL OFT C/5ML..	DIVERSAS	30,00	Caixa	57,06	56,90	1.707,00
255	CALCITRAN B12 SUSPENSÃO 150ML..	DIVERSAS	30,00	Unidade	43,32	41,95	1.258,50
256	FRESH TEARS COL C/10ML.	DIVERSAS	35,00	FRC	62,24	54,35	1.902,25
257	ALTA D 50.000UI C/4CPR..	DIVERSAS	40,00	Caixa	95,00	94,50	3.780,00
262	ARFLEX 200MG C/6..	DIVERSAS	20,00	Caixa	49,00	48,55	971,00
263	SELOZOK 100MG C/30 CPR .	DIVERSAS	40,00	Caixa	133,14	132,60	5.304,00
266	COR-SELECT 5MG C/30CPR..	DIVERSAS	30,00	Caixa	150,39	150,20	4.506,00
267	CRESTOR 10MG C/30CPR	DIVERSAS	30,00	Caixa	231,12	230,45	6.913,50
271	PROFLAM 100 G C/12.	DIVERSAS	20,00	Caixa	77,76	77,25	1.545,00
272	DIANE 35MG C/21.	DIVERSAS	30,00	Caixa	41,41	41,10	1.233,00
277	BRILINTA 90MG C/60CPR..	DIVERSAS	30,00	Caixa	497,94	496,20	14.886,00
285	IBAN 150 MG C/1 CPR	DIVERSAS	15,00	Caixa	55,95	55,90	838,50
287	ESOMEX 40MG C/28 CPR	DIVERSAS	15,00	Caixa	220,31	219,85	3.297,75
291	DEXILANT 30MG C/30 CPR	DIVERSAS	15,00	Caixa	126,42	125,80	1.887,00
293	VOLTAREN 50MG C/20 COMPRIMIDOS	DIVERSAS	100,00	Caixa	51,24	44,65	4.465,00
294	AFETUS 50MG C/30 COMP	DIVERSAS	15,00	Caixa	103,45	103,35	1.550,25
295	PRYSMA 1MG C/30 COMP	DIVERSAS	50,00	Caixa	133,61	133,61	6.680,50
297	EZONIA 3MG C/20 CPR	DIVERSAS	15,00	Caixa	89,10	89,00	1.335,00
302	ATAK CLAV C/14 CAP 875+125MG	DIVERSAS	150,00	Caixa	71,83	71,35	10.702,50
310	SINTOCALMY 300 MG C/20 CPR	DIVERSAS	40,00	Caixa	50,81	49,70	1.988,00
311	ANDOLBA AEROSOL 43G	DIVERSAS	25,00	Unidade	40,74	40,35	1.008,75
312	ADIPEPT 40 MG C/28 CPR	DIVERSAS	40,00	Caixa	56,98	56,30	2.252,00
315	NATRILIX SR 1,5MG C/60 CPR LIB PROLONG.	DIVERSAS	25,00	Caixa	75,20	75,10	1.877,50
317	PYLORIPAC IBP 30+500+500MG 7BL+28 CPS	DIVERSAS	35,00	Caixa	260,79	259,95	9.098,25
318	ARTROSIL 160 MG C/10 CAPS	DIVERSAS	25,00	Caixa	37,57	37,25	931,25
319	ANNITA 500MG C/6	DIVERSAS	200,00	Caixa	76,81	76,25	15.250,00
322	BIALERGE GTS C/20 ML	DIVERSAS	40,00	Unidade	14,87	14,40	576,00
323	TAVOK 500 MG 7 CPR	DIVERSAS	20,00	Caixa	98,28	97,90	1.958,00
VALOR TOTAL							541.352,70

Adjudicado para FARMACIA MAIS SAUDE LTDA inscrita no CNPJ/MF: 40.259.032/0001-20, pelo melhor valor de R\$ 541.352,70 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), em 06/03/2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Ordenador(A) De Despesas

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:8A203DBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025PE - OBJETO: Registro de preço para Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica do município de Severiano Melo/RN. REGISTRADOR: Prefeitura de Severiano Melo inscrita no CNPJ 08.358.046/0001-99. EMPRESA (S) CONTRATADA (S): F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84) DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34) MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (23.706.033/0001-57) FREITAS & CRUZ LTDA (03.647.696/0001-30) KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (51.685.649/0001-24) GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (42.092.374/0001-24) CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12.418.191/0001-95) ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA (09.182.725/0001-12)
- Valor total de R\$ 429.288,46;

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	1	5515	AMIODARONA 200MG	CPR		3.000	0,41	1.230,00
FREITAS & CRUZ LTDA	2	5524	ANLÓDIPINO, BESILATO 5MG	CPR		20.000	0,03	600,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	3	5525	ANLÓDIPINO, BESILATO 10MG	CPR		15.000	0,07	1.050,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	4	5631	METILDOPA 250MG	CPR		1.500	0,44	660,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	5	5632	METILDOPA 500MG	CPR		1.500	0,79	1.185,00
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6	5502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CPR		20.000	0,039	780,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	7	5583	ENALAPRIL 10MG	CPR		20.000	0,05	1.000,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	8	5584	ENALAPRIL 20MG	CPR		20.000	0,05	1.000,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	9	5582	ENALAPRIL 5MG	CPR		5.000	0,05	250,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	10	5587	ESPIRONOLACTONA 25MG	CPR		10.000	0,16	1.600,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11	5588	ESPIRONOLACTONA 50MG	CPR		3.000	0,38	1.140,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	12	5601	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR		50.000	0,0299	1.495,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	13	5602	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	CPR		2.000	0,12	240,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14	5577	DIGOXINA 0,25MG	CPR		3.000	0,17	510,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	15	5526	ATENOLOL 25MG	CPR		20.000	0,03	600,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	16	5527	ATENOLOL 50MG	CPR		10.000	0,05	500,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	17	6233	Clopidogrel 75mg - comprimido	UND		3.000	0,30	900,00
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18	5666	PROPRANOLOL 40MG	CPR		8.000	0,07	560,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	19	5509	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR		3.000	0,29	870,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	20	5506	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CPR		8.000	0,04	320,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	21	5537	CAPTÓPRIL 25MG	CPR		20.000	0,04	800,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	22	5538	CAPTÓPRIL 50MG	CPR		5.000	0,07	350,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	23	5543	CARVEDILOL 6,25 mg	CPR		6.000	0,0699	419,40
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	24	5544	CARVEDILOL 12,5 mg	CPR		5.000	0,08	400,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	25	5542	CARVEDILOL 3,125 mg	CPR		4.000	0,0699	279,60
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	26	6413	CARVEDILOL 25 mg	CPR		4.000	0,1399	559,60
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	27	5613	ISOSSORBIDA 20MG	CPR		2.000	0,28	560,00
DISMED - DISTRIBUIDORA	28	5643	NIFEDIPINO 10MG	CPR		500	0,13	65,00

DE MEDICAMENTOS LTDA								
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	29	5595	FUROSEMIDA 40MG	CPR		10.000	0,069	690,00
FREITAS & CRUZ LTDA	30	5625	LOSARTANA 50MG	CPR		150.000	0,04	6.000,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	31	6419	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZISA 50mg + 12,5mg	CPR		3.000	0,25	750,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33	6420	LEVODOPA + CARBIDOPA 100MG + 25MG	CPR		3.000	2,74	8.220,00
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34	6421	METOPROLOL 25mg	CPR		1.500	0,449	673,50
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35	6422	METOPROLOL 50mg	CPR		3.000	0,64	1.920,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	36	5629	METFORMINA 500MG	CPR		60.000	0,12	7.200,00
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	37	5630	METFORMINA 850MG	CPR		70.000	0,13	9.100,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	38	5597	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR		25.000	0,04	1.000,00
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	39	6423	GLICLAZIDA 30mg	CPR		5.000	0,299	1.495,00
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40	6424	GLICLAZIDA 60mg	CPR		3.000	0,429	1.287,00
FREITAS & CRUZ LTDA	41	6425	AMOXICILINA 250mg/5ml - Suspensão oral - 100ml	FR		1.500	3,76	5.640,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	42	5519	AMOXICILINA 500MG	CPR		12.000	0,23	2.760,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	43	5521	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG/5ML+62,5/5ML - FRASCO 75ml	FR		300	16,90	5.070,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	44	5522	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG COMP. REVESTIDO	CPR		3.000	1,49	4.470,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	45	5523	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG COMP. REVESTIDO	CPR		2.500	2,42	6.050,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	47	5528	AZITROMICINA 40MG/ML 600MG, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 15ML	FR		700	7,47	5.229,00
FREITAS & CRUZ LTDA	48	5546	CEFALEXINA 500MG	CPR		30.000	0,7298	21.894,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	52	5636	METRONIDAZOL 250MG	CPR		4.000	0,20	800,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	53	5637	METRONIDAZOL 400MG	CPR		3.000	0,30	900,00
FREITAS & CRUZ LTDA	54	5635	METRONIDAZOL 100MG/G, CREME VAGINAL 50G	UND		500	6,7198	3.359,90
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	55	156	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO - 120ml	FR		100	5,81	581,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	56	6426	METRONIDAZOL + NISTATINA - CREME VAGINAL	UND		600	14,30	8.580,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	57	5555	CLARITROMICINA 500MG	CPR		1.000	1,99	1.990,00
FREITAS & CRUZ LTDA	58	5648	NORFLOXACINO 400MG	CPR		2.000	0,49	980,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	59	6427	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME DERMATOLÓGICO 50g	UND		300	5,77	1.731,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	60	5553	CIPROFLOXACINO 500MG	CPR		2.000	0,25	500,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	62	6429	CEFADROXILA 500mg	CPR		1.000	1,79	1.790,00
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	63	6430	DOXICICLINA 100mg	CPR		1.000	0,92	920,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	64	228	Sulfametoxazol+Trimetoprima 400mg+80mg (Comprimidos)	CPR		3.000	0,20	600,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	65	6431	Sulfametoxazol+Trimetoprima 800mg+160mg (Comprimidos)	CPR		3.000	0,59	1.770,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	66	162	Sulfametoxazol+Trimetoprima 40mg+8mg/ml (Suspensão oral) - Frasco com 100ml	FR		200	4,25	850,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	67	5517	AMITRIPTILINA 25MG	CPR		70.000	0,04	2.800,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	68	5518	AMITRIPTILINA 75MG	CPR		7.000	0,2499	1.749,30
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	70	5557	CLONAZEPAM 0,5MG	CPR		15.000	0,07	1.050,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	71	5558	CLONAZEPAM 2MG	CPR		70.000	0,05	3.500,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	73	5559	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 20ML	FR		1.000	2,3199	2.319,90
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	75	5561	CLORPROMAZINA 100MG	CPR		6.000	0,29	1.740,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	77	5573	DIAZEPAM 5MG	CPR		10.000	0,05	500,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	78	5574	DIAZEPAM 10MG	CPR		20.000	0,05	1.000,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	79	5530	BIPERIDENO 2MG	CPR		10.000	0,29	2.900,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	80	5539	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - 100ml	FR		400	8,13	3.252,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	81	5541	CARBAMAZEPINA 400MG	CPR		8.000	0,44	3.520,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	82	5540	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR		20.000	0,18	3.600,00
F WILTON CAVALCANTE	83	5531	BROMAZEPAM 3MG	CPR		15.000	0,09	1.350,00

MONTEIRO EIRELI								
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	84	5532	BROMAZEPAM 6MG	CPR		15.000	0,14	2.100,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	85	5591	FENOBARBITAL 100MG	CPR		20.000	0,17	3.400,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	86	403	FENOBARBITAL 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 20ml	FR		100	7,00	700,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	87	6432	PARACETAMOL + CODEÍNA 500mg + 30mg	CPR		6.000	0,4299	2.579,40
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	88	5659	PAROXETINA 20MG	CPR		5.000	0,26	1.300,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	89	5667	QUETIAPINA 25MG	CPR		25.000	0,12	3.000,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	90	6433	QUETIAPINA 50MG	CPR		5.000	0,59	2.950,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	91	5668	QUETIAPINA 100MG	CPR		4.000	0,59	2.360,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	92	334	FLUOXETINA 20MG	CPR		20.000	0,08	1.600,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	93	5599	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 30ml	FR		100	4,29	429,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	94	5598	HALOPERIDOL 1MG	CPR		5.000	0,25	1.250,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	95	5600	HALOPERIDOL 5MG	CPR		15.000	0,14	2.100,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	96	5619	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CPR		10.000	0,60	6.000,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	97	5620	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CPR		5.000	0,66	3.300,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	98	5510	ALPRAZOLAM 0,5MG	CPR		5.000	0,06	300,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	99	5511	ALPRAZOLAM 1MG	CPR		10.000	0,06	600,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	100	5512	ALPRAZOLAM 2MG	CPR		12.000	0,12	1.440,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	101	5707	ACIDO VALPROICO 250mg	CPR		7.000	0,38	2.660,00
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	102	6434	ACIDO VALPROICO 500mg	CPR		10.000	0,899	8.990,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	103	6435	ACIDO VALPROÍCO 250mg/5ml - Xarope 100ml	FR		500	7,38	3.690,00
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	104	5670	RISPERIDONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 30ml	FR		700	8,74	6.118,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	105	5669	RISPERIDONA 1MG	CPR		12.000	0,12	1.440,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	106	5671	RISPERIDONA 2MG	CPR		25.000	0,12	3.000,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	107	5672	RISPERIDONA 3MG	CPR		12.000	0,17	2.040,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	109	5650	NORTRIPTILINA 50MG	CPR		5.000	0,50	2.500,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	110	5651	NORTRIPTILINA 75MG	CPR		2.000	0,69	1.380,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	111	388	TRAMADOL 50MG	CPR		4.000	0,15	600,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	112	395	TRAMADOL 100MG	CPR		1.000	5,50	5.500,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	113	6436	TRAMADOL 100mg/ml - SOLUÇÃO ORAL - 15ml	FR		50	13,50	675,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	114	5675	SERTRALINA 25MG	CPR		3.000	1,25	3.750,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	115	5676	SERTRALINA 50MG	CPR		25.000	0,14	3.500,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	116	5677	SERTRALINA 100MG	CPR		10.000	0,41	4.100,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	118	5585	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	CPR		15.000	0,14	2.100,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	119	5586	ESCITALOPRAM OXALATO 20MG	CPR		20.000	0,2099	4.198,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	120	6438	DULOXETINA 25MG	CPR		2.000	1,46	2.920,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	121	6439	DULOXETINA 60MG	CPR		8.000	1,8099	14.479,20
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	122	5554	CITALOPRAM 20MG	CPR		3.000	0,14	420,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	123	6440	LORAZEPAM 2mg	CPR		2.000	0,16	320,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	124	6441	PREGABALINA 75mg	CPR		7.000	0,25	1.750,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	125	6442	PREGABALINA 150mg	CPR		5.000	0,38	1.900,00
FREITAS & CRUZ LTDA	126	5551	CINARIZINA 25MG	CPR		3.000	0,345	1.035,00
FREITAS & CRUZ LTDA	127	5552	CINARIZINA 75MG	CPR		3.000	0,545	1.635,00
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	128	5596	GINKGO BILOBA 80MG	CPR		2.000	0,90	1.800,00
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	130	6444	BROMPRIDA 10mg	CPR		8.000	0,40	3.200,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	131	6445	BROMOPRIDA 4mg/ml - Solução Oral - 20ml	FR		700	2,32	1.624,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	132	5633	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 10ml	FR		100	1,9399	193,99
DISMED - DISTRIBUIDORA	133	5634	METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR		2.000	0,08	160,00

DE MEDICAMENTOS LTDA								
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	134	5657	PARACETAMOL 750MG	CPR		20.000	0,13	2.600,00
FREITAS & CRUZ LTDA	135	5655	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 15ml	FR		800	1,56	1.248,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	136	5656	PARACETAMOL 500MG	CPR		10.000	0,08	800,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	137	5578	DIPIRONA 500MG	CPR		50.000	0,1399	6.995,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	138	5579	DIPIRONA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 20ml	FR		2.000	2,9632	5.926,40
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	139	217	Nistatina 100.000U/ml Suspensão oral frasco 50ml	FR		150	5,50	825,00
FREITAS & CRUZ LTDA	140	5646	NISTATINA 25.000U/G CREME VAGINAL 60g	UND		700	7,46	5.222,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	141	6446	CETOCONAZOL + BETAMETASONA POMADA TÓPICA - 30g	UND		300	7,39	2.217,00
KASMEDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	142	5661	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO - 60ml	FR		200	4,73	946,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	143	5660	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO - 60ml	FR		100	3,27	327,00
FREITAS & CRUZ LTDA	144	5638	NEOMICINA + BACITRACINA ZINCA 5MG + 250U/G, POMADA TÓPICA - 15g	UND		1.000	2,66	2.660,00
FREITAS & CRUZ LTDA	145	5548	CETOCONAZOL 20MG/G, CREME TÓPICO 30g	UND		300	3,66	1.098,00
KASMEDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	146	5549	CETOCONAZOL 200MG	CPR		2.000	0,44	880,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	147	5547	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO - 100ml	FR		200	6,45	1.290,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	148	6447	MICONAZOL 20mg/g - Creme Tópico - 28g	UND		300	3,13	939,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	149	6448	MICONAZOL NITRATO 20mg/g - Creme Vaginal - 80g	UND		300	9,50	2.850,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	150	5568	DEXAMETASONA 0,1%, CREME TÓPICO 10g	UND		1.500	1,8999	2.849,85
FREITAS & CRUZ LTDA	151	5567	DEXAMETASONA 0,1MG/ML, ELIXIR - 100ml	FR		300	2,78	834,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	152	5569	DEXAMETASONA 4MG	CPR		1.000	0,22	220,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	153	5501	ACICLOVIR 50MG/G, CREME TÓPICO - 10g	UND		300	2,84	852,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	154	5499	ACICLOVIR 200MG	CPR		2.000	0,26	520,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	155	5500	ACICLOVIR 400MG	CPR		4.000	2,15	8.600,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	156	5590	ESTRIOL 1MG, CREME VAGINAL - 50g	UND		200	14,3199	2.863,98
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	157	5508	ALBENDAZOL 400MG	CPR		4.000	0,49	1.960,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	158	5507	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - 30ml	FR		800	1,31	1.048,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	159	5627	MEBENDAZOL 100MG	CPR		500	0,39	195,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	160	5626	MEBENDAZOL 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - 30ml	FR		100	2,32	232,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	161	5684	SECNIDAZOL 1000MG	CPR		500	1,02	510,00
KASMEDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	162	5593	FLUCONAZOL 150MG	CPR		3.000	0,58	1.740,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	163	219	Óleo mineral 100% (Óleo frasco 100ml)	FR		50	3,34	167,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	164	192	Diclofenaco potássico 50mg (Comprimidos)	CPR		5.000	0,08	400,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	165	5576	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	CPR		2.000	0,07	140,00
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	166	5605	IBUPROFENO 600MG	CPR		20.000	0,13	2.600,00
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	167	5604	IBUPROFENO 300MG	CPR		15.000	0,09	1.350,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	168	5606	IBUPROFENO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - 20ml	FR		500	2,24	1.120,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	169	6449	IBUPROFENO 100MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - 20ml	FR		1.000	3,3499	3.349,90
FREITAS & CRUZ LTDA	170	5628	MELOXICAM 15MG	CPR		7.000	0,17	1.190,00
FREITAS & CRUZ LTDA	171	5706	NAPROXENO SÓDICO 550MG	CPR		10.000	0,45	4.500,00
FREITAS & CRUZ LTDA	172	5535	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA, SOLUÇÃO ORAL - 20ml	FR		500	6,25	3.125,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	173	6450	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10mg + DIPIRONA 250mg	CPR		10.000	0,30	3.000,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	174	5682	TENOXICAM 20MG	CPR		1.000	0,54	540,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	175	5662	PIROXICAM 20MG	CPR		1.000	0,2598	259,80
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	176	5644	NIMESULIDA 100MG	CPR		10.000	0,08	800,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	177	6451	ACECLOFENACO 100mg	CPR		1.000	0,47	470,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	178	6452	CETOPROFENO 150mg	CPR		15.000	0,62	9.300,00
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	179	6453	MALEATO DE DEXCLOFERINAMINA 2mg	CPR		4.000	0,05999	239,96

FREITAS & CRUZ LTDA	180	6454	MALEATO DE DEXCLOFERINAMINA 0,4mg/ml - Xarope 120ml	FR		800	2,15	1.720,00
CONQUISTA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	181	6455	MALEATO DE DEXCLOFERINAMINA + BETAMETASONA 0,4mg + 0,05mg/ml - Xarope 120ml	FR		1.000	3,90	3.900,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	182	5686	LORATADINA 10MG	CPR		15.000	0,08	1.200,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	183	5624	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE - 100ml	FR		500	3,52	1.760,00
FREITAS & CRUZ LTDA	184	6456	ACEBROFILINA 25mg/5ml - Xarope - 120ml	FR		300	7,09	2.127,00
FREITAS & CRUZ LTDA	185	6457	ACEBROFILINA 50mg/5ml - Xarope - 120ml	FR		400	8,61	3.444,00
MEDICAL CENTER DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	188	6460	ACETILCISTEÍNA 20mg/ml - Xarope - 120ml	FR		300	7,39	2.217,00
MEDICAL CENTER DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	189	5566	DES Loratadina 0,5MG/ML, XAROPE - 60ml	FR		500	6,66	3.330,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	190	5504	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - 20ml	FR		200	1,3799	275,98
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	191	5503	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G, COMPRIMIDO EFERVESCENTE	CPR		2.000	0,4799	959,80
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	192	6461	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - 100ml - Suspensão Oral	FR		100	3,24	324,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	193	5505	ÁCIDO ASCORBICO 500MG	CPR		1.000	0,15	150,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	194	5614	IVERMECTINA 6MG	CPR		1.500	0,34	510,00
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	195	723	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GELEIA 2% (20mg/g) 30G	UND		200	6,49	1.298,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	196	5653	OMEPRAZOL 20MG	CPR		20.000	0,07	1.400,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	197	5654	PANTOPRAZOL 40MG	CPR		30.000	0,19	5.700,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	198	5663	PREDNISOLONA 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 120ml	FR		400	4,81	1.924,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	199	5664	PREDNISONA 5MG	CPR		10.000	0,07	700,00
FREITAS & CRUZ LTDA	200	5665	PREDNISONA 20MG	CPR		10.000	0,185	1.850,00
FREITAS & CRUZ LTDA	201	5674	SALBUTAMOL 0,4MG/ML, XAROPE - 120ml	FR		500	2,48	1.240,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	202	5678	SIMETICONA 0,75MG/ML - GOTAS - 15ml	FR		500	1,62	810,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	203	5679	SIN VASTATINA 10MG	CPR		2.000	0,17	340,00
FREITAS & CRUZ LTDA	204	5681	SIN VASTATINA 40MG	CPR		40.000	0,159	6.360,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	205	5680	SIN VASTATINA 20MG	CPR		20.000	0,08	1.600,00
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	206	5580	DOMPERIDONA 10MG	CPR		4.000	0,11	440,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	207	5673	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27g	UND		1.500	0,88	1.320,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	208	5564	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, -GOTAS - 30ml	FR		200	4,20	840,00
MEDICAL CENTER DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	209	229	Sulfato ferroso 40mg (Comprimidos)	CPR		30.000	0,04	1.200,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	210	6462	COMPLEXO B - SUPLEMENTO VITAMÍNICO	CPR		8.000	0,05	400,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	211	6463	COMPLEXO B - SUPLEMENTO VITAMÍNICO - SOLUÇÃO ORAL - 100ml	FR		200	3,44	688,00
DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	212	194	Diclofenaco resinato 15mg/ml (Gotas) - 20ml	FR		100	3,69	369,00

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2025; VALIDADE: 12 MESES.

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:3212D963

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

Processo Administrativo nº 004/2024

OBJETO: Aquisição de ferramentas, implementos agrícolas e peças para implementos das máquinas que servem à secretaria municipal de agricultura e pesca..

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: BT COMERCIAL EIRELI - EPP		
CNPJ: 14.275.578/0001-65	Telefone: 7134225900	Email:
Endereço: RUA DO PORTO RICO, QUADRA 05 LOTE 29, 0 , GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARG, Salvador/BA, CEP: 41230-100		
Representante: VALDEVINO DE JESUS SENA - CPF: 113.179.575-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
------	-----------	-------	----------------	--------	-----------------	----------------

1	0017829 - DENTE CONCHA CENTRAL HL740	BTK	Unid	70,000000	260,840	18.258,80
2	0017830 - PARAFUSO DENTE CONCHA HL740	SBE	Unid	160,000000	17,990	2.878,40
3	0017831 - DENTE CONCHA LD DIR HL740	BTK	Unid	15,000000	380,540	5.708,10
4	0017832 - DENTE CONCHA LD ESQ HL740	BTK	Unid	15,000000	380,530	5.707,95
6	0017834 - LAMINA FRONTAL HL740	BTK	Unid	10,000000	3.281,670	32.816,70
7	0017835 - LAMINA 13 FUROS RG 140B	BTK	Unid	90,000000	639,800	57.582,00
8	0017836 - DENTE ESCARIFICADOR RG140B	BTK	Unid	120,000000	140,000	16.800,00
9	0017837 - SUPORTE ESCARIFICADOR RG 140B	BTK	Unid	60,000000	128,990	7.739,40
11	0017839 - PINO DE TRAVA RG 140B	BTK	Unid	120,000000	24,990	2.998,80
12	0017840 - UNHA DA CONCHA TRAS CAT 416E	BTK	Unid	140,000000	132,400	18.536,00
14	0017842 - DENTE DA CONCHA DIANT.CAT 416E	BTK	Unid	130,000000	193,800	25.194,00
16	0017844 - LAMINA 416E	BTK	Unid	10,000000	1.696,600	16.966,00

Importa a presente em R\$ **211.186,15** (duzentos e onze mil, cento e oitenta e seis reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: **24 de fevereiro de 2026.**

TANGARÁ/RN, **24 de fevereiro de 2025.**

ASSINATURAS: ERIBALDO LIMA **Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador **BT COMERCIAL EIRELI - EPP**. CNPJ Nº **14.275.578/0001-65** CPF de número **113.179.575-04** cargo **EMPRESÁRIO** –Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:43B4E1AD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 004/2024

OBJETO: Aquisição de ferramentas, implementos agrícolas e peças para implementos das máquinas que servem à secretaria municipal de agricultura e pesca..

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 03.034.090/0001-20	Telefone: 843218 1772 - 91260097	Email: potiguartratores@hotmail.com
Endereço: AV. TROPICAL, 335 PITIMBU, SAN VALE, NATAL/RN, CEP: 59066-360		
Representante: GILMAR DOS SANTOS ARAUJO - CPF: 336.621.854-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0017843 - PARAFUSO C/PORCA DENTE DIANT.CAT 416E	FEY	Unid	200,000000	14,500	2.900,00
17	0017845 - GRADE HIDRAULICA TATU 28 DISCOS VERMELHA	TATU	Unid	3,000000	22.998,000	68.994,00
18	0017846 - GRADE ARADORA ASUS ROMHA A.CR 14 DISCOS	ASUS	Unid	3,000000	40.980,000	122.940,00
19	0017847 - PARAFUSO DE LAMINA DA CONCHA 1/2X1.1/2	FIBAM	Unid	20,000000	14,800	296,00
30	0017856 - DISCO DE GRADE REC.20"X3,5MM FURO 1"	METISA	Unid	60,000000	168,000	10.080,00
34	0017860 - PINO DO ESTABILIZADOR 14MM	FORT	Unid	15,000000	27,600	414,00
43	0017865 - TERMINAL PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO	MANGUE	Unid	20,000000	84,000	1.680,00
62	0017882 - PARAFUSO DA RODA DE GRADE 1/2X2	ECOPLAN	Unid	30,000000	20,000	600,00
64	0017884 - DISCO DE GRADE 28" RECORTADO 6,00MM	METISA	Unid	30,000000	560,000	16.800,00
77	0017897 - ENCOSTO DISCO INTERNO GRADE 1.5/8"	ECOPLAN	Unid	12,000000	150,000	1.800,00

Importa a presente em R\$ **226.504,00** (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e quatro reais).

VIGÊNCIA: **24 de fevereiro de 2026.**

TANGARÁ/RN, **24 de fevereiro de 2025.**

ASSINATURAS: ERIBALDO LIMA **Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador **POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ Nº **03.034.090/0001-20** CPF de número **336.621.854-15** cargo **EMPRESÁRIO** –Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:31C54EA8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 004/2024

OBJETO: Aquisição de ferramentas, implementos agrícolas e peças para implementos das máquinas que servem à secretaria municipal de agricultura e pesca..

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI- Epp		
CNPJ: 11.371.179/0001-00	Telefone: 7134225900	Email:
Endereço: Rua Sergipe, 4075, 0, Vila Paulista, Catanduva/SP, CEP: 15803-160		
Representante: VANDIR JORGE FILHO - CPF: 330.934.338-35		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
22	0017850 - DISCO DE GRADE REC 26"X6MM FURO 1.5/8	TATU	Unid	32,000000	331,260	10.600,32

36	0015461 - PARAFUSO DO MANCAL 3/4	NORTRACK	Unid	35,000000	23,200	812,00
40	0017864 - PARAFUSO SEXTAVADO AÇO NC 9/16X2	NORTRACK	Unid	85,000000	4,450	378,25
47	0017868 - PORCA SEXT NC 9/16	NORTRACK	Unid	90,000000	1,280	115,20
53	0017873 - ARRUELA LISA 7/8	NORTRACK	Unid	15,000000	1,490	22,35
55	0017875 - ARRUELA DE PRESSÃO 7/8	NORTRACK	Unid	15,000000	1,490	22,35

Importa a presente em R\$ **11.950,47 (onze mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos).**

VIGÊNCIA: **24 de fevereiro de 2026.**

TANGARÁ/RN, **24 de fevereiro de 2025.**

ASSINATURAS: ERIBALDO LIMA **Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI-Epp.** CNPJ Nº **11.371.179/0001-00** CPF de número **330.934.338-35** cargo **EMPRESÁRIO** –Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador: E27A8F9A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 004/2024

OBJETO: Aquisição de ferramentas, implementos agrícolas e peças para implementos das máquinas que servem à secretaria municipal de agricultura e pesca..

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: ELETRO PECAS LTDA		
CNPJ: 08.286.262/0001-76	Telefone: 4130857211	Email:
Endereço: Rua Almino Afonso, 0, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-010		
Representante: Kleiber Antunes Furtado Júnior - CPF: 466.725.594-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0017833 - PORCA DENTE DA CONCHA HL740	Fibam	Unid	160,000000	5,890	942,40
10	0017838 - PARAFUSO C/PORCA LAMINA RG 140B	Fibam	Unid	120,000000	12,890	1.546,80
13	0017841 - PARAFUSO C/PORCA DA UNHA TRAS.CAT 416E	Fibam	Unid	130,000000	16,900	2.197,00
20	0017848 - ENGATE RAPIDO	Nova hidraulica	Unid	15,000000	149,300	2.239,50
21	0017849 - BOMBA MANUAL P/ GRAXA 7KG	Bremen	Unid	3,000000	345,450	1.036,35
23	0017851 - BRACO 3 PONTO	KP	Unid	4,000000	769,900	3.079,60
24	0017852 - BOMBA MANUAL P/ GRAXA 4KG	Bozza	Unid	4,000000	336,500	1.346,00
25	0017853 - PINO C ARGOLA 7/16	Rusan	Unid	60,000000	43,330	2.599,80
26	0015464 - PINO 3 PONTO	Rusan	Unid	30,000000	55,900	1.677,00
27	0017854 - ESTABILIZADOR 1 ELO	KP	Unid	6,000000	559,900	3.359,40
28	0015466 - PINO DE ENGATE GRADE HID.	Ecoplan	Unid	25,000000	104,900	2.622,50
29	0017855 - ROLAMENTO MAIOR DA GRADE	Koyo	Unid	10,000000	279,900	2.799,00
31	0017857 - SEPARADOR C/ FRISO 182	Ecoplan	Unid	20,000000	427,360	8.547,20
32	0017858 - ENCOSTO DISCO EXTERNO MAIOR 1" GH	Tatu	Unid	25,000000	403,000	10.075,00
33	0017859 - ROLAMENTO MENOR DA GRADE	Koyo	Unid	10,000000	167,500	1.675,00
35	0017861 - PARAFUSO DO MANCAL 5/8	Tatu	Unid	35,000000	22,900	801,50
37	0015471 - TRAVA DA PORCA 1.5/8 PESADA	Tatu	Unid	15,000000	41,900	628,50
38	0017862 - PORCA DA GRADE ARADORA 1 5/8	Nacional	Unid	15,000000	41,010	615,15
39	0017863 - MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO P/GRADE	Ballflex	Unid	15,000000	156,720	2.350,80
41	0015462 - PARAFUSO SEXTAVADO AÇO NC 1/2X1.1/2	Metalbo	Unid	125,000000	10,900	1.362,50
42	0015463 - PARAFUSO SEXTAVADO AÇO NC 5/8X1.1/2	Metalbo	Unid	15,000000	15,900	238,50
44	0017866 - PARAFUSO SEXTAVADO AÇO NC 7/8X3	Metalbo	Unid	15,000000	16,700	250,50
45	0017867 - PARAFUSO SEXTAVADO AÇO NC 1X7	Metalbo	Unid	15,000000	69,900	1.048,50
46	0015469 - PORCA SEXT NC 1/2	Metalbo	Unid	130,000000	2,380	309,40
48	0017869 - PORCA SEXT NC 7/8	Metalbo	Unid	15,000000	6,900	103,50
49	0017870 - PORCA SEXT NC 1"	Metalbo	Unid	15,000000	5,020	75,30
50	0015470 - PORCA TRAV NC 5/8	Metalbo	Unid	16,000000	9,900	158,40
51	0017871 - ARRUELA LISA 1/2	Metalbo	Unid	130,000000	1,830	237,90
52	0017872 - ARRUELA LISA 9/16	Metalbo	Unid	90,000000	2,640	237,60
54	0017874 - ARRUELA DE PRESSÃO 5/8	Metalbo	Unid	25,000000	3,120	78,00
56	0017876 - ARRUELA DE PRESSÃO 1"	Metalbo	Unid	15,000000	2,650	39,75
57	0017877 - PINO C/ ARGOLA 1/4	Rusan	Unid	25,000000	37,000	925,00
58	0021610 - PORCA CASTELO	Tatu	Unid	15,000000	15,830	237,45
59	0017879 - PORCA DA RODA DA GRADE ARADORA	Metalbo	Unid	25,000000	11,190	279,75
60	0017880 - GRAMPO	Rusan	Unid	15,000000	45,460	681,90
61	0017881 - ABRAÇADEIRA DO MANCAL 1/2	Tatu	Unid	35,000000	74,800	2.618,00
63	0017883 - PARAFUSO DA RODA DE GRADE 9/16X2	Tatu	Unid	30,000000	55,580	1.667,40
65	0017885 - CAPA P/MANGUEIRA ALTA PRESSÃO	Ballflex	Unid	20,000000	35,330	706,60
66	0017886 - CRUZETA TRANSMISSAO	Stal	Unid	10,000000	199,900	1.999,00
67	0017887 - REPARO DO ENGATE RAPIDO	Agel	Unid	15,000000	28,900	433,50
68	0017888 - CHAVE COMBINADA 30MM	Robust	Unid	5,000000	179,130	895,65
69	0017889 - CHAVE COMBINADA 24MM	Robust	Unid	5,000000	96,250	481,25
70	0017890 - DISCO DE GRADE LISO 20,00"X3,50MM 1F	Metisa	Unid	60,000000	517,070	31.024,20
71	0017891 - PARAFUSO DO ARO MAIOR 5/8X3 1/2	Metalbo	Unid	30,000000	37,700	1.131,00
72	0017892 - SAPATA GH	MCRUZ	Unid	35,000000	183,900	6.436,50
73	0017893 - ENCOSTO DISCO INTERNO EIXO 1" GH	MCRUZ	Unid	25,000000	87,100	2.177,50
74	0017894 - SEPARADOR DISCO GR 182MM 1"	MCRUZ	Unid	36,000000	127,900	4.604,40
75	0017895 - SEPARADOR DISCO GR 225MM 1 5/8" GA	MCRUZ	Unid	30,000000	101,580	3.047,40
76	0017896 - ENCOSTO DISCO EXT GRADE 1.5/8"	MCRUZ	Unid	15,000000	139,900	2.098,50
78	0017898 - MANCAL 243MM 1.5/8" OLEO/GRAXA	MCRUZ	Unid	25,000000	779,900	19.497,50
79	0017899 - MANCAL 182MM 1" 1.1/4" OLEO	MCRUZ	Unid	30,000000	599,900	17.997,00

80	0017900 - MANCAL DE ATRITO 1" 182	MCRUZ	Unid	30,000000	389,900	11.697,00
81	0017901 - EIXO DISCO Q.1" 1.250MM 28 DISCOS ANTIGO	MCRUZ	Unid	10,000000	383,900	3.839,00
82	0017902 - EIXO DISCO REDONDO 1.5/8" 1.590MM 14 DISCO	MCRUZ	Unid	8,000000	597,900	4.783,20
83	0017903 - EIXO DISCO REDONDO 1.5/8" 1.840MM 16 DISCOS	MCRUZ	Unid	4,000000	394,270	1.577,08
84	0017904 - EIXO DISCO Q.1" 1.295MM 28 DISCOS MOD	MCRUZ	Unid	10,000000	293,600	2.936,00
85	0021611 - JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 22MM	Robust	Unid	5,000000	353,160	1.765,80
86	0017906 - CHAVE COMBINADA 32MM	Robust	Unid	5,000000	193,320	966,60
87	0017907 - CHAVE COMBINADA 27MM	Robust	Unid	5,000000	79,010	395,05
88	0017908 - CHAVE COMBINADA 40MM	Robust	Unid	5,000000	206,660	1.033,30
89	0017909 - MANCAL 225MM 1.5 8" OLEO/GRAXA	Tatu	Unid	25,000000	521,880	13.047,00
90	0017910 - CHAVE COMBINADA 19MM	Robust	Unid	5,000000	37,020	185,10
91	0017911 - CHAVE 1.3/4 CABO CHATO PESADA	Robust	Unid	4,000000	342,960	1.371,84
92	0017912 - CHAVE 1.1/2 E 1.5/8 CABO CHATO LEVE	Robust	Unid	4,000000	320,340	1.281,36
93	0017913 - ARO 16 6F 130MM	Magnum	Unid	6,000000	789,900	4.739,40
94	0017914 - CHAVE COMBINADA 28MM	Robust	Unid	4,000000	60,020	240,08
95	0017915 - ARO 5KX16 5 FUIROS UNIVERSAL	Magnum	Unid	6,000000	789,900	4.739,40
96	0017916 - LIMPADOR DIANTEIRO	Tatu	Unid	12,000000	108,260	1.299,12
97	0017917 - LIMPADOR TRASEIRO	Tatu	Unid	12,000000	150,170	1.802,04
98	0017918 - ENGATE DA GRADE DE ARRASTO	Tatu	Unid	4,000000	679,900	2.719,60
99	0017919 - CUBO AGRÍCOLA 5F 110X140 1.5/8" MT K20	Tatu	Unid	10,000000	679,900	6.799,00
100	0017920 - CUBO AGRÍCOLA 6F 118X152 1.3/4" MT K20	Tatu	Unid	6,000000	396,320	2.377,92
101	0017921 - RETENTOR DA RODA GRADE DE ARRASTO	Sabo	Unid	10,000000	99,900	999,00

Importa a presente em R\$ **223.811,74** (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: **24 de fevereiro de 2026**. TANGARÁ/RN, **24 de fevereiro de 2025**.

ASSINATURAS: ERIBALDO LIMA **Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador **ELETRO PECAS LTDA**. CNPJ Nº **08.286.262/0001-76** CPF de número **466.725.594-34** cargo **EMPRESARIO** –Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:21952EC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO PRÉLIMINAR DO AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL EDITAL 002/2025 – LEI 514/2025

RESULTADO PRÉLIMINAR DO AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL EDITAL 002/2025 – LEI 514/2025

LISTA DE APROVADOS DE ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES LOCALIZADAS EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO EM CURSO PRESENCIAL

Nº	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	KELVIN GABRIEL J. DA SILVA PEREIRA	APROVADO	-
02	LUCAS CAVALCANTE SILVA	APROVADO	-
03	BRUNA RICAELLY DE MEDEIROS NASC. FARIAS	APROVADO	-
04	LUIZ AUGUSTO ALEXANDRO DA SILVA	APROVADO	-
05	JOSE VITOR RIBEIRO	APROVADO	-
06	VALESKA IARITSA CRUZ SANTOS	CADASTRO DE RESERVA	AGUARDAR DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
07	LÍVIA MARIA SALVINO DOS SANTOS	INCONSISTÊNCIA	FALTA DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

LISTA DE APROVADOS DE ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM CURSO PRESENCIAL

Nº	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	FELIPE EVARISTO DOS SANTOS	APROVAÇÃO	-
02	JOSÉ VAWLYR LOPES DE SOUZA	APROVAÇÃO	-
03	MARIA DANIELLE DE SOUZA SILVA	APROVAÇÃO	-
04	GUSTAVO BAREZIO DE SOUZA	APROVAÇÃO	-
05	AYLHANNY BEATRIZ SILVA SANTOS	APROVAÇÃO	-
06	EMILLY ESMERALDA RODRIGUES MEDEIROS	APROVAÇÃO	-
07	JOELMA DOMINGOS SOARES DA SILVA	APROVAÇÃO	-
08	ANDRIELLY MACEDO DE MEDEIROS	APROVAÇÃO	-
09	MARIA ALICE PEREIRA DOS SANTOS	APROVAÇÃO	-
10	VIVIAN LAYANE DA SILVA SANTOS	APROVAÇÃO	-
11	MARIA CLARA DOS SANTOS SOARES	APROVAÇÃO	-
12	KATIANE DOMINGOS SOARES	APROVAÇÃO	-
13	FLAVIA JULIANA DOS SANTOS SOUZA	APROVAÇÃO	-
14	JOSE DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO	APROVAÇÃO	-
15	JOSE LIGIÁ MACEDO ALVES	APROVAÇÃO	-
16	JOSÉ JAIME DA TRINDADE SILVA	APROVAÇÃO	-
17	JANDIEDSON LUIZ MACEDO ALVES	APROVAÇÃO	-
18	MARIA ELOISA BARBOZA DA SILVA	APROVAÇÃO	-
19	SAMILLE NAYARA SILVA ARAUJO	APROVAÇÃO	-
20	ALYSSA LOURENA DE ARAÚJO DANTAS	APROVAÇÃO	-
21	MARIA LILYANNA MIRANDA	APROVAÇÃO	-
22	IMACULADA LUCIANA DA SILVA SANTOS	APROVAÇÃO	-
23	DAVI GIFONE DE MEDEIROS COSTA	APROVAÇÃO	-
24	MARIA ADÉLIA DOS SANTOS	APROVAÇÃO	-
25	LETICIA RAQUEL LUCIO DA SILVA	APROVAÇÃO	-
26	SARA MARIANA CAVALCANTE MACEDO	APROVAÇÃO	-
27	JOSÉ WILSON DA SILVA FILHO	APROVAÇÃO	-
28	JOSE GEAN DE MACEDO ALVES	APROVAÇÃO	-

29	RANNYERISON CARLOS PEREIRA SILVA	APROVAÇÃO	-
30	JOSÉ RAY PEREIRA DA SILVA	APROVAÇÃO	-
31	ADRIAN JOSÉ ALVES DA SILVA	CADASTRO DE RESERVA	AGUARDAR FINANCEIRA DISPONIBILIDADE
32	MARIA LOHANE ARAÚJO DE OLIVEIRA	CADASTRO DE RESERVA	AGUARDAR FINANCEIRA DISPONIBILIDADE
33	MAYANNE KELLY MOREIRA DE ANDRADE	INCONSISTÊNCIA	DOCUMENTAÇÃO INCONSISTENTE

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DEVE SER FEITA PELO (A) ESTUDANTE NO DIA 07/03/2025, DAS 14h00min ÀS 16h00min, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC), COM OFÍCIO DE ACORDO AO POSTO NO EDITAL.

Publicado por:
Maria Veronica de Oliveira Souza
Código Identificador:38BB412F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	362	Ensino Médio				
Programa	0011	Garantir e aprimorar a Qualidade no Transporte Escolar				
Ação	2032	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Médio				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	15.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0005	Excelência na Gestão Administrativa para Garantir a Qualidade na Educação				
Ação	2023	Manutenção dos Serviços de Transportes da Secretaria de Educação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	15.000,00
Total do Crédito Anulado (R\$)						15.000,00
Total dos Créditos Anulados (R\$)						15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 06 de março de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROSGABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 11, de 03 de março de 2017 e a Lei Complementar nº 16, de 08 de fevereiro de 2023, reestruturando a organização administrativa do município de Touros/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe os art. 68, III c/c o art. 97, VIII e XVI, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação da Secretaria de Compras Públicas

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Compras.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Compras possuirá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário;
- II - Diretor de Procedimentos Administrativos;
- III - Diretor de Almoxarifado e Patrimônio;
- IV - Coordenador de Transporte e Abastecimento;
- V - Coordenador de Compras Públicas;
- VI - Assessor Especial;
- VII - Assessor Especial;
- VIII - Assessor Especial.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Compras, compete:

- I - Emitir ordens de compras e requisições de fornecimento após a conclusão dos processos licitatórios, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas nos contratos e editais;
- II - Supervisionar a gestão dos contratos, assegurando a correta especificação do objeto, em conformidade com a proposta vencedora da licitação, edital e condições, salvo nos casos de dispensa de licitação;
- III - Acompanhar, orientar e apoiar os serviços de compras, garantindo que os produtos adquiridos e os serviços prestados estejam dentro das especificações e termos contratuais;
- IV - Gerir os contratos administrativos, convênios e aditivos, acompanhando e controlando a tramitação dos processos junto aos setores internos para garantir o cumprimento das exigências e a conclusão tempestiva destes;
- V - Fiscalizar a execução dos contratos, aplicando penalidades como multas e advertências em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e da legislação aplicável;
- VI - Receber, conferir e processar documentos, certidões, notas fiscais e orçamentos encaminhados pelos fornecedores, garantindo sua conformidade com os contratos e pedidos de compra;
- VII - Efetuar o tombamento e a atualização informatizada dos bens patrimoniais adquiridos, assegurando o controle de localização e responsáveis pelos equipamentos;
- VIII - Supervisionar o gerenciamento do almoxarifado, verificando o controle de estoque, a entrada e saída de materiais de consumo e equipamentos permanentes, e a observância dos prazos de validade de produtos;
- IX - Garantir que os materiais adquiridos estejam em conformidade com as especificações da ordem de compra, recusando produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos;
- X - Zelar pela preservação da qualidade dos produtos adquiridos, especialmente aqueles que demandam condições sanitárias rigorosas, observando os prazos de validade e condições de armazenamento;
- XI - Coordenar e promover estudos e ações voltadas para a melhoria dos procedimentos licitatórios e a otimização da gestão de compras públicas;
- XII - Desenvolver mecanismos de transparência e controle na execução dos contratos administrativos, garantindo maior fiscalização e eficiência na execução das despesas públicas;
- XIII - Manter atualizado o cadastro de fornecedores, garantindo a verificação contínua da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas contratadas;
- XIV - Gerenciar o abastecimento e a manutenção dos veículos oficiais, assegurando que todas as despesas relacionadas ao consumo de combustíveis e lubrificantes, reposição de peças e consertos sejam devidamente documentadas e controladas;
- XV - Garantir que no documento fiscal, recibo ou equivalente, constem obrigatoriamente o visto emitido por servidor público competente, o número da placa do veículo abastecido ou reparado e a quilometragem registrada no hodômetro, sempre que se trate de despesa relativa a consumo de combustíveis e lubrificantes, reposição de peças e consertos de veículos.
- XVI - Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 4º. – Ao Secretário Municipal de Compras Públicas compete a coordenação de todas as atividades relacionadas à Secretaria, especialmente:

- I - Garantindo a correta execução dos processos administrativos de compras e contratos;
- II - Supervisionar a emissão de ordens de compra e a execução dos contratos administrativos, assegurando o cumprimento dos prazos e obrigações pactuadas;
- III - Garantir a observância da legislação vigente e dos princípios da economicidade, eficiência e transparência em todas as aquisições públicas;
- IV - Aprovar e implementar políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão de compras públicas;
- V - Intermediar o relacionamento entre a Secretaria e outros órgãos municipais para garantir a eficiência dos processos administrativos e contratuais;
- VI - Supervisionar e validar a prestação de contas dos contratos, garantindo a compatibilidade entre pagamentos efetuados e os serviços efetivamente prestados ou bens adquiridos;

- VII - Planejar e implementar medidas para aprimorar a governança dos processos de compras e gestão contratual;
 VIII - Supervisionar a correta execução das normas de controle sobre o abastecimento e a manutenção dos veículos oficiais, garantindo que os registros de despesas sejam devidamente preenchidos e auditados;
 IX - Exercer outras atribuições compatíveis com sua função e que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo II

Da Reestruturação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 5º – A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Gestor de Esporte e Lazer;
- IV - Coordenador de Procedimentos Administrativos;
- V - Coordenador de Esporte;
- VI - Coordenador de Eventos;
- VII - Assessor Especial;
- VIII - Assessor Especial;
- IX - Assessor Especial;
- X - Assessor Especial.

Capítulo III

Da Reestruturação da Secretaria de Planejamento

Art. 6º – A estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - Coordenador de Suprimentos;
- V - Assessor Especial.

Capítulo IV

Da Reestruturação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 7º – A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Diretoria de Cultura;
- IV - Diretor Pedagógico;
- V - Diretor de Procedimentos Administrativos;
- VI - Diretor de Avaliação de Aprendizagem e Gestão Escolar;
- VII – Diretor Executivo;
- VIII - Coordenador de Alimentação Escolar;
- IX - Coordenador de Transporte Escolar;
- X - Coordenador de Equipe Multidisciplinar;
- XI - Coordenador e Suporte TI;
- XII - Coordenador de Acompanhamento, Avaliação e Desempenho Educacional;
- XIII - Coordenador de Desporto;
- XIV - Coordenador de Avaliação de Gestão Escolar;
- XV - Coordenador de Educação Integral;
- XVI - Coordenador de Ensino Infantil;
- XVII - Coordenador de Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (EJA);
- XVIII - Coordenador de Pesquisa, Estudos e Manifestações Culturais;
- XIX - Coordenador de Comunicação e Inovação Educacional;
- XX - Coordenador de Busca Ativa;
- XXI - Assessor de Educação Especial;
- XXII - Assessor de Inspeção Escolar;
- XXIII - Assessor de Qualificação e Educação Continuada;
- XXIV - Assessor de Avaliação de Gestão Escolar;
- XXV - Assessor de Almoxarife e Manutenção Escolar;
- XXVI - Assessor de Esporte Escolar.

Capítulo V

Da Reestruturação da Secretaria de Assistência Social

Art. 8º – A estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - Diretor Executivo;
- V - Coordenador de Gestão dos Benefícios do SUAS;

- VI - Coordenador da Vigilância Sócio Assistencial;
- VII - Coordenador de Controle Social e Apoio as Entidades e Grupos Minoritários;
- VIII - Coordenador do SUAS;
- IX - Coordenador do Trabalho e Educação Permanente;
- X - Coordenador dos Programas, Projetos, Trabalho e Inclusão Produtiva;
- XI - Coordenador do CRAS/Centro;
- XII - Coordenador do CRAS/Cajueiro;
- XIII - Coordenador de Cadastro Único para Programas Sociais;
- XIV - Coordenador de Procedimentos Administrativos;
- XV - Coordenador de Proteção Social Especial - CREAS;
- XVI - Assessor Especial;
- XVII - Assessor Especial.

Capítulo VI

Da Reestruturação da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

Art. 9º – A estrutura administrativa da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário;
- II - Secretário Adjunto de Obras;
- III - Secretário Adjunto de Serviços Urbanos;
- IV - Gestor de Projetos de Engenharia e Fiscalização de Obras Públicas;
- V - Gestor de Estradas e Rodagens;
- VI - Gestor de Procedimentos e Acompanhamentos de Processos de Obras Públicas;
- VII - Gestor de Iluminação Pública e Almoxarife;
- VIII - Diretor de Serviços Elétricos;
- IX - Diretor de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos;
- X - Diretor de Habitação e Regularização Fundiária e Urbana;
- XI - Coordenador de Iluminação Pública;
- XII - Coordenador de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos;
- XIII - Coordenador de Habite-se e Alvarás;
- XIV - Coordenador de Máquinas e Equipamentos;
- XV - Coordenador de Serviços e Materiais;
- XVI - Coordenador de Fiscalização de Obras;
- XVII - Assessor Especial;
- XVIII - Assessor Especial.

Capítulo VII

Da Reestruturação da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 10 – A estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário;
- II - Diretor de Meio Ambiente e Fiscalização;
- III - Diretor de Urbanismo, Projetos e Licenciamentos;
- IV - Coordenador de Gestão e Meio Ambiente;
- V - Coordenador de Análise Urbanística;
- VI - Assessor Especial.

Capítulo VIII

Da Reestruturação Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Art. 11 – A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário;
- II - Secretário Adjunto de Agricultura;
- III - Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural;
- IV - Coordenador de Procedimentos Administrativos;
- V - Coordenador de Associativismo Rural;
- VI - Coordenador de Apoio Fundiário e Cadastro Rural;
- VII - Coordenador de Agricultura Familiar;
- VIII - Coordenador de Apreensão de Animais;
- IX - Coordenador de Mercado Público;
- X - Assessor Especial;
- XI - Assessor Especial;
- XII - Assessor Especial;
- XIII - Assessor Especial.

Capítulo IX

Da Reestruturação da Secretaria de Saúde

Art. 12 – A estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário;

II - Secretário Adjunto;
 III - Gestor da Estratégia de Saúde da Família - ESF;
 IV - Gestor da Estratégia de Saúde Bucal;
 V - Gestor de Sistemas de Saúde e Tecnologia;
 VI - Gestor de Assistência Farmacêutica;
 VII - Diretor de Transporte da Secretaria de Saúde;
 VIII - Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde;
 IX - Coordenador de Procedimentos de Regulação de Média e Alta Complexidade;
 X - Coordenador de Controle de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos;
 XI - Coordenador de Transportes de Pacientes de Alta e Média Complexidade;
 XII - Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
 XIII - Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio - SMS;
 XIV - Coordenador de Procedimentos Administrativos;
 XV - Coordenador de Programas Bolsa Família PBF;
 XVI - Coordenador de Almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;
 XVII - Coordenador Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico;
 XVIII - Coordenador de TI;
 XIX - Coordenador Administrativo de Laboratório e Análises Clínicas;
 XX - Assessor Especial;
 XXI - Assessor Especial;
VIGILÂNCIA EM SAÚDE:
 XXII - Diretor de Vigilância em Saúde;
 XXIII - Coordenador de Epidemiologia;
 XXIV - Coordenador de Vigilância Sanitária;
 XXV - Coordenador de Vigilância Ambiental;
 XXVI - Assessor Especial;
 XXVII - Assessor Especial;
HOSPITAL MUNICIPAL:
 XXVIII - Diretor Geral Hospitalar;
 XXIX - Gestor de Enfermagem Hospitalar;
 XXX - Diretor de Procedimentos Administrativos – Unidade Hospitalar;
 XXXI - Coordenador de Regulação Hospitalar;
 XXXII - Coordenador de Farmácia Hospitalar;
 XXXIII - Coordenador Nutricional Hospitalar;
 XXXIV - Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio Hospitalar;
 XXXV - Assessor Especial.

Capítulo X

Da Reestruturação da Secretaria de Pesca e Aquicultura

Art. 13 – A estrutura administrativa da Secretaria de Pesca e Aquicultura do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

I - Secretário;
 II - Secretário Adjunto de Pesca;
 III - Secretário Adjunto de Aquicultura;
 IV - Gestor de Pesca;
 V - Gestor de Aquicultura;
 VI - Coordenador de Procedimentos Administrativos;
 VII - Coordenador de Pesca;
 VIII - Coordenador de Aquicultura;
 IX - Assessor Especial;
 X - Assessor Especial.

Capítulo XI

Da Reestruturação da Secretaria Municipal de Administração

Art. 14 – A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

I - Secretário;
 II - Secretário Adjunto;
 III - Gestor de Recursos Humanos;
 IV - Gestor de Licitações;
 V - Diretor de TI;
 VI - Diretor Executivo;
 VII - Diretor Administrativo;
 VIII - Coordenador de Arquivo e Gestão de Documentos Públicos;
 IX - Coordenador de Licitações e Contratos;
 X - Coordenador de Procedimentos Administrativos;
 XI - Coordenador de Gestão de Pessoal;
 XII - Coordenador de Protocolo;
 XIII - Agente de Contratação;
 XIV - Assessor Especial;
 XV - Assessor Especial.

Capítulo XII

Da Reestruturação da Secretaria de Finanças

Art. 15 – A estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário;
- II - Tesoureiro Geral;
- III - Contador Geral;
- IV - Diretor Financeiro;
- V – Diretor Administrativo;
- VI – Diretor Executivo;
- VII – Diretor de Orçamento;
- VIII - Coordenador de Procedimentos Administrativo;

Capítulo XIII

Da Reestruturação da Secretaria de Turismo e Eventos

Art. 16 – A estrutura administrativa da Secretaria de Turismo e Eventos do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário;
- II - Secretário Adjunto de Turismo;
- III - Secretário Adjunto de Eventos Turísticos;
- IV - Gestor de Turismo e Eventos;
- V - Diretor Executivo;
- VI - Coordenador de Desenvolvimento Turístico;
- VII - Coordenador de Mídia Social;
- VIII - Assessor Especial;
- IX - Assessor Especial.

Capítulo XIV

Da Reestruturação da Secretaria de Tributação

Art. 17 – A estrutura administrativa da Secretaria de Tributação do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Diretor de Controle de Tributos e Débitos Tributários Ativos;
- IV - Coordenador de Mapeamento Territorial;
- V - Coordenador de Atividades Econômicas;
- VI - Assessor Especial.

Capítulo XV

Da Reestruturação da Secretaria de Articulação Política

Art. 18 – A estrutura administrativa da Secretaria de Articulação Política do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Gestor Distrital;
- IV - Diretor Executivo;
- V - Assessor Especial;
- VI - Assessor Especial.

Capítulo XVI

Da Reestruturação da Secretaria Municipal do Gabinete Civil

Art. 19 – A estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete Civil do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I – Secretário Chefe de Gabinete;
- II - Gestor Executivo;
- III - Gestor de Comunicação e Cerimonial;
- IV -Diretor de Relações Institucionais;
- V - Diretor de Atos Institucionais;
- VI -Diretor Executivo;
- VII - Coordenador de Relações Institucionais;
- VIII - Coordenador de Comunicação;
- IX - Assessor Especial;
- X - Assessor Especial;
- XI - Assessor Especial;
- XII - Assessor Especial.

Capítulo XVII

Da Reestruturação Administrativa da Controladoria Geral

Art. 20 – A estrutura administrativa da Controladoria Geral do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Controlador Geral;
- II - Diretor de Procedimentos Administrativos.

Capítulo XVIII

Da Reestruturação da Ouvidoria Municipal

Art. 21 – A estrutura administrativa da Ouvidoria do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Ouvidor;
- II - Diretor Executivo;
- III - Coordenador de Atendimento ao Público;
- IV - Assessor Especial.

Capítulo XIX

Da Reestruturação do DEMUTRAN – Departamento de Mobilidade Urbana

Art. 22 – A estrutura administrativa do DEMUTRAN – Departamento de Mobilidade Urbana do Município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I - Gestor de Mobilidade Urbana;
- II - Coordenador de Procedimentos Administrativos;
- III - Coordenador de Mobilidade Urbana;
- IV - Assessor Especial;
- V - Assessor Especial;
- VI - Assessor Especial;
- VII - Assessor Especial;
- VIII - Assessor Especial;
- IX - Assessor Especial.

Capítulo XX

Da Reestruturação da Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 23 – A estrutura administrativa da Procuradoria Jurídica do município de Touros/RN fica estabelecida com a seguinte composição dos cargos de provimento em comissão:

- I – Procurador Judicial;
- II - Procurador Adjunto;
- III - Chefe de Assessoria Jurídica do Contencioso e Fiscal;
- IV - Chefe de Assessoria Jurídica Administrativa e Recursos Humanos;
- V - Chefe de Assessoria Jurídica da Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente;
- VI - Chefe de Assessoria Jurídica da Regularização Fundiária, Habitação e Bens Imóveis;
- VII - Chefe de Assessoria do Patrimônio Público e Controle Interno;
- VIII – Diretor de Procedimentos Administrativos;
- IX - Assessor Especial.

Art. 24 - Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

- I - A representação judicial e extrajudicial do Município;
- II - Promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município, bem como, a cobrança de créditos de qualquer natureza que lhe pertencam;
- III - Assistir o Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, bem como, os dirigentes de órgãos dotados de autonomia, na elaboração de informações em mandado de segurança;
- IV - Representar ao Prefeito sobre medidas de ordem jurídica que lhe pareçam e devam ser adotadas tendo em vista o interesse público e a boa aplicação da legislação em vigor;
- V - Velar pela legalidade dos atos da administração municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações, propondo medidas que visem corrigir as ilegalidades;
- VI - Requisitar a qualquer órgão da administração municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;
- VII - Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que ocorra interesse de órgão da administração municipal, mediante aceitação do Prefeito Municipal.

Art. 25 - O cargo de Procurador Judicial é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo privativo de advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há no mínimo 3 (três) anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 26 - Compete ao Procurador Jurídico do Município:

- I - Receber citações, representar judicial e extrajudicialmente o município nos feitos em que este figure como parte ou tenha interesse;
- II - Autorizar, ouvido previamente o Prefeito Municipal, a desistência, a transação, a confissão, a celebração de acordos, o recebimento e a outorga de quitação e a não interposição de recurso de decisão desfavorável ao Município, em qualquer grau de jurisdição;
- III - Avocar o exame de qualquer processo e defesa do Município em qualquer feito e a qualquer tempo, bem como, distribuir o feito a uma das Assessorias Jurídicas por ele designado;
- IV - Representar, na forma da legislação em vigor, acerca da inconstitucionalidade e ilegalidades de leis ou atos normativos municipais;
- V - Propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos legais ou viciados;
- VI - Adotar medidas necessárias à aplicação, uniformização e revisão de jurisprudência administrativa da Procuradoria do Município;
- VII - Preparar as defesas judiciais e propor as ações de interesse do Município, ou designar procurador, chefe de assessoria ou representante legal para fazer, no prazo da lei;

Art. 27 - O Procurador do Município, em suas faltas, ausências ou impedimentos será substituído pelo Procurador Adjunto.

Art. 28 - O cargo de Procurador Adjunto é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo privativo de advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há no mínimo 2 (dois) anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 29 - Compete ao Procurador Adjunto representar o Procurador Judicial do Município, bem como:

- I - Orientar os serviços da Procuradoria;
- II – Colaborar na designação de normas reguladoras do funcionamento interno da Procuradoria;
- III – Colaborar na expedição de normas reguladoras do funcionamento interno da Procuradoria;
- IV - Assessorar o Procurador Jurídico do Município nos assuntos afetos à Procuradoria a seu cargo;
- V - Auxiliar o Procurador na condução e direção da Procuradoria do Município sempre que requisitado;
- VI – Representar o município nos atos judiciais, nas audiências em qualquer esfera da Justiça ou em órgãos da administração direta ou indireta, sempre que requisitado pelo Procurador Jurídico;
- VII - Outras atribuições definidas em lei, regulamento ou determinadas pelo Procurador ou o Chefe do Executivo Municipal;

Art. 30 - As Assessorias Jurídicas previstas no artigo 23, incisos III a VII, serão dirigidas pelo Chefe da respectiva Assessoria Jurídica, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com prerrogativas privativas de advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notório saber jurídico e reputação ilibada, tendo as atribuídas na presente lei.

Art. 31 - Compete ao Chefe da Assessoria Jurídica do Contencioso e Fiscal a chefia do respectivo órgão, atuando com zelo nos processos distribuídos pelo Procurador Jurídico, bem como:

- I - Chefiar os serviços administrativos da Assessoria Jurídica Contenciosa e Fiscal, expedindo instruções disciplinadoras das atividades desenvolvidas;
- II - Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços do respectivo órgão;
- III - Auxiliar o Procurador e o Procurador Adjunto sempre que requisitado;
- IV - Assistir ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos autônomos, sempre que requisitado e em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- V - Requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, estipulando prazo razoável para o devido cumprimento;
- VI – Representar o município nos atos judiciais, nas audiências em qualquer esfera da Justiça ou em órgãos da administração direta ou indireta, sempre que requisitado pelo Procurador Jurídico;
- VII - Acompanhar Mandados de Segurança dirigidos contra atos de autoridades municipais;
- VIII - Opinar em processos ou expedientes administrativos que digam respeito à administração geral do Município;
- IX - Elaborar respostas e defesas, promovendo os atos necessários à defesa dos interesses do Município;
- X - Outras atribuições correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Jurídico do Município.

Art. 32 - Compete ao Chefe da Assessoria Jurídica Administrativa e de Recursos Humanos a chefia do respectivo órgão, atuando com zelo nos processos distribuídos pelo Procurador Jurídico, bem como:

- I - Chefiar os serviços administrativos da Assessoria Jurídica Administrativa e de Recursos Humanos, expedindo instruções disciplinadoras das atividades desenvolvidas;
- II - Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços do respectivo órgão;
- III - Auxiliar o Procurador e o Procurador Adjunto sempre que requisitado;
- IV - Assistir ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos autônomos, sempre que requisitado e em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- V - Requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, estipulando prazo razoável para o devido cumprimento;
- VI – Representar o município nos atos judiciais, nas audiências em qualquer esfera da Justiça ou em órgãos da administração direta ou indireta, sempre que requisitado pelo Procurador Jurídico;
- VII - Acompanhar Mandados de Segurança dirigidos contra atos de autoridades municipais;
- VIII - Opinar em processos ou expedientes administrativos que digam respeito à administração geral do Município;
- IX - Elaborar respostas e defesas, promovendo os atos necessários à defesa dos interesses do Município;
- X - Outras atribuições correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Jurídico do Município.

Art. 33 - Compete ao Chefe da Assessoria Jurídica da Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente a chefia do respectivo órgão, atuando com zelo nos processos distribuídos pelo Procurador Jurídico, bem como:

- I - Chefiar os serviços administrativos da Assessoria Jurídica Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente, expedindo instruções disciplinadoras das atividades desenvolvidas;
- II - Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços do respectivo órgão;
- III - Auxiliar o Procurador e o Procurador Adjunto sempre que requisitado;
- IV - Assistir ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos autônomos, sempre que requisitado e em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- V - Requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, estipulando prazo razoável para o devido cumprimento;
- VI – Representar o município nos atos judiciais, nas audiências em qualquer esfera da Justiça ou em órgãos da administração direta ou indireta, sempre que requisitado pelo Procurador Jurídico;
- VII - Acompanhar Mandados de Segurança dirigidos contra atos de autoridades municipais;
- VIII - Opinar em processos ou expedientes administrativos que digam respeito à administração geral do Município;
- IX - Elaborar respostas e defesas, promovendo os atos necessários à defesa dos interesses do Município;
- X - Outras atribuições correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Jurídico do Município.

Art. 35 - Compete ao Chefe da Assessoria Jurídica da Regularização Fundiária, Habitação e Bens Imóveis a chefia do respectivo órgão, atuando com zelo nos processos distribuídos pelo Procurador Jurídico, bem como:

- I - Chefiar os serviços administrativos da Assessoria Jurídica de Regularização Fundiária, Habitação e Bens Imóveis, expedindo instruções disciplinadoras das atividades desenvolvidas;

- II - Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços do respectivo órgão;
- III - Auxiliar o Procurador e o Procurador Adjunto sempre que requisitado;
- IV - Assistir ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos autônomos, sempre que requisitado e em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- V - Requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, estipulando prazo razoável para o devido cumprimento;
- VI – Representar o município nos atos judiciais, nas audiências em qualquer esfera da Justiça ou em órgãos da administração direta ou indireta, sempre que requisitado pelo Procurador Jurídico;
- VII - Acompanhar Mandados de Segurança dirigidos contra atos de autoridades municipais;
- VIII - Opinar em processos ou expedientes administrativos que digam respeito à administração geral do Município;
- IX - Elaborar respostas e defesas, promovendo os atos necessários à defesa dos interesses do Município;
- X - Promover a defesa administrativa e a proteção dos bens públicos municipais, prestando assistência técnico-jurídica ao Procurador Jurídico nos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito aos bens a que se refere este artigo;
- XI - Subsidiar a Procuradoria nas questões relacionadas a aquisição, alienação e o uso de imóveis e providenciar as formalidades jurídicas necessárias à incorporação dos bens ao patrimônio municipal;
- XII - Atuar extrajudicialmente em todo e qualquer caso que implique em aquisição de bens imóveis de terceiros, inclusive por intermédio de desapropriação, e em alienação de bens imóveis do Município;
- XIII - Atuar extrajudicialmente em todo e qualquer caso que implique na concessão, cessão, permissão, autorização de uso ou qualquer outra modalidade de utilização de bens imóveis públicos municipais e do espaço aéreo sobre sua superfície;
- XIV - Elaborar minutas de escrituras públicas relativas à aquisição, alienação, utilização de bens imóveis públicos, bem como oneração e gravação de imóveis de terceiros e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de títulos do patrimônio municipal;
- XV - Analisar juridicamente os processos de loteamento, desde a fase de consulta prévia, e demais modalidades de parcelamento do solo, emitir despachos, pareceres e minutas, propondo as medidas saneadoras que se fizerem necessárias;
- XVI - Preparar os atos necessários à liberação de cauções, mediante laudo de vistoria emitido pelo Órgão Municipal de Planejamento Urbano;
- XVII - Elaborar ou revisar projetos de leis, decretos e regulamentos que envolvam matéria urbanística, ambiental e patrimonial;
- XVIII - Auxiliar na atualização sistemática do cadastro dos bens imóveis do Município, inclusive das áreas doadas, recebidas e permissionadas;
- XIX - Fazer a interlocução com os demais órgãos da administração municipal e cartórios de registro de imóveis com a finalidade de manter atualizado o cadastro de bens públicos.
- XX - Outras atribuições correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Jurídico do Município.

Art. 36 - Compete ao Chefe da Assessoria Jurídica do Patrimônio Público e Controle Interno a chefia do respectivo órgão, atuando com zelo nos processos distribuídos pelo Procurador Jurídico, bem como:

- I - Chefiar os serviços administrativos da Assessoria Jurídica do Patrimônio Público e Controle Interno, expedindo instruções disciplinadoras das atividades desenvolvidas;
- II - Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços do respectivo órgão;
- III - Auxiliar o Procurador e o Procurador Adjunto sempre que requisitado;
- IV - Assistir ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral e aos dirigentes de órgãos autônomos, sempre que requisitado e em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- V - Requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, estipulando prazo razoável para o devido cumprimento;
- VI – Representar o município nos atos judiciais, nas audiências em qualquer esfera da Justiça ou em órgãos da administração direta ou indireta, sempre que requisitado pelo Procurador Jurídico;
- VII - Acompanhar Mandados de Segurança dirigidos contra atos de autoridades municipais;
- VIII - Opinar em processos ou expedientes administrativos que digam respeito à administração geral do Município;
- IX - Elaborar respostas e defesas, promovendo os atos necessários à defesa dos interesses do Município, especialmente os requisitados pelos Órgãos de Controle;
- X - Elaborar normas visando a fiel execução das recomendações e atos administrativos expedidos pelos Tribunais de Contas e Órgãos de Controle;
- XI - Outras atribuições correlatas ou que lhe diga sejam atribuídas pelo Procurador Jurídico do Município.

Art. 37 - Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Touros, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos representantes jurídicos constantes no artigo 23, incisos I ao VII, devendo ser partilhados em partes iguais.

§1º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§2º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo representante judicial atuante no processo e transferido automaticamente, ou mediante alvará, para a conta bancária criada e gerida pelo Município de Touros/RN, exclusivamente para os fins desta Lei.

Capítulo XXI

Da Criação, Transformação e Extinção dos Órgãos e Cargos Públicos

Art. 38 - A estrutura administrativa dos cargos públicos de provimento em comissão do Município de Touros/RN será composta **exclusivamente** pelos cargos especificados nesta Lei Complementar, os quais integrarão os órgãos da Administração Pública Municipal, com os respectivos valores remuneratórios definidos no **ANEXO I**.

Art. 39 – Os cargos públicos de provimento em comissão integrantes das Leis anteriores e que não constem na presente Lei, serão automaticamente extintos após a publicação, notadamente os que constam no **ANEXO II**.

Capítulo XXII

Dos Recursos Financeiros e da Previsão Orçamentária

Art. 40 - O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária para atender as projeções das despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observando-se a Constituição Federal e a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 41 - As alterações e seus detalhamentos orçamentários e financeiros decorrentes desta Lei, para o exercício financeiro de 2025, serão efetivados através da abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o *caput* deste artigo, procederá as alterações.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, decorrentes da presente lei, serão efetivadas através da abertura de crédito adicional especial.

Art. 43 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm por conta do Orçamento Geral do Município de Touros/RN-OGM.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 44 - As funções e valores da remuneração, relativamente aos cargos de provimento em comissão da organização vinculada a presente reestruturação administrativa, restam especificados no **ANEXO I**, desta Lei Complementar.

Art. 45 - As competências e atribuições dos órgãos e cargos em comissão da administração pública, definidos nas Leis Complementares nºs 11/2017, 16/2023 e 17/2023, permanecerão em pleno vigor na medida em que não conflitem com as disposições desta Lei.

Art. 46 - O Prefeito Municipal, por Decreto, poderá regulamentar a estrutura e o funcionamento das unidades administrativas do município.

Art. 47 - Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, modificando a estrutura organizacional do município de Touros/RN prevista na Lei Complementar nº 11, de 03 de março de 2017 e na Lei Complementar nº 16, de 08 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “PORTO FILHO” - Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Touros,

Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de março de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito de Touros/RN

ANEXO I

TABELA CONSOLIDADA DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

CARGOS COMISSONADOS/AGENTES POLÍTICOS	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO (R\$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	16	9.000,00
CONTROLADOR	01	9.000,00
TESOUREIRO	01	9.000,00
CONTADOR GERAL	01	9.000,00
OUVIDOR	01	9.000,00
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL	01	9.000,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	16	4.500,00
GESTOR	19	4.500,00
DIRETOR	34	3.000,00
COORDENADOR	81	2.200,00
ASSESSOR	49	1.600,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	12.000,00
PROCURADOR JURÍDICO	01	12.000,00
PROCURADOR ADJUNTO	01	8.000,00
CHEFE DE ASSESSORIA JURÍDICA	05	4.500,00

ANEXO II

TABELA DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE SERÃO EXTINTOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

CARGO EXTINTO	REMUNERAÇÃO (R\$)
COORDENADOR DISTRITAL	R\$ 2.200,00
TESOUREIRO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.000,00
DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.000,00
COORDENADORIA DO CREAS	R\$ 2.200,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO FMAS	R\$ 2.200,00
COORDENADOR FINAC E ADM E RH	R\$ 2.200,00
COORDENADOR DE DESENV PEDAGOGICO	R\$ 2.200,00
ASSESSOR DE BUSCA ATIVA	R\$ 1.600,00
ASSESSOR DE ENS FUNDAM. I E II	R\$ 1.600,00
ASSESSOR DE ENS JOVENS E ADULTOS	R\$ 1.600,00
ASSESSOR DE ENS INFANTIL	R\$ 1.600,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MÍDIAS SOCIAIS	R\$ 1.600,00
ASSESSORIA DE PATRIMONIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	R\$ 1.600,00
ASSESSORIA FINANCEIRA DE GESTÃO ESCOLAR	R\$ 1.600,00
COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER	R\$ 2.200,00
COORDENADOR DE FINANÇAS	R\$ 2.200,00
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	R\$ 2.200,00
COORDENADOR DE ORÇAMENTO	R\$ 2.200,00
COORDENADOR GERAL	R\$ 2.200,00
COORDENADOR DE ATOS INSTITUCIONAIS	R\$ 2.200,00
DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 3.000,00
COORDENADOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.200,00

COORDENADOR DE ESTRADAS E RODAGENS	RS 2.200,00
COORDENADOR DE HABITAÇÃO	RS 2.200,00
COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	RS 2.200,00
DIRETOR DE GESTÃO DE TRANSP E ABASTEC.	RS 3.000,00
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	RS 3.000,00
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ORÇ E GESTÃO	RS 3.000,00
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	RS 2.200,00
TESOUREIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE	RS 3.000,00
DIRETOR FARMACEUTICO GERAL	RS 3.000,00
DIRETOR DA ESTRATEGIA DA FAMILIA - ESF	RS 3.000,00
DIRETOR DE SAÚDE BUCAL	RS 3.000,00
DIRETOR DE REGULAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	RS 3.000,00
ASSESSOR DE REGULAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	RS 1.600,00
ASSESSOR DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE	RS 1.600,00
ASSESSORES DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS	RS 1.600,00
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE	RS 2.200,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	RS 2.200,00
COORDENADOR DO CARTÃO E SISTEMA SUS	RS 2.200,00
DIRETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RS 3.000,00
COORDENADOR DE IMUNOPREVINIVEIS	RS 2.200,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	RS 2.200,00
COORDENADOR DE EPIDEMIOLÓGICA	RS 2.200,00
ASSESSOR ESPECIAL DE IMUNIZAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	RS 1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL DE IMUNIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	RS 1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL DE IMUNIZAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	RS 1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL DE IMUNIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	RS 1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	RS 1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS	RS 1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL DE SISTEMA DE INDICADORES DA SAÚDE	RS 1.600,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA E AMBIENTAL	RS 2.200,00
COORDENADOR DE ENDEMIAS E ZOONOSES	RS 2.200,00
ASSESSOR DA VIG SANITÁRIA E AMBIENTAL	RS 1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL DE ARBOVIROSES	RS 1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL DE EQUISTOSSOMOZE	RS 1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL DE LEISHMANIOSE	RS 1.600,00
GESTOR HOSPITALAR	RS 5.000,00
DIRETOR MÉDICO	RS 12.500,00
DIRETOR DE ENFERMAGEM	RS 3.000,00
COORDENADOR DE LABORATORIO	RS 2.200,00
COORDENADOR FINANCEIRO ADM E RH-UNID HOSPITALAR	RS 2.200,00
COORDENADOR DE EPIDEMIOLOGIA HOSPITALAR	RS 2.200,00
DIRETOR DE TURISMO	RS 3.000,00
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E EVENTOS	RS 2.200,00
ASSESSORIA JURÍDICA ADM FISCAL	RS 3.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA ADM DA SAÚDE, EDC E ASSISTENCIA SOCIAL	RS 3.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA EM MEIO AMBIENTE	RS 3.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE	RS 3.000,00
COORDENADOR DE PROCEDIMENTOS	RS 2.200,00
DIRETOR DE LICITAÇÃO	RS 3.000,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	RS 2.200,00
PREGOEIRO MUNICIPAL	RS 5.000,00

Publicado por:
Clyvia Saraiva Torres
Código Identificador:08938154

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2025

1º

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN E A EMPRESA, C J DE ARAUJO PESSOA - ME - CNPJº. 29.303.584/0001-56. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL. 14.770/23.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Senhor. Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN** e do outro lado como **CONTRATADA**, **C J DE ARAUJO PESSOA - ME - CNPJº. 29.303.584/0001-56, com sede na AV. CORONELESTEVAM, 3128, NOSSA SENHORA DE NAZARE, Natal/RN**, neste ato, representada pelo **Sra. CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA, brasileira, casada, empresária, Portadora da Cédula de Identidade nº. 1272672 – SSP/RN e Inscrita no CPF: nº. 790.908.774-87, residente e domicíla dona Av Jaguari 5250, Cond Green Towers Ap 201 bloco E, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº. Lei Federal. 14.770/23 e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e as condições seguintes:**

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR E DE OUTRAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA:

2.1. O prazo de vigência será de **20/02/2025 até 20/02/2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLAUSULA III- DO VALOR:

3.1. O presente contrato tem por estimativo total **R\$ 1.092.290,06 (um milhão, noventa e dois mil, duzentos e noventa reais e seis centavos)**.

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

4.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º- A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:

I - A origem e o objeto do que se deve pagar;

II - A importância exata a pagar;

III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 5º- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§ 1º- A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.

§ 2º- Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “*em liquidação*” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

§ 3º- Após o registro contábil da fase da despesa “*em liquidação*”, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber

I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;

II - O Coordenador do Almoxarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

§ 4º- Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 5º- No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

§ 6º- O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

§ 7º- No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

Art. 6º- A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 7º- As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deve ocorrer:

I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;

II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.

Art. 8º- Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º- O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º- Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º- O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

Art. 9º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º- As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

§ 2º- Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

§ 3º- A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

§ 4º- No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 5º- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - Obrigações tributárias;

IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Imprensa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter permanente e necessário que atuam de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10- Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 11- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12- Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

Art. 13- Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:

I - A execução do contrato;

II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º- Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

Art. 14- Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

CLÁUSULA V – DOS ITENS:

5.1. As especificações e quantitativos dos itens contratados devem estar conforme relacionados abaixo:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	ACHOCOLATADO EM PÓ - COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR CRISTAL, CACAU EM PÓ E LECITINA DE SOJA, ESTABILIZANTE, ACONDICIONADA EM EMB DE 400G, ÍNTEGRA, ATÓXICA, RESISTENTE.	PCT	800	6,8900	5.512,00
26	AÇÚCAR DEMERADO - OBTIDO A PARTIR DA CANA-DE-AÇÚCAR, ATRAVÉS DE UM PROCESSO QUE NÃO UTILIZA ADITIVOS QUÍMICOS PARA O BRANQUEAMENTO E A CLARIFICAÇÃO, COR MARROM CLARO, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	200	6,6800	1.336,00
27	AÇÚCAR TRITURADO, AÇÚCAR CRISTAL DE CANA-DE-AÇÚCAR. ASPECTO SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS, NA COR BRANCA, ODOR E SABOR PRÓPRIO DO PRODUTO. COMPOSIÇÃO: SACAROSE, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 99,6 %; SAIS MINERAIS CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,10%; UMIDADE MÁXIMA DE 0,07%; OUTROS COMPONENTES 0,23%. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. EMB COM 1KG. FONTE: PORTARIA DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.º 685 DE 27 DE AGOSTO DE 1998. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	4.800	5,4900	26.352,00
28	AÇÚCAR TIPO CONFEITEIRO PACOTE DE 500G	PCT	20	4,6600	93,20
29	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO _ APRESENTAÇÃO: DISPONÍVEIS EM FRASCOS DE 75 A 100ML. INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: SUCRALOSE E ACESULFAME-K, ESPESANTE CARBOXIMETILCELULOSE, CONSERVANTE BENZOATO DE SÓDIO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTEM GLÚTEN. FRASCOS DE POLIETILENO ATÓXICO. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, PESO, NÚMERO DE REGISTRO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA 38 DE 13/01/98 DA ANVISA E NTA 83(DECRETO 12.486/78).	FR	60	5,1000	306,00
30	AMIDO DE MILHO _ COMPOSIÇÃO BÁSICA: AMIDO DE MILHO. ACONDICIONADA EM EMB ÍNTEGRA EMB DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, PESO DO PRODUTO, RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12, DE 1978. EMB.DE 200 G A 1 KG.	KG	400	18,8000	7.520,00
31	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAL, SABOR TRADICIONAL. A EMBALAGEM DEVERÁ TER DE IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO, VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES, RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12, DE 1978. EMB.DE 180G.	UND	360	4,9900	1.796,40
32	ARROZ AGULHINHA _ LONGO FINO, TIPO 1 GRAOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATÉRIAS ESTRANHAS. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. EMB COM 1KG. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	400	7,8000	3.120,00
33	ARROZ INTEGRAL : ARROZ INTEGRAL, CLASSE LONGO FINO TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. KG	KG	100	7,9000	790,00
34	ARROZ PARBOILIZADO _LONGO FINO, TIPO 1. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. COR E ODOR CARACTERÍSTICO. EMB COM 1KG. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	5.200	7,4800	38.896,00
35	AVEIA EM FLOCOS_ ALIMENTO PRODUZIDO PELA PARTE MAIS EXTERNA DO GRÃO DE AVEIA. EMBALADA EM PAPEL IMPERMEÁVEL, LIMPO, NÃO VIOLADA, RESISTENTE E ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO, LATA DE FOLHA DE FLANDRES OU ALUMÍNIO LIMP, ISENTA DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, RESISTENTE OU EM PACOTE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, LIMPO E RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12, DE 1978. EMB.DE 170G.	UND	2.000	3,9900	7.980,00
36	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM _ PRODUTO DA Prensagem a Frio da Azeitona, acidez menor que 01%, coloração amarela esverdeado, que possam ser novamente tampadas após aberta. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DE REGISTRO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, 500 ML.	EMB	30	47,9000	1.437,00
37	BALA DOCE DURA SORTIDAS, EMBALAGEM COM 400G	PCT.	100	10,9800	1.098,00
38	BATATA PALHA _ DE PRIMEIRA QUALIDADE ÍNTEGRA E CROCANTE EMBALADO EM PLÁSTICO RESISTENTE. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES APÓS DATA DE FABRICAÇÃO. - REGISTRO NO SSAP OU MS, EMBALAGEM DE 500G	PCT	20	19,9000	398,00
39	BISCOITO AO LEITE RECHEADO SABORES VARIADOS, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIA PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL QUE DEVEM CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, E DATA DE VALIDADE QUE DEVERA SER DE NO MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM CONTENDO DE 110G A 140G.	PCT	600	2,6900	1.614,00
40	BISCOITO COM CAMADAS DE WAFER E COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, QUE DEVEM CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, E DATA DE VALIDADE QUE DEVERA SER DE NO MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CADA EMBALAGEM DEVERA CONTER 16 UNIDADE, PCT 126G	PCT	180	6,2000	1.116,00
41	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE : TIPO MARIA OU MAIZENA EM PACOTES DE 300G, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	PCT	160	7,7900	1.246,40

	E PROCEDÊNCIA COMO A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO LÍQUIDO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
42	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA OU MARIA _ COMPOSIÇÃO BÁSICA POR PORÇÃO DE 30 G.: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COMM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO,SÓDIO ENTRE 60 E 50 MG, SORO DE LEITE EM PÓ, CARBONATO DE CÁLCIO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS: PP OU NICOTINAMIDA. B1, B2 E B6, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE. CONTEM GLÚTEN. EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE, EMB DO TIPO 3 EM 1, PCT COM 0,350 KG. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	PCT	8.000	7,2900	58.320,00
43	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER _ A BASE DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL , ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 7% DE SÓDIO POR PORÇÃO. EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE, EMB DO TIPO 3 EM 1, PCT COM 0,350 KG. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	PCT	8.000	6,2900	50.320,00
44	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER INTEGRAL _ A BASE DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E/OU FARELO DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 7% DE SÓDIO POR PORÇÃO. EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO RESISTENTE, EMBALAGEM DO TIPO 3 EM 1, PCT COM 0,350 KG. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	PCT	1.000	7,3900	7.390,00
45	BISCOITO TIPO ROSQUINHA, SABORES VARIADOS, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM PRAZO DE VALIDADE E PESO MÍNIMO DE 300G.	PCT	1.000	5,9900	5.990,00
46	BISCOITOS SEM GLÚTEN _ ISENTO DE GLÚTEN, ELABORADO COM ARROZ, MILHO E SOJA. CONTENDO CEREAIS INTEGRAIS RICOS EM FIBRA. SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 150G.	PCT	20	7,8000	156,00
47	BOMBONS WAFER COM COBERTURA DE CHOCOLATE LACTA E RECHEIO DE AMENDOIM. PACOTES CONTENDO 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM 825G.	PCT	24	48,9000	1.173,60
48	BOMBONS DE CHOCOLATE EM CAIXA DE 250G	UND	80	15,4900	1.239,20
49	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO PURO, SEM MISTURA DE CEREAIS, PROCEDENTE DE GRÃOS SÃOS, ACONDICIONADO EM PACOTE ALUMINIZADO ALTO VÁCUO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMB DEVERÁ APRESENTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, PESO DO PRODUTO, SELO DE PUREZA ABIC E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA NTA 44 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/1978. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PACOTE 250G.	PCT	1.600	13,5000	21.600,00
50	CALDO DE CARNE 24X19 GRS	CX	140	23,9900	3.358,60
51	CALDO GALINHA C 24X19 GRS	CX	140	23,9900	3.358,60
52	CANELA EM PÓ _ CANELA PÓ FINO, SEM AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM TUBO DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES , PESO. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005. EMBALAGEM ENTRE 30G E 50G.	TUBO	180	5,1000	918,00
53	CATCHUP, EMBALAGEM COM 300G, MOLHO DE CONSISTÊNCIA PASTOSA, COMPOSTO DE TOMATE, AÇÚCAR, SAL, CONDIMENTOS, SEM DEFORMIDADE E AMASSADOS, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE	UND	120	4,5900	550,80
54	CHÁ BOLDO _ ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, PESO DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	KG	100	5,7000	570,00
55	CHÁ CAMOMILA _ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, PESO DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	CX	100	5,7000	570,00
56	CHÁ CIDREIRA _ ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, PESO DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	CX	100	5,7000	570,00
57	CHÁ ERVA DOCE _ ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, PESO DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	CX	100	5,7000	570,00
58	CHÁ HORTELÃ _ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, PESO DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	CX	100	5,9000	590,00
59	CHÁ MAÇA COM CANELA _ ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, PESO DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	CX	100	6,7000	670,00
60	CHOCOLATE GRANULADO - INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, AMIDO DE MILHO, GLUCOSE DE MILHO, ÓLEO DE SOJA E/ OU ALGODÃO E OU PALMA HIDROGENADO, SAL, EMULSIFICATE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE. NÃO CONTEM GLÚTEN, EMBALAGEM CONTENDO 500G.	KG	10	37,0000	370,00
61	COLORAU _ O COLORÍFICO DEVE APRESENTAR INGREDIENTES TAIS COMO: FUBA, ÓLEO DE SOJA E URUCUM COM MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, DEVERÁ APRESENTAR A VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES, DATA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NO MS. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005.	KG	80	12,9900	1.039,20
62	COMINHO EM PÓ, PACOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 400GRS, CONTENDO EM SUA ROTULAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	PCT	80	21,0000	1.680,00
63	CREME DE LEITE _ ORIGEM ANIMAL, EMBALADO EM TETRAPACK, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIPA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. 200G	UND	200	4,2900	858,00

64	DOCE DE LEITE PASTOSO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, ODORE E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADOS EM POTES DE 400 GR, COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA SUA DATA DE ENTREGA	UND	300	8,9900	2.697,00
65	DOCE SABOR BANANA - POTES PLÁSTICOS LACRADOS, COM 500G. DEVEM CONSTAR TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTATANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS POTES INDIVIDUAIS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UND	120	8,2900	994,80
66	DOCE SABOR GOIABA - POTES PLÁSTICOS LACRADOS, COM 500G. DEVEM CONSTAR TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTATANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS POTES INDIVIDUAIS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UND	120	8,2900	994,80
67	DUETO DE ERVILHA E MILHO VERDE EM CONSERVA _ REIDRATADA, EM CONSERVA. ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM PESO LÍQUIDO DRENADO DE 170G.	UND	560	4,3900	2.458,40
68	ESSENCIA DE BAUNILHA, ESSENCIA AROMÁTICA DE BAUNILHA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO E OLEOSO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ÍNTEGRA E VEDADA HERMETICAMENTE, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM COM 20 ML.	EMB	20	4,2000	84,00
69	EXTRATO DE TOMATE _ CONCENTRADO, ISENTOS DE PELES E SEMENTES, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM COM 300G	EMB	160	4,8900	782,40
70	FARINHA DE MANDIOCA _ FINA, BRANCA, TORRADA. CLASSIFICAÇÃO: FARINHA DE MANDIOCA FINA BENEFICIADA TIPO 1. ACONDICIONADA EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. EMB COM 1KG. NÃO DEVE CONTER MATERIAL NÃO PROVENIENTE DA RAIZ DE MANDIOCA, TAIS COMO: PARTÍCULAS METÁLICAS, ARGILA, AREIA, SUJIDADES. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	200	5,9900	1.198,00
71	FARINHA DE MILHO PRÉ - COZIDA TIPO FLOCÃO _ FLOCOS GRANDES, AMARELOS, COM SAL. ACONDICIONADA EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, TRANSPARENTE, LIMPO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMB DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMB COM 500G. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. REGISTRO NO MS	KG	4.400	3,9600	17.424,00
72	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO. ESPECIAL COM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMB DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 70 (SETENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMB DE 1KG. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	170	6,8000	1.156,00
73	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO. EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMB DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 70 (SETENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMB DE 1KG. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	170	6,2500	1.062,50
74	FARINHA LACTEA EMBALAGEM COM 200 GRAMAS	PCT	80	5,6900	455,20
75	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 TIPO 1, EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMB DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMB COM 1KG. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2.000	8,5900	17.180,00
76	FEIJÃO PRETO TIPO 1 _ TIPO 1, EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMB DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMB COM 1KG. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	9,7900	9.790,00
77	FEIJÃO MACASSAR TIPO 1 _ TIPO 1, EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMB DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMB COM 1KG. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	300	8,2900	2.487,00
78	LEITE A BASE DE SOJA EM PO - PREPARADO COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ENRIQUECIDA COM VIT A E CALCIO. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, PROTEÍNA LACTEA E COLESTEROL. EMBALADO EM LATA DE FLANDES OU ALUMINIO, ISENTA DE FERRUGEM, RESISTENTES, NÃO VIOLADAS. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO SIF. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E	LATA	40	35,0000	1.400,00

	ABASTECIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 300G.				
79	LEITE DE COCO- A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 500ML.	EMB	80	6,7900	543,20
80	LEITE CONDENSADO _ OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, EMBALADO EM LATA LIMPAS, ISENTA DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIOA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES PESANDO 395G.	UND	180	6,9900	1.258,20
81	LEITE EM PÓ DESNATADO - INSTANTÂNEO EMBALADO EM PACOTES 200G, CONTENDO NO MÁXIMO 1,5% DE GORDURA. EMBALADO EM EMBALAGEM TIPO: SACHÊS, LIMPAS, NÃO VIOLADA, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTES 5X200G	KG	280	54,9000	15.372,00
82	LEITE EM PÓ INTEGRAL - INSTANTÂNEO EMBALADO EM PACOTES DE 200G, ISENTA DE FERRUGEM, NÃO AMASSADAS, RESISTENTES, NÃO VIOLADOS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTES 5X200G.	KG	3.600	49,9000	179.640,00
83	LEITE ULTRAPASTEURIZADO (UHT) DESNATADO - LEITE TIPO UHT DESNATADO, EMBALADO EM CAIXA LONGA VIDA (TETRA BRIK) COM 1000ML, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND	160	7,8500	1.256,00
84	LEITE ULTRAPASTEURIZADO (UHT) INTEGRAL - LEITE TIPO UHT INTEGRAL OU PADRONIZADO, COM TEOR MÍNIMO DE 3,0% (TRES POR CENTO) DE GORDURA. EMBALADO EM CAIXA LONGA VIDA (TETRA BRIK) COM 1000ML, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND	160	7,8500	1.256,00
85	MAIONESE À BASE DE LEITE, COM BAIXO VALOR CALÓRICO. CONTENDO: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, LEITE, SAL, AROMATIZANTES (AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE LEITE), ESPESANTE E ÁCIDO CÍTRICO. COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005, EMBALAGEM COM 190G	EMB	48	3,3900	162,72
86	MANTEIGA- EMBALAGEM 500G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA COMO A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	UND	20	36,9000	738,00
87	MARGARINA - COM, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS - EMB DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA. EMB DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIOA.	UND	196	7,9900	1.566,04
88	MACARRÃO PARA SOPA _ MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA VITAMINADA, COM SÊMOLA, TIPO PARAFUSO, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS. EMB PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMB COM 500G. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENNA.	UND	500	5,9800	2.990,00
89	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE _ MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA VITAMINADA, COM SÊMOLA, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS. PASTEURIZADO, SEM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 500G. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENNA.	UND	2.800	3,8500	10.780,00
90	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ - MILHO SECO PROCESSADO EM GRÃOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUNZÁ, COM ASPECTOS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMB COM 500G. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENNA.	EMB	380	2,9900	1.136,20
91	MILHO DE PIPOCA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO; ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP, COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; EMB. COM 500G.	PCT	160	5,4000	864,00
92	MASSA PARA MINGAU, SABORES: MULTICEREAIS, MILHO E ARROZ OU ARROZ E AVEIA CONTENDO NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, TRAÇOS DE LEITE. CONTÉM GLÚTEM. NA PORÇÃO DE 20 G A MÉDIA DE: 17 G DE CARBOIDRATOS, 1,4 G DE PROTEÍNAS E 0 G DE LÍPIDIOS. PRODUTOS ISENTOS DE PARASITAS, LARVAS E SUJIDADES, MATÉRIA TERROSO. ASPECTO: PÓ, UNIFORME, SEM GRUMO. COR CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, SABOR E ODOR AGRADÁVEL, NÃO RANCOZO. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NA EMBALAGEM. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DATA DE ENTREGA DE PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA PACOTE DE 230 G DE FILME DE POLIÉSTER METSLIZADO LAMINADO COM POLIETILENO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO, VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM 230 G, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	120	6,4900	778,80
93	MOLHO MADEIRA TIPO SACHET COM 290 GS PRONTO PARA USO	UND	40	6,9900	279,60
94	ÓLEO DE SOJA _ DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL; EXTRATO REFINADO; LIMPO A EMB DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. 900 ML	EMB	800	9,9900	7.992,00
95	ORÉGANO DESIDRATADO _ EM FOLHA SECA, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO	PCT	180	5,1800	932,40

	TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005. EMBALAGEM ENTRE 7G A 10G.				
96	PAÇOQUINHA DE CAJÚ, PRODUTO CONSTITUÍDO DA AMÊNDOA DA CASTANHA DE CAJÚ TORRADA, ZERO ADIÇÃO DE AÇUCAR, CONTEUDO XILITOL E SAL COM COLORAÇÃO UNIFORME, VARIANDO DO BEJE AO ESCURO, CARACTERÍSTICA PREDOMINANTE DO FRUTO, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 17 GRAMAS COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE ESTANDO DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS VIGENTES.	UND	1.600	1,9700	3.152,00
97	PAO FRANCÊS- COM ADIÇÃO DE SAL COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA. UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 50G	KG	600	16,0000	9.600,00
98	PÃO SEDA _ COM TEOR DE SÓDIO ABAIXO DE 2% DE SAL EM BASE DE FARINHA DE TRIGO. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO.DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA. UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 50G	KG	1.400	16,0000	22.400,00
99	PÃO TIPO FORMA FATIADO _ COM TEOR DE SÓDIO ABAIXO DE 2% DE SAL EM BASE DE FARINHA DE TRIGO, COMPOSIÇÃO: ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO, DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA, PACOTE COM 400G.	PCT	960	7,5000	7.200,00
100	PIRULITO, SABORES DIVERSOS, COM PACOTES DE 50 UNIDADES	PCT	80	14,9000	1.192,00
101	PÓ PARA CANJIQUINHA _ COMPOSIÇÃO: FUBÁ ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, SAL E AROMATIZANTE, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS, ÍNTEGROS E RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LIMPAS, ÍNTEGRAS E RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12, DE 1978. EMB.DE 200G A 1 KG.	UND	48	5,6000	268,80
102	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR CLARA DE SOJA – APRESENTADA EM GRÃOS COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ISENTO DE SUJIDADES, PACOTE 400G	PCT	300	5,5900	1.677,00
103	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA PRESENTADA EM GRÃOS COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ISENTO DE SUJIDADES, PACOTE 400G	PCT	520	5,5900	2.906,80
104	QUEIJO RALADO - QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE, DEVERÁ APRESENTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, PESO DO PRODUTO, COM REGISTRO N INISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SIF/DIPOA, EMBALAGEM 50G	EMB	20	3,2000	64,00
105	SAL REFINADO _ SAL IODADO, CONSTITUÍDO DE CRISTAIS DE GRANULAÇÃO UNIFORME E ISENTO DE IMPUREZAS E UMIDADE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, APRESENTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO, RESOLUÇÃO RDC Nº 130, DE 26 DE MAIO DE 2003, PCT COM 1KG	KG	240	1,4900	357,60
106	SARDINHA EM CONSERVA AO MOLHO DE TOMATE COM 125 G LIGUIDO E 85 G DRENADO -PREPARADA COM SARDINHAS FRESCAS, LIMPAS,EVISCERADAS, DESCABEÇADAS, DESCAMADAS, LIVRE DE NADADEIRAS E SUBMETIDAS A PRÉVIA INSPEÇÃO SANITÁRIA. NÃO PODERÁ CONTER COLORÍFICO E NA COMPOSIÇÃO DO MOLHO, O TOMATE DEVERÁ PARTICIPAR, NO MÍNIMO NA PROPORÇÃO DE 30%	UND	1.600	6,9000	11.040,00
107	TEMPERO COMPLETO – CONCENTRADO DE INGREDIENTES BÁSICOS: SAL, ALHO, CEBOLA, ÓLEO VEGETAL, EMB PLÁSTICA, COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTEUDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NO MS PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005, 500 ML.	UND	240	2,5900	621,60
108	VINAGRE _ ÁCIDO ACÉTICO OBTIDO MEDIANTE A FERMENTAÇÃO ACÉTICA DE SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÁLCOOL. PADRONIZADO, REFILTRADO, PASTEURIZADO E ENVASADO PARA A DISTRIBUIÇÃO NO COMÉRCIO EM GERAL, COM ACIDEZ DE 4,15%. EMBALAGEM PLÁSTICA/GARRAFA PET, SEM CORANTES, SEM ESSÊNCIAS E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005.	UND	200	1,9000	380,00
109	PIPOCA AMANTEIGADA 10G	UND	180	0,9000	162,00
110	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS: AROMATIZANTES NATURAIS,ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, PRODUTO NÃO ALCOÓLICO, SEM GLUTÉM, GARRAFA PET DE 2 LITROS, PACOTES COM 06 UND.	PCT	60	44,0000	2.640,00
111	BEBIDA LÁCTEA, SABOR MORANGO, AMEIXA OU SALADA DE FRUTAS, EMBALAGEM EM POLIETILENO PESO LÍQUIDO DE 1L, RESFRIADO NO MÁX. 10°C, PRAZO DE VALIDADE 45 DIAS, DEVERÁ CONSTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA).	PCT	1.200	5,8000	6.960,00
112	CARNE BOVINA MOÍDA MAGRA DE PRIMEIRA QUALIDADE. A CARNE MOÍDA DEVE SER ORIGINÁRIA DA PEÇA INTEIRA QUE DEVE SER RESFRIADA, LIMP, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR E ODOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, COM NO MÁXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, OSSOS E CORPO ESTRANHO, CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEUROSE. A PEÇA DEVE SER MOÍDA NO DIA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. PACOTE COM 01 KG	PCT	2.800	29,9900	83.972,00
113	CARNE BOVINA – ACÉM, MAGRA, SEM GORDURA, CONGELADA, EM EMBALAGENS LACRADAS DE POLIETILENO ATÓXICO CONTEUDO 5 KG, PRÓPRIAS PARA CONGELAMENTO, SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR PACOTE COM 05 KG	PCT	1.600	39,8000	63.680,00
114	CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE PONTA DE AGULHA COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, LIMP, SEM OSSOS, SEM PELE, SEM PELANCAS, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, A VÁCUO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMB DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	KG	1.000	43,9000	43.900,00
115	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA CONGELADA S/ TEMPERO S/SAL_ COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%, EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE,	KG	800	13,8900	11.112,00

	QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
116	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA DE 1ª QUALIDADE (ALCATRA E COXÃO MOLE) - CURADA, SECA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. APRESENTAR NO MÁXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGEM, OSSO E CORPO ESTRANHO, CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEUROSE. ASPECTO, COR E ODOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS A VÁCUO, TERMO ENCOLHÍVEIS, ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE E VEDAÇÃO TERMOS SOLDADA COM ETIQUETA INTERNA DE IDENTIFICAÇÃO ONDE DEVE CONSTAR A MARCA, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E DATA DE PRODUÇÃO.	KG	400	47,9000	19.160,00
117	CARNES BOVINA TIPO, PATINHO, COXÃO MOLE OU ALCATRA - CONGELADO REDONDO, COM ASPECTO, COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, EMBALADA A VÁCUO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÔMICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL POR PEÇA, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES.	KG	800	44,9000	35.920,00
118	COSTELA MINDINHO CERRADA, COM OSSO, SEM GORDURA. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PACOTE COM 05KG	PCT	800	29,9900	23.992,00
119	FRANGO CONGELADO, CONTENDO PÉ, CABEÇA, PESCOÇO, FIGADO E MOELA, RESFRIADO, COM ASPECTO PRÓPRIO, FIRME, NÃO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO E ATÓXICO.	KG	200	13,8900	2.778,00
120	OVO DE GALINHA, BRANCO, TIPO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, COR, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ATÓXICA, COM 30 UNIDADES, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VINGENTE, E POSSUIR REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, DEVENDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO INTERNO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL- RISPOA/MA RESOLUÇÃO Nº 05 DE 05/7/91 - CIPOA/MA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS DO MOMENTO DA ENTREGA.	BANDEJA	800	20,5000	16.400,00
121	PEITO DE FRANGO SEM OSSO S/ TEMPERO E SEM PELE - APRESENTAR-SE CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS.	KG	3.000	24,9900	74.970,00
122	PEIXE EM POSTA CONGELADO DE 1ª QUALIDADE SEM SAL - (DOURADO, CAVALA BRANCA, MECA, ATUM). ISENTA DE SUJIDADES COMO: ESCAMAS, BARBATANAS, GUELRAS, VÍSCERAS E POSTA QUE ANTECEDE A CABEÇA E O RABO. SEM SAL. O PESO DA ÁGUA PERDIDA NO DESCONGELAMENTO NÃO PODE ULTRAPASSAR 15% DO TOTAL DO PESO DO PRODUTO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO E CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGATORIAMENTE COM O CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF).	KG	120	30,5000	3.660,00
123	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI- SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA INATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMB INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS RESISTENTES E TRANSPARENTES. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA.	KG	500	9,5000	4.750,00
124	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA - SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA INATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMB INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS RESISTENTES E TRANSPARENTES. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA.	KG	800	9,5000	7.600,00
125	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ - SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA INATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMB INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS RESISTENTES E TRANSPARENTES. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA.	KG	400	12,9000	5.160,00
126	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU - SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA INATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMB INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS RESISTENTES E TRANSPARENTES. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA.	KG	400	9,3000	3.720,00
127	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA - SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA INATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMB INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS RESISTENTES E TRANSPARENTES. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA.	KG	800	9,3000	7.440,00
128	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA - SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA INATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMB INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS RESISTENTES E TRANSPARENTES. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA.	KG	400	9,3000	3.720,00
129	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ - SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA INATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMB INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS RESISTENTES E TRANSPARENTES. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA.	KG	400	19,9000	7.960,00
130	POLPA DE FRUTA SABOR UVA - SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA INATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMB INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS RESISTENTES E TRANSPARENTES. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO DE ACORDO	KG	400	20,5000	8.200,00

COM A RESOLUÇÃO 012/78 CNNPA.					
131	QUEIJO MUSSARELA – PRODUTO A BASE DE LEITE DE VACA, 1ª QUALIDADE. A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, FATIADO EM LÂMINAS DE 30G	KG	280	48,9000	13.692,00
132	SALSICHA DE HOT DOG - FEITA COM DE CARNE SELECIONADA DE FRANGO OU CARNE, EM GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, BAIXO TEOR DE GORDURA L, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, SEM CORANTE, MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, SEM SUPERFÍCIE PEGAJOSA, COM ADIÇÃO DE ÁGUA OU GELO DE NO MÁXIMO 10%, COR E ODOR PRÓPRIOS. EMBALADA A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. APRESENTAR SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF) OU ESTADUAL (SEIPOA), PACOTE COM 05 KG	PCT	400	58,0000	23.200,00
133	PRESUNTO DE PERU FATIADO NO DIA DA ENTREGA, COM ESPESSURA FINA; ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, DATA DA EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE; TRANSPORTADO EM TEMPERATURA ABAIXO DE - 5 GRAUS CELSIUS.	KG	200	32,5000	6.500,00
TOTAL DO CONTRATO EM R\$ 1.092.290,06 (UM MILHÃO E NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS E SEIS CENTAVOS).					

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2 - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.5 - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
- 6.6 - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;
- 6.7 - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos produtos, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito, representante da CONTRATANTE, os deslizos ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias;

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para fornecimento referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- Prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Assegurar-se da boa qualidade na execução do Objeto pela CONTRATADA;BA
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos fornecimentos;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG nº 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA X - DA PUBLICIDADE:

10.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios:

<https://site.varzea.rn.gov.br> ou <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>

CLAUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

02.001 - GABINETE DO PREFEITO
 03.001 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
 04.001 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 06.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
 07.001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 08.001 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE
 09.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
 10.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
 11.000 - SECRETARIA MUNI. DE TRIBUTAÇÃO
 12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
 14.001 - SECRETARIA MUN DO DESPORTO

Projeto(s) Atividade(S): 20020 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE GABINETE;
 20070 - MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO;
 20080 - MANUT. DA SEC DE FINANÇAS, MANUT. DA SEC DE FINANÇAS;
 20300 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO- FME;
 20340 - MANUT.DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;
 20430 - MANUT. DA SECRET. MEIO AMBIENTE / URBANISMO;
 20460 - MANUT.DA SECRETARIA DE TRANSPORTE;
 21650 - MANUT.DE REC. DO SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA;
 20360 - MANUT.DA ASSIST.SOCIAL- FMAS;
 21640 - MANUT.DA SEC.DE TRIBUTAÇÃO; 20200 - MANUT.DA SEC DE CULTURA;
 20470 - MANUT.DA SECRETARIA DE OBRAS;
 20190 - MANUT. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS;
NATUREZA: 33.90.30 (Material de Consumo).

FONTE DE RECURSO(S): 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;
 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação.

CLÁUSULA XIII - DOS FUNDAMENTOS

13.1 A presente contratação encontra-se fundamentada na CONTRATAÇÃO DE ADESÃO Nº. 002/2025, na forma da Lei Federal. 14.770/23 e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XIV - DAS EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

14.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade, marca, preço e conforme Termo de Referência do presente Processo de Origem PE nº. 011/2025.

14.2. Os fornecimentos deverão ser executados, conforme prazo informado na ordem de compra.

CLÁUSULA XV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

15.2. - O processo nº. 51/2025, Adesão nº. 002/2025, decorrente da ARP nº. 006/2025, do Município de Maxaranguape/RN, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

14.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea - RN, em 20 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal
 Contratante

CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA

Representante Legal

C J De Araujo Pessoa – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:3630C10A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº. 001/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº. 051/2025
TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº. 001/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN E A EMPRESA J. R. SILVA DE LIMA-ME - CNPJNº. 23.024.332/0001-01. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL. 14.770/23.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Senhor. Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN** e do outro lado como **CONTRATADA J. R. SILVA DE LIMA-ME - CNPJNº. 23.024.332/0001-01, com sede na AV SANTA LUZIA, 1095, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ REGIVALDO SILVA DE LIMA/CPF: 444.306.634-91**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº. Lei Federal. 14.770/23 e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR E DE OUTRAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA:

2.1. O prazo de vigência será de **20/02/2025 até 20/02/2025**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLAUSULA III- DO VALOR:

3.1. O presente contrato tem por estimativo total **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

4.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º- A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:

I - A origem e o objeto do que se deve pagar;

II - A importância exata a pagar;

III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 5º- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§ 1º- A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.

§ 2º- Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

§ 3º- Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação”, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;

II - O Coordenador do Almoarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

§ 4º- Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 5º- No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

§ 6º- O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

§ 7º- No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

Art. 6º- A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 7º- As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deve ocorrer:

I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;

II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.

Art. 8º- Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º- O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º- Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º- O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

Art. 9º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º- As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

§ 2º- Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

§ 3º- A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

§ 4º- No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 5º- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - Obrigações tributárias;

IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Imprensa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter

permanente e necessário que atuam de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10- Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 11- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12- Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

Art. 13- Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:

I - A execução do contrato;

II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º- Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

Art. 14- Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

CLÁUSULA V – DOS ITENS:

5.1. As especificações e quantitativos dos itens contratados devem estar conforme relacionados abaixo:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI TIPO PEROLA _ MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, PESANDO EXATAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	1.000	4,0000	4.000,00
2	ABÓBORA _ MADURA, TIPO MORANGA, DE TAMANHOS GRANDES, UNIFORMES, SEM DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	360	2,0000	720,00
3	ALFACE _ FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	200	2,0000	400,00
4	ALHO _ GRAÚDO DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, COM BULBOS CURADOS, SEM CHOCAMENTO, DANOS MECÂNICOS OU CAUSADO POR PRAGAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	200	34,0000	6.800,00
5	BANANA PRATA _ EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	800	4,0000	3.200,00
6	BATATA DOCE _ BRANCA/ROXA, PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	600	3,0000	1.800,00
7	BATATA INGLESA _ COMUM ESPECIAL, LAVADA, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	5,0000	5.000,00
8	BETERRABA – 1ª QUALIDADE SEM FOLHAS, DE PRIMEIRA, BULBOS DE TAMANHOS MÉDIOS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TERNOS SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. ENTREGA SEMANAL NA SEGUNDA-FEIRA	KG	160	5,0000	800,00
9	CEBOLA _ NÃO BROTADA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA E COM BRILHO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	800	5,0000	4.000,00
10	CEBOLINHA _ FOLHAS INTEGRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, MAÇO APROXIMADAMENTE 300G (SEM RAÍZES) DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	MOLHO	180	1,9000	342,00
11	CENOURA - SEM FOLHAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	800	5,0000	4.000,00
12	CHUCHU _ DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	500	3,0000	1.500,00

13	COCO SECO _ FRUTA OLEAGINOSA, TIPO COCO SECO, CONFORME NTA-57 (DEC. 12.486 DE 20/10/78) DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	100	3,0000	300,00
14	COENTRO _ DE PRIMEIRA QUALIDADE, HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO VERDURA, DE COR VERDE FRESCA ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APDRECIAMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS.	MOLHO	200	1,9000	380,00
15	GOIABA VERMELHA – 1ª QUALIDADE - COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, FIRMES E INTACTAS, TAMANHAS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	360	4,0000	1.440,00
16	GOMA DE TAPIOCA FRESCA _ PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADA E PENEIRADA, LIVRE DE IMPUREZAS. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, CONTENDO NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	180	5,0000	900,00
17	LARANJA PÊRA _ MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	4,0000	4.000,00
18	MACAXEIRA _ TIPO BRANCA/AMARELA, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM CASCA, INTEIRAS, NÃO FIBROSA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	400	3,0000	1.200,00
19	MAMÃO TIPO FORMOSA _ COM 80 a 90% DE MATUREZAÇÃO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	320	3,0000	960,00
20	MELANCIA _ REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	240	1,9000	456,00
21	MELÃO JAPONÊS _ BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPAS INTACTAS E FIRMES, LIVRES DE RESÍDUO DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	240	3,0000	720,00
22	PIMENTÃO VERDE _ DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	200	5,0000	1.000,00
23	REPOLHO VERDE _ TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	80	3,9000	312,00
24	TOMATE _ TIPO MAÇÃ, TAMANHO, MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATUREZAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	4,7700	4.770,00
Total Estimado do contrato em R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).					

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2 - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.5 - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
- 6.6 - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;
- 6.7 - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos produtos, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito, representante da CONTRATANTE, os deslizos ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias;

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para fornecimento referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- Prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Assegurar-se da boa qualidade na execução do Objeto pela CONTRATADA; BA
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos fornecimentos;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG nº 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

- 9.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 9.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA X - DA PUBLICIDADE:

10.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios:

<https://site.varzea.rn.gov.br> ou <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>

CLAUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

03.001 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

04.001 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

07.001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

08.001 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE

09.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE

10.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.000 - SECRETARIA MUNI. DE TRIBUTAÇÃO

12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

14.001 - SECRETARIA MUN DO DESPORTO

Projeto(s) Atividade(S): 20020 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE GABINETE;

20070 - MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO;

20080 - MANUT. DA SEC DE FINANÇAS, MANUT. DA SEC DE FINANÇAS;

20300 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO- FME;

20340 - MANUT.DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;

20430 - MANUT. DA SECRET. MEIO AMBIENTE / URBANISMO;

20460 - MANUT.DA SECRETARIA DE TRANSPORTE;

21650 - MANUT.DE REC. DO SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA;

20360 - MANUT.DA ASSIST.SOCIAL- FMAS;

21640 - MANUT.DA SEC.DE TRIBUTAÇÃO; 20200 - MANUT.DA SEC DE CULTURA;

20470 - MANUT.DA SECRETARIA DE OBRAS;

20190 - MANUT. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS;

NATUREZA: 33.90.30 (Material de Consumo).

FONTE DE RECURSO(S): 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação.

CLÁUSULA XIII - DOS FUNDAMENTOS

13.1 A presente contratação encontra-se fundamentada na CONTRATAÇÃO DE ADESÃO Nº. **001/2025**, na forma da Lei Federal. 14.770/23 e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XIV - DAS EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

14.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade, marca, preço e conforme Termo de Referência do presente Processo de Origem PE nº. 011/2025.

14.2. Os fornecimentos deverão ser executados, conforme prazo informado na ordem de compra.

CLÁUSULA XV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

15.2. - O processo nº. 51/2025, Adesão nº. 001/2025, decorrente da ARP nº. 007/2025, do Município de Maxaranguape/RN, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

14.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea - RN, em 20 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal
Contratante

JOSE REGIVALDO SILVA DE LIMA

Representante Legal
J. R. Silva De Lime – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:ED1625E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
DECRETO Nº 16/2025**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 216.800,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 216.800,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 6 de março de 2025

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

**ANEXO I
(Acréscimo)**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa				
	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos		
			1743 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 13110000 R\$ 100.000,00
			1749 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 13110000 R\$ 116.800,00
Total da Ação:				R\$ 216.800,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$

216.800,00

**ANEXO II
(Reduções)**

4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa					
	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		1.61 - Ampliação e Reforma dos Equipamentos Sociais			
			1842 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 13110000	R\$ 10.900,00
Total da Ação:					R\$ 10.900,00
		2.53 - Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF/CRAS)			
			1800 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 13110000	R\$ 100.000,00
Total da Ação:					R\$ 100.000,00
		2.55 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)			
			1808 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 13110000	R\$ 27.300,00
			1809 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 13110000	R\$ 13.100,00
			1810 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 13110000	R\$ 39.300,00
			1812 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 13110000	R\$ 26.200,00
Total da Ação:					R\$ 105.900,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 216.800,00

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:2B336C6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do processo, aderiu à Ata de Registro de Preços 002/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP 001/2024 da Prefeitura Municipal de Taipu, inscrita no CNPJ nº 08.114.753/0001-30, com sede na Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Bairro Centro, Taipu/RN, para contratação da empresa **INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA - ME**, CNPJ: 09.015.680/0001-91, com sede na Av. do Contorno Proj. 01, lotes 01, 02, 03 e 04, jardim das flores, Macaíba/RN, detentora do registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecível (peixe em posta congelado), para distribuição entre as famílias carentes deste município, quando por ocasião da comemoração da semana santa, conforme a seguir especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1	PEIXE EM POSTA DE 1ª QUALIDADE SEM SAL - (Dourada), isenta de sujidades como: escamas, barbatanas, guelras, vísceras e posta que antecede a cabeça e o rabo. Embalado em saco plástico e caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, obrigatoriamente com o certificado de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF).	PESCADOS DA CRUZ	KG	3.500	R\$ 17,50	R\$ 61.250,00

Florânia/RN, 06 de MARÇO de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

Aderente

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:3EB6CE9D

MAIS

POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR 617/2025-DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 617/2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DEFINE E REAJUSTA AS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ASSIM COMO O QUANTITATIVO, O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, II e art. 40, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Município, aprovou, e o, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a presente Lei Complementar no dia 06 de março de 2025:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei disciplina a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, define as atribuições comuns e específicas das unidades de direção, chefia, assessoramento e coordenação de serviços, bem como dos cargos de provimento efetivo, em comissão e as gratificações de funções de confiança, assim como o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, à estrutura organizacional de que trata o caput deste artigo, corresponde a adequada estrutura de cargos com nomenclatura definida nesta Lei, que determina os seus respectivos quantitativos, níveis e valores remuneratórios, bem como os pré-requisitos para o seu provimento.

Art. 2º O Plano de Carreira de que trata esta Lei é o conjunto de normas que estrutura a carreira, correlacionando cargos, níveis de escolaridade, níveis de vencimento e gerenciamento de desempenho e tem por fundamentos, entre outros:

I -a preservação do interesse público, tendo em vista a melhoria profissional, com o objetivo de prestar serviços de melhor qualidade à população;

II –o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;

III -a remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas;

IV –a valorização do servidor mediante práticas de progressão na carreira.

Art. 3º O presente documento estabelece políticas, com base no modelo por competências relativas a:

I -estrutura de cargos efetivos;

II -estrutura de cargos em comissão;

III -estrutura de funções;

IV -remuneração e jornada de trabalho;

V -da progressão na carreira;

VI -do estágio probatório;

VII -da estabilidade;

VIII -da avaliação de desempenho;

Art. 4º As atividades administrativas permanentes da Administração da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel serão exercidas por servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, na forma desta Lei, considerando-se para seus efeitos:

I -Quadro de pessoal é composto pelo número total de cargos isolados, cargos de carreira e de funções públicas;

II -Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor; acessível a todos os brasileiros, criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

III -Cargos de carreira são os que integram classes, de provimento efetivo, escalonados segundo padrões de vencimento.

IV -Cargos isolados são os que não podem se integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

V -Função Pública é o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a servidor público, nos casos e forma previstos em Lei;

VI -Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular da função pública correspondente;

VII -Carreira é o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos e dispostos hierarquicamente;

VIII -Classe é o agrupamento de cargos de provimento efetivo, de igual denominação e com atribuições de natureza correlata;

IX -Gratificação de função é o adicional pecuniário incidente sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, mediante designação pelo Chefe do Poder Legislativo;

X -Vencimento é a retribuição pecuniária mensal, paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa;

XI -Remuneração é a retribuição pecuniária mensal, paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa acrescido dos adicionais a que tem direito.

XII -Nível é a ordenação vertical do valor do vencimento de cada cargo ou conjunto de cargos.

XIII -Grau é a ordenação horizontal e sequencial do valor do vencimento, dos cargos de provimento efetivo, representado por letras que configuram a progressão na carreira.

XIV -Avaliação de Desempenho Individual é um processo contínuo de acompanhamento e avaliação que permite aferir o desempenho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º As relações de trabalho existentes entre os servidores públicos municipais e a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, reger-se-ão pelo estabelecido na presente Lei, complementada pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 237 de 1997, e alterações posteriores.

§ 2º O cargo poderá ser provido:

a) em caráter efetivo, mediante aprovação em concurso público;

b) em caráter comissionado, por livre nomeação do chefe do Poder Legislativo, reservado, se possível, o mínimo de 20 % (vinte por cento) para serem providos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 3º A denominação, Nível, Nível de Escolaridade, Provimento, Quantitativos, Carga Horária, Vencimento, atribuições e requisitos de investidura dos cargos efetivos e comissionados estão especificados nos Anexos I a V, parte integrante desta Lei.

§ 4º A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel assegurará aos seus servidores os direitos previstos no art. 7º, incisos VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, c/c§ 3º do art. 39 da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Art. 5º. A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN será composta pelo Núcleo Administrativo e pelo Núcleo Político-Parlamentar, definidos na forma desta Lei Complementar.

Art. 6º. O Núcleo Administrativo da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel será composto dos seguintes órgãos:

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

Plenário;

Mesa Diretora;

Presidência

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E CONTROLE:

Procuradoria-Geral;

Controladoria;

Diretoria Geral

Setor de Contabilidade

Setor de Tesouraria

Setor de Gestão de Pessoas e Logística Organizacional

Setor de Tecnologia da Informação, contratos, Compras, Orçamentos e Serviços.

Ouvidoria;

Escola do Legislativo de Coronel Ezequiel;

ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO:

Comissão Permanente de Licitação;

Comissão Permanente de Sindicância;

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O Núcleo Político-Parlamentar da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel será composto dos seguintes órgãos:

Comissões Permanentes e Temporárias;

Gabinete dos Vereadores;

Assessoria Parlamentar

Conselho de Ética.

Parágrafo único. Os servidores comissionados lotados nos itens deste artigo subordinam-se administrativamente a Diretoria Geral.

Art. 8º São atribuições comuns a todos os níveis de direção e chefia:

Planejar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as tarefas de responsabilidade de direção ou da chefia;

Promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho da unidade;

Responsabilizar-se e prestar contas junto à direção ou chefia hierarquicamente superior dos resultados esperados e alcançados;
 Cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;
 Zelar, em sua área de atuação, pela implantação, implementação e funcionamento das normas de controle interno estabelecidas para todos os órgãos e unidades da Câmara Municipal;
 Distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;
 Promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;
 Informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior;
 Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível imediatamente superior e decisórios em processos de sua competência;
 Manter a disciplina do pessoal de seu órgão ou unidade de trabalho;
 Despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência;
 Gerenciar as equipes de trabalho subordinadas, garantindo o cumprimento e desenvolvimento das pessoas, bem como definindo papéis e atribuições;
 Assessorar o Presidente, a Mesa, as Comissões, os Vereadores, o Diretor Geral e demais órgãos nos assuntos da área;
 Assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos e legislativos;
 Assessorar, quando solicitado, a Comissão de Licitação;
 Gerenciar os contratos de prestação de serviços.

Art. 9º O ocupante do cargo de direção e chefia não poderá, em hipótese alguma, escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sua recusa ou omissão.

Art. 10 Cumpra aos servidores cujas atribuições não forem especificadas nesta Lei observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhes forem cometidas, cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões ao aperfeiçoamento do trabalho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 11 O Plenário, a Mesa Diretora e a Presidência, têm suas atribuições, competências e composições fixadas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel é composta por um Assessor Legislativo e Administrativo da Presidência, servidor comissionado de nível médio.

SEÇÃO II

PROCURADORIA-GERAL

Art. 12 A Procuradoria da Câmara Municipal tem por objetivo a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, o assessoramento e a consultoria à Presidência, à Diretoria Geral e aos órgãos da Câmara, em assuntos de natureza jurídica, administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel é composta por um Advogado (a) do quadro efetivo.

SEÇÃO III

OUIDORIA

Art. 13 A Ouvidoria da Câmara Municipal tem como objetivos a coordenação e supervisão dos encaminhamentos referentes às reclamações recebidas por ela, verificando a solução e encaminhamento de resposta ao reclamante.

Art. 14 Constituem competências da Ouvidoria.

Receber queixas, reclamações e sugestões dos cidadãos, observada a legislação sobre acesso à informação;

Dar ao cidadão resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade, observada a legislação sobre acesso à informação;

Solicitar esclarecimentos e documentos das áreas da Câmara, visando atender à questão suscitada pelo cidadão;

Tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel;

Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

Comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

Sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;

Proceder, após o conhecimento de atos previstos nos incisos VI e VII praticados por Vereadores, o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o expediente para conhecimento do Plenário e posterior remessa ao Ministério Público;

Apresentar relatório mensal ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários.

Art. 15 A Ouvidoria Geral terá suas atribuições, competências e composições fixadas por meio de Resolução.

SEÇÃO IV

DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 16 A Controladoria Geral é o órgão central de controle interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, diretamente vinculado à Presidência, com a competência geral de orientar, fiscalizar e controlar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal do Legislativo Municipal, pautando-se nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência, sendo, para isso, detentora das seguintes competências específicas:

Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, com vistas à racional utilização dos bens públicos da Casa, em acordo com as disposições legais, regimentais e regulamentares e, em especial, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle externo e, particularmente, as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado

No exercício do seu papel de órgão orientador, regulamentar, sistematizar e padronizar internamente, através de normas específicas, os procedimentos operacionais relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, visando ao perfeito cumprimento da eficiência no serviço público por parte dos órgãos da Câmara Municipal do Coronel Ezequiel;

Desenvolver, de forma prévia, concomitante ou subsequente, todas as atividades relativas à auditoria, inspeção, fiscalização, controle e acompanhamento dos procedimentos e processos de execução de despesa pública orçamentária, com seleção de amostra baseadas em critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco;

Examinar os convênios, contratos e ajustes celebrados pela Câmara com os seus respectivos processos e prestações de contas;

Cobrar e analisar os relatórios da gestão fiscal, balancetes e quaisquer outros documentos que contemplem temas relacionados às atribuições da Unidade de Controle Financeiro Interno, objetivando sua avaliação e posterior publicação;

Requerer, por escrito, processos, documentos, dados ou informações tidas como essenciais ao exercício das competências do Órgão;

Promover o acompanhamento gerencial de custos e de resultados da atuação da Administração da Câmara através dos seus órgãos;

Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Promover a orientação preventiva, capacitação e assistência técnica aos gestores e servidores, objetivando o melhor cumprimento da legislação e das normas em vigor e a observância aos princípios do controle interno;

Orientar o Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, sobre os limites de gastos totais com o Poder Legislativo Municipal, informando sobre a necessidade de ajuste, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores

Acompanhar, levantar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, objetivando a verificação da legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de gestão do orçamento, bem como promover o cumprimento das normas legais e técnicas que contemplem temas relacionados às atribuições da Unidade de Controle Financeiro Interno;

Acompanhar a Comissão Permanente de Licitação no controle do custo operacional, na execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como na aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guarda de bens ou valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores ou de bens materiais de propriedade ou sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal;

Examinar os gastos com a folha de pagamento e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total da Câmara Municipal;

Orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

Promover periodicamente auditorias internas, visando assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em casos de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

Promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora;

Propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Acompanhar e emitir pareceres sobre Leis Orçamentárias da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel;

Emitir relatório, com parecer final, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Poder Legislativo Municipal

Desenvolver outras atividades inerentes à função do sistema de controle interno determinadas por normas e legislações vigentes.

Art. 17 A Controladoria Geral será composta por um Controlador-Geral, servidor comissionado de nível superior e um cargo de Assessor de Contas, Auditoria e Instrução, servidor comissionado de nível médio.

§ 1º Ao ocupante do cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal e aos demais servidores que integram a Controladoria Geral, são asseguradas as seguintes garantias.

Independência profissional para o desempenho das atividades;

Acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 18 Caso sejam constatadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, a autoridade responsável para a tomada de providência será cientificada, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

§ 2º Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 19 A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Constará da Prestação de Contas de que trata este artigo relatório e certificado de auditoria, com o parecer do Controlador Geral, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

SUBSEÇÃO VI

DIRETORIA GERAL

Art. 20 A Diretoria Geral é subordinada diretamente à Mesa Diretora e a Presidência e tem como funções planejar, coordenar, supervisionar as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações da Presidência e da Mesa Diretora, tendo, para isso, as seguintes competências específicas:

I- Observar e fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente;

II- Assistir o Presidente, a Mesa Diretora e os Vereadores da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições parlamentares;

III- Atuar, junto à mesa da Câmara Municipal, no processo de construção da identidade estratégica institucional (missão, visão e valores), visando à definição das diretrizes gerais para a implantação do planejamento estratégico;

IV- Comandar o planejamento estratégico de todo o Sistema de Gestão dos Processos e Projetos Administrativos e Comunitários, em conformidade com as diretrizes gerais e políticas definidas pela Direção Superior da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel;

V- A partir da identidade cultural, conduzir o processo de formulação e elaboração do Plano Estratégico da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, objetivando a adoção de práticas para a melhoria da qualidade dos serviços da Câmara Municipal;

VI- Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos níveis tático, técnico e operacional nas áreas dos processos legislativos, de gestão estratégica e tecnologia da informação; de orçamento e finanças; de gestão de pessoas, logística organizacional (licitações, contratações e compras, material e patrimônio) e infraestrutura (obras e manutenção, transportes e serviços); de comunicação e segurança institucional e todos os serviços administrativos e comunitários no âmbito do Legislativo Municipal;

VII- Expedir Portarias e Ordens de Serviço, orientando, controlando e disciplinando determinadas áreas dos serviços realizados, objetivando maior eficiência nos processos e eficácia nos resultados;

VIII- Praticar, em conjunto com a Presidência da Casa, os atos relacionados com empenhos, pagamentos, prestação de contas e aqueles atinentes à movimentação bancária;

IX- Promover os procedimentos licitatórios, respeitando a legislação específica;

X- Fomentar a implantação, o desenvolvimento e a gestão de Projetos de interesse institucional com o concurso integrado de diferentes setores da Casa;

XI- Conduzir os processos de gestão de forma integrada, primando pela observância aos princípios da Administração Pública; e

XII- Desenvolver todas as atividades específicas ou correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas no âmbito das competências do órgão.

§ 1º. A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, comporta o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – 01 (um) Diretor Geral, servidor comissionado de nível médio.

§ 2º. A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, comporta o seguinte quadro de cargos efetivos:

I – 01 (um) Assistente administrativo, servidor efetivo de nível médio

SUBSEÇÃO VII

SETOR DE CONTABILIDADE

Art. 21 O Setor de Contabilidade se reporta à Diretoria Geral, com a competência geral de elaborar o orçamento, fazer a execução orçamentária e financeira e a contabilidade geral da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel.

Parágrafo único. O Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel é composto por um Contador (a) do quadro efetivo.

SUBSEÇÃO VIII

SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA ORGANIZACIONAL

Art. 22 O Setor de Gestão de Pessoas e Logística Organizacional se reporta à Diretoria Geral, com a competência Geral de cuidar da gestão de Pessoal, Material e Patrimônio e de toda a logística organizacional como suporte à realização dos objetivos institucionais, tendo, para isso, as seguintes competências específicas:

I - Propor à Diretoria Geral o plano de metas e programas e projetos na área de pessoal, material e patrimônio, bem como projetos estruturantes na área de infraestrutura da logística organizacional, como subsídios técnicos à elaboração do planejamento estratégica da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel;

II- Supervisionar e acompanhar a execução de todos os processos de gestão de pessoas, cumprindo e fazendo cumprir todos os dispositivos legais, regimentais e regulamentares, em especial, no que se refere a contratação de pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III- Propor projetos estratégicos na área de gestão de pessoas, tais como capacitação de pessoal técnico e administrativo, em articulação com a Escola de Gestão do Legislativo, realização de concursos e contratação de servidores para reposição e renovação do quadro de pessoal, avaliação de desempenho e outros projetos relevantes na área de gestão de pessoas;

IV- Nos casos de concursos públicos e avaliações de desempenho, discutir com a Diretoria Geral quanto à forma de realizá-los: se por gestão direta ou de forma terceirizada mediante contratação de empresa especializada na área;

V- Controlar e acompanhar a evolução da folha de pagamento e todas as despesas com pessoal, inclusive terceirizados;

VI- Supervisionar e acompanhar a execução de todos os processos de gestão na área de logística organizacional, como o controle de tramitação de documentos e processos através do sistema de protocolo bem como os processos de gestão de contratos, compras e controle patrimonial promovendo a implantação de sistemas informatizados;

- VII-** Propor projetos de informatização dos processos de gestão de contrato, controle patrimonial, sistema de controle de estoque do material e equipamentos almoxarifado central e do sistema de arquivo;
- VIII-** Supervisionar e acompanhar a gestão e execução dos processos de trabalho relacionados a obras e infraestrutura, em especial no que diz a obras físicas de adaptação, manutenção e conservação do espaço físico, transportes e serviços gerais;
- IX-** Propor medidas para racionalização e otimização do espaço físico de forma a integrar melhor as equipes de trabalho por processos afins e interdependentes; e
- X-** Realizar outras atividades relacionadas à gestão de pessoas, de material e patrimônio, primando pelo princípio da eficiência e outras da área específica ou correlata que lhe sejam atribuídas ou delegadas pela Diretoria Geral.
- XI-** Adotar todos os procedimentos processuais próprios das atividades de administração de pessoal;
- XII-** Exercer a coordenação e controle de todas as ações relativas a remuneração de pessoas, através da administração da folha de pagamento de pessoal, com seus benefícios, vantagens e descontos legais, responsabilizando-se, direta ou subsidiariamente, pelas alterações comandadas;
- XIII-** Coordenar e controlar os serviços de confecção das guias de recolhimento das diversas consignações destinadas a entidades privadas bem como o encaminhamento dos documentos relativos às obrigações sociais dos Servidores e da Câmara;
- XIV-** Exercer controle sobre os processos relativos às concessões e vantagens, observando o limite legal para desconto em folha de pagamento;
- XV-** Implantar sistema moderno de controle de frequência de servidores e controlar outros afastamentos do trabalho seja por sessão a outro órgão, férias, licenças e outros;
- XVI-** Acompanhar e apoiar as atividades de saúde e qualidade de vida no trabalho, supervisionando as atividades de encaminhamento de servidores para os exames de saúde para efeitos admissionais e demissionais, quando for o caso;
- XVII-** Coordenar as atividades de elaboração de Planos de Cargos, carreiras e Vencimentos de servidores;
- XVIII-** Supervisionar os serviços técnicos de modelagem de cargos e definições de atribuições, estabelecendo prioridades para os grupos profissionais requeridos pela Instituição, para efeito de deflagração de processos seletivos para reposição e renovação dos quadros de servidores;
- XIX-** Adotar todas as medidas necessárias em tempo hábil, para a realização de processos seletivos para a contratação de novos servidores efetivos para os quadros de pessoal da Câmara de Vereadores de Coronel Ezequiel;
- XXI-** Adotar todas as medidas necessárias para a realização das avaliações de desempenho para servidores em estágio probatório e para aqueles que cumpriram o interstício para efeito de progressão, em conformidade as normas dos manuais de avaliação e dentro dos prazos previstos pelo Setor encarregado da Avaliação do Desempenho, sugerindo a Diretoria Geral nomes para serem designados para as comissões de avaliação;
- XXII-** Providenciar as medidas necessárias para a fiel implantação das promoções de pessoal, devidamente aprovadas, cumpridos todos os requisitos administrativos e legais; e
- XXIII-** Executar outras atividades no âmbito de sua competência e outras que sejam atribuídas ou delegadas pela Diretoria Geral desde que compatíveis com a função.

Parágrafo único. O Setor de Gestão de Pessoas e Logística Organizacional é composto por um Chefe do Setor de Gestão de Pessoas e Logística Organizacional, servidor comissionado de nível médio.

SUBSEÇÃO IX

SETOR DE TESOUREARIA

Art. 23 O Setor de Tesouraria exerce funções subordinadas a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, com a competência geral de auxiliar nas atividades financeiras, tendo, para isso, as seguintes competências específicas:

- Orientar e fiscalizar a execução das atividades dos setores que lhes são subordinados, cumprindo e fazendo cumprir as ordens da Diretoria Geral;
- Coordenar e orientar a elaboração de estudos, visando à formulação e o aprimoramento da administração financeira, de acordo com a legislação em vigor;
- Coordenar e supervisionar a elaboração da prestação de contas da Câmara, que por força de dispositivos legais, será enviada ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- Coordenar, orientar, supervisionar e executar o gerenciamento das receitas e fundos postos à disposição da Câmara Municipal;
- Organizar os créditos e os repasses duodecimais;
- Executar outras atribuições correlatas com o setor.

Parágrafo único. O Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, é composto por um Chefe do Setor de Tesouraria, servidor comissionado de nível médio.

SUBSEÇÃO X

SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS, ORÇAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 24 O Setor de Tecnologia da Informação, contratos, compras, orçamentos e serviços, subordinada à Diretoria Geral, com a competência geral de coordenar os recursos de Tecnologia da Informação, bem como o suporte aos processos administrativos nas áreas de Protocolo Geral e Recepção, Contratos, Compras e Controle Patrimonial, Almoxarifado Central e Arquivo Geral e com as seguintes competências específicas:

- I -** Coordenar todas as atividades de sua área de competência;
- II -** Cuidar do suprimento de materiais e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- III -** Avaliar as necessidades e viabilizar treinamentos em informática;
- IV -** Fiscalizar contratos de prestação de serviços de informática;
- V -** Garantir a segurança lógica da rede, mantendo rotinas de segurança que assegurem o armazenamento de dados e a sua fiel recuperação;
- VI -** Propor a Diretoria Geral planos de ações nas áreas de material, patrimônio e serviços de apoio à gestão e de obras e serviços de manutenção e de infraestrutura no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel;

- VII-** Acompanhar e orientar e apoiar os serviços executados no Protocolo Geral e Recepção, primando pelo sistema de segurança do protocolo quanto ao registro da tramitação de toda a documentação e pelo bom atendimento e informações prestadas aos visitantes externos e servidores da casa;
- VIII-** Supervisionar os serviços da gestão dos contratos quanto à correta especificação do objeto, em conformidade com a proposta vencedora da referida licitação edital e condições, salvo casos especiais de dispensa de licitação;
- IX-** Acompanhar e orientar e apoiar os serviços de compra, cuidando para que os produtos adquiridos e os serviços prestados estejam dentro as especificações e termos dos contratos;
- X-** Acompanhar e apoiar o controle patrimonial, cuidando do tombamento, preferencialmente informatizado, dos equipamentos da Câmara municipal, atualizando a localização e os responsáveis pelos mesmos;
- XI-** Analisar, em articulação com o Setor de Contabilidade, a correspondência entre o balanço patrimonial e a posição física do patrimônio declarado e emitir relatório;
- XII -** Verificar o sistema de controle de estoque, entrada e saída de material de consumo e de equipamentos permanentes, prazo de validade de produtos, etc., preferencialmente com a implantação de sistema informatizado de almoxarifado;
- XIII -** Elaborar trimestralmente, relatório com mapa de consumo de material por unidades da Câmara Municipal, registrando a competência de quem assina as requisições e de quem recebe os materiais e equipamentos fornecidos;
- XIV -** Supervisionar e avaliar os serviços de Transportes, Engenharia e Manutenção, em especial os serviços terceirizados, emitindo relatórios periódicos sobre a qualidade e eficácia dos mesmos;
- XV -** Supervisionar, acompanhar e orientar todas as atividades relacionadas obras e serviços de manutenção e conservação do prédio, inclusive serviços hidráulicos e elétricos e outros;
- XVI-** Coordenar os serviços de copa e cozinha;
- XVII –** Proceder ao acompanhamento, à avaliação e ao controle dos serviços gerais e conservação da copa;
- XVIII-** Acompanhar e apoiar os serviços de arquivo, solicitando a digitalização de documentos e cuidando para que sejam implantadas as normas técnicas de arquivística quanto à guarda, preservação e descarte de documentos, observando-se a tabela de temporalidade a ser implantada ou atualizada; e
- XIX-** Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.
- § 1º. O Setor de Tecnologia da Informação, contratos, compras, orçamentos e serviços da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, comporta o seguinte quadro de cargos comissionados de nível médio:
- I – 01 (um)** Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, contratos, compras, orçamentos e serviços.
- § 2º. O Setor de Contratos, Compras, Orçamentos e Serviços da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, comporta o seguinte quadro de cargos efetivos:
- I – 02 (dois)** Auxiliares de Serviços Gerais.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO POLÍTICO-PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

- Art. 25** Plenário, as Comissões Permanentes e Temporárias, têm suas atribuições, competências e composições fixadas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel.
- Art. 26** O Conselho de Ética terá suas atribuições, competências e composições fixadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel ou em Resolução própria.

SUBSEÇÃO I

GABINETE DOS VEREADORES

- Art. 27** A Assessoria Parlamentar se reporta aos Vereadores e Comissões Permanentes e Temporárias, com a competência geral de coordenar o suporte aos processos legislativos e Arquivo Geral e com as seguintes competências específicas:
- I –** Coordenar, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos de sua competência junto às Comissões Permanentes e Temporárias;
- II –** Proporcionar apoio administrativo e operacional, para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, como serviços de taquigrafia, redação de atas e elaboração de documentos oficiais oriundo da Presidência de cada Comissão;
- III –** Acompanhar a tramitação das proposições (Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos, Emenda à Lei Orgânica do Município e Vetos) que dependam de parecer das Comissões, desde a deliberação em Plenário, até a sua conclusão;
- IV –** Elaborar relatório semestral informando, minuciosamente, a tramitação atualizada das matérias e entrega-las, à Presidência da Câmara e aos Vereadores, no início de cada legislatura e ao término do recesso do meio do ano;
- V-** Informar aos Vereadores, quando solicitado, a situação de matérias que tramitam no seio das Comissões;
- VI –** Encaminhar, conforme determinação da Mesa Diretora, proposição para ser analisada por Comissão Permanente específica;
- VII-** Manter atualizado o arquivo de cópias de proposições;
- VIII –** Assessorar a confecção de votos, relatórios, pareceres, substitutos e emendas aos projetos em tramitação nas comissões;
- IX –** Orientar as atividades de atendimento ao público e de prestação de informações;
- X-** Executar atividades de assessoria política ou qualquer tipo de assessoria vinculada ao Vereador, na Câmara Municipal de Coronel Ezequiel ou de forma externa, vedado o assessoramento de caráter partidário ou particular;
- XI –** Coordenar a agenda parlamentar;
- XII –** Acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse dos parlamentares;
- XIII-** Exercer outras atividades pertinentes ao setor ou que lhe forem conferidas pelas autoridades superiores.
- Parágrafo único.** A Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, é composta por Assessores Parlamentares, servidores comissionados de nível médio.

SEÇÃO III ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACESSORAMENTO

Art. 28 Compete às Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar realizar sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares destinados a apurar ilícitos administrativos cometidos por servidores e/ou ocupantes de cargos efetivos, em comissão e de funções gratificadas, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O funcionamento das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será definido em regulamento próprio, através de Resolução, caso necessário.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

Art. 29As carreiras dos servidores Públicos da Câmara Municipal são expressas por grupamentos de cargos, níveis e graus, compondo o quadro permanente dos servidores públicos municipais, constante dos anexos da presente Lei.

§ 1ºA carreira inicia-se no grau "A" e encerra-se no grau "J", conforme tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 2ºO ingresso na carreira se dará na classe, nível e grau inicial do cargo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a ordem de classificação e a escolaridade exigida por Lei.

§ 3ºA descrição das atribuições dos cargos efetivos é o constante do Anexo V desta Lei.

Art. 30A estrutura de cargos de provimento efetivo, da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, é composta pelos seguintes cargos: 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, 01 (um) assistente administrativo, 01 (um) contador e 01 (um) advogado.

Art. 31A evolução do servidor na carreira dar-se-á de forma automática, obedecendo ao critério de antiguidade, devendo ser realizada sempre que o servidor completar 3 (três) anos na classe, passando para a classe seguinte.

Art. 32O processo seletivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 33O quadro Geral de cargos de provimento em comissão, contendo o número de vagas, nível, atribuições e vencimentos respectivos, são os estabelecidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo único.A descrição das atribuições dos cargos em comissão é o constante do anexo V desta Lei.

Art. 34 Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel e destinam-se as funções de direção, chefia e assessoramento nos diversos níveis da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 35São funções gratificadas da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel o exercício das atribuições de:

I -Pregoeiro e membros da equipe de apoio;

II – Agente de Contratação;

III –Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação;

IV – Fiscais, gestores de contratos e equipe de apoio;

V -Membros da Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Individual;

VI -Membros da Comissão Temporária ou demais funções exigidas por lei;

Art. 36As funções descritas no artigo anterior passam a integrar as funções de confiança do Poder Legislativo, e os servidores investidos nessas funções fazem jus ao recebimento mensal de gratificação de função no valor de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, com exceção dos membros das comissões temporárias que farão jus apenas quando em exercício e o Agente de Contratação que faz jus ao recebimento mensal de gratificação de função no valor de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, apenas no caso de servidor efetivo, neste último caso, caso seja servidor comissionado, exercendo função de agente de contratação, a gratificação será de 10% (dez por cento).

§ 1ºOs servidores investidos nas funções mencionadas no artigo 35, quando servidor efetivo no exercício de cargo comissionado ou outra função gratificada, deverão optar pela remuneração de um dos cargos ou função, sendo vedada a acumulação, a qualquer título, das remunerações, isto é, o servidor efetivo deve optar pela remuneração de cargo comissionado ou a de cargo efetivo somado a gratificação da função ou a remuneração de cargo efetivo.

§ 2ºAs atribuições da função de Agente de Contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, sendo disciplinado em resolução, caso necessário.

§ 3ºNa ausência ou impossibilidade, em razão do princípio da segregação de funções e/ou outras questões administrativas, de servidores efetivos e/ou estáveis assumirem funções gratificadas estas podem ser assumidas por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, devendo tal fato restar assentado e comprovado no processo de nomeação da comissão ou função.

Art. 37O valor da gratificação não será incorporado à remuneração normalmente recebida pelo servidor, bem como não servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem, exceto gratificação natalina.

Art. 38As atribuições da Comissão Permanente de Licitação e da função de pregoeiro, de Agente de Contratação e equipe de apoio serão dispostas em regulamento próprio, através de Resolução, caso necessário.

TÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 39 Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, hierarquizadas em 03 (três) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 10 (dez) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Entre cada grau, progredido horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 10% (dez por cento).

Art. 40 O valor da remuneração atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos previstos nesta lei.

§ 1º A carga horária dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 3º Serão mantidas as cargas horárias definidas em legislação específica de categoria profissional, na forma desta Lei.

§ 4º O Advogado possui uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, observando o disposto na Súmula nº 9 da CNAP (Comissão Nacional de Advocacia Pública) do Conselho Federal da OAB.

§ 5º O Contador possui uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

§ 6º O Controlador Geral possui uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

§ 7º O Chefe do Setor de Tesouraria possui uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 41 O servidor, em efetivo exercício de cargo de provimento efetivo, tem direito:

I - ao vencimento base do nível e grau da respectiva classe quando da investidura;

II - ao vencimento do nível a que for posicionado em razão de progressão horizontal, obtida com o decurso do tempo;

III - a vantagem prevista em legislação pertinente, desde que cumpridos os requisitos necessários.

IV - a gratificação de função, quando em exercício desta, obedecidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 42 O titular do cargo de provimento efetivo nomeado para o cargo de provimento em comissão pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 43 Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal corresponderão aos níveis; graus e valores estabelecidos por Lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, e terá como base o valor do grau inicial, conforme anexos contidos nesta lei.

§ 1º Os vencimentos e salários dos servidores públicos da Câmara são irredutíveis na forma do inciso XV do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º Os reajustes salariais dos servidores públicos da Câmara serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara, pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, tendo como data-base o mês de janeiro de cada ano.

§ 3º Fica a mesa diretora da Câmara autorizada a assinar convênios com faculdades da região para programa de estágio de alunos, o qual deverá ser regulamentado por lei específica a ser apresentada ao plenário.

Art. 44 É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

TÍTULO VI DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 45 Terá o servidor da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, detentor de cargo de provimento efetivo, direito à progressão horizontal de um (01) grau na tabela de vencimentos:

§ 1º A progressão na carreira realizar-se-á de forma automática, obedecendo ao critério de antiguidade, devendo ser realizada sempre que o servidor completar 3 (três) anos na classe, passando para a classe seguinte.

§ 2º A progressão na carreira independe de requerimento do servidor, cabendo ao Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN apurar o interstício e divulgar, por edital, a contagem daqueles aptos à movimentação.

§ 3º Por tempo efetivo na classe entende-se o tempo que o servidor contar na Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, deduzidos os interregnos ocorridos ou qualquer interrupção prevista no artigo 46 desta lei.

Art. 46 Não terá direito à progressão horizontal o servidor:

I - Afastado por interesse particular;

Parágrafo único. No caso do inciso I, o prazo para progressão horizontal ficará suspenso até que o servidor retorne as suas funções.

Art. 47 Não perderá direito à progressão o servidor afastado em razão de:

I - Férias;

II - Casamento, até 8 (oito) dias;

III - Luto, até 8 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

IV - Licença para tratamento de saúde;

V - Licença para gestação ou paternidade;

VI - Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado e o ambiente organizacional.

TÍTULO VII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA ESTABILIDADE E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 48 Considera-se estágio probatório o período de 03 (três) anos iniciais de exercício do servidor, no cargo efetivo para o qual foi nomeado, durante o qual serão aferidas as suas aptidões e capacidades para o desempenho das funções inerente ao cargo ocupado, mediante avaliação de desempenho.

Art. 49 São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores públicos da Câmara Municipal, nomeados em virtude de concurso público e desde que aprovados em avaliação especial de desempenho.

Parágrafo único. Caso a referida avaliação não seja feita, pelo órgão competente, no prazo estipulado, o servidor adquire automaticamente a estabilidade.

Art. 50 A avaliação especial de desempenho individual será realizada pela chefia imediata juntamente com a Comissão de Avaliação e, caso necessário, será submetida a análise da Comissão de Recursos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante a apuração dos critérios previstos na Lei Municipal nº 237/97.

§ 1º A regulamentação o Processo de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores que ocupam Cargos de Provimento Efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, com vistas ao Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório e a aquisição da estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, §4 da Constituição Federal e art. 20, §1º da Lei Municipal 237/97 será feita, caso necessário, por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, conforme a legislação vigente.

§ 2º A comissão de avaliação de desempenho deverá ser formada por três membros, incluindo, neste número, a chefia imediata.

§ 3º O avaliado terá prazo de dez dias úteis para protocolar recurso, caso discorde da avaliação da comissão, a contar de seu efetivo conhecimento.

§ 4º A comissão de recursos deverá ser formada, imediatamente, após o protocolo das razões recursais pelo avaliado, atendidas as mesmas condições do § 3º, e terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar resposta ao recurso interposto, devendo apresentar parecer ao Presidente para decisão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Os cargos efetivos e em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Câmara Municipal, acompanhados de seus respectivos níveis de escolaridade, provimento, quantitativos, carga horária e vencimentos, são os estabelecidos nos anexos da presente Lei.

§ 1º As funções gratificadas, não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

§ 2º Os servidores em exercício de cargo em comissão não serão remunerados por horas extraordinárias de trabalho.

§ 3º Os servidores em exercício de função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias de trabalho até a segunda hora diária.

Art. 52 O preenchimento de cargo em comissão e de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

§ 1º Para que ocorra o preenchimento dos cargos de comissão e de função gratificada deveram ser respeitados limites impostos para a despesa com pessoal, conforme previsto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, e 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, bem como atendem às diretrizes legais e constitucionais relativas ao aumento de despesa e à fixação da remuneração dos servidores públicos, especialmente as estabelecidas nos artigos 16, incisos I e II, § 2º, 17, §§ 1º e 2º, e 21, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, e nos artigos 29, inciso VI, alínea “a” e inciso VII, e 29-A, inciso I e §1º, da Constituição Federal.

§ 2º Para que ocorra o preenchimento dos cargos de comissão e de função gratificada deveram ser respeitados, além do disposto no § 1º deste artigo, os incisos VIII e XVII do caput do art. 7º da Constituição Federal de 1988, previstos para todos os agentes públicos da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 53 Excepcionalmente, a Função Gratificada de Pregoeiro poderá ser ocupada por servidor efetivo cedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, desde que atendidos os requisitos legais

Art. 54 Os vencimentos dos cargos efetivo e em comissão estão previstos nos anexos desta Lei.

Art. 55 Os ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 56 Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas dos cargos apresentados no anexo III desta lei, quando vagos.

Art. 57 Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e por excepcional interesse público, enquanto não realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, servidores para preenchimento das vagas dos cargos apresentados no anexo III desta lei, quando vagos, desde que os contratados preencham os requisitos mínimos previstos nesta lei para ocupar o cargo.

Art. 58 Os anexos desta Lei passarão a fazer parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 59 As despesas pertinentes a essa estrutura administrativa, correrão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário fizer, proceder a remanejamentos de dotações e abrir créditos suplementares de estilo.

Art. 60 Para fins de progressão horizontal, o prazo aludido no artigo 46, inciso I, desta lei, começa a ser contado da data da posse do servidor público no seu respectivo cargo.

Art. 61 A progressão horizontal e as gratificações de função previstas nesta lei deve ser entendida como vantagem a qual se refere o parágrafo único, do artigo 47, da Lei Municipal nº 237/97.

Art. 62 Após cada quinquênio ininterrupto de exercício de suas funções, o servidor público de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, terá direito a 3 (três) meses de licença a título de prêmio por tempo de serviço, conforme previsto no inciso IV, do artigo 81, da Lei Municipal nº 237/97.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, cada mês de licença corresponderá a 30 (trinta) dias, perfazendo um saldo total de 90 (noventa) dias para cada quinquênio reconhecido.

§ 2º Não será concedida licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; e

II - afastar-se para gozo de licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, ressalvado aquele por motivo de saúde;

b) para tratar de interesses particulares; e

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

§ 3º Caso o servidor não solicite a licença no prazo concessivo, fará jus à conversão desta em dinheiro, isto é, receberá três remunerações baseadas na última remuneração do servidor.

Art. 63 Fica assegurado o adicional por tempo de serviço em forma de quinquênio percebido por todos os servidores enquadrados nesta lei.

Art. 64 Os efeitos pecuniários referentes aos reajustes salariais dos cargos de provimento efetivo e em comissão possuem seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 65 Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, alterando os anexos I e II da Lei nº 509/2018, revogando a Lei Complementar 005/2022, a Lei Complementar 006/2022, a Lei Complementar 598/2024 e as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de março de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 617/2025

QUADRO GERAL DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	QUANTITATIVOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS EM R\$
Advogado	NS	CPE	01 (um)	20 hrs/sem	3.750,00
Contador	NS	CPE	01 (um)	30 hrs/sem	3.750,00
Controlador Geral	NS	CPC	01 (um)	30 hrs/sem	2.500,00
Chefe do Setor de Tesouraria	NM	CPC	01 (um)	30 hrs/sem	2.500,00
Diretor Geral	NM	CPC	01 (um)	40 hrs/sem	2.500,00
Assessor de Contas, Auditoria e Instrução	NM	CPC	01 (um)	40 hrs/sem	1.800,00
Assessor Legislativo e Administrativo da Presidência	NM	CPC	01 (um)	40 hrs/sem	1.800,00
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, Contratos, Compras, Orçamentos e Serviços	NM	CPC	01(um)	40 hrs/sem	1.800,00
Chefe do Setor de Gestão de Pessoas e Logística Organizacional	NM	CPC	01 (um)	40 hrs/sem	1.800,00
Assessor Parlamentar	NM	CPC	09 (nove)	40 hrs/sem	1.800,00
Assistente Administrativo	NM	CPE	01 (um)	40 hrs/sem	2.250,00
Auxiliar de Serviços Gerais	NF	CPE	02 (dois)	40 hrs/sem	2.250,00

SIGLAS:NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental NT = Nível técnico CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de provimento efetivo

ANEXO II DA DE LEI COMPLEMENTAR 617/2025

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	QUANTITATIVOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS EM R\$
Diretor Geral	NM	CPC	01 (um)	40h/sem	2.500,00
Controlador Geral	NS	CPC	01 (um)	30h/sem	2.500,00
Chefe do Setor de Tesouraria	NM	CPC	01 (um)	30h/sem	2.500,00
Assessor de Contas, Auditoria e Instrução	NM	CPC	01 (um)	40h/sem	1.800,00
Assessor Legislativo e Administrativo da Presidência	NM	CPC	01 (um)	40h/sem	1.800,00
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, Contratos, Compras, Orçamentos e Serviços	NM	CPC	01(um)	40h/sem	1.800,00
Chefe do Setor de Gestão de Pessoas e Logística Organizacional	NM	CPC	01 (um)	40h/sem	1.800,00
Assessor Parlamentar	NM	CPC	09 (nove)	40h/sem	1.800,00
TOTAL DE CARGOS	-	-	16 (dezesseis)	-	-

SIGLAS:NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental NT = Nível técnico CPC=Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de provimento efetivo

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 617/2025

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	QUANTITATIVOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS EM R\$
Advogado	III	NS	CPE	01 (um)	20h/sem	3.750,00

Contador	III	NS	CPE	01 (um)	30h/sem	3.750,00
Assistente Administrativo	II	NM	CPE	01 (um)	40h/sem	2.250,00
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE	02 (dois)	40h/sem	2.250,00
TOTAL DE CARGOS	-	-	-	5 (cinco)	-	-

SIGLAS:NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental NT = Nível técnico CPC = Cargo de Provisão em Comissão CPE = Cargo de provimento efetivo

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 617/2025

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR INICIAL	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
III	3.750,00	4.125,00	4.537,50	4.991,25	5.490,37	6.039,41	6.643,35	7.307,68	8.038,45	8.842,30	9.726,53
II	2.250,00	2.475,00	2.722,50	2.994,75	3.294,22	3.623,64	3.986,01	4.384,61	4.823,07	5.305,38	5.835,92
I	2.250,00	2.475,00	2.722,50	2.994,75	3.294,22	3.623,64	3.986,01	4.384,61	4.823,07	5.305,38	5.835,92

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 617/2025

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTO
DIRETOR GERAL	01 (um)	R\$ 2.500,00
Acesso: Cargo de livre nomeação e exoneração		
Exigência para admissão ao cargo: O exercício profissional requer nível médio completo		
Atribuições associadas ao cargo:		
<ul style="list-style-type: none"> - Gerir a política administrativa adotada pela Câmara Municipal, em consonância com as deliberações da Mesa Diretora e da Presidência; - Adotar mecanismos que possibilitem a implementação das decisões político-financeiras adotadas pela Mesa Diretora; - Apresentar à Mesa Diretora, no início da Sessão Legislativa, a proposta de orçamento da Câmara Municipal, para o exercício seguinte; - Coordenar os programas de trabalho das unidades sob sua direção visando a melhoria do desempenho organizacional e da qualidade dos serviços; - Deflagrar os processos administrativos relacionados aos Setores sob sua direção; - Praticar as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e de apoio legislativo da Câmara Municipal, especialmente, quanto à administração de pessoal, quanto à administração de serviços, quanto à administração financeira e quanto a administração geral; - Apresentar estudo à Mesa Diretora acerca da proposta de reajustamento de vencimentos do pessoal da Câmara Municipal, com base em estudos realizados pelo órgão competente, em conjunto com as demais diretorias envolvidas; - Planejar e gerir as atividades de apoio legislativo da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, bem como supervisionar, coordenar e controlar as ações dos setores que lhe são diretamente subordinados, distribuir e coordenar tarefas entre os seus subordinados; - Controlar as matérias legislativas visando a sua inclusão em Ordem do Dia, atendidos os termos regimentais, em especial os critérios e a sequência prevista no Regimento Interno; - Acompanhar as proposições submetidas à apreciação nas sessões deliberativas da Câmara, controlando as etapas de discussão e votação; - Exercer controle sobre os turnos, interstícios, urgências e prazos de emendas, tramitação ou recurso a que se submetem as proposições e executar outras atividades correlatas; - Auxiliar na análise técnica dos projetos de lei elaborados; - Executar os trabalhos de reprografia e de digitalização relacionados à Mesa Diretora; - Realizar estudos preliminares sobre as matérias recebidas pelo órgão a serem submetidas ao Plenário e sobre outros assuntos legislativos; - Coordenar as atividades de sistematização de questões de ordem e decisões da Presidência; - Preparar quadros comparativos para estudo e subsídio às votações; - Preparar quadros comparativos de matérias com leis, projetos, substitutivos e emendas para estudo e subsídio às votações; - Pesquisar, coletar e organizar extratos de Diário Oficial do Município, com as publicações de interesse da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, incluindo as que contenham atos legislativos e do Poder Executivo relacionado à materialização de atos normativos; - Pesquisar, coletar e organizar extratos do Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União referentes a matérias relacionadas com a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, com o Poder Executivo e com o Município; - Manter atualizada a jurisprudência a respeito das questões constitucionais decididas pelo Supremo Tribunal Federal e que sejam de interesse da Casa; - Elaborar minutas de respostas a questões de ordem e minutas de despachos e decisões da Presidência; - Organizar e manter acervo de jurisprudência de decisões do Poder Judiciário referentes ao processo legislativo ou às atividades das Câmaras Municipais. - Distribuir material impresso destinado a informar ou subsidiar as decisões dos Vereadores durante o funcionamento do Plenário; - Manter uma base de dados atualizada com as Leis e os demais atos normativos do âmbito municipal; - Coordenar equipes responsáveis pela manutenção predial; - Programar a manutenção preventiva e corretiva em instalações prediais, máquinas e equipamentos da Câmara Municipal; - Acompanhar, avaliar e controlar os serviços de manutenção realizados por terceiros; - Administrar contratações referentes à área de atuação, incluindo os serviços terceirizados; - Executar outras atribuições correlatas com o cargo. 		
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais		

CARGO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTO
CONTROLADOR GERAL	01 (um)	R\$ 2.500,00
Acesso: Cargo de livre nomeação e exoneração		
Exigência para admissão ao cargo: O exercício profissional requer nível superior completo.		
Atribuições associadas ao cargo:		
<ul style="list-style-type: none"> - Promover, planejar, organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades de controle interno da Câmara Municipal; - Promover, dirigir, orientar e controlar as inspeções, verificações e perícias nos órgãos integrantes da Câmara Municipal; 		

- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Examinar e recomendar as soluções pertinentes nos relatórios e nas demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal;
- Orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da Câmara, comunicando à Presidência qualquer irregularidade constatada;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos diversos órgãos da estrutura da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel;
- Acompanhar a execução de acordos, contratos e convênios celebrados com a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel;
- Elaborar normas que visem disciplinar a atuação do Controle Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel;
- Propor ao Presidente a realização de Tomada de Contas Especiais, quando da ocorrência dos casos previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte- TCE/RN;
- Verificar, organizar e velar pelo cumprimento dos processos de indenização, no que concerne a documentação fiscal de prestação de contas e com poderes para a solicitação de ressarcimento;
- Exercer o controle Contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Poder Legislativo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, verificando a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual com o Plano Plurianual;
- Participar da elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Examinar as prestações de contas das áreas de Patrimônio, Almoxarifado e de Finanças;
- Coordenar a preparação e o encaminhamento das Prestações Anuais de Contas e diligências ao Tribunal de Contas do Estado;
- Orientar os órgãos competentes da Câmara sobre os trâmites a serem observados nos processos licitatórios;
- Participar da elaboração de relatórios sobre a execução dos contratos e convênios celebrados pela Câmara;
- Executar outras atribuições correlatas com o cargo.

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

CARGO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTO
CHEFE DO SETOR DE TESOUREARIA	01 (um)	R\$ 2.500,00
Acesso: Cargo de livre nomeação e exoneração		
Exigência para admissão ao cargo: O exercício profissional requer nível médio completo		
Atribuições associadas ao cargo:		
<ul style="list-style-type: none"> - Orientar e fiscalizar a execução das atividades dos setores que lhes são subordinados, cumprindo e fazendo cumprir as ordens da Diretoria Geral; - Coordenar e orientar a elaboração de estudos, visando à formulação e o aprimoramento da administração financeira, de acordo com a legislação em vigor; - Coordenar e supervisionar a elaboração da prestação de contas da Câmara, que por força de dispositivos legais, será enviada ao Tribunal de Contas do Estado- TCE; - Coordenar, orientar, supervisionar e executar o gerenciamento das receitas e fundos postos à disposição da Câmara Municipal; - Organizar os créditos e os repasses duodecimais; - Promover o recebimento das importâncias devidas à Câmara de Vereadores; - Planejar e efetuar o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de numerário; - Promover a guarda e conservação dos dinheiros e valores da Câmara de Vereadores; - Controlar e orientar quanto à requisição de talões de cheques junto aos bancos; - Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência; - Determinar a preparação dos cheques para os pagamentos autorizados; - Promover a publicação, diariamente, do movimento de caixa do dia anterior; - Promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar depósitos nos estabelecimentos de crédito; - Determinar o recebimento de suprimentos de numerários, necessários aos pagamentos de cada dia, mediante cheques ou ordens bancárias; - Providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da Câmara de Vereadores; - Providenciar o recolhimento do imposto de renda, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título aos Vereadores, aos servidores da Câmara de Vereadores e à terceiros; - Executar outras atribuições correlatas com o cargo. 		
Carga horária: 30 (trinta) horas semanais		

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
ASSESSOR LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	01 (um)	R\$ 1.800,00
Acesso: Cargo de livre nomeação e exoneração		
Exigência para admissão ao cargo: O exercício profissional requer nível médio completo		
Atribuições associadas ao cargo:		
<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar a Presidência da Mesa Diretora em assuntos administrativos e legislativos, sugerindo atos e resoluções que contemplem medidas técnicas que visem ao desenvolvimento da Instituição; - Assessorar a Presidência nas decisões administrativas e atos administrativos e normativos, zelando pela observância aos princípios constitucionais da Administração Pública; - Acompanhar o encaminhamento e desenvolvimento de projetos dos Sistemas Parlamentar e Legislativo e Administrativo e Comunitário de interesse institucional; - Participar, como representante da Presidência, da elaboração de planos e projetos visando à execução das diretrizes gerais e políticas institucionais; - Assessorar a Presidência nos programas a serem apresentados para estudo e discussões; - Elaborar periodicamente os relatórios de atividades; - Coordenar e realizar sistematicamente a avaliação Institucional; - Desenvolver todas as atividades no âmbito das competências do órgão e outras que sejam atribuídas ou delegadas, desde que compatíveis com as suas funções. 		
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais		

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
ASSESSOR DE CONTAS, AUDITORIA E INSTRUÇÃO	01 (um)	R\$ 1.800,00
Acesso: Cargo de livre nomeação e exoneração		
Exigência para admissão ao cargo: O exercício profissional requer nível médio completo		
Atribuições associadas ao cargo:		
<ul style="list-style-type: none"> - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, de modo particular aquelas relativas a controle interno, atendo-se às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle externo, tais como as Resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado; - Auxiliar e subsidiar o Controlador Interno de Contas no que diz respeito ao desenvolvimento, de forma prévia, concomitante ou subsequente, das atividades relativas a auditoria, inspeção, fiscalização, controle e acompanhamento dos procedimentos e processos de execução de despesa pública orçamentária, com seleção de amostra baseadas em critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco; - Coordenar e executar as auditorias determinadas pelo Controlador Interno no âmbito de áreas específicas da Câmara Municipal, quando necessário; - Conferir informações e dados contidos nos processos relativos às contas do Órgão, a fim de embasar as decisões da controladoria quanto à sua aprovação; - Levantar os dados e as informações necessárias aos pareceres, instruções e resoluções da Controladoria Interna de Contas; e - Desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas, desde que pertinentes às suas competências e função. 		
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.		

CARGO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTO
CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS, ORÇAMENTOS E SERVIÇOS	01 (um)	R\$ 1.800,00
Acesso: Cargo de livre nomeação e exoneração		
Exigência para admissão ao cargo: O exercício profissional requer nível médio completo.		
<p>Atribuições associadas ao cargo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planejar a implementação do processo de informatização do Poder Legislativo; - Gerenciar o uso adequado de ferramentas de tecnologia da informação pelos seus setores; - Preparar os avulsos do espelho da Ordem do Dia das sessões da Câmara; - Planejar a capacitação e a prestação de suporte aos usuários; - Coordenar o suporte operacional e técnico a todos os órgãos da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel; - Emitir pareceres sobre aquisição de hardware; - Coordenar a instalação e manutenção da infraestrutura de redes de computadores; - Dirigir a execução dos serviços de processamento de dados, seu planejamento e operação; - Coordenar a implementação do processo de informatização do Poder Legislativo; - Implementar melhorias e funcionalidades ao site da Câmara Municipal; - Implementar rotinas de segurança dos dados dos sistemas informatizados próprios; - Emitir pareceres sobre aquisição de softwares; - Executar outras atribuições correlatas com o cargo. - Coordenar trabalhos de transmissão e captação de imagem e som, operando equipamentos de áudio e vídeo, a partir de uma programação de trabalho previamente estabelecida; - Trabalhar com elementos e equipamentos de projeção de slides e retroprojeção e similares; - Captar ângulos de luz e adequação de som; - Fazer montagens de imagens captadas, eliminando partes desnecessárias, caso necessário; - Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da Câmara Municipal; - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu chefe imediato. <p>Planejar, organizar e coordenar as atividades desenvolvidas pelos seus subordinados;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coordenar os serviços de copa e cozinha; - Proceder ao acompanhamento, à avaliação e ao controle dos serviços gerais e conservação da copa; - Administrar os serviços terceirizados na sua área de atuação, coordenando as atividades; - Contribuir para a coordenação e planejamento da execução das atividades orçamentárias; - Participar da formulação de planos orçamentários, juntamente com os setores correspondentes; - Proceder com o acompanhamento gerencial da execução orçamentária; - Gerir os documentos relativos à execução orçamentária; - Acompanhar e orientar os processos licitatórios, mantendo informado o Diretor Geral sobre cada passo dos Processos; - Mantendo informado o setor responsável quanto o levantamento necessário de bens a serem adquiridos; - Manter informado a instância superior qualquer irregularidade apresentada na Gestão e Fiscalização de Contratos; - Assessorar a preparação de minutas de contratos; - Planejar a demanda de materiais dos setores da Câmara Municipal, para seu regular funcionamento; - Efetuar as compras necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal juntamente com o Diretor Geral; - Manter o cadastro de fornecedores; - Realizar levantamento de bens e produtos a serem adquiridos e, por conseguinte, informar aos demais setores; - Orientar, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, concorrência, tomada de preços, convite, dispensas e inexigibilidade para aquisição de materiais e execução de obras e serviços nos termos da legislação aplicável; - Coordenar o recebimento, processamento e julgamento de licitações; - Acompanhar os trabalhos da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel; - Orientar a realização das sessões da Comissão de Licitação; - Emitir relatórios informando acerca do andamento dos processos de licitação às instâncias superiores; - Executar outras atribuições correlatas com o cargo. 		
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais		

CARGO	Quantitativos	Vencimento
CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA ORGANIZACIONAL	01 (um)	R\$ 1.800,00
Acesso: Cargo de livre nomeação e exoneração		
Exigência para admissão ao cargo: O exercício profissional requer nível médio completo		
<p>Atribuições associadas ao cargo:</p> <p>Compete ao Chefe do setor de Gestão de Pessoas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar o desempenho dos servidores e dos setores subordinados; - Promover condições para a execução de política de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel; - Apreciar os relatórios enviados pela Diretoria Geral na folha de pagamento, seja para subtrair as faltas, seja para acrescentar horas extras ou demais benefícios dessa natureza; - Elaborar, controlar e manter atualizados os registros e documentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Permanente e provisório, alimentando o banco de dados funcional, tais como nomeação/demissão, designação/dispensa, férias, aposentadoria, etc.; - Preservar informações técnicas sobre contratação, meios de admissão, remuneração e tempo de serviço de todos os servidores da Casa; - Reunir, conferir e providenciar a guarda de documentação referente à convocação, posse, filiação partidária, afastamentos, licenças e outros eventos sobre o exercício do mandato dos Vereadores; - Efetuar os apontamentos e alimentar informações sobre nomeações, promoções, vantagens financeiras, punições, tempo de serviço, exonerações e outros atos correlatos na ficha funcional, bem como promover a atualização dos sistemas informatizados; - Executar outras atividades correlatas a controle e registro de pessoal; - Promover e gerir processos administrativos disciplinares por iniciativa própria ou provocação; - Coordenar as atividades, projetos e programas sociais e de saúde do servidor; - Fazer contatos com outros órgãos, visando ao intercâmbio do serviço de assistência social e saúde; - Elaborar, implementar, executar e avaliar projetos relativos ao serviço de assistência social, bem como pesquisas que contribuam para a análise da realidade social dos servidores da Casa de Leis; - Informar, esclarecer e divulgar o trabalho realizado pelo setor; - Coordenar a elaboração de folha de pagamento; 		

- Planejar, organizar, controlar e manter atualizados dados e cálculos para execução de fichas financeiras, previsões orçamentárias, débitos trabalhistas e sentenças judiciais dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e provisórios da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel;
- Coordenar e executar as atividades de capacitação e qualificação dos servidores, mediante levantamento de necessidades, junto às diretorias, e também mediante análise do resultado de avaliação de desempenho dos servidores;
- Manter atualizados os dados referentes à titulação dos servidores;
- Coordenar o processo de avaliação do servidor em estágio probatório, avaliação de desempenho para progressão funcional, progressão por capacitação e incentivo à qualificação;
- Coordenar os trabalhos de arquivo (documentos, processos e solicitações) do Setor de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel;
- Manter atualizado informações quanto a contagem de tempo de serviço dos servidores para fins de aposentadoria, anuênio, licença-prêmio e demais atribuições de caráter funcional dos servidores da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel;
- Realizar o cadastramento dos estagiários e o encaminhamento aos setores ou órgãos conveniados;
- Controlar a frequência e o relatório de atividades dos estagiários;
- Realizar interlocução com agente intermediadores e instituições de ensino;
- Apurar ocorrências relacionadas a estagiários;
- Acompanhar, mensalmente, os contratos vigentes e à vencer dos estagiários contratados pela Câmara Municipal de Coronel Ezequiel;
- Executar outras atribuições correlatas com o cargo.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

CARGO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTO
ASSESSOR PARLAMENTAR	09 (nove)	R\$ 1.800,00
Acesso: Cargo de livre nomeação e exoneração		
Exigência para admissão ao cargo: O exercício profissional requer nível médio completo		
Atribuições associadas ao cargo:		
<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos de sua competência junto às Comissões Permanentes e Temporárias; - Proporcionar apoio administrativo e operacional, para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, como serviços de taquigrafia, redação de atas e elaboração de documentos oficiais oriundo da Presidência de cada Comissão; - Acompanhar a tramitação das proposições (Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos, Emenda à Lei Orgânica do Município e Vetos) que dependam de parecer das Comissões, desde a deliberação em Plenário, até a sua conclusão; - Elaborar relatório semestral informando, minuciosamente, a tramitação atualizada das matérias e entrega-las, à Presidência da Câmara e aos Vereadores, no início de cada legislatura e ao término do recesso do meio do ano; - Informar aos Vereadores, quando solicitado, a situação de matérias que tramitam no seio das Comissões; - Encaminhar, conforme determinação da Mesa Diretoria, proposição para ser analisada por Comissão Permanente específica; - Manter atualizado o arquivo de cópias de proposições para ser utilizado pelas Secretarias; - Assessorar a confecção de votos, relatórios, pareceres, substitutos e emendas aos projetos em tramitação nas comissões; - Orientar as atividades de atendimento ao público e de prestação de informações; - Executar atividades de assessoria política ou qualquer tipo de assessoria vinculada ao Vereador, na Câmara Municipal de Coronel Ezequiel ou de forma externa, vedado o assessoramento de caráter partidário ou particular; - Coordenar a agenda parlamentar; - Acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse dos parlamentares; - Exercer outras atividades pertinentes ao setor ou que lhe forem conferidas pelas autoridades superiores. 		
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.		

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTO
ADVOGADO	01 (um)	R\$ 3.750,00
Acesso: Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos		
Exigência para admissão ao cargo: O exercício profissional requer nível superior completo e registro do órgão de classe.		
Atribuições associadas ao cargo:		
<ul style="list-style-type: none"> - Síntese das Atribuições: Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal. - Tarefas Típicas: Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras. Examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes. Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica. Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia. Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade. Prestar informação jurídica aos Vereadores, à Administração da Câmara Municipal e aos servidores, quando solicitado. Desempenhar outras atividades específicas da profissão de Advogado. 		
Carga horária: 20 (vinte) horas semanais		

CARGO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTO
CONTADOR	01 (um)	R\$ 3.750,00
Acesso: Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos		
Exigência para admissão ao cargo: O exercício profissional requer nível superior completo e registro no órgão de classe.		
Atribuições associadas ao cargo:		
<ul style="list-style-type: none"> - Orientar, supervisionar e executar a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal. - Organizar os serviços de contabilidade da Câmara, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração para possibilitar o controle contábil e orçamentário; coordenar a análise e classificação contábil dos documentos com probatórios das operações realizadas de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Câmara; acompanhar a execução orçamentária das diversas unidades da Câmara, examinando empenho de despesas em face da existência de saldo nas dotações; proceder à análise econômico-financeiro e patrimonial da Câmara; orientar e supervisionar todas as tarefas de escrituração, inclusive dos diversos impostos e taxas; controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; elaborar o balanço geral, bem como outros demonstrativos contábeis, para apresentar resultados totais ou parciais da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara, informar processos, dentro de sua área de atuação e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis; estudar e implantar controles que auxiliem os trabalhos das auditorias internas e externas; organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da Câmara, transcrevendo dados e emitindo pareceres; supervisionar o arquivamento de documentos contábeis; orientar e treinar os serviços que auxiliam na execução de tarefas típicas da classe; executar outras tarefas afins. 		
Carga horária: 30 (trinta) horas semanais		

CARGO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 (um)	R\$ 2.250,00
Acesso: Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos		
Exigência para admissão ao cargo: O exercício profissional requer nível médio completo.		
Atribuições associadas ao cargo:		
<ul style="list-style-type: none"> - Digitar dados diversos, alimentando sistemas de processamento de dados; 		

- Operar equipamentos de informática;
- Controlar a gravação de arquivos de dados (backup);
- Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- Atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração;
- Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- Preparar relatórios e planilhas;
- Executar serviços gerais de escritório;
- Zelar pela conservação dos equipamentos, bem como solicitar manutenção quando necessário;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu chefe imediato.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

CARGO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02 (dois)	RS 2.250,00

Acesso: Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos

Exigência para admissão ao cargo: O exercício profissional requer nível fundamental completo.

Atribuições associadas ao cargo:

- Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Câmara Municipal;
- Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- Executar atividades de copa;
- Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- Controlar o estoque e sugerir a compra de materiais pertinentes de sua área de atuação;
- Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança e equipamentos de proteção individual, se for o caso;
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais de utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu chefe imediato.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Coronel Ezequiel/RN, 06 de março de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:8F07A79B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESCALA MENSAL DOS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE - MARÇO 2025**

ESCALA MENSAL DOS EXTRAS MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE /MARÇO 2025																																
DIAS DO MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
DIAS DA SEMANA	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D		
FUNCIONÁRIOS																																
01	CICERO BEZERRA DE MEDEIROS			HI		E				E	E	PSF		E	HI		PSF	HII		E	E	E		E	E	PSF	E	E			PSF	
02	GENIVAL ARRUDA					E	E	HII		E	E		PSF	E			PSF	E	H	E				PSF	E	E	PSF	E			PSF	
03	EDIMILSON BARBOSA	HII			HII		PSF	E			PSF	PSF	HI	E			PSF	E	E	PSF	E	HII		PSF	E	E			E		E	
04	VITOR BRUNO					PSF	E			E	HII	E	PSF				H	H	PSF	E	E			E	PSF	PSF	E	E	HII		E E	
05	SAMUEL NILTON					HI	E	E		E	PSF	E	PSF	E			E	PSF	E	PSF	E			E	HII	E	HI			H		
06	CARLOS ALBERTO					HII	E			PSF	HI		E		E		E	PSF	PSF	E	E			H	PSF	E	HII	E			E	
07	MAX WENDIO					PSF	E	HI		E	PSF	E	HII				E	PSF	E	HI				E	E	PSF	E					
08	MARCELO MAGNO					E	E			E	E	PSF	HI	E			E	E		PSF	HI			E	E	H	PSF	E			E	
09	CARLOS MARÇAL			v	v	v											v	v	v										v	v	v	
10	JOSE GELSON			HI		HI	PSF	H			PSF	PSF	PSF	PSF	H	HII		PSF	PSF	PSF	PSF	H	HI		PSF	PSF	PSF	PSF	H	HI	PSF	
11	LENILTON MEDEIROS					PSF				PSF	PSF	PSF	PSF				PSF	PSF	PSF	PSF				PSF	PSF	PSF	PSF				PSF	
12	ERNAN AZEVEDO	HI				E	E			H	E	PSF	E	E			E	E	PSF	HII				E	HI		PSF			E		
13	GILVANILSON					v	v			v	v	v									v	v			v	v	v					

